

Ata n.º 10/2015

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Anabela Fernandes da Graça, Lino Dias Pereira, Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Vítor Manuel Lopes Marques, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques, Ana Sofia Lourenço Silveira e Margarida Maria Castelão de Sousa Dias.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Reis, Técnica Superior.

○○○ **Abertura oficial da reunião** ○○○

Às catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM	6
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	6
1.1. Relatório das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Fiscalização Geral durante o mês de março de 2015	7
1.2. Comemorações do Dia do Município – Homenageados	7
1.3. Dádiva de cimento pela CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA.....	10
1.4. II Torneio Internacional de Andebol de Leiria – Aceitação de Donativo - Ratificação de despacho	11
1.5. Protocolo para a instalação e gestão da loja do cidadão de Leiria	12
1.6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 21 de abril de 2015	14
1.7. Constituição do direito de superfície a favor da Sociedade Filarmónica Maceirense.....	15
PONTO DOIS	17
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	17
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Unidade de Recursos Humanos	17
Voto de pesar	17
2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira	17
2.2.1. Pagamentos.....	17
2.2.2. Resumos de tesouraria.....	18
2.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Aprovisionamento e Património	18
2.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015)	18

2.3.2. Contratação de serviços de limpeza, na modalidade de prestação de serviços contínua. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) – Ratificação.....	18
2.3.3. Convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro, celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. - Convite n.º 01/2015 – aprovação da minuta do Contrato	19
2.3.4. Alteração da cláusula 5.ª e 6.ª da escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano - Lote 5, sito em Telheiro, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para construção do Centro Educativo de Telheiro	19
PONTO TRÊS.....	21
DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E TURISMO	21
3.1. Anulação de guia de receita	21
3.2. Parceria com o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos para o “Final Regional do F1 In Schools” no Mercado de Sant’Ana	21
3.3. FESTIVAL DE MÚSICA EM LEIRIA – Temporada 2015 - Retificação	23
PONTO QUATRO.....	23
DIVISÃO DE DESPORTO.....	23
4.1. Apoio à Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria para a realização da fase final da “Taça de Portugal de Basquetebol em cadeira de rodas”	23
4.2. Apoio ao Clube Atlético de Regueira de Pontes para construção de cobertura de bancadas do Campo de Futebol Sintético	25
4.3. Apoio ao Atlético Clube da Sismaria para a participação em "Torneio Internacional de Andebol - Viborg - Dinamarca"	26
4.4. Apoio ao Núcleo de Espeleologia de Leiria para a realização das “BRISAS DO LIS NIGHT RUN”.....	26
4.5. Parceria com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro – Coordenação Local de Leiria para a realização do “Campeonato Regional Iniciados – Desportos Coletivos”	28
4.6. Arena Desporto Leiria – Feira do Desporto	29
4.7. PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2015 (2.ª fase)	32
PONTO CINCO.....	37
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E BIBLIOTECA	37
5.1. Biblioteca de Praia 2015.....	37
5.2. Doação de Livros à Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira pelas Livrarias participantes na Feira do Livro 2015	38
5.3. Semana Académica – “Pintar Leiria”	39
5.4. 2.ª Caminhada e 2.º Passeio BTT – Associação de Pais da EB 1 de Monte Real.....	40
PONTO SEIS.....	40
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO	40
6.1. Revisão anual do valor do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do Concelho de Leiria (circular urbana mobilis).....	41

6.2. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal.....	41
6.3. Processo n.º T-17/2012 – Remodelação e requalificação do Centro de Saúde da Freguesia de Coimbrão – Revisão de preços definitivo para aprovação	42
6.4. Processo n.º T-07/2014 (Lote 2) - Pavimentações e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria – Proposta de trabalhos a menos para aprovação	43
6.5. Processo n.º T-11/2012 – Conclusão das obras de reconversão do Convento de Santo Agostinho – Leiria - 2ª. Fase – Revisão de preços provisória para aprovação	43
6.6. Processo n.º T-50/2013 – Construção da Variante dos Capuchos – Leiria - Aprovação de trabalhos a mais	44
6.7. Processo n.º T-50/2013 – CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DOS CAPUCHOS – LEIRIA- Pedido de prorrogação de prazo de empreitada e reposição do equilíbrio financeiro	48
PONTO SETE	53
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA.....	53
7.1. Processo de Loteamento n.º 62/79 – Adelino Antunes e Outros - Alteração requerida pelo Município de Leiria.....	53
7.2. Exercício do direito de preferência - Alienação da fração “A” do imóvel sito no Largo da Graça, n.º 28 (atual Rua da Graça), em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes – Ratificação.....	54
7.3. Exercício do direito de preferência - Alienação da fração “B” do imóvel sito Largo da Graça, n.º 28 (atual Rua da Graça), em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes – Ratificação.....	56
7.4. Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria - Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública	57
PONTO OITO	58
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	58
8.1. Atribuição de Habitação Social.....	58
8.2. Estorno do valor de Renda Apoiada - Habitação Social	61
8.3. Estorno de verba no âmbito de auxílios concedidos a instituições.....	61
8.4. Comemoração do Dia Internacional da Família – 15 de maio de 2015 – “Leiria + Família”	62
8.5. Projeto de Alteração ao Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria	63
PONTO NOVE	65
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR VÍTOR MARQUES.....	65
9.1. Projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira	65
9.2. CIMRL– Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal. Ratificação de despacho.....	71
PONTO DEZ	72
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE	72
10.1. Abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Leiria, no dia 25 de abril de 2015	72
10.2. Hasta Pública para alienação de Veículos em Fim de Vida (VfV) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria.....	72
10.3. Publicidade (NIPG 3640/15) - Extinção de Procedimento por Inutilidade Superveniente da Decisão de Posse Administrativa	78
10.4. Publicidade - Anulação de guia de receita – NIPG 8464/15	78

○○○ **Período de antes da ordem do dia** ○○○

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB N.º 0393/15 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor se transcreve:

«RECOMENDAÇÃO

Têm sido realizadas neste Município algumas reuniões com a presença de diversos interlocutores, nomeadamente de responsáveis das Estradas de Portugal, EP, com o objetivo de solucionar os graves problemas de circulação no troço do IC 2, designadamente entre o cruzamento para EN 109 e o limite do concelho em Barracão.

Dessas reuniões resultou um plano de intervenções, que tinha uma primeira fase a desenvolver ainda em finais de 2014, o que não aconteceu.

Para além de alguns incidentes posteriores, mais uma vez e infelizmente, no passado sábado 25 de Abril, houve nova colisão frontal, de que resultaram mais duas vítimas mortais.

Contactado um responsável da EP, a quem manifestámos uma enorme preocupação pela aparente apatia em se verificarem de imediato intervenções adequadas, que procurem minimizar eventuais acidentes e poupar vidas humanas, foi-nos transmitido que o procedimento concursal para realização das obras foi objeto de adjudicação em 26 de março, encontrando-se em apreciação no Tribunal de Contas para visto.

Lamentamos a inexistência de soluções para intervenção imediata e a não consideração como URGENTE da intervenção a efetuar.

Assim a Câmara Municipal de Leiria em reunião de Executivo nesta data, solicita e recomenda à Administração da Estradas de Portugal EP, que diligencie uma intervenção urgente quer na primeira fase, quer na posterior, para que se evitem mais vítimas.

Leiria, 28 de abril de 2015»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta apresentada e recomendar à Administração da Estradas de Portugal EP, que diligencie uma intervenção urgente no IC2.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** observou que era necessário reforçar a posição dos compromissos que foram tomados e que não estavam a ser cumpridos em tempo útil.

Intervenção do Senhor Vereador Gonçalo Lopes

DLB N.º 0394/15 | No passado dia 25 de abril, no Pavilhão de Miraflores em Algés, a equipa de basquetebol em cadeiras de rodas, da Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Deficientes, sagrou-se Bicampeã Nacional.

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor aos atletas da Associação, como forma de deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor aos atletas da Associação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

DLB N.º 0395/15 | A 16.ª edição do Youth America Grand Prix (YAGP), considerado o maior concurso do mundo de dança jovem, decorreu em Nova Iorque e contou com a participação de 1300 bailarinos de 300 escolas de 32 países.

No Youth American Grand Prix (YAGP) o bailarino António Casalinho, da Academia Annarella, venceu pelo segundo ano consecutivo o prémio "Hope Award" e a Academia de Dança mereceu uma distinção valiosa, com o segundo lugar atribuído na dança de grupo, com a coreografia "Dança do Cáucaso".

Por isto, propõe-se em nome da Câmara Municipal de Leiria a atribuição de um voto de louvor ao bailarino António Casalinho e à Academia de Dança Annarella, como forma de deixar registada a gratidão, apreço e reconhecimento do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de louvor ao bailarino António Casalinho e à Academia de Dança Annarella.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Intervenção da Senhora Vereadora Anabela Graça

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** apresentou um esclarecimento cujo teor se transcreve:

«Esclarecimento sobre a Escola Amarela

Depois das notícias publicadas pelos meios de comunicação social sobre um abaixo-assinado que circula entre os E. Educação da Escola Amarela e que nos foi hoje remetido pela Associação de Pais, o município presta o seguinte esclarecimento:

Ponto um – Refeições Escolares

Para a generalização do programa de refeições escolares, que abrange a totalidade dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino, como é do vosso conhecimento, o Município estabeleceu um conjunto de parcerias, nomeadamente com as juntas de freguesia e as associações de pais.

A Associação de Pais da Escola Amarela tem recorrido à subcontratação do serviço de refeições. Contudo, é imperioso assegurar as regras da contratação pública, de acordo com a legislação em vigor.

No cumprimento deste desígnio, o Município de Leiria tem vindo, gradualmente, a assumir a gestão direta do serviço de refeições, atendendo à criação de condições para confeção local, nomeadamente nos novos centros escolares.

A Associação de Pais da Escola Amarela foi informada, tal como outras entidades gestoras, das alterações ao programa de refeições escolares para o próximo ano letivo, uma vez que está em preparação o procedimento contratual para prestação do serviço de refeições. Simultaneamente, a Associação de Pais informou-nos que iria cessar o contrato de fornecimento com a atual empresa e recorrer à subcontratação de uma nova empresa para 2015/16. Esta situação não é viável, de acordo com o Código da Contratação Pública.

Relativamente aos parâmetros de qualidade dos serviços prestados, o Município de Leiria desenvolve e continuará a desenvolver, através do Gabinete de Apoio às Refeições Escolares, um trabalho de

monitorização contínua e permanente nas escolas, de modo a garantir o cumprimento do estipulado no cadernos de encargos.

Ponto dois - Sustentabilidade da Componente de Apoio à Família (CAF)

A Associação de Pais da Escola Amarela é responsável pela gestão do programa da CAF. Os Encarregados de Educação pagam uma mensalidade para que os alunos usufruam do prolongamento de horário.

A Associação de Pais não pode querer gerir a CAF com os lucros do programa das refeições, ou pedindo dois euros aos encarregados de educação para o transporte dos alunos que frequentam a piscina, porque esse transporte é pago pelo município com objetivo de levar e trazer os alunos do Pólo da Escola Amarela para o Centro Escolar Dr. Correia Mateus. Importa informar que o Município de Leiria, no âmbito do programa “Leirinadar”, oferece a possibilidade a todos os alunos do 3.º e 4.º anos de frequentarem aulas nas piscinas municipais gratuitamente (com transporte incluído).

O espaço onde funciona a CAF pertence ao município e as despesas de água e de eletricidade são suportadas pelo mesmo, mas o município tem obrigação de prestar apoio a este programa apenas no ensino pré-escolar.

Ponto três – Organização das turmas da Escola Amarela

Relativamente à vinda das turmas da Escola Amarela, que este ano se encontram a frequentar o Centro Escolar Dr. Correia Mateus, para a Escola Amarela e Escola Branca, é da responsabilidade da direção do Agrupamento D. Dinis. A decisão será tomada pela DGEstE e depende da concordância dos pais e encarregados de educação e de uma vistoria aos espaços. Independentemente da decisão que venha a ser tomada, para o próximo ano vão estar disponíveis duas salas no Centro Escolar Dr. Correia Mateus.

No caso de uma das turmas funcionar na sala ocupada atualmente pela Associação de Pais para desenvolver as atividades da CAF, de acordo com a informação prestada pela diretora do Agrupamento, existe a possibilidade da CAF realizar as suas atividades no espaço polivalente/refeitório e nas outras salas, a partir do *terminus* das aulas. Não existem condições de, num estabelecimento escolar com capacidade para 4 turmas onde se está a prever ficar com 6 turmas no próximo ano letivo, ocupar o pouco espaço de recreio com um “contentor”.

Concluindo, a Associação de Pais da Escola Amarela sempre contou com a total disponibilidade do Município na resolução dos problemas. Foi assim no passado, continua a verificar-se no presente e manter-se-á no futuro, regendo-se por um princípio básico: garantir a igualdade no que se refere à qualidade da educação das crianças e jovens do concelho de Leiria.»

○○○ **Ordem do dia** ○○○

PONTO UM

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1.1. Relatório das atividades desenvolvidas pelos Serviços de Fiscalização Geral durante o mês de março de 2015

DLB N.º 0396/15 | Presente o relatório de atividades desenvolvidas nos Serviços de Fiscalização Geral referente ao pretérito mês de março, para conhecimento da Câmara Municipal, que se encontram apensos à presente ata (ANEXO A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

1.2. Comemorações do Dia do Município – Homenageados

DLB N.º 0397/15 | Na continuidade do que é habitual na cerimónia comemorativa do Dia do Município, é intenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal homenagear este ano onze personalidades que se têm vindo a distinguir pela sua ação cívica e em prol do desenvolvimento do Concelho de Leiria. Assim e com fundamento no Regulamento da Medalha de Cidade, propõe as seguintes distinções:

- insígnia de 2.ª Classe (Prata) a Ana Maria Amaro pelo seu exemplo de vida, profissionalismo e ação benemérita para com o Concelho de Leiria. É uma referência em Portugal nos domínios da cultura e antropologia oriental, com uma vasta obra publicada. Detentora de um profundo sentido cívico, tendo ao longo da sua vida, sabido estabelecer pontes com mestria entre culturas longínquas e diferentes, aproximando realidades e dando continuidade ao sentimento de diáspora luso. Paralelamente ao seu trabalho é uma grande benemérita do Município de Leiria, tendo doado um vasto espólio, pertença do seu marido, o bibliófilo Fernando Amaro, que se encontra numa sala da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira. Este vasto espólio, para além da sua riqueza intrínseca, constitui um património valioso para as futuras gerações, que potenciará laços culturais entre oriente e Ocidente, promovendo o multiculturalismo e o espírito ecuménico que deve presidir nas relações entre os povos.

- insígnia de 2.ª Classe (Prata) a Alberto Carlos Baeta da Veiga pela sua carreira médica, pautada pela reconhecida e invulgar capacidade de trabalho e o seu profundo humanismo, colocando sempre como prioridade a resposta atempada e cuidada às necessidades dos doentes.

Inovou, diferenciou e dinamizou o serviço cirúrgico, de forma a que os doentes fossem, sempre que possível, tratados em Leiria, sem recorrerem a outros centros. Implementou novas técnicas cirúrgicas, ainda não executadas no Hospital de Leiria.

Foi Diretor do Serviço de Cirurgia desde 1992 até à sua aposentação em abril de 2013. Em 1997 foi eleito Diretor Clínico do Hospital por maioria absoluta numa lista que recolheu 75% dos votos. Foi igualmente Coordenador da Comissão de Controlo da Infeção Hospitalar durante vários anos.

A excelente qualidade da sua dedicação ao serviço público e à causa dos doentes, fica bem presente no seu sentido de responsabilidade, no seu indiscutível conhecimento técnico, na sua competência profissional e qualidades pessoais, bem patentes no grau de relacionamento interpessoal quer com os colegas quer com os doentes.

- insígnia de 2.ª Classe (Prata) a António Pedro Saraiva de Barros e Vasconcelos pela sua notoriedade como cineasta, exemplo como cidadão interventivo nas áreas social, cultural, política e desportiva, sempre com o intuito de contribuir para o engrandecimento de Portugal.

Este leiriense é uma figura maior do cinema nacional, tendo já sido agraciado com a distinção de Cavaleiro pela Ordem do Infante D. Henrique. Visionário do cinema português, cedo teve como fio condutor da sua carreira a

capacidade proativa de conciliar a qualidade fílmica com a boa receptividade do público, realizando filmes de inegável qualidade, onde são retratadas idiosincrasias da sociedade portuguesa.

Presidiu à Associação Portuguesa de Realizadores, ao Secretariado Nacional do Audiovisual e ao Conselho de Opinião da RTP. Foi Professor da Escola de Cinema do Conservatório Nacional e é, atualmente, coordenador executivo da Licenciatura em Cinema, Televisão e Cinema Publicitário da Universidade Moderna.

- insígnia de 2ª Classe (Prata) a Jorge Manuel Estrela de Pinho e Almeida, atribuída a título póstumo, pelo seu contributo para a divulgação e aprofundar do conhecimento acerca da história de Leiria.

Especialista em arte, Jorge Estrela era pintor, historiador e mestre pela Universidade da Sorbonne (França) sobre a "Pintura intimista holandesa do século XVII". Foi fundador da Sociedade Portuguesa de Micologia e nos últimos 10 anos dedicou-se a assuntos relacionados com a História de Arte em Portugal, estudo, restauro e classificação da coleção de pintura do Museu de Leiria.

Do seu trabalho destaca-se a colaboração no projeto reabilitação do Mercado de Sant'Ana, as conferências e exposições como "A Pintura em Leiria no século XVI", "Leiria no tempo das invasões francesas", "Korrodi e o restauro do Castelo de Leiria", "Os Grafitos medievais do Mosteiro da Batalha" e "A Viagem de Cosme III de Medicis em Portugal, no ano de 1669", entre outros.". Exerceu ainda as funções de diretor da Casa Museu João Soares, nas Cortes.

- insígnia de 2.ª Classe (Prata) a Maria de Fátima Santos pelo seu incomparável percurso na investigação científica, tendo isolado, identificado, fotografado e mantido em cultura mais de cinco mil estirpes que integram o acervo da que é considerada a maior coleção de microalgas do mundo, que inclui espécies únicas em cultura. O seu brilhante percurso profissional desenvolveu-se ao longo de mais de três décadas de constante investigação, permitindo, em algumas situações, a revelação de espécies muito diferentes, muitas delas ainda não citadas para o país e que foram um novo contributo para o conhecimento e diversidade da flora algológica portuguesa.

Com inúmeros trabalhos de investigação publicados quer em Portugal quer no estrangeiro, o seu trabalho tem sido um enorme contributo para um conhecimento cada vez mais aprofundado daquela que é considerada a matéria-prima do futuro, com aplicações em áreas tão diversas como a medicina, a cosmética, a alimentação humana e animal, a biorremediação ambiental e os biocombustíveis, entre outros.

- insígnia de 2.ª Classe (Prata) a Mário João Ley Garcia pelo seu exemplar percurso na área militar e trabalho desenvolvido enquanto Presidente do Núcleo de Leiria da Liga dos Combatentes nos últimos seis anos.

Enquanto Presidente do Núcleo da Liga dos Combatentes tem-se destacado o seu extraordinário desempenho, espírito de abnegação e entrega em prol da dignificação e reconhecimento do serviço prestado pelos ex-Combatentes. Salienta-se o programa de Combate à Pobreza e Exclusão Social através da prestação de apoio, médico, psicológico e social aos ex-Combatentes.

Tem fomentado diversas iniciativas que visam homenagear e perpetuar a memória dos que combateram em defesa da Pátria, elevando assim o espírito do Combatente e o prestígio da Liga que dirige.

- insígnia de 3.ª Classe (Cobre) a Alberto Rodrigues Roque pelo seu contributo para a elevação da cultura no concelho de Leiria, pela excelência do seu percurso profissional reconhecido pelas diversas distinções que começou a obter desde muito jovem e pelo seu envolvimento cívico.

O Maestro Alberto Roque iniciou os seus estudos musicais na SAMP, Pousos - Leiria, onde exerce funções de Diretor Musical, sendo também professor de classes de Conjunto na Escola de Artes.

Concluiu em 1991 o curso complementar de Saxofone no Conservatório Nacional de Lisboa e em 2005 a Licenciatura em Saxofone na Escola Superior de Música de Lisboa. Em 1998 terminou a sua licenciatura em Direção de Orquestra na Academia Nacional Superior de Orquestra, e nesse mesmo ano foi-lhe atribuído o 1º Prémio do Concurso Internacional Fundação Oriente para Jovens Chefes de Orquestra. Em 2001 obteve o grau de Perfectionnement, na classe de Direção de Orquestra pelo Conservatório de Dijon (França).

Assumiu em 2004 a direção da Orquestra de Sopros da Escola Superior de Música de Lisboa, onde exerce também funções de direção do Ensemble de Saxofones e Camerata de Sopros Silva Dionísio. É ainda professor de direção e coordenador da licenciatura em Direção de Orquestra de Sopros. Desenvolve a sua atividade de saxofonista no Quarteto Saxofónia, do qual é membro fundador e no projeto "Concertos para bebés" de Paulo Lameiro.

Dado o seu enorme prestígio além fronteiras, dirigiu no passado dia 4 de março a Banda Sinfónica de Madrid. Em julho próximo, a convite da World Association for Symphonic Bands and Ensembles (WASBE) irá ministrar formação dirigida a maestros em San Jose, na Califórnia.

- insígnia de 3.ª Classe (Cobre) a Aníbal da Silva Carvalho pelo seu trabalho na promoção e desenvolvimento da prática do atletismo no Concelho de Leiria e pelo seu papel ao nível do associativismo desportivo.

Desde muito cedo se iniciou na prática desportiva, primeiro enquanto praticante, ligado ao futebol e ao atletismo e mais tarde como treinador. De entre os jovens atletas que treinou, alguns chegaram a campeões nacionais. Ao serviço do Bairro dos Anjos obteve vários títulos nacionais em diferentes modalidades, culminando com a chegada à 1ª Divisão Nacional.

Paralelamente a este percurso, desde os 20 anos que assume funções de dirigente desportivo. Tendo passado por vários clubes, em 1999 integra a direção da Associação Distrital de Atletismo de Leiria como Vice-Presidente, assumindo o cargo de Presidente de 2002 a 2014. Durante este período é amplamente reconhecido o seu empenho e espírito de sacrifício em prol do atletismo e da melhoria das condições para a sua prática, elevando a Associação de Leiria a uma das melhores do país. Entre os anos de 2005 e 2014 foi um dos responsáveis pela realização em Leiria de diversos campeonatos nacionais e europeus.

- insígnia de 3.ª Classe (Cobre) a Carlos António Roldão Matos pelo seu papel de dinamizador cultural e na promoção de Leiria no país e no estrangeiro. Figura incontornável do panorama cultural leiriense conta com um percurso de vida desde cedo dedicado ao prazer da descoberta e da partilha de novas sonoridades e manifestações artísticas, tendo o seu trabalho e dedicação em torno da música alternativa permitido a muitas gerações a descoberta de novos géneros. Está envolvido na produção musical e na programação cultural, tendo até hoje sido responsável pela organização de centenas de espetáculos, muitos com artistas e bandas de culto internacionais que tem trazido a Leiria. Desenvolve trabalho como disc-jockey nas suas míticas "Unknown Pleasure Nights" e integrou vários projetos musicais. Desempenha um papel de grande relevo ao nível do associativismo, tendo sido um dos membros fundadores da Fade In - Associação de Acção Cultural, que nos últimos anos tem contribuído de forma determinante para a promoção de Leiria tanto a nível nacional como internacional, graças a eventos como o Fadeifestival e Entremuralhas – Festival Gótico.

- insígnia de 3.ª Classe (Cobre) a Diamantino da Purificação Gordo pela divulgação da cultura leiriense, pelo seu trabalho meritório enquanto fundador do Rancho Folclórico de São Guilherme e enquanto dinamizador da comunidade que integra. Tem sido um forte impulsionador da promoção da cultura intrínseca a Santa Catarina da Serra, contribuindo para a perpetuação das suas memórias e união da população em torno de um projeto

comum, que conta já mais de 50 anos de existência e que em muito se devem ao espírito de entrega e sacrifício pessoal deste dirigente.

- insígnia de 3.ª Classe (Cobre) a Hugo João dos Santos Silva Ferreira pelo seu envolvimento cívico, carácter empreendedor e papel relevante na promoção da cultura e do Concelho de Leiria. Detentor de um percurso marcado pelo envolvimento associativo e pela intervenção cívica, foi dirigente estudantil no secundário e fortemente ligado à Academia enquanto aluno da Universidade de Coimbra. Desempenhou cargos de direção na Rádio Universidade de Coimbra, onde teve vários programas de rádio, foi colaborador do jornal “A Cabra” e responsável pela produção e organização de centenas de eventos culturais, fundamentalmente ligados à música.

Terminada a licenciatura, aceita o repto familiar de fundar uma empresa que se encontra hoje a par das mais relevantes ao nível nacional na área dos tratamentos térmicos para moldes.

Mantém paralelamente um forte envolvimento cultural, sendo membro da Fade In – Associação de Acção Cultural e cofundador da editora Omnichord Records, através da qual vem desenvolvendo um trabalho empenhado na divulgação de novas bandas de Leiria, contribuindo para a promoção da riqueza cultural da nossa região.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta do Senhor Presidente de Câmara Municipal para atribuição de onze Medalhas da Cidade no dia 22 de maio de 2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

1.3. Dádiva de cimento pela CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA

DLB N.º 0398/15 | Em novembro de 2014, registou-se uma forte erupção vulcânica na Ilha do Fogo, em Cabo verde, que afetou seriamente o Município de São Filipe, com o qual Leiria estabeleceu em 1994 um Acordo de Cooperação e Amizade. De lá para cá, em conjunto com os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), têm vindo a ser desenvolvidos esforços no sentido de reunir bens de diversa natureza que possam contribuir para aliviar as necessidades sentidas naquela região, em que largas centenas de habitantes ficaram desalojados.

Neste contexto, a CMP - Cimentos de Maceira e Pataias, S.A. disponibilizou-se para doar ao Município de Leiria quatro pacotões de cimento tipo II, classe 32,5, no valor de €619,14, para serem englobados no carregamento de bens a enviar pela CIMRL para São Filipe.

Considerando as sérias dificuldades sentidas nesta altura pelo Município de São Filipe e face à relação existente entre Leiria e aquela cidade caboverdiana, propõe-se a aceitação desta doação por parte da CMP – Cimentos de Maceira e Pataias, S.A.. Por ser reconhecido que esta doação foi concedida sem qualquer contrapartida que configurasse obrigação de carácter pecuniário ou comercial, mais se propõe que seja emitida àquela entidade uma declaração ao abrigo do mecenato.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação de quatro pacotões de cimento Tipo II, classe 32,5, no valor de €619,14 pela firma CMP – Cimentos de Maceira e Pataias, S.A..

Mais deliberou, face à grave situação vivida em São Filipe, cidade com a qual Leiria estabeleceu um Acordo de Cooperação e Amizade em 1994, ao abrigo do disposto na alínea aaa) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a oferta do cimento em apreço àquele município caboverdiano.

Deliberou ainda concordar com a emissão de uma declaração ao abrigo do mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º, conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de junho, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

1.4. II Torneio Internacional de Andebol de Leiria – Aceitação de Donativo - Ratificação de despacho

DLB N.º 0399/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de abril, que abaixo se transcreve:

“DESPACHO

DESPACHO N.º 25/2015/(DIF)

ASSUNTO: II Torneio Internacional de Andebol de Leiria

1. Considerando que:

No âmbito da estratégia municipal em receber e organizar eventos de excelência, promovendo participação dos agentes locais e nacionais nos projetos e iniciativas municipais, decorreu nos dias 20, 21 e 22 de março de 2015, o II Torneio Internacional de Andebol de Leiria, nos Pavilhões Desportivos Municipais e Pavilhão Desportivo da Juventude Desportiva do Lis;

De acordo com o disposto no número 2 do artigo 5.º e no número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e Desporto, prevê-se que:

- a) *«(...) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. (...);*
- b) *«(...) Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.(...);*

O evento em epígrafe foi organizado pelo Município de Leiria conjuntamente com a Federação de Andebol de Portugal e a Associação de Andebol de Leiria, contando ainda com a parceria das Uniões de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Souto da Carpalhosa e Ortigosa, e Juventude Desportiva do Lis;

O êxito alcançado na I edição do Torneio, organizado em 2013, levou a que o Município de Leiria lançasse o desafio aos parceiros supracitados, para trazerem a Leiria algumas das melhores seleções europeias femininas da atualidade, que vão confrontar-se com as seleções nacionais A e B de Portugal, compostas por 6 jogadoras da cidade do Lis;

O Andebol é uma das modalidades que reúne um maior número de praticantes no concelho e no distrito, obtendo resultados desportivos relevantes ao nível das suas equipas, em particular as participações regulares das equipas femininas nas competições europeias da modalidade;

Este Torneio é uma competição de carácter internacional, permitindo aos Leirienses assistirem à exibição de atletas de nível técnico superior e em simultâneo promover a nossa Região e o País, constituindo uma oportunidade ímpar para a promoção da cidade, sua cultura e património, junto das pessoas com

interesse na competição, nomeadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade e comunicação social.

Em função do interesse suscitado, determino a aceitação dos seguintes donativos em numerário, ao abrigo do mecenato, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º conjugado com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que o mesmo foi concedido sem qualquer contrapartida que configurasse obrigação de caráter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público municipal:

- i. “Construções Vieira Mendes, Lda.”, com o NIF 500 695 024, sito em Santo Antão, 2440-901 Batalha, no valor de €4.200,00.
- ii. “Matos e Neves, Lda.”, com o NIF 500 870 578, sito em Alcanadas, 2440-901 Batalha, no valor de €2.500,00.

Que seja emitida a respetiva declaração, ao abrigo dos normativos e com os fundamentos atrás indicados.

O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Leiria, 21 de abril de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de abril, que aceita o donativo em numerário no âmbito a realização do Encontro Nacional de Andebol de Infantis Femininos.

Mais deliberou agradecer formalmente às empresas acima mencionadas o interesse e empenho demonstrado para com o evento em causa e autorizar a emissão dos documentos comprovativos dos montantes dos donativos recebidos, nos termos previstos no artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que os mesmos foram concedidos sem qualquer contrapartida que configurasse obrigações de caráter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

1.5. Protocolo para a instalação e gestão da loja do cidadão de Leiria

DLB N.º 0400/15 | Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a minuta de PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE LEIRIA e seus quatro anexos, a celebrar entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., o MUNICÍPIO DE LEIRIA e a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (ATA), tendo em vista a instalação e funcionamento da Loja do Cidadão de Leiria (Anexo B).

Fundamentos subjacentes à aprovação e assinatura do presente Protocolo:

O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, que visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;

O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;

A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa one-stop-shop de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;

É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;

Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os municípios;

Os municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

O novo modelo de Lojas do Cidadão, reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

Foi proposto um espaço adequado para a instalação de uma Loja do Cidadão no Concelho de Leiria, que é património próprio do Município de Leiria;

O Município de Leiria é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprios, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

É o Município de Leiria quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;

Face ao supra exposto, o Município de Leiria reúne todas as condições para a instalação de uma Loja do Cidadão gerida a nível municipal, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito.

Assim, a Câmara Municipal, depois de analisar a minuta de Protocolo e seus anexos, que integram para todos os efeitos legais a presente deliberação, no uso da competência prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção

dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, aprovar a minuta de PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE LEIRIA e seus quatro anexos, a celebrar entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P. (AMA), o MUNICÍPIO DE LEIRIA (ML) e a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (ATA), em anexo, que constitui para todos os efeitos legais, parte integrante da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que era de salutar a vinda da Loja do Cidadão para a cidade de Leiria, tendo em conta que esta visava minorar as dificuldades burocráticas e a resolução dos problemas do dia a dia dos cidadãos leirienses, só pecando por ser tardio. Contudo, na sua opinião, o Jardim Luís de Camões não era a melhor localização, entendia que haviam outros espaços com melhor localização para estes serviços.

Referiu que o Jardim Luís de Camões tinha uma função de lazer, aquele edifício estava ligado à história social do Concelho de Leiria, era o edifício da esplanada de Leiria, onde os leirienses conviviam, havia uma ligação entre o espaço verde e o espaço convívio.

Referiu ainda, que no Estádio municipal deveria haver um espaço para estes serviços, ainda mais com espaço para o estacionamento, este seria o melhor local.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** afirmou que no projeto estava contemplado uma cafetaria com esplanada. Todavia o que se pretendia era dar movimento ao centro da cidade.

1.6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 21 de abril de 2015

DLB N.º 0401/15 | Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, [Lei de Bases Gerais da Política Pública de solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo] norma transitória que estabelece "(...) as regras relativas à classificação de solos, previstas na presente Lei, são aplicáveis aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, que se iniciem após a data da sua entrada em vigor e aos que ainda se encontrem pendentes um ano após essa data(...), é imperioso que a revisão do PDM seja aprovada pela Assembleia Municipal até ao dia 29 de junho de 2015.

Atendendo às várias etapas ainda em falta até atingir a aprovação do Plano em sessão da Assembleia Municipal e à calendarização de cada uma, designadamente, a publicitação dos resultados da Discussão Pública nos termos do n.º 8 do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o Parecer final da CCDRC, nos termos do artigo 78.º do mesmo diploma, e da aprovação final do plano pela Câmara Municipal, apenas seria possível garantir o cumprimento do prazo limite da aprovação se o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública fosse presente à reunião da Câmara Municipal, de 28 de abril de 2015.

Contudo, para que este assunto seja presente, analisado e votado na reunião da Câmara Municipal, de 28 de abril de 2015, torna-se necessário que esta reunião seja pública, face à exigência constante do n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT.

Ora, a reunião da Câmara Municipal de Leiria, de 28 de abril de 2015, não é pública, mas pode ser declarada pública pela própria Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do seu Regimento.

Assim, tratando-se de uma situação excecional, que carecia de ser resolvida com urgência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lavrou o despacho de 21 de abril de 2015, cujo teor se transcreve:

“Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a reunião de Câmara Municipal de 28 de abril de 2015, será pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, com vista à aprovação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria.”

O despacho atrás transcrito foi publicado através do Edital n.º 39/DPGU/2015, de 21 de abril, e afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regimento das reuniões da Câmara Municipal de Leiria, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de abril de 2015, que determinou que a reunião de 28 de abril de 2015, seja pública, com o objetivo de ser analisada e votada a deliberação de aprovação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, que de acordo com o n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT, tem de ocorrer em reunião pública.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Daniel Marques** observou que dada a importância deste assunto para o Concelho de Leiria, não achou muito correto que o edital a publicitar a reunião pública, tivesse sido publicado no dia 21 de abril e caso os munícipes pretendessem intervir teriam que se inscrever até ao dia 23 de abril, questionando a razão pela qual não fora divulgado mais cedo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que este despacho teve em vista o cumprimento da lei e o que esta impunha, ou seja a publicitação dos resultados deveria ser numa reunião pública. Mais referiu que as reclamações que foram recebidas durante o período da discussão pública tiveram a sua análise, agora pretendia-se aprovar o plano.

1.7. Constituição do direito de superfície a favor da Sociedade Filarmónica Maceirense

DLB N.º 0402/15 | Considerando que:

- a) A Sociedade Filarmónica Maceirense tem 140 anos de existência e mantém a sua atividade de forma ininterrupta até ao presente, sendo a Instituição cultural mais antiga da Freguesia de Maceira;
- b) Atualmente esta Sociedade já envolve perto de 200 pessoas, sendo a Banda Filarmónica constituída por 49 elementos e conta com um corpo docente de 8 professores habilitados, proporcionando gratuitamente o enriquecimento musical a todos os que querem aprender música;
- c) A Sociedade Filarmónica Maceirense necessita de um espaço para construir a sua sede com vista a dar continuidade ao pleno e integral desenvolvimento das suas atividades culturais e recreativas;

- d) Já em 1989, a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 18 de agosto, havia deliberado no sentido de ceder a esta Sociedade o direito de superfície sobre uma parcela de terreno para que nela pudesse efetuar a construção da sua sede;
- e) Em 1997, a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 16 de julho, retificou a deliberação precedente, tendo fixado o prazo de 75 anos para a constituição daquele direito de superfície;
- f) Até aos dias de hoje, por vicissitudes de diversa ordem, este direito nunca chegou a ser constituído;
- g) Presentemente, se encontram reunidas todas as condições indispensáveis à constituição deste direito a favor da Sociedade Filarmónica Maceirense;

Assim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal propõe à Câmara Municipal que, para prossecução das atribuições do Município vertidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo anexo, delibere a constituição do direito de superfície sobre o prédio urbano sito na Quinta do Paraíso, lugar de Arnal, freguesia da Maceira, concelho de Leiria, com a área de 824,260 metros quadrados, a confrontar do norte e nascente com o Município de Leiria, do sul com arruamento e do poente com Isaiás Cardoso Portela e outros, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 14392/20150310, desanexado do n.º 14278, através da AP. 1841, de 2014/06/24. e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º P7819, com o valor de €89.690,00, o qual integra o domínio privado desta autarquia, mediante a celebração de escritura pública, nos termos, condições e limites que se seguem:

- a) O prédio sobre o qual se constitui o direito de superfície destina-se à construção da sede da Sociedade Filarmónica Maceirense;
- b) A cedência do direito de superfície é efetuada a título gratuito;
- c) O prazo de duração do direito de superfície é de quarenta e nove anos;
- d) Todas as obras relativas à sede da Sociedade Filarmónica Maceirense devem ficar concluídas prazo máximo de cinco anos, a contar da data da outorga da escritura de cedência do direito de superfície, de acordo com os projetos a aprovar pela Câmara Municipal de Leiria;
- e) Se, findo o prazo previsto na alínea anterior, as construções não estiverem concluídas, ou se o tiverem sido em desacordo com os projetos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria, o direito de superfície reverte para o proprietário do solo.
- f) Se às construções for dado fim diferente daquele em função do qual o direito de superfície foi cedido, o mesmo reverte para o proprietário do solo.
- g) Se as construções efetuadas no prédio sobre o qual é constituído o direito de superfície forem destruídas e se a superficiária não as reconstruir no prazo que lhe for fixado para o efeito, pela Câmara Municipal de Leiria, o direito de superfície reverte para o proprietário do solo.
- h) Se a Sociedade Filarmónica Maceirense se extinguir durante o prazo de validade do direito de superfície, ou alterar os seus estatutos pondo em causa os fins da sua constituição, as edificações existentes revertem para o proprietário do solo.
- i) Nas situações previstas nas alíneas e), g) e h) a propriedade da construção e as benfeitorias entretanto realizadas passam para o proprietário do solo, sem que a superficiária tenha direito a qualquer indemnização.

- j) Na situação prevista na alínea f) a propriedade da construção e as benfeitorias entretanto realizadas passam para o proprietário do solo, mediante justa indemnização a pagar à superficiária.
- k) A superficiária obriga-se a cuidar da construção como o faria um proprietário prudente, mantendo-a em perfeito estado de conservação e de utilização.
- l) Não é permitida a transmissão do direito de superfície a terceiros sem autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria.
- m) Ao direito de superfície é atribuído o valor total de €17,938,00 (dezassete mil, novecentos e trinta e oito euros).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar as deliberações camarárias de 18 de agosto de 1989 e de 16 de julho de 1997, considerando o tempo entretanto decorrido e a necessidade de conformar a constituição do direito de superfície à realidade física do prédio sobre o qual vai incidir.
2. No uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituir o direito de superfície sobre o prédio supra identificado e nos termos, condições e limites atrás descritos, a favor da Sociedade Filarmónica Maceirense.
3. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria para a outorga da competente escritura pública.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOIS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Unidade de Recursos Humanos

Voto de pesar

DLB N.º 0403/15 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Francisco de Jesus Roda, Assistente Técnico, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu sogro, Senhor António Pereira.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

2.2.1. Pagamentos

DLB N.º 0404/15 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apenas à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO C).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 8 e 21 de abril de 2015, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.º 206, 214 a 279 e às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 1328, 1337, 1357, 1361, 1364, 1456, 1577, 1600, 1649, 1662, 1667 a 1697, 1699 a

1798, 1800 a 1879, 1881 a 1888, 1890 a 1920, 1922, 1926 a 1952, 1954, 1955, 1957, 1959 a 1961, 1963 a 1975, 1977 a 1983, 1986, 1987, 1989 a 1994, 1998, 1999 e 2002, no valor total de €1.386.517,59.

2.2.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 0405/15 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 21 de abril de 2015, apresentando um Total de Disponibilidades de €16.375.342,02, sendo de Operações Orçamentais €15.279.264,61 e de Operações de Tesouraria €1.096.077,41, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo D).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

2.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Aprovisionamento e Património

2.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015)

DLB N.º 0406/15 | Presente proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Determina o artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que os contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente, proceda à emissão do parecer prévio referente ao processo de aquisição de serviços abaixo mencionado, com vista à posterior renovação do contrato, porquanto o mesmo cumpre os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 12 do mesmo artigo:

Processo	Objeto	Valor estimado (*)	N.º Proposta de Cabimento	Redução Previsível	Observações
NIPG 3216/15	Extensão ao contrato de manutenção e assistência técnica da aplicação Net Município (Página Internet e Intranet), por um prazo de 12 meses – Renovação do contrato celebrado entre o ML e a Wiremaze – Sistemas de Informação, S.A.	€5.903,80	825/2015	(1)	(2)
<p>Notas: (*) Acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (1) Redução remuneratória - Em cumprimento do n.º 1 do artigo 2.º conjugado com o artigo 4.º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, à renovação em apreço, aplica-se a taxa de redução remuneratória de 10%, revertida em 20%, traduzindo-se numa redução remuneratória efetiva de 8%. Observações (2) Encontram-se reunidos os requisitos do n.º 6, do artigo 75.º da LOE 2015, aplicável por força do n.º 12 do mesmo normativo, porquanto: Alínea i) – Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social; Alínea ii) – Confirma-se a emissão de cabimento; Alínea iii) – Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE.</p>					

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da informação prestada pela Divisão de Aprovisionamento e Património, **deliberou por unanimidade** emitir parecer prévio vinculativo referente ao processo enunciado, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.3.2. Contratação de serviços de limpeza, na modalidade de prestação de serviços contínua. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015) – Ratificação

DLB N.º 0407/15 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 20/04/2015, na sequência proposta de decisão de contratar apresentada pela Divisão de Aprovisionamento e

Património, conforme consta da Informação de Início do Procedimento e proposta relativa à emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015), a qual se anexa (Anexo E) e cujo teor se transcreve:

“(…) para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação de serviços de limpeza, na modalidade de prestação de serviços contínua, por um período de 3 meses.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta de decisão de contratar e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20/04/2015, proferido ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo em vista a contratação de serviços de limpeza, na modalidade de prestação de serviços contínua.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.3.3. Convite com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança, ao abrigo do Acordo Quadro, celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. - Convite n.º 01/2015 – aprovação da minuta do Contrato

DLB N.º 0408/15 | No seguimento da apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º e da prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), submete-se, para efeitos de aprovação, a minuta de contrato, apensa à presente ata (Anexo F), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e a entidade Comansegur – Segurança Privada, S.A..

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, aprovar minuta do contrato e notificá-la ao respetivo adjudicatário para que a aceite ou sobre ela se pronuncie nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.3.4. Alteração da cláusula 5.ª e 6.ª da escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano - Lote 5, sito em Telheiro, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para construção do Centro Educativo de Telheiro

DLB N.º 0409/15 | Presente a proposta da Divisão de Aprovisionamento e Património com o seguinte conteúdo:

Considerando que:

- Em 24 de abril de 2012, no Cartório Notarial de Leiria, a cargo do Notário António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, a folhas 47-48 do Livro de Notas 219-A, foi outorgada a escritura de constituição de direito de superfície a favor do Município de Leiria, sobre o lote 5, composto por terreno para construção, sito em

CMLeiria/Ata n.º 10, de 2015.04.28

Im-DA-15-09_A0

Telheiro, da extinta freguesia de Barreira e concelho de Leiria, com a área de 8.660 m², a confrontar do norte com arruamento e Herdeiros de Manuel Constantino Carvalho, do sul com António Cipriano Martins, do nascente com serventia pública e do poente com o lote 4, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1096/19951027, desanexado do n.º 1091, através da Ap. 15, de 1995/10/27, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1540, com o valor patrimonial de €58.088,31, destinado à construção do Centro Educativo de Telheiro;

- Na cláusula 5.ª da referida escritura de constituição de direito de superfície ficou estipulado que “No prazo de dois anos a contar da data da outorga da escritura de cedência do direito de superfície deverão ficar concluídas todas as obras relativas ao Centro Educativo do Telheiro...”;
- A alínea a) da cláusula 6.ª previa a possibilidade a reversão do direito de superfície para o proprietário do solo no caso de a construção não se encontrar concluída no prazo de dois anos (24 de abril de 2014), o que se veio a verificar;
- A alteração ao clausulado da escritura do direito de superfície terá de obedecer ao mesmo formalismo que o ato a alterar - escritura pública;
- O Município solicitou à União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 5.ª da escritura de cedência do direito de superfície;
- Foram rececionadas, através do NIPG 17087/2015 - R: 16722/2015 (Anexo G), atas, quer da Assembleia, quer da Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, com a aprovação da alteração da cláusula 5.ª e 6.ª da referida escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração proposta às cláusulas da 5.ª e 6.ª da escritura do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano composto por terreno para construção sito em Telheiro, lote 5, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do Concelho de Leiria, aprovada quer pela Assembleia de Freguesia, quer pela Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, passando a sua redação a ser a seguinte:

«Cláusula 5.ª - No prazo máximo de *cinco anos*, a contar da data da outorga da escritura de cedência do direito de superfície, deverão ficar concluídas todas as obras relativas ao Centro Educativo do Telheiro, de acordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, *salvo atraso devidamente justificado pelo superficiário e aceite pelo fundeiro.*»

Cláusula 6.ª - O direito de superfície reverte para a proprietária do solo, se:

- a) Findo o prazo previsto na alínea anterior, as construções não estiverem concluídas ou se o tiverem sido em desacordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, *sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.*»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração proposta às cláusulas 5.ª e 6.ª da escritura do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano composto por terreno para construção sito em Telheiro, lote 5, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do Concelho de Leiria, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3963, anterior 1540, lavrada no Cartório Notarial de Leiria, a cargo do Notário Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, em 24 de abril de 2012, a folhas 47 e 48 verso, do livro 219-A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO TRÊS**DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E TURISMO**

3.1. Anulação de guia de receita

DLB N.º 0410/15 | No âmbito do habitual movimento de bilheteira no Museu Moinho do Papel, foi emitida em 15 de abril de 2015, a guia de receita n.º 12553, no valor total de €320,35, desconhecendo os serviços na hora da sua emissão, a vontade expressa de que fossem emitidas em nome próprio das respetivas associações, as faturas referentes às despesas de bilheteira efetuadas.

Pelo exposto, quando os serviços tiveram conhecimento, foram emitidas as Guias de Receita n.ºs 12650, 12651 e 12653 no valor de €292,00, sendo que para o valor remanescente de €28,35, foi emitida a Guia n.º 12655.

Deste modo, importa proceder à anulação da guia de receita n.º 12553, de €320,35, uma vez que deste valor total foram emitidos posteriores documentos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a Guia de Receita n.º 12553, no montante de €320,35, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivos invocados, dando conhecimento à DIF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.2. Parceria com o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos para o “Final Regional do F1 In Schools” no Mercado de Sant’Ana

DLB N.º 0411/15 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, através do registo NIPG. 19718/15, propondo que o Município de Leiria, em parceria com o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, promova a realização da Final Regional do “F1 In Schools”, no dia 8 de maio de 2015, nas instalações do Mercado de Sant’Ana.

A presente iniciativa, integrada no Projeto “Pense Indústria Nova Geração”, tem como ímpeto desafiar os alunos dos ensinos básico e secundário à produção de projetos inovadores, aplicados ao setor industrial, com recurso à tecnologia.

O “F1 in School”, em particular, estimula as equipas participantes a desenvolverem carros de Fórmula 1, em miniatura, tendo em conta conceitos como a aerodinâmica e o design, conciliados com uma perfeita estratégia de marketing.

Assim, considerando:

- i. A eleição da cidade de Leiria enquanto local de acolhimento da Final Regional do “F1 In Schools”;
- ii. O Desafio Tecnológico que a presente ação representa junto das Escolas, designadamente na dinamização de conceitos inovadores de empreendedorismo e inovação tecnológica, junto da comunidade discente que precocemente é estimulada a conceber, testar, analisar e fabricar as suas próprias criações, usando a última tecnologia;

Propõe-se que o Município de Leiria se associe ao projeto, enquanto motor de estímulo ao pensamento inovador, através da disponibilização das instalações do Mercado de Sant’Ana, para o dia 8 de maio de 2015, bem como assegurar o indispensável apoio logístico, designadamente:

- i. Reserva de espaço para imprescindíveis montagens num total de 2 dias, considerando para o efeito os dias 6 e 7 de maio de 2015;
- ii. Abertura e limpeza dos sanitários públicos, no dia 8 de maio, no período compreendido, entre as 10h00 e as 20h00;
- iii. Divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais, a saber:
 - Mupies da cultura (cartazes A3);
 - Redes sociais municipais;
 - Publicitação do evento, em todos os locais de atendimento municipal, extensível às unidades teatrais;
 - *Press Release* junto da Imprensa local;
 - *Mailing List* municipal;
 - Leiriagenda municipal;
- iv. Disponibilização de 30 plantas de ornamentação para decoração da estrutura;
- v. Disponibilização de sistema de som composto por PA, 2 microfones, leitor de CD, mesa de mistura, cabos e 2 colunas;
- vi. Disponibilização de pódio, adstrito ao Estádio Municipal;
- vii. Disponibilização de auditório do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana e sala 19;
- viii. Utilização de uma das entradas laterais e respetiva área envolvente, para efeitos de cargas e descargas, nas montagens e desmontagens e livre-trânsito para portadores de mobilidade reduzida;
- ix. Acesso a zona reservada a cargas e descargas, para apoio exclusivo à organização, disponibilizando, para tal, 3 baias metálicas para vedação da referida área, no dia 8 de maio de 2015;
- x. Disponibilização de áreas públicas contíguas ao recinto para efeitos promocionais, nas quais se inclui a utilização de pórtico localizado na entrada principal da infraestrutural municipal;
- xi. Disponibilização de quadro elétrico adstrito à estrutura e respetivos consumos, estimados em €10,00;
- xii. Disponibilização de 15 mesas escolares duplas, 15 mesas escolares individuais, e 50 cadeiras brancas desdobráveis, enquanto utilitários de apoio.

A entidade parceira compromete-se por sua vez, a assegurar a conceção gráfica dos suportes gráficos inerentes ao evento.

Tratando-se de uma parceria, o custo para a realização da atividade em causa estimado em €128,40, dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos (acompanhamento, montagens e desmontagens da DIACMT/Consumo elétrico €10,00), assume-se aqui enquanto referência interna para efeitos de Contabilidade Analítica.

A ação tem o centro de custo n.º 0251.15A27.

A Câmara Municipal após análise da presente proposta e, considerando o elevado interesse municipal do evento, ao abrigo das suas atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e competências previstas nas alíneas u) e ee) e do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a parceria nos termos propostos com o CENTIMFE - Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, para a realização da "Final Regional do F1 In Schools", a ter lugar no dia 8 de maio de 2015, nas instalações do Mercado de Santana, autorizar os encargos que se estimam em €128,40 e o apoio logístico adstrito à iniciativa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

3.3. FESTIVAL DE MÚSICA EM LEIRIA – Temporada 2015 - Retificação

DLB N.º 0412/15 | Na sequência da deliberação n.º 27/15, de 13 de janeiro de 2015, que aprovou o acolhimento considerado no registo ENFTE. 2014/9722, respeitante ao 33.º Festival de Música em Leiria, importa aqui retificar o espetáculo calendarizado para o dia 12 de junho de 2015, cujo local de acolhimento não será a Igreja da Misericórdia, mas sim o claustro do Convento de Santo Agostinho.

Assim, considerando:

- i. A intenção de otimizar o interesse manifestado pela entidade parceira – Orfeão de Leiria – Conservatório de Artes;
- ii. A disponibilidade da infraestrutura anunciada para acolher o espetáculo proposto;

Propõe-se que o Município de Leiria autorize a retificação das enunciações adstritas ao 33.º Festival de Música em Leiria, nomeadamente o local de acolhimento do espetáculo, calendarizado para o dia 12 de junho, anteriormente calendarizado para a Igreja da Misericórdia, agora prenunciado para o claustro do Convento de Santo Agostinho, mantendo-se as demais condições na deliberação supracitada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, atenta à informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, **deliberou por unanimidade** autorizar a retificação do local de realização do espetáculo calendarizado, para o dia 12 de junho de 2015, aqui considerado no claustro do Convento de Santo Agostinho, mantendo-se as demais enunciações previstas na deliberação inicial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO QUATRO

DIVISÃO DE DESPORTO

4.1. Apoio à Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria para a realização da fase final da “Taça de Portugal de Basquetebol em cadeira de rodas”

DLB N.º 0413/15 | Presente a carta da Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria (NIPG 18702/15, de 7 de abril), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a realização da fase final da “Taça de Portugal de Basquetebol em cadeira de rodas”, a decorrer nos dias 9 e 10 de maio de 2015, no Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos.

Considerando que:

- i. A divulgação da modalidade de Basquetebol e do concelho de Leiria se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;
- ii. O Clube pretende desempenhar um papel preponderante no fomento e no desenvolvimento da modalidade, particularmente ao nível do desporto adaptado, participando e organizando com regularidade jogos do Campeonato, Taça e Supertaça Nacionais;
- iii. O evento em epígrafe é o culminar de uma das principais competições em que participa a APD, constituindo o apuramento do campeão da Taça de Portugal, contando com a participação de 4 equipas e cerca de 60 atletas;

Considerando também, que a Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 12 de novembro de 2013, e sessões da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/20, de 17 de julho e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENT. 2014/13453 de 30 de outubro).

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes a atribuição de um apoio financeiro no valor de €500,00 (quinhentos euros), para fazer face às diversas despesas com a organização da prova, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Tendo em conta que a Câmara Municipal, se tem associado à organização desta tipologia de iniciativas, prestando também colaboração ao nível da cedência de apoio logístico, propôs ainda para o efeito, a atribuição da seguinte tipologia de auxílios não financeiros, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e de acordo com o centro de custo n.º O111.15A79 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica, designadamente:

- a) Ofertas institucionais para as 4 equipas participantes, conjunto constituído por 4 livros “Os Pacatos Leirienses – em Meio Século de Desporto Amador” (150101058) e 4 sacos de papel branco médio com impressão a vermelho “www.cm-leiria.pt” (150201006), bem como 60 conjuntos de lembranças para os participantes composto por bloco de notas A5 (154001001) e estojo (esferográfica e lapiseira) (150803), no valor estimado de €235, 14;
- b) Cedência e transporte de 10 vasos de plantas, entre os dias 8 e 11 de maio de 2015;

Mais propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes a cedência do Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos, nomeadamente das horas pertença do Município de Leiria, no valor de €180,00.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se as listagens dos apoios concedidos à requerente, referentes aos anos de 2013 e 2014 (Anexo H).

A presente proposta de apoio, no valor total de €500,00 (quinhentos euros) foi objeto da proposta de cabimento n.º 839/15 e compromisso n.º 1129/15, ambas de 22 abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado à Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Leiria, para a realização da fase final da “Taça de Portugal de Basquetebol em cadeira de rodas”, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, bem como o apoio logístico supracitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Apoio ao Clube Atlético de Regueira de Pontes para construção de cobertura de bancadas do Campo de Futebol Sintético

DLB N.º 0414/15 | Presente o pedido de auxílio do Clube Atlético Regueira de Pontes (NIPG 15279/15, de 19 de março), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a construção de cobertura de bancadas do Campo de Futebol Sintético.

Considerando que:

- i. A instalação da infraestrutura designada por cobertura de bancadas do Campo de Futebol Sintético, caracteriza-se como uma beneficiação do complexo desportivo de futebol 7, permitindo uma melhoria, rentabilização e maior segurança da mesma;
- ii. Possibilita a optimização da infraestrutura desportiva do Clube Atlético Regueira de Pontes, nomeadamente na realização de competições desportivas e no desenvolvimento da sua actividade regular;
- iii. O Clube Atlético Regueira de Pontes tem desempenhado um papel preponderante no fomento e desenvolvimento do Futebol 7 Feminino, bem como, na promoção e divulgação do nome de Leiria através das suas participações em provas nacionais;

Considerando também, que o Clube Atlético Regueira de Pontes cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 12 de novembro de 2013, e sessões da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2013/12, de 8 de fevereiro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENT. 14/9567, de 2 de dezembro).

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €1.000,00 (mil euros), para fazer face às despesas inerentes à construção de cobertura de bancadas do campo de futebol sintético, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se as listagens dos apoios concedidos à requerente, referentes aos anos de 2013 e 2014 (Anexo I).

A presente proposta de apoio, no valor de €1.000,00 (mil euros), foi objeto de proposta de cabimento n.º 843/15 e compromisso n.º 1153/15, ambas de 22 abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado ao Clube Atlético Regueira de Pontes, para a construção de cobertura de bancadas do Campo de Futebol Sintético, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.3. Apoio ao Atlético Clube da Sismaria para a participação em "Torneio Internacional de Andebol - Viborg - Dinamarca"

DLB N.º 0415/15 | Presente a carta do Atlético Clube da Sismaria (NIPG 21066/15, de 17 de abril), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para a participação num Torneio Internacional de Andebol, a decorrer entre as datas de 3 a 8 de agosto, na cidade de Viborg, Dinamarca.

Considerando que:

- i. O evento em epígrafe assume grande importância para os atletas participantes, pois trata-se de um torneio com um quadro competitivo composto por equipas internacionais;
- ii. Possibilita a participação de atletas socialmente carenciados numa competição desportiva internacional, promovendo assim, a inclusão social;
- iii. O Atlético Clube da Sismaria tem desempenhado um papel preponderante no fomento e desenvolvimento do Andebol, bem como, na promoção e divulgação do nome de Leiria através das suas participações em provas nacionais e internacionais;

Considerando também, que o Atlético Clube da Sismaria cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 12 de novembro de 2013, e sessões da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/177, de 8 de outubro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENT. 14/13644, de 7 de novembro).

Face ao exposto, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à participação no Torneio Internacional de Andebol, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se as listagens dos apoios concedidos à requerente, referentes aos anos de 2013 e 2014 (Anexo J).

A presente proposta de apoio, no valor de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), foi objeto de proposta de cabimento n.º 842/15 e compromisso n.º 1152 /15, ambas de 22 de abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado ao Atlético Clube da Sismaria, para a participação no "Torneio Internacional de Andebol - Viborg - Dinamarca", mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.4. Apoio ao Núcleo de Espeleologia de Leiria para a realização das "BRISAS DO LIS NIGHT RUN"

DLB N.º 0416/15 | Presente a carta do NEL – Núcleo de Espeleologia de Leiria (ENTFE. 2014/9554, de 2 de dezembro), na qual solicitam à Câmara Municipal apoio para o desenvolvimento do projeto "BRISAS DO LIS
CMLeia/Ata n.º 10, de 2015.04.28

NIGHT RUN”, a decorrer todas as quartas-feiras na Praça Rodrigues Lobo ou recinto do Mercado Sant’Ana, no período compreendido entre as 21h00 e as 23h00.

Considerando que:

- i. De acordo com o disposto no número 2 do artigo 5.º e o artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, prevê-se que:
 - a) «(...) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. (...)»;
 - b) «(...) autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.(...)»
 - c) 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são adoptados programas que visam: (...) b) Incentivar a integração da actividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adopção de estilos de vida activa (...);
- ii. As “Brisas do Lis Night Run” tem como objetivo principal tornar acessível a toda a comunidade a prática de desporto e atividade física contando nas 105 edições do evento e com mais de 80.000 pessoas a correr e a caminhar num total de mais de 500.000 km percorridos;
- iii. A atividade é gratuita e sem inscrição, sendo o seu público-alvo os Leirienses e os Visitantes/Turistas em geral, salientando a responsabilidade do projecto que integra pessoas com necessidades especiais, através da disponibilização das joelhetes, e de campanhas solidárias de ajuda a diversas entidades;

Considerando também, que o Núcleo de Espeleologia de Leiria cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 12 de novembro de 2013, e sessões da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2014/11, de 11 de fevereiro e pedido de atribuição de auxílios no âmbito do PRO Leiria 2015 (ENTFE. 2014/9554, de 2 de dezembro).

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal desta atividade, propôs o Senhor Vereador Gonçalo Lopes, que o Município de Leiria se associe ao projeto “Brisas do Lis Night Run”, atribuindo um apoio financeiro no valor de €1.000,00 (mil euros), para fazer face às diversas despesas inerentes à organização semanal do evento, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão.

Mais propôs a cedência e utilização dos espaços públicos - Praça Rodrigues Lobo ou recinto do Mercado Sant’Ana, sempre que as condições climatéricas inibam a utilização da Praça Rodrigues Lobo, durante o ano civil em curso, e assegurar o indispensável apoio logístico, de acordo com o centro de custo n.º O111.15A82 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica:

- a) Disponibilização de palco/ 2 módulos de 2x1m, energia elétrica e iluminação na Praça Rodrigues Lobo;
- b) Disponibilização de sistema de som, composto por PA, 2 microfones, leitor de CD, mesa de mistura, cabos e 2 colunas, para difusão de música ambiente;

O NEL é responsável pelo respeito das normas de cumprimento dos limites fixados no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de janeiro, por força da aplicação da alínea a) do n.º 7 do citado artigo 15.º do mesmo diploma legal, no que respeita à passagem de música, no período entre as 21h30 e as 23h00.

A presente proposta de apoio, no valor total de €1.000, 00 (mil euros) foi objeto da proposta de cabimento n.º 845/15 e compromisso n.º 1159/15, ambas de 22 abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio financeiro acima mencionado ao Núcleo de Espeleologia de Leiria para a realização de “BRISAS DO LIS NIGHT RUN”, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa e relatório da atividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do PRO Leiria, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, bem como o apoio logístico supracitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.5. Parceria com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro – Coordenação Local de Leiria para a realização do “Campeonato Regional Iniciados – Desportos Coletivos”

DLB N.º 0417/15 | Presente o pedido da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro – Coordenação Local de Leiria (NIPG 20189/15, de 14 de abril), no qual solicita a parceria do Município de Leiria, para a realização do “Campeonato Regional Iniciados – Desportos Coletivos”, a decorrer em diversos Pavilhões Desportivos do concelho, nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2015, de acordo com o seguinte programa:

HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
8 MAIO		
16H00/17H45	Chegada das Comitivas	ES Domingos Sequeira
20H30/23H30	COMPETIÇÕES: Voleibol, Basquetebol e Futsal	Pavilhões Desportivos da Gândara, Municipal Correia Mateus, José Saraiva, de Marrazes, Municipal de Maceira
9 MAIO		
9H30/12H30 15H00/19H00	COMPETIÇÕES: Voleibol, Basquetebol e Futsal	Pavilhões Desportivos da Gândara, Municipal Correia Mateus, José Saraiva, de Marrazes, Municipal de Maceira
10 MAIO		
9H30/12H30	COMPETIÇÕES: Voleibol, Basquetebol e Futsal Entrega de prémios	Pavilhões Desportivos da Gândara, Municipal Correia Mateus, José Saraiva, de Marrazes, Municipal de Maceira
15H00	Regresso das Comitivas	Locais de origem

Considerando que:

- i. A divulgação das diversas modalidades e do concelho se fazem, também, através da qualidade dos eventos que se promovem, captando praticantes para as atividades de índole desportiva;
- ii. O evento em epígrafe assume grande importância para o desenvolvimento do desporto escolar no concelho e distrito, atendendo que é uma competição que envolve alunos em representação de todos os estabelecimentos de ensino a nível distrital;
- iii. A competição em epígrafe é um momento muito importante para os cerca de 500 jovens que disputam esta fase de apuramento para a competição nacional;

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal na iniciativa o Senhor Vereador Gonçalo Lopes propôs a parceria do Município de Leiria com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Centro – Coordenação Local de Leiria, designadamente para a cedência das horas pertença do Município de Leiria, nos Pavilhões Desportivos Municipais Correia Mateus e Maceira, bem como nos Pavilhões Desportivos de Marrazes e Gândara, no valor de €195,00 cada instalação desportiva.

Propôs ainda, o seguinte apoio logístico, de acordo com o centro de custo n.º O113.15A3 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica:

- a) Colaboração da DIMC nos transportes de 6 grades metálicas a colocar no estacionamento da Rua Mártires do Tarrafal, bem como 200 colchões do Estádio Municipal de Leiria para a Escola Secundária Domingos Sequeira, ambos a 7 de maio e regresso a 11 de maio de 2015;
- b) Colaboração da DIEM assegurando a reserva de lugares de estacionamento para os 12 autocarros efetuarem as cargas e descargas dos participantes, na Rua Mártires do Tarrafal, bem como para pernoita dos mesmos, em local a definir;
- c) Colaboração da DIPCB na coordenação dos meios de socorro através do Centro Municipal de Operações de Socorro;
- d) Empréstimo de uma bandeira do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento** da realização do “Campeonato Regional Iniciados – Desportos Coletivos” e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a colaboração logística acima proposta assumindo os custos indicados para a realização do “Campeonato Regional Iniciados – Desportos Coletivos”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.6. Arena Desporto Leiria – Feira do Desporto

DLB N.º 0418/15 | Inserido no “Plano Desporto 2015”, eixo de intervenção “LEIRIA DINÂMICA” e no âmbito da área de intervenção “Desporto Informal”, o Município de Leiria em parceria com diversas entidades públicas e privadas criou o programa Arena Desporto a decorrer em três (3) locais: Parque da Cidade, Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa e Praia do Pedrógão.

Considerando que a Arena Desporto é um programa de promoção do desporto e da atividade física que tem como objetivo primordial mobilizar a população em geral para a prática desportiva regular como complemento de saúde e de um estilo de vida saudável, foram planeados três formatos, designadamente a Feira do Desporto a realizar-se nos dias 8, 9 e 10 de maio no Estádio Municipal de Leiria, de acordo com o programa (Anexo L).

Considerando ainda que:

- i. De acordo com o disposto no número 2 do artigo 5.º e o artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, prevê-se que:
 - a) «(...) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas. (...)»;

- b) «(...) *autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.(...)*»
- c) 2 - *Para efeitos do disposto no número anterior, são adoptados programas que visam: (...) b) Incentivar a integração da actividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adopção de estilos de vida activa (...)*»;
- ii. A Feira do Desporto tem os seguintes objectivos específicos:
- Promover a prática de exercício físico para todos, dos 8 ao 80, potenciando os visitantes da Feira de Maio e munícipes em geral;
 - Ocupar os tempos livres dos cidadãos de forma criativa e saudável;
 - Aumentar o número de visitantes/turistas no concelho de Leiria, atraindo um número crescente de consumidores desta vertente turística;
 - Incrementar a prática de exercício físico no concelho de Leiria através da divulgação e promoção das diversas tipologias de oferta desportiva existente;
- iii. A atividade é gratuita e sem inscrição obrigatória.

O Programa da Feira do Desporto prevê as seguintes atividades: aulas de fitness, ginástica, artes marciais, caminhadas, atividades outdoor, torneios de futebol, andebol, voleibol e basquetebol, animação diversa, entre outros.

Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissionais da área desportiva e estão envolvidas mais vinte (20) entidades parceiras neste programa dos quais destacamos os seguintes:

- Associações de Modalidade:** Associação de Futebol de Leiria, Associação de Voleibol de Leiria, Associação de Andebol de Leiria, Associação de Basquetebol de Leiria e Associação de Ténis de Leiria;
- Ginásios | Health Clubs:** EUROSOL Fitness Club, Health Club CORPO LIVRE, MAXIGYM, CHIC Women's health club, EMOVING, Bairro dos Anjos FITNESS TIME, CROSSFIT Leiria e FITPROJECT;
- Clubes:** ADCR Bairro dos Anjos, Juventude Vidigalense, Clube de Orientação do Centro, Clube de Badminton de Leiria, Clube Judo Dragão, Ateneu Desportivo de Leiria, Gingá Camará, Núcleo de Espeleologia de Leiria, Listiger Club, Leiria Flying Objects, Trampolins Clube de Leiria, MODELIS e Fudoshin Clube de Kendo de Leiria;
- Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) – Instituto Politécnico de Leiria.

Esta atividade conta ainda com a parceira da Sodicentro Leiria - espaço para ativação das suas marcas em contrapartida do apoio a produção de material publicitário e utilização das suas plataformas de comunicação (*mailling*) para divulgação do evento; da Decathlon Leiria – espaço de ativação das suas marcas [momentos decathlon] em contrapartida de fornecimento de material desportivo e equipamento dos voluntários; e a NOVADIS no fornecimento de águas ao *staff* da organização.

Paralelamente a este programa de atividade foi criada uma ação de voluntariado em parceria com Banco Local de Voluntariado de Leiria e o Instituto Politécnico de Leiria – ESECS, designado Arena Desporto 2015. Os destinatários desta ação são os jovens dos 18 aos 30 anos, que foram chamados a intervir de forma ativa na comunidade e adquirir competência na área de organização de eventos desportivos. Os/as voluntários/as irão desenvolver tarefas relacionadas com a organização do evento em diferentes áreas:

Hospitalidade, Marketing, Animação, Logística e Operação do Evento. Os participantes terão direito a formação, diploma, vestuário, seguro e alimentação.

Face ao exposto e ao elevado interesse municipal desta atividade, o Senhor Vereador Gonçalo Lopes propôs que o Município de Leiria assegure, através dos seus serviços, a seguinte colaboração, de acordo com o centro de custo n.º O115.15A02, do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica:

DID

1. Definição do Programa de Atividades em colaboração com as Entidades Parceiras;
2. Definição do Plano de Divulgação da Arena Desporto Leiria em conjunto com a DIACMT;
3. Despoletar de todos os procedimentos necessários a aquisição de bens e serviços adstritos a atividade;
4. Cedência do Estádio Municipal de Leiria - Dr. Magalhães Pessoa para a realização da iniciativa, bem como garantir a cedência de diverso material e equipamento: 10 mesas (tipo escolar), 20 cadeiras, 20 grades de plástico, extensões elétricas, utilização de sistema de som;

DIACMT

1. Criação de imagem gráfica do programa, produção e divulgação nos suportes do Município de Leiria e outros definidos em conjunto com os parceiros;
2. Assegurar todos e quaisquer encargos adstritos ao licenciamento com a SPA e respetivas licenças necessárias, ao abrigo do contrato anual com a SPA;

DIAP

1. Aquisição de suportes de comunicação (lonas, vinil, *flyers* e mupies), com um custo estimado de €1.000, 00;
2. Fornecer através do fornecimento contínuo refeições (10 por dia de evento) aos voluntários presentes nas atividades da Arena Desporto, com um custo estimado de €520, 00;
3. Incluir o programa Feira do Desporto na apólice dos seguros municipais, de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, efetuados para os eventos;
4. Aluguer de 4 tendas 3x3m;

DIMC

Transporte e montagem das seguintes estruturas amovíveis para o estádio Municipal de Leiria, entre os dias 6 e 11 de maio de 2015, nomeadamente: um (1) palco com as dimensões 6x4m, um (1) globo publicitário (transporte, limpeza e colocação dos pontos de fixação da estrutura) na entrada maratona topo norte, cinco (5) mastros de bandeiras e bases "velas", e diversos equipamentos desportivos dos parceiros.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tomou conhecimento da organização da Arena Desporto Leiria – Feira do Desporto, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea t) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a assunção das responsabilidades acima indicadas, por tratar-se de uma iniciativa de interesse municipal e atendendo aos objetivos acima descritos, relacionados com a promoção de um estilo de vida saudável a adotar pelos Municípios.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.7. PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2015 (2.ª fase)

DLB N.º 0419/15 | No quadro das atribuições e competências definidas ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é presente a proposta de atribuição de auxílios do Município de Leiria para o Apoio ao Associativismo Desportivo -PRO Leiria 2015.

Considerando que:

- i. A definição dos Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2015, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 29 de julho de 2014;
- ii. A alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e em sessão de Assembleia Municipal de nos dias 6 e 13 de dezembro de 2013;
- iii. Na área do Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividade Desportiva Federada, os apoios financeiros são atribuídos através de uma candidatura anual, que decorreu, no mês de outubro de 2014, relativamente ao Apoio ao Associativismo Desportivo – Pro Leiria 2015;
- iv. Na área do Apoio ao Associativismo Desportivo – Atribuição de Espaços Desportivos nos Pavilhões Desportivos Municipais, ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para Gestão dos Pavilhões Desportivos Municipais, são atribuídas horas para a realização de treinos e jogos, através de uma candidatura anual, que decorreu, no mês de julho 2014, pelo que é, enunciada em tabela infra uma estimativa da utilização para o ano 2015 das referidas instalações desportivas;

Tendo em conta a natureza do projeto, respeitante ao período entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, propõe-se que a atribuição do auxílio financeiro previsto é efetuada ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
- b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17º do PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

Face ao exposto e após análise das candidaturas apresentadas, não foram considerados, os processos que ainda não reúnem as condições supracitadas, de acordo com estipulado pelo artigo 7.º, ponto 1 e pelo artigo 9.º, ponto 1 do Regulamento PRO Leiria.

Assim, propõe-se a atribuição dos subsequentes apoios para o Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2015, num total de €28.148,00 (vinte e oito mil cento e quarenta e oito euros), de acordo com as tabelas seguintes:

I – Atividade Federada Regular

Nesta área de apoio, consideram-se os seguintes fatores de desenvolvimento desportivo: número de atletas e número de equipas:

Entidade Desportiva	Freguesia	Auxílio Financeiro	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2015	Centro Custos
Associação Desportiva e Recreativa dos Barreiros	Amor	3.600,00 €	500 788 030	840 / 15	1144 / 15	2012/ 196	ENTFE: 2014/ 9843	O111.15 A1
Grupo Alegre e Unido	Bajouca	1.200,00 €	500 870 918	840 / 15	1145 / 15	2012/ 31	ENT: 2014/ 13397	O111.15 A5
Caliz - Clube de Aerodelismo do Liz	Leiria, Pousos, Barreira, Cortes	200,00 €	513 109 528	840 / 15	1146 / 15	2012/ 178	ENT: 2014/ 13444	O111.15 A13
Centro Internacional de Ténis de Leiria		1.200,00 €	503 393 380	840 / 15	1147 / 15	2012/ 65	ENTFE: 2014/ 8963	O111.15 A14
Clube Cultural e Desportivo Corvos do Lis		200,00 €	510 365 540	840 / 15	1148 / 15	2012/ 198	ENTFE: 2014/ 9576	O111.15 A63
Fudoshin - Clube Kendo de Leiria		1.200,00 €	509 204 422	840 / 15	1149 / 15	2012/ 202	ENTFE: 2014/ 9841	O111.15 A55
Clube Desportivo Campos do Lis	U.F. Marrazes e Barosa	200,00 €	501 401 199	840 / 15	1150 / 15	2012/ 180	ENTFE: 2014/ 9002	O111.15 A36
Bridge Clube de Leiria	U.F. Parceiros e Azoia	200,00 €	505 082 586	840 / 15	1151 / 15	2012/ 5	ENT: 2014/ 12990	O111.15 A80
	Total	8.000,00 €						

II – Instalações Desportivas

Pretende-se nesta área apoiar os Clubes ao nível da gestão das instalações próprias, bem como no aluguer de outras infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades federadas:

Entidade Desportiva	Freguesia	Auxílio Financeiro	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2015	Centro Custos	Utilização PDM'S 2015
Associação Desportiva e Recreativa dos Barreiros	Amor	990,00 €	500 788 030	840 / 15	1130 / 15	2012/ 196	ENTFE: 2014/ 9843	O111.15 A1	
Grupo Alegre e Unido Bajouca	Bajouca	1.270,00 €	500 870 918	840 / 15	1131 / 15	2012/ 31	ENT: 2014/ 13397	O111.15 A5	
Caliz - Clube de Aerodelismo do Liz	Leiria, Pousos, Barreira, Cortes	295,00 €	513 109 528	840 / 15	1132 / 15	2012/ 178	ENT: 2014/ 13444	O111.15 A13	
Centro Internacional de Ténis de Leiria		4.257,00 €	503 393 380	840 / 15	1133 / 15	2012/ 65	ENTFE: 2014/ 8963	O111.15 A14	
Centro Social Paroquial Paulo VI		170,00 €	500 835 187	840 / 15	1134 / 15	2012/ 107	ENTFE: 2014/ 9591	O111.15 A81	
Clube Basquetebol de Leiria		2.415,00 €	502 207 884	840 / 15	1135 / 15	2012/ 30	ENTFE: 2014/ 9383	O111.15 A19	11.149,60 €
Clube Cultural e Desportivo Corvos do Lis		1.023,00 €	510 365 540	840 / 15	1136 / 15	2012/ 198	ENTFE: 2014/ 9576	O111.15 A63	
	Total	10.420,00 €							

Entidade Desportiva	Freguesia	Auxílio Financeiro	NIF	Nº Proposta	Nº Compromisso	Nº PRO Leiria	Pedido Auxílio PRO Leiria 2015	Centro Custos	Utilização PDM'S 2015
Fudoshin - Clube Kendo de Leiria	Leiria, Pousos, Barreira, Cortes	633,00 €	509 204 422	840 / 15	1137 / 15	2012/ 202	ENTFE: 2014/ 9841	O111.15 A55	
Grupo Recreativo Amigos da Paz		3.650,00 €	501 090 878	840 / 15	1138 / 15	2012/ 32	ENT: 2014/ 13308	O111.15 A22	5.256,00 €
Hóquei Clube de Leiria		1.725,50 €	501 290 460	840 / 15	1139 / 15	2012/ 66	ENTFE: 2014/ 9592	O111.15 A23	9.360,00 €
Leiria Flying Objects		282,00 €	901 974 633	840 / 15	1140 / 15	2014/ 2	ENTFE: 2014/ 9574	O111.15 A25	
Clube Desportivo Campos do Lis		373,00 €	501 401 199	840 / 15	1141 / 15	2012/ 180	ENTFE: 2014/ 9002	O111.15 A36	
Bridge Clube de Leiria	U.F. Parceiros e Azoia	282,00 €	505 082 586	840 / 15	1142 / 15	2012/ 5	ENT: 2014/ 12990	O111.15 A80	
Basket Clube do Liz	U.F. Souto da Carpalhosa e Ortigosa	2.782,50 €	506 153 665	840 / 15	1143 / 15	2012/ 47	ENT: 2014/ 13544	O111.15 A48	8.595,00 €
	Total	9.728,00 €							

É presente também a proposta de minuta do Contrato-Programa para a realização dos projetos “Atividade Desportiva Federada” ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento PRO Leiria, a celebrar entre o Município de Leiria e o Clubes/Associações Desportivas, que a seguir se transcreve:

«(Minuta de) CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **Município de Leiria**, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Miguel de Castro, adiante designado como **Município**, ou primeiro outorgante.

e

_____, nº de identificação fiscal _____, representado pelo(a) Senhor(a) Presidente da Direção, _____, adiante designado como _____ ou segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro para a execução do projeto “Atividade Desportiva Federada”, a realizar no Município de Leiria, nos termos da candidatura apresentada pelo _____.

CLÁUSULA 2.ª

Auxílio Financeiro

1. O Município atribui ao _____ o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € _____, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo _____ em sede do pedido apresentado, no âmbito do desenvolvimento do projeto “Atividade Desportiva Federada”.
3. O auxílio é atribuído de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
 - b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17º do Regulamento PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados nos formulários de pedido de apoio apresentados pelo _____ e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços, em função de critérios previamente definidos em sede do Regulamento PRO Leiria.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do primeiro Outorgante

O Município obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução da atividade;

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O _____ obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da totalidade do auxílio atribuído, de acordo com os Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2015, para o desenvolvimento da sua “Atividade Desportiva Federada”, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade;
- c) Promover o nome de Leiria, através da colocação do “layout Visit Leiria”, nos equipamentos desportivos de aquecimento, de forma a cumprir com a majoração de 30% atribuída aos atletas cuja atividade desportiva federada seja de âmbito nacional;
- d) Apresentar os documentos justificativos de despesa, de acordo com os itens elegíveis (Inscrições de Atletas, Apetrechamento Material Desportivo, Formação Técnica, Deslocações, Instalações Desportivas Próprias e não Próprias, Outros (exames médicos, suplementos energéticos, eventos pontuais), devendo respeitar a seguinte ordem de validação:
 - 1 - Totalidade dos comprovativos de despesa (documento fatura) referentes à inscrição dos atletas para a Época Desportiva 2014/2015 até à data de 31 de outubro de 2014;
 - 2 - Comprovativos de despesa (documento fatura ano 2015) referentes à aquisição de material e/ou equipamentos desportivos;
 - 3 - Comprovativos (documento fatura ano 2015) referentes à participação em ações de Formação Técnica;
 - 4 - Comprovativos (documento fatura ano 2015) referentes às deslocações para a participação nos respetivos quadros competitivos (custos com portagens, combustível, estadias). Anexar mapa das competições em que participaram.
 - 5 - Comprovativos de despesas (documento fatura ano 2015) referentes aos custos de água, eletricidade, gás e produtos de limpeza quotidiana da Instalação Desportiva Própria;
 - 6 – Comprovativos de despesas referentes aos custos com o aluguer/arrendamento de Instalações Desportivas não Próprias;
 - 7 – Outros – comprovativos de despesas (documento fatura ano 2015) referentes aos custos associados com exames médicos, suplementos nutricionais, eventos pontuais.
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Leiria”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6.ª**Auditoria**

A atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria devendo o _____ disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo _____ de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica exigibilidade dos montantes pagos.
2. O incumprimento pelo _____ de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do _____ e implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, bem como a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência de um ano com início a 1 de janeiro de 2015 e término a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa é composto por __ (____) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, __ de _____ de 2015.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Castro

Pelo _____ | O/A Presidente da Direção | _____ »

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal, de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexam-se as listagens dos apoios concedidos à requerente, referentes aos anos de 2013 e 2014 (Anexo M).

Os apoios a atribuir, no valor total de €28.148,00 (vinte e oito mil cento e quarenta e oito euros), estão em conformidade com as Opções do Plano para 2015, e foram objeto de proposta de cabimento de acordo com as tabelas acima transcritas, ficando o pagamento destes montantes condicionados à existência de fundos disponíveis.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do nº 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir os auxílios financeiros relativos ao Apoio ao Associativismo Desportivo – PRO Leiria 2015 (2.ª fase), de acordo com as tabelas acima transcritas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CINCO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E BIBLIOTECA

5.1. Biblioteca de Praia 2015

DLB N.º 0420/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, proposta que é do seguinte teor:

O Município de Leiria, através da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, encontra-se a preparar o posto de leitura na Biblioteca de Praia, no Pedrógão, que será desenvolvido de 3 de julho a 30 de agosto 2015.

A Biblioteca de Praia é um serviço descentralizado e gratuito de cultura e informação que tem vindo a proporcionar aos veraneantes um conjunto diversificado de livros, filmes, jornais e revistas, diversas atividades, bem como o acesso à Internet e equipamento informático para consulta da Net através do carro cedido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL).

A Biblioteca de Praia, no Pedrógão, é um posto de leitura estratégico para a difusão da informação e divulgação dos serviços da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, nomeadamente, no âmbito da promoção do livro e da leitura.

Pretende-se ainda com este espaço motivar os hábitos de leitura e impulsionar a utilização quotidiana das bibliotecas.

O horário proposto para a abertura da Biblioteca de Praia ao público será: de terça a sexta-feira das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 18h00; sábados e domingos, das 15h00 às 18h00.

Para concretizar este serviço, será assegurado um conjunto de «Trabalhos de conservação e limpeza da estrutura de madeira e do espaço», nomeadamente:

- i. Verificação do estado da porta e da fechadura;
- ii. Verificação do estado das janelas;
- iii. Verificação do estado do telhado e das paredes;
- iv. Verificação do estado da estrutura envolvente, mesas, bancos, piso e vedações;
- v. Tratamento da estrutura de madeira;
- vi. Ligação da energia elétrica.

De igual modo, com a colaboração da Divisão de Informática (DII) será disponibilizado o sinal de internet gratuito, e um PC portátil para contacto com a Biblioteca Central e consulta do catálogo em linha, melhorando desta forma a qualidade de atendimento do público que, de imediato, fica a saber da existência dos livros, e pode efetuar a respetiva requisição.

A Biblioteca de Praia tem o centro de custos n.º 0125A15.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Doação de Livros à Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira pelas Livrarias participantes na Feira do Livro 2015

DLB N.º 0421/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma informação cujo teor se transcreve: «No âmbito da *Feira do Livro 2015*, que se realizou, na semana de 17 a 22 de março, no Mercado de Sant'Ana, as livrarias participantes no evento doaram um conjunto de livros à Biblioteca Municipal com um valor monetário idêntico entre elas e cuja descrição se segue:

Livraria FNAC

- i. *Educar com amor* / Mário Cordeiro
- ii. *As mulheres e a guerra colonial* / Sofia Branco
- iii. *A última dama do Estado Novo* / Orlando Raimundo
- iv. *Pão Vinho: mil e uma histórias de comer e beber* / Paulo Moreiras
- v. *Diz-me quem sou* / Júlia Navarro
- vi. *A cegonha cor-de-rosa* / Célia Sousa (3 ex.)

Valor Total: 100 €

Livraria Letras e Livros

- i. *Nunca desistas de viver* / Sofia Lisboa
- ii. *Por ti faria mil vezes* / Isabel Sartorius
- iii. *Uma história da linguagem* / Pascal Picq e outros
- iv. *Fome* / Knut Hamsun
- v. *Dora Bruder* / Patrick Modiano
- vi. *Dona Stella e as suas rivais* / Isabel d' Ávila Winter
- vii. *A formiga barriguda* / António Vilhena
- viii. *As férias da formiga barriguda* / António Vilhena
- ix. *A orquestra da formiga barriguda e os sons da água* / António Vilhena

Valor Total: 100 €

Livraria Americana

- i. *A fórmula da saudade* / Daniel Oliveira
- ii. *Avózinha Gangster* / David Walliams
- iii. *Doutora tiradentes* / David Walliams
- iv. *Mónica e Mariana. Irmãs e rivais?* / Margarida Fonseca Santos (Coleção 7 irmãos)
- v. *Margarida em apuros* / Margarida Fonseca Santos (Coleção 7 irmãos)
- vi. *Siga a seta!* / Isabel Minhós Martins
- vii. *Leiria: a evolução do espaço urbano da cidade moderna (1926-1974)* / Joel da Costa Correia

Valor Total: 100 €

Livraria Boa Leitura

- i. *Memórias do Outono ocidental: um século sem bússola* / Adriano Moreira
- ii. *A espuma do tempo: memórias do tempo de vésperas* / Adriano Moreira
- iii. *De zero a dez* / Margarida Fonseca Santos
- iv. *Ordem do Poço do Inferno* / Nuno Matos Valente
- v. *Bando das Cavernas: códigos secretos* /

- vi. *O Artista, o filósofo e o guerreiro* / Paul Strathern
- vii. *Falar com unicórnios: Mia and me* / Gerhard Hahm

Valor Total: 100 €

Livraria Arquivo

- i. *Eles não esperam por cães que mancam* / Amílcar Coelho
- ii. *Brisas do Lis : Simão e o amigo espacial* / Dina Gouveia e Ana Barreiro
- iii. *Esta história não é para adultos* / Patrícia Ervilha
- iv. *O monge detetive na Abadia de Alcobaça* / Vanda Furtado Marques
- v. *O Novo, Incrível, Definitivo, Arrebatador, Estrondoso, Monumental e Titânico Livro d'O Homem Que Mordeu o Cão* / Nuno Markl
- vi. *Sebastião regressa a casa* / Nuno Markl
- vii. *Eu sou Malala* / Malala Yousafzai e Christina Lamb
- viii. *Atas do Congresso Internacional «Mosteiros Cistercienses: Passado, presente e futuro»* (3 vol.)

Valor Total: 100 €

Livraria Gráfica de Leiria

- i. *Nascemos e jamais morreremos: vida de Chiara Corbella Petrillo* / Simone Troisi e Cristiana Paccini
- ii. *Gato procura-se* / Ana Saldanha
- iii. *Uma questão de cor* / Ana Saldanha
- iv. *Diudinho, o canto da natureza: o antes do meio* / Adriana Moreira e Hugo Direito Dias; il. T. Bailão Lopes
- v. *Diudinho, lendas de acreditar: o início* / Adriana Moreira e Hugo Direito Dias; il. T. Bailão Lopes
- vi. *Estrela de papel* / Pedro Duarte; il. T. Bailão Lopes
- vii. *Os da minha rua: estórias* / Ondjaki
- viii. *Contos de animais como contaram aos pais dos nossos pais* / Alexandre Parafita
- ix. *Os incríveis dinossauros gigantes* / Marie Greenwood

Valor Total: 100 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento e ao abrigo da alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar as doações supra citadas e determinar que os serviços técnicos da Biblioteca Municipal procedam ao respetivo registo em inventário.

Mais deliberou que os serviços financeiros emitam às livrarias os respetivos recibos, de acordo com a legislação em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.3. Semana Académica – “Pintar Leiria”

DLB N.º 0422/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma informação do seguinte teor:

«No âmbito da Semana Académica de Leiria, que decorrerá de 26 de abril a 2 de Maio, o Município de Leiria em conjunto com as Associações de Estudantes do Ensino Superior e Secundário e União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, irá dar continuidade à iniciativa “Pintar Leiria”.

Depois de, no ano passado, os estudantes do ensino superior terem colaborado na pintura dos muros dos espaços públicos que se encontravam vandalizados, este ano a ação “Pintar Leiria” pretende reabilitar a Rua Barão de Viamonte (Rua Direita).

Deste modo, deseja-se que os alunos do ensino superior e do ensino secundário unam esforços e beneficiem, através da pintura, as fachadas mais degradadas dos edifícios desta via central da zona histórica.

A iniciativa decorrerá, previsivelmente, em dois períodos:

- de 27 de abril a 1 de maio (alunos do ensino superior)
- de 13 a 15 de maio (alunos do ensino secundário)

Considerando que estas ações estudantis se têm afirmado como polo de aproximação dos estudantes das várias escolas de Ensino Secundário e Superior de Leiria à sociedade civil, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do projeto, assegurando o Município o apoio logístico necessário à realização da iniciativa com os recursos humanos qualificados para acompanhamento da intervenção nos períodos indicados.

Mais se propõe que o Município assegure a tinta necessária e aceite a mão-de-obra disponibilizada pelos estudantes.

Esta atividade tem o centro de custos n.º O119.15A5.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do projeto, **deliberou por unanimidade** autorizar a concretização do mesmo, bem como a cedência da tinta necessária.

Mais deliberou aceitar a mão-de-obra dos estudantes voluntários.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.4. 2.ª Caminhada e 2.º Passeio BTT – Associação de Pais da EB 1 de Monte Real

DLB N.º 0423/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

À semelhança do ano anterior, a Associação de Pais da EB 1 de Monte Real vai promover a “2.ª Caminhada e 2.º Passeio BTT”, a ter lugar no dia 1 de maio, com o objetivo de promover o convívio e espírito de entreatajuda entre a comunidade escolar e a comunidade local.

Considerando que:

- as parcerias com as escolas do concelho e a comunidade educativa assumem um caráter de complementaridade, no âmbito dos projetos educativos conducentes ao desenvolvimento cultural e educacional das crianças e jovens;
- a atividade representa um marco na localidade e envolve os diversos intervenientes da comunidade educativa (escola – família – comunidade);

Propõe-se que o Município de Leiria se associe uma vez mais à iniciativa, considerando o interesse Municipal da mesma, e articule com as diversas entidades públicas os procedimentos administrativos conducentes à viabilização da atividade.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** considerar a atividade descrita de interesse Municipal e desencadear os procedimentos necessários para a viabilização da mesma junto das entidades oficiais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

6.1. Revisão anual do valor do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do Concelho de Leiria (circular urbana mobilis)

DLB N.º 0424/15 | Presente o ofício da Rodoviária do Tejo, SA (NIPG 18976/15), relativo à revisão anual do valor do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do Concelho de Leiria, estabelecido entre o Município de Leiria e a Rodoviária do Tejo, SA, que deu origem ao serviço mobilis – Circular Urbana de Leiria.

De acordo com a cláusula nona, da revisão do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do concelho de Leiria, de 18 de março de 2009, a revisão anual do valor do contrato obedece à aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$P_i = P_o(0,65(IPC_i/IPC_o) + 0,35(G_i/G_o))$$

Em que o índice (i) representa o ano em que se pretende a revisão do contrato e o índice (o) o ano em que foi realizada a última revisão do contrato, sendo:

G_i e G_o, respetivamente, o preço do combustível utilizado nos meses de Janeiro do ano (i) e do seu homólogo (o).

P_i e P_o, respetivamente, o valor do contrato no ano (i) e no ano (o).

IPC_i e IPC_o, respetivamente, o valor do índice de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, no ano (i) e no ano (o).

O valor do contrato atualizado para cada ano entra em vigor no dia um de março, devendo para o efeito a Rodoviária do Tejo, S.A. facultar ao Município de Leiria, até ao dia um de fevereiro de cada ano, os elementos necessários ao parecer vinculativo sobre o valor atualizado do contrato.

Da aplicação da fórmula atrás apresentada, o valor do contrato para este período foi calculado em €482.142,38, com IVA incluído a 6%, tendo como base os seguintes valores:

P_o - €508.274,52, com IVA incluído a 6%

G_o - €1,419 (janeiro de 2014)

G_i - €1,224 (janeiro de 2015)

IPC_o – 98,984 (janeiro de 2014)

IPC_i – 98,479 (janeiro de 2015)

Valor mensal - €40.178,53 com IVA incluído a 6%.

Da implementação dos valores fornecidos pela Rodoviária do Tejo e pelo INE, verificou-se a correção da proposta de revisão do valor do contrato.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** das atualizações do valor do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do Concelho de Leiria para o período entre março de 2015 e fevereiro de 2016.

6.2. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 0425/15 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento César Dias, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/implementação sinalização
Sónia Catarina da Silva Ferreira Marques	NIPG 13091/15	634.15A 97 (€84.73)	Praça Casal do Guerra	Implementação da marca rodoviária M14 (linha em Ziguezague).

PSP	NIPG 19702/15	634.15A 102 (€490.66)	Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Marrazes	4 Sinais de proibição C12 (proibido inverter o sentido de marcha).
			Rua de São Miguel no entroncamento com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Marrazes	1 Sinal de cedência de passagem B2 (paragem obrigatória em cruzamentos e entroncamentos).
PSP	NIPG 19702/15	634.15A 96 (€159,94)	Rua Afonso Lopes Vieira no entroncamento com a rua Dr. João Soares, em Leiria	1 Sinal de cedência de passagem B2 (paragem obrigatória em cruzamentos e entroncamentos).
António Pereira Oliveira	Luís B. NIPG 14248/15	34.15A 92 (€114.26))	Avenida Combatentes da Grande Guerra	Marca rodoviária M12 (linha continua junto ao limite da faixa de rodagem).

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento César Dias, propôs a colocação da sinalização supra mencionadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho.

Propôs ainda que fosse retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Processo n.º T-17/2012 – Remodelação e requalificação do Centro de Saúde da Freguesia de Coimbra – Revisão de preços definitivo para aprovação

DLB N.º 0426/15 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção de 8 de abril de 2015, cujo teor se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a expressão definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado pelos serviços do DIEM o estudo de revisão de preços da presente empreitada.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços definitivo, no valor de - €869,42 + IVA, devendo dar-se conhecimento à empresa VITOR M.C. ANTUNES, LDª., a reposição do valor €869,42 + IVA”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de Revisão de Preços Definitivo, no valor -€869,42 + IVA, devendo dar-se conhecimento à Sociedade VITOR M.C. ANTUNES LDª, para proceder à reposição do valor €869,42 + IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.4. Processo n.º T-07/2014 (Lote 2) - Pavimentações e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria – Proposta de trabalhos a menos para aprovação

DLB N.º 0427/15 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, referindo a necessidade de execução de trabalhos a menos no valor de €13.000,00 + IVA, que a seguir se transcreve:

«SITUAÇÃO MENSAL

<i>Valor de Adjudicação.....</i>	<u>369.811,93 euros</u>
<i>Erros de Medição Aprovados.....</i>	<u>0 euros</u>
<i>Adicionais Aprovados.....</i>	<u>0 euros</u>
<i>Situação Anterior.....</i>	<u>259.880,93 euros</u>
<i>Subtotal.....</i>	<u>109.931,00 euros</u>
<i>Situação Atual.....</i>	<u>-13.000,00 euros</u>
SALDO	96.931,00 euros

Os trabalhos apresentados dizem respeito à não execução de tratamento superficial em micro-aglomerado betuminoso a frio, com uma camada, na Rua da Francilheira - Amor.

A proposta de não execução dos trabalhos inumerados e que constam do mapa de quantidades de trabalho, foi tomada no decorrer da empreitada, e resulta de a rua apresentar um elevado estado de degradação, devido a vários fatores, inviabilizando a aplicação da solução preconizada aquando da abertura do concurso para a corrente empreitada.

Não se tendo verificado a necessidade de executar estes trabalhos na presente empreitada, a qual se encontra inscrita no plano plurianual de investimentos com a rubrica 2011 – I-230, o que levou a que as quantidades previstas e adjudicadas não fossem executadas.

Estes trabalhos estavam previstos, não tendo sido executados, pelo que podem ser considerados como trabalhos a menos nos termos do artigo 379 do Código dos Contratos Públicos.

Anexa-se igualmente a listagem de trabalhos a menos no valor de €13.000,00 + IVA, e a que correspondem um desagramento do custo da obra no valor total de €356.811,93 + IVA, sendo a percentagem de 3,51%.

Em conclusão e dado que os trabalhos descritos são dispensáveis à conclusão da obra, propõe-se a aprovação de trabalhos a menos.»

A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e **deliberou por unanimidade** aprovar e autorizar a realização trabalhos a menos, nos termos do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor de €13.000,00 + IVA, devendo dar-se conhecimento à Sociedade CIMALHA – Construções da Batalha, Lda..

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.5. Processo n.º T-11/2012 – Conclusão das obras de reconversão do Convento de Santo Agostinho – Leiria - 2ª. Fase – Revisão de preços provisória para aprovação

DLB N.º 0428/15 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção de 8 de abril de 2015, cujo teor se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a expressão definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado pelos serviços do DIEM o estudo de revisão de preços da presente empreitada.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de Revisão de Preços Provisória, no valor de - €15.119,44 + IVA, devendo dar-se conhecimento à empresa SOTEOL – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Ld.ª., a reposição do valor €15.119,44 + IVA”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de Revisão de Preços Provisória, no valor -€15.119,44 + IVA, devendo dar-se conhecimento à sociedade SOTEOL – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Ld.ª., para proceder à reposição do valor €15.119,44 + IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.6. Processo n.º T-50/2013 – Construção da Variante dos Capuchos – Leiria - Aprovação de trabalhos a mais DLB N.º 0429/15 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção de 23 de abril de 2015 conforme se transcreve:

“ Considerando que:

A empreitada foi adjudicada ao consórcio Oliveiras/ Matos & Neves, pelo valor de €2.173.927,64+IVA.

A empreitada foi consignada a 30/07/2014, com um prazo de execução de 9 meses.

A empreitada encontra-se enquadrada numa candidatura com financiamento comunitário através do “MaisCentro”, com prazo de conclusão previsto até 30/04/2015.

No seguimento do acompanhamento da empreitada designada em epígrafe, verifica-se a necessidade de executar trabalhos a mais, concretamente a execução de acompanhamento arqueológico e realização de sondagens de caracterização geológica-geotécnica, no valor estimado em €60.385,88+ IVA, cujo a espécie ou quantidade não se encontra prevista no contrato, pelos seguintes fundamentos, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado:

1. Se tenham tornado necessários a execução desta obra na sequência da seguinte circunstância imprevista;
2. Não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto deste contrato sem os seguintes inconvenientes graves para o dono de obra:

Ponto 1:

A empreitada contempla trabalhos arqueológicos, nomeadamente acompanhamento e sondagens manuais, por se encontrar numa zona que apresenta riscos de impacte negativo sobre o património arqueológico. Salienta-se que a área afeta ao projeto e a zona envolvente apresenta sensibilidade patrimonial, dada a proximidade do Convento de Santo António dos Capuchos, considerado Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 28/82, DR 47, de 26 fevereiro 1982, Zona Especial de Protecção – DR (1.ª série) n.º 198, de 29 agosto 1985, Portaria n.º 646/85 – IIP – Imóvel de Interesse Público.

A empreitada teve parecer final Favorável condicionado, por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P, abreviado por IGESPAR, IP e da Direção Regional de Cultura do Centro, abreviada por DRCC, ao cumprimento de condicionantes, nomeadamente: “Todos os revolvimentos de CMLeiria/Ata n.º 10, de 2015.04.28

terras, necessários para a execução do projeto deverão ser acompanhados por arqueólogo, previamente creditado e autorizado pelo IGESPAR. O arqueólogo deverá observar e registar todas as ocorrências que possam fornecer algum tipo de informação arqueológica. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes deverão ser contactadas as instituições que tutelam o património para em conjunto determinarem a nova metodologia a ser empregue.”

Durante o acompanhamento arqueológico realizado aquando a desmatação e limpeza da camada vegetal, foram detetados vestígios arqueológicos, tais como, muros que podem pertencer ao Convento dos Capuchos e vestígios líticos pré-históricos.

No caderno de encargos que acompanha o procedimento, e os pareceres condicionados, está previsto o contato com as instituições que tutelam o património, a que o Município de Leiria não se pode furtar, pelo facto da área afeta ao projeto e a zona envolvente apresentar sensibilidade patrimonial, em face da proximidade do Convento de Santo António dos Capuchos, classificado como Imóvel de Interesse Público.

Foi promovida, pela equipa de arqueologia em conjunto com os serviços arqueológicos do Município, uma reunião com DRCC, na qual esta entidade propôs um conjunto de medidas, tais como realização de sondagens mecânicas, aumento da quantidade das sondagens manuais, acompanhamento dos trabalhos por um especialista em pré-história.

O valor dos trabalhos a mais para a arqueologia é de €44.465,00+IVA.

Ponto 2:

Aquando a execução das ancoragens verificou-se que o comprimento das ancoragens previsto no muro M1, não se conseguem executar uma vez que os bolbos não estão localizados em terrenos competentes, não garantindo assim a sua função: processo de amarração ao terreno. Ata 09, 10/12/2014. O consórcio executou uns furos de prospeção com equipamento de obra em zonas do muro M1. Confirmando-se que o comprimento das ancoragens previstas, não atinge o terreno competente. Consultando o projetista com esta situação, responde nos seguintes termos que se transcreve:

(...) É do conhecimento de todos os técnicos ligados à conceção e execução de obras que tenham por base elementos fornecidos por estudos geológicos e geotécnicos, que existe sempre alguma incerteza associada ao cenário que realmente se irá intersectar, por mais elaborados que sejam os referidos estudos.

Como é sabido, os furos de sondagens fornecem sempre informação pontual que é posteriormente extrapolável ao restante maciço terroso em estudo, através de perfis interpretativos.

É neste sentido que, quando é prevista a execução de ancoragens, os seus comprimentos definidos em projeto correspondem sempre a uma previsão, ressaltando-se a obrigatoriedade de garantir, em fase de obra, que os bolbos de selagem sejam realizados em terrenos competentes.

Nesse sentido, conforme se poderá constatar pela análise das peças desenhadas, existe uma nota em que no seu nº 3 diz-se: "O bolbo de selagem das ancoragens e microestacas deverá ser realizado em terrenos competentes, pelo que, os comprimentos indicados no presente projeto deverão ser aferidos em obra, e alterados sempre que o cenário geológico e geotécnico seja diferente do previsto, ou signifique menores capacidades geomecânicas."

Assim, numa obra onde está prevista a execução de ancoragens, e se constata a necessidade de alterar os comprimentos previstos em projeto, duas situações poderão ocorrer:

Situação A: Caso de ancoragens provisórias: Nesta situação, opta-se em geral pelo incremento do comprimento do furo até à intersecção de uma formação competente à realização do bolbo, para depois se incrementar, em Obra, o comprimento livre do corpo das ancoragens já previamente montados.

Situação B: Caso de ancoragens definitivas (mais corretamente designadas de permanentes): O carácter permanente deste tipo de ancoragens impede que o seu comprimento possa ser aumentado em fase de obra, uma vez que as uniões então necessárias seriam pontos de fragilidade relativamente à corrosão, pondo em causa a sua durabilidade. Assim sendo, nestes casos devem-se realizar sondagens adicionais, gerando maior capacidade de interpretação do maciço, e assim melhor estimar o comprimento final para estes elementos de estabilidade dos muros.

Como no caso da presente obra, nos encontramos num cenário correspondente à Situação B, considera-se que a melhor solução será a realização de uma campanha de sondagens adicionais de modo a completar a informação geológica e geotécnica, e definir um comprimento de ancoragens mais adequado ao cenário intersectado, evitando extrapolações exageradas e necessariamente menos económica. (...).

O valor dos trabalhos a mais para as sondagens é de €15.920,88+IVA.

Embora técnica ou economicamente separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão a obra, devido:

a) Execução de trabalhos arqueológicos:

Devido à grande importância científica deste contexto preconiza-se a continuação do acompanhamento por um técnico especialista em Pré-história Antiga do desmonte de toda a cascalheira onde estão presentes os contextos arqueológicos, incluindo a recolha seletiva do espólio nela integrado, que se prevê que exista em quantidades relevantes. Este acompanhamento deverá prosseguir em simultâneo com o normal acompanhamento arqueológico da empreitada em curso desde de agosto de 2014. Uma vez que o sítio identificado corresponde a um terraço fluvial localizado à cota 50m do tipo F1 (Cunha-Ribeiro, 1999) tendo, aparentemente, sido formado pelo rio Lis. Este terraço corresponde ao encaixe do rio no Plistocénico, recortando o substrato constituído por margas da A-Gorda. É a partir deste ponto que os depósitos quaternários se vão formar através de uma série de processos dinâmicos de deposição/erosão. É também nestes depósitos que os artefactos arqueológicos, constituídos por indústria lítica de pedra lascada, se encontram, enquadrando-se crono-culturalmente no Acheulense (Paleolítico Inferior). O seu estudo criterioso assume assim uma extrema importância para o conhecimento das ocupações humanas mais antigas. No fundo a importância arqueológica destes diferentes depósitos quaternários prende-se com a sua contemporaneidade com as primeiras ocupações humanas inseridas no Paleolítico Inferior. Face ao exposto, para proceder aos trabalhos de movimento de terras (escavação) é necessário haver acompanhamento arqueológico com especialista em pré-história (recomendações DRCC).

b) Execução sondagens geológicas,

De acordo com a nota das peças desenhadas, levadas a concurso, a qual refere que a selagem dos bolbos das ancoragens deverão ser executados em terrenos competentes, pelo que, quando se verifica que os comprimentos preconizados em projeto, não verificam esta condição, há necessidade de aferir em obra. Face ao exposto, e considerando a natureza geológica dos terrenos que é imprevisível e bastante variada, é necessário recorrer a uma campanha de sondagens geológico-geotécnicas com recolha de amostras para aferir profundidade e para verificar o zonamento geológico da zona em causa.

O preço indicado para estes trabalhos a mais, no valor total de €60.385,88+IVA, representa 2,78 %; do preço contratual (alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º), cumprindo, assim, a condição prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

- Trabalhos a mais a preços acordados no valor total de €52.945,88 + IVA
- Trabalhos a mais a preços de proposta no valor total de €7.440,00 +IVA

Em anexo remete-se a informação relativa à espécie, fornecida pelo projetista e DRCC, quantidade de trabalhos, bem como respetivos preços e respetivas propostas dos trabalhos a mais discriminados.

Em cumprimento do artigo 373.º do CCP e no seguimento da proposta apresentada pelo empreiteiro, o prazo de execução de trabalhos a mais é de 7 dias.

Deste modo, a conforme estabelece o n.º 1 do artigo 374.º do CCP, a prazo de execução da obra deverá ser proporcionalmente prorrogado até ao dia 7/05/2015.

Por último, deverá proceder-se à formalização dos termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais de acordo com o estabelecido no artigo 375.º do CCP, mormente a sua redução a escrito“.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 848/2015 e compromisso n.º 1178, ambos de 23 de abril.

A Câmara Municipal, com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, aprovar a execução de trabalhos a mais a preços de proposta no valor de €7.440,00 + IVA e trabalhos a mais a preços acordados no valor de €52.945,88 + IVA, o que perfaz um total de €60.385,88 + IVA, devendo-se dar conhecimento ao Consórcio Oliveiras/Matos & Neves e posteriormente a sua formalização por escrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO»

(Ponto 6.6 da OT da reunião de 28.04.2015)

Na proposta apresentada por este executivo municipal, no ponto 6.6. da ordem de trabalhos, relativas ao Processo n.º 50/2013 – Construção da Variante dos Capuchos – Aprovação de trabalhos a mais, consideramos que:

Tendo em conta a fundamentação apresentada, verifica-se que os estudos prévios à execução da obra, no domínio geológico/geotécnico e arqueológico foram insipientes o que trouxe custos adicionais que deveriam ter sido acautelados.

Face ao exposto, os Vereadores do Partido Social Democrata votam Contra, apresentando esta justificação de voto, designadamente, para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 28 de abril de 2015

Os Vereadores:

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

CMLeiria/Ata n.º 10, de 2015.04.28

Im-DA-15-09_A0

6.7. Processo n.º T-50/2013 – CONSTRUÇÃO DA VARIANTE DOS CAPUCHOS – LEIRIA- Pedido de prorrogação de prazo de empreitada e reposição do equilíbrio financeiro

DLB N.º 0430/15 | Presente uma informação do Departamento de Infraestruturas e Manutenção e 23/04/2015, conforme se transcreve:

“ No seguimento do registo, R: 19429 - NIPG: 20137/15 - Ass: Construção da Variante dos Capuchos - Pedido de prorrogação legal do prazo da empreitada e pedido de reequilíbrio financeiro da empreitada, solicitado pelo consórcio Oliveiras, SA e Matos & Neves, Lda., informa-se o seguinte:

- A empreitada foi adjudicada ao consórcio Oliveiras/Matos & Neves, pelo valor de €2.173.927,64+IVA.
- A empreitada foi consignada a 30/07/2014, com um prazo de execução de 9 meses.
- A empreitada encontra-se enquadrada numa candidatura com financiamento comunitário através do “MaisCentro”, com prazo de conclusão previsto até 30/04/2015.

A empreitada contempla trabalhos arqueológicos, nomeadamente acompanhamento e sondagens manuais, por se encontrar numa zona que apresenta riscos de impacte negativo sobre o património arqueológico. Salienta-se que a área afeta ao projeto e a zona envolvente apresenta sensibilidade patrimonial, dada a proximidade do Convento de Santo António dos Capuchos, considerado Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 28/82, DR 47, de 26 fevereiro 1982, Zona Especial de Protecção – DR (1.ª série) n.º 198 de 29 agosto 1985, Portaria n.º 646/85 – IIP – Imóvel de Interesse Público.

A empreitada teve parecer final favorável condicionado, por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P, abreviado por IGESPAR, IP e da Direção Regional de Cultura do Centro, abreviada por DRCC, ao cumprimento de condicionantes, nomeadamente, as seguintes: “Todos os revolvimentos de terras, necessários para a execução do projeto deverão ser acompanhados por arqueólogo, previamente creditado e autorizado pelo IGESPAR. O arqueólogo deverá observar e registar todas as ocorrências que possam fornecer algum tipo de informação arqueológica. No caso de serem detetados vestígios arqueológicos relevantes deverão ser contactadas as instituições que tutelam o património para em conjunto determinarem a nova metodologia a ser empregue”, condicionantes que foram incluídas no caderno de encargos da empreitada concursada.

Durante o acompanhamento arqueológico realizado aquando a desmatção e limpeza da camada vegetal, foram detetados vestígios arqueológicos, entre os quais, muros que poderão pertencer ao Convento dos Capuchos, situações que sob o ponto de vista arqueológico teriam alguma previsibilidade.

Ao invés, aquando da movimentação de terras foram detetados vestígios líticos pré-históricos, numa área extensa, cuja previsibilidade se desconhecia em função das cartas arqueológicas existentes para o local.

De imediato e em conformidade com o caderno de encargo e programa de procedimento, bem como os pareceres condicionado, foram contactadas as instituições que tutelam este património, nomeadamente DRCC.

A fiscalização em conjunto com serviços de arqueologia do Município e com a equipa de acompanhamento arqueológico da obra, promoveram uma reunião com a DRCC, onde esta entidade propôs um conjunto de medidas, tais como realização de sondagens mecânicas, aumento da quantidade das sondagens manuais e acompanhamento dos trabalhos por um especialista em pré-história.

Nessa reunião e devido à grande importância científica deste contexto, decidiu-se pela continuação dos trabalhos de movimentação de terras condicionados ao acompanhamento específico por um técnico especialista em Pré-história Antiga, para o desmonte de toda a cascalheira onde estão presentes os contextos arqueológicos, incluindo a recolha seletiva do espólio nela integrado, que se previa existir em quantidades relevantes.

Mais se decidiu que este acompanhamento deveria prosseguir em simultâneo com o normal acompanhamento arqueológico da empreitada em curso desde agosto de 2014. Uma vez que o sítio identificado corresponde a um terraço fluvial localizado à cota 50m do tipo F1 (Cunha-Ribeiro, 1999) tendo, aparentemente, sido formado pelo rio Lis. Este terraço corresponde ao encaixe do rio no Plistocénico, recortando o substrato constituído por margas da A-Gorda. É a partir deste ponto que os depósitos quaternários se vão formar através de uma série de processos dinâmicos de deposição/erosão. É também nestes depósitos que os artefactos arqueológicos, constituídos por indústria lítica de pedra lascada, se encontram, enquadrando-se crono-culturalmente no Acheulense (Paleolítico Inferior).

Foi considerado pelos Arqueólogos presentes, que o estudo criterioso destes vestígios arqueológicos, são de uma extrema importância para o conhecimento das ocupações humanas mais antigas. No fundo a importância arqueológica destes diferentes depósitos quaternários prende-se com a sua contemporaneidade com as primeiras ocupações humanas inseridas no Paleolítico Inferior. A importância destes vestígios e a necessidade de se efetuarem estudos, sondagens arqueológicas, levaram a TUTELA a exigir o acompanhamento arqueológico com especialista em pré-história (ata da reunião 29/08/2014, e comunicação da DRCC S-2014/3167 de 25/11/2014), que se anexam.

O trabalho desenvolvido pela arqueologia, no âmbito da pré-história, encontra-se devidamente explanado na nota técnica elaborada pela ERA, que se anexa. Neste documento é referido e delimitado a área condicionada parcialmente pela necessidade de registo dos contextos de pré-história antiga. Nesse mesmo documento é evidenciado a metodologia de registo que deverá ser adotada em função do bom desenvolvimento da obra, assim como, a salvaguarda do património considerada pertinente, pelo que o seu registo, condiciona fortemente a escavação da obra, trabalhos que por serem críticos, condicionam irremediavelmente o desenvolvimento da empreitada.

Anexa-se, a última comunicação da DRCC (Ent-12773, NIPG 13283, de 10/03/2015), emitido na sequência do parecer sobre uma nota técnica dos trabalhos arqueológicos. A DRCC dá parecer favorável ao acompanhamento realizado. Refere também, de forma resumida todos os trabalhos realizados, quer ao abrigo do acompanhamento arqueológico quer ao abrigo do acompanhamento realizado pelo especialista da pré-história. Passa-se a transcrever excertos do ponto 3, desse mesmo documento, no qual a DRCC atesta os condicionamentos/ implicações destes trabalhos no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

“(...)pequenas operações de escavação, cujas soluções têm vindo a ser resolvidas com a adequada gestão da empreitada, com algumas consequências no quadro temporal da mesma (...)”

“(...) condicionantes arqueológicas entretanto surgidas no quadro do acompanhamento tem determinado (...) alguns constrangimentos temporais (...)”

“(...) aparecimento de um fragmento de muro em pedra calcária (...)Será igualmente objeto de desarticulação para efeitos de desenvolvimento da obra(...)”.

Estas condicionantes arqueológicas imprevistas motivaram a necessidade de executar trabalhos a mais para a arqueologia, no valor de € 44.465,00, acrescido de IVA (informação de trabalhos a mais de 20/04/2015 que se anexa).

A preocupação com os atrasos verificados na empreitada motivada pelas condicionantes de arqueologia, motivaram a realização de diversas reuniões com todos os intervenientes na empreitada (adjudicatário, fiscalização, Tutela (DRCC) e empresa de arqueologia responsável pelo acompanhamento arqueológico ERA), nas quais os Serviços do Municípios, sensibilizaram os presentes para o facto de estarmos perante uma empreitada financiada a Fundos Comunitários com prazos de conclusão física apertados.

Nestas reuniões foram sendo estabelecidas metodologias de trabalhos, ajustadas aos vestígios arqueológicos entretanto detetadas e às necessidades de desenvolvimento da obra.

1 - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 PROGRAMA DE TRABALHOS DA PROPOSTA ADJUDICADA

- 1.1.1 Prazo de execução da empreitada – 9 meses
- 1.1.2 Prazo de execução dos movimentos de terras (tarefa crítica) - 5 meses
- 1.1.3 Volume de escavação de terras (artigo 1.1.2.1 do mapa de quantidades de trabalho do adjudicatário) – 104.617 m³
- 1.1.4 Volume de aterro (art.º 1.1.2.2 do MQT) – 14.067,39 m³.
- 1.1.5 Valor médio da escavação – 20.923,4 m³ /mês
- 1.1.6 Valor médio do aterro – 2.813,43 m³/mês.

1.2 TRABALHOS EXECUTADOS COM AS CONDICIONANTES DA ARQUEOLOGIA (até 31/03/2015)

- 1.2.1 Prazo de execução decorrido – 8 meses
- 1.2.2 Volume de escavação executado – 90.554 m³
- 1.2.3 Volume de aterro executado – 2.500 m³.

1.3 TRABALHOS DE MOVIMENTAÇÃO POR EXECUTAR (31/03/2015)

- 1.3.1 Volume de escavação – 11.319 m³
- 1.2.3 Volume de aterro – 11.567,39 m³.

1.4 CONCLUSÃO

O atraso na execução dos trabalhos de movimentação de terras é no limite de:

- Escavação = 3 meses (90 dias) + (11.319 m³/20923,4)x30 dias = 106 dias e
- Aterro = 3 meses (90 dias) + (11.567,39 m³/2.813,43) x 30 dias = 213 dias.

Pelo que se aceita a PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA PELO ADJUDICATÁRIO = 60 dias.

2 – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA REPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO FINANCEIRO

Considerando que:

2.1 A prorrogação do prazo da empreitada por 60 dias é motivada pelas condicionantes imprevistas de arqueologia verificadas no local da empreitada, as quais condicionaram significativamente os trabalhos de movimentação de terras.

2.2 Os trabalhos de movimentação de terras são tarefas críticas executadas por equipamentos pesados.

2.3 Os equipamentos previstos no Plano de Equipamentos, que compõe o programa de trabalho do adjudicatário, para as tarefas de movimentação de terras é:

- 3 Bulldozeres

- 4 Escavadoras giratórias
- 2 Pás carregadoras
- 5 Camiões de 3 eixos
- 3 Dumpers
- 2 Cilindros
- 1 Trator JOPER

2.4 Com estes equipamentos, em laboração contínua, o adjudicatário teria executado em 5 meses:

- Escavação 104.617,8 m³, no valor de €222.835, 91.
- Aterro 14.067, 39 m³, no valor de €23.351,87.

2.5 Devido às condicionantes da arqueologia verificadas no local da obra, estes equipamentos, em 8 meses apenas produziram:

- Escavação – 90.554 m³, no valor de €192.880,02.
- Aterro 2.500,00 m³, no valor de €4.150,00.

2.6 Os valores médios previstos no contrato inicial

- Escavação – 104.617,80 m³/ 5 meses = 20.923,40 m³/mês, no valor de 44.566,84 €/mês.
- Aterro – 14.067,13 m³/5 meses = 2.813,42 m³/mês, no valor de 4.670,29 €/mês.

2.7 Os valores médios verificados devido às condicionantes da arqueologia

- Escavação – 90.554 m³/ 8 meses = 11.319,25 m³/mês, no valor de 24.110 €/mês.
- Aterro – 2.500 m³/8 meses = 312,50 m³/mês, no valor de 518,75 €/mês.

2.8 O que resulta numa perda de rendimento neste período de 8 meses de:

- Escavação – 46%.
- Aterro – 89%

2.9 Resulta num prejuízo de:

- Escavação €222.835,91 (executado nos 8 meses) x 0,46 (perda de rendimento) = €102.504,52.
- Aterro €23.351,87 (executado nos 8 meses) x 0,89 (perda de rendimento) = €20.783,16.

O total de prejuízos relativos às tarefas associadas aos movimentos de terras é de €123.287,68.

2.10 Considera-se que o esforço a despender pelo adjudicatário na recuperação do atraso da empreitada (106 dias para 60 dias), com o reforço de meios, mobilização de mais subempreiteiros é francamente superior aos eventuais ganhos com a perda de rendimento (benefícios económicos resultantes da não afetação dos custos de pessoas e máquinas) dos equipamentos nestes oito meses.

2.11 Acresce o valor compensatório de estaleiro, devido à prorrogação do prazo da empreitada em 60 dias.

- Art.º 1.1.11 MQT – Estaleiro – 1 vg de €4.000,00, para um período de 9 meses.

O valor compensatório para 60 dias de prorrogação = 2/9x4.000 € =€889,00.

2.12 O valor total da reposição do equilíbrio financeiro, de acordo com o estudo/cálculo efetuados é de €124.176,68, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.13 O valor da reposição do equilíbrio financeiro solicitado pelo Consórcio, no Registo 19429 - NIPG: 20137/15, é de 149.097,69 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.14 Segundo o Tribunal de Contas, o pagamento de um reequilíbrio financeiro do contrato ao adjudicatário, constitui uma apostilha indemnizatória, em função de um maior prazo de permanência em obra que não seja

da responsabilidade do empreiteiro, que seja gerador de sobrecustos (vide Relatório de Auditoria n.º 16/2011, de 12 de outubro, Proc. n.º 20/2009 – 1.ª Seção).

Pelo exposto, conclui-se que o atraso verificado no prazo de execução da empreitada não é imputável ao empreiteiro, mas sim, às condicionantes arqueológicas imprevistas verificadas no local da empreitada, impostas por autoridade administrativa (IGESPAR, IP e DRCC), a cujo cumprimento o dono da obra (Município de Leiria) não se podia furtar [pelo facto da área afeta ao projeto e a zona envolvente apresentar sensibilidade patrimonial, dada a proximidade do Convento de Santo António dos Capuchos, declarado Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 28/82, DR n.º 47, de 26 fevereiro 1982, e como tal se encontrar em Zona Especial de Protecção - DR (1.ª série) n.º 198, de 29 agosto 1985, Portaria n.º 646/85 – IIP – Imóvel de Interesse Público] situação, esta, enquadrável na cláusula 20.º do programa de concurso e caderno de encargos, bem como no artigo 282.º conjugado com os artigos 354.º, 364.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Em face dos pedidos apresentados pelo Consórcio [prorrogação legal do prazo da empreitada e reequilíbrio financeiro do contrato], bem dos factos atrás expostos e devidamente comprovados, propõe-se:

- a) Conceder, nos termos dos artigos 373.º e 374.º do CCP, a prorrogação do prazo de execução da empreitada em mais 60 dias, até 30/06/2015, devendo para tal, o adjudicatário entregar plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustados a esta data;
- b) Reconhecer ao Consórcio, nos termos dos artigos 282.º e 354.º do CCP, o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, no valor de 124.176,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como compensação pelos atrasos na execução da empreitada, decorrentes das imposições das autoridades administrativas, que o dono da obra (Município de Leiria) está legalmente obrigado a cumprir e já acima expostas “.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 849/2015 e compromisso n.º 1177, ambos de 23 de abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e com base na informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, aprovar a prorrogação de prazo de execução de 60 dias, até 30/06/2015, nos termos dos artigos 373.º e 374.º do CCP e aprovar o reequilíbrio financeiro do contrato no valor de €124.176,68 + IVA, nos termos dos artigos 282.º e 354.º do CCP., devendo-se dar conhecimento ao Consórcio Oliveiras/Matos & Neves e posteriormente ser submetida a visto prévio do Tribunal de Contas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO»

(Ponto 6.7 da OT da reunião de 28.04.2015)

Na proposta apresentada por este executivo municipal, no ponto 6.7. da Ordem de trabalhos, relativas ao Processo n.º T – 50/2013 – Construção da Variante dos Capuchos – Pedido de prorrogação de prazo em empreitada e reposição do equilíbrio financeiro, consideramos que:

Tendo em conta a fundamentação apresentada, não nos é possível confirmar que o empreiteiro geral teria cumprido de forma exata os prazos contratualizados caso não tivessem surgido os constrangimentos que entretanto se verificaram, e que sustentam as contas de reequilíbrio financeiro.

Face ao exposto, os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra, apresentando esta justificação de voto, designadamente, para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 28 de abril de 2015

Os Vereadores:

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

PONTO SETE

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

7.1. Processo de Loteamento n.º 62/79 – Adelino Antunes e Outros - Alteração requerida pelo Município de Leiria

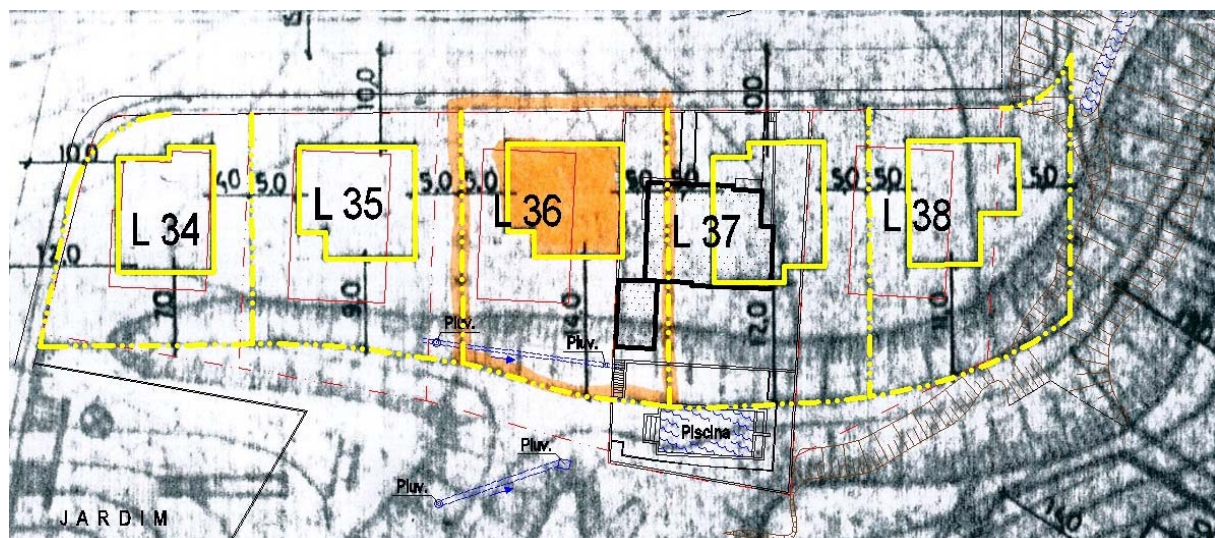
DLB N.º 0431/15 | Considerando que, em sede do processo de loteamento n.º 62/79, que incidiu sobre o prédio sito na Quinta de Vale Verde, da extinta freguesia de Marrazes, atual União de freguesias de Marrazes e Barosa, titulado pelo alvará de loteamento n.º 593/90, datado de 13 de julho de 1990, foi autorizada a constituição de 76 lotes destinados a habitação e comércio, tendo ainda sido cedida para instalação de equipamentos gerais, zonas verdes e outros.

Constatou-se, junto ao Lote 37, a ocupação de 121 m² de espaço de cedência do domínio público com uma piscina (Figura 1).

Na sequência das medidas de tutela para reposição da legalidade urbanística, veio o proprietário solicitar a regularização deste assunto.

Para o efeito, caso a Câmara Municipal de Leiria assim o entenda, poderá iniciar o procedimento de desafetação do domínio público para o domínio privado com a criação de uma parcela de terreno com 121 m², e com possibilidade futura de anexação ao lote 37.

Figura 1



Nesta sequência, e para o devido efeito, deverão ser desencadeados os procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, bem como nos artigos 16.º e 17.º do ROUML, publicado pelo Edital n.º 955/2009, de 7 de setembro (consulta pública).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 20 de abril de 2015, constante do respetivo processo a folhas 81 a 83, ao abrigo do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e atento ao disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, bem como nos artigos 16.º e 17.º do ROUML, publicado pelo Edital n.º 955/2009, de 7 de setembro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, concordar e iniciar o procedimento de consulta pública com vista à criação de uma parcela de terreno com a área de 121 m², a integrar no domínio privado do Município e com possibilidade futura de anexação ao lote 37.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO»

(Ponto 7.1. da OT da reunião de 28.04.2015)

Na proposta apresentada por este executivo municipal, no ponto 7.1. da Ordem de trabalhos, relativa ao processo de loteamento n.º 62/79, pretende-se iniciar o procedimento de consulta pública com vista à criação de uma parcela de terreno com área de 121 m², a integrar no domínio privado do Município para futura anexação ao lote 37, para possibilitar a reposição da legalidade, já que nesta parcela foi construída uma piscina pelo proprietário do lote 37, apesar dessa parcela fazer parte integrante do espaço de cedência do domínio público.

As alterações das áreas de cedência ao domínio público são contabilizadas face ao índice de construção, subtraindo espaço público, adulteram-se os princípios urbanísticos que estiveram subjacentes à aprovação do loteamento e como tal ao PDM, ao qual o loteamento está indexado.

Face ao exposto, os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra, apresentando esta justificação de voto, designadamente, para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 28 de abril de 2015

Os Vereadores:

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

7.2. Exercício do direito de preferência - Alienação da fração "A" do imóvel sito no Largo da Graça, n.º 28 (atual Rua da Graça), em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes – Ratificação

DLB N.º 0432/15 | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria, relativamente à alienação da fração autónoma designada por letra "A", pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça, n.º 28 em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, com o número de matriz 10635, da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, cujo valor da venda é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio n.º 15003/2015.

Sobre o pedido formulado foi prestada a seguinte informação que se transcreve:

INFORMAÇÃO N.º20048/2015
N.º 15003/2015 (Site “Casa Pronta”)
Direito de Preferência

1. Enquadramento factual

Trata-se de um pedido efetuado pela 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, NIF 600073882, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 15, 2.º, Leiria, sobre o eventual exercício do Direito de Preferência por parte do Município, relativamente à alienação da fração autónoma designada pela letra “A”, pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça n.º 28, Leiria, com o número de matriz 10635, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, cujo valor da venda é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), conforme se encontra publicitado no site do programa “Casa Pronta”, Anúncio 15003/2015.

2. Análise técnica

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 15/12/2012, aplicando-se o preceituado do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

3. Conclusões

Após análise do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que implique ou ponha em causa nenhum tipo de intervenção a decorrer ou prevista pelo município no âmbito da operação de reabilitação urbana.

4. Propostas

Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de não exercer o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;
2. Que devido à alienação da fração autónoma designada pela letra “A”, pertencente ao imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a essa data, propõe-se que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu em 17/04/2015, o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/04/2015, que determinou o não exercício do direito de preferência, na alienação da fração autónoma designada por letra “A”, pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça n.º 28 – Leiria, da

União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, inscrito na matriz 10635 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.3. Exercício do direito de preferência - Alienação da fração “B” do imóvel sito Largo da Graça, n.º 28 (atual Rua da Graça), em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes – Ratificação

DLB N.º 0433/15 | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria, relativamente à alienação da fração autónoma designada por letra “B”, pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça, n.º 28, em Leiria – União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, com o número de matriz 10635, da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, cujo valor da venda é de €110.000,00 (cento e dez mil euros), conforme se encontra publicitado no site do programa “Casa Pronta”, Anúncio n.º 15004/2015.

Sobre o pedido formulado foi prestada a seguinte informação que se transcreve:

INFORMAÇÃO N.º20107/2015

N.º 15004/2015 (Site “Casa Pronta”)

Direito de Preferência

1. Enquadramento factual

Trata-se de um pedido efetuado pela 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, NIF 600073882, com sede na Rua Vasco da Gama, n.º 15, 2.º, Leiria, sobre o eventual exercício do Direito de Preferência por parte do Município, relativamente à alienação da fração autónoma designada pela letra “B”, pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça n.º 28, Leiria, com o número de matriz 10635, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, cujo valor da venda é de €110.000,00 (cento e dez mil euros), conforme se encontra publicitado no site do programa “Casa Pronta”, Anúncio 15004/2015.

2. Análise técnica

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 15/12/2012, aplicando-se o preceituado do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

3. Conclusões

Após análise do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que implique ou ponha em causa nenhum tipo de intervenção a decorrer ou prevista pelo município no âmbito da operação de reabilitação urbana.

4. Propostas

Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de não exercer o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;
2. Que devido à alienação da fração autónoma designada pela letra “B”, pertencente ao imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo “Casa Pronta” cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão ser posterior a essa data, propõe-se que a decisão seja tomada pelo Senhor

Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu em 17/04/2015, o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/04/2015, que determinou o não exercício do direito de preferência, na alienação da fração autónoma designada por letra “B”, pertencente ao imóvel sito no Largo da Graça n.º 28 – Leiria, da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, inscrito na matriz 10635 da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria - Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública

A Chefe de **Divisão da Planeamento e Ordenamento do Território, Sandra Cadima**, apresentou o trabalho desenvolvido pelos técnicos durante a discussão pública que decorreu entre 30 de maio e 11 julho de 2014.

DLB N.º 0434/15 | No âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, e no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria deliberou submeter a discussão pública a Proposta da Revisão do PDM de Leiria, fixando um prazo de 30 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação de aviso de abertura do respetivo procedimento no Diário da República.

O período de discussão pública decorreu entre 30 de maio de 2014 e 11 de julho de 2014 (30 dias úteis, com início no 5.º dia útil seguinte após a publicação do Aviso n.º 6259/2014, de 21 de maio, no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.

Após a conclusão do período de discussão pública, e com base na ponderação das sugestões, reclamações e pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, procedeu-se à elaboração do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta da Revisão do PDM de Leiria.

O Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública, o qual é divulgado através da comunicação social e na página da internet do Município, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJGT, é o documento que reúne os aspetos mais relevantes do Processo de Discussão Pública, desde a sua divulgação, análise e ponderação de cada uma das participações recebidas, bem como uma síntese das alterações introduzidas na versão final da proposta do Plano.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados em anexo (Anexo N), dar conhecimento público das suas conclusões na comunicação social e na página da internet do Município, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e responder, por escrito, a todos aqueles que no âmbito da participação na discussão pública, invocaram o disposto no n.º 5, do artigo 77.º do mesmo regime.

Mais deliberou unanimidade remeter a versão final da proposta do Plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para emissão de parecer final não vinculativo, nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1. Atribuição de Habitação Social

DLB N.º 0435/15 | Presente uma proposta para ser atribuída a habitação social sita no n.º 5 da Rua da Paz, Bairro Social de Maceira, freguesia de Maceira, no regime de renda apoiada, a Elisabete Maria de Sousa Amantes (NIPG 5066/15), tendo em conta que a mesma já ali habita em permanência e que, com os proventos da sua pensão de sobrevivência, e complemento de dependência já iniciou o pagamento das rendas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015 referentes à inquilina anterior, sua mãe Maria Emília Frazão de Sousa, com o NIF n.º 142379360 e que apresentou pedido de rescisão de contrato de arrendamento a 14 de janeiro de 2015 (NIPG 410/15) por ter sido integrada em equipamento de apoio a idosos, em situação de grande dependência.

Na presente data o agregado familiar é constituído por Elisabete Maria de Sousa Amantes, pensionista de sobrevivência.

Face ao rendimento mensal corrigido que Elisabete Maria de Sousa Amantes dispõe presentemente, no valor de €299,25 (duzentos e noventa e nove euros e vinte e cinco cêntimos), e conforme informação social n.º 21/DIDS, de 26 de março de 2015, propõe-se que:

- a) Seja fixada a renda apoiada no valor mensal de €14,96 (catorze euros e noventa e seis cêntimos), ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, revogando as Leis e Decretos anteriores;
- b) Que seja celebrado contrato de arrendamento com efeitos a partir de 01 de maio de 2015, cuja minuta passa a transcrever-se:

“Contrato de Arrendamento

Entre:

O Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de __/__/__, como primeiro outorgante;

e

_____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até ___/___/___, NIF _____, nascida em ___/___/___, residente em _____, freguesia de _____, como segunda outorgante;

É celebrado o presente contrato de arrendamento, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fração autónoma sita no Bairro Social _____, casa n.º ___, descrito na matriz predial urbana n.º _____, na freguesia de _____.

Segunda

A segunda outorgante atesta em como não lhe foi atribuída outra habitação social, em qualquer concelho do país, que não possui qualquer outro contrato de arrendamento habitacional no concelho de Leiria, nem qualquer propriedade urbana, registada em seu nome.

Terceira

A habitação descrita na cláusula anterior destina-se à habitação exclusiva e permanente da segunda outorgante.

Quarta

O arrendamento tem a duração de 1 (um) ano, com início em ___/___/___, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por uma das partes, nos termos da Lei.

Quinta

O presente arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, revogando as Leis e Decretos anteriores.

Sexta

A renda mensal é € ___, (_____ euros), que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Leiria, entre o dia um e o dia oito do mês a que disser respeito.

Sétima

A segunda outorgante fica obrigada a declarar anualmente ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de Novembro, todos os rendimentos do agregado familiar, para efeitos de reajustamento do valor da renda apoiada.

Oitava

A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique, comprovadamente, a alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de invalidez permanente e absoluta ou desemprego.

Nona

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela conservação, manutenção e limpeza da mesma e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do seu agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação e, ainda, indemnizando o Município de Leiria pelas despesas efetuadas com a reparação;
- b) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;

- c) Conservar em bom estado todas as instalações de luz elétrica, água e gás, assim como as canalizações e esgotos, pagando à sua conta as reparações causadas por efeito de incúria ou indevida utilização, que se tornem necessárias;
- d) Facultar, sempre que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Leiria, a vistoria/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria possam vir a realizar;
- e) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação;
- f) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, em cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal de Leiria, em casos devidamente justificados, autorize, por escrito, uma ausência por tempo superior;
- g) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se a respeitar as normas constantes do Regulamento Geral de Ruído;
- h) Colocar os lixos de forma acondicionada nos contentores existentes para o efeito situados na via pública, para que não ponham em risco a higiene e saúde pública;
- i) Restituir a habitação no estado de conservação em que a recebeu, designadamente com todos os vidros, portas, móveis de cozinha, sanitários, torneiras, toalheiros, candeeiros e demais acessórios nela instalada.

Décima

A segunda outorgante não pode efetuar obras na habitação ou alterar os acabamentos interiores e exteriores desta, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

Décima primeira

A permanência de animais domésticos na habitação deverá obedecer aos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima segunda

O segundo outorgante não pode provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do bairro social e da comunidade habitacional adjacente.

Décima terceira

A utilização da habitação obedece às exigências normais de diligência e zelo, ficando interdita a fins distintos daquele que se encontra definida na cláusula terceira.

Décima quarta

O incumprimento destas normas e das demais em vigor para as habitações sociais determinam a resolução do presente contrato de arrendamento e o conseqüente despejo.

Décima quinta

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as da Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (NRAU), do Código Civil e do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria.

Décima sexta

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo, o presente contrato de arrendamento está isento do imposto do selo.

Leiria, ___ de _____ de 2015

O primeiro outorgante

A segunda outorgante”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e conforme o n.º 1 alínea a) do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, **deliberou por, unanimidade** aceitar a rescisão de contrato de arrendamento apresentada por Maria Emília Frazão de Sousa com efeitos a 1 de maio de 2015 e concordar com a proposta de atribuição da habitação e minuta do contrato de arrendamento apresentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Estorno do valor de Renda Apoiada - Habitação Social

DLB N.º 0436/15 | Presente uma proposta de estorno no valor de €64,00 (sessenta e quatro euros) ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 42.º da NCI, pagos em 06/02/2015 por conta da renda apoiada aplicada a Eugénia Conceição Tomé, residente na Rua Infante D. Henrique n.º 12 – B.º das Almuinhas – Marrazes, relativa ao mês de fevereiro de 2015, por não corresponder ao montante da inerente guia de pagamento, com o n.º 3080/15, no valor específico de €63,28.

Mais se propõe que não seja considerado o agravamento de juros pois, para além da transferência para o pagamento da renda ter sido efetuada dentro do prazo, a mesma ficará liquidada, imediatamente após o estorno desta verba.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro e, conforme o n.º 1 alínea a) do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, **deliberou por, unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Estorno de verba no âmbito de auxílios concedidos a instituições

DLB N.º 0437/15 | Conforme deliberação de Câmara Municipal identificada no mapa abaixo, foi atribuído auxílio financeiro à ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal

Informou a Divisão de Desenvolvimento Social, com responsabilidade de monitorização dos apoios concedidos, conforme determina o n.º 1 do artigo 108.º da Norma de Controlo Interno em vigor (NCI), que os comprovativos de despesa apresentados dizem respeito ao valor total de €1.530,00, inferior ao apoio concedido pelo Município, conforme relatório de execução física e financeira entregue pela entidade.

Dado que já foram pagas 2 prestações no valor de €1.500,00, e a 3.ª prestação no valor de €30,00, valor que totaliza a despesa efetivamente realizada pela instituição na realização da atividade, existe a necessidade de se proceder ao estorno de verba, no valor de €470,00.

Nestes termos, propôs a Divisão de Desenvolvimento Social o estorno da verba a seguir mencionada:

Instituição	Deliberação de Câmara	Apoio atribuído	Cabimento e Compromisso	Valor pago	Valor a estornar	Motivo
ACAPO - Associação dos Cegos e	Deliberação de Câmara de	€2.000,00 a pagar em 3 prestações	Cabimento n.º 1065/2014 Compromisso	€1.530,00	€470,00	O custo efetivo do projeto (€1530,00)

Amblíopes de Portugal	22/04/2014		n.º 1204/2014			inferior ao auxílio atribuído (€2.000,00), com consequente alteração no valor do apoio financeiro da Câmara Municipal, tendo ficado comprometidos €470,00
-----------------------	------------	--	---------------	--	--	---

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Comemoração do Dia Internacional da Família – 15 de maio de 2015 – “Leiria + Família”

DLB N.º 0438/15 | Presente, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, a informação sobre as comemorações do Dia Internacional da Família no concelho de Leiria, a realizar no próximo dia 15 de maio de 2015, promovidas pelo Município de Leiria em parceria com a União de Freguesias de Leiria, Barreira, Cortes e Pousos, Cáritas Diocesana de Leiria, Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Leiria, Escola Profissional de Leiria e a Associação de Defesa e Apoio à Vida de Leiria.

O evento denominado “Leiria + Família” traduz-se por desenvolver um conjunto de atividades dirigidas às famílias integradas em contexto de vulnerabilidade socioeconómica, em particular e às famílias, em geral.

A dinamização do evento, que pretende envolver as famílias que nele participem, tem como objetivo estimular a interação social e promover um espaço de convívio, interação e socialização.

As atividades a desenvolver estão divididas em três períodos:

Período da Manhã:

Atividades a realizarem-se no Auditório do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa.

Com início previsto para as 10:00horas, decorrerão um conjunto de quatro workshop’s sobre finanças pessoais, perigos na Internet; como lidar com as birras das crianças e alimentação saudável.

Os workshop’s serão dinamizados por profissionais das diferentes áreas abordadas, com base na educação não formal e destinam-se às famílias em contexto de vulnerabilidade socio económica.

Período da Tarde:

Atividades a realizarem-se no relvado e tartan do Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa.

Durante a tarde, dinamizar-se-á um espaço lúdico e recreativo, envolvendo os vários elementos do agregado familiar, através da realização de um Peddy – Paper e atividades de animação como escalada, insufláveis e pinturas faciais.

Com a colaboração da Escola Profissional de Leiria, irá realizar-se um Cooking-Show, com a demonstração de uma refeição económica e saudável.

Serão também promovidas atividades culturais.

Período da Noite:

Realização de uma tertúlia, a decorrer no átrio do Mercado de Sant’Ana, dirigida à comunidade em geral, abordando os temas “ Alienação Parental”, “ Afetividade e Exigência” e “Novos Tipo de Organização Familiar”.

O Município assegura a disponibilização dos espaços, a imagem e divulgação do evento, a afetação de voluntários do Banco Local de Voluntariado de Leiria e os contactos com o dinamizador do workshop de Finanças Pessoais, a dinamizadora do workshop de Comida Saudável e as atividades culturais.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

8.5. Projeto de Alteração ao Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

DLB N.º 0439/15 | Presente projeto de alteração do Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, que se passa a transcrever:

Projeto de Alteração ao Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

Nota justificativa

Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 2 de maio de 2012, foi aprovado o Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, tendo a alínea c) do artigo 4.º e a alínea a) do artigo 14.º do citado Regulamento sido objeto de esclarecimento em sede de reunião de Câmara Municipal realizada a 30 de abril de 2013.

Considerando que, após o terceiro ano da implementação do Regulamento para Prestação do Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, se procedeu à avaliação do mesmo, no pressuposto de definir normas que sejam ajustadas à atual realidade socio económica dos munícipes que possuam idade igual ou superior aos 65 anos de idade, ou quando inferior, detenham uma incapacidade superior a 60%, e se encontrem em situação de isolamento permanente ou temporário, de modo a abranger um maior número de pessoas a utilizar o serviço de Teleassistência.

Considerando que a diminuição das redes de solidariedade familiar tem sido uma constante na realidade atual, o que é preocupante, face ao crescente envelhecimento da população portuguesa.

Considerando a importância do Serviço de Teleassistência em minimizar a situação de isolamento social dos seus utilizadores.

Considerando que o Serviço de Teleassistência é determinante na permanência, em segurança dos idosos e outros indivíduos em situação de dependência ou isolamento no seu domicílio, evitando ou retardando a necessidade de recurso à institucionalização.

Considerando a diminuição do rendimento disponível verificada na generalidade dos cidadãos e em particular, das pessoas idosas e com incapacidade.

Considerando os pressupostos apresentados e no âmbito de uma política de proximidade e inclusiva, pretende-se que o Serviço de Teleassistência do Município de Leiria seja acessível à generalidade das pessoas idosas e outros indivíduos em situação de dependência ou isolamento, em particular aos que se enquadram em contexto de vulnerabilidade económica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o preceituado nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto, o qual irá ser objeto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

O presente projeto de Alteração do Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria será posteriormente levado a aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento para Prestação do Serviço de Teleassistência do Município de Leiria

Os artigos 4.º, 5.º, alínea a) do artigo 14.º e o Anexo I do Regulamento para Prestação do Serviço de Teleassistência do Município de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(...)

- 1 -:
- a);
- b);
- c) O rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo seguinte, seja igual ou inferior a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais estabelecido para o ano a que se refere a candidatura;
- 2 -
- 3 -

Artigo 5.º

(...)

1 – O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante:

$$R = (RA-H-S-P)/(12*N)$$

Em que :

R = Rendimento per capita;

RA = Rendimento anual ilíquido;

H = Encargos anuais com a renda ou empréstimo com habitação;

S = Encargos mensais com saúde, com um valor mensal máximo de € 70,00;

P = Encargos com despesas correntes (nomeadamente com água, luz e gás com o apoio no valor mensal máximo de € 40,00 por elemento do agregado familiar);

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 –

ANEXO AO REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DE LEIRIA

ANEXO I

(...)

1.
2.
3.
4.

5.
6. Os encargos com a saúde (S) serão comprovados com a apresentação de uma declaração da farmácia, onde seja indicado o valor mensal médio despendido na aquisição de medicamentos, salvo para os municípios abrangidos pelo Programa de Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do concelho de Leiria.
7. Os encargos com despesas correntes (água, luz e gás) serão comprovados com a apresentação de faturas relativas aos três meses anteriores à data em que a candidatura é apresentada.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** submeter o mesmo à audiência e apreciação públicas, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por um período de trinta dias contados da sua publicação em *Diário da República*.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO NOVE

GABINETE DE APOIO AO VEREADOR VÍTOR MARQUES

9.1. Projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira

DLB N.º 0440/15 | Considerando a necessidade de criar normas regulamentares para o funcionamento do Mercado Municipal de Maceira, foi preparado e presente à reunião da Câmara Municipal de Leiria de 3 de março de 2015, o projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, tendo sido aprovado por unanimidade.

Considerando que, nos termos do disposto no então em vigor artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 23/2015, de 6 de março, que foi afixado nos locais de estilo, na intranet e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Considerando que, em cumprimento do estabelecido no então em vigor artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o projeto submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, a Adlei – Associação para o Desenvolvimento de Leiria e a Junta de Freguesia de Maceira, enquanto entidades representativas dos interesses em causa.

Considerando que, até à presente data, não foram recebidas quaisquer sugestões ou propostas de alteração em sede de apreciação pública e audiência dos interessados.

É presente o projeto do Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, dele constando o competente preâmbulo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a seguir se transcreve na íntegra:

Projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira

Preâmbulo

Considerando que,

Por força do disposto no n.º 1, conjugado com a alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se estendem aos domínios do equipamento rural e urbano e da promoção do desenvolvimento, onde se incluem os Mercados Municipais,

A necessidade de estabelecer regras claras e inequívocas que disciplinem, definam e orientem o funcionamento do novo Mercado Municipal da Freguesia de Maceira, de forma a permitir uma gestão equilibrada do equipamento enquanto polo dinamizador do comércio a retalho, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria,

O projeto foi submetido a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2015, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através do edital n.º 23/2015, de 6 de março, que foi afixado nos locais de estilo, na Intranet e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt,

O projeto foi submetido a audiência dos interessados, tendo sido consultadas as seguintes entidades: a Deco-Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a Acilis-Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a Nerlei-Associação Empresarial da Região de Leiria, a Adlei – Associação para o Desenvolvimento de Leiria e a Junta de Freguesia de Maceira, enquanto entidades representativas dos interesses em causa.

Foi elaborado o presente projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, ao abrigo da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão de ___/___/2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras que visam orientar a organização e funcionamento do Mercado Municipal de Maceira, enquanto recinto coberto e fechado para o exercício da atividade de comércio a retalho, de forma continuada, destinado fundamentalmente à venda ao público de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Mercado Municipal de Maceira, na freguesia de Maceira.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão do Mercado Municipal de Maceira é da competência do Município de Leiria.

CAPÍTULO I I

Da atividade

Artigo 4.º

Lugares de venda

1. São considerados lugares de venda:
 - a) Lojas – locais de venda autónomos e independentes que dispõem de áreas próprias para exposição e comercialização de produtos, bem como para a permanência de compradores;
 - b) Bancas – instalações para venda, constituídas por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência de compradores, que confrontam com corredores de circulação ou espaços comuns;
 - c) Lugares de terrado – locais de venda situado no interior do mercado, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.
2. Os locais de venda, sempre que possível, são agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializados.
3. Além dos locais de venda, poderão ser ocupados em regime de permanência ou não, equipamentos complementares de apoio, armazenagem, refrigeração, depósito e preparação ou acondicionamento de produtos.

Artigo 5.º

Horário e funcionamento

1. O Mercado Municipal de Maceira funciona diariamente das 7:00 horas às 18:00 horas.
2. O horário de funcionamento ao público poderá ser alterado anualmente, desde que seja devidamente publicitado.
3. O abastecimento do Mercado deve ser efetuado antes da sua abertura ao público, das 5:00 horas às 7:00 horas.
4. Após o horário de encerramento ao público, as operações de arrumação, limpeza e higienização deverão estar concluídas no período de uma hora.
5. Para além da hora de encerramento do Mercado não é permitida a permanência de qualquer pessoa estranha ao serviço.
6. Por motivos de força maior ou por motivos de higienização, conservação ou manutenção, poderá o Mercado Municipal ser encerrado, pelo período estritamente necessário à realização das operações.

Artigo 6.º

Condições gerais de utilização

1. A atribuição de lugares de venda é realizada com periodicidade regular, nos termos do artigo seguinte, e aplica-se a todos os lugares novos ou deixados vagos.

2. A atribuição de lugares de venda fica sujeita ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município ou, pela freguesia, em caso de delegação legal de competência a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento e não é objeto de renovação automática.

Artigo 7.º

Condições de atribuição de lugares de venda permanentes

1. A atribuição dos lugares de venda permanentes é realizada por hasta pública devidamente regulamentada.

2. A hasta pública é publicitada por edital nos locais de estilo com a antecedência de 15 dias sobre a data marcada, com a identificação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, que determinou a realização da hasta pública; o dia, hora e local da realização da hasta pública; a identificação, a caracterização, a localização dos lugares de venda objeto da hasta pública e respetivas condições de ocupação; a base de licitação, o local e data limite para apresentação das propostas; a duração do direito de ocupação dos lugares de venda atribuídos; o montante da taxa a pagar pelos lugares de venda atribuídos; modo de pagamento das taxas; outras informações consideradas úteis.

Artigo 8.º

Condições de atribuição de lugares de terrado

A atribuição dos lugares de terrado terá a duração de um dia, diz respeito apenas a um lugar e é titulada pelo pagamento da taxa respetiva.

1. Os lugares de terrado podem ser atribuídos na sequência de:
 - a) Marcação prévia – deverá ser solicitada com 15 dias de antecedência e será condicionada à disponibilidade do lugar pretendido;
 - b) Marcação no próprio dia – condicionada à disponibilidade dos lugares não sujeitos a marcação prévia e por ordem de chegada dos interessados.
2. A atribuição do lugar de terrado é pessoal e intransmissível, não sendo autorizada a sua cedência a terceiros.

Artigo 9.º

Início da atividade

O interessado terá de dar início à sua atividade no prazo máximo de 30 dias após a finalização do procedimento de atribuição do lugar de venda.

Artigo 10.º

Mudança da atividade

1. A alteração da atividade exercida depende de autorização expressa da Câmara Municipal, mediante requerimento.
2. O pedido de alteração é publicitado nos lugares de estilo, podendo ser apresentada oposição, por escrito, por parte dos outros interessados, no prazo de 15 dias.

Artigo 11.º

Obras

1. É expressamente proibida a realização de obras nos locais de venda sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
2. As obras ou benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do edifício, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização por benfeitorias.

Artigo 12.º**Caducidade do direito de ocupação**

1. O direito de ocupação dos lugares de venda caduca nos seguintes casos:
 - a) Morte do titular;
 - b) Renúncia voluntária do titular;
 - c) Não pagamento das taxas devidas;
 - d) Não exercício da atividade por período igual ou superior a 60 dias consecutivos ou 90 interpolados, salvo por motivo de doença ou de força maior;
 - e) Transmissão do lugar de venda sem autorização da Câmara Municipal;
 - f) Alteração da atividade sem autorização da Câmara Municipal;
 - g) Realização de obras sem autorização da Câmara Municipal.
2. Depois de verificada a caducidade do direito, o seu titular deverá desocupar o locado no prazo de 15 dias contados da sua notificação para o efeito.

CAPÍTULO III**Dos direitos e obrigações****Artigo 13.º****Direitos dos titulares da ocupação**

Constituem direitos dos titulares de venda, nomeadamente:

- a) A manutenção do direito de ocupação do lugar de venda nas condições tituladas;
- b) Apresentar reclamações escritas ou verbais sobre o funcionamento do Mercado;
- c) Apresentar reclamações escritas ou verbais dos atos ou omissões dos funcionários municipais ou dos encarregados do Mercado.

Artigo 14.º**Obrigações dos vendedores**

Constituem obrigações dos vendedores, nomeadamente:

- a) Proceder ao pagamento das taxas devidas;
- b) Manter o seu lugar de venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) Respeitar as normas de funcionamento previstas no presente regulamento;
- d) Acatar as indicações dos funcionários municipais ou dos encarregados do Mercado.

Artigo 15.º**Obrigações da Câmara Municipal de Leiria**

Constituem obrigações da Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Designar o responsável pelo Mercado Municipal;
- b) Assegurar a manutenção e conservação do edifício;
- c) Assegurar a fiscalização, funcionamento e limpeza do Mercado;
- d) Assegurar a segurança e vigilância do Mercado;
- e) Assegurar a permanência de uma equipa de limpeza durante o horário de funcionamento;
- f) Proceder à remoção dos resíduos sólidos depositados nos contentores coletivos disponibilizados para o efeito;
- g) Zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado.

Capítulo IV

Da fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

1 - A fiscalização das normas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, sendo auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

2 - O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

3 - A fiscalização sanitária do Mercado Municipal de Maceira é da competência do Médico Veterinário Municipal e da Autoridade de Saúde.

Artigo 17.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, para aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no presente regulamento, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo se delegada nos Vereadores.

Artigo 18.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A violação do disposto no n.º 3 a 5 do artigo 5.º, no artigo 9.º, na alínea b) do artigo 14.º todos do presente regulamento;
- b) A violação no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, e na alínea c) do artigo 14.º todos do presente regulamento;

2. As contraordenações constantes da alínea a) do número anterior são puníveis com coima de montante variável entre €250,00 e duas vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);

3. As contraordenações constantes da alínea b) do n.º 1 do deste artigo são puníveis com coima de montante variável entre €500,00 e quatro vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida);

4. A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da lei.

5. Os limites mínimos e máximos previstos serão elevados para o dobro quando as infrações forem praticadas por pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Sanções acessórias

Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da atividade por um período de 5 a 90 dias;
- b) Resolução do direito de ocupação e cassação do respetivo título.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Delegação de competências

1. A Câmara Municipal de Leiria pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos trabalhadores dos serviços municipais, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.
2. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria pode delegar as suas competências na freguesia da Maceira, em matéria de gestão e manutenção do Mercado Municipal da Maceira, mediante a celebração do competente acordo de execução.
3. Não são delegáveis as competências constantes do artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as normas constantes de regulamentos municipais em vigor com ele conflitantes.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos lugares de estilo.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Regulamento Interno do Mercado Municipal de Maceira, ao abrigo do disposto na alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, **deliberou por unanimidade** remeter o presente projeto de regulamento à Assembleia Municipal de Leiria, para que este órgão deliberativo, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceda à sua aprovação, em minuta, para que possa produzir efeitos imediatos.

Mais deliberou, caso o presente projeto seja aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, proceder à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo, na intranet e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, bem como no Diário da República por extrato ou aviso, considerando os elevados custos que a sua publicação integral acarretaria para o Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. CIMRL– Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal. Ratificação de despacho

DLB N.º 0441/15 | Pelo NIPG 20221/15, a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria – CIMRL, vem solicitar a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal para o dia 21 de abril de 2015, das 21h00 às 00h00, para a realização da Assembleia Intermunicipal da CIMRL.

Considerando que:

- i. A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), é uma Associação de Municípios de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, e cuja atuação visa o desenvolvimento integrado e sustentável de projetos e atividades de interesse comum aos municípios, contribuindo para a competitividade, coesão e economia de escala das intervenções do território;
- ii. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alviázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrogão Grande, Pombal e Porto de Mós, e está sediada em Leiria, no Edifício Maringá;

- iii. Que nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CIMRL, é dever dos Municípios associados prestar à Comunidade Intermunicipal a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- iv. Que o auditório do Centro Associativo Municipal se encontra disponível na data e horário pretendido;

Face ao acima exposto, foi o pedido da cedência do auditório do CAM, objeto do despacho proferido em 21/04/2015, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual se submete à ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho mencionado do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de abril, com o fundamento no motivo invocado e nas condições indicadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

10.1. Abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Leiria, no dia 25 de abril de 2015

DLB N.º 0442/15 | Considerando que:

- i. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em 7/10/1986, o Mercado Municipal de Leiria encerra todos os feriados;
- ii. Atendendo à presente conjuntura económica, o funcionamento em simultâneo da Feira de Leiria e do Mercado Municipal é importante para a dinamização da atividade em apreço;
- iii. O Senhor Vereador Vítor Marques, nos termos das funções atribuídas no número 1.4 do edital n.º 136/2013, datado de 22 de outubro de 2013, concordou com a abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Leiria no dia 25 de abril de 2015 mantendo-se o mesmo horário,

Propõe-se que, ao abrigo do disposto no parágrafo único do artigo 73.º do regulamento dos Mercados e Feiras do Concelho de Leiria a Câmara Municipal conjugado na alínea ee) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere que se realize o Mercado Municipal de Leiria no dia 25 de abril de 2015, mantendo-se o mesmo horário, ou seja, abertura às 05h30 e encerramento às 16h00.

Assim por ser urgente a tomada de decisão, face aos argumentos invocados, foi aquele ato objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 23 de abril de 2015, sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de abril de 2015, relativo à alteração de funcionamento do Mercado Municipal de Leiria, no dia 25 de abril de 2015.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Hasta Pública para alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria

DLB N.º 0443/15 | A Câmara Municipal remove os veículos que se encontram em situação de abandono na sua área de influência, encontrando-se tal situação todo o veículo estacionado, há mais de 30 dias ininterruptos, CMLeia/Ata n.º 10, de 2015.04.28

em local da via pública, ou estacionado por tempo superior a 48 horas, quando apresentar sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 164.º, n.º 1, alínea a) conjugado com o artigo 163.º n.º 1, alíneas a), f) e h), respetivamente, do CE (Código da Estrada), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril (Regime Jurídico da gestão de Veículos e Veículos em Fim de Vida – VFV), estabelece na alínea t) do artigo 2.º, que é considerado VFV, um veículo que constitua um resíduo de acordo com a definição constante da alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 junho (a Lei quadro dos resíduos), isto é, “Resíduo, é qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer,” estabelecendo, ainda, este diploma legal, nomeadamente, no seu artigo 5.º, n.º 3, que, na impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o detentor.

Assim, e após a remoção dos veículos, e cumpridos os trâmites processuais e administrativos legais aplicáveis, os veículos que permaneçam na posse da Autarquia são considerados VFV – Veículos em Fim de Vida, e classificados segundo a Lista Europeia de Resíduos com o código 16 01 04*, sendo posteriormente encaminhados como resíduos para um operador autorizado para proceder à descontaminação e desmantelamento dos mesmos, de acordo com a legislação nacional aplicável (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril).

Face ao acima exposto e considerando que, à data atual, a Câmara Municipal de Leiria, possui em sua posse 33 veículos (*vide* Anexo), em condições de serem encaminhadas para operador autorizado, estes deverão ser alvo de alienação em hasta pública, cujo minuta do Regulamento, o teor se transcreve:

(MINUTA) DE REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

ADQUIRIDOS POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a alienação de um lote de veículos em fim de vida, adiante designados por VFV, adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria.

2 – A composição do lote de VFV consta do Anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Hasta pública

A hasta pública tem por objeto a alienação de um lote de VFV (Anexo) adquiridos por ocupação pelo Município de Leiria e será efetuada por licitação oral, a realizar no dia 28 de maio de 2015, pelas 14:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria, no edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 3.º

Valor base de licitação

O valor base de licitação do lote de VFV é de €2.500,00 (Dois mil quinhentos euros).

Artigo 4.º**Requisitos de participação na hasta pública**

1 – A participação na hasta pública não carece de formalização de candidatura por parte dos interessados.

2 – Os interessados na alienação do lote de VFV têm que estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por mandatário devidamente habilitado para o efeito, munidos, em qualquer dos casos, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa coletiva;
- d) Comprovativo de Operador Autorizado como Centro de Receção ou Operador de Desmantelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

Artigo 5.º**Exclusão dos interessados**

Constitui causa de exclusão da licitação na hasta pública a não apresentação dos documentos mencionados no artigo 4.º.

Artigo 6.º**Critério de alienação**

O critério de alienação do lote de VFV identificado no artigo 1.º deste Regulamento é o da proposta de valor mais elevado.

Artigo 7.º**Consulta do lote**

O lote mencionado no artigo 1.º poderá ser examinado por qualquer interessado até ao dia anterior à realização da hasta pública, devendo este solicitar, por escrito, a consulta do mesmo junto da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente da Câmara Municipal de Leiria, durante os dias úteis, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

Capítulo II**Procedimento de Hasta Pública****Artigo 8.º****Realização da hasta pública**

1 – O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 2.º deste Regulamento.

2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a alienação do lote identificado no artigo 1.º do presente Regulamento.

3 – Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação oral para o lote entre os concorrentes, a partir do valor base referido no artigo 3.º, ficando a constar de ata os lanços sucessivamente oferecidos.

4 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de €10,00 (dez euros), a partir do valor base da licitação.

5 – Não são admitidas licitações para o lote de valor inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 3.º do Regulamento.

6 – A licitação do lote termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado para a alienação do lote de VFV e este não for coberto.

Artigo 9.º

Comissão

A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é nomeada pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 10.º

Competências da comissão

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos julgados necessários, em relação à presente hasta pública;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Propor à Câmara Municipal de Leiria a alienação do lote de VFV descrito no artigo 1.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Causa de não alienação do lote de VFV

A verificação de conluio entre os proponentes pela comissão da hasta pública constitui causa de não alienação do lote de VFV.

Artigo 12.º

Decisão de alienação

1 – Compete à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da comissão, a alienação do lote de VFV referidos no artigo 1.º deste Regulamento.

2 – A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de subdelegação deste nos Vereadores, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da mesma Lei.

Artigo 13.º

Contrato de compra e venda dos VFV

A alienação será titulada através da outorga do contrato de compra e venda, a qual deve ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação ao arrematante da decisão de alienação a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A importância devida pela alienação do lote identificado no artigo 1.º deste Regulamento é paga na totalidade até à outorga do contrato referido no artigo anterior.

2 – Caso o arrematante não proceda ao pagamento do valor da alienação, nos termos previstos no n.º 1, o Município de Leiria poderá alienar o lote ao proponente que ofereceu o lance imediatamente inferior, e assim sucessivamente.

Artigo 15.º

Desistência

À desistência da alienação por parte do arrematante e à não outorga do competente contrato é aplicável, com as devidas adaptações, o procedimento previsto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Remoção dos VFV

1 – A remoção dos VFV que compõem o lote objeto da presente hasta pública, bem como os encargos com a mesma são da responsabilidade do adquirente.

2 – Os VFV têm que ser removidos pelo adquirente ou por alguém por ele designado para o efeito, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à outorga do contrato mencionado no artigo 13.º, sob a pena de indemnizar o Município de Leiria, no montante de € 50,00 (cinquenta euros), por cada dia de atraso na remoção.

3 – O adquirente, com a antecedência de 2 (dois) dias, deve informar a Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente da Câmara Municipal de Leiria da data da remoção dos VFV.

4 – Na data em que for efetuada a remoção dos VFV, as partes devem efetuar o preenchimento da guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, a qual será fornecida pela Câmara Municipal de Leiria.

5 – A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), do qual constará designadamente:

- i. A data da remoção;
- ii. A identificação do adquirente;
- iii. A identificação da entidade alienante;
- iv. Data da solicitação da remoção;
- v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
- vi. Local de carga e descarga;
- vii. Hora de saída e prevista de chegada;
- viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- ix. A identificação das viaturas removidas (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

Artigo 17.º

Transporte dos VFV

Todos os procedimentos e encargos inerentes ao transporte dos VFV são da responsabilidade do adquirente.

Artigo 18.º

Obrigações do adquirente

O adquirente fica obrigado:

- a. A cumprir com o estipulado na legislação atualmente aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação do VFV e ao encaminhamento dos resíduos dele resultantes;
- b. Ao cumprimento de todo o procedimento administrativo associado ao desmantelamento, incluindo as comunicações ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT);
- c. A enviar o original do certificado de destruição de cada VFV para a Câmara Municipal de Leiria, nos 30 (trinta) dias úteis seguintes à recolha dos veículos.

Artigo 19.º**Danos**

O adquirente é responsável por quaisquer danos causados em pessoas e bens, aquando da remoção, transporte e desmantelamento dos VFV.

Capítulo III**Disposições finais****Artigo 20.º****Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 21.º**Consulta do Regulamento**

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt ou na Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, no edifício sede, sito no Largo da República, na cidade de Leiria.

Artigo 22.º**Publicidade**

O presente Regulamento, bem como da deliberação que o aprova, serão publicitados através de Edital a afixar nos lugares de estilo e publicados em dois jornais do concelho de Leiria.

Artigo 23.º**Anexos ao Regulamento**

Faz parte integrante do Regulamento, como seu anexo, a identificação dos veículos que compõem o lote objeto da presente hasta pública.

ANEXO

Marca	Modelo	Matricula	Ano
OPEL	CORSA	HX-14-30	1990
RENAULT	CLIO	05-35-BF	1992
OPEL	CORSA	57-89-FG	1995
CITROEN	ZN	20-88-AF	1992
FIAT	UNO	UB-47-44	1989
SEAT	IBIZA	XR-05-73	1991
FORD	ESCORT	67-37-IF	1997
FIAT	TIPO	XP-21-01	1991
RENAULT	CLIO	09-11-EX	1995
AUSTINI	MINI	CG-34-25	1972
FIAT	UNO	DQ-96-62	1987
OPEL	CORSA	27-11-AD	1992
ATRELADO			
FIAT	UNO	XM-78-93	1991
RENAULT	CLIO	72-59-DM	1994
RENAULT	CLIO	SX-51-13	1991
VOLKSWAGEN	JETTA GL	36-01-BJ	1988
FORD	FIESTA	74-31-FP	1995
FORD	SIERRA	81-27-KC	1990
FORD	FIESTA	VH-84-93	1989
ALFA	ROMEO	VX-45-68	1991

VOLKSGAGEN	GOLF	27-68-KC	1994
VOLKSWAGEN	GOLF	98-79-CL	1996
OPEL	CORSA	58-47-CT	1993
RENAULT	MEGANE	15-10-OZ	1999
FORD	COURIER	64-00-DN	1994
RENAULT	19	45-14-BM	1992
FIAT	UNO	S/MATRICULA	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta acima transcrita e autorizar a alienação dos VFV em hasta pública e respetiva publicitação daquela, respetivamente, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como, do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou designar como elementos da Comissão da Hasta Pública:

Presidente: Eng.ª Margarida Morais

1.º Vogal: Dr.ª Lurdes Graça Novo

2.º Vogal: D. Anabela Moreira

Vogais suplentes:

Dr. Márcio Serrano

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Publicidade (NIPG 3640/15) - Extinção de Procedimento por Inutilidade Superveniente da Decisão de Posse Administrativa

DLB N.º 0444/15 | Em reunião de Câmara Municipal de 17 de março foi deliberado manifestar intenção de ordenar a posse administrativa de publicidade - dois anúncios luminosos dupla face, uma placa publicitária monoface, um painel publicitário e dois anúncios tipo letras soltas, que se encontravam afixados nas instalações da empresa TUBOFURO – TUBOS EM PVS, SA, sitas junto à E.N. 109, ao Km 160,3 Ortigosa, União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, sem licença municipal.

Considerando que o requerente, a empresa TUBOFURO – TUBOS EM PVC, SA, removeu, voluntariamente, os suportes de publicidade referidos, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a posse administrativa por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a decisão de remoção se tornou inútil.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.4. Publicidade - Anulação de guia de receita – NIPG 8464/15

DLB N.º 0445/15 | Na sequência do pedido de licenciamento de publicidade, o qual foi deferido, foram emitidas à Promolazer – Sociedade de Promoção de Empreendimentos Turísticos, Lda., as guias de receita n.º 2012/12524 e 2012/12525, no valor de €215,68 (duzentos e quinze euros, sessenta e oito cêntimos) e €323,52 (trezentos e vinte e três euros, cinquenta e dois cêntimos), respetivamente, as quais não foram pagas.

Considerando, a caducidade do despacho de deferimento, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, propõe-se a anulação dos documentos de receita emitidos e suprarreferidos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular os documentos de receita suprarreferidos, ao abrigo do artigo 41.º das Normas de Controlo Interno, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ **Processos de obras submetidos a despacho** ○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO O).

○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

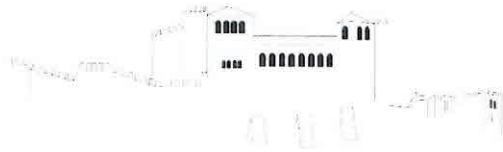
E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram quinze horas e cinquenta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○

Anexos



Município de Leiria
Câmara Municipal

Serviço de Fiscalização Geral

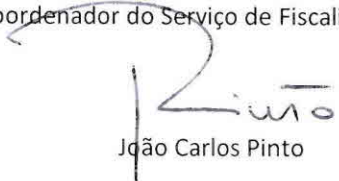
Atividades desenvolvidas em **Março** de 2015

Equipas Fiscalização Geral	
Processos obras particulares	62
Atribuição de N.º de Polícia	8
Certidões	22
Licenciamento Zero	21
Publicidade	41
Autos de Participação	11
Autos de Notícia e Autos de Embargo	2
Notificações	8
Reclamações/Participações	31
Processos de Ambiente/Viaturas Abandonadas	24
Gestão de Combustíveis	30
TOTAL	260

Resumo
Foram executadas mais de 312 ações de fiscalização para informar os 260 processos acima discriminados Foi iniciado o levantamento extensivo a todo o concelho da Publicidade afeta aos estabelecimentos comerciais, serviços e industriais

Leiria, 07 de Abril de 2015

O Coordenador do Serviço de Fiscalização Geral


João Carlos Pinto

MEMORANDO
ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA
AO PROGRAMA APROXIMAR

ENTRE:

1. **O ESTADO PORTUGUÊS**, neste ato representado pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Miguel Poiares Maduro, de ora em diante designado por “Estado Português”,

E

2. **O MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 505.181.266, com sede em Lg. da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado por Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de ora em diante referido como “Município de Leiria”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade e proximidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;
- (B) O Programa Aproximar assenta em quatro conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão, a Carrinha do Cidadão e o Programa Portugal Porta-a-Porta (sistema de transporte flexível "a pedido");
- (C) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mais económicas e mais racionais de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;
- (D) O novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se encontra em adiantado processo legislativo, constitui os Municípios e Entidades Intermunicipais no papel de autoridade de transportes

com competência para organizar e articular soluções de transportes rodoviários de passageiros, incluindo a modalidade do transporte flexível ("transporte a pedido"), e é complementado pelo alargamento da aplicação e financiamento por Orçamento do Estado do "Passe Social +" a todo o território de Portugal Continental;

- (E) O **Município de Leiria** demonstrou, no âmbito dos trabalhos preparatórios desenvolvidos ao longo dos últimos meses, a intenção de aderir ao Programa Aproximar;
- (F) Face ao *supra* exposto, o **Município de Leiria** reúne todas as condições para a implementação, no seu território, das soluções propostas pelo Programa Aproximar;

É **ASSINADO** o presente Memorando, que contém os termos gerais da implementação do Programa Aproximar no Concelho de Leiria:

- I. O Município de Leiria adere ao Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014.
- II. O âmbito da implementação do Programa Aproximar no Concelho de Leiria define-se em protocolos próprios:
 - a. A instalação da Loja do Cidadão de Leiria, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo A ao presente Memorando;
 - b. A instalação de Espaços do Cidadão no território correspondente ao Concelho de Leiria, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo B ao presente Memorando;
 - c. A implementação de Carrinhas do Cidadão na CIM da Região de Leiria, as quais servirão, também, o Concelho de Leiria, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo C ao presente Memorando;
 - d. O enquadramento e promoção da mobilidade em transporte flexível a pedido, no âmbito do programa Portugal Porta-a-Porta, no território de Leiria, de acordo com os trâmites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- III. Para os efeitos das alíneas a., b. e c. do ponto anterior, está prevista a atribuição de financiamento proveniente de fundos da União Europeia, designadamente no quadro do programa Portugal 2020, devidamente enquadrados nos seus instrumentos normativos próprios.
- IV. No sentido de agilizar os procedimentos necessários para a implementação global do Programa Aproximar no concelho de Leiria, cada uma das partes designa um Responsável Executivo, que consta do Anexo D ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.
- V. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Leiria, aos 29 dias do mês de abril de dois mil e quinze, em dois exemplares.

Pelo Estado Português

Pelo Município de Leiria

ANEXO D

Responsáveis Executivos

Estado Português

1. Correio eletrónico institucional: aproximar@portugal.gov.pt
2. Responsável Executivo: Pedro Silva Dias
3. Correio eletrónico do Responsável Executivo: pedro.silvadias@pcm.gov.pt
4. Contacto telefónico: 213927897
5. Endereço: Programa Aproximar, Rua Prof. Gomes Teixeira 2, 5.º, 1399-022 Lisboa

Município de Leiria

1. Correio eletrónico institucional: raul.castro@cm-leiria.pt
2. Responsável Executivo: Raul Miguel Castro
3. Correio eletrónico do Responsável Executivo: raul.castro@cm-leiria.pt
4. Contacto telefónico: 244839500
5. Endereço: Lg. da República, 2414-006 Leiria

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO
DA LOJA DO CIDADÃO DE LEIRIA

ENTRE:

1. A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por [a indicar], titular do Cartão de Cidadão n.º [a indicar], na qualidade de [a indicar] do seu Conselho Diretivo, adiante designada como “**AMA**”;

E

2. O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 505181266, com sede na Largo da República, 2414-006, em Leiria, neste ato representado por Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, de ora em diante referido como “**Município de Leiria**”,

E

3. A **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**, com sede na Rua da Prata, n.º 10, 2.º, 1099-013, em Lisboa, neste ato representada por [...], titular do [...] n.º [...], na qualidade de [...];

Estes conjuntamente designados por “**Serviços**”,

TODOS conjuntamente designados por “**Partes**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;
- (B) O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;



- (C) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;
- (D) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;
- (E) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os municípios;
- (F) Os municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;
- (G) O novo modelo de Lojas do Cidadão assumido pelo Governo e que vem reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;
- (H) Foi proposto um espaço adequado para a instalação de uma Loja do Cidadão no Concelho de Leiria, que é seu património próprio;
- (I) O **Município** de Leiria é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprios, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;
- (J) É o **Município** de Leiria quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;
- (K) Face ao *supra* exposto, o **Município de Leiria** reúne todas as condições para a instalação de uma Loja do Cidadão gerida a nível municipal, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Leiria, no âmbito do Programa Aproximar, bem como as obrigações das **Partes**.

Cláusula 2.ª

(Instalação da Loja do Cidadão)

1. A Loja do Cidadão é instalada no prédio melhor identificado no Anexo I ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
2. A realização das obras e aquisição de equipamentos necessários para a instalação da Loja do Cidadão, nos termos definidos no presente Protocolo, é assegurada pelo **Município de Leiria**, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a. Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessários para o efeito;
 - b. Assegurar o financiamento da instalação da Loja do Cidadão, cabendo-lhe, neste caso, a apresentação de todas as candidaturas e o cumprimento de todas as formalidades necessárias para o efeito, nomeadamente para a obtenção de fundos providos da União Europeia destinados à instalação de Lojas do Cidadão.
3. A **AMA** assegura ao **Município de Leiria** a prestação de informação e de apoio técnico para a formalização das candidaturas a fundos providos da União Europeia que este necessite de apresentar.
4. Para os efeitos do n.º 2, o **Município de Leiria** assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA**, no âmbito das suas competências legais, regulamentares e contratuais na gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente as que resultam das Cláusulas 7.ª e 11.ª, bem como o respeito pelas regras próprias de instalação dos Serviços, na medida em que sejam compatíveis com aquelas diretrizes e normas.

Cláusula 3.ª

(Gestão da Loja do Cidadão e dos Serviços)

1. A gestão e a coordenação da Loja do Cidadão de Leiria, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do **Município de Leiria**.
2. Cada um dos **Serviços** designa um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com o responsável pela gestão da Loja do Cidadão de Leiria em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço ocupado pelo **Serviço** respetivo.

Cláusula 4.ª

(Instalação de serviços públicos na Loja do Cidadão)

1. Sem prejuízo da contratação de serviços públicos a instalar na Loja do Cidadão de Leiria, nos termos do n.º 3, ou da instalação de outros serviços, nos termos da Cláusula seguinte, integram a mesma os **Serviços** subscritores do presente Protocolo, nos termos identificados na lista que consta do Anexo II do presente Protocolo, e que dele faz parte integrante, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
2. A lista prevista no número anterior inclui as seguintes informações:
 - a. Indicação do **Serviço**;
 - b. Indicação da área útil afeta a cada um dos **Serviços**;
 - c. Número indicativo de recursos humanos afetos a cada um dos **Serviços**;
 - d. Designação do(s) balcão(ões) de atendimento gerido(s) pelo **Serviço**;
 - e. Valor da contrapartida pecuniária a pagar, nos termos da **Cláusula 6.ª**;
 - f. Identificação dos serviços de apoio incluídos na contrapartida pecuniária referida na Cláusula 6.ª
3. A instalação de serviços públicos para além dos previstos na lista referida no n.º 1 é efetuada mediante adesão dos mesmos ao presente protocolo, através da assinatura de termo cuja minuta consta do 0 ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
4. Após a conclusão das obras necessárias, o **Município de Leiria** estabelece, ouvidos os **Serviços**, um prazo razoável para estes se instalarem na Loja do Cidadão de Leiria.

Cláusula 5.ª

(Instalação de outros serviços na Loja do Cidadão)

1. O **Município de Leiria** pode contratar a instalação de outros serviços de atendimento na Loja do Cidadão de Leiria, mediante a celebração de protocolo bilateral com as respetivas entidades.
2. Para os efeitos do número anterior, podem ser celebrados contratos com entidades que se dediquem, nomeadamente, às seguintes atividades:
 - a. Fornecimento de energia, água ou telecomunicações;
 - b. Banca;
 - c. Correios;
 - d. Transportes;
 - e. Apoio institucional aos consumidores e aos empresários.
3. A contratação da instalação de serviços na Loja do Cidadão que não se enquadrem nas alíneas do número anterior carece de consulta prévia à **AMA**.

Cláusula 6.ª

(Contrapartida pecuniária)

1. Os **Serviços** pagam, a título de contrapartida pecuniária, pela utilização do prédio descrito no Anexo I, o valor que lhes caiba, conforme previsto na lista constante do Anexo II.
2. Salvo acordo bilateral posterior entre o **Município de Leiria** e cada um dos **Serviços**, a contrapartida pecuniária prevista no número anterior inclui o pagamento dos serviços de apoio expressamente referidos no Anexo II, de entre os previstos na alínea c) da Cláusula 8.ª
3. A atualização da contrapartida pecuniária é definida por acordo entre o **Município de Leiria** e os **Serviços**, respeitando a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sendo que a mesma não poderá exceder a decorrente da aplicação do índice legalmente publicado para atualização nos arrendamentos não habitacionais.
4. A contrapartida pecuniária é devida apenas após efetiva instalação dos Serviços na Loja do Cidadão de Leiria.
5. O **Município de Leiria** presta contas aos **Serviços** sobre os encargos incorridos com a gestão da Loja do Cidadão de Leiria até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil posterior ao ano da instalação.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da AMA)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **AMA**, na sua qualidade de gestora da rede de Lojas do Cidadão:

- a) Aprovar, em articulação com o **Município de Leiria**, o programa funcional da Loja do Cidadão e garantir a sua coerência com o modelo de referência das Lojas do Cidadão;
- b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do *layout* das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, a decoração, bem como outros elementos de imagem da Loja do Cidadão;
- c) Definir os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão;
- d) Proceder, quando aplicável, à instalação, manutenção, ajustamento e atualização do Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), o qual visa, para além da gestão do atendimento, a uniformização da informação estatística;
- e) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), ao pessoal que ocupe postos de atendimento, aquando da entrada em funcionamento da Loja do Cidadão, bem como fornecer as informações estatísticas relevantes aos **Serviços**;
- f) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior;
- g) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja do Cidadão através dos canais adequados, nomeadamente através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão;
- h) Garantir a integração da Loja do Cidadão na rede nacional de Lojas do Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;



- i) Fornecer ao **Município de Leiria** os manuais e as instruções necessários ao funcionamento da Loja do Cidadão.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Município de Leiria)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município de Leiria**:

- a) Assegurar a gestão da Loja do Cidadão, em articulação e de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**;
- b) Fornecer a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e os equipamentos de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão, de acordo com os requisitos definidos nos termos da alínea c) da cláusula anterior, salvo quando os **Serviços** façam uso de infraestruturas próprias, caso em que deverão assumir os respetivos encargos;
- c) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento da Loja do Cidadão, nomeadamente, e quando aplicável, procedendo à contratação dos serviços que se revelem necessários ao seu funcionamento, designadamente:
 - i. Energia e água;
 - ii. Comunicação de voz e dados;
 - iii. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
 - iv. Segurança e vigilância;
 - v. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento;
 - vi. Sistema de alarmes, ligação à central de alarmes;
 - vii. Manutenção dos sistemas de AVAC e de elevadores;
 - viii. Encargos associados à gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente, quando aplicável, os relativos ao Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), para os **Serviços** utilizadores.
- d) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja do Cidadão;
- e) Disponibilizar, nas condições a definir entre as **Partes**, o espaço necessário para a instalação dos **Serviços** na Loja do Cidadão de Leiria;
- f) Projetar, contratar, assegurar a execução e assumir os encargos com as obras necessárias para o cumprimento do disposto na alínea anterior, nos termos do disposto na Cláusula 7.ª;
- g) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.

Cláusula 9.ª

(Obrigações dos Serviços)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações dos **Serviços** instalados na Loja do Cidadão de Leiria:

- a) Assegurar os recursos humanos necessários à sua operação normal;



- b) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento de cada um dos seus serviços, designadamente com economato;
- c) Assegurar a contratação dos serviços essenciais de energia, água e comunicações bem como o pagamento dos respetivos custos, no caso dos Serviços com estruturas de *back office* instaladas na Loja do Cidadão de Leiria;
- d) Garantir a infraestrutura tecnológica própria, nomeadamente com computadores, impressoras, periféricos e outro material necessário ao desempenho das suas funções;
- e) Assegurar, quando necessários, e quando não façam uso dos serviços fornecidos ao abrigo do disposto na alínea c) da Cláusula 8.ª, a contratação dos serviços próprios de energia, água e comunicações, bem como o pagamento dos respetivos encargos;
- f) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** ou o **Município de Leiria** venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontram sujeitos;
- g) Instalar o seu mobiliário próprio, quando aplicável, nomeadamente nas áreas de *back office*;
- h) Pagar a contrapartida pecuniária e outros valores devidos, nos termos previstos na **Cláusula 6.ª**;
- i) Obter as autorizações necessárias para a assunção dos encargos assumidos com o presente Protocolo, assegurar as dotações orçamentais pertinentes e garantir o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.ª

(Prerrogativas do Município de Leiria)

O **Município de Leiria** goza das seguintes prerrogativas:

- a) Instalar serviços municipais e de entidades do sector público empresarial local na Loja do Cidadão de Leiria;
- b) Celebrar contratos para a instalação de outros serviços, nos termos previstos na Cláusula 5.ª;
- c) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja do Cidadão;
- d) Receber a contrapartida pecuniária devida, nos termos da **Cláusula 6.ª**

Cláusula 11.ª

(Prerrogativas da AMA)

A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:

- a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do Sistema de Gestão do Atendimento na rede das Lojas do Cidadão;
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Leiria**, em estreita articulação com as normas da qualidade implementadas no **Município**;
- c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja do Cidadão;
- d) Acompanhar a instalação e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Leiria**, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração.

Cláusula 12.ª

(Prerrogativas dos Serviços)

Os **Serviços** gozam das seguintes prerrogativas:

- a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou contratuais aplicáveis;
- b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços por eles prestados, de forma autónoma, bem como a gestão do seu espaço próprio, observando as suas regras próprias e orientações de funcionamento;
- c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;
- d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja do Cidadão.

Cláusula 13.ª

(Equipamento informático, *software* e *help desk*)

1. Cabe ao **Município** de Leiria assegurar o apoio de *help desk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja do Cidadão de Leiria, em articulação com o *service desk* da **AMA**.
2. O **Município** de Leiria encarregue da gestão e coordenação da Loja do Cidadão de Leiria designa um interlocutor para efeitos de articulação técnica com a **AMA**, ficando aquele encarregue das intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade e autonomia dos **Serviços** no que respeita aos seus equipamentos e *software* próprios.

Cláusula 14.ª

(Espaço do Cidadão)

1. É instalado na Loja do Cidadão de Leiria um Espaço do Cidadão.
2. Os termos do funcionamento do Espaço do Cidadão são objeto de um protocolo autónomo e específico.

Cláusula 15.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

1. O horário de funcionamento da Loja do Cidadão de Leiria é definido pelo **Município de Leiria**, de acordo com a lei.
2. O horário de atendimento dos **Serviços** é definido por acordo entre estes e o **Município de Leiria**, dentro dos limites definidos na lei.
3. O **Município de Leiria** mantém a **AMA** informada dos horários referidos nos números anteriores.

Cláusula 16.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade e níveis de serviço que vierem a ser definidos pela **AMA**, e que constam do Anexo III ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 17.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam um interlocutor responsável pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações relativas aos interlocutores responsáveis pela execução do Protocolo, ao domicílio ou à sede contratual indicadas no contrato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

(Responsabilidade)

As partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo.

Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da **Cláusula 6.ª**
2. O presente Protocolo vigora durante 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, nos termos e com a antecedência previstos na Cláusula 21.ª
3. A denúncia do presente Protocolo por qualquer dos **Serviços** apenas afeta as obrigações e os direitos do serviço denunciante.

Cláusula 20.ª

(Alterações)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 17.ª, o presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das **Partes**.
2. O Anexo II pode ser alterado por acordo bilateral entre o **Município de Leiria** e o **Serviço** a que a alteração diga respeito.

Cláusula 21.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras **Partes**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das **Partes** pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de Direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer outra **Parte**, nos termos dos números seguintes.
3. A **Parte** que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à **Parte** faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Caso a **Parte** faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra **Parte** poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela **Parte** faltosa, desta comunicação.

Cláusula 22.ª

(Revisão)

Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as partes, o presente Protocolo é sujeito a um processo de revisão por todas as **Partes**, findo o seu segundo ano de vigência, com vista ao eventual aperfeiçoamento das suas regras.

Cláusula 23.ª

(Eficácia)

A eficácia do presente protocolo fica suspensa até à obtenção, pelas **Partes** que delas careçam, das necessárias autorizações previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Feito em Leiria, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, em quatro exemplares.

Pela Agência para a Modernização Administrativa,
I.P.

Pelo Município de Leiria

Pela Autoridade Tributária e Aduaneira

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

Descrição do prédio: Edifício Jardim Luís de Camões

Direito sobre o prédio: Propriedade

Identificação do titular do direito: Município de Leiria

ANEXO II

SERVIÇOS INSTALADOS NA LOJA DO CIDADÃO DE LEIRIA

Serviço responsável	Área útil afeta	Número indicativo de recursos humanos afetos	Designação do(s) balcão(ões) de atendimento	Contrapartida pecuniária mensal a pagar ao Município de Leiria
Câmara Municipal de Leiria	A definir	2 pessoas	Espaço do Cidadão de Leiria	N/A
Autoridade Tributária e Aduaneira	632 m ²	29 pessoas	Serviço de Finanças de Leiria 1	2.528,00 €

Serviços incluídos na contrapartida pecuniária mensal: apenas utilização do espaço.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS À LOJA DO CIDADÃO DE LEIRIA

[Identificação do Serviço], pessoa coletiva n.º, com sede na [...], em [...], neste ato representado por [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade de [...], adiante designado como “[...]”, adere ao protocolo celebrado entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., o MUNICÍPIO DE LEIRIA, e [...] em [...] de [...] de 2015, de ora em diante designado como “Protocolo”, nos termos e com os efeitos seguintes:

Cláusula 1.ª

(Adesão ao protocolo)

O [Identificação do Serviço] integra a Loja do Cidadão de Leiria, aderindo incondicionalmente ao Protocolo e assumindo, conforme aplicável, os direitos e as obrigações no mesmo previstos para os **Serviços** ou para todas as Partes.

Cláusula 2.ª

(Alteração ao Anexo II)

1. É alterado o Anexo II ao Protocolo, introduzindo-se no mesmo uma linha com a seguinte informação:
 - a) Serviço responsável: [...];
 - b) Área afeta: [...];
 - c) Número de recursos humanos afetos: [...] pessoas;
 - d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento: [...];
 - e) Valor da contrapartida pecuniária a pagar: [...] €.
2. São distribuídas a todos os outorgantes do Protocolo e respetivos termos de adesão cópias atualizadas do Anexo II.

Cláusula 3.ª

(Produção de efeitos)

A adesão ao Protocolo produz efeitos a partir de [...].

Feito em Leiria, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze, em três exemplares.

Pela Agência para a Modernização Administrativa,

I.P.

Pelo Município de Leiria

[...]

ANEXO IV

SUPOORTE AO UTILIZADOR E RESPECTIVOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Definições

Os termos a seguir enunciados, independentemente de se encontrarem escritos no singular ou no plural, terão o seguinte significado salvo se outro lhes for expressamente atribuído:

Incidente	Abrir um incidente constitui uma solicitação do utilizador para que seja restabelecida a normalidade dum serviço minimizando o impacto que a indisponibilidade do mesmo possa trazer (v.g., o computador não liga, existe mau funcionamento do teclado, entre outros).
Pedido de serviço	Abrir um pedido de serviço constitui uma solicitação do utilizador para que lhe seja disponibilizado uma funcionalidade ou equipamento adicional (v.g., predefinir uma impressora, adicionar mais um serviço à aplicação de mesa, colocar a mesa 2 a chamar o serviço C, criar um novo utilizador para a entidade, pedir novo acesso a determinado <i>site</i>).
<i>Software</i> de base	Todo aquele necessário ao bom funcionamento do <i>hardware</i> e à realização do serviço, como sejam, sistema operativo, <i>drivers</i> , antivírus e outras componentes que se justifiquem para assegurar o serviço e a segurança na rede.
Catálogo de Serviços	O catálogo de serviços é um documento que descreve de forma organizada e em termos comuns (não tecnológicos) os serviços TIC prestados pela AMA.
Níveis de Serviço	Metas a cumprir pela AMA a nível de prestação de serviços TIC, descrevendo nomeadamente os canais de reporte, os horários de funcionamento, a classificação dos pedidos e os tempos estimados para resolução dos mesmos (incidentes e pedidos de serviço).

Âmbito dos Serviços de Suporte

Os serviços a prestar pela AMA abrangem:

1. Intervenção remota¹ para análise e resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço, dispondo para tal da total colaboração do utilizador afetado;
2. Atualizações remotas¹ do *software* de base ou de outro software necessário ao bom funcionamento do posto de trabalho;
3. Manutenção corretiva desse mesmo *software* e do *hardware* propriedade da AMA.

Procedimento de Serviços de Suporte

1. Constatação de um incidente ou pedido de serviço por parte do utilizador;
2. Abertura do incidente ou pedido de serviço nos canais de suporte disponibilizados pela AMA:
 - Correio eletrónico: suporte@ama.pt
 - Telefone: 10500 (217231260).
 - Plataforma *Web*.

Horário de funcionamento dos canais de suporte:

2.ª a 6.ªfeira das 8:15h às 20h

Sábados das 9h às 17h.

3. Classificação e respetiva análise do incidente ou pedido de serviço, por parte da AMA, com a colaboração do utilizador;
4. Início da contagem do tempo de resolução/reposição do serviço;
5. Comunicação do diagnóstico da AMA ao utilizador e do tempo previsto de resolução;
6. Resolução do incidente e/ou pedido de serviço.

¹ Haverá lugar a deslocação de equipas da AMA às instalações dos locais identificadas no(s) Acordo(s) Específico(s), para diagnóstico ou resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço de *hardware* e/ou *software*, de acordo com as responsabilidades acima definidas, sempre que tal se justifique.

Classificação de pedidos

A prioridade de **resolução de pedidos** é aferida tendo por base a **Urgência** e o **Impacto** de acordo com o quadro seguinte:

Urgência (e Localização)	Elevada (Impossibilidade de conclusão das tarefas diárias)		Média (Impossibilidade parcial de conclusão das tarefas diárias, podendo as mesmas ser concluídas no final do dia)		Baixa (Possibilidade de conclusão das tarefas diárias)	
	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente	Local de interação com cliente	Local sem interação com cliente
Impacto (Utilizadores afetados)						
Utilizador	2	2	2	3	3	3
Serviço	1	1	2	2	3	3
Loja/Organismo	1	1	1	2	2	3

Tempo estimado para resolução de pedidos

Desta prioridade aferida com o quadro do ponto anterior decorrem os tempos médios de resolução (TMR) estimados.

TIPO DE PEDIDO	PRIORIDADE	TMR
INCIDENTE	ELEVADA	4 HORAS ²
	MÉDIA	8 HORAS ²
	BAIXA	24HORAS ²
PEDIDO DE SERVIÇO	ELEVADA	24 HORAS ²
	MÉDIA	48 HORAS ²
	BAIXA	72HORAS ²

São considerados como **exceções*** todos os serviços do catálogo de serviços da AMA que são assegurados por fornecedores externos.

*Exceções

- Incidentes/Impressão/Avaria
- Incidentes/Posto de Trabalho/PC/Avaria

²

Horas úteis. Os sábados não são considerados como dias úteis para a contabilização dos Níveis de Serviço.



- Incidentes/Posto de Trabalho/Monitor/Avaria
- Incidentes/Comunicações/Circuito de Acesso
- Incidentes/Restore
- Incidentes/Servidores
- Incidentes/ Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Indisponibilidade
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Comunicações/Circuito de Acesso
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Posto de Trabalho/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Impressão/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Alterações
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Backup

ANEXO V

Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt

Responsável pela execução do protocolo: [...]

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [...]

Contacto telefónico: 217231200

Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa

Município de Leiria

Correio eletrónico institucional: cmleiria@cm-leiria.pt

Responsável pela execução do protocolo: Raul Miguel Castro

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: raul.castro@cm-leiria.pt

Contacto telefónico: 244839555

Endereço: Lg. da República, 2414-006, Leiria

Autoridade Tributária e Aduaneira

Correio eletrónico institucional: [email a indicar]

Responsável pela execução do protocolo: [informação a indicar]

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [email a indicar]

Contacto telefónico: [n.º a indicar]

Endereço: [endereço a indicar]

Correio eletrónico institucional: [email a indicar]

Responsável pela execução do protocolo: [informação a indicar]

Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [email a indicar]

Contacto telefónico: [n.º a indicar]

Endereço: [endereço a indicar]

ENTIDADE		LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO		DATA	ANO	PAGINA
ML		anexo ao ponto 2.2.1.		2015/04/22	2015	1

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE		EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO	
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	Data	Valor	Data	Data
206		T P	132851881	AGENTE DE EXECUÇÃO - BRÁS DUARTE	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/02	527,22	2015/04/02	2015/04/08
214		T P	175260192	VITOR MANUEL CARREIRA RAMOS RODRIGUES - ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA	0035-00002333632 CHQ-TB-5589	2015/04/06	238,98	2015/04/06	2015/04/09
215		T P	143005073	AGENTE DE EXECUÇÃO - CARLOS SILVA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	76,32	2015/04/06	2015/04/09
216		T P	124873472	MARIA LUCÍLIA MARTINS DE PINA PEDRO	0035-00002333632 CHQ-TB-5587	2015/04/06	168,98	2015/04/06	2015/04/09
217		T P	119395312	SOLICITADORA DE EXECUÇÃO LUÍSA PESCARIA COSTA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	165,40	2015/04/06	2015/04/09
218		T P	185000487	MARIA DO ROSÁRIO DUARTE SIMÃO RODRIGUES	0035-00002333632 CHQ-TB-5586	2015/04/06	107,90	2015/04/06	2015/04/09
219		T P	203945484	DANIEL NUNES COITO	0035-00002333632 CHQ-TB-5580	2015/04/06	113,09	2015/04/06	2015/04/09
220		T P	600086437	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	68,48	2015/04/06	2015/04/09
221		T P	164984739	ISABEL GASPAR REIS	0035-00002333632 CHQ-TB-5584	2015/04/06	61,29	2015/04/06	2015/04/09
222		T P	186903480	JOSÉ DOMINGOS SARAMAGO DIAS	0035-00002333632 CHQ-TB-5585	2015/04/06	199,95	2015/04/06	2015/04/09
223		T P	116607114	ANTÓNIO DA SILVA POIARES	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	38,38	2015/04/06	2015/04/09
224		T P	501211128	GE, CONSUMER FINANCE IFIC, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CREDITO, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5581	2015/04/06	111,65	2015/04/06	2015/04/09
225		T P	226672352	SOLANGE GORDALINA CASEIRO FERREIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	662,71	2015/04/06	2015/04/09
226		T P	237187841	AGENTE DE EXECUÇÃO - TÂNIA MENDES SILVA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/06	195,82	2015/04/06	2015/04/09
227		T P	129075213	AGENTE DE EXECUÇÃO GABRIELA SOUSA MAGALHÃES	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	69,92	2015/04/07	2015/04/09
228		T P	115484094	AGENTE DE EXECUÇÃO - MARIA FERNANDA SANTOS	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	311,53	2015/04/07	2015/04/09
229		T P	177847999	AGENTE DE EXECUÇÃO - DAVID ROQUE	0035-00002333632 CHQ-TB-5578	2015/04/07	56,11	2015/04/07	2015/04/09
230		T P	141624876	PAULO JORGE REGA MOITA	0035-00002333632 CHQ-TB-5588	2015/04/07	30,41	2015/04/07	2015/04/09
231		T P	125321520	SOLICITADOR DE EXECUÇÃO - LUÍS FILIPE CARVALHO	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	73,24	2015/04/07	2015/04/09
232		T P	146543475	ANTÓNIO MENDES DA CRUZ	0035-00002333632 CHQ-TB-5579	2015/04/07	161,42	2015/04/07	2015/04/09
233		T P	503207250	Oney - Instituição Financeira de Credito S.a.	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	111,65	2015/04/07	2015/04/10
234		T P	508966353	ERGSILVA-CONSTRUÇÃO E RESTAURO DE EDIFICIOS, LDª	0007-00034923007 CHQ-6908686824	2015/04/07	6.993,55	2015/04/07	2015/04/09
235		T P	504598651	OBRAS SOCIAIS PESSOAL DA C.M. LEIRIA - ASSOCIAÇÃO	0035-00002333632 CHQ-TB-5571	2015/04/07	7.242,04	2015/04/07	2015/04/09
236		T P	500969442	COFRE DA PREVIDÊNCIA - MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	0035-00002333632 CHQ-TB-5569	2015/04/07	39,26	2015/04/07	2015/04/09
237		T P	500746427	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS F. ARMADAS	0035-00002333632 CHQ-TB-5583	2015/04/08	0,23	2015/04/08	2015/04/09
238		T P	500746427	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS F. ARMADAS	0035-00002333632 CHQ-TB-5582	2015/04/08	176,31	2015/04/08	2015/04/09
239		T P	501229450	Associação Dos Trabalhadores da Administração Local (atam)	0035-00002333632 CHQ-TB-5568	2015/04/08	163,59	2015/04/08	2015/04/09
240		T P	501216634	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO CENTRO	0035-00002333632 CHQ-307947	2015/04/08	105,38	2015/04/08	2015/04/10
241		T P	501094644	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0035-00002333632 CHQ-307948	2015/04/08	548,40	2015/04/08	2015/04/10
242		T P	500912742	S.T.A.L. - SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0035-00002333632 CHQ-307949	2015/04/08	767,39	2015/04/08	2015/04/10
243		T P	502586630	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS	0035-00002333632 CHQ-307950	2015/04/08	104,55	2015/04/08	2015/04/10
244		T P	500918880	FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5570	2015/04/08	24,85	2015/04/08	2015/04/09
245		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	56,85	2015/04/08	2015/04/09
246		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	116,09	2015/04/08	2015/04/09
247		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	64,21	2015/04/08	2015/04/09
248		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	41,54	2015/04/08	2015/04/09
249		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	144,82	2015/04/08	2015/04/09
250		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	64,21	2015/04/08	2015/04/09
251		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	124,30	2015/04/08	2015/04/09
252		T P	503578592	SPEC-SOC.PORT. DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA	0007-00034923007 CHQ-9408686832	2015/04/08	4.912,75	2015/04/08	2015/04/14
253		T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	0035-00002333632 CHQ-307952	2015/04/08	83.796,51	2015/04/08	2015/04/14
254		T P	500870578	MATOS & NEVES, LDA	0007-00034923007 CHQ-1308686844	2015/04/08	1.407,40	2015/04/08	2015/04/14
255		T P	500715505	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.	0035-00002333632 CHQ-TB-5982	2015/04/10	877,75	2015/04/10	2015/04/14
256		T P	500695024	CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA	0007-00034923007 CHQ-4508686859	2015/04/13	5.094,36	2015/04/13	2015/04/14
257		T P	504225286	MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES, S.A. - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	0007-00034923007 CHQ-7008686867	2015/04/13	1.033,93	2015/04/13	2015/04/14
258		T P	510342647	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, IP	0035-00002333632 CHQ-TB-6209	2015/04/14	124,48	2015/04/14	2015/04/17
259		T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6073	2015/04/14	199,00	2015/04/14	2015/04/16
260		T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6074	2015/04/14	447,39	2015/04/14	2015/04/16
261		T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6075	2015/04/15	557,03	2015/04/15	2015/04/16
A TRANSPORTAR ...							118.778,62		

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO		
		DATA	ANO	PAGINA
		2015/04/22	2015	2

ORDEM DE PAGAMENTO	ENTIDADE			DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
	Número	Recibo	T E Contrib.		Nome	Data	Valor	Data
				TRANSPORTE ...		118.778,62		
262	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6076	2015/04/15	248,27	2015/04/15	2015/04/16
263	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6077	2015/04/15	531,45	2015/04/15	2015/04/16
264	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6078	2015/04/15	242,74	2015/04/15	2015/04/16
265	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6079	2015/04/15	455,00	2015/04/15	2015/04/16
266	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6080	2015/04/15	639,23	2015/04/15	2015/04/16
267	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6081	2015/04/15	407,44	2015/04/15	2015/04/16
268	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6082	2015/04/15	510,00	2015/04/15	2015/04/16
269	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6083	2015/04/15	225,48	2015/04/15	2015/04/16
270	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6084	2015/04/15	198,97	2015/04/15	2015/04/16
271	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6085	2015/04/15	299,74	2015/04/15	2015/04/16
272	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6086	2015/04/15	193,41	2015/04/15	2015/04/16
273	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6087	2015/04/15	201,55	2015/04/15	2015/04/16
274	T P	680017550	SMAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6088	2015/04/15	107,63	2015/04/15	2015/04/16
275	T P	600084779	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEA	0035-00002333632 CHQ-307991	2015/04/15	71,50	2015/04/15	2015/04/17
276	T P	504225286	MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES, S.A. - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	0007-00034923007 CHQ-9508686875	2015/04/16	8.983,94	2015/04/16	2015/04/20
277	T P	504225286	MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES, S.A. - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	0007-00034923007 CHQ-9508686875	2015/04/16	10.518,39	2015/04/16	2015/04/20
278	T P	504225286	MANUEL CONCEIÇÃO ANTUNES, S.A. - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	0007-00034923007 CHQ-9508686875	2015/04/16	936,19	2015/04/16	2015/04/20
279	T P	503176214	LEIRISERVIÇOS - SERV. DE CONSERV. E MANUT. EDIFÍCIOS, LDª	0007-00034923007 CHQ-2308686883	2015/04/17	3.533,10	2015/04/17	2015/04/21
1328	F P	503082120	SOCIEDADE COLUMBÓFILA GRANJA MONTE REAL	0035-00002333632 CHQ-TB-5565	2015/03/23	57,00	2015/03/23	2015/04/09
1337	F P	501195513	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ARNAL	0035-00002333632 CHQ-TB-6196	2015/03/23	388,50	2015/03/23	2015/04/17
1357	F P	508514720	INFINITOS APLAUSOS - CLUBE	0035-00002333632 CHQ-TB-5564	2015/03/23	1.207,50	2015/03/23	2015/04/09
1361	F P	509204422	FUDOSHIN- CLUBE DE KENDO DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-307944	2015/03/23	1.001,00	2015/03/23	2015/04/09
1364	F P	509111718	GAC - GRUPO DE ATLETISMO DA CARANGUEJEIRA	0035-00002333632 CHQ-307945	2015/03/23	171,00	2015/03/23	2015/04/09
1456	F P	503146170	ABC-ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6221	2015/03/27	812,48	2015/04/16	2015/04/17
1577	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5980	2015/04/01	485,90	2015/04/01	2015/04/14
1600	F P	505028700	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ORTIGOSA	0035-00002333632 CHQ-TB-5562	2015/04/02	5.436,00	2015/04/02	2015/04/09
1649	F P	501395970	SPORT CLUBE LEIRIA E MARRAZES	6-fernanda	2015/04/02	527,22	2015/04/02	2015/04/08
1662	F P	500032173	Associação Académica de Coimbra	0035-00002333632 CHQ-307940	2015/04/02	61,50	2015/04/02	2015/04/08
1667	F P	501266259	OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-5557	2015/04/06	1.651,10	2015/04/06	2015/04/09
1668	F P	500799784	AQUAVIA - GAB DE ESTUDO E PROJ DE OBRAS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-5549	2015/04/06	4.735,50	2015/04/06	2015/04/09
1669	F P	503326305	GAMEIROS - MATERIAL CLINICO, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-5553	2015/04/06	1.753,76	2015/04/06	2015/04/09
1670	F P	173152619	Jose Luis Garcia Fonseca - Agente de Execução	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	74,97	2015/04/07	2015/04/09
1671	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	6-fernanda	2015/04/07	24.610,57	2015/04/07	2015/04/09
1672	F P	501763236	MOTOR CLUBE MONTE REDONDO	7-marto	2015/04/07	1.064,00	2015/04/07	2015/04/17
1673	F P	501639250	GRUPO DESPORTIVO LISPECA	0035-00002333632 CHQ-307942	2015/04/07	140,00	2015/04/07	2015/04/09
1674	F P	501413561	CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DO SOUTOCICO	0035-00002333632 CHQ-TB-5971	2015/04/07	980,70	2015/04/07	2015/04/14
1675	F P	505911078	UNIÃO DE CICLISMO DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6214	2015/04/07	84,60	2015/04/07	2015/04/17
1676	F P	173152619	Jose Luis Garcia Fonseca - Agente de Execução	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/07	130,60	2015/04/07	2015/04/09
1677	F P	501404686	GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL OS UNIDOS CASAL CLAROS E COUCINHEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-5968	2015/04/07	2.764,50	2015/04/07	2015/04/14
1678	F P	500068658	LIBERTY SEGUROS, S.A	6-fernanda	2015/04/07	263,64	2015/04/07	2015/04/09
1679	F P	500068658	LIBERTY SEGUROS, S.A	6-fernanda	2015/04/07	722,24	2015/04/07	2015/04/09
1680	F P	500068658	LIBERTY SEGUROS, S.A	6-fernanda	2015/04/07	585,35	2015/04/07	2015/04/09
1681	F P	501649255	CLUBE RECREATIVO CULTURAL OS AGUIAS	0035-00002333632 CHQ-TB-6223	2015/04/07	429,75	2015/04/07	2015/04/17
1682	F P	500374740	IBEROBRITA, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5555	2015/04/07	633,68	2015/04/07	2015/04/09
1683	F P	500799784	AQUAVIA - GAB DE ESTUDO E PROJ DE OBRAS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-5548	2015/04/07	2.722,43	2015/04/07	2015/04/09
1684	F P	501142070	REXEL - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO, SA	0035-00002333632 CHQ-TB-5558	2015/04/07	35,30	2015/04/07	2015/04/09
1685	F P	500423644-1	EYSSA-TESIS-TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELÉCTRÓNICOS, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5552	2015/04/07	674,54	2015/04/07	2015/04/09
1686	F P	500423644-1	EYSSA-TESIS-TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELÉCTRÓNICOS, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-5551	2015/04/07	323,98	2015/04/07	2015/04/09
1687	F P	508758190	EXACLEAN - ESPECIALISTAS EM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-5560	2015/04/07	1.932,53	2015/04/07	2015/04/09
				A TRANSPORTAR ...		203.544,49		

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
			2015/04/22	2015	3

ORDEN DE PAGAMENTO	Número	Recibo	T	E	ENTIDADE	Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
									Data	Valor	Data	Data
								TRANSPORTE ...		203.544,49		
1688	F P	502010401			JORLIS - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5556	2015/04/07	162,98	2015/04/07	2015/04/09
1689	F P	506497631			GRUPO DESPORTIVO SÃO BENTO			0035-00002333632 CHQ-TB-6208	2015/04/07	66,00	2015/04/07	2015/04/17
1690	F P	500050341			CAIADO, SA			0035-00002333632 CHQ-TB-5550	2015/04/07	221,03	2015/04/07	2015/04/09
1691	F P	504500821			HILÁRIO & ALVES, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5554	2015/04/07	122,92	2015/04/07	2015/04/09
1692	F P	501248862			CENTRO DE CONVÍVIO E RECREIO DO TELHEIRO			0035-00002333632 CHQ-TB-6199	2015/04/07	2.847,45	2015/04/07	2015/04/17
1693	F P	504636235			CLUBE DE ATLETISMO DA BARREIRA			0035-00002333632 CHQ-TB-5563	2015/04/08	111,90	2015/04/08	2015/04/09
1694	F P	504964801			CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO CENTRO			0035-00002333632 CHQ-TB-5559	2015/04/08	526,05	2015/04/08	2015/04/09
1695	F P	501639250			GRUPO DESPORTIVO LISPESCA			0035-00002333632 CHQ-307946	2015/04/08	69,00	2015/04/08	2015/04/09
1696	F P	501665072			JUVENTUDE DESPORTIVA LIS			0035-00002333632 CHQ-TB-5561	2015/04/08	3.900,00	2015/04/08	2015/04/09
1697	F P	503116220			JUVENTUDE VIDIGALENSE			0035-00002333632 CHQ-TB-5977	2015/04/08	1.839,30	2015/04/08	2015/04/14
1699	F P	501751378			U.D.S. - UNIAO DESPORTIVA DA SERRA			0035-00002333632 CHQ-TB-5566	2015/04/08	5.080,50	2015/04/08	2015/04/09
1700	F P	501129430			ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES - DELEGAÇÃO DIST. DE LEIRIA			0035-00002333632 CHQ-307953	2015/04/08	462,00	2015/04/08	2015/04/13
1701	F P	502207884			CLUBE BASQUETEBO DE LEIRIA			0035-00002333632 CHQ-TB-6222	2015/04/08	2.180,50	2015/04/08	2015/04/17
1702	F P	501689168			LUSITANIA - COMPANHIA DE SEGUROS,SA			0035-00002333632 CHQ-307951	2015/04/08	9,79	2015/04/08	2015/04/10
1703	F P	504311263			HENRIQUE PRIMO UNIPESOAAL, LDA.			0035-00002333632 CHQ-TB-5974	2015/04/08	52,00	2015/04/08	2015/04/14
1704	F P	501351094			ESPELHOS DO LIZ - VIDRARIA E BISELAGEM, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5973	2015/04/08	713,40	2015/04/08	2015/04/14
1705	F P	500193940			3M PORTUGAL, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5970	2015/04/08	1.114,38	2015/04/08	2015/04/14
1706	F P	503182710			ANO - SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, LDA			0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	97,38	2015/04/08	2015/04/14
1707	F P	506816818			MILSERVICE - LAVANDARIAS SELF-SERVICE, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-6211	2015/04/08	707,25	2015/04/16	2015/04/17
1708	F P	805734958B01			BOOKING.COM B.V			0035-00002333632 CHQ-	2015/04/08	20,69	2015/04/08	2015/04/16
1709	F P	501859772			DIÁRIO DE LEIRIA - EMPRESA JORNALÍSTICA, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5972	2015/04/08	110,70	2015/04/08	2015/04/14
1710	F P	502010401			JORLIS - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES, LDA			0035-00002333632 CHQ-TB-5976	2015/04/08	58,43	2015/04/08	2015/04/14
1711	F P	501789880			SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - DELEGAÇÃO DE LEIRIA			0035-00002333632 CHQ-TB-5978	2015/04/09	1.237,50	2015/04/09	2015/04/14
1712	F P	271962305			Ana Rita Fernandes Pereira			0035-00002333632 CHQ-307954	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1713	F P	247638692			ANA MARTA FERNANDES SEQUEIRA			0035-00002333632 CHQ-307955	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1714	F P	227918690			Ricardo Lopes Soares			0035-00002333632 CHQ-307956	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1715	F P	271957573			Kateryna Barsuk			0035-00002333632 CHQ-307957	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1716	F P	238930246			JOÃO MIGUEL MOREIRA PARAÍSO			0035-00002333632 CHQ-307958	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1717	F P	272074667			Ihor Koval			0035-00002333632 CHQ-307985	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1718	F P	224131206			DANIELA ROMINA ALMEIDA CARVALHO			0035-00002333632 CHQ-307960	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1719	F P	234475188			Jéssica Margarida Ferreira Monteiro			0035-00002333632 CHQ-307961	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1720	F P	256705313			Patrícia António Brites Santos			0035-00002333632 CHQ-307962	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1721	F P	229375278			Ruben Sousa Dinis			0035-00002333632 CHQ-307963	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1722	F P	216349990			JULIANA SOFIA CASEIRO DE SOUSA SANTOS			0035-00002333632 CHQ-307964	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1723	F P	193143372			ODILIA MARGARIDA MONTEIRO CEREJO			0035-00002333632 CHQ-307965	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1724	F P	252865715			Rita Fernandes Morgado			0035-00002333632 CHQ-307966	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1725	F P	248897837			Sofia da Encarnação Mendes Marques			0035-00002333632 CHQ-307967	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1726	F P	227002016			Séphanie Ribeiro			0035-00002333632 CHQ-307968	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1727	F P	234427540			Rafael Silva Monteiro			0035-00002333632 CHQ-307969	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1728	F P	266013473			DIANA SILVA FONSECA			0035-00002333632 CHQ-307970	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1729	F P	245748369			ADRIANA FILIPE BERNARDES			0035-00002333632 CHQ-307971	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1730	F P	246182849			Ana Rita Filipe Bernardes			0035-00002333632 CHQ-307972	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1731	F P	246375957			Vasco Daniel Agostinho Monteiro			0035-00002333632 CHQ-307973	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1732	F P	250992248			José Paulo Lopes Roque			0035-00002333632 CHQ-307974	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1733	F P	245973273			Bruna Silva Pedrosa			0035-00002333632 CHQ-307975	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1734	F P	241566177			Tiago Azevedo Basílio			0035-00002333632 CHQ-307976	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1735	F P	260127523			Mariana Lisboa Francisco			0035-00002333632 CHQ-307977	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1736	F P	268357560			DIANA SORAIA CORREIA MANAURE			0035-00002333632 CHQ-307978	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1737	F P	250332310			Sara Noronha Silveira Sousa Santos			0035-00002333632 CHQ-307979	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1738	F P	261319469			MARIANA COVA JORGE BRANQUINHO			0035-00002333632 CHQ-307980	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1739	F P	270173455			Carlos Manuel Leitão Correia			0035-00002333632 CHQ-307981	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1740	F P	250115450			Inês Cristina Carreira Costa			0035-00002333632 CHQ-307982	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
1741	F P	253200180			Pedro José Nogueira Lopes			0035-00002333632 CHQ-307983	2015/04/09	250,00	2015/04/09	2015/04/15
								A TRANSPORTAR ...		232.755,64		

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
			2015/04/22	2015	4

ORDEM DE PAGAMENTO	ENTIDADE		DESCRİÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
	Número	Contrib.		Nome	Data	Valor	Data
			TRANSPORTE ...		232.755,64		
1742	F P	500291985	UNIÃO DESPORTIVA DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-5983	2015/04/09	3.510,98	2015/04/09 2015/04/14
1743	F P	188231218	ANABELA LUIS MARIA	0035-00002333632 CHQ-7992	2015/04/10	2.526,42	2015/04/10 2015/04/13
1744	F P	165719672	EUGÉNIO DOS SANTOS FERNANDES	0035-00002333632 CHQ-307986	2015/04/10	2.391,12	2015/04/10 2015/04/17
1745	F P	500792887	IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S A	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/10	229,35	2015/04/10 2015/04/13
1746	F P	510204031	IMPULSAR - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	0035-00002333632 CHQ-TB-5975	2015/04/10	1.800,00	2015/04/10 2015/04/14
1747	F P	501404686	GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL OS UNIDOS CASAL CLAROS E COUCINHEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-5967	2015/04/10	4.774,00	2015/04/10 2015/04/14
1748	F P	212076485	LEONEL DA SILVA MOTEIRO	0035-00002333632 CHQ-307987	2015/04/10	234,45	2015/04/10 2015/04/15
1749	F P	502410132	ACAPO-ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL	0035-00002333632 CHQ-TB-6113	2015/04/10	30,00	2015/04/10 2015/04/16
1750	F P	513206760	Vvpe - Restauração, Lda.	7-marto	2015/04/10	37,50	2015/04/10 2015/04/14
1751	F P	505082586	BRIDGE CLUBE DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-5966	2015/04/10	280,00	2015/04/10 2015/04/14
1752	F P	501763236	MOTOR CLUBE MONTE REDONDO	7-marto	2015/04/10	444,00	2015/04/10 2015/04/17
1753	F P	502410132	ACAPO-ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS E AMBLÍOPES DE PORTUGAL	0035-00002333632 CHQ-TB-6112	2015/04/13	2.700,00	2015/04/13 2015/04/16
1754	F P	506636666	APPC - LEIRIA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6114	2015/04/13	3.762,00	2015/04/13 2015/04/16
1755	F P	504073206	ONITELECOM - INFOCOMUNICAÇÕES, S. A.	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/13	922,50	2015/04/13 2015/04/14
1756	F P	600039358	2.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE LEIRIA	F14-	2015/04/13	895,00	2015/04/13 2015/04/14
1757	F P	213353423	Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro	F14-	2015/04/13	51,00	2015/04/13 2015/04/14
1758	F P	600073882	1 Conservatória do Registo Predial E Comercial de Leiria	F14-	2015/04/13	2,00	2015/04/13 2015/04/14
1759	F P	500792968	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/13	979,38	2015/04/13 2015/04/14
1760	F P	503086975	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DA REGIÃO DE LEIRIA-ALTA ESTREMADURA	0035-00002333632 CHQ-TB-6110	2015/04/13	750,00	2015/04/13 2015/04/16
1761	F P	508225078	SONIGATE, LDA	F25-	2015/04/13	7,38	2015/04/13 2015/04/16
1762	F P	510361242	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/13	51,00	2015/04/13 2015/04/13
1763	F P	510432654	IBEROCOREDATA LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-5981	2015/04/13	765,68	2015/04/13 2015/04/14
1764	F P	502877650	ASSOCIAÇÃO DAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6197	2015/04/13	3.000,00	2015/04/13 2015/04/17
1765	F P	503180963	QUILIS - QUIOSQUE DO LIS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6111	2015/04/13	90,65	2015/04/13 2015/04/16
1766	F P	501258620	GRUPO DESP. RECREAT. DE PARCEIROS	0035-00002333632 CHQ-TB-6207	2015/04/14	1.137,50	2015/04/14 2015/04/17
1767	F P	501461698	GALERIA-MOLDURALIZ - COM. DE MOLDURAS E ANTIGUIDADES, LDA	F11-	2015/04/14	41,00	2015/04/14 2015/04/16
1768	F P	507277899	FREGUESIA DE AMOR	0035-00002333632 CHQ-TB-6093	2015/04/14	2.592,07	2015/04/14 2015/04/16
1769	F P	507557360	FREGUESIA DE ARRABAL	7-marto	2015/04/14	2.151,93	2015/04/14 2015/04/16
1770	F P	501150439	FREGUESIA DE BAJOUCA	7-marto	2015/04/14	1.901,99	2015/04/14 2015/04/16
1771	F P	507395069	FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA	7-marto	2015/04/14	2.044,70	2015/04/14 2015/04/16
1772	F P	507557352	FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA	7-marto	2015/04/14	3.682,14	2015/04/14 2015/04/16
1773	F P	507310209	FREGUESIA DE COIMBRÃO	0035-00002333632 CHQ-TB-6094	2015/04/14	2.965,42	2015/04/14 2015/04/16
1774	F P	507403940	FREGUESIA DE MACEIRA	7-marto	2015/04/14	6.357,41	2015/04/14 2015/04/16
1775	F P	507620470	FREGUESIA DE MILAGRES	7-marto	2015/04/14	2.263,65	2015/04/14 2015/04/16
1776	F P	507099400	FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES	0035-00002333632 CHQ-TB-6098	2015/04/14	1.819,48	2015/04/14 2015/04/16
1777	F P	510836135	FREGUESIA DE COLMEIAS E MEMÓRIA	7-marto	2015/04/14	5.307,68	2015/04/14 2015/04/16
1778	F P	510837506	FREGUESIA DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES	7-marto	2015/04/14	9.250,97	2015/04/14 2015/04/16
1779	F P	510837794	FREGUESIA DE MARRAZES E BAROSA	0035-00002333632 CHQ-TB-6095	2015/04/14	7.857,01	2015/04/14 2015/04/16
1780	F P	510838090	FREGUESIA DE MONTE REAL E CARVIDE	0035-00002333632 CHQ-TB-6096	2015/04/14	6.274,76	2015/04/14 2015/04/16
1781	F P	510838103	FREGUESIA DE MONTE REDONDO E CARREIRA	7-marto	2015/04/14	5.413,27	2015/04/14 2015/04/16
1782	F P	510838588	FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6097	2015/04/14	4.886,09	2015/04/14 2015/04/16
1783	F P	510839525	FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA	7-marto	2015/04/14	4.443,82	2015/04/14 2015/04/16
1784	F P	503952230	FNAC PORTUGAL-ACT.CULTURAI S E DISTRIB.LIVROS,DISCOS MULTIM.PRODUTOS TÉCNICOS, LDA	F57-	2015/04/14	45,98	2015/04/14 2015/04/16
1785	F P	510839452	FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA	0035-00002333632 CHQ-TB-6099	2015/04/14	5.174,75	2015/04/14 2015/04/16
1786	F P	510840329	FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA	7-marto	2015/04/14	5.286,99	2015/04/14 2015/04/16
1787	F P	507557360	FREGUESIA DE ARRABAL	7-marto	2015/04/14	2.640,00	2015/04/14 2015/04/16
1788	F P	501150439	FREGUESIA DE BAJOUCA	7-marto	2015/04/14	1.320,00	2015/04/14 2015/04/16
1789	F P	507557352	FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA	7-marto	2015/04/14	2.400,00	2015/04/14 2015/04/16
1790	F P	510838103	FREGUESIA DE MONTE REDONDO E CARREIRA	7-marto	2015/04/14	1.320,00	2015/04/14 2015/04/16
1791	F P	510836135	FREGUESIA DE COLMEIAS E MEMÓRIA	7-marto	2015/04/14	2.070,00	2015/04/14 2015/04/16
1792	F P	507403940	FREGUESIA DE MACEIRA	7-marto	2015/04/14	1.923,14	2015/04/14 2015/04/16
1793	F P	510837506	FREGUESIA DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES	7-marto	2015/04/14	5.280,00	2015/04/14 2015/04/16
			A TRANSPORTAR ...			360.841,80	

ENTIDADE		LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
ML					2015/04/22	2015	5

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		360.841,80		
1794	F P	510839525		FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA	7-marto		2.400,00	2015/04/14	2015/04/16
1795	F P	510840329		FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA	7-marto		2.070,00	2015/04/14	2015/04/16
1796	F P	507277899		FREGUESIA DE AMOR	0035-00002333632 CHQ-TB-6180		4.362,12	2015/04/14	2015/04/17
1797	F P	507557360		FREGUESIA DE ARRABAL	0035-00002333632 CHQ-TB-6205		3.638,58	2015/04/14	2015/04/17
1798	F P	501150439		FREGUESIA DE BAJOUCA	7-marto		3.137,67	2015/04/14	2015/04/16
1800	F P	507395069		FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA	7-marto		3.441,07	2015/04/14	2015/04/16
1801	F P	507557352		FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA	7-marto		5.055,77	2015/04/14	2015/04/16
1802	F P	507310209		FREGUESIA DE COIMBRÃO	0035-00002333632 CHQ-TB-6181		5.090,30	2015/04/14	2015/04/17
1803	F P	507403940		FREGUESIA DE MACEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6224		7.100,94	2015/04/14	2015/04/17
1804	F P	507620470		FREGUESIA DE MILAGRES	7-marto		3.801,16	2015/04/14	2015/04/16
1805	F P	507099400		FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES	0035-00002333632 CHQ-TB-6186		3.028,06	2015/04/14	2015/04/17
1806	F P	510837506		FREGUESIA DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES	0035-00002333632 CHQ-TB-6182		43.744,56	2015/04/14	2015/04/17
1807	F P	510838090		FREGUESIA DE MONTE REAL E CARVIDE	0035-00002333632 CHQ-TB-6183		22.398,00	2015/04/14	2015/04/17
1808	F P	510838103		FREGUESIA DE MONTE REDONDO E CARREIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6184		6.758,84	2015/04/14	2015/04/17
1809	F P	509959008		AMERICANA - PAPELARIA, SA	F57-		2,51	2015/04/14	2015/04/16
1810	F P	510838588		FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6185		5.915,24	2015/04/14	2015/04/17
1811	F P	510839525		FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA	0035-00002333632 CHQ-TB-6188		5.019,99	2015/04/14	2015/04/17
1812	F P	510839452		FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA E CHAINÇA	0035-00002333632 CHQ-TB-6187		6.237,07	2015/04/14	2015/04/17
1813	F P	510840329		FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA	7-marto		6.443,92	2015/04/14	2015/04/16
1814	F P	600008878		GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	0035-00002333632 CHQ-307988		685,80	2015/04/14	2015/04/17
1815	F P	501331581		METALOMECÂNICA SOARES RODRIGUES & IRMÃO, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6116		7.233,27	2015/04/14	2015/04/16
1816	F P	504615947		PT COMUNICAÇÕES, SA	0035-00002333632 CHQ-TB-6213		3.265,19	2015/04/14	2015/04/17
1817	F P	505853477		FERRAGENS GAMEIRO, LDA	F15-		12,00	2015/04/14	2015/04/16
1818	F P	500851298		FERRUS MATERIAIS SIDERÚRGICOS E DE CONSTRUÇÃO, S. A.	F15-		7,48	2015/04/14	2015/04/16
1819	F P	510713327		ASP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVC	0035-00002333632 CHQ-307989		2.500,00	2015/04/14	2015/04/17
1820	F P	504046462		LUIS MOREIRA, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, LDA.	F15-		24,60	2015/04/14	2015/04/16
1821	F P	506636666		APPC - LEIRIA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PARALISIA CEREBRAL DE LEIRIA	0035-00002333632 CHQ-TB-6179		1.000,00	2015/04/14	2015/04/17
1822	F P	507557352		FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA	7-marto		4.334,52	2015/04/14	2015/04/16
1823	F P	194609057		MARIA ALBERTINA CARVALHO MONTEIRO	0035-00002333632 CHQ-TB-6100		246,93	2015/04/14	2015/04/16
1824	F P	230913938		DANIELA ARIANA LOPES BATALHA	0035-00002333632 CHQ-TB-6126		215,88	2015/04/14	2015/04/16
1825	F P	162275528		ELSA MARIA DOMINGOS PATROCINIO VIEIRA DA SILVA	7-marto		238,18	2015/04/14	2015/04/16
1826	F P	211027308		MARIA FILOMENA FERREIRA RODRIGUES	0035-00002333632 CHQ-TB-6131		196,88	2015/04/14	2015/04/16
1827	F P	232955280		CRISTIANA LOURENÇO GASPAS	0035-00002333632 CHQ-TB-6125		177,78	2015/04/14	2015/04/16
1828	F P	201712610		ANA PAULA SENA PELEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6123		225,88	2015/04/14	2015/04/16
1829	F P	234377577		CATARINA VIEIRA FELJOEIRO	0035-00002333632 CHQ-TB-6124		196,88	2015/04/14	2015/04/16
1830	F P	184875323		ANA PAULA CARREIRA ROQUE RIBEIRO	0035-00002333632 CHQ-TB-6121		215,88	2015/04/14	2015/04/16
1831	F P	141613033		MARIA ALCINDA DE OLIVEIRA DOS REIS	0035-00002333632 CHQ-TB-6129		196,88	2015/04/14	2015/04/16
1832	F P	192195310		MARIA DE LA SALETE DOMINGUES GASPAS CRESPO	0035-00002333632 CHQ-TB-6130		203,07	2015/04/14	2015/04/16
1833	F P	187797862		ANA PAULA COSTA DA SILVA	0035-00002333632 CHQ-TB-6122		204,48	2015/04/14	2015/04/16
1834	F P	188355960		CIDALINA MARIA MODESTO FERREIRA JORGE	0035-00002333632 CHQ-TB-6092		215,88	2015/04/14	2015/04/16
1835	F P	194619737		RUI FERREIRA PEREIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6132		192,61	2015/04/14	2015/04/16
1836	F P	141651393		ALBANO NETO AGOSTINHO	0035-00002333632 CHQ-TB-6120		211,61	2015/04/14	2015/04/16
1837	F P	149327510		JOSE ANTONIO PINTO DOS SANTOS	0035-00002333632 CHQ-TB-6127		152,16	2015/04/14	2015/04/16
1838	F P	142566730		LUIS MANUEL COSTA FERNANDES CARDADOR	0035-00002333632 CHQ-TB-6128		193,33	2015/04/14	2015/04/16
1839	F P	508818133		FARMÁCIA SOL, L.DA	0018-41203574001 CHQ-TB-6246		184,65	2015/04/14	2015/04/20
1840	F P	186218400		CÉLIA MENDES MARTINS VIEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6202		107,28	2015/04/14	2015/04/17
1841	F P	502790024		BRISA - CONCESSÃO RODOVIÁRIA,S.A.	7-marto		9,50	2015/04/14	2015/04/16
1842	F P	503735949		RANCHO FOLCLÓRICO VALE DA ROSA	0035-00002333632 CHQ-307990		1.200,00	2015/04/14	2015/04/17
1843	F P	510093787		CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DA CARANGUEJEIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6057		1.000,00	2015/04/15	2015/04/16
1844	F P	503082120		SOCIEDADE COLUMBÓFILA GRANJA MONTE REAL	0035-00002333632 CHQ-TB-6069		140,00	2015/04/15	2015/04/16
1845	F P	508188423		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP	7-marto		31.517,58	2015/04/15	2015/04/16
1846	F P	600035972		DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	7-marto		838,00	2015/04/15	2015/04/16
1847	F P	501414959		ASSOCIACAO CULTURAL DESPORTIVA IGREJA VELHA	0018-41203574001 CHQ-TB-6243		66,00	2015/04/15	2015/04/20
1848	F P	509408460		TR7 S.A.	7-marto		71,50	2015/04/15	2015/04/17
1849	F P	502513900		RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.	7-marto		21.225,88	2015/04/15	2015/04/20
					A TRANSPORTAR ...		579.195,16		

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
			2015/04/22	2015	6

ORDEM DE PAGAMENTO	ENTIDADE		DESCRİÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
	Número	Contrib.		Nome	Data	Valor	Data
			TRANSPORTE ...		579.195,16		
1850	F P	505808170	GALHISPO - COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6060	2015/04/15	179,38	2015/04/15 2015/04/16
1851	F P	502511346	FLEXODESIGN - ARTES GRÁFICAS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6059	2015/04/15	221,40	2015/04/15 2015/04/16
1852	F P	503180963	QUILIS - QUIOSQUE DO LIS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6066	2015/04/15	164,85	2015/04/15 2015/04/16
1853	F P	501157344	OLIVEIRAS, SA	0035-00002333632 CHQ-TB-6383	2015/04/15	393.414,60	2015/04/15 2015/04/21
1854	F P	501884114	AZINHEIRO - ENGENHARIA S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6198	2015/04/15	55.374,40	2015/04/15 2015/04/17
1855	F P	502051329	ELECTROCORTES - COMERCIO E REP. DE ELECTRODOMESTICOS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6058	2015/04/15	199,00	2015/04/15 2015/04/16
1856	F P	500799784	AQUAVIA - GAB DE ESTUDO E PROJ DE OBRAS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6408	2015/04/15	7.380,00	2015/04/15 2015/04/21
1857	F P	500374740	IBEROBRITA, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6063	2015/04/15	1.401,16	2015/04/15 2015/04/16
1858	F P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6056	2015/04/15	3.923,70	2015/04/15 2015/04/16
1859	F P	509560636	RESTAUCON - PROD. DE RESTAURO CONSERVAÇÃO, UNIP LDA	0035-00002333632 CHQ-307993	2015/04/15	16,55	2015/04/15 2015/04/17
1860	F P	502334436	GARMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO, LDª	0035-00002333632 CHQ-TB-6061	2015/04/15	172,38	2015/04/15 2015/04/16
1861	F P	503862550	JOGO DO RATO - ACTIVIDADES FORMATIVAS E EDUCACIONAIS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6064	2015/04/15	1.730,83	2015/04/15 2015/04/16
1862	F P	680026010	TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA	0035-00002333632 CHQ-TB-6070	2015/04/15	5.535,14	2015/04/15 2015/04/16
1863	F P	501606319	ORONA PORTUGAL, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6250	2015/04/15	1.008,33	2015/04/15 2015/04/20
1864	F P	501445226	THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.A.	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/15	209,12	2015/04/15 2015/04/20
1865	F P	500959579	GRUPNOR-GRUPO PORTUGUÊS DE ELEVADORES DO NORTE, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6206	2015/04/15	81,13	2015/04/15 2015/04/17
1866	F P	500257841	SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES	7-marto	2015/04/15	185,00	2015/04/15 2015/04/20
1867	F P	504086561	NEOAMB - GESTÃO AMBIENTAL, L.DA	0018-41203574001 CHQ-TB-6263	2015/04/15	295,20	2015/04/15 2015/04/20
1868	F P	500697370	PETROLEOS PORTUGAL - PETROGAL, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6101	2015/04/15	7.137,41	2015/04/15 2015/04/16
1869	F P	504144812	UNIVERSIDADE CATÓLICA EDITORA	0018-41203574001 CHQ-TB-6267	2015/04/15	509,97	2015/04/15 2015/04/20
1870	F P	500300780	VITÓRIA GÁS - SOC. DISTRIBUIDORA DE GASES, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6269	2015/04/15	72,69	2015/04/15 2015/04/20
1871	F P	503502715-1	MILÊNIO 3 - SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A	0018-41203574001 CHQ-TB-6262	2015/04/15	84,88	2015/04/15 2015/04/20
1872	F P	501927220	CANALCENTRO - MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, S.A.	7-marto	2015/04/15	13,63	2015/04/15 2015/04/20
1873	F P	500582149	SOCIEDADE COMERCIAL FERRAGENS HUAMBO, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6252	2015/04/15	296,92	2015/04/15 2015/04/20
1874	F P	500228140	REBOBINADORA IRMAOS GRACIOS, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6251	2015/04/15	86,68	2015/04/15 2015/04/20
1875	F P	500050341	CAIADO, SA	0018-41203574001 CHQ-TB-6245	2015/04/15	716,84	2015/04/15 2015/04/20
1876	F P	504500821	HILÁRIO & ALVES, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6247	2015/04/15	43,92	2015/04/15 2015/04/20
1877	F P	505773139	JOSÉ DE OLIVEIRA AZEVEDO, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6249	2015/04/15	1.151,28	2015/04/15 2015/04/20
1878	F P	505766205	HR PROTECÇÃO SA	0018-41203574001 CHQ-TB-6248	2015/04/15	608,75	2015/04/15 2015/04/20
1879	F P	501859772	DIÁRIO DE LEIRIA - EMPRESA JORNALÍSTICA, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6256	2015/04/15	70,00	2015/04/15 2015/04/20
1881	F P	503182710	ANO - SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6091	2015/04/15	97,38	2015/04/15 2015/04/16
1882	F P	501261230-1	SARRAIPA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SA	7-marto	2015/04/15	787,20	2015/04/15 2015/04/20
1883	F P	502528354	BOMBAS DO LIZ, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6244	2015/04/15	11,72	2015/04/15 2015/04/20
1884	F P	501287191	RENTLEI - AUTOMÓVEIS E TURISMO, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6068	2015/04/15	17.599,38	2015/04/15 2015/04/16
1885	F P	504046462	LUIS MOREIRA, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6115	2015/04/15	81,91	2015/04/15 2015/04/16
1886	F P	506021335	REBOBINADORA POUSENSE-REBOBINAGEM E COMÉRCIO DE MOTORES, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6067	2015/04/15	119,31	2015/04/15 2015/04/16
1887	F P	504311263	HENRIQUE PRIMO UNIPESSOAL, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6062	2015/04/15	467,06	2015/04/15 2015/04/16
1888	F P	500223297	PROFOR - SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS ELÉCTRICOS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6065	2015/04/15	707,62	2015/04/15 2015/04/16
1890	F P	507782690	LTC - LIS TIGER CLUB	0035-00002333632 CHQ-TB-6210	2015/04/15	4.585,00	2015/04/15 2015/04/17
1891	F P	501413561	CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DO SOUTOCICO	0035-00002333632 CHQ-TB-6201	2015/04/16	2.453,50	2015/04/16 2015/04/17
1892	F P	506497631	GRUPO DESPORTIVO SÃO BENTO	0018-41203574001 CHQ-TB-6259	2015/04/16	140,00	2015/04/16 2015/04/20
1893	F P	504636235	CLUBE DE ATLETISMO DA BARREIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6200	2015/04/16	750,00	2015/04/16 2015/04/17
1894	F P	174994605	LUIS MANUEL XAVIER TRINDADE	7-marto	2015/04/16	48,00	2015/04/16 2015/04/16
1895	F P	500829993	PINGO DOCE - DISTRIBUICAO ALIMENTAR, S.A.	7-marto	2015/04/16	41,22	2015/04/16 2015/04/17
1896	F P	504522655	LAVANDARIA MARQUÊS DE LEIRIA, LDA	0035-00002333632 CHQ-307994	2015/04/16	20,00	2015/04/16 2015/04/20
1897	F P	501509046	NORTEL - COMÉRCIO EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6212	2015/04/16	283,52	2015/04/16 2015/04/17
1898	F P	505808170	GALHISPO - COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6258	2015/04/16	25,83	2015/04/16 2015/04/20
1899	F P	501142070	REXEL - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO, SA	0018-41203574001 CHQ-TB-6266	2015/04/16	19,68	2015/04/16 2015/04/20
1900	F P	500219419	PLASGAL - PRODUÇÃO DE EMBALAGENS, LDA.	0018-41203574001 CHQ-TB-6265	2015/04/16	227,55	2015/04/16 2015/04/20
1901	F P	501893334	FERNANDO SANTOS SUCESSORES, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6204	2015/04/16	2.656,80	2015/04/16 2015/04/17
1902	F P	504500821	HILÁRIO & ALVES, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6260	2015/04/16	37,49	2015/04/16 2015/04/20
1903	F P	500851298	FERRUS MATERIAIS SIDERÚRGICOS E DE CONSTRUÇÃO, S. A.	0018-41203574001 CHQ-TB-6257	2015/04/16	9,23	2015/04/16 2015/04/20
1904	F P	501299394	MANUEL ANTÓNIO DE JESUS RIBEIRO, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6261	2015/04/16	818,69	2015/04/16 2015/04/20
			A TRANSPORTAR ...			1.093.468,39	

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
			2015/04/22	2015	7

ORDEM DE PAGAMENTO	Número	Recibo	T	E	ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
					Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
							TRANSPORTE ...		1.093.468,39		
1905			F	P	501927220	CANALCENTRO - MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, S.A.	7-marto	2015/04/16	202,59	2015/04/16	2015/04/20
1906			F	P	500050341	CAIADO, SA	0018-41203574001 CHQ-TB-6253	2015/04/16	133,36	2015/04/16	2015/04/20
1907			F	P	501261230-1	SARRAIPA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SA	7-marto	2015/04/16	86,37	2015/04/16	2015/04/20
1908			F	P	501905251	MAQUINAUTO COMÉRCIO ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS,LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6226	2015/04/16	80,38	2015/04/16	2015/04/17
1909			F	P	500787859	OURIVIDRO - VIDREIRA OURIENSE, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6227	2015/04/16	3.670,23	2015/04/16	2015/04/17
1910			F	P	501863087	ANTICIMEX, LDA	7-marto	2015/04/16	378,23	2015/04/16	2015/04/20
1911			F	P	501637915	CLUBE RECREATIVO LIS E LENA	0018-41203574001 CHQ-TB-6254	2015/04/16	28,82	2015/04/16	2015/04/20
1912			F	P	501863087	ANTICIMEX, LDA	7-marto	2015/04/16	24,60	2015/04/16	2015/04/20
1913			F	P	501863087	ANTICIMEX, LDA	7-marto	2015/04/16	36,90	2015/04/16	2015/04/20
1914			F	P	503586579	COMANSEGUR - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.	0018-41203574001 CHQ-TB-6255	2015/04/16	20.976,72	2015/04/16	2015/04/20
1915			F	P	510837794	FREGUESIA DE MARRAZES E BAROSA	0035-00002333632 CHQ-TB-6225	2015/04/16	44.809,12	2015/04/16	2015/04/17
1916			F	P	510361242	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/16	127,50	2015/04/16	2015/04/16
1917			F	P	503608262	OLIVEIRA & PIRES - SANEAMENTO E LIMPEZAS, LDA	0018-41203574001 CHQ-TB-6264	2015/04/16	1.757,24	2015/04/16	2015/04/20
1918			F	P	502868546	SOTOL-SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DO OESTE, LDA	0035-00133700930 CHQ-	2015/04/16	94.658,00	2015/04/16	2015/04/17
1919			F	P	500257841	SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES	7-marto	2015/04/16	299,24	2015/04/16	2015/04/20
1920			F	P	505911078	UNIÃO DE CICLISMO DE LEIRIA	0018-41203574001 CHQ-TB-6268	2015/04/16	500,00	2015/04/16	2015/04/20
1922			F	P	507480210	CHAMALEONTY, LDA	7-marto	2015/04/16	36,55	2015/04/16	2015/04/17
1926			F	P	501135774	SOCIEDADE ARTISTICA MUSICAL DOS POUSOS	0035-00002333632 CHQ-TB-6331	2015/04/16	2.152,50	2015/04/16	2015/04/20
1927			F	P	507919548	MARIA VIOLANTE UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA HIGIENE	6-fernanda	2015/04/17	190,60	2015/04/17	2015/04/21
1928			F	P	507919548	MARIA VIOLANTE UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA HIGIENE	6-fernanda	2015/04/17	68,96	2015/04/17	2015/04/21
1929			F	P	505837978	DIOGO, NETO, MARQUES E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	0035-00002333632 CHQ-TB-6203	2015/04/17	121,59	2015/04/17	2015/04/17
1930			F	P	506388344	ANTÔNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	193,31	2015/04/17	2015/04/21
1931			F	P	506388344	ANTÔNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	165,86	2015/04/17	2015/04/21
1932			F	P	506388344	ANTÔNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	104,37	2015/04/17	2015/04/21
1933			F	P	506388344	ANTÔNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA UNIPessoal, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6405	2015/04/17	192,38	2015/04/21	2015/04/21
1934			F	P	500549150	FARMÁCIA CENTRAL DE LEIRIA, UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	116,11	2015/04/17	2015/04/21
1935			F	P	600082490	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	0035-00002333632 CHQ-	2015/04/17	457,60	2015/04/17	2015/04/17
1936			F	P	500549150	FARMÁCIA CENTRAL DE LEIRIA, UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	162,65	2015/04/17	2015/04/21
1937			F	P	501485422	FARMÁCIA OLIVEIRA SUCESSORES, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6368	2015/04/17	167,75	2015/04/17	2015/04/21
1938			F	P	173133061	FARMÁCIA BOAVISTA DE RICARDO ANTONIO BARTOLOMEU PEREIRA	0035-00002333632 CHQ-TB-6366	2015/04/17	252,43	2015/04/17	2015/04/21
1939			F	P	506812570	MARIA NATÁLIA PEREIRA VALINHA, UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA SANCHES	6-fernanda	2015/04/17	139,32	2015/04/17	2015/04/21
1940			F	P	506812570	MARIA NATÁLIA PEREIRA VALINHA, UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA SANCHES	6-fernanda	2015/04/17	198,54	2015/04/17	2015/04/21
1941			F	P	506812570	MARIA NATÁLIA PEREIRA VALINHA, UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA SANCHES	6-fernanda	2015/04/17	121,33	2015/04/17	2015/04/21
1942			F	P	508392942	FARMACIA VALENTE - PROPRIEDADE FARMÁCIA DE COLMEIAS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6364	2015/04/17	23,23	2015/04/17	2015/04/21
1943			F	P	503251046	FARMÁCIA MONTE REAL - DUARTE & RAIMUNDO, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6338	2015/04/17	67,46	2015/04/17	2015/04/20
1944			F	P	509314520	EVERLASTING, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6337	2015/04/17	45,91	2015/04/17	2015/04/20
1945			F	P	505317710	FARMACIA BAPTISTA - SANDRA LOUREIRO UNIPessoal, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6377	2015/04/17	159,42	2015/04/17	2015/04/21
1946			F	P	163434026	MARIA PEDROSA DUARTE ALFAIATE	0035-00002333632 CHQ-TB-6340	2015/04/17	222,45	2015/04/17	2015/04/20
1947			F	P	508377030	FARMÁCIA F, DA SILVA GRAÇA - SOCIEDADE FARMACEUTICA, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6367	2015/04/17	106,13	2015/04/17	2015/04/21
1948			F	P	500549214	FARMÁCIA AVENIDA DE LEIRIA, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6365	2015/04/17	25,90	2015/04/17	2015/04/21
1949			F	P	506817458	FARMÁCIA DULCE CAÇADOR UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	194,25	2015/04/17	2015/04/21
1950			F	P	506817458	FARMÁCIA DULCE CAÇADOR UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	181,98	2015/04/17	2015/04/21
1951			F	P	507919548	MARIA VIOLANTE UNIPessoal, LDA - FARMÁCIA HIGIENE	6-fernanda	2015/04/17	79,97	2015/04/17	2015/04/21
1952			F	P	506817458	FARMÁCIA DULCE CAÇADOR UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	117,86	2015/04/17	2015/04/21
1954			F	P	503740020	O NARIZ - TEATRO DE GRUPO	0035-00002333632 CHQ-TB-6341	2015/04/17	300,00	2015/04/17	2015/04/20
1955			F	P	506388344	ANTÔNIO RODRIGUES ANTUNES - FARMÁCIA UNIPessoal, LDA	6-fernanda	2015/04/17	86,59	2015/04/17	2015/04/21
1957			F	P	501637915	CLUBE RECREATIVO LIS E LENA	0035-00002333632 CHQ-TB-6334	2015/04/17	359,18	2015/04/17	2015/04/20
1959			F	P	680017550	SNAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	0035-00002333632 CHQ-TB-6330	2015/04/17	80,56	2015/04/17	2015/04/20
1960			F	P	502010401	JORLIS - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6339	2015/04/17	58,43	2015/04/17	2015/04/20
1961			F	P	500096805	EMPRESA JORNALISTICA REGIAO DE LEIRIA, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6335	2015/04/17	202,95	2015/04/17	2015/04/20
							A TRANSPORTAR ...		1.268.391,81		

ENTIDADE	ML	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
			2015/04/22	2015	8

ORDEM DE PAGAMENTO	Número	Recibo	T	E	ENTIDADE	Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
									Data	Valor	Data	Data
								TRANSPORTE ...		1.268.391,81		
1963	F P				502513900		RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.	7-marto	2015/04/17	36.662,56	2015/04/17	2015/04/20
1964	F P				502513900		RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.	7-marto	2015/04/17	16.407,72	2015/04/17	2015/04/20
1965	F P				502513900		RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A.	7-marto	2015/04/17	4.252,40	2015/04/17	2015/04/20
1966	F P				500228140		REBOBINADORA IRMAOS GRACIOS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6344	2015/04/17	484,31	2015/04/17	2015/04/20
1967	F P				505886154		PLENAVIA-CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6329	2015/04/17	32.995,54	2015/04/17	2015/04/20
1968	F P				501905251		MAQUINAUTO COMÉRCIO ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6328	2015/04/17	11,07	2015/04/17	2015/04/20
1969	F P				501351094		ESPELHOS DO LIZ - VIDRARIA E BISELAGEM, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6336	2015/04/17	17,16	2015/04/17	2015/04/20
1970	F P				508758190		EXACLEAN - ESPECIALISTAS EM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6327	2015/04/17	2.638,84	2015/04/17	2015/04/20
1971	F P				500677158		AUTO DELTA - COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E AUTOMÓVEIS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6326	2015/04/17	68,36	2015/04/17	2015/04/20
1972	F P				500223297		PROFOR - SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E ACESSÓRIOS ELÉCTRICOS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6343	2015/04/17	132,84	2015/04/17	2015/04/20
1973	F P				501927220		CANALCENTRO - MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6333	2015/04/17	163,44	2015/04/17	2015/04/20
1974	F P				506370836		SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, SA	0035-00002333632 CHQ-TB-6332	2015/04/17	535,05	2015/04/17	2015/04/20
1975	F P				508166462		POLIDIAGNÓSTICO - EMPRESAS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6342	2015/04/17	4.361,43	2015/04/17	2015/04/20
1977	F P				505331187		WIREMAZE, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A	0035-00002333632 CHQ-TB-6413	2015/04/20	689,24	2015/04/20	2015/04/21
1978	F P				500723516		POPULAR FACTORING, S.A.	0035-00002333632 CHQ-TB-6412	2015/04/20	867,15	2015/04/20	2015/04/21
1979	F P				205024378		ANTÓNIO PAULO LUCAS VASCONCELOS E SANCHES	0035-00002333632 CHQ-TB-6407	2015/04/20	1.700,00	2015/04/20	2015/04/21
1980	F P				212509446		SERGIO PAULO BRAS FERNANDES	0035-00002333632 CHQ-TB-6406	2015/04/20	1.700,00	2015/04/20	2015/04/21
1981	F P				509784267		ATM - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇO, SA	0035-00002333632 CHQ-TB-6398	2015/04/20	5.094,66	2015/04/20	2015/04/21
1982	F P				502511346		FLEXODESIGN - ARTES GRÁFICAS, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6409	2015/04/20	2.083,06	2015/04/20	2015/04/21
1983	F P				502969962		GEP - EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA, LDª	0035-00002333632 CHQ-TB-6410	2015/04/20	2.025,75	2015/04/20	2015/04/21
1986	F P				501470581		V.M.F. PETROLEOS LDA.	7-marto	2015/04/20	2.041,00	2015/04/20	2015/04/21
1987	F P				501470581		V.M.F. PETROLEOS LDA.	7-marto	2015/04/20	1.821,15	2015/04/20	2015/04/21
1989	F P				504500821		HILÁRIO & ALVES, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6399	2015/04/20	5,12	2015/04/20	2015/04/21
1990	F P				505349833		PARCIGRAF - COM. REP. PRODUTOS ARTE GRÁFICAS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6400	2015/04/20	6,27	2015/04/20	2015/04/21
1991	F P				507289536		A.S.J.S. TRANSPORTES, LDA.	0035-00002333632 CHQ-TB-6397	2015/04/20	123,00	2015/04/20	2015/04/21
1992	F P				502253843		REPINDCAR - REP. IND. DOS CARDOSOS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6384	2015/04/20	920,61	2015/04/20	2015/04/21
1993	F P				508833833		J2n Unipessoal, Lda	0035-00002333632 CHQ-307996	2015/04/20	203,00	2015/04/20	2015/04/21
1994	F P				500364168		J.A.BARROS, LDA	0035-00002333632 CHQ-TB-6411	2015/04/20	44,90	2015/04/20	2015/04/21
1998	F P				143005073		AGENTE DE EXECUÇÃO - CARLOS SILVA	7-marto	2015/04/20	31,89	2015/04/20	2015/04/21
1999	F P				173152619		Jose Luis Garcia Fonseca - Agente de Execução	7-marto	2015/04/20	19,13	2015/04/20	2015/04/21
2002	F P				173152619		Jose Luis Garcia Fonseca - Agente de Execução	7-marto	2015/04/20	19,13	2015/04/20	2015/04/21
								TOTAL ...		1.386.517,59		

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA Nº. 76 anexo ao ponto 2.2.2.							DATA	ANO	PÁGINA
ML		Data : 2015/04/21							2015/04/22	2015	1
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO		
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR	
11		CAIXA	14.903.216,70	14.891.603,55	20.987,09	19.102,31	14.924.203,79	14.910.705,86	13.497,93		
11.1		Caixa	14.413.803,90	14.412.563,20	15.372,29	14.610,40	14.429.176,19	14.427.173,60	2.002,59		
	4	ANTONIETA SANTOS	3.367.970,13	3.367.745,08			3.367.970,13	3.367.745,08	225,05		
	6	Fernanda Moreira	1.932.456,82	1.932.116,32	10.690,91	10.678,10	1.943.147,73	1.942.794,42	353,31		
	7	Isabel Marto	9.113.376,95	9.112.701,80	4.681,38	3.932,30	9.118.058,33	9.116.634,10	1.424,23		
11.8		Fundo de maneiio	13.771,49	10.161,49			13.771,49	10.161,49	3.610,00		
11.8.1		FM - Silvia Escudeiro	400,00				400,00		400,00		
11.8.1.01		FM - DAF - outros bens	100,00				100,00		100,00		
	F01	SILVIA ESCUDEIRO - OUTROS BENS	100,00				100,00		100,00		
11.8.1.02		FM - DAF - trabalhos especializados	300,00				300,00		300,00		
	F02	SILVIA -OUTROS SERVIÇOS	300,00				300,00		300,00		
11.8.3		FM - Patricia Paixão	6.371,46	5.171,46			6.371,46	5.171,46	1.200,00		
11.8.3.01		FM - DIAP - trabalhos especializados	6.371,46	5.171,46			6.371,46	5.171,46	1.200,00		
	F14	PATRICIA PAIXÃO - TRAB. ESPEC.	6.371,46	5.171,46			6.371,46	5.171,46	1.200,00		
11.8.4		FM - Tiago Luis	696,80	546,80			696,80	546,80	150,00		
11.8.4.01		FM - DIPCB - Outros Bens	696,80	546,80			696,80	546,80	150,00		
	F15	TIAGO - Outros Bens	696,80	546,80			696,80	546,80	150,00		
11.8.5		FM - Cristiano Pereira Alves	309,23	249,23			309,23	249,23	60,00		
11.8.5.01		FM - DII - outros Bens	309,23	249,23			309,23	249,23	60,00		
	F25	CRISTIANO - outros Bens	309,23	249,23			309,23	249,23	60,00		
11.8.6		FM - Anabela Crespo	486,65	336,65			486,65	336,65	150,00		
11.8.6.01		FM - OA - Material de escritório	245,65	195,65			245,65	195,65	50,00		
	F10	ANABELA Material de escritório	245,65	195,65			245,65	195,65	50,00		
11.8.6.02		FM - OA - Outros bens	241,00	141,00			241,00	141,00	100,00		
	F11	ANABELA - Outros bens	241,00	141,00			241,00	141,00	100,00		
11.8.7		FM - JOÃO PINTO	100,50	50,50			100,50	50,50	50,00		
11.8.7.01		FM - trabalhos especializados	100,50	50,50			100,50	50,50	50,00		
	F52	FM - JOÃO PINTO	100,50	50,50			100,50	50,50	50,00		
11.8.8		FM - VITOR SANTOS	100,00				100,00		100,00		
11.8.8.01		FM - BIBLIOTECA - Outros bens	25,00				25,00		25,00		
	F53	FM - VITOR SANTOS - BENS	25,00				25,00		25,00		
11.8.8.02		FM - BIBLIOTECA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75,00				75,00		75,00		
	F54	FM VITOR SANTOS - OUT.DESPESAS	75,00				75,00		75,00		
11.8.9		FM - ANA ESPERANÇA	5.306,85	3.806,85			5.306,85	3.806,85	1.500,00		
11.8.9.01		FM - Outras despesas	5.306,85	3.806,85			5.306,85	3.806,85	1.500,00		
	F57	FM - ANA ESPERANÇA	5.306,85	3.806,85			5.306,85	3.806,85	1.500,00		
11.9		Transferências de caixa	475.641,31	468.878,86	5.614,80	4.491,91	481.256,11	473.370,77	7.885,34		
11.9.1		Postos de cobrança	475.641,31	468.878,86	5.614,80	4.491,91	481.256,11	473.370,77	7.885,34		
11.9.1.01		SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO	3.062,41	3.042,41			3.062,41	3.042,41	20,00		
	FC1	SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO	3.062,41	3.042,41			3.062,41	3.042,41	20,00		
11.9.1.02		BOMBEIROS MUNICIPAIS	20,00				20,00		20,00		
	FC2	BOMBEIROS MUNICIPAIS	20,00				20,00		20,00		
11.9.1.04		CASTELO	20,00				20,00		20,00		
	FC4	CASTELO	20,00				20,00		20,00		
11.9.1.05		MIMO	20,00				20,00		20,00		
	FC5	MIMO	20,00				20,00		20,00		
11.9.1.06		MOINHO DO PAPEL	20,00				20,00		20,00		
	FC6	MOINHO DO PAPEL	20,00				20,00		20,00		
11.9.1.08		AGROMUSEU	20,00				20,00		20,00		
	FC8	AGROMUSEU	20,00				20,00		20,00		
11.9.1.16		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTE - SERVIÇO METROLOGIA	9.969,50	9.243,63	253,18		10.222,68	9.243,63	979,05		
	F28	DIDEA - METROLOGIA	9.969,50	9.243,63	253,18		10.222,68	9.243,63	979,05		
11.9.1.21		PARQUE CAMPISMO	50,00				50,00		50,00		
	F34	PARQUE CAMPISMO	50,00				50,00		50,00		

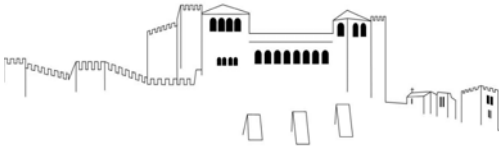
ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA Nº. 76						DATA	ANO	PÁGINA
ML		Data : 2015/04/21						2015/04/22	2015	2
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
TRANSPORTE			14.440.757,30	14.435.010,73	15.625,47	14.610,40	14.456.382,77	14.449.621,13	6.761,64	
11.9.1.22		PARQUE ESTACIONAMENTO MERCADO SANTANA	150,00				150,00		150,00	
	F35	PARQUE ESTAC.-MER.SANTANA	150,00				150,00		150,00	
11.9.1.25		BALÇÃO ÚNICO DE ATENDIMENTO	431.610,28	426.958,37	5.327,04	4.491,91	436.937,32	431.450,28	5.487,04	
11.9.1.25.15		Posto de Cobrança 1	72.673,30	72.380,24	208,66	273,06	72.881,96	72.653,30	228,66	
	PC1	Posto de Cobrança 1	72.673,30	72.380,24	208,66	273,06	72.881,96	72.653,30	228,66	
11.9.1.25.16		Posto de Cobrança 2	68.131,33	67.740,59	55,94	370,74	68.187,27	68.111,33	75,94	
	PC2	Posto de Cobrança 2	68.131,33	67.740,59	55,94	370,74	68.187,27	68.111,33	75,94	
11.9.1.25.17		Posto de Cobrança 3	73.480,56	72.472,18	3.925,13	988,38	77.405,69	73.460,56	3.945,13	
	PC3	Posto de Cobrança 3	73.480,56	72.472,18	3.925,13	988,38	77.405,69	73.460,56	3.945,13	
11.9.1.25.18		Posto de Cobrança 4	110.809,67	109.252,93	536,08	1.536,74	111.345,75	110.789,67	556,08	
	PC4	Posto de Cobrança 4	110.809,67	109.252,93	536,08	1.536,74	111.345,75	110.789,67	556,08	
11.9.1.25.19		Posto de Cobrança 5	46.703,75	46.105,05	433,20	578,70	47.136,95	46.683,75	453,20	
	PC5	Posto de Cobrança 5	46.703,75	46.105,05	433,20	578,70	47.136,95	46.683,75	453,20	
11.9.1.25.20		Posto de Cobrança 6	59.383,76	58.626,24	155,56	737,52	59.539,32	59.363,76	175,56	
	PC6	Posto de Cobrança 6	59.383,76	58.626,24	155,56	737,52	59.539,32	59.363,76	175,56	
11.9.1.25.21		Posto de Cobrança 7	427,91	381,14	12,47	6,77	440,38	387,91	52,47	
	PC7	Posto de Cobrança 7	427,91	381,14	12,47	6,77	440,38	387,91	52,47	
11.9.1.26		Divisão do Desporto	30.699,12	29.634,45	34,58		30.733,70	29.634,45	1.099,25	
	F51	DIVISÃO DO DESPORTO	30.699,12	29.634,45	34,58		30.733,70	29.634,45	1.099,25	
12		DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	39.784.204,02	23.014.473,96	18.815,58	426.701,55	39.803.019,60	23.441.175,51	16.361.844,09	
12.1		CAIXA GERAL de DEPÓSITOS	17.911.955,43	11.188.899,84	9.336,77	423.168,45	17.921.292,20	11.612.068,29	6.309.223,91	
12.1.1		Conta n.º 2333/632	16.187.750,60	10.167.262,35	8.959,49	423.168,45	16.196.710,09	10.590.430,80	5.606.279,29	
	0035/00002333632	CGD	16.187.750,60	10.167.262,35	8.959,49	423.168,45	16.196.710,09	10.590.430,80	5.606.279,29	
12.1.13		Conta n.º 00129125430 - FSE/FORAL	71.479,85				71.479,85	71.479,85	71.479,85	
	0035/00129125430	CGD	71.479,85				71.479,85	71.479,85	71.479,85	
12.1.17		Leiria Região Digital	3.739,28				3.739,28	3.739,28	3.739,28	
	0035/00010848930	CGD	3.739,28				3.739,28	3.739,28	3.739,28	
12.1.19		Conta n.º 133700930 - MAIS CENTRO	1.091.744,43	1.020.620,11			1.091.744,43	1.020.620,11	71.124,32	
	0035/00133700930	CGD	1.091.744,43	1.020.620,11			1.091.744,43	1.020.620,11	71.124,32	
12.1.21		Conta n.º 13507993071 - "refeições escolares"	123.433,63		377,28		123.810,91		123.810,91	
	0035/0013507993071	CGD	123.433,63		377,28		123.810,91		123.810,91	
12.1.22		PRODER	21.942,90				21.942,90		21.942,90	
	0035/0013448463007	CGD	21.942,90				21.942,90		21.942,90	
12.1.23		Reconversão do Convento de Santo Agostinho	216.772,16				216.772,16		216.772,16	
	0035/0013512573023	CGD	216.772,16				216.772,16		216.772,16	
12.1.24		Conta n.º 135911830 - Municipio de Leiria POVT	182.342,23				182.342,23		182.342,23	
	0035/00135911830	CGD	182.342,23				182.342,23		182.342,23	
12.1.3		C.G.D. Via Verde - Conta n.º 114364.630	12.750,35	1.017,38			12.750,35	1.017,38	11.732,97	
	0035/00114364630	CGD	12.750,35	1.017,38			12.750,35	1.017,38	11.732,97	
12.2		BANCO TOTTA & AÇORES	2.270.786,77	302.684,85	3.573,93		2.274.360,70	302.684,85	1.971.675,85	
12.2.1		Conta n.º 41203574001	2.270.786,77	302.684,85	3.573,93		2.274.360,70	302.684,85	1.971.675,85	
	0018/41203574001	BT&A	2.270.786,77	302.684,85	3.573,93		2.274.360,70	302.684,85	1.971.675,85	
12.4		CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA	1.139.084,53	2.261,94			1.139.084,53	2.261,94	1.136.822,59	
12.4.1		Conta n.º 127775/75	1.139.084,53	2.261,94			1.139.084,53	2.261,94	1.136.822,59	
	5180/00000127775	CCAM	1.139.084,53	2.261,94			1.139.084,53	2.261,94	1.136.822,59	
12.5		BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO	2.514.098,47	1.433.344,37	5.904,88		2.520.003,35	1.433.344,37	1.086.658,98	
12.5.03		BPI CONTA 25753222- LEIRISPORT	915,49	78,33			915,49	78,33	837,16	
	0010/257532220101	BPI	915,49	78,33			915,49	78,33	837,16	
12.5.1		Conta n.º9.0239077.001.001	2.513.182,98	1.433.266,04	5.904,88		2.519.087,86	1.433.266,04	1.085.821,82	
	0010/02390770101	BPI	2.513.182,98	1.433.266,04	5.904,88		2.519.087,86	1.433.266,04	1.085.821,82	
12.6		BANCO ESPÍRITO SANTO	5.948.278,82	5.087.282,96		3.533,10	5.948.278,82	5.090.816,06	857.462,76	

ENTIDADE		RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA Nº. 76						DATA	ANO	PÁGINA
ML		Data : 2015/04/21						2015/04/22	2015	3
CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREADOR
TRANSPORTE			38.739.141,90	27.818.794,55	39.802,67	442.270,76	38.778.944,57	28.261.065,31	10.517.879,26	
12.6.1	0007/00034923007	Conta n.º 223349230007 Município de Leiria - Cauções	5.948.278,82	5.087.282,96		3.533,10	5.948.278,82	5.090.816,06	857.462,76	
12.9		BES	5.948.278,82	5.087.282,96		3.533,10	5.948.278,82	5.090.816,06	857.462,76	
12.9.4	5180/0000127775.	Depositos a prazo	10.000.000,00	5.000.000,00			10.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
12.9.4.01		CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA	5.000.000,00				5.000.000,00		5.000.000,00	
		CONTA PRAZO N.º 0000127775	5.000.000,00				5.000.000,00		5.000.000,00	
		CCAM	5.000.000,00				5.000.000,00		5.000.000,00	
12.9.6	0007/00349230007	BANCO ESPÍRITO SANTO	5.000.000,00	5.000.000,00			5.000.000,00	5.000.000,00		
12.9.6.01		Conta prazo n.º 22334923/000.7	5.000.000,00	5.000.000,00			5.000.000,00	5.000.000,00		
		BES	5.000.000,00	5.000.000,00			5.000.000,00	5.000.000,00		
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			54.687.420,72	37.906.077,51	39.802,67	445.803,86	54.727.223,39	38.351.881,37	16.375.342,02	
DOCUMENTOS			14.113,05				14.113,05		14.113,05	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			28.526.459,74	12.844.459,69	20.503,16	423.238,60	28.546.962,90	13.267.698,29	15.279.264,61	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			1.968.113,88	868.770,72	267,35	3.533,10	1.968.381,23	872.303,82	1.096.077,41	

A Coordenadora Técnica
Isabel Marto

O Funcionário

O Presidente de Câmara
Raul Castro



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Aprovisionamento e Património

Data: 17-04-2015

Assunto: Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015 – LOE 2015). Decisão por despacho

Objeto: Ajuste Direto n.º 32/2015 – Contratação de serviços de limpeza para diversos edifícios do Município de Leiria

Processo: NIPG 19076/2015, PAQ 250/2015

Valor Estimado: € 67.040,00

Proposta de cabimento: 787/2015, de 16/04/2015.

Redução remuneratória: De acordo com o estipulado no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 2.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro poderá ser aplicada a redução remuneratória, por agregação

Conforme consta da Informação de Início do Procedimento, para efeitos de parecer prévio ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Sr. Presidente da Câmara Municipal profira despacho com vista dar parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do referido artigo, ao processo de aquisição de serviços, com vista à posterior contratação, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, informa-se que o processo irá ser presente a reunião da CM de 28 de abril para efeitos de ratificação do despacho do Sr. Presidente da CM.

Mais se informa que se encontram reunidos os requisitos do n.º 6, do artigo 75.º da LOE 2015, aplicável por força do n.º 12 do mesmo normativo, porquanto:

Alínea i) – Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; está observado o regime legal da aquisição de serviços; o(a) adjudicatário(a) comprovará ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;

Alínea ii) – Confirma-se a emissão de cabimento;

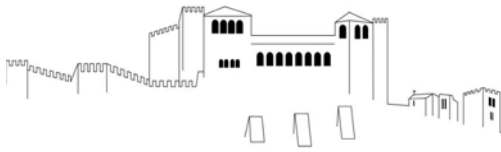
Alínea iii) – Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE.

À consideração superior.

22/04/2015

X Licínia Duarte

Licínia Duarte
Técnica Superior



Município de Leiria Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONVITE N.º 1/2015 – Aquisição de serviços de vigilância e Segurança, ao abrigo do Acordo Quadro - Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 3 (AQ-VS/Vigilância e Segurança -2014), celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, casado, licenciado em Ciências do Estado, natural do concelho de Abrantes, residente na freguesia de Reguengo do Fétal, concelho da Batalha, portador do Cartão de Cidadão número 00561884, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

_____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de -----, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquia no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Comansegur – Segurança Privada, S.A.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação por deliberação de 14/04/2015, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por convite n.º 1/2015 – Aquisição de serviços de vigilância e Segurança, ao abrigo do Acordo Quadro - Serviços de Vigilância e Segurança Humana – Região Centro – Lote 3 (AQ-VS/Vigilância e Segurança - 2014), celebrado pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de ___/___/2015.

Considerando que:

- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020218, compromisso número 1012/2015, autorizado em 09/04/2015.

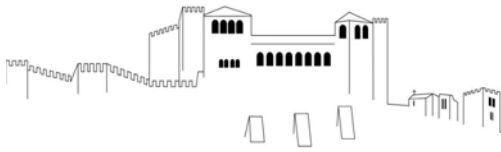
É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:

a) Serviços permanentes - vigilância nos seguintes edifícios e espaços municipais:

- Edifício sede – Entrada principal
- Edifício sede – Entrada Rua Dr. João Soares
- Centro Associativo Municipal (CAM)



- Castelo de Leiria
- M|i|mo – Museu da Imagem em Movimento
- Moinho de Papel
- Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira
- Divisão de Manutenção e Conservação (DIMC) – Guimarães
- Central de Segurança – Estádio Municipal de Leiria
- Rondas (Complexo de Piscinas Municipais de Leiria + Estádio Municipal de Leiria)
- Complexo de Piscinas Municipais de Leiria
- Parque de Campismo da Praia do Pedrógão
- Museu de Leiria/Convento Santo Agostinho

b) Serviços pontuais: vigilância em atividades e eventos, calendarizados.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€293.999,52**, distribuído da seguinte forma:

- a) Serviços Permanentes: €262.688,40, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Serviços Pontuais: €31.311,12, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

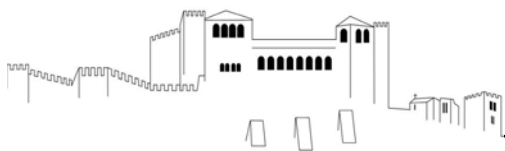
Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma

- a) Pelo período de 12 meses seguidos, com início previsível a 1 de maio 2015, para as instalações a seguir indicadas:
 - i) Edifício sede – entrada principal
 - ii) Edifício sede – Entrada Rua Dr. João Soares
 - iii) Centro Associativo Municipal
 - iv) Castelo de Leiria
 - v) Biblioteca Municipal
 - vi) M|i|mo – Museu da Imagem em Movimento
 - vii) Divisão de Manutenção e Conservação - Guimarães
 - viii) Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa
 - ix) Rondas (Complexo de Piscinas Municipais de Leiria + Estádio Municipal de Leiria)
 - x) Complexo de piscinas municipais
 - xi) Museu de Leiria/Convento Santo Agostinho
- b) Pelo período de 6 meses, interpolados, no caso do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e do Moinho de Papel, considerados da seguinte forma:
 - i) De 1 de maio 2015 a 30 de setembro 2015;
 - ii) interrupção de 1 de outubro 2015 a 31 de março de 2016;



iii) retoma dos serviços de 1 a 30 de abril de 2016.

(Os serviços a prestar no Parque de Campismo poderão ser interrompidos a qualquer momento, mediante comunicação prévia do Município de Leiria)

Cláusula 5.ª | Locais, calendários, horários, n.º de horas

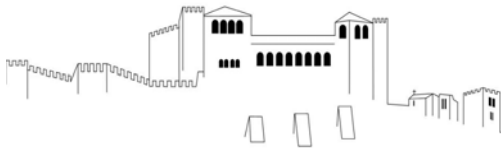
1 - Os **serviços permanentes** serão prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários e n.º de horas constantes do quadro que se segue:

	Tipologia	N.º postos	Horário (1)
Edifício sede – Entrada principal	24h00, todos os dias da semana	1	00h00-24h00
Edifício sede - Entrada Rua Dr. João Soares	Dias úteis, 08h30/dia	1	08h45-17h15
Centro Associativo de Leiria	Dias úteis, 02h30/dia	1	17h30-20h00
Castelo de Leiria	<u>Abril a Setembro:</u> Segunda a Domingo, 10h15/dia, incluindo feriados (2)	1	08h45-20h00
	<u>Outubro a Março:</u> Segunda a Domingo, incluindo feriados (2)	1	Sábados, domingos, segundas e feriados: 08h45 – 19h00 Terças, quartas quintas e sextas: 08h45 – 18h00
M l mo – Museu da Imagem em Movimento	Segunda a Domingo, 10h00/dia, com exceção de feriados (2)	1	08h45 - 19h00
Moinho de Papel	<u>Abril a Setembro:</u> Sábado, domingo e feriados (2)	1	09h00 – 18h30
Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira	Segunda a Sábado	1	16h00 – 20h00
Divisão de Manutenção e Conservação - Guimarota	24h00, todos os dias da semana	1	0h00-24h00
Central de Segurança (Estádio Municipal)	Todos os dias úteis, 7h00/dia	1	18h00-01h00 (dias úteis)
Museu de Leiria/Convento Santo Agostinho	<u>Maio a Setembro:</u> segunda a domingo	1	08h45 – 19h30
	<u>Outubro a abril:</u> segunda a domingo	1	08h45 – 18h30
Piscinas Municipais de Leiria	Terças e Sábados, 6h00/dia	1	8h00 - 14h00
Rondas (Piscina Municipal Leiria + Estádio Municipal)	4h /todos os dias *	1	2 Rondas diárias com picagem entre as 03h00m e as 07h00m, todos os dias e nos dois edifícios
Parque Campismo da Praia de Pedrógão (3)	8 horas, todos os dias úteis	1	1 de abril a 15 de junho 09h00-17h00
	24h00, todos os dias da semana	1	16 de junho a 30 de setembro 00h00- 24h00

(1) Tendo em conta os períodos de serviços definidos na **Cláusula 4.ª | Duração do contrato.**

(2) Feriados exceto 01 de Janeiro, Dia de Páscoa e Natal.

(3) Os serviços a prestar no Parque de Campismo poderão ser interrompidos a qualquer momento, mediante comunicação prévia do Município de Leiria.



1.1. Os horários indicados poderão, em função de alterações de funcionamento, sofrer ligeiras variações, sendo estas comunicadas ao adjudicatário pelo Município de Leiria, sem prejuízo do n.º de horas adjudicado.

2 - Os **serviços pontuais** objeto do contrato serão prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários e outras informações a definir em função de cada ação.

2.1. A prestação de serviços englobará, previsivelmente, um conjunto de serviços, distribuídos da seguinte forma:

Ação	Local	Tipologia	N.º postos	Horário	N.º de horas
Feira de Maio	Recinto da Feira – Parque de Estacionamento exterior do Estádio Municipal de Leiria	40 dias seguidos	3	00h00-24h00	24h00/dia
		Segunda a Quinta	1	18h00-24h00	6h00/dia
		Sexta-feira	1	18h00 – 01h00	7h00/dia
		Sábados, Domingos e Feriados	1	13h00 – 01h00	12h00/dia
Festival da Sardinha	Praia do Pedrogão	7 dias seguidos	1	00h00-24h00	24h00/dia

Outros serviços pontuais	N.º Horas
PHNd	1500
PHNn	1500
PHNdf	300
PHNnf	300

2.2. Os serviços e número de horas previstas no n.º anterior têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.

Cláusula 6.ª | Documentos integrantes do contrato

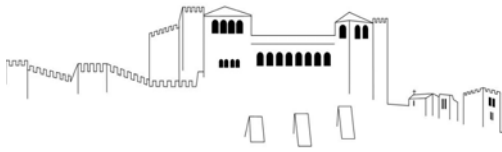
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

Cláusula 7.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Documento Comprovativo em que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Anexo II – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;



- Número de Contribuinte da firma, bem como da pessoa que intervêm no contrato;
- Bilhete de Identidade dessa pessoa;
- Documento comprovativo de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal;
- Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ____ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ____ de _____ de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA,POUSOS, BARREIRA E CORTES, DE -----19 DE FEVEREIRO DE 2015 -----

PONTO DOIS: Apreciação, discussão e votação do pedido apresentado pelo Município de Leiria, para alteração da cláusula 5ª e 6ª da escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano composto por terreno para construção sito em Telheiro, lote 5, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do Concelho de Leiria, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3963, anterior 1540, lavrada no Cartório Notarial de Leiria, a cargo do Notário Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, em 24 de abril de 2012, a folhas 47 a 48 verso, do livro 219-A. -----

As alterações que o Município pretende ver introduzidas na referida escritura, têm a seguinte redação: -----

“Cláusula 5.ª No prazo máximo de cinco anos, a contar da data da outorga da escritura de cedência do direito de superfície, deverão ficar concluídas todas as obras relativas ao Centro Educativo do Telheiro, de acordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, salvo atraso devidamente justificado pelo superficiário e aceite pelo fundeiro.” -----

*“ Cláusula 6ª O direito de superfície reverte para a proprietária do solo, se: -----
a) Findo o prazo previsto na alínea anterior, as construções não estiverem concluídas ou se o tiverem sido em desacordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior;” -----*

Este pedido de alteração foi apresentado a reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, aos vinte e nove dias de janeiro de dois mil e quinze, na qual o Executivo deliberou, nos termos da alínea e) do número um, do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes para autorização da alteração das cláusulas 5ª e 6ª da escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, acima melhor identificada, nos termos e condições apresentados por este. -----

Depois de analisar o processo, deliberou esta Assembleia de Freguesia, com



Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

QUINZE votos a favor, ZERO votos contra, e ZERO abstenções, aprovar e autorizar as alterações propostas pelo Município de Leiria, à escritura de constituição do direito de superfície supra mencionada e dar poderes ao Presidente do Executivo, Sr. José Cunha, para celebrar e assinar as alterações ao contrato de constituição do direito de superfície entre a Câmara Municipal de Leiria e a Junta da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

João Augusto Alves Salgado Xux 7

A 1ª Secretária da Assembleia de Freguesia

Helena Conceição António



Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA A REUNIÃO DA JUNTA DA UNIÃO

----- DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES -----

----- 29 DE JANEIRO DE 2015 -----

PONTO DOIS: Apreciação, discussão e votação do pedido apresentado pelo Município de Leiria, para alteração da cláusula 5.^a e 6.^a da escritura de constituição do direito de superfície, a favor do Município de Leiria, do prédio urbano composto por terreno para construção sito em Telheiro, lote 5, na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, do Concelho de Leiria, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3963, anterior 1540, lavrada no Cartório Notarial de Leiria, a cargo do Notário Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, em 24 de abril de 2012, a folhas 47 a 48 verso, do livro 219-A. -----

As alterações que o Município de Leiria pretende ver introduzidas na referida escritura, têm a seguinte redação: -----

“Cláusula 5.^a *No prazo máximo de cinco anos, a contar da data da outorga da escritura de cedência do direito de superfície, deverão ficar concluídas todas as obras relativas ao Centro Educativo do Telheiro, de acordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, salvo atraso devidamente justificado pelo superficiário e aceite pelo fundeiro.*” -----

“Cláusula 6.^a *O direito de superfície reverte para a proprietária do solo, se: -----*

a) Findo o prazo previsto na alínea anterior, as construções não estiverem concluídas ou se o tiverem sido em desacordo com as normas técnicas e regulamentares que lhe são aplicáveis, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior;” -----

Depois de analisar este processo, deliberou este Executivo por unanimidade, aprovar as alterações propostas pelo Município de Leiria à escritura de constituição do direito de superfície supra mencionada. -----

-Foi deliberado dar poderes ao seu Presidente José Cunha, para celebrar e assinar as alterações ao contrato de constituição do direito de superfície, entre a Câmara Municipal de Leiria e a Junta da União das Freguesias de Leira, Pousos, Barreira e Cortes. -----

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente


A Secretária


(José Manuel da Cunha)


(Filomena Coelho Baptista)

Entidades Desportivas - Apoios Atribuidos nos últimos dois anos

Entidade	Auxílio Financeiro Atribuído	Âmbito	Reunião Câmara
Associação Portuguesa de Deficientes - Delegação de Leiria	183,46 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	310,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18
	100,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios Financeiros do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo (2.ª fase). Retificação da deliberação n.º 0718/14, Ata n.º 14 de 2014.07.01	DLB Nº 0994/14, Ata Nº 19, de 2014.09.23
	2.500,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (3.ª fase)	DLB Nº 1107/14, Ata Nº 21, de 2014.10.28

	ORÇAMENTAÇÃO DE ACTIVIDADE						
	FINAL FOUR-BASQUETEBOL CADEIRA RODAS - APOIO PONTUAL- APOIO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO-PRO LEIRIA 2015 - NIPG 18702/15.						
	Processo Actividade	111.15			N.º DO ORÇAMENTO	201	ANO
Ficha de Actividade	79			TOTAL ORÇAMENTADO	235,14 €		

ORÇAMENTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR CARREIRAS PROFISSIONAIS								
CARREIRA PROFISSIONAL		Brigada	HORAS		Valor Médio Hora	N.º Func.	N.º Horas	Valor Estimado
Cod.	Designação		Tipo	Cod.				
TOTAL							-	€

ORÇAMENTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR FUNCIONÁRIOS								
FUNCIONÁRIO		Brigada	HORAS		Valor Hora	N.º Horas	Valor Estimado	
Cod.	Nome		Tipo	Cod.				
TOTAL							-	€

ORÇAMENTAÇÃO DE MÁQUINAS/VIATURAS POR CATEGORIAS								
CATEGORIA		Tipo	Qtd.	Tipo	Custo Médio	Quantidades		Valor Estimado
Cod.	Designação					Tipo	Qtd.	
TOTAL							-	€

ORÇAMENTAÇÃO DE MÁQUINAS/VIATURAS								
MÁQUINA/VIATURA		Marca	Tipo Orcamentação	Custo	QUANTIDADES		Valor Estimado	
Cod.	Matricula				Tipo	Qtd.		
TOTAL							-	€

ORÇAMENTAÇÃO DE MATERIAS							
ARTIGO		Unidade	Qtd.	Custo Médio	Valor Estimado		
Cod.	Designação						
150101058	LIVRO - OS PACATOS LEIRIENSE - EM MEIO SEculo DO DESPORTO AMADOR	UN	4	9,64 €	38,56 €		
150201006	SACO DE PAPEL BRANCO MEDIO COM IMPRESSAO A VERMELHO "www.CM-LEIRIA.PT"	UN	4	1,18 €	4,71 €		
150803	ESTOJO C/ ESFEROGRAFICA E LAPISEIRA	UN	60	0,98 €	59,04 €		
154001001	BLOCO DE NOTAS A5	UN	60	2,21 €	132,84 €		
TOTAL					235,14 €		

ORÇAMENTAÇÃO DE OUTROS CUSTOS POR FORNECEDOR			
FORNECEDOR		Descrição	Valor Estimado
Cod.	Nome		
TOTAL			-

Entidades Desportivas - Apoios Atribuidos nos últimos dois anos

Entidade	Auxílio Financeiro Atribuído	Âmbito	Reunião Câmara
Clube Atlético Regueira de Pontes	634,08 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	2.892,35 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	1.618,97 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	2.260,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18

Entidades Desportivas - Apoios Atribuidos nos últimos dois anos

anexo ao ponto4.3.

Entidade	Auxilio Financeiro Atribuido	Âmbito	Reunião Câmara
Atlético Clube da Sismaria	10.607,20 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	9.789,44 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	5.465,68 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	3.020,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18

Programa Feira Desporto 2015

Local: Estádio Municipal Leiria - Dr. Magalhães Pessoa
Mês: Maio

Data	Relvado				Futsal		Espaços Temáticos																					
	Campo 1	Campo 2	Campo 3	Campo 4	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	
14H - 15H				Futebol																								
15H - 16H																												
16H - 17H																												
17H - 18H																												
18H - 19H																												
19H - 20H			Voleibol - AVL		Maratona Cycling	Ginásios			Judo	CJD																		
20H - 21H									Capoeira (Adultos)	Ginga Camara				Modelismo	CALIZ													
21H - 22H																												

Data	Relvado				Futsal		Espaços Temáticos																					
	Campo 1	Campo 2	Campo 3	Campo 4	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	
09H - 13H																												
14H - 15H					Orientação em Família	COC																						
15H - 16H					Aula Bootcamp	Eurosol																						
16H - 17H					aula Dance Fusion	Eurosol																						
17H - 18H																												
18H - 19H																												
19H - 20H					Maratona Zumba	Lous																						
20H - 21H																												
21H - 22H																												

Data	Relvado				Futsal		Espaços Temáticos																					
	Campo 1	Campo 2	Campo 3	Campo 4	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	Permanente	Atividade	Parceiro	
14H - 15H																												
15H - 16H					Zumba	Corpo Livre																						
16H - 17H					Aula de Grupo	CHC																						
17H - 18H					Aula Yoga	Emovig																						
18H - 19H					aula Dance Fusion	Eurosol																						
19H - 20H					Aula Bootcamp	Eurosol																						
20H - 21H																												
21H - 22H																												

- Stand:
- COC
 - CHC
 - Eurosol
 - Corpo Livre
 - TCL
 - Fudoohim
 - LFO
 - GD

Entidade	Auxílio Financeiro Atribuído	Âmbito	Reunião Câmara
Associação Desportiva e Recreativa dos Barreiros	6.605,47 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	4.736,59 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	2.728,66 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	3.125,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18
Grupo Alegre e Unido Bajouca	5.311,09	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	5.082,80 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	3.280,48 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	3.945,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Centro Internacional de Ténis de Leiria	10.443,70 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	12.833,70 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	3.238,81 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 0685/14, Ata Nº 13, de 2014.06.17
	5.575,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18
Centro Social Paroquial Paulo VI	1.301,25 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	1.303,02 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	1.084,54 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	1.080,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 6, de 2014.03.18
Clube Basquetebol de Leiria	3.539,27 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	5.743,07 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2014.03.05
	4.221,92 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	3.115,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Fudoshin - Clube Kendo de Leiria	1.007,85 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	1.430,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Grupo Recreativo Amigos da Paz	9.872,01 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	4.751,93 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	7.690,09 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	4.720,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Hóquei Clube de Leiria	8.224,39 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	13.077,70 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	3.593,41 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	2.155,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 06, de 2014.03.18
Leiria Flying Objects	440,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Clube Desportivo Campos do Lis	4.447,96 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	6.262,38 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	1.294,11 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	515,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01
Bridge Clube de Leiria	1.383,63 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	0,00 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	626,50 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	400,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (1.ª fase)	DLB Nº 0312/14, Ata Nº 06, de 2014.03.18
Basket Clube do Liz	3.722,76 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011	DLB Nº 0262/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	4.516,74 €	Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva durante o período de setembro de 2011 a julho de 2012	DLB Nº 0263/14, Ata Nº 5, de 2013.03.05
	757,45 €	RAAML-Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2013.	DLB Nº 1107/13, Ata Nº 20, de 2013.09.10
	801,29 €	RAAML – Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – Apoio ao Associativismo Desportivo 2013. Retificação da deliberação n.º 1107/13, Ata n.º 20 de 2013.09.10.	DLB Nº 0231/14, Ata Nº 05, de 2014.03.11
	2.250,00 €	PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo-PRO Leiria 2014 (2.ª fase)	DLB Nº 0718/14, Ata Nº 14, de 2014.07.01

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA

Abril2015 | Município de Leiria | Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura

plano diretor municipal

Leiria

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

abril 2015

município de leiria

lugar do plano, gestão do território e cultura, lda.





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE LEIRIA.....	5
3. RELEVO DA INTERVENÇÃO DOS PARTICULARES NOS PROCESSOS DE PLANEAMENTO.....	9
4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	12
5. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA	13
5.1. LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.....	17
5.2. SUBMISSÃO DE PARTICIPAÇÕES	20
6. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	23
6.1. TEMÁTICAS ABORDADAS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO.....	24
6.1.1. TEMAS DE PONDERAÇÃO.....	24
6.1.2. CRITÉRIOS DE DECISÃO	28
6.2. MATRIZ DE PONDERAÇÃO	31
FREGUESIA DE AMOR.....	32
FREGUESIA DE ARRABAL.....	37
FREGUESIA DE AZÓIA.....	51
FREGUESIA DE BAJOUCA.....	57
FREGUESIA DE BAROSA	73
FREGUESIA DE BARREIRA	80
FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA.....	90
FREGUESIA DE BOA VISTA.....	98
FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA	104
FREGUESIA DE CARREIRA	129
FREGUESIA DE CARVIDE.....	131
FREGUESIA DE CHAÍNÇA	134
FREGUESIA DE COIMBRÃO	144
FREGUESIA DE COLMEIAS.....	154
FREGUESIA DE CORTES	179
FREGUESIA DE LEIRIA	198
FREGUESIA DE MACEIRA	215
FREGUESIA DE MARRAZES.....	228
FREGUESIA DE MEMÓRIA	249
FREGUESIA DE MILAGRES.....	258
FREGUESIA DE MONTE REAL	268
FREGUESIA DE MONTE REDONDO	277
FREGUESIA DE ORTIGOSA.....	297
FREGUESIA DE PARCEIROS	303
FREGUESIA DE POUSOS	310

FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES.....	323
FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA.....	329
FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA.....	361
FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA.....	382
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SEM LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA.....	397
7. RESULTADOS DA ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	412
7.1. ENQUADRAMENTO GERAL.....	412
7.2. PONDERAÇÃO FINAL.....	415
7.2.1. PONDERAÇÃO PELOS TEMAS COM MAIOR NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES.....	417
8. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE PLANO DECORRENTES DA (RE) ANÁLISE	
EFETUADA PELA CÂMARA NO DECURSO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	430
8.1.1. ALTERAÇÕES DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES.....	430
8.1.1.1. REGULAMENTO.....	430
8.1.2. PLANTA DE ORDENAMENTO.....	462
8.1.2.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....	462
8.1.2.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – SALVAGUARDAS.....	464
8.1.2.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO.....	464
8.1.2.4. PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL.....	464
8.1.2.5. PLANTA DE RECLASSIFICAÇÃO DO SOLOS.....	464
8.1.3. PLANTA DE CONDICIONANTES.....	464
8.1.3.1. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN).....	464
8.1.3.2. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN).....	464
8.1.3.3. PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES.....	465
8.1.4. OUTROS DOCUMENTOS.....	465
8.1.4.1. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO.....	465
8.1.5. OUTROS ELEMENTOS.....	466
8.2. ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E	
INTRODUZIDAS PELA EQUIPA DO PLANO.....	467
8.2.1. REGULAMENTO.....	467
8.2.2. PLANTA DE ORDENAMENTO.....	480
8.2.2.1. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SOLOS.....	480
8.2.2.2. SALVAGUARDAS.....	481
8.2.2.3. VALORES PATRIMONIAIS.....	482
8.2.3. PLANTA DE CONDICIONANTES.....	482
8.2.3.1. ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS.....	482
8.2.3.2. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.....	482
8.2.3.3. OUTRAS CONDICIONANTES.....	482
8.2.4. OUTROS DOCUMENTOS.....	483
8.2.4.1. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO.....	483
9. DA DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	485



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

A obrigatoriedade da elaboração do presente documento decorre da Lei, em concreto, quer do disposto no artigo 77.º, n.º 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º2/2011 de 6 de janeiro, normativo que prevê a ponderação e divulgação dos resultados daquela fase procedimental, quer do artigo 151.º, segundo o qual, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, há a obrigatoriedade de apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

Este relatório apresenta, assim, as reclamações ou sugestões efetuadas no período da discussão pública, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Plano.

2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM DE LEIRIA

Nesta fase procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria - ponderação dos resultados da discussão pública, está a ser dado cumprimento aos seguintes atos e formalidades:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares;
- Resposta fundamentada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no artigo 77º, n.º 6 do RJIGT aos mesmos ou, se estes forem em número superior a 20, publicação das respostas em dois jornais diários e num jornal regional;
- Divulgação, através da comunicação social e da página da Internet, dos resultados da discussão pública;
- Esclarecimento direto aos interessados, quando necessário ou conveniente.

Com base nesta ponderação (dos resultados decorrentes da discussão pública) é elaborada a versão final da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, a qual é posteriormente submetida a parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (doravante CCDR), nas condições a seguir apresentadas.

i) Envio do Plano para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, para a emissão do parecer final

A versão final da proposta do Plano é enviada à CCDRC, para que no prazo de 10 dias improrrogáveis, esta entidade, se assim o entender, emitir um parecer final sobre o projeto do plano, o qual poderá também incidir sobre as alterações decorrentes da ponderação dos resultados da sua discussão pública.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, a CCDR não é obrigada a emitir este parecer, o que significa que passados 10 dias sem que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal tenham sido notificadas do mesmo, o procedimento pode continuar.

Caso a CCDR entenda emitir o referido Parecer final, o mesmo deverá incidir somente sobre questões de legalidade (isto é, sobre a conformidade das suas opções com disposições legais e regulamentares vigentes ou a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial).

No entanto, tal parecer, ainda que incidindo exclusivamente sobre estes aspetos, não é vinculativo, o que significa que o Município, ponderando os argumentos invocados pela mesma, pode, caso entenda que estes não têm fundamento, optar por fazer aprovar o Plano sem dar cumprimento ao estipulado naquele parecer. O que revela o vetor da *descentralização de competências para os municípios*, traduzida designadamente, na ausência de carácter vinculativo dos controlos de legalidade efetuados pelas CCDR's e na desnecessidade de ratificação dos planos diretores municipais - que só cede perante incompatibilidades com planos regionais de ordenamento do território ou planos setoriais.

Tal significa, também que o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional não tem funções preclusivas da responsabilidade do município quanto à validade do plano (artigo 78.º), ou dito de outra forma, à maior *descentralização de competências para os municípios*, está associada correspondente maior responsabilização e autonomia destes.

ii) Aprovação do plano pela Assembleia Municipal

Emitido o parecer final pela CCDR e ponderado o seu conteúdo pelo Município, ou no caso de o mesmo não ter sido sequer emitido no supra referido prazo de 10 dias, segue-se a aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal.

Uma das novidades em matéria de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território é a ausência, agora, de referência expressa à possibilidade de a Assembleia Municipal poder introduzir alterações aos projetos de planos municipais que lhe são apresentados pela câmara municipal para aprovação. Na nossa ótica, esta alteração tem subjacente a intenção clara de retirar a este órgão autárquico o poder de introduzir alterações à proposta que lhe é apresentada pela câmara municipal. Com efeito, se antes das alterações de 2003 surgiam dúvidas quanto a este poder, embora se defendesse essa possibilidade dado ser a aprovação o momento constitutivo do procedimento de elaboração dos planos municipais, tendo a sua expressa previsão legal vindo afastar as dúvidas que se podiam colocar, não podemos ignorar que, tendo estado esta hipótese expressamente prevista na lei (e que tinha, inclusive, consequências em termos de tramitação procedimental, já que se as alterações introduzidas tivessem carácter substancial, teria de se repetir o parecer da CCDR e a fase de discussão pública, embora por metade do prazo), uma sua exclusão do texto da norma, com ausência de regulamentação das consequências procedimentais que anteriormente estavam expressamente reguladas (e que teria de continuar a constar caso se pretendesse manter a solução anterior), leva-nos a concluir ter sido intenção expressa da norma afastar esta possibilidade.

Assim, em face da proposta apresentada pela câmara, a assembleia municipal ou aprova o plano na sua globalidade ou recusa a sua aprovação, remetendo o projeto de novo para a câmara municipal, para que este proceda às alterações devidas.

Terá sido a exclusão do poder de a Assembleia Municipal introduzir alterações ao projeto que lhe é apresentado para aprovação pela câmara que terá levado a Portaria n.º 1474/2007 a integrar um representante da Assembleia Municipal na comissão de acompanhamento dos planos diretores municipais, visando-se, com esta solução, garantir que exista uma concertação de posições entre a câmara e a assembleia municipais que evite que, quando o plano vai para aprovação, ocorra uma rejeição do mesmo.

iii) Publicação do Plano Diretor Municipal

Uma vez que o presente Plano Diretor Municipal Leiria não contém disposições incompatíveis com Plano Regional de Ordenamento do Território ou Plano Setorial, o mesmo não se encontra sujeito a ratificação governamental.

Por este motivo, uma vez aprovado na Assembleia Municipal, o Plano deve ser enviado pela Câmara Municipal para publicação na 2ª série do Diário da República [alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º].

Para publicação devem ser enviados a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano Diretor Municipal, o regulamento, as plantas de ordenamento e as plantas de condicionantes.

Para além da publicação no Diário da República, o Plano Diretor Municipal deverá ainda ser objeto de publicitação no boletim municipal, se existir, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da internet do município.

iv) Depósito

Para efeitos do depósito do Plano, assim como das respetivas alterações e revisões, e ainda de medidas preventivas, a Câmara Municipal, remete à Direção Geral do Território (doravante designada DGT) uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente Decreto-Lei, constituem o conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, bem como cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o plano, o respetivo relatório ambiental, os pareceres emitidos nos termos do presente diploma ou a ata da conferência de serviços, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública (n.º 1 do artigo 151.º). Deve ainda remeter à DGT uma coleção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do presente diploma, constituem o



conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, o que é feito em simultâneo via eletrónica e através de uma plataforma informática.

3. RELEVO DA INTERVENÇÃO DOS PARTICULARES NOS PROCESSOS DE PLANEAMENTO

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento¹, entendida em sentido amplo, desempenha um papel essencial para a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu cerne, uma tarefa de ponderação complexa dos interesses públicos e privados que se concentram na ocupação de uma área determinada.

Existe, pois, uma íntima ligação entre o princípio da participação e o da justa ponderação, exigindo ambos que a entidade responsável pelo plano proceda a uma adequada ponderação de interesses públicos e privados, fato que surge como um reforço do princípio democrático e corolário do princípio da imparcialidade da administração, e que assume tanto maior relevância quanto existe uma ampla discricionariedade de planeamento, funcionando aqueles dois princípios como importantes limites que a Administração planificadora tem de observar.

Numa primeira sede de relevância, este princípio implica a adequada ponderação dos vários interesses públicos co-implicados no uso dos solos, tarefa esta que, em face da progressiva complexidade da vida social e da multiplicação de entes públicos que intervêm, direta ou indiretamente, no âmbito do ordenamento do território, é tudo menos despicienda.

Por outro lado, este princípio determina a necessidade de ponderação dos interesses privados envolvidos no planeamento, servindo tal participação como a via através da qual muitos desses interesses chegam ao conhecimento da entidade que tem de dar cumprimento àquela obrigação.

Neste âmbito, especial relevo assume o princípio constitucional da igualdade de tratamento, pelo que a prevalência de certos interesses privados em detrimento de outros deve basear-se em fundamentos objetivos e claros e não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação.

Ainda, como terceiro núcleo de relevância deste princípio, tal ponderação deverá ocorrer também entre interesses públicos e privados colidentes (com especial relevo, no que a este últimos diz respeito, para os interesses dos proprietários dos solos ou dos detentores de direitos ou posições jurídicas qualificadas em relação aos mesmos).

¹ Sobre esta questão *vide* Fernanda Paula OLIVEIRA, Dulce LOPES “O Papel dos privados no planeamento: Que formas de intervenção?”, Texto para publicação no n.º do 10º Aniversário da *Revista Jurídica de Urbanismo e do Ambiente*.

Em termos objetivos, o relevo deferido atualmente à participação dos particulares nos procedimentos de tomada de decisões que têm implicações em matéria ambiental, como acontece com o domínio do planeamento urbanístico, decorre também de instrumentos internacionais e de logradas experiências estrangeiras, que têm um efeito de irradiação jurídica ou, tão-só, de influência de facto no nosso ordenamento jurídico.²

Porém, a questão da intervenção dos particulares no âmbito dos processos de planeamento não se coloca apenas como método ou fator de promoção de um melhor ordenamento do território, ao permitir à Administração uma recolha mais fiel e completa dos interesses privados relevantes na ocupação do solo, mas, paralelamente, como um direito dos interessados, cujo respeito é essencial para se aferir da legitimidade da atuação da Administração.

Nestes moldes, o direito de participação a que nos referimos, previsto na alínea f) do artigo 5.º e no artigo 21.º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei N.º 48/98 de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007. de 31 de agosto, LBPOU), e, entre outras previsões normativas, no artigo 77.º do RJIGT, no que mais especificamente se refere aos planos municipais de ordenamento do território, é sancionado pela própria Constituição, que, quer em geral, no âmbito da condução da atividade administrativa (artigo 267.º da CRP), quer, em particular, no âmbito dos planeamentos urbanístico e físico do território (artigo 65.º, n.º 5, da CRP), o caracteriza como um *direito de valor constitucional*.³ A Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo que atualmente estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é a Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.

Dito de outro modo, no âmbito do planeamento urbanístico e físico do território (artigo 65.º, n.º 5, da CRP), a participação é caracterizada como um *direito de valor constitucional*, ainda que de cariz social. Tal não tem como finalidade afastar a integração do direito de participação, a par do direito à informação, da categoria dos direitos, liberdades e garantias, previstos no Título II da Constituição, mas antes denunciar o seu relevo plural, seja como mecanismo de expressão e de “defesa” do particular perante os poderes públicos, seja como mecanismo auxiliar da atuação da Administração e de responsabilização dos cidadãos na vida pública.

² Refira-se, apenas a título de exemplo, a Convenção sobre o *Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente*, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro e o disposto na *Agenda 21*, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (UNCED), realizada no Rio de Janeiro em 1992. No que concerne a experiências estrangeiras neste domínio, a referência passa necessariamente por Porto Alegre, no Brasil, que, promovendo um modelo de poder local assente na democracia participativa, mobiliza instrumentos diversificados de participação, dos quais se acentua o do *planeamento participativo*.

³ Sobre a participação dos particulares nestes termos, vide Fernando Alves CORREIA, *Manual de Direito do Urbanismo*, cit., p. 281-298, e Fernanda Paula OLIVEIRA, *Instrumentos de Participação Pública em Gestão Urbanística*, Coimbra, CEFA, 2000, p. 51-59.

Deste modo, quaisquer restrições ou condicionamentos a direitos fundamentais devem respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Constituição e incluem-se no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, como decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Em face, sobretudo, da sua indispensável função de defesa ou de compensação dos particulares contra a ampla margem de apreciação de que goza a Administração na conformação material dos seus direitos e interesses legítimos através dos processos de planeamento territorial, ele é configurado como uma garantia análoga aos direitos, liberdades e garantias, previstos no Título II da CRP, pelo que quaisquer restrições ou condicionamentos a ele referidos devem respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da CRP.

De igual modo, esta garantia, por gozar da característica da aplicabilidade direta, poderá ser feita valer na ausência de lei, na omissão das disposições legais e mesmo contra ela, devendo a atuação das entidades municipais responsáveis pelos processos de planeamento assegurar-lá na maior extensão possível.

A exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” da Administração à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.

A este propósito, o artigo 77.º do RJIGT, para além da participação preventiva (logo aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano) e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, prevê a chamada participação sucessiva concretizada através de uma discussão pública formal e que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal.

É este o momento especificamente previsto para os particulares intervirem no procedimento de planeamento, oferecendo as suas contribuições e sugestões ou apresentando as reclamações em face do estado em que se apresenta o plano.

E gerando a introdução de alterações ao projeto inicial do Plano a qual é, precisamente, a consequência mais normal da discussão pública, e que reflete e se baseia diretamente nas sugestões, observações ou reclamações apresentadas nesta fase do procedimento de planeamento.



4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria ocorre num quadro legal enquadrado nas Políticas de Ordenamento do Território – Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo regulamentado pelo Decreto-Lei N.º 380/99 de 22 de setembro, nas suas redações atuais.

No âmbito da mesma, há um conjunto de princípios a mobilizar e a atender como pressuposto de validade da própria elaboração do Plano, sendo precisamente um deles o da participação, o qual pode ocorrer em diferentes momentos, formas e mecanismos ao longo do processo de elaboração do Plano.

O seu cumprimento, além de ser enriquecedor de todo o processo é, mais do que tudo, legitimador do mesmo podendo, em determinadas circunstâncias, conduzir à introdução de alterações e à mudança dos critérios de decisão neste domínio.

O direito à participação é consignado na legislação (Lei n.º 83/95 de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, Artigo 6.º, nas suas redações atuais) ocorrendo um dos seus momentos formais, em termos de planeamento e ordenamento do território, e concretamente no que respeita à elaboração de PMOT's, aquando do momento da Discussão Pública, conforme Artigo 77.º do referido Decreto-Lei, nas suas sucessivas versões.

A fundamentação da recusa na adoção nos planos das sugestões feitas pelo público deve ser reforçada. Esta, além de dever cumprir os requisitos legais de validade (clareza, coerência, suficiência e completude), deve ser reforçada.

Além de que as entidades públicas devem ter a preocupação de usar fundamentos que correspondam à verdade e sejam reais e verosímeis. É que, como se sabe, se a falta de fundamentação apenas torna o procedimento anulável por vício de forma, vício este sanável ou superável, já o uso de argumentos que ofendam a verdade pode ferir o próprio conteúdo do ato, com consequências irreversíveis do ponto de vista material.

Ademais, implica que a Administração se apetreche, quer em termos organizacionais, quer de competência, para responder cabalmente às solicitações que lhe são dirigidas no âmbito dos procedimentos de participação, sendo obrigada a deixar de assumir a posição de indiferença.

5. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Dando cumprimento à Lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião de câmara realizada no dia 29 de abril de 2014 submeter a Revisão do PDM de Leiria a Discussão Pública, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, por um período de 30 dias úteis contados a partir do 5º dia útil após a publicação em Diário da República, o qual decorreu entre o dia 30 de maio e o dia 11 de julho de 2014, nos termos do Aviso n.º6259/2014, publicado no Diário da República, II Série, de 21 de maio.

Aviso n.º 6259/2014

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria

Discussão Pública

Ricardo Miguel Faustino Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo Edital n.º 136/2013 e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, em Reunião de Câmara de 29 de abril de 2014, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública relativo à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, incluindo o respetivo Relatório Ambiental, o parecer final da Comissão de Acompanhamento, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta, no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, durante a hora de expediente, todos os dias úteis, onde será prestado o devido esclarecimento técnico a quem o solicitar.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar sugestões, reclamações, observações ou pedidos de esclarecimentos mediante a plataforma disponível no *site* do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, ou por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente, para a seguinte morada: Largo da República, 2414-006 Leiria.

6 de maio de 2014. — O Vereador, por subdelegação — edital n.º 136/2013, *Ricardo Santos*.

FIGURA 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – revisão PDM de Leiria

Fonte: Aviso n.º6259/2014, Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014

Na página inicial do sítio oficial do município de Leiria na internet, foi também publicitada a abertura da Discussão Pública, por forma a que todos os que consultassem a página fossem alertados para o início do período de Discussão pública, assim como consultar todos os documentos referentes ao processo de revisão do PDM, e ainda as formas de participar, reclamar ou apresentar sugestões.

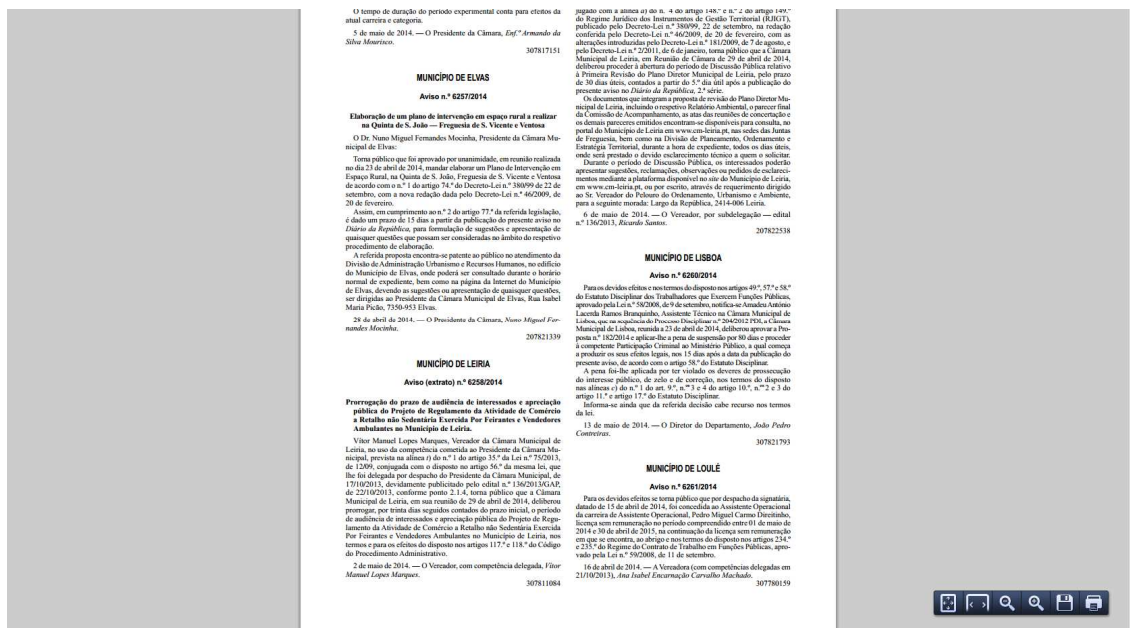


FIGURA 2. Informação na página do sítio oficial do município de Leiria – Publicitação de Abertura da Discussão Pública



FIGURA 3. Informação na página do sítio oficial do município de Leiria – *Publicitação da Consulta dos Documentos / Formas de Participação*

Também durante este período ocorreu uma sessão pública de apresentação e debate da proposta do Plano, promovida pela Associação para o Desenvolvimento de Leiria (ADLEI), com a participação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria e da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.



FIGURA 4. Cartaz da Sessão Pública Promovida pela ADLEI

Importa ainda realçar que a abertura da Discussão Pública foi também publicitada através de meios de comunicação nomeadamente na imprensa escrita, regional (eg. Diário de Leiria) e nacional (eg. Semanário Sol), ilustrando assim recurso a uma diversidade de meios de

comunicação e divulgação para fomentar e promover a participação pública ativa no processo de revisão do PDM.

10 | 22 MAIO 2014 | QUINTA-FEIRA

Diário da Leiria

REGIÃO

Alunos na corrida pelo 1.º lugar do 'F1 in Schools'

Bruna Santos

CEF 'Aprender a ser autónomo e a lidar com a competição' são algumas das vantagens que Julien Lopes, aluno do Centro de Estudos de Fátima, destaca com a participação no F1 in Schools. Distribuíram tarefas entre os seis elementos da equipa e iniciaram o projecto, que lhes concedeu o 1.º lugar a nível regional, no dia 7 de Maio.

"Começamos por trabalhar a nossa imagem (nome de equipa, logo, stand). Enquanto isso, os nossos 'engenheiros' desenharam o carro de forma a que ficasse o mais aerodinâmico possível. Depois, tratámos da construção e da pintura, não esquecendo a divulgação do nome da equipa, quer na escola, quer no concelho, exigindo que arranjássemos técnicas de marketing'. As várias etapas, descritas por Julien Lopes, exigiram quase todo o tempo livre destes estudantes, mas, segundo diz, "não é de todo, tempo perdido mas sim tempo ganho". A ligação com o mundo empresarial, o melhoramento da nossa própria comunicação e a luta por um sonho são as principais vanta-

gens deste projecto e que se poderão aplicar mais tarde na nossa vida: numa entrevista de trabalho, para conseguir um patrocínio ou até mesmo para saber lidar com a competição no trabalho", explica.

Seis alunos do CEF iniciaram um projecto escolar que lhes concedeu o 1.º lugar a nível regional

Já no ano passado, o grupo tinha-se estreado na competição. Conseguiram o 2.º lugar na fase regional e o 4.º na nacional, o que lhes deu 'bagagem' para lutar por uma melhor classificação na edição de 2014. Este ano, a Marinha Grande foi o palco da eliminatória regional do F1 in Schools, que concedeu não só o lugar desejado ao grupo do CEF como quatro outros prémios: 'engenharia', 'carro mais rápido', 'piloto mais rápido' e 'portefólio e marketing'. Para já, a atenção centrará-se na eliminatória nacional, a realizar em Vila Nova de Fátima, e, mais tarde, o campeonato do mundo, que terá lugar em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos. «

Figueiró dá esperança a doentes de Alzheimer

Apoio Construção de um centro de dia e lar para doentes com Alzheimer está a ser projectada em Figueiró dos Vinhos. Lar terá capacidade para 70 utentes

A Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos, no Norte do distrito de Leiria, está a projectar a construção de um centro de dia e lar para doentes com Alzheimer, investimento na ordem dos três milhões de euros. "Temos o projecto praticamente concluído e, neste momento, estamos à espera que abram as candidaturas ao próximo quadro comunitário de apoio para avançarmos com a obra", disse à agência Lusa o provedor da misericórdia, Fernando Conceição.

O responsável adiantou que a concretização desta obra é "prioridade" da misericórdia, que, com a câmara de Figueiró dos Vinhos, é das maiores empregadoras do concelho, com cerca de 150 funcionários.

"Nos nossos dois lares, temos 15 a 16 pessoas, com doença de Alzheimer, além de que a lista de espera para os lares é grande e inclui pessoas com esta demência", explicou Fernando



Santa Casa da Misericórdia aposta no apoio social

Conceição. Segundo o provedor, a construção vai permitir libertar camas nos lares e, dessa forma, diminuir a lista de espera nesta valência, na ordem das 150 pessoas.

"Possibilita à misericórdia dar uma resposta mais adequada às pessoas que têm estes problemas e satisfazer as solicitações que temos de utentes que estão na nossa instituição e de famílias que não têm onde colocar as pessoas que têm Al-

zheimer", declarou.

O investimento com capacidade para 70 utentes - 35 doentes de Alzheimer e os restantes para grandes dependentes - vai nascer num terreno com uma área de 10 hectares, próximo da sede do concelho, espaço oferecido por uma benemérita, prevendo-se que a nova valência crie 20 postos de trabalho.

"Este investimento é uma urgência para Figueiró dos Vinhos, mas também para o país", onde escasseiam as entidades que se dedicam a este tipo de utentes, destacou Fernando Conceição. A Misericórdia de Figueiró dos Vinhos tem cerca de 400 utentes, distribuídos por várias valências, como creche, jardim-de-infância, apoio domiciliário, centro de dia, lar, centro comunitário, unidade de cuidados continuados, centro de actividades ocupacionais ou lar residencial. Após a concretização do centro de dia e lar para doentes de Alzheimer que, assim que obtiver financiamento, terá um prazo de execução de dois anos, a Misericórdia de Figueiró dos Vinhos quer lançar-se num projecto de "falvez arrancar com um novo edifício para a Casa da Criança, fazendo-o mais adequado às actuais necessidades", afirmou, acrescentando que, para já, é uma "ideia" para a qual ainda não existe projecto. «

Município de Leiria
Câmara Municipal
Departamento de Planeamento e Gestão Urbânica

AVISO N.º 20/14/SODPGU
PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA
DISCUSSÃO PÚBLICA

RICARDO MIGUEL FAUSTINO SANTOS, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo Edital n.º 136/2013 e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 146/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, em Reunião de Câmara de 29 de abril de 2014, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública relativo à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação em Diário da República, II Série, através do Aviso n.º 20/14, de 21 de maio.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, incluindo o respetivo Relatório Ambiental, o parecer final da Comissão de Acompanhamento, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta, no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, durante a hora de expediente, todos os dias úteis, onde será prestado o devido esclarecimento técnico a quem o solicitar.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar sugestões, reclamações, observações ou pedidos de esclarecimentos mediante a plataforma disponível no site do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, ou por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente, para a seguinte morada: Largo da República, 2414-006 Leiria. Leiria, 21 de maio de 2014.

O Vereador
(Por subdelegação - Edital n.º 136/2013)
Ricardo Santos

Largo da República, 2414-006 Leiria e R.1.P.C., 109 141 386 -
Telf. 244 839 500 | N.º Verde 800 202 791 | 900 | www.cm-leiria.pt | Email: comunicacao@cm-leiria.pt
Rua da Leiria, n.º 4396, 14 25 14

'Música dos nossos avós' anima Ourém

MÚSICA A Academia de Música e Banda de Ourém realiza, no sábado, o '10.º Festambo', um encontro ao ar livre que reúne cerca de 200 elementos de vários grupos de música, dança e teatro. A escolha do tema, 'Música dos nossos avós', é da responsabilidade da Orquestra Típica de Ourém.

"O espectáculo de sábado pretende juntar as várias sec-

ções da AMBO: o coral infantil e juvenil, a orquestra de sopros, o Chorus Auris, a banda juvenil, a escola de dança, osromeiros e a orquestra típica. É a forma ideal de mostrar que o concelho tem actividade cultural e de qualidade", refere o presidente da academia, João Vieira. O projecto visa relembrar temas cantados na infância de outras gerações, permitindo, dessa

forma, recuar no tempo. Estarão também presentes a Tuna Templária, de Tomar; o ATL Mágico, o Jardim Infantil, o Clube de Artes da EBSO e a Ourearte. João Vieira confessa que "a ideia será trazer à cidade grupos de todo o país, até porque as pessoas gostam de conhecer outro tipo de artes". Ainda assim, lamenta que não existam "os meios económicos dese-

dos" e que, por essa razão, só possam actuar os "grupos da casa". A Praça Mouzinho de Albuquerque é o espaço escolhido, a semelhança do que tem acontecido em anteriores eventos da AMBO, sendo que o acesso será limitado a apenas 400 pessoas. Os bilhetes têm o preço simbólico de dois euros e estão à venda na sede da academia, em Ourém. BS

BEMTELAVAUTO
ESTIMADO CLIENTE
SABE O QUE É?
É um posto de lavagem AUTO SELF-SERVICE junto às instalações BEMTELAVAUTO em Ponte Cavaleiros | Cortes
Telf. 244 827 935
FAST WASH

telejacob
REMOVIDORES E OCCASIONALES
telf.: 244 776 390
telm.: 916 455 655
Largo do Mercado Lajo B B B
2405-017 Brancaes
geral@telejacob.com
www.telejacob.com

Classificados
Edição n.º 403
23 Maio 2014

contactos: **213 246 513**
publicidade@sol.pt

1ª REDE IMOBILIÁRIA AO DOMICÍLIO
PTM - DME

recruta:
COMERCIAIS IMOBILIÁRIOS INDEPENDENTES (M/F) na sua região
Remuneração de 70% a 98%
Formação assegurada

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

AVISO

DISCUSSÃO PÚBLICA
Alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara

Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) torna público que nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção anual, determinou a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC), cuja elaboração foi determinada pelo Despacho n.º 12746/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro.

O processo referente à alteração do POSAG pode ser consultado nas instalações da APA, I.P. na rua da Mourgueira 979A, Zambujal 2611-845 AMADORA (Telef. 2147282000; e-mail: geral@ambiente.pt), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na Av. Eng. Arcas e Oliveira, n.º 193, 7004-514 EVORA (Telef. 266740300; e-mail: expedit@ccdr-alentejo.gov.pt), da Câmara Municipal de Odeira, na Praça da República, 7430-19 ODEIRA (Telef. 283320900; e-mail: geral@cm-odeira.pt) e da Câmara Municipal de Ourique, na Av. 25 de Abril, n.º 26, 7670-250 OURIQUE (Telef. 286510400; e-mail: geral@cmourique.pt) durante o horário normal de expediente.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, remetidas ou entregues nos locais com os endereços acima referidos.

Os documentos estão ainda disponíveis no sítio da internet da APA, I.P. (www.apambiente.pt).

O período de participação pública terá início 5 dias após a publicação de aviso no Diário da República e terá a duração de 30 dias úteis.

Lisboa, 6 de maio de 2014

Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.
Nuno Lacasta

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

AVISO Nº 10/2014

APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DO LUMIAR

Torna-se público nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou em 18 de março de 2014, na sua 4.ª Reunião da Sessão Ordinária iniciada em 18 de fevereiro, através da Deliberação n.º 60/AM/L/2014, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar incluindo o Regulamento e seis Anexos, Planos de Condicionantes desagregada em Plano de Condicionantes – Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública, e Plano de Condicionantes – Alturas Máximas, bem como Plano de Zonamento desagregada em Plano de Zonamento – Qualificação do Espaço Urbano, e Plano de Zonamento – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Torna-se ainda público nos termos do artigo 83.º A e do n.º 2 do artigo 153.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Alteração do Plano poderá ser consultada no portal da internet da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço www.cm-lisboa.pt/ver/turbanisao.

Lisboa, 28 de abril de 2014.

P/O Diretor Municipal
Jorge Catarino Tavares

Câmara Municipal de Leiria
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

AVISO N.º 20/14/SODPGU

PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA DISCUSSÃO PÚBLICA

Ricardo Miguel Faustino Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo Edital n.º 136/2013 e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, em Reunião de Câmara de 29 de abril de 2014, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública relativo à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, pelo prazo de 30 dias úteis, o qual decorrerá entre o dia 30 de maio e o dia 11 de julho de 2014, nos termos do Aviso n.º 6259/2014 publicado no Diário da República, II Série, de 21 de maio.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, incluindo o respetivo Relatório Ambiental, o parecer final da Comissão de Acompanhamento, as atas das reuniões de concertação e os demais pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta, no portal do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, durante a hora de expediente, todos os dias úteis, onde será prestado o devido esclarecimento técnico a quem o solicitar.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar sugestões, reclamações, observações ou pedidos de esclarecimentos mediante a plataforma disponível no site do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, ou por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Vereador do Pelouro do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente, para a seguinte morada: Largo da República, 2414-006 Leiria.

Leiria, 21 de maio de 2014.

O Vereador
(Por subdelegação – Edital n.º 136/2013)
Ricardo Santos

Quer saber como pode oferecer estacionamento aos seus clientes?

Loja Park
uma solução para o seu negócio

empark

Quilares, 1010-017
marketing@empark.pt
www.empark.pt

FIGURAS 5. Publicitação nos meios de Comunicação Social

5.1. LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Durante o período de discussão pública, tal como foi publicitado no respetivo aviso de abertura, a proposta da revisão do PDM, foi disponibilizada para consulta dos interessados, em formato papel e digital, na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, da Câmara

Municipal de Leiria, todos os dias úteis, durante a hora do expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia e na página da internet do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

A proposta de revisão do PDM de Leiria disponível nos respetivos locais de consulta, era composta pelos elementos:

Ficha de Participação

Elementos que constituem o plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - i. Classificação e qualificação do solo;
 - ii. Salvaguardas;
 - iii. Valores Patrimoniais;
 - iv. Zonamento Acústico;
 - v. Estrutura Ecológica Municipal.
- c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
 - i. Reserva Ecológica Nacional;
 - ii. Reserva Agrícola Nacional;
 - iii. Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
 - iv. Perigosidade de Incêndios Florestais;
 - v. Outras Condicionantes.

Elementos que acompanham o plano:

- a) Relatório do Plano:
 - i. Diagnóstico;
 - ii. Enquadramento e Ordenamento;
 - iii. Condicionantes;
 - iv. Estrutura Ecológica Municipal;
 - v. Proposta.
- b) Relatório das Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;
- c) Quadro Estratégico Municipal – Hipóteses de Atuação;
- d) Estudos de Caracterização e Diagnóstico:
 - i. Regional e Local:
 - i) Enquadramento Regional;
 - ii) Rede Viária, Mobilidade e Transportes.
 - ii. Economia:
 - i) Economia;
 - ii) Turismo.
 - iii. Sociocultural:

- i) Demografia;
 - ii) Habitação;
 - iii) Rede de equipamentos.
- iv. Urbanismo:
 - i) Urbanismo.
- v) Ambiente e Riscos:
 - i. Biofísico;
 - ii. Recursos Florestais e Agrícolas;
 - iii. Perigosidade e Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.
 - iv. Património:
 - i) Património Arquitetónico e Paisagístico;
 - ii) Património Arqueológico.
- e) Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor;
- f) Planta de Enquadramento Regional;
- g) Planta da Situação Existente;
- h) Planta das Âncoras Estratégicas;
- i) Planta da Hierarquia Viária;
- j) Planta de Equipamentos;
- k) Infraestruturas:
 - i. Planta da Rede Elétrica, Gasoduto e Redes de Distribuição;
 - ii. Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Águas Residuais.
- l) Planta com as indicações das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- m) Planta dos Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas;
- n) Planta de Zonas Inundáveis em Perímetros Urbanos;
- o) Planta de Reclassificação de Solos;
- p) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico;
- q) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- s) Mapa do Ruído;
- t) Carta Educativa;
- u) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- v) Plano Municipal de Emergência;

Outros elementos:

Processo de delimitação da REN;

Processo de delimitação da RAN;

Processo de Exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.



Atas e Pareceres

Atas e parecer final da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro

Pareceres das entidades

Ponderação dos pareceres

É importante referir que, no período em causa, foram efetuados 669 atendimentos personalizados sobre conteúdos do Plano e 43 de atendimentos telefónicos genéricos sobre prazos e procedimentos de participação. Salientam-se estes números dado que o volume de atendimento impediu que o tratamento da informação, nomeadamente a georreferenciação das participações e a construção das bases de dados fosse iniciada durante o período de Discussão Pública.

5.2. SUBMISSÃO DE PARTICIPAÇÕES

Os interessados puderam apresentar, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, através da plataforma disponível no site do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt. ou através de requerimento (ficha de participação) dirigido ao Vereador do Pelouro do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente.

Os interessados puderam apresentar a sua observação, reclamação ou sugestão através do preenchimento manual de uma Ficha de Participação, conforme apresentamos de seguida.

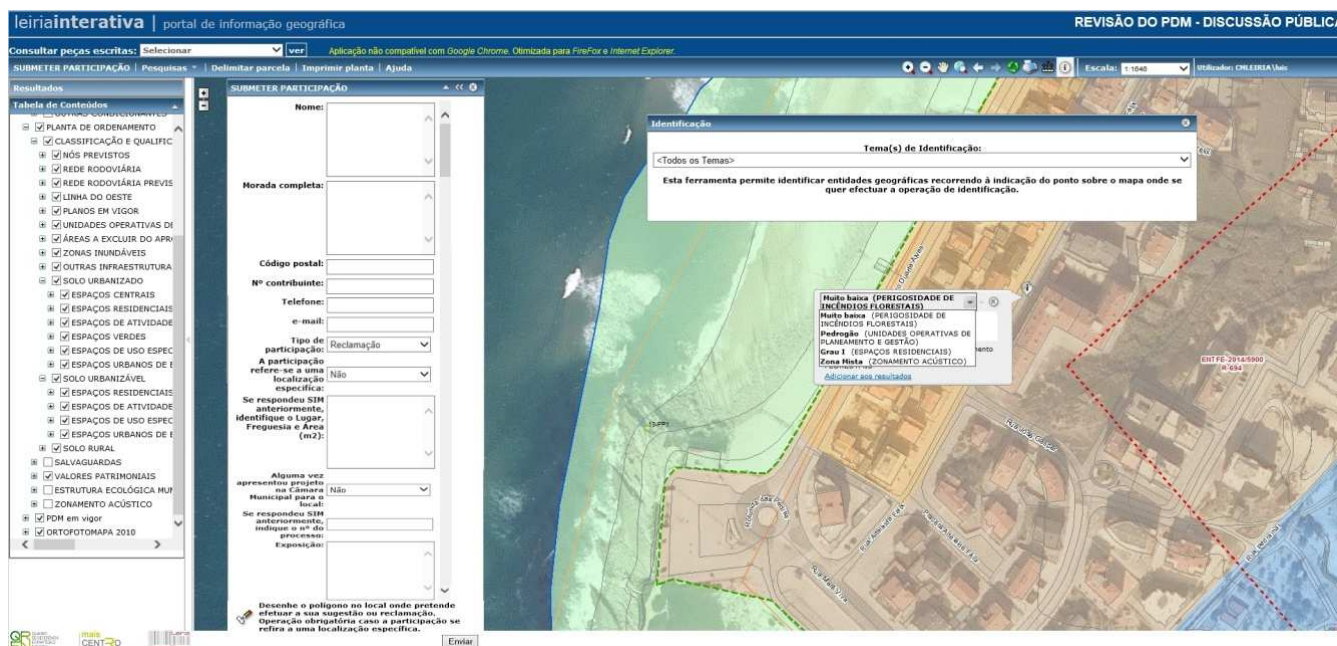


FIGURA 7. Formulário Interativo de Participação

A utilização do sistema de informação geográfica (SIG) no processo de participação pública permitiu que os utilizadores pudessem ter uma visão integral do espaço do território concelhio e da estratégia de desenvolvimento preconizada pelo município.

A participação pública a partir das novas tecnologias da informação contribuiu para:

- Ampla divulgação do processo;
- Maior interação com as Juntas de Freguesia (postos de atendimento descentralizados);
- Aumento da capacidade de resposta no atendimento efetuado pelos serviços municipais para esclarecimento dos munícipes;
- Maior aproximação ao município, entidades e associações, ao facilitar o acesso à informação em qualquer momento, de forma simples e intuitiva.



6. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente no que se refere RJIGT, dispõe o Artigo 77º, nos seus números 5, 6 e 8, deverá a Câmara Municipal ponderar todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei:

“5 - A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.*

6 - A resposta referida no número anterior será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto.

(...)

8 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta para aprovação.”

Tendo sido concluído o período de discussão pública, foi iniciado o procedimento de ponderação de todas as participações recebidas. Este procedimento foi dividido em três fases distintas:

- Georreferenciação e construção da base de dados das participações (trabalho desenvolvido entre 14 de julho e 29 de agosto de 2014);
- Com o propósito de proceder à análise das participações recebidas no âmbito da consulta pública da revisão do PDM, adotou-se uma metodologia baseada na apreciação individualizada de todas as participações, organizada em função das principais temáticas abordadas, tendo sido definidos critérios de ponderação, de modo a assegurar um tratamento equitativo e basear a análise e ponderação em fundamentos objetivos e claros, tendo por base a metodologia adotada para a qualificação do solo e a estratégia de desenvolvimento definida no âmbito da proposta de revisão do plano (trabalho desenvolvido entre 4 e 21 de agosto de 2014).
- Ponderação interna das participações - trabalho iniciado a 1 de setembro de 2014 concluído a 30 de março de 2015. Atendendo ao teor de algumas participações foram

solicitados pareceres a outras unidades orgânicas dos serviços municipais, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, a Divisão de Proteção Civil e Bombeiros e a Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo.

No sentido de uma clara organização e melhor sistematização deste procedimento, as participações foram analisadas e ponderadas individualmente, sendo adiante apresentada a matriz de ponderação final, com a sistematização dos campos de análise:

- N.º de Registo – registo de entrada da participação;
- Identificação do Requerente – nome do participante;
- Localização do Pedido – identificação da freguesia na qual incide a participação;
- Motivo da Participação – síntese da exposição apresentada;
- Uso Atual – proposta de ordenamento da revisão do PDM sujeito a discussão pública;
- Resposta – Ponderação à participação do requerente;
- Peças a Alterar (Peças Escritas / Peças Desenhadas) - identificação dos elementos do Plano a alterar;
- Enquadramento no PDM 1995 (Ordenamento e Condicionantes) – verificação da integração de perímetro urbano no PDM em vigor ou não, bem como se era abrangido por servidões ou restrições de utilidade pública;
- Temas de Ponderação – Tema da participação
- Decisão

6.1. TEMÁTICAS ABORDADAS | CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

As participações foram organizadas consoante o seu tema principal, tendo sido definidos critérios de ponderação, por forma a responder às participações.

6.1.1. Temas de Ponderação

Com o propósito de proceder à análise das participações recebidas no âmbito da consulta pública da revisão do PDM, propôs-se adotar uma metodologia baseada na apreciação individualizada de todas as participações, organizada em função das principais temáticas abordadas, designadamente:



a) **Decorrentes de reclamações/observações/sugestões**

T01 – Regulamento

Participações que têm por base o pedido de correções de lapsos/alteração de disposições regulamentares e a clarificação das opções implicando em alguns casos, a introdução de novos artigos.

T02 – Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor

Participações que reclamam a perda de capacidade construtiva relativamente ao PDM em vigor. *Ver parecer jurídico.*

T03 – Reclassificação do solo - reapreciação de perímetros

Participações em que é solicitada a reclassificação do solo envolvendo uma alteração do limite do perímetro urbano.

T04 – Requalificação do solo - revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo

Participações em que é solicitada a requalificação do solo envolvendo uma alteração da delimitação da categoria ou subcategoria de uso do solo, dividindo-se em:

T04.1 - Participações que pressupõem uma alteração da delimitação do Aglomerado Rural;

T04.2 - Participações que pressupõem uma alteração da delimitação da Área de Edificação Dispersa;

T04.3 - Participações que pressupõem uma alteração da delimitação dos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos

T04.4 - Participações que implicam a requalificação de outras categorias do solo rural, bem como as categorias e ou subcategorias do solo urbano.

T05 – Operações urbanísticas antecedentes | Compromissos, protocolos e/ou acordos urbanísticos válidos e eficazes.

Participações que têm como suporte direitos adquiridos e/ou expectativas criadas, dividindo-se em:

T05. 1 – Operações urbanísticas antecedentes - direitos adquiridos

Participações que têm por base direitos adquiridos e/ou expectativas criadas, através de processos relativos a operações urbanísticas submetidos à apreciação da gestão urbanística.

T05. 2 – Compromissos/Protocolos/Acordos

Participações que invocam expectativas criadas através de compromissos, protocolos e/ou acordos assumidos pelo município ou pelas juntas de freguesia.



T06 – Reserva Ecológica Nacional

Participações que incidem em áreas de REN, dividindo-se em:

T06.1 – Pedidos de exclusão de REN sem reclassificação/requalificação do solo;

T06.2 – Pedidos de exclusão de REN com reclassificação/requalificação do solo para viabilização de usos e enquadramento de compromissos válidos;

T06.3 – Pedidos de reclassificação/requalificação do solo condicionados por REN, cuja exclusão deverá ocorrer no âmbito da elaboração de PU ou PP;

T06.4 – Pedidos que impliquem uma correção material da REN bruta, sem expressão gráfica (até 500 m²).

T07 - Reserva Agrícola Nacional

Participações que incidem em áreas de RAN, dividindo-se em:

T07.1 – Pedidos de exclusão de RAN sem reclassificação/requalificação do solo;

T07.2 – Pedidos de exclusão de RAN com reclassificação/requalificação do solo para viabilização de usos.

T07.3 – Pedidos que impliquem um ajustamento da RAN Bruta, sem expressão gráfica (até 500 m²).

T08 – Juntas de Freguesia

Participações provenientes das Juntas de Freguesia.

T09 – Legalização e ampliação de edificações existentes

Participações que têm por base o pedido de regularização de edificações existentes.

T10 – Património inventariado

As participações que têm por base o pedido de anulação/alteração e/ou marcação de novas propostas do património inventariado e do património arqueológico.

T11 – Zonas inundáveis

Participações que têm por base o pedido de alteração do limite das zonas inundáveis.

T12 – Condicionantes

T12.1- Áreas florestais percorridas por incêndios - Participações que têm por base o pedido de alteração/correção da Planta das Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;

T12.2- Perigosidade de incêndios florestais – Participações que têm por base o pedido de alteração/correção da Planta de Perigosidade de Incêndios Florestais;

T12.3- Outras condicionantes - Participações que têm por base o pedido de alteração/correção das condicionantes – outras condicionantes.

T14 – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Participações em que é solicitada a alteração dos limites, dos conteúdos programáticos e revisão da forma de execução das UOPG.

T15 – Estrutura Ecológica Municipal

Participações que têm por base o pedido de exclusão da Estrutura Ecológica Municipal. Ponderação do valor relativo da proposta face aos sistemas estratégicos da EEM.

T16 – Estrutura viária municipal

T16.1 - Participações que têm por base o pedido de alteração/correção do traçado da rede rodoviária municipal, ou proposta de novas vias.

T16.2 – Participações que têm por base a inclusão de caminhos públicos não representados na cartografia.

T17 - Instrumentos de gestão territorial em vigor

Participações que incidem sobre áreas abrangidas por Instrumentos de gestão territorial em vigor dividindo-se em:

T17.1 - Pedidos de alteração em área abrangida por Plano de Pormenor;

T17.2 - Pedidos de alteração das salvaguardas impostas por instrumentos de gestão territorial de ordem superior.

T18 – Participações gerais

Esta tipologia integra todas as participações que não possuem localização específica, ou seja, dizem respeito a questões transversais a todo o plano, ou que abrangem um leque alargado de temáticas, dividindo-se em:

T18.1 – Participações genéricas da proposta de revisão do PDM;

T18.2 - Participações relativas à compatibilização com legislação em vigor;

T18.3 - Participações que invocam temas que não são do âmbito do plano.

T19 – Pedidos de esclarecimento e sugestões

Participações que se referem a pedidos de esclarecimento e sugestões respeitantes à proposta do plano, as quais serão igualmente ponderadas.

b) Lapsos/erros detetados pela Equipa resultantes da discussão pública

L1 – Regulamento

- L2 - Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo
- L3 - Planta de Condicionantes – Outras condicionantes
- L4 – Outros documentos que acompanham o plano

6.1.2. CRITÉRIOS DE DECISÃO

Considerando que a ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, justifica-se a necessidade de estabelecer critérios de decisão objetivos tendo por base a metodologia adotada para a qualificação do solo e a estratégia de desenvolvimento definida no âmbito da proposta de revisão do plano.

Por este facto, definiram-se os seguintes critérios de decisão favorável / favorável parcial:

a) Regulamento

- Ajustamento das regras estabelecidas no regulamento, sem alteração dos seus princípios e contexto; Ajustamento dos parâmetros urbanísticos, rejeitando qualquer alteração com dimensão significativa; Clarificação de regras estabelecidas no regulamento; Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; Observância da estrutura e coerência global do regulamento face a estratégia territorial proposta.

b) Reclassificação e Requalificação do Solo em conformidade com a metodologia adotada descrita no relatório do plano.

i) Reapreciação de perímetros – reclassificação do solo rural para solo urbano

- Ajustamentos dos perímetros urbanos de 40 a 50 metros, medidos a partir do eixo dos arruamentos/ caminhos confrontantes, em conformidade com a metodologia adotada na delimitação dos perímetros urbanos, admitindo-se alguns ajustamentos na presença de elementos físicos expressivos, e sempre que a orografia o permita.
- Ajustamentos dos perímetros urbanos abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações (excluindo os anexos) ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local;

- Consideração das construções existentes e contíguas ao perímetro urbano até uma distância máxima de 50 metros.
- Enquadramento dos projetos de loteamento/processos de edificação aprovados e em tramitação;
- Enquadrar os protocolos legalmente válidos;
- Enquadramento no solo urbano de equipamentos existentes e previstos;

ii) Reapreciação de perímetros – reclassificação do solo urbano para solo rural

Retirar, sempre que possível, os usos não compatíveis com o solo urbano, e não os incluir na proposta do novo perímetro urbano.

iii) Revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo

- Ajustamentos dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima respetivamente de 50 e 100 metros' medida a partir do exterior das últimas edificações ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local conforme orientações do PROTC.
- Consideração das construções existentes e contíguas ao aglomerado rural até uma distância máxima de 50 metros, e de 100 metros para as áreas de edificação dispersa;
- Enquadramento dos projetos de loteamento/processos de edificação aprovados e em tramitação;
- Integração em categorias ou subcategorias com uso mais adequado relacionado diretamente com a pretensão, desde que em situações de continuidade e de integração em categorias ou subcategorias existentes na envolvente.
- Enquadramento de equipamentos existentes e previstos nos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa;

c) Reserva Ecológica Nacional

- Quando se trate de acerto ou correção à proposta de exclusão da REN, aprovada pela CNREN – *depende de parecer prévio favorável da CCDRC e parecer final favorável da CNREN.*
- Aceitar as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, que por lapso não foram contempladas no processo de exclusão da REN. De acordo com as orientações transmitidas pela CCDRC, a exclusão não pode incidir sobre as seguintes tipologias: leitos dos cursos de água e escarpas. No caso das zonas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas

inundáveis em perímetro urbano - *depende de parecer prévio favorável da CCDRC e parecer final favorável da CNREN;*

- Aceitar a expansão dos perímetros urbanos (solo urbanizável) em áreas condicionadas por REN, cuja exclusão deverá ocorrer no âmbito da elaboração dos respetivos PU ou PP, mediante propostas concretas de ocupação e apresentação de adequada fundamentação.

d) Reserva Agrícola Nacional

- Quando se trate de acerto ou correção à proposta de exclusão da RAN, com parecer favorável da DRAPC – *depende de parecer prévio favorável da DRAPC ;*

- Quando se trate de ajustes/acertos sem expressão gráfica até 500 m², implicando apenas um pequeno ajustamento da RAN bruta - *enviar à DRAPC para validação;*

- Com exceção dos usos e ações compatíveis com o regime jurídico da RAN, aceitar as propostas de exclusão de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da RAN, que por lapso não foram contempladas no processo de exclusão da RAN - *depende de parecer prévio favorável da DRAPC*

e) Outras Condicionantes

- As servidões e restrições de utilidade pública decorrem da lei e regem-se pela legislação específica aplicável, pelo que não é possível alterar a sua delimitação, salvo nas situações de incorreção/desatualização que possam justificar as alterações.

f) Património

- Relativamente ao património inventariado aceitar reclamações devidamente justificadas e fundamentadas, designadamente património identificado que atualmente não existe, marcações e delimitações que não estão corretas, património que não foi identificado mas que tem interesse em ser protegido e valorizado.

g) Estrutura Ecológica Municipal

- Aceitar as pretensões cujas alterações não colocam em causa a continuidade ecológica.

h) Estrutura Viária Municipal

- Aceitar as pretensões no caso de se tratar de erro cartográfico; aceitar novas propostas viárias se enquadrados em planos/projetos de iniciativa municipal em elaboração.

6.2. MATRIZ DE PONDERAÇÃO

Durante o período de Discussão Pública, foram rececionadas **1050 participações**, das quais 11 foram anuladas, o que corresponde a 1039 participações válidas. As participações anuladas correspondem a situações de duplicação da participação – por ter ocorrido via plataforma eletrónica e posteriormente via postal (CTT), ou porque submeteram a participação através da plataforma eletrónica mais do que uma vez.

Das 1039 participações, **24 abordam questões gerais sobretudo relativas ao regulamento** e 1017 referem-se a questões relativas a localizações específicas, com a apresentação da delimitação de um polígono que serve de ilustração e base de análise ao exposto pelo requerente.

Considerando que algumas participações apresentam diversas localizações, nomeadamente as apresentadas pelas juntas de freguesia, verificou-se que as participações válidas referentes ao território deram origem a **1090 localizações específicas**, correspondendo a uma área total de 2837,2 ha.

É ainda de referir que algumas participações tinham localização específica e versavam sobre o regulamento, tendo sido contabilizadas, no total, 42 participações relativas à proposta de Regulamento do Plano.

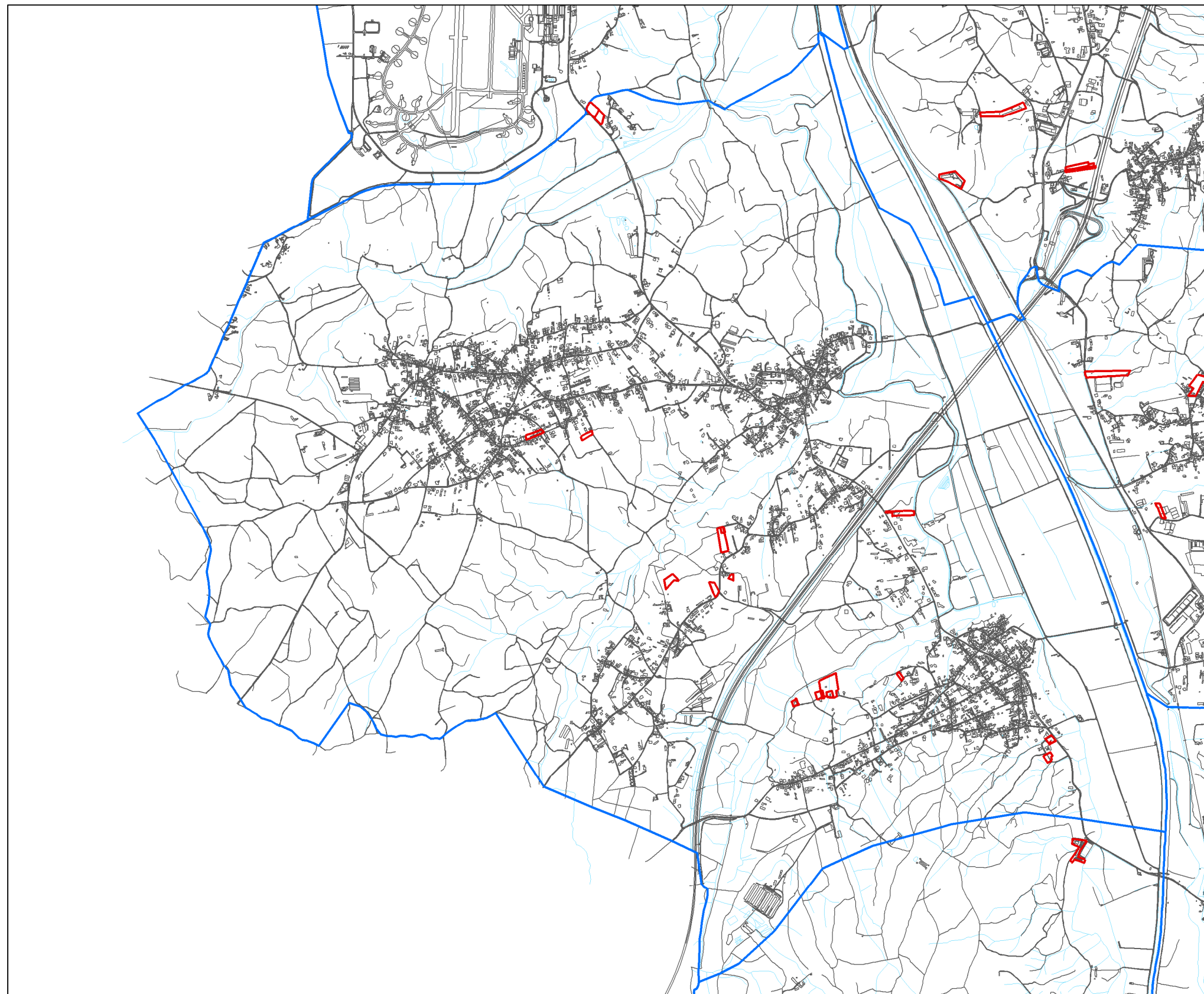
Dos dados acima apresentados resulta um total de **1114 participações** para análise e ponderação.

Na sequência do enquadramento legal feito relativamente ao momento da Discussão Pública da proposta de Revisão do PDM bem como da metodologia de análise e ponderação apresentado neste relatório, passamos a apresentar a matriz de ponderação, nas condições expostas no ponto 6., sendo que de uma forma complementar à mesma, há a esclarecer que na ponderação das participações que alegam perda de capacidade construtiva e desvalorização urbanística das respetivas parcelas de terreno face ao PDM em vigor, e para melhor enquadramento da posição assumida pela Câmara Municipal, junta-se parecer jurídico sobre esta matéria, que aparece no seguimento da tabela / matriz de ponderação apresentada neste ponto.

Esta tabela / matriz de ponderação está estruturada por freguesias (ordem alfabética), de acordo com a CAOP 2012.01 (Carta Oficial de Portugal que serviu de base à elaboração da revisão do PDM), e em cada freguesia segue a ordem alfabética do campo 'Identificação do Requerente', para facilitar a consulta da ponderação das participações.

Para verificação da distribuição espacial das participações, é apresentada em cada freguesia uma imagem cartográfica com a localização das mesmas.

FREGUESIA DE AMOR



LOCALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

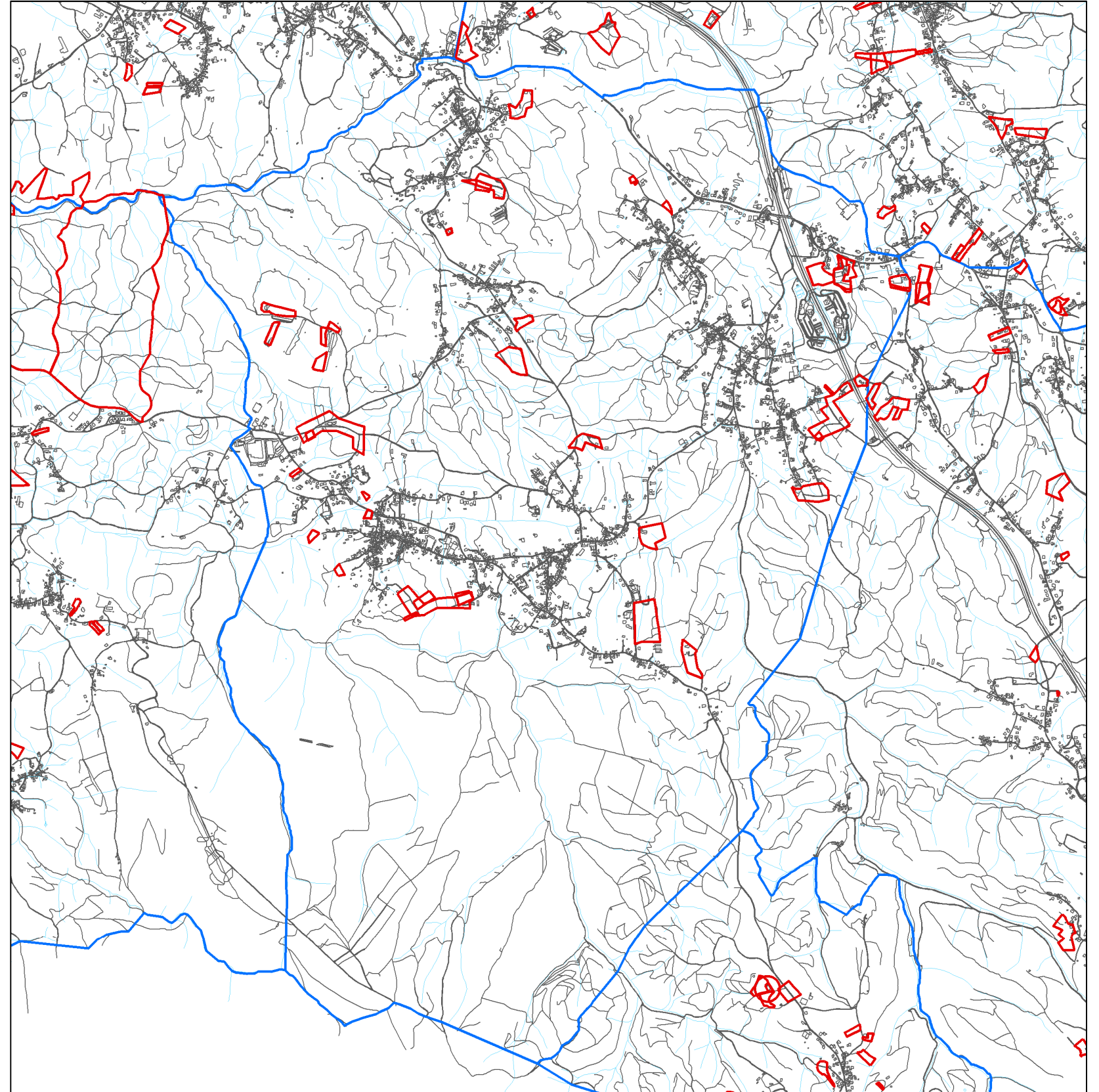
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R641	Alda Maria Coelho Pereira	Amor	Solicita que a totalidade do prédio seja classificado como urbano por forma a viabilizar uma construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 25 metros do limite da última edificação, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação. Esta alteração não afeta a zona inserida em RAN, por não haver não haver fundamentos que justifiquem a solicitação da exclusão.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	RAN; Outros solos agrícolas; Espaços Florestais	T03	Favorável parcial
R676	Alda Maria Coelho Pereira	Amor	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	RAN; Outros solos agrícolas; Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R267	Aléxis Marques Gois	Amor	Solicita integração do prédio em categoria de solo que permita a construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da DRAPC, todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal; REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R390	Daniel Jorge de Almeida	Amor	Sugere alteração do limite de construção face à disponibilidade de arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural, Outros solos agrícolas;	T03	Favorável
R715	Eficema - Moveis Unipessoal, Lda	Amor	Solicita que o prédio da empresa EFICEMA - Moveis Unipessoal, Lda. que se encontra em fase de licenciamento e inserido em ER - Grau II seja inserido em espaço Industrial, pelo fato de comprometer as aspirações da empresa no procedimento de atividade nomeadamente quanto à possibilidade de acesso a programas de financiamento, ao cumprimento do ruído, às disposições de impacto ambiental futuro, à valorização da atividade Industrial na especificação de uso de solo etc. ainda compatibilidade com impostos e possibilidade de ampliação no futuro.	Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de um estabelecimento Industrial de tipologia 3 (REAI-234/2010), anterior à data de entrada em vigor do PDM95. Trata-se de uso compatível com os ER, devendo cumprir o estabelecido no n.º 5 do art.º 91. A reclamação está prevista no Plano	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T01	Prevista no Plano
R537	Fernando Ferreira Jorge	Amor	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 25 metros do limite da última edificação, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Solo rural - Outros solos agrícolas	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R894	Gabriel Gaspar Domingues Gil	Amor	Solicita que a zona de construção seja alargada para o prédio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural, Outros solos agrícolas;	T03	Favorável parcial
R115	Gonçalo J. G. Silva, Lda.	Amor	O requerente refere que a exploração pecuária de 1985 servida por infraestruturas básicas, encontra-se cadastrada e com licença de atividade e vistorias sanitárias. Alega enquadramento da atividade pecuária no artigo 136º do regulamento do plano.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma exploração pecuária anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, inserida em solo rural, espaços agrícolas, condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a parcela permanece no solo rural na categoria de espaços agrícolas de produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional. De acordo com o número 6 do artigo 136.º do regulamento disponibilizado na discussão pública, a exploração pecuária em causa pode ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade, ou para possibilitar a sua viabilidade económica, desde que cumpram com as regras estipuladas no referido artigo. Face à condicionante é necessário requerer o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, sobre a utilização dos solos da RAN nos termos do respetivo Regime Jurídico. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao regulamento do Plano.	(-)	Espaços Agrícolas, RAN e REN	T01	Prevista no Plano
R570	Josué Jerónimo Inês	Amor	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontual Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 25 metros do limite da última edificação, por questões de ajustamento ao cadastro a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	REN; Espaços Florestais	T03	Favorável
R334	Maria Adelina	Amor	Solicita que o pavilhão existente há 65 anos seja integrado em zona classificada como área construtiva, com vista à sua legalização, e permitir a instalação de atividades compatíveis.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende que a construção existente seja totalmente integrada em área classificada como solo urbano. Trata-se de uma retificação cartográfica de delimitação do solo urbano, que tem enquadramento na metodologia adotada conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços florestais	T03	Favorável
R681	Maria Celeste Fonseca Rainho Ferreira/Natália Fonseca Rainho Teles	Amor	Solicita que o prédio seja considerado integralmente como EUBD com vista a edificar duas habitações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O prédio em questão, com cerca de 3106 m2 de área identificada pelos requerentes, tem cerca de metade da área inserida em EUBD, pelo que a pretensão de edificabilidade está devidamente salvaguardada considerando que o terreno tem duas frentes para vias públicas. Verifica-se ainda que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R684	Maria da Conceição Duarte Alves	Amor	Solicita a exclusão da REN e a classificação do prédio em zona de construção	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da Reserva Agrícola Nacional validada pela DRAPC. Acréscimo, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; RAN	T06.2	Desfavorável
R459	Maria Júlia da Conceição Crespo	Amor	Solicita alargamento do Espaço Urbano em área infraestruturada e ladeada de construções pré-existentes. Referindo que a zona está de tal forma rodeada por construções que não permitiria o aproveitamento da parcela para fins agrícolas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração que o local objeto da participação é contíguo a edificações inseridas em solo urbano, sendo o mesmo servido por dois arruamentos com infraestruturas, e o facto de estar classificado no PDM em vigor como área habitacional ou residencial, entende-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável
R516	Maria Júlia da Conceição Crespo	Amor	Solicita que a parte sobrance do prédio que não se encontra em Espaços Urbanos de Baixa Densidade seja classificada como tal, com vista à sua urbanização. Apoiado no facto de a área se encontrar infraestruturada e de existirem várias construções no local.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços florestais	T03	Favorável parcial
R981	Patrícia da Conceição Gomes Franquinho da Silva	Amor	Solicita o alargamento da zona de construção ao seu prédio para levar a efeito a construção de um pavilhão.	Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto da participação encontra-se integralmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Produção. Verifica-se ainda que no PDM em vigor o terreno está inserido em solo rural. Tendo em consideração que o terreno dista cerca de 90 metros da edificação mais próxima que se situa em solo urbano, conclui-se que não estão verificados os critérios estabelecidos na metodologia adotada para a reapreciação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural, Outros solos agrícolas;	T03	Desfavorável
R344	Sondalis - Captações de Água, Lda	Amor	Reclama integração do prédio em EFC face às condições do PDM em vigor (espaço urbano). Diz tratar-se de área adjacente a arruamento infraestruturado e com construções dispersas na envolvente. Solicita integração em EUBD, mantendo assim as condições do PDM em vigor	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R669	Sónia Alexandra dos Santos	Amor	Solicita a legalização de uma construção existente que se encontra em RAN e a qual possui autorização da CNRAN da Beira Litoral de 2003 para construção de apoio a exploração pecuária	Espaços Agrícolas de Produção	A área em causa encontra-se condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da DRAPC, todavia, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Acresce que o local objeto de participação está parcialmente condicionado por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; RAN; REN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R449	Viviana Patrícia Marque Góis	Amor	Pretende legalização de edificação existente há mais de 30 anos que se encontra em RAN.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da DRAPC, todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; REN	T07.2	Desfavorável

FREGUESIA DE ARRABAL



LOCALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R300	LX - Soc. Imobiliária e Construções, Lda.	Arrabal	Requer a exclusão da área do prédio da REN para construção de pavilhão para armazenamento de máquinas e alfaías e apoio à exploração avícola existente ao lado.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). O pedido encontra-se próximo a um pedido de exclusão da REN relacionado com as construções em solo rural (no caso em análise uma exploração pecuária) que obteve parecer favorável pela CCDRC, no âmbito da 4ª reunião da CA. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaço Natural	T06.1	Desfavorável
R351	Afonso Vieira dos Santos	Arrabal	Solicita a exclusão da REN e a requalificação do solo para zona de construção habitacional. Refere ainda que a via que confina com o terreno, com cerca de 500 metros, entre habitações, está pavimentada e infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural Espaços Agrícolas (Outros Solo Agrícolas), condicionada parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da REN que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Conservação condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R1044-07.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2	Desfavorável
R934	Agostinho Alves Lopes Vieira	Arrabal	Solicita que o prédio ocupado por moradia - proc. 744/06 - seja incluído em zona de construção numa faixa de 20m para nascente. Refere ainda que a rua pública está asfaltada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, elétrica e de telecomunicações.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Área de Transição Urbano/Rural, condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) e RAN, e integra uma habitação unifamiliar com alvará de utilização.º 418/10. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural na categoria de Espaços Florestais de Conservação condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). e RAN, pelo que propõe-se efetuar uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar a habitação, área legalmente comprometida com compromisso válido, tendo em conta a conformação do perímetro face ao arruamento infraestruturado. Tendo por base as orientações emanadas pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, em que são permitidas propostas de exclusão da REN de áreas legalmente comprometidas, propõe-se efetuar uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar o compromisso válido em causa. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN E16 e novo pedido de exclusão da RAN, os quais obtiveram parecer favorável (proposta de exclusão pela construção) da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, a restante área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícolas Nacional	Área de Transição Urbano/Rural, REN e RAN	T06.2 T07.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R1044-09.				
R751	António Cristiano do Rosário	Arrabal	Solicita a ampliação do perímetro urbano e a exclusão da REN, tal como consta no PDM em vigor. Caso não seja possível a mudança da totalidade do prédio solicita que seja excluída o máximo de área possível e incluída em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com vista a poder construir em 2015.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano, na zona não condicionada por REN ou RAN. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R379	Arlindo Brites Ferreira	Arrabal	Terreno parcialmente em construção, servido de infraestruturas.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor parcialmente integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) e área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturas, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração.	(-)	Aglomerado urbano - área habitacional ou residencial; Espaços agrícolas	T03	Desfavorável
R380	Arlindo Brites Ferreira	Arrabal	Terreno que situa a uma distância de 100m de residências, com arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural em Espaços Agrícolas (Outros Solo Agrícolas) Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Conservação condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R1044-07.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R17	Carlos Manuel Silva Abrantes Massano	Arrabal	Solicita exclusão da REN de área com construção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 460/02), referente “Legalização de alteração de implantação de moradia unifamiliar” para o qual, foi indeferido o projeto de arquitetura, não constituindo, assim, compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C10 junto da CCDRC, que obteve parecer favorável da CNREN. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN (áreas com risco de erosão) Áreas de transição urbano/rural	T09	Prevista no Plano
R312	Graciete Brites dos Santos Neve	Arrabal	Informa sobre a manutenção do propósito previsto à luz do projeto de arquitetura aprovado (processo 211/01).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como espaço urbano conforme o PDM em vigor. Efetivamente, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar a operação urbanística referente ao processo 211/01. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, admite-se um ajustamento parcial do limite do solo urbano, de modo a garantir uma faixa de construção de 50 metros relativamente ao eixo da via existente e infraestruturada, enquadrada na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T02 T03	Favorável parcial
R218	Isabel Maria Rodrigues Marcelino Bernardino	Arrabal	Solicita exclusão da RAN da área do prédio, referindo que existe um processo aprovado P.602/01.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende a exclusão da Reserva Agrícola para a área com processo de operação urbanística aprovado (P.602/01). A pretensão encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto, verifica-se que na proposta da revisão foi ampliada a zona classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade, de modo a incluir a totalidade das construções existentes, pelo que neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Espaços agrícolas da RAN; Zona verde; Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T07.2	Prevista no Plano
R124	João Madaleno Delgado	Arrabal	Solicita integração do terreno em espaço urbano para futura construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado por Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R581	Joaquim Luciano Carreira Pereira	Arrabal	Solicita que o prédio seja considerado em zona habitacional para futuramente poder construir.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços florestais, mas estando enquadrada em área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R116	Jorge Alberto Moreira dos Santos Bernardino	Arrabal	Integração de prédio em zona de construção	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade (pontualmente); Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de reclassificação do solo para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN). A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção e encontra-se condicionado pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas da RAN; Zona verde	T07.2	Desfavorável
R1031-1	José Carlos Ferreira Carvalho	Arrabal	Solicita que o prédio que estava referenciado como espaço de indústria existente no PDM em vigor mantenha a sua classificação, alterando a proposta de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Produção	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Estando igualmente previstas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Unidade Industrial; Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano
R1031-2	José Carlos Ferreira Carvalho	Arrabal	Propõe a classificação do prédio como Espaço Industrial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R999	José Carlos Ferreira Carvalho	Arrabal	<p>Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção mantendo assim a sua capacidade edificatória tal como consta no PDM em vigor com vista à construção de uma moradia para os seus filhos</p> <p>Refere ainda que o terreno atualmente está em espaço urbano de transição urbano / rural permitindo a construção com índice de 0.25, e confronta com rua pública asfaltada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, elétrica e de telecomunicações.</p>	Espaços Agrícolas de Produção	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural na categoria Espaços Agrícolas (Outros Solo Agrícolas). Trata-se de um pedido que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta de revisão do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T04	Desfavorável
R1044-01	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	<p>Sugere que a área objeto de participação possa vir a ser contemplada como polo de localização empresarial.</p> <p>Refere ainda que os motivos prendem-se com o facto de existir registos de empresários da freguesia, que tiveram de deslocalizar as suas empresas, pelo facto de não encontrarem na freguesia local para a implantação das mesmas.</p>	Espaços Residenciais de Grau II, Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Unidade Industrial Existente (Indicador de unidade Industrial), Espaço Urbano Habitacional e Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), parcialmente condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Residenciais de Grau II e em solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação condicionados por REN (áreas de máxima infiltração).</p> <p>Trata-se de uma área condicionada na totalidade pela Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º E24, que apenas obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para uma faixa de 50 metros medidos a partir do eixo do arruamento infraestruturado, correspondendo a um espaço livre classificado como Espaços Residenciais de Grau II, o qual possibilita a união de áreas comprometidas nomeadamente com equipamentos existentes como a Junta de Freguesia de Arrabal, o centro de saúde e o pavilhão gimnodesportivo do Arrabal, edificações anteriores a 1995 e compromissos legais. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido de exclusão da REN incidia sobre uma área maior, tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a área inserida no solo rural fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Os Espaços Residencial de Grau permitem o acolhimento de atividade económicas nomeadamente comércio, serviços e indústrias do tipo 3, usos compatíveis com a função habitacional A proposta é adjacente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Arrabal que enquadra uma área urbanizável e um espaço verde de proteção e enquadramento, com o intuito de promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços, equipamentos, habitação), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana.</p> <p>Acresce referir que um polo de localização Industrial corresponde a uma Área Industrial e Armazenagem, e de acordo com o regime de edificabilidade proposto no interior das áreas industriais e de armazenagem adjacentes às áreas residenciais deve existir uma faixa “non aedificandi” de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, que minimize o impacte visual nas áreas envolventes, pelo que a implantação de um polo Industrial na área objeto de participação não iria dar resposta satisfatória às necessidades de um tecido empresarial, ao qual, cada vez mais, se impõe o cumprimento de um conjunto de regras de exigência crescente.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente reclassificação do solo.</p>	(-)	Espaço Urbano habitacional, Unidade Industrial Existente, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1044-02	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, uma vez que, por um lado representam zonas de visualização estratégica paisagística de extrema beleza e por outro encontra-se munida de adequadas infraestruturas básicas de água e saneamento.	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	No âmbito da revisão o local objeto de participação insere-se no solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção. Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a área está condicionada pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, parte do local em causa estava inserido no solo rural na categoria Áreas de Edificação Dispersa com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, não são admitidas propostas de exclusões da REN que visam o alargamento das áreas de construção ao longo das vias. Acresce, que no solo rural de acordo com o disposto nos artigos 49.º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliações de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com a reclamação R767.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas e RAN)	T06.2 T08	Desfavorável
R1044-05	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, dado que neste local já existe prédio urbano anterior ao PDM 1995.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	No âmbito da revisão o local objeto de participação insere-se no solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação, e em conformidade com os critérios de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), está condicionado pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta área desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaços Urbanos Habitacionais de Baixa Densidade com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN Acresce, que no solo rural de acordo com o disposto nos artigos 49.º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliações de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e Áreas de Transição urbano/Rural	T06.2 T08	Desfavorável
R1044-06	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, uma vez que, por um lado representam zonas de visualização estratégica paisagística de extrema beleza e por outro encontra-se munida de adequadas infraestruturas básicas de água e saneamento.	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	No âmbito da revisão o local objeto de participação insere-se no solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção. Em conformidade com os critérios de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), a área está condicionada pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com os usos do solo previstos no plano. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, parte do local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaço Urbano Habitacional de Baixa Densidade, com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, procedeu-se à inserção em perímetro urbano, com proposta de exclusão da REN, da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da condicionante. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Zona de Transição Urbano/Rural condicionada por REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1044-07	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, uma vez que, por um lado representam zonas de visualização estratégica paisagística de extrema beleza e por outro encontra-se munida de adequadas infraestruturas básicas de água e saneamento.	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), parcialmente condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão o local objeto de participação insere-se no solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção. Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a área está condicionada pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com os usos do solo previstos no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, foi transmitida a posição desfavorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) às propostas de exclusão que visem o alargamento dos aglomerados urbanos ao longo das vias ou a ligação de diferentes aglomerados, contrariando assim as orientações superiores em matéria de ordenamento do território. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, uma área mínima do local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaços Urbanos Habitacionais de Baixa Densidade com pedido de exclusão da REN (faixa de 30 metros a partir das últimas edificações), no entanto, o pedido foi rejeitado. As propostas de exclusão da REN e respetivo perímetros urbanos, contíguos à área em causa, foram delimitados pelas construções existentes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente reclassificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com os pedidos R156, R351 e R380.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) REN	T06.2 T08	Desfavorável
R1044-08	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, dado que neste local já existe prédio urbano anterior ao PDM 1995.	Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural nas categorias Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão) e Reserva Agrícola Nacional. Trata-se de um pedido de exclusão da REN e RAN que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN aprovadas pelas entidades. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, esta área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce, que no solo rural de acordo com o disposto nos artigos 49.º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo.	(-)	Espaços Agrícolas Espaço Florestal RAN REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1044-09	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita a inclusão da área objeto de participação em zona de construção, uma vez que, por um lado representam zonas de visualização estratégica paisagística de extrema beleza e por outro encontra-se munida de adequadas infraestruturas básicas de água e saneamento.	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Área de Reserva Agrícola Nacional, transição Urbano/Rural, condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional- área mínima (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (Reserva Agrícola Nacional) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) e Reserva Agrícola Nacional. A parcela em causa integra uma habitação unifamiliar com alvará de utilização.º 418/10, e dois equipamentos, um polidesportivo descoberto e um centro social de cultura e desporto da Martinela.</p> <p>Tendo por base as orientações emanadas pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, são permitidas propostas de exclusão da REN de áreas legalmente comprometidas, e não são autorizadas propostas de exclusão que implique um alargamento do perímetro urbano quando exista um número reduzido de edificações. Assim, propõe-se efetuar uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar a habitação unifamiliar, área legalmente comprometida.</p> <p>Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN E16 e novo pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional, os quais obtiveram parecer favorável (proposta de exclusão pela construção) da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).</p> <p>Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e Reserva Agrícola Nacional, a restante área mantém-se condicionada por REN e Reserva Agrícola Nacional, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>No que diz respeito aos equipamentos qualquer operação urbanística poderá recorrer à instrução de um pedido de Ação de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN.</p> <p>Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R934.</p>	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Área de Transição Urbano/Rural, Espaços Florestais, REN e RAN	T06.2 T07.2 T08	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R1044-10	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção, considerando o seu enquadramento paisagístico e a existência de infraestruturas básicas e saneamento.	Espaços Florestais de Produção	<p>A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, considerando o seu enquadramento paisagístico e a existência de infraestruturas básicas e saneamento. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais e inserida na área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; REN	T03 T08	Favorável parcial
R1044-11	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência.	Espaços Florestais de Conservação	<p>A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona de construção, uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.				
R1044-12	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Alerta para o facto de se encontrarem incorretamente designadas algumas ruas da freguesia, e disponibiliza-se para prestar os devidos esclarecimentos, com vista à correção das mesmas.	(-)	A Junta de Freguesia vem alertar para o facto de se encontrarem incorretamente designadas algumas ruas da freguesia. Esclarece-se que no âmbito da cartografia a utilizar para efeitos da revisão do PDM não consta qualquer informação sobre a toponímia de ruas. De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2007, para efeitos de utilização pública a cartografia tem que ser Oficial ou Homologada (artigo 3º, n.º 5 e artigo 15º, n.º 1). Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, é obrigatória a utilização de cartografia homologada. Para o caso do concelho de Leiria a cartografia de referência utilizada para o PDM foi cartografia vetorial de 1997, 2007 e ortofotomapas de 2010. A cartografia vetorial de 2007 foi homologada pela Direção-Geral do Território com o n.º75, em 16/03/2011, quanto aos ortofotos de 2010 e cartografia de 1997 (não atualizada desde essa data) trata-se de cartografia oficial produzida pelo então Instituto Geográfico Português. A informação relativa a toponímia de lugares e arruamentos consta da informação de base disponível na aplicação da discussão pública da revisão do PDM, apenas para efeito de pesquisa dos locais. Importa referir que o Serviço de Toponímia da Câmara Municipal está a proceder à correção e regularização de todos os topónimos do concelho, pelo que este assunto será devidamente encaminhado para aquele serviço.	(-)	Não se aplica	T08 T18.3	Tomado em consideração
R1044-3	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona de construção, uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas e Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de Transição urbano/rural; REN	T03 T08	Desfavorável
R1044-4	Junta de Freguesia do Arrabal	Arrabal	Solicita que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona de construção, uma vez que nesse local já existem prédios urbanos, com mais de 20 anos de existência. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas e Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; RAN; REN	T03 T08	Desfavorável

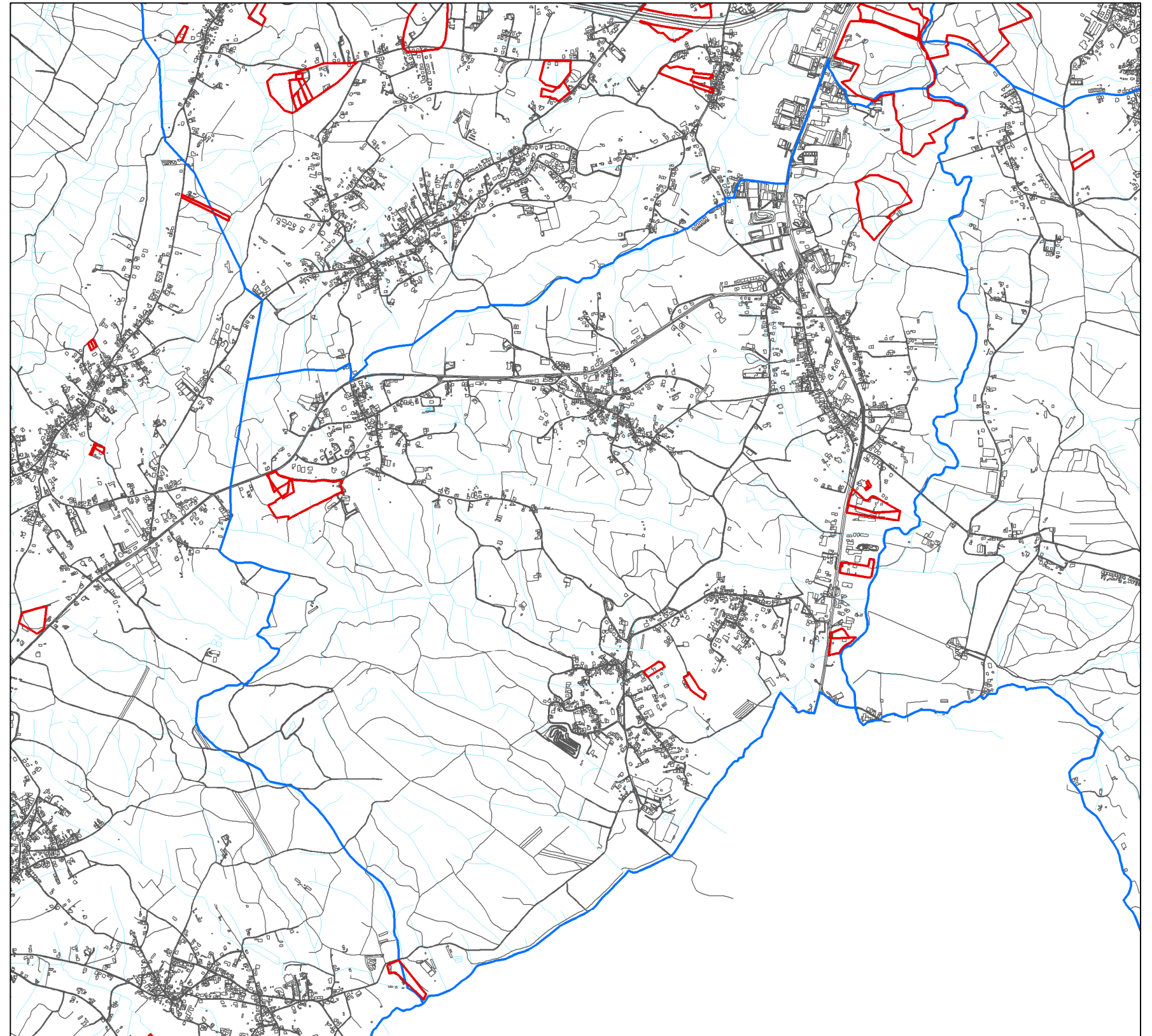
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R668	Leonel Dias de Oliveira	Arrabal	Solicita o alargamento da zona de construção para poente.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Área transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R285	Luis António Fragoso Fernandes Ferreira Lopes	Arrabal	Refere a existência de uma báscula no prédio que serve de apoio à atividade pecuária (aviário Industrial - 3 pavilhões). Solicita exclusão da REN e outras condicionantes que impeçam a normal atividade da empresa.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão e Áreas de Máxima Infiltração; Muito Alta Perigosidade	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração e áreas de risco de erosão). O pedido encontra-se próximo a um pedido de exclusão da REN relacionado com as construções em solo rural (no caso em análise uma exploração pecuária) que obteve parecer favorável. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No que diz respeito à perigosidade de incêndio florestal: o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais. Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaço Natural; REN - Área com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável
R299	Luis António Fragoso Fernandes Ferreira Lopes	Arrabal	Pretende ampliação de pavilhão de armazenamento e granulação das camas provenientes dos aviários. Requer exclusão da REN.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma participação que pretende a exclusão da REN sem reclassificação/ requalificação do solo, para ampliação de pavilhão existente. O local objeto da participação foi alvo de parecer desfavorável da CCDRC no âmbito de um pedido de exclusão da REN relativo às construções existentes no solo rural, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei nº 239/12 de 2 de novembro) e de acordo com o uso previsto no plano. Acresce ainda que o participante não apresenta qualquer compromisso válido e eficaz relativo ao pavilhão existente. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R99	Luís da Silva Lopes da Cruz	Arrabal	Solicita o alargamento da área de construção para futura construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R156	Luis Santos Cordeiro	Arrabal	Solicita que o terreno seja integrado em zona de construção, para futura construção. Refere ainda que confina com rua pavimentada com água e saneamento.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão o local objeto de participação insere-se no solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação condicionado por REN. Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a área está condicionada pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com os usos do solo previstos no plano. Acresce, que numa primeira proposta apresentada à CCDRC, parte do local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaços Residenciais com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R1044-07.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2	Desfavorável
R288	LX - Soc. Imobiliária e Construções, Lda.	Arrabal	Informa da existência de projeto na CML para a construção de aviário. Requer a exclusão da REN.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração). O pedido encontra-se próximo a um pedido de exclusão da REN relacionado com as construções em solo rural (no caso em análise uma exploração pecuária) que obteve parecer favorável. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Florestais	T06.1	Desfavorável
R123	Manuel Bernardino Carreira	Arrabal	Solicita que o terreno seja enquadrado em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R106	Maria de Fátima de Jesus Carreira Mónico	Arrabal	Alargamento de limite da zona de construção - AR - para construção de habitação	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela condicionada, em grande parte da sua área, por Reserva Agrícola Nacional. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da RAN, pelo que a parte restante da parcela fica condicionada por RAN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o seu regime jurídico (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R146	Maria do Carmo Cordes Cabêdo Sanches	Arrabal	A classificação de solos proposta pelo PDM prejudicará a gestão, manutenção e valor económico e financeiro da Mata da Curvachia. Requer classificação como AFC e AFP	Espaços Florestais de Conservação EN	A reclamante alega haver violação de normas legais e regulamentares - por entender que a classificação da área em que fica inserido o seu prédio não pode ser qualificada como espaço natural – e a eventual lesão de direitos subjetivos. A classificação da área resultou da concertação, estabilizada em reunião de 13 de dezembro de 2013, entre o Município de Leiria, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR). A classificação da área em causa foi reafirmada pelo ICNF, em mensagem de 19 de fevereiro de 2015, onde é expressamente referido que “a categoria de Espaços Naturais é definida pelo valor natural e não pelo uso dominante. A prática das atividades agrícola e silvícolas existentes não devem ser interdidas. O que deve acontecer é, ao nível do Regulamento, serem consideradas normas que regulamentam a prática das atividades existentes, tendo em atenção a sua compatibilização com os valores em presença. Ou seja, a prática das atividades agrícolas e silvícolas existentes deve ser permitida, pelo que a exclusão de áreas de Espaço Natural com este argumento não é aceitável.” No que se refere à lesão de direitos subjetivos, é necessário referir que os instrumentos de gestão territorial não conferem direitos por si só, estando as suas previsões dependentes de iniciativa particular que não vislumbramos no caso em apreço pois não são alegados atos constitutivos de direitos em sua posse.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; Outros solos agrícolas; REN; RAN	T03	Desfavorável
R767	Maria Emília de Jesus Gordo e Outros	Arrabal	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de moradia. Refere ainda que o terreno confina com via pavimentada e infraestruturada (água, luz, telecomunicações e esgotos).	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural na categoria Espaços Agrícolas, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas de Máxima Infiltração e Reserva Agrícola Nacional (RAN). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN aprovada pelas entidades. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação esta área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os regimes jurídicos da REN e RAN e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com a reclamação R1044-02.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN	T06.2	Desfavorável
R311	Maria Preciosa Carvalho Rodrigues Machado	Arrabal	Solicita a manutenção e se possível alargamento da área de construção do PDM em vigor até ao limite do terreno, para construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite parcialmente a ampliação do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R335	Móveis J. F. Viva, Lda	Arrabal	Pretende a classificação do prédio como Espaço Industrial, de modo a enquadrar uma indústria existente há mais de 30 anos, pois considera que a não classificação para aquele fim irá comprometer as aspirações da empresa, nomeadamente quanto à possibilidade de acesso a programas de financiamento, cumprimento do ruído, às disposições de impacto ambiental, à valorização da atividade e possibilidade de ampliação no futuro.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende a classificação da área do prédio como Área Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R643	Lisbetão, S.A.	Arrabal	Solicita que o prédio onde se encontra instalada a empresa de fabrico de pré-fabricados de betão "Olisbetão, SA" constituída em 1998, licenciada pelos processos n.º 1598/02 e 1336/97, continue inserida em espaço Industrial, tal como consta do PDM em vigor, e não em "espaço urbano habitacional grau II", o que poderá comprometer a possibilidade a acessos a programas de financiamento, a futuras ampliações, entre outros.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Produção	O participante pretende a classificação do prédio como Área Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Estando igualmente previstas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Unidade Industrial; Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano
R417	Party Animals - Unipessoal, Lda	Arrabal	Solicita exclusão da REN para efeitos do cumprimento das exigências do REAP em termos de espaços de apoio à atividade avícola Industrial. Pretende ampliação de alpendre existente.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). O pedido encontra-se contíguo a um pedido de exclusão da REN C524 relacionado com as construções em solo rural (no caso em análise uma exploração pecuária) e que obteve parecer favorável apenas para o local com edificações existentes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O participante é titular de um compromisso válido através do alvará de utilização nº 59/14 do processo ONERED nº 505/12 para construção de um edifício de armazém de Biomassa com uma área de pavimento de 180 m2. Entende-se que mesmo tratando-se de um uso previsto no Regime Jurídico da REN se deverá excluir o edifício dado que se trata de um apoio a uma exploração avícola existente. Neste contexto foi instruído um pedido de exclusão à REN, que consistia na ampliação da proposta de exclusão C524, tendo a mesmo sido sujeita a parecer favorável, encontrando-se a aguardar a apreciação da Comissão Nacional da REN.	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Agrícolas ; Espaço Natural; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN

FREGUESIA DE AZÓIA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R933	Alfredo Monteiro de Matos	Azoia	<p>Solicita que o prédio em questão seja inserido na área de “estrada –mercado”, nos Espaços de Atividades Económicas , permitindo em termos de índice de máxima utilização ter área de previsão que pretende para construir no local um edifício destinado a comércio de materiais de construção, para exploração da empresa TopBanho, Lda, que tem a sua sede no concelho da Batalha.</p> <p>Refere ainda que dada a pequena dimensão do prédio não tem qualquer hipótese de rentabilidade como exploração agrícola e está fora da área inundável, pois ao longo dos anos foi sofrendo várias alterações topográficas encontrando-se atualmente a uma cota igual ao IC2.</p>	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural na categoria Espaços Agrícolas, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Zonas Ameaçadas pelas Cheias) e Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, não são permitidas propostas de exclusão da REN que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco, em particular áreas ameaçadas pelas cheias, com exceção de compromissos válidos, face à possibilidade de enquadramento no âmbito do disposto no Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo urbano, com pedido de exclusão da REN e RAN, no entanto, o pedido foi rejeitado.</p> <p>Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, esta área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo.</p>	(-)	Espaços Agrícolas da RAN e REN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R611	António Ferreira Roque	Azoia	Pretende garantir o logradouro e espaço envolvente para manobra de viaturas, cargas e descargas.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	<p>O participante pretende garantir uma faixa para manobras e logradouro junto à edificação existente. O local integra um compromisso urbanístico válido (onered 18/10)</p> <p>O local objeto da participação apenas se encontra parcialmente integrado em perímetro urbano no PDM1995 encontrando-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. A área é contígua a uma proposta de exclusão da RAN (60 B) que obteve parecer favorável da DRAP-C para o local onde se registavam existências.</p> <p>Como se encontra com a construção ligeiramente em RAN apresentou-se um pedido à DRAPC no sentido de efetuar um acerto da RAN junto à edificação por forma a acertar a área de Estrada Mercado contígua, tendo o mesmo sido objeto de parecer favorável.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T07.2	Favorável parcial
R652	Auto Júlio, S.A.	Azoia	Solicita que a totalidade do prédio ocupado pela empresa Auto Júlio SA, cujo edifício foi construído anteriormente a 1995, com a licença de utilização 110/95 seja classificada como área Industrial.	Espaços de Atividades Económicas - Área Estrada Mercado; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	<p>Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estrada Mercado e Espaços Agrícolas de Produção.</p> <p>Trata-se de uma área condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 60C que apenas obteve parecer favorável da DRAPC apenas para as áreas ocupadas com construções.</p> <p>Acresce ainda que o local objeto de participação se encontra condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho) do PDM em vigor. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Unidade Industrial existente; RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T07.2	Desfavorável

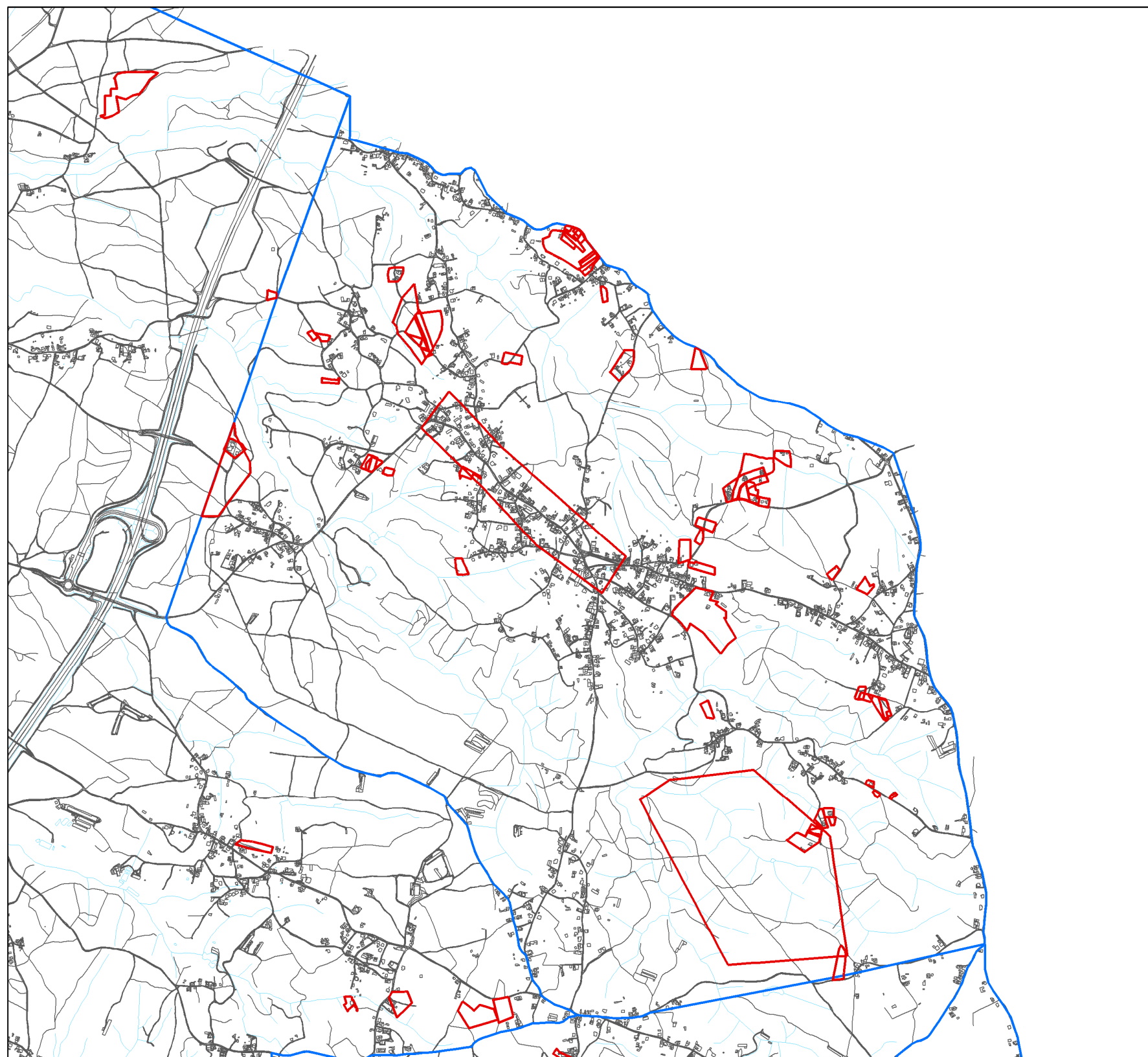
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R549	Dms Trucks, Lda.	Azoia	Solicita que a totalidade do prédio onde se situa a empresa seja incluído em EAE-AEM dado que a área incluída em Espaços Agrícolas de Produção se encontra compactada e em uso para estacionamento e depósito ao ar livre de materiais afetos à atividade empresarial.	Espaços de Atividades Económicas - Áreas Estrada Mercado; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estrada Mercado e Espaços Agrícolas de Produção. O participante é titular de uma licença de utilização (71/96) relativa a um processo de obras 735/91. Trata-se de uma área parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 60C que obteve parecer favorável da DRAPC apenas para as áreas ocupadas com construções. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, a restante área mantém-se condicionada por RAN, podendo, nesta, desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o local objeto de participação se encontra condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho) do PDM em vigor Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Unidade Industrial; RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T07.2	Desfavorável
R633	Eduardo Rodrigues Lopes	Azoia	Questiona qual a classificação associada ao prédio pois pretende aí construir habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD) e em Espaços Agrícolas de Produção. Verifica-se que, na sua totalidade, o terreno estava afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano grande parte da área do terreno foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi parcialmente favorável, aprovando a área de exclusão n.º 55B para EUBD, permitindo a inclusão de preexistências construtivas e a colmatação do perímetro urbano face aos arruamentos infraestruturados existentes. A edificação de habitação é compatível com o previsto em regulamento para EUBD, devendo ser respeitadas as normas específicas para a subcategoria.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T19	Prevista no Plano
R806	Habieuro, Investimentos Imobiliários, Ld.ª.	Azoia	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com o objetivo de desenvolver um conjunto habitacional de acordo com o lot. 16/99 com 32 moradias unifamiliares, 37 moradias em banda e 12 moradias geminadas, ou outro tipo de ocupação urbana impedindo assim prejuízos de milhões e o desenvolvimento económico. Questiona se justifica a alteração da REN para a zona norte do prédio.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas, designadamente o Loteamento 16/99. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. De acordo com a legislação em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Por outro lado, o terreno objeto da participação está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho) - áreas com riscos de erosão. No âmbito da revisão do Plano elaborou-se nova proposta de delimitação da REN, tendo-se verificado que neste local houve uma correção da área condicionada, da tipologia áreas com riscos de erosão, ajustada à zona com declives mais acentuados. Assim, foi entendimento das entidades manter aquela zona em REN, na qual podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanizáveis habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Espaços Florestais; REN	T02 T03 T06.1	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R434	José Rodrigues Carreira	Azoia	Pretende o PDM a regularização das construções existentes nas imediações solicitando que as suas (barracão metálico) não fiquem excluídas dessa possibilidade.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce, que o local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da DRAPC, todavia, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Leitos Normais dos Cursos de água	T06	Desfavorável
R330	Mª Conceição M. Santos	Azoia	Solicita reapreciação da parcela de terreno face à sua integração em espaço urbano e contiguidade à via infraestruturada com construções na envolvente.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, bem como a rentabilização da via infraestruturada (rua da Restauração) integrada em perímetro urbano no PDM 1995, numa lógica de gestão equilibrada da extensa rede de infraestruturas de uso coletivo, onde se investiu nos últimos anos. Sobrepõe-se à participação R72. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T03	Desfavorável
R270	Manuel da Conceição Antunes	Azoia	Reclama o facto de o prédio ficar com uma área de utilização de 23,57%; solicita alteração da RAN de modo a que permaneça paralela ao rio Lena, conferindo-lhe condições de equidade relativamente às empresas circundantes.	Espaços de atividades Económicas - Área Estrada-Mercado; Zona Inundável; Espaços Agrícolas Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços de Atividades Económicas - Áreas de Estrada Mercado em Zona Inundável e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (zona ameaçada pelas cheias), com pedido de exclusão da REN n.º C425 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos, sendo o limite ajustado às construções existentes. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 61 que apenas obteve parecer favorável da DRAPC para as áreas ocupadas com construções. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Quanto à questão levantada relativamente às diferenças de profundidade da área da estrada mercado em relação à EN 1, refere-se que se encontra relacionado com a existência de construções, sendo aquela área ajustada às existências, conforme foi exigido pelas entidades envolvidas no processo (DRAP-C e CCDRC). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e da RAN e a consequente alteração da qualificação do solo pretendida.	(-)	Unidade Industrial; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.2 T07.2	Desfavorável
R72	Maria da Conceição Mota Santos	Azoia	Vem reclamar o facto de o seu terreno ter ficado fora da zona de construção no novo PDM. Solicita a integração do terreno em espaço urbano de baixa densidade, de forma a poder salvaguardar a possibilidade de construção de moradas. Refere ainda que o arruamento que serve a propriedade encontra-se infraestruturado.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, bem como a rentabilização da via infraestruturada (rua da Restauração) integrada em perímetro urbano no PDM 1995, numa lógica de gestão equilibrada da extensa rede de infraestruturas de uso coletivo. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. A presente participação coincide com a participação R330	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Zona de Transição Urbano/Rural (parcialmente)	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R742	Quinta do Alto Vieiro, Urbanizações e Construções, S.A.	Azoia	1 - Solicita que na parcela objeto de participação o limite do Espaço de Atividades Económicas - Área Comercial e de Serviços seja desviado 50 metros para nascente, à semelhança do limite previsto no PDM em vigor (Área de Terciário), de modo a viabilizar uma grande unidade comercial; 2 - Requer ainda que o limite entre os Espaços Residenciais e os Espaços Florestais seja ligeiramente desviado para nascente acompanhando a curva de nível, para melhor aproveitamento desse espaço aquando da sua urbanização.	Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e de Serviços Espaços Residenciais - Grau II (solo urbanizável) Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	1 - O participante pretende a ampliação do limite da área classificada como Espaços de Atividades Económicas – Área Comercial e de Serviços e a redução dos Espaços Residenciais – Grau II. A delimitação das categorias de solo urbano, teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, bem como critérios tipo-morfológicos, conforme explanado no relatório do Plano. Importa referir que nos termos do regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública, em ambas as categorias do solo urbano admite-se o uso de comércio e serviços (artigos 89º e 93º), pelo que não há qualquer incompatibilidade decorrente daquela classificação para o fim pretendido (unidade comercial). Com a integração da área em zona classificada como Área Comercial e de Serviços verificou-se um incremento do índice de construção relativamente ao PDM em vigor, passando de 0,7 para 1,0. No que respeita à área classificada como Espaços Residenciais - Grau II, o aumento do índice de construção variou de 0,4 e 0,5 para 0,6. Acresce referir que, quanto ao solo urbanizável, em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 2 do artigo 108º são admitidas operações urbanísticas avulsas, desde que digam respeito a parcelas que se encontrem servidas por vias pavimentadas e infraestruturadas, situadas em contiguidades com o solo urbanizado. quando uma parcela está abrangida por mais que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe (solo urbano ou solo rural), admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano. 2 - Quanto à ampliação da área classificada como Espaços Residenciais – Grau II, trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. De acordo com a legislação em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento, e em conformidade com os regimes jurídicos da REN e RAN nas áreas abrangidas por estas restrições de utilidade pública.	(-)	Espaços urbanos habitacionais - baixa densidade; Área de terciário; Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN; RAN	T03 T04.4	Desfavorável
R85	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Azoia	Reclama a redução significativa de perímetro urbano em vigor. Solicita que pelo menos se mantenha a área urbanizável no PDM em vigor ou idealmente uma área correspondente ao limite das moradias na Rua da Restauração	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende o alargamento da área urbana. Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional e Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas). Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Tendo em consideração a rentabilização da via infraestruturada (rua da Restauração) integrada em perímetro urbano no PDM 1995, e numa lógica de gestão equilibrada da extensa rede de infraestruturas de uso coletivo, onde se investiu nos últimos anos, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se que será de efetuar um acerto parcial do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado parcialmente por REN Espaço urbano habitacional	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R54	Sandra Cristina de Almeida Filipe	Azoia	<p>Solicita a alteração das classes e categorias do solo de forma a criar condições para a construção de um lar de 3ª idade, uma vez que de acordo com o Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, a execução do empreendimento fica comprometida, não só pelo facto do índice de construção para esta categoria ser muito baixa, o que não permite a construção do equipamento com a área necessária, mas também pela questão da incompatibilidade da tipologia do equipamento com as funções admissíveis em Espaço Agrícola de Produção.</p> <p>Refere ainda que no âmbito do processo Informação Prévia 42/11, a Assembleia Municipal reconheceu de Interesse Municipal a realização da operação urbanística de construção da residência sénior/lar para terceira idade, para efeitos da instrução de pedidos de Ações de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional, nos termos do Regime Jurídico da REN. Esta situação contraria o reconhecido Interesse Municipal no empreendimento, pelo que se solicita a alteração das classes e categorias do solo, de forma a criar condições de acolhimento da pretensão.</p>	Espaços Agrícolas de Produção	<p>A parcela insere-se numa zona definida, no atual PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional (parte), Espaços Agrícolas - Outros Solos Agrícolas (parte) abrangido por "Áreas de Transição Urbano/Rural", parcialmente condicionada por REN – Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (Área de Máxima Infiltração, definição no D.L. 93/90, de 19/03 e conforme indicado no PDM).</p> <p>No âmbito do processo Informação Prévia 42/11, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação 1275/12, de 18 de setembro, retificada pela deliberação 1625/12, de 4 de dezembro), reconheceu de Interesse Municipal a realização da operação urbanística de construção da residência sénior/lar para terceira idade, para efeitos da instrução de pedido de Ação de Relevante Interesse Público de ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>De acordo com a informação da CCDR-Centro o índice de construção admitido no PDM 1995 é inferior ao necessário para a implantação do equipamento, mesmo com a desafetação da área de REN, pelo que o processo de reconhecimento de utilidade pública foi indeferido por despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, datado de 6 de maio de 2014.</p> <p>Refere-se ainda que a CCDRC transmitiu, à requerente e aos serviços da Câmara, que tendo em conta que o Município de Leiria considerou o projeto de interesse público para efeitos de REN, não se compreende que esta entidade não tenha ainda criado as condições necessárias, nesta fase de revisão do PDM para acolher a pretensão, nomeadamente criar um mecanismo que acolha a solicitação da construção do equipamento em questão, garantindo a edificabilidade e uso.</p> <p>Na proposta da Revisão do PDM, e em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Agrícolas de Produção. Verifica-se que a REN sofreu alterações na sua delimitação, deixando de afetar o terreno em causa.</p> <p>Tratando-se de um projeto de interesse público reconhecido pela Assembleia Municipal e pelo facto de na proximidade não existirem quaisquer outros equipamentos com as mesmas características, afastado de qualquer unidade Industrial poluente, ou de local insalubre ou ruidoso, próximo do perímetro urbano, e em condições de acessibilidade adequada aos serviços e veículos de emergência, características essenciais para este tipo de utilização. Propõe-se uma reclassificação do solo rural Espaços Agrícolas de Produção para solo urbano Espaços Urbanos de Baixa Densidade, expansão que visa a satisfação de carências existentes em termos de equipamentos.</p> <p>Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração parcial ao plano.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico	<p>Espaço Urbano habitacional Espaços Agrícolas - Outros Solos Agrícolas Áreas de transição urbana/rural REN (Área de Máxima Infiltração)</p>	T03	Favorável parcial

FREGUESIA DE BAJOUCA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R918	Alexandrina Maria da Mota Pedrosa	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de EAP e inserido em EUBD com o objetivo de construir habitação.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se maioritariamente em Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), e em Espaço Urbano de Baixa Densidade. No âmbito da revisão do Plano uma parte da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R542	Alimave- Alimentação para aves	Bajouca	Solicita que os prédios onde se situa a empresa licenciada e legalizada seja inserida em zona Industrial tal como se encontra no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	O reclamante é titular de uma licença de utilização de unidade Industrial e escritórios (364/09) em sede do processo de obras nº 648/04, assim como a atividade Industrial licenciada pela Direção Regional do Centro - Ministério da Economia. Considera-se que o local objeto de participação tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação das áreas industriais e armazenagem, a qual teve em consideração os critérios e diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do plano. Assim, considera-se, e à luz da resposta da participação 538 que será de avançar com uma proposta de área Industrial e armazenagem que enquadre o local objeto de reclamação. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Espaço Industrial proposto (IT)	T03	Favorável
R454	Álvaro Gaspar Pedrosa	Bajouca	Solicita integração de prédio em zona edificável conforme previsto no PDM em vigor, alegando que o terreno fica desvalorizado com a proposta de revisão do PDM.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. De acordo com a legislação em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T02 T03	Desfavorável
R455	Álvaro Gaspar Pedrosa	Bajouca	Refere que o terreno tem edificações em ambos os sentidos da estrada, e possui previsibilidade de esgotos e alargamento de via.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida. A participação sobrepõe-se às participações R920 e R875.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R897	António Domingues Pedrosa	Bajouca	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc., ficando portanto os municípios obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas e Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. No âmbito da revisão do Plano foi ainda entendimento das entidades manter parte da área afeta à RAN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos habitacionais; Área de transição urbano/rural; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN; RAN	T02 T03	Desfavorável
R907	António Pedrosa Ferreira	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Florestais de Produção e inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade tal como consta no PDM em vigor, pelo facto de ser servido por arruamento infraestruturado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela inserida em Espaço Urbano Habitacional no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como apto para construção, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, face às participações da Junta de Freguesia R721 e R572, e atendendo à metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, poderá admitir-se um ajustamento de modo a enquadrar uma faixa de construção de 40 metros relativamente à via. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T02 T03	Favorável parcial
R1025	Armando Rosa Carreira	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	RAN	T07.2	Desfavorável
R543	Bruno Capitão Domingues	Bajouca	Solicita que o prédio seja todo integrado em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1007	Carlos António Pedrosa Capitão	Bajouca	Solicita a exclusão do prédio de EAP e a inclusão em zona de construção com vista a edificar habitação a médio longo prazo.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T07.2	Desfavorável
R987	Cristina Paula Ferreira Pedrosa Loureiro	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, em parte que não confina com o Caminho Municipal 1035, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na zona não afetada por RAN e tendo em conta a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos e o fato de haver edificações no lado oposto do CM 1035, propõe-se abranger uma faixa envolvente à via com profundidade de 25 metros.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico Relatório do Plano	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03	Favorável parcial
R1005	David da Silva Pereira Capela	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R257	David Ferreira Gonçalves	Bajouca	Solicita integração do prédio em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, com projeto de arquitetura aprovado em 2008 agora alterado com novo projeto em apreciação pela Câmara Municipal.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que o prédio seja integrado em área urbanizável de modo a não inviabilizar o projeto de arquitetura aprovado. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um projeto de arquitetura aprovado (P. 344/08), e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03	Favorável
R921	David Pedrosa Domingues	Bajouca	Solicita a integração da parcela em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, tendo em consideração a existência de duas habitações nas imediações e a pretensão de salvaguardar a possibilidade de construção de habitações a médio e longo prazo para os seus herdeiros. Refere ainda que existem no local infraestruturas, nomeadamente rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Produção) e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R431	Diamantino de Jesus Jerónimo	Bajouca	Solicita a desafetação do prédio classificado como Espaços Agrícolas de Produção e a sua integração em Espaço Urbano, uma vez que o terreno é servido por dois arruamentos infraestruturados.	Espaços Agrícolas de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, avaliada esta situação no âmbito da revisão na ótica de enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, e tendo por base a participação R820 da Junta de Freguesia, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a alteração do solo rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN	T04.4	Favorável
R468	Diamantino Pereira Ferreira	Bajouca	Solicita classificação do prédio integralmente em área urbana.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pequena parte	O terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T07.2	Desfavorável
R65	Gilberto da Mota Alberto	Bajouca	Solicita exclusão da RAN para integração de preexistência, servida de arruamento infraestruturado.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R646	Hilário Estrada, Lda	Bajouca	Solicita que o prédio seja classificado como zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista à construção de moradias, estando ainda prevista a abertura de um arruamento de ligação entre a Rua das Lameiras e a Rua do Valinho.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela inserida em Espaço Urbano Habitacional no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como apto para construção, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, face às participações da Junta de Freguesia R721 e R572, e atendendo à metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, poderá admitir-se um ajustamento de modo a enquadrar uma faixa de construção de 40 metros relativamente à via. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T02 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1001-1	Hugo Miguel Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R1001-2	Hugo Miguel Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, em parte que não confina com o Caminho Municipal 1035, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na zona não afetada por RAN e tendo em conta a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos e o fato de haver edificações no lado oposto do CM 1035, propõe-se abranger uma faixa envolvente à via com profundidade de 25 metros.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Relatório do Plano	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03	Favorável parcial
R990	Hugo Miguel Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de EAP e inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno em causa encontra-se inserido na categoria Espaços Agrícolas de Produção, sendo que, maioritariamente, é afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R807	Jaime da Costa Santos	Bajouca	Não concorda com a classificação do prédio em zona agrícola e florestal dado que fez doação de parte do prédio para construção do infantário da Bajouca.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Agrícolas, em área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaço urbano habitacional	T03	Favorável parcial
R714	Jerónimo Salgado Ferreira	Bajouca	Solicita que o prédio deixe de ser considerado em Espaços Agrícolas de Produção e seja inserido em EUBD com vista a construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R700	João Alberto Pedrosa Cabecinhas	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir habitação, conforme previsto no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada em solo urbano. Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que para o local objeto da participação existem construções a 25 metros, servido por arruamento com infraestruturas, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área habitacional ou residencial, entende-se que reúne os requisitos para retificar parcialmente a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R460	João Henriques dos Santos Vieites	Bajouca	Solicita integração de prédio em zona edificável, alertando que no PDM em vigor o prédio se encontrava inserido em área urbana e área de transição.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontualmente	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano parte do terreno confinante com a via pública foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que deu parecer positivo parcial, registado com o n.º 71, permitindo a inclusão de preexistências construtivas e a colmatação do perímetro urbano face aos arruamentos infraestruturados existentes. Foi entendimento da DRAPC manter a restante área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural, Espaço florestal; REN	T03 T07.2	Desfavorável
R158	Jorge Graça das Neves	Bajouca	Solicita a integração do local objeto da participação e pré-existência em solo urbano-Espaços Urbanos de Baixa Densidade, de forma a poder salvaguardar a médio e longo prazo a possibilidade de construção de habitações para os seus herdeiros. Refere que a construção é anterior a 1995 (alvará de licença 2624/76) e que o terreno em causa possui infraestruturas-rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade. Refere ainda que existem mais três moradores nas imediações com uma situação semelhante.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano designadamente as ampliações das edificações legalmente existentes, desde que cumpridos os requisitos definidos no artigo 49.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R126	José Carlos Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita a integração da parcela em Espaços Urbanos de Baixa Densidade ou Aglomerado Rural, para salvaguardar a possibilidade de construção. Refere ainda que o lugar dos Salgueiros, possui cerca de 16 edifícios, é servido de arruamentos infraestruturados (rede rodoviária, telefones, rede de abastecimento de água e eletricidade) e o afastamento entre as construções é menor ou igual a 50.	Espaços Florestais de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a parcela não está condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R127	José Carlos Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita a inclusão da parcela em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, de forma a integrar a sua edificação legalmente existente (Processo 409/03). Mais refere que a parcela de terreno em causa se encontra devidamente infraestruturada, com rede rodoviária, telefones, rede de abastecimento de água e eletricidade.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que nos Espaços Florestais de Produção são admitidas ampliações de edificações legalmente existentes, desde que cumpridos os requisitos definidos no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaço Urbano habitacional	T03	Desfavorável
R631	José Nicolau Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicitam a classificação da área objeto da participação como Área de Edificação Dispersa, como acontece noutros locais de características idênticas, de forma a possibilitar a futura construção para os descendentes dos habitantes naquele local. Acrescentando que a área não apresenta qualquer condicionalismo (REN ou RAN).	Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a proposta de novos aglomerados urbanos ou rurais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo de construções existentes não reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa ou aglomerado rural, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção e ampliação, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; RAN	T04.4	Desfavorável
R538	Junta de Freguesia da Bajouca	Bajouca	Contesta a retirada da classificação de zona Industrial do prédio e solicita explicações.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma reclamação da Junta de freguesia de Bajouca contestando a supressão da área Industrial do PDM em vigor assim como a alteração aos limites administrativos do quadrante oeste da freguesia. Considerando a existência de um estabelecimento Industrial devidamente licenciado em 2009 e aprovado com base no uso de solo urbano; considerando que no âmbito do parque Industrial de Monte Redondo já existir cadastro para o local; considerando os níveis de acessibilidade (A17), a sua proximidade ao concelho de Pombal, o tecido económico envolvente; considerando a vontade da autarquia local em criar um polo Industrial e de acordo com a metodologia apresentada no relatório do plano para a delimitação das zonas industriais considera-se existir fundamentos para a consideração da alteração pretendida. Os limites administrativos foram revistos no nosso concelho durante os anos de 2004 e 2005, segundo as normas do DGT- Direção Geral do Território, antigo IGP e supervisionados com apoio técnico desta Entidade. Para se proceder à validação dos limites e segundo as normas impostas, estes teriam de ser aprovados pelos Presidentes de Junta de Freguesia - No caso das freguesias de Bajouca e Monte Redondo, foram no dia 28 de Julho de 2004; Assembleias de Freguesia - No caso das freguesias de Bajouca e Monte Redondo, foram no dia 29 de Julho de 2004 pela Freguesia de Monte Redondo e em data desconhecida pela Freguesia de Bajouca e Assembleia Municipal - Foram aprovados em 29 de Outubro de 2004. Estes limites foram marcados no terrenos com coordenadas geográficas e mais uma vez aprovados pelos Presidentes de Junta de ambos as Freguesias em 18 de Abril de 2005, tendo então sido elaborada uma memória descritiva. Mais se informa que qualquer limite administrativo pode ser alterado nas seguintes situações, segundo as normas do DGT: - Acordo entre as partes (Presidentes, Assembleias de Freguesia e Assembleia Municipal); - Trânsito em julgado no Tribunal Administrativo; - Decisão da Assembleia da República. De referir que o processo completo se encontra disponível para consulta nos serviços da câmara..	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Espaço Industrial proposto (IT)	T08	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R572	Junta de Freguesia da Bajouca	Bajouca	Solicita que o prédio da propriedade da Junta de Freguesia seja integrado em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, pelo facto de ser servido por arruamento infraestruturado, mantendo o previsto no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, considerando a existência de infraestruturas básicas e saneamento e o facto de esta estar integrada em perímetro urbano no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando a existência de parcelas de terreno da propriedade da Junta de Freguesia que poderão ser potencialmente ocupadas por equipamentos ou outros usos que favoreçam a dinâmica de crescimento daquele lugar, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03 T08	Favorável parcial
R574	Junta de Freguesia da Bajouca	Bajouca	Solicita a exclusão de área de RAN para além daquela que está ser alvo de pedido de exclusão com vista a ser considerada zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto da reclamação da Freguesia corresponde a uma zona “encaixada” em Espaço Urbano de Baixa Densidade e ladeada pelo Caminho Municipal 1035 (Rua dos Novos), que promove a fronteira com o Concelho de Pombal. A área objeto de reclamação da autarquia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se maioritariamente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, a equipa do Plano propôs a exclusão de uma área na parte oeste da reclamação. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovar apenas a área identificada como a n.º 69, que consiste num pequeno ajuste de área contígua ao perímetro urbano do PDM em vigor do aglomerado de Lamarão com o objetivo de permitir a inclusão de preexistência construtiva servida por arruamento infraestruturado. Na parte restante foi decisão da DRAPC manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Na zona não afetada por RAN e tendo em conta a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, e o fato de haver edificações no lado oposto do CM 1035, propõe-se abranger uma faixa envolvente à via com profundidade de 25 metros.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico Relatório do Plano	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T08	Favorável parcial
R820	Junta de Freguesia da Bajouca	Bajouca	Solicita que o lugar dos Salgueiros com 16 edifícios com funções residenciais de apoio a atividades localizadas em solo rural, e servido por arruamentos infraestruturados, seja excluído de Espaços Agrícolas de Produção e classificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade ou Aglomerado Rural.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que o lugar de Salgueiros seja integrado em perímetro urbano ou aglomerado rural, considerando a existência de várias construções com funções residenciais. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, avaliada esta situação no âmbito da revisão na ótica de enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, e tendo por base novo trabalho de campo realizado nesta fase, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a alteração do solo rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN	T04.4 T08	Favorável
R721	Junta de freguesia da Freguesia de Bajouca	Bajouca	A Junta de Freguesia solicita que a área objeto da participação seja classificada como zona de construção tal como consta no PDM em vigor, pelo facto de ser servida por rua infraestruturada, existindo alguns proprietários que manifestaram interesse em avançar com projetos.	Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, considerando a existência de infraestruturas básicas e saneamento e o facto de esta estar integrada em perímetro urbano no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Apesar de se tratar de uma área próxima do aglomerado principal da Bajouca, nesta não houve qualquer dinâmica de ocupação nos últimos anos, apresentando uma taxa de execução de apenas 57%. No entanto, considerando que o	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas da RAN	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e a existência neste local de parcelas de terreno da propriedade da Junta de Freguesia que poderão ser potencialmente ocupadas por equipamentos ou outros usos que favoreçam a dinâmica de crescimento daquele lugar, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.				
R782	Junta de Freguesia da Freguesia de Bajouca	Bajouca	Solicita que o Espaço Central - Grau III, localizado essencialmente no centro da freguesia, no lugar da Bajouca de Cima, seja prolongado desde o Largo dos 13 até à zona da igreja que se situa na Bajouca Centro, tendo em consideração as habitações já existentes e futuras, bem como alguns serviços.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A Junta de Freguesia pretende que a área objeto da participação seja integrada na totalidade em área classificada como Espaços Centrais – Grau III. De acordo com a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, os espaços centrais - grau III correspondem a pequenos polos aglutinadores de funções terciárias e serviços que em conjunto com a função residencial, constituem áreas centrais das sedes das diversas freguesias do concelho, que permitem potenciar a sua capacidade polarizadora e fomentar a plurifuncionalidade. Analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquela categoria, em função da concentração de funções comerciais e de serviços existentes.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaço urbano habitacional	T04.4 T08	Favorável parcial
R179	Leonel da Conceição Patrício	Bajouca	Solicita a integração do local objeto da participação em solo urbano- Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Refere que a construção licenciada foi construída em 1983 e que o terreno em causa possui infraestruturas- rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade. Refere ainda que existem mais três moradias nas imediações com uma situação semelhante.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano designadamente as ampliações das edificações legalmente existentes, desde que cumpridos os requisitos definidos no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida. A presente participação coincide com a participação 875	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R589	Lúcia Fátima Ferreira Pedrosa	Bajouca	Solicita a passagem de Espaços Agrícolas de Produção para EUBD	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	RAN	T07.2	Desfavorável
R922	Luis António Marques de Jesus	Bajouca	Solicita a integração da parcela em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, salientando o facto do terreno em causa não se encontrar condicionado por qualquer condicionante. Refere ainda que a rua dos Salgueiros está infraestruturada (rede rodoviária, telefones, rede de abastecimento de água e luz).	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, a parcela não está condicionada, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano (Espaços Agrícolas de Produção) e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R439	Manuel da Mota Neves	Bajouca	Solicita que área onde está implantada a sua moradia, classificada como Espaços Agrícolas de Produção, seja integrada em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Refere ainda que se trata de uma zona com cerca de 16 habitações já existentes em 1995 e que aquele lugar é servido por várias infraestruturas.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, avaliada esta situação no âmbito da revisão na ótica de enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, e tendo por base a participação R820 da Junta de Freguesia, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a alteração parcial do solo rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo; Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; REN; RAN	T04.4	Favorável parcial
R163	Manuel do Rosário Roque	Bajouca	Solicita a integração do local objeto da participação e pré-existência em solo urbano- Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Refere que a construção é anterior a 1995 (alvará de licença 2779/94) e que o terreno em causa possui infraestruturas- rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade. Refere ainda que existem mais três moradores nas imediações com uma situação semelhante.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano designadamente as ampliações das edificações legalmente existentes, desde que cumpridos os requisitos definidos no artigo 49.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R159	Manuel Domingues de Oliveira	Bajouca	Solicita a integração do local objeto da participação em solo urbano- Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Refere que a construção é anterior a 1995) e que o terreno em causa possui infraestruturas- rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade. Refere ainda que existem mais três moradores nas imediações com uma situação semelhante.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano designadamente as ampliações das edificações legalmente existentes, desde que cumpridos os requisitos definidos no artigo 49.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Florestais Espaços Agrícolas da RAN	T03	Desfavorável
R1027	Manuel Ferreira dos Santos	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Florestais de Produção e inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com vista à construção de habitações, pelo facto de ser servido por arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas; RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R992	Manuel Ferreira dos Santos	Bajouca	Solicita que parte do prédio seja excluído de EFP e inserido em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Florestais de Produção e, maioritariamente, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tenha uma área superior inserida em perímetro urbano no PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. No entanto o requerente deve ter em conta que há uma discrepância entre a área do terreno que vem referido no requerimento (1400 m2) e o polígono do terreno (cerca de 1839 m2). Caso o terreno não esteja bem delimitado, refere-se, apenas como informação, que o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 141.º do Regulamento, sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Desfavorável
R1003	Manuel Ferreira Jerónimo	Bajouca	Solicita que o prédio ocupado por moradia licenciada antes do PDM em vigor fique inserido em zona de construção. Contestando que no mesmo local existem 16 habitações na mesma situação.	Espaços Agrícolas de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, avaliada esta situação no âmbito da revisão na ótica de enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, e tendo por base a participação R820 da Junta de Freguesia, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a alteração parcial do solo rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN	T04.4	Favorável parcial
R1024	Manuel Pereira Fernandes	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de EFP e inserido em EUBD com vista a poder edificar.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Desfavorável
R213	Manuel Pereira Pedrosa	Bajouca	Solicita alteração da classificação proposta de Espaços Agrícolas de Produção para espaço urbano, mantendo a classificação do PDM em vigor.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional; Estrutura Ecológica - Áreas complementares	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) e espaços agrícolas da RAN, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Por outro lado, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter e ampliar área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T02 T06.2 T07.2	Desfavorável

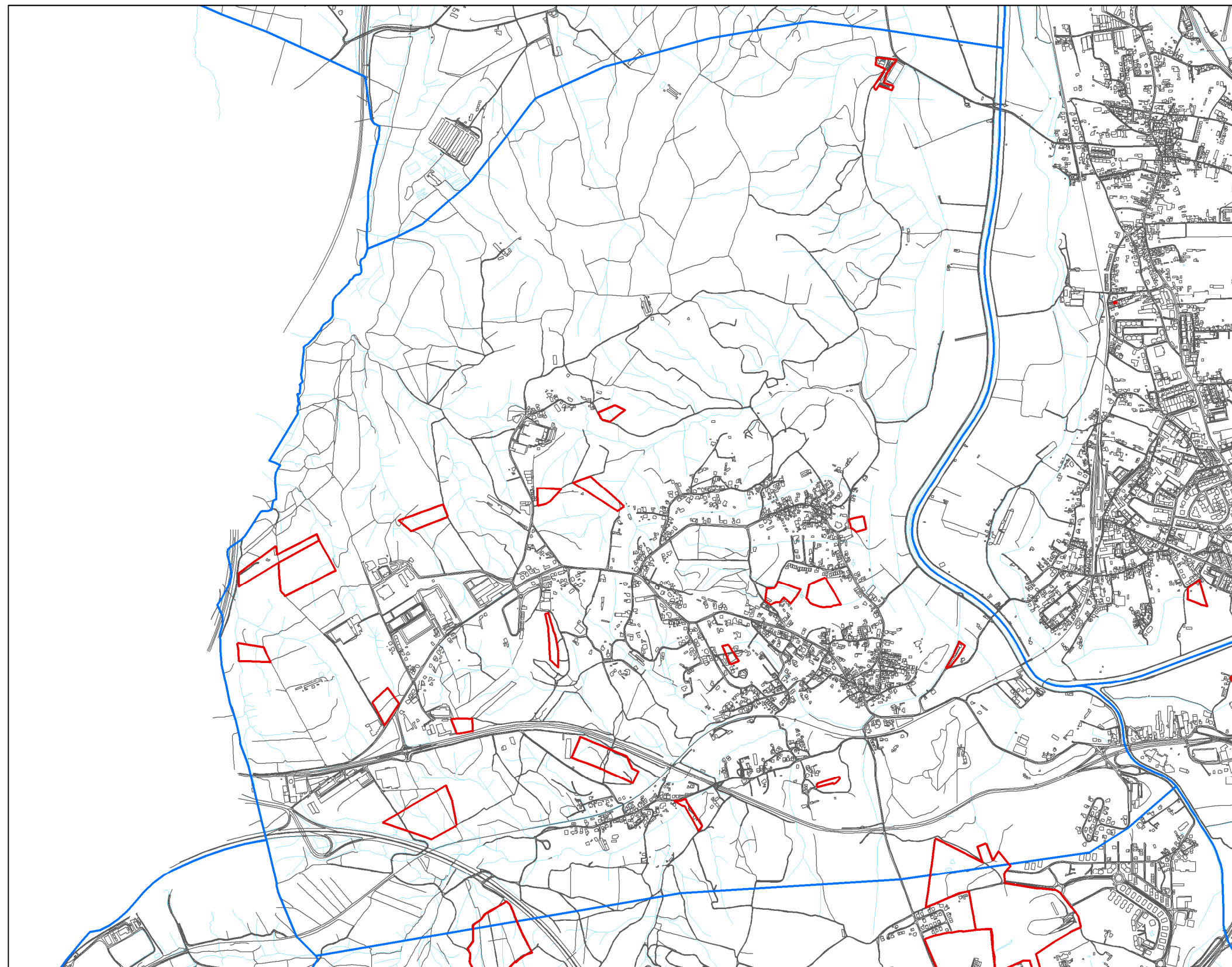
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					solo pretendida.				
R920	Maria de Fátima Domingues Ferreira Agostinho	Bajouca	Solicita a integração da área objeto da participação em solo urbano- Espaços Urbanos de Baixa Densidade, de forma a poder salvar a possibilidade de construção de habitações para um filho. Refere ainda que a rua possui infraestruturas nomeadamente- rede viária, telefone, rede de abastecimento de água e eletricidade e não está condicionada pela RAN e REN.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R455 e R875.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R991	Maria de Lurdes Pedrosa Capitão	Bajouca	Solicita a exclusão do prédio de Espaços Florestais de Produção e a sua inclusão em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com vista à construção de habitação, referindo a recente abertura de uma rua naquele local.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Agrícolas, em área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e atendendo à existência de edificações construídas recentemente a 50 metros do perímetro, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R491	Maria do Carmo Piedade Pedrosa Cabecinhas	Bajouca	Solicita a classificação do prédio em EUBD, em área infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada em solo urbano. Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração a participação 700, e que a parcela está em parte classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa faixa muito reduzida em relação ao arruamento existente, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área habitacional ou residencial, entende-se que reúne os requisitos para retificar parcialmente a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R777	Maria do Carmo Piedade Pedrosa Cabecinhas	Bajouca	Considerando que parte do prédio está incluída em zona de construção e que este é servido por infraestruturas, solicita que a área do prédio seja classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	A pretensão de classificação da totalidade da área objeto de participação como solo urbano não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, tendo em consideração que a parcela está em parte classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa faixa que varia entre os 7 a 20 metros medida a partir do arruamento, poderá admitir-se um ajustamento parcial do solo urbano, não interferindo com a área condicionada por REN. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter parte da área afeta à REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços florestais; REN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1006	Maria Helena Carreira Ferreira Coutinho	Bajouca	Solicita a exclusão do prédio de EFP e a inclusão em zona de construção com vista a edificar habitação a médio longo prazo.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	O terreno em causa encontra-se abrangido pelas categorias Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção, que neste caso coincide, em parte, com RAN e com REN (Leitos dos cursos de água). As construções identificadas na cartografia encontram-se isoladas, distando cerca de 150 metros da edificação mais próxima que se insere em Área de Edificação Dispersa (AED), pelo que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das AED, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. É de referir que o terreno não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal; REN; RAN	T03	Desfavorável
R272	Preciosa Marques Gomes Capitão	Bajouca	Sugere a continuidade da proposta de ordenamento de Pombal.	Espaços Florestais de Produção	A sugestão da participante não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Produção). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R1028	Ramiro da Silva Pereira Capela	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de EAP e inserido em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta parte da parcela condicionada parcialmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na zona não afetada por RAN e tendo em conta a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, e o fato de haver edificações no lado oposto do CM 1035, propõe-se abranger uma faixa envolvente ao Caminho Municipal 1035 com profundidade de 25 metros.	Relatório do Plano Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03	Favorável parcial
R588	Sérgio Gaspar Domingues	Bajouca	Reclama o facto de a proposta não corresponder à realidade local lesando a vida quotidiana e os investimentos realizados. Solicita a integração do local objeto da participação em área de construção, de forma a poder legalizar o anexo à habitação existente. Refere ainda que a via encontra-se asfaltada e integralmente infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Área de Transição Urbano/Rural. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação) e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R875	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.	Bajouca	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa tem uma exploração na zona, que se encontra em fase de licenciamento e como tal, numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível ampliação da exploração dessa mesma área.”	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas de Produção, parte condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão) e Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>Na categoria de Espaços Florestais de Produção é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área de intervenção é atravessada pelas infraestruturas de linha elétrica de alta tensão e gasoduto nacional com as respetivas zonas de defesa estabelecidas no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.</p> <p>Na área objeto de reclamação não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada, sendo que na sua envolvente, a Sul, está previsto um Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos, a qual abrange uma antiga exploração de massas minerais não licenciada e uma exploração de massas minerais em fase de licenciamento denominada “Vale Davide”, cujo explorador é a empresa Sorgila, S.A.</p> <p>Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º. do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p> <p>Face ao exposto e tendo em conta que a atividade extrativa é compatível na maioria da reclamação proposta, com exceção das zonas de Espaços Agrícolas de Produção condicionados pela Reserva Agrícola Nacional, associados às linhas de água, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaço florestal espaços Agrícolas RAN REN	T04.4	Desfavorável
R1004	Virgílio Afonso Pedrosa de Sousa	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Florestais de Produção e inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	<p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Florestais; REN	T03	Desfavorável
R986	Virgínia Maria Ferreira Pedrosa Gomes	Bajouca	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na metade que não confina com o Caminho Municipal 1035, por Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Na zona não afetada por RAN e tendo em conta a metodologia de delimitação dos perímetros urbanos e o fato de haver edificações no lado oposto do CM 1035, propõe-se abranger uma faixa envolvente à via com profundidade de 25 metros.</p>	Relatório do Plano Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R993	Virgínia Maria Ferreira Pedrosa Gomes	Bajouca	Solicita a exclusão de EFC e a inclusão em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tenha uma área superior inserida em perímetro urbano no PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Desfavorável
R951	Vitor Manuel Couto dos Santos	Bajouca	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Florestais de Conservação e inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada em solo urbano. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um projeto de arquitetura aprovado (P. 344/08), e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar parcialmente a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

FREGUESIA DE BAROSA



LOCALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R283	Adriano de Jesus Pereira Ruivo	Barosa	Solicita integração do prédio em área urbana, sendo em zona infraestruturada e com pré-existências na proximidade.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em parte em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) e área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Considerando que a alteração pretendida não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos ou e aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração. Acresce referir, que no âmbito da revisão podem desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Aglomerados Rurais; Espaços Florestais de Produção).	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaços florestais; Área de transição urbano/rural	T04.4	Desfavorável
R262	António Eusébio de Oliveira	Barosa	Reclama o facto de o traçado de arruamento previsto de ligação Barosa-Leiria dividir o prédio com a consequente inutilização da mesma. Solicita reavaliação do mesmo de forma a minimizar os prejuízos. Solicita ainda integração do prédio em área Industrial.	Espaços Florestais de Produção Espaços de Atividades Económicas – Área Industrial e Armazenagem (urbanizável)	O participante reclama o facto de o traçado de arruamento previsto da via de ligação da Variante Norte à EN 242 dividir o prédio com a consequente inutilização do mesmo. Solicita reavaliação do mesmo de forma a minimizar os prejuízos. Solicita ainda integração do prédio em área Industrial. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área Industrial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. No que se refere ao traçado da via, verificou-se que a representação do troço da via se deve a um lapso, dado que o mesmo não constava dos elementos enviados à 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento, que decorreu no dia 7 de Agosto de 2013. Daqui se conclui que o traçado da via proposta que foi colocado a Discussão Pública não foi sujeito a parecer final por parte das entidades que compõem a CA, nem obteve parecer por parte das Estradas de Portugal, CCDRC e Município da Marinha Grande, pelo que a sua inclusão decorreu de um engano de manuseamento dos elementos produzidos em sede dos trabalhos de revisão do Plano, já que no Relatório do Plano, na versão colocada a Discussão Pública, não consta qualquer referência à alteração do traçado da via em questão.	(-)	Núcleo urbano - área Industrial	T03 T16.1	Desfavorável
R837	António Gamito	Barosa	Solicita a exclusão da área do prédio da RAN com o objetivo de legalizar a habitação existente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo este afetado maioritariamente por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e por Reserva Ecológica Nacional (Leito dos cursos de água). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Existe uma edificação, à qual correspondem os processos de operações urbanísticas n.os 668/00 e 1331/03. Da análise dos mesmos verifica-se que a edificação não está licenciada e que não é anterior ao PDM95. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	RAN	T07.2 T09	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R925	António Santos Marques da Cruz	Barosa	Solicita que o limite de Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial de Armazenagem (urbanizável) seja deslocado cerca de 50m para norte, tornando viável uma operação de planeamento da propriedade como um todo. Requer também que o traçado da variante norte - A8/EN 109 seja corrigido para o limite norte da propriedade.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Florestais de Produção	1 - O participante pretende a ampliação Área Industrial e armazenagem numa faixa de 50 metros. A pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano. 2 - Quanto à correção do traçado da via proposta, de nível II, a linha que representa esta via na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo refere-se à diretriz da mesma. O art.º 112.º do regulamento estipula a existência de uma zona de servidão non aedificandi que, no caso da via em causa, por ser do Nível II, corresponde a uma faixa com a largura de 30 metros para cada lado do eixo da linha, que vigora até à aprovação do estudo prévio da via. Por outro lado, no mesmo artigo é referido que após decorrer cinco anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico: eliminação total ou parcial de traçados propostos; constituição de novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais; Espaços Agrícolas; RAN; REN	T03 T16.1	Previsto no plano
R849	Carlos Alberto de Jesus Alexandre-Sócio gerente da CUNILEX Lda.º.	Barosa	Solicita que o prédio pertencente à empresa Cunilex, Lda. (produção de coelhos) a laborar desde 1991 inserida em EFC, RAN e REN seja sujeito a pedido de exclusão das servidões com vista a conseguir o licenciamento dos pavilhões e assim aceder a fundos comunitários.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, o terreno marcado pela entidade requerente insere-se nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. De acordo com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, o terreno é abrangido por RAN, desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. A área de RAN em causa insere-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), que está sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) estatuído no Decreto- Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e demais legislação complementar. No caso da RAN e do AHVL, a atividade em causa, assim como as edificações que a permitem, são compatíveis com os regimes das condicionantes. De acordo com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, o terreno é abrangido pelas tipologias de áreas com riscos de erosão e leitos dos cursos de água, que não afetam as edificações, e pela tipologia zonas ameaçadas pelas cheias, que afeta os três pavilhões de alojamento dos animais no extremo sul do terreno. O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, não permite, na tipologia zonas ameaçadas pelas cheias, a exclusão para a construção de edifícios, nem permite a ampliação de edifícios legalmente existentes, o que não corresponde à situação dos edifícios abrangidos pela referida tipologia. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem instrução de pedidos de exclusão da REN.	(-)	Espaços florestais; REN; RAN; AHVL	T06.2	Desfavorável
R451	F. Caixeiro - Equipamentos e Acessórios para Indústria de Plásticos e Papel, Lda	Barosa	Solicita a integração do prédio em área Industrial pré-existente em 1994, com os processos de licenciamento nºs 2770/81,1607/87 e 1370/95. Considera que quer no PDM em vigor quer na proposta de revisão que as instalações industriais existentes deviam ter sido delimitadas como zona Industrial, de modo a garantir a manutenção destas atividades. Refere ainda que o não reconhecimento de tal situação, e a manutenção da área de implantação das instalações da empresa como zona Industrial, condena na prática ao desaparecimento, com as consequentes perdas de postos de trabalho e perdas para a economia local e nacional.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende a reclassificação do prédio como Área Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, que assenta na avaliação das características a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Um PDM constitui um instrumento, que por definição, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, definindo o modelo de organização espacial do seu território através da classificação e qualificação do solo, servindo de referência para a elaboração de planos de urbanização e planos de pormenor, e como tal deve ser produzido a uma escala adequada ao seu conteúdo material. Neste âmbito, refere-se ainda que, as categorias de solo urbano foram definidas de acordo com critérios tipo-morfológicos com vista a garantir uma integração harmoniosa na envolvente, face à ocupação urbana e orografia existentes, e usos dominantes verificados no território. Acresce referir que os estabelecimentos industriais do tipo 3 são compatíveis com os Espaços Residenciais - Grau II, conforme disposto no artigo 89º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T04.4	Prevista no Plano

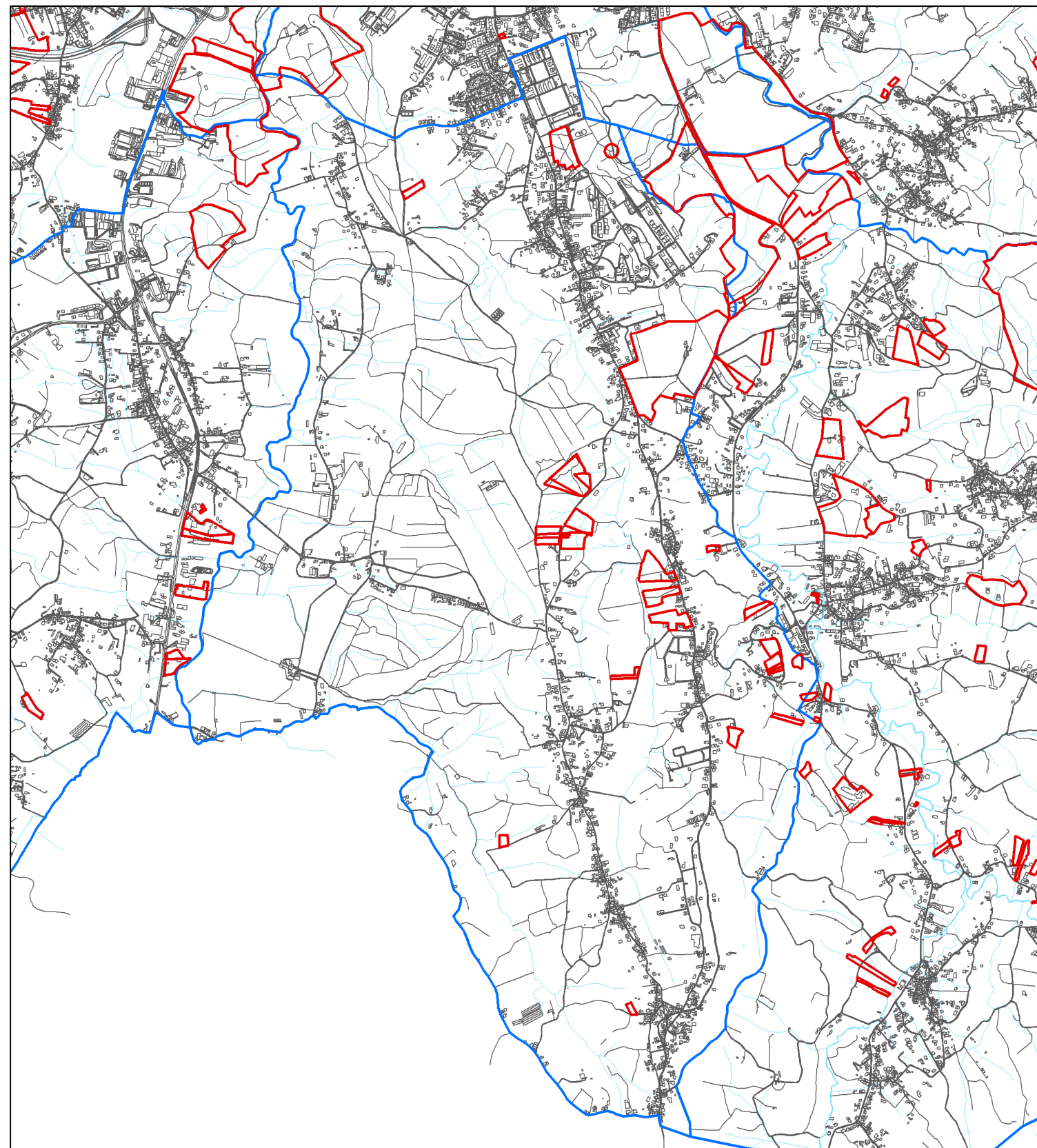
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Estando igualmente definidas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.				
R363	Herminio Carreira Borges	Barosa	Solicita que 70% da sua propriedade seja incluída em zona Industrial para construção de armazém.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R876	Jaime Marques Portela	Barosa	Solicita a exclusão da RAN e REN do prédio com vista a ampliação da edificação legalmente existente.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Agrícolas de Produção, pertencentes ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água). O AHVL está sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) estatuído no Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e demais legislação complementar. A área beneficiada e respetivas infraestruturas constituem condicionantes ao uso do solo, desta forma qualquer ação não agrícola dentro do perímetro hidroagrícola carece de parecer prévio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). As áreas abrangidas pelo AHVL estão vocacionadas para a produção agrícola de regadio e são qualificadas como espaço agrícola integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; AHVL; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R345	Joaquim Serrano dos Santos	Barosa	Reclama da classificação de Área de Equipamento por a considerar inútil, injustificada, pelo facto de não ser servida por infraestruturas e de ser excessivamente onerosa para o particular e sem qualquer utilidade prática para uso público.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como apto para construção, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No que respeita às categorias de espaços verdes, estas foram definidas em áreas onde ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de proteção, bem como de qualificação ambiental e paisagística do território, constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, parte desta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Já a delimitação das categorias de espaços residenciais foi definida tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T02 T04.4	Desfavorável
R553	Junta de Freguesia da UF de Marrazes e Barosa	Barosa	Solicita que o prédio onde se encontra instalada habitação social seja enquadrada em ER-Graull. Está previsto ceder ao município de Leiria terreno para a instalação de mais 2 habitações. Solicita-se que seja prolongado o ER-Grau II, pelo menos mais 50m.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma reclamação da União de freguesias de Marrazes e Barosa a solicitar a integração da totalidade da parcela objeto da participação em Espaços Residenciais de Grau II, com o objetivo de vir a implantar construções para habitação social. Para esta zona, têm vindo a ser promovidas obras de alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, considerando que o perímetro proposto apresenta uma taxa de execução de 67,87% e ainda o investimento público realizado recentemente na dinamização daquela área para favorecer a dinâmica de crescimento daquele lugar, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que a câmara de Leiria enfrenta dificuldades em fazer face aos pedidos de habitação social sendo assim necessário o incentivo destas opções. Neste contexto considera-se haver fundamentos para o alargamento do perímetro urbano numa faixa de cerca de 50 metros.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Aglomerado urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R389-3	Luslaves	Barosa	O requerente refere que de acordo com a proposta de revisão, cerca de 85% da propriedade possui um risco de perigosidade de incêndio elevado, o que inviabiliza qualquer construção, comprometendo assim um investimento importantíssimo e criador de postos de trabalho que o Grupo tem para o referido terreno, estando nós na disposição de apresentar nessa Câmara uma declaração de compromisso referente a esse investimento que implicará uma movimentação de terras e uma desflorestação que afastam totalmente um risco de incêndio elevado. Refere ainda que seria importante perceber se faz sentido a previsão para esta propriedade de "sítio arqueológico" e de "infraestruturas de telecomunicações" e saber quais as condicionantes que as mesmas impõem no sentido de não inviabilizarem o referido investimento.	Espaços Florestais de Produção	O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais. Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM. Relativamente à existência de sítios arqueológicos a unidade Picheleiro, encontra-se numa área onde é observável uma forte densidade de sítios arqueológicos, entre as povoações de Mouratos e de Picheleiro, particularmente o sítio Mouratos 4 - CFS 242007, o qual está localizado na área objeto de participação tal como se pode observar pela análise da Carta Arqueológica. A existência dos sítios arqueológicos deve estar vertida no PDM, ao abrigo do quadro legal em vigor, pelo que optou-se por integrar o património arqueológico na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, ao qual se aplica sem prejuízo da legislação em vigor, os artigos 25.º e 26.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. O estabelecimento da servidão radioelétrica segue o regime previsto no Decreto –Lei n.º 5497/73, de 7 de novembro e Decreto –Lei 215/87, de 29 de maio, o qual determina que a constituição de servidão radioelétrica seja efetuada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. No que diz respeito à infraestrutura de telecomunicações, cujo traçado abrange a unidade Picheleiro, informa-se que é uma servidão radioelétrica – Feixe hertziano Leiria/Figueira da Foz (Despacho Conjunto A-23/97-XIII-DR n.º 67-II Série, de 20 de março) legalmente constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem as alterações ao plano. Quanto ao PMDFCI considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.	Planta de Condicionantes-Perigosidade de Incêndios Florestais Regulamento	Espaços Florestais; REN	T10 T12.2 T12.3	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.
R82	Manuel Ferreira Lopes	Barosa	Solicita integração de pelo menos mais 20 metros do terreno para que fique totalmente integrado em Espaços de Atividades Económicas	Solos Urbanizáveis: Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende a ampliação da Área Industrial e Armazenagem numa faixa de 20 metros. A participação é referente a uma parcela cujo proprietário a descreve como tendo 4.990m2, no entanto o cartograma que acompanha a participação apresenta um polígono, que pretende localizar a parcela em questão, com área de 13.748 m2. Apesar da divergência de áreas, refere-se que a pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN; REN	T03	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R950	Manuel Mendes Venâncio	Barosa	Solicita que o Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem seja prolongado até ao limite do prédio.	Espaços Florestais de Produção Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	O participante pretende a ampliação da Área Industrial e Armazenagem numa faixa de 20 metros. A pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Unidade Industrial; Espaços florestais; REN	T03	Prevista no Plano
R1016	Maria da Luz Jesus Luis	Barosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a edificar uma habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da reclamação encontra-se abrangido pela categoria Espaços Agrícolas de Produção, inserido no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL). O AHVL está sujeito ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) estatuído no Decreto- Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril e demais legislação complementar. A área beneficiada e respetivas infraestruturas constituem condicionantes ao uso do solo, desta forma qualquer ação não agrícola dentro do perímetro hidroagrícola carece de parecer prévio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). As áreas abrangidas pelo AHVL estão vocacionadas para a produção agrícola de regadio e são qualificadas com espaço agrícola integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN). O terreno em causa é ainda afetado por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pelas cheias). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; AHVL; RAN	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R1019	Maria da Luz Jesus Luis	Barosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção ER-Grau II	O terreno objeto da reclamação encontra-se abrangido pelas categorias Espaços Florestais de Produção, sendo esta maioritária, Espaços Agrícolas de Produção e, residualmente, em Espaços residenciais Grau II. A parte do terreno inserido em Espaços Agrícolas de Produção faz parte da Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Quanto ao alargamento da área de terreno que se encontra em Espaços residenciais Grau II, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03	Desfavorável
R936	Maria Helena de Sousa Lopes Melo	Barosa	Solicita que o prédio seja totalmente inserido em Espaços Residenciais - Grau II, excluindo parte do prédio da classificação Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer, pelo facto de vir a limitar a utilização deste espaço e constituir um forte prejuízo. Referindo que têm sido licenciadas construções nas parcelas confinantes e que desconhece a existência de uma linha de água.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer; Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como apto para construção, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No que respeita às categorias de espaços verdes, estas foram definidas em áreas onde ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de proteção, bem como de qualificação ambiental e paisagística do território, constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica. Quanto à existência de uma linha de água no prédio, refere-se que as linhas de água foram representadas no âmbito da revisão tendo por base a cartografia 1/10000, homologada pela Direção-Geral do Território, podendo estes não serem navegáveis nem flutuáveis. Face às características biofísicas do local, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, parte desta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Já a delimitação das categorias de espaços residenciais foi definida tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T02 T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R548	Pedro Sal Monteiro	Barosa	Solicita que a área identificada seja incluída em Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem.	Espaços Florestais de Produção Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	A pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R297	Rerom Equipamentos e Acessórios para a Indústria, Lda.	Barosa	Reclama de traçado de arruamento que inviabiliza a edificabilidade de parcela solicitando objetividade no traçado de forma a minimizar os prejuízos sofridos no passado. Sugerem novos arruamentos para eliminação de perigosidade.	Espaço de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem (urbanizável)	A parcela de terreno insere-se, na totalidade, em solo urbanizável, na categoria de Espaços de atividades económicas - Área Industrial e armazenagem. Sendo afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de Áreas de máxima infiltração, foi solicitada e aprovada a sua exclusão (n.º E48), tendo em vista visa a satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas, apoiadas em arruamentos infraestruturados, correspondendo às áreas livres existentes dentro dos perímetros urbanos em vigor, como tal delimitados no PDM, sendo fundamentais para garantir a conformidade da sua delimitação. A reclamação versa sobre a via proposta que, segundo o teor da participação, vem atravessar o terreno sem ter em conta as ruas e serventias existentes. A via em causa designa-se "Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242". A via em causa serve duas estratégias do "Quadro estratégico municipal - hipóteses de atuação": consolidação da centralidade de Leiria (estratégias A.1 e A.2) e reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística (estratégias B.1 e C.1), dado que se enquadra numa zona com forte atividade empresarial, localizada num local de charneira entre o Concelho de Leiria e Marinha Grande, com ligação à A8/IC36. A necessidade de garantir que o traçado da via permita a função prevista determina os pontos de amarração das vias propostas à rede existente. No caso da zona em análise, a via deve garantir a ligação mais direta à EN 242-Variante da Barosa, pelo que o nó previsto é o efetivamente necessário. A necessidade de se evitar sinuosidades no percurso, que implicariam níveis de serviço não adequados à hierarquia da via, determinam o traçado escolhido. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração do traçado da via proposta.	(-)	Núcleo urbano - Espaço Industrial - espaço urbanizável	T16.1	Desfavorável
R953	Sara @Bruno, Lda	Barosa	Solicita que o prédio com PIP 25/14 e 13/14, ambos favoráveis, seja revisto e inserido em espaço urbano Industrial de modo que contemple a edificação que vai ser erigida no local.	Espaços Florestais de Produção Espaços Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existem processos de operações urbanísticas válidos (I.P.25/14 e I.P. 13/14) verifica-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação do Espaço de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem, de acordo com a metodologia adotada para a definição dos espaços industriais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável
R536	Vasco Manuel Torres da Silva	Barosa	Solicita que o prédio seja inserido em Área Industrial e Armazenagem, tendo em consideração a localização estratégica do terreno, confinante a poente com a Autoestrada A17 e a cerca de 150 metros da rede rodoviária prevista.	Espaços Florestais de Produção	O participante pretende a ampliação da Área Industrial e armazenagem. A pretensão de reclassificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais; Espaços Agrícolas; RAN; REN	T03	Desfavorável

FREGUESIA DE BARREIRA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R533	Abel Rosário Carvalho	Barreira	Solicita a exclusão de área de RAN com vista a ser considerada zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação; Áreas de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O local objeto de participação encontra-se em área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão), contígua ao pedido de exclusão da REN C459, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere que parte da parcela objeto de reclamação insere-se, em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, em Área de Edificação Dispersa à qual se deverão aplicar as regras previstas no artigo 77º do regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R168	Adriano Jordão Coelho	Barreira	Requer o aumento da profundidade construtiva no acesso da estrada principal ao Ribeiro para o desenvolvimento de futuros loteamentos visando a concentração da edificação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Note-se ainda que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, ajustada à condicionante RAN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Favorável parcial
R229	António Anacleto da Cunha Dinis Gonçalves	Barreira	Solicita a exclusão da RAN e a integração do prédio em espaço urbano.	Espaços Florestais de Conservação; Área de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão), inserida parcialmente ao pedido de exclusão da REN C459, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Área de Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R708	António Antunes Curado	Barreira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção, pelo facto de se encontrar a poucos metros de uma zona de construção consolidada.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano ou espaço Industrial no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R228	Bruno Filipe Matias Crespo	Barreira	Solicita a integração da totalidade do prédio em ER-Grau II	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Residenciais de Grau II; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão), pretendendo o participante que toda a parcela seja incluída em Espaços Residenciais de Grau II, apresentando como justificação o Processo de Informação prévio 73/02 no qual foi dada informação favorável à viabilidade de construção de habitação bifamiliar mas que já não se encontra válido. Acresce ainda que, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Aglomerado Urbano - Espaços Habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03 T06.2	Desfavorável
R845	Centrolei- Construções e Serviços Ld.ª.	Barreira	Solicita que o prédio seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano ou espaço Industrial no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R295	Francisco do Rosário Baptista	Barreira	Solicita alargamento de EUBD para inclusão da totalidade do seu terreno.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas com risco de erosão). A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano proposto até à condicionante da REN, refletindo uma requalificação do solo urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/12 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN, propondo-se um acerto do perímetro à condicionante.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03	Favorável parcial
R221	Gabriel Ferreira Vieira Pereira	Barreira	Solicita integração em área urbana.	Espaços Florestais de Conservação; Área de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O local objeto de participação encontra-se em área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão), contígua ao pedido de exclusão da REN C459, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere que parte da parcela objeto de reclamação insere-se, em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, em Área de Edificação Dispersa à qual se deverão aplicar as regras previstas no artigo 77º do regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Área de Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R909	João Quinta Bernardes	Barreira	Solicita que a profundidade de construção de 60m na EM543 seja alterada permitindo uma faixa de construção mais abrangente para no futuro lotear. Salientando que assim permitirá maiores aglomerados e menos edificações dispersas.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Desfavorável
R910	João Quinta Bernardes	Barreira	Solicita que a profundidade de construção de 60m na EM543 seja alterada, permitindo uma faixa de construção mais abrangente para no futuro lotear. Salientando que assim permitirá maiores aglomerados e menos edificações dispersas.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Desfavorável
R728	João Rodrigues Vieira da Silva	Barreira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção dado que a envolvente se encontra quase toda urbanizada.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação e por questões de ajustamento ao cadastro, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Sendo servida por via infraestruturada e integrando-se em área de transição do PDM em vigor considera-se haver fundamentos para um acerto ao perímetro e sendo .	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas (Área de Transição); REN - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	T03	Favorável parcial
R822	Joaquim Cordeiro Rodrigues	Barreira	Informa que o prédio se enquadra no Perímetro de Captações de Águas Subterrâneas destinadas ao Abastecimento Público de Polo da Golpiheira. Solicita que o prédio seja inserido em AR com vista a construção de habitação dado julgar inadequadas as condicionantes impostas.	Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Florestais de Conservação, sendo parcialmente afetado por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com riscos de erosão) e, residualmente, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As condicionantes formam uma barreira entre o terreno em causa e o aglomerado rural que se encontra mais próximo. Nessa perspetiva, o Município de Leiria efetuou um pedido de exclusão de uma área de RAN junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que obteve decisão desfavorável. As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas, RAN	T06.2	Desfavorável
R310	Joaquim Verde da Cunha Coelho	Barreira	Solicita integração em Espaços Urbanos de Baixa Densidade de uma faixa de 60m para cada lado da via (Rua do Forno da Telha).	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e atendendo à participação com a referência R583 que implicou uma alteração da reclassificação do solo nesta área, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços florestais	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R978-4	Junta de Freguesia da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Barreira	A Barreira pelas suas características topográficas, as construções sempre se desenvolveram ao longo das vias de comunicação, as estradas municipais 543 e 1251, as quais estão dotadas de infraestruturas básicas, não sendo necessário efetuar mais investimento publico. Consideramos que o PDM deverá permitir como espaço urbano de baixa densidade, numa faixa até sessenta metros de cada lado das referidas ruas. Por outro lado é notória a intensão do Município criar ou alargar aglomerados habitacionais o que leva a alguma concentração. No caso da EM 543, no lugar da Barreira, o PDM deverá permitir a construção até cinquenta metros da linha de água existente a Poente, permitido assim a consolidação do aglomerado urbano. Existem, ainda, situações que devem ser analisadas com cuidado e imparcialidade, nomeadamente nos lugares de Cantomilo e em Andreus em que não se compreende a manutenção em reserva ecológica ou espaço florestal de terrenos que se situam entre construções.		<p>A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes pretende que seja assegurada uma faixa de 60 metros para cada lado das vias municipais 543 e 1251, na qual se possa construir.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas e industriais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc..</p> <p>A metodologia adotada para a delimitação/redefinição dos perímetros urbanos teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, nomeadamente a adoção de profundidades-tipo do uso urbano de 40 a 50 metros, medidas a partir do eixo dos arruamentos/caminhos confrontantes, admitindo-se alguns ajustamentos na presença de elementos físicos expressivos e sempre que a orografia o permita. Esta profundidade tipo foi ampliada nas situações em que os alinhamentos e dimensão das edificações existentes exigiam um alinhamento superior.</p> <p>Assim, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, sendo que ao longo das vias referidas se observam profundidades superiores a 60 metros em relação à via. Quando se observa a condicionante optou-se por se ajustar o limite do perímetro urbano à REN, principalmente quando existiam construções ou compromissos válidos.</p> <p>Quanto à questão levantada relativamente aos lugares de Cantomilo e Andreus, se encontrarem em REN, esclarece-se que a REN, consagrada através do respetivo regime jurídico (RJREN), "é uma estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial", de acordo com n.º 1 do artigo 2.º.</p> <p>O n.º 2 do mesmo artigo consagra igualmente que a REN constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.</p> <p>No seguimento do acima referido, o Município de Leiria elaborou a proposta da REN, no quadro do Regime Jurídico da REN, em conjugação com o DL 93/90, nomeadamente no que se refere, em concreto, ao artigo 2.º (âmbito da REN), 3.º (Delimitação) e Anexo I (áreas a considerar para efeitos de integração na REN).</p> <p>Assim, se as respetivas áreas se encontram, no presente âmbito, condicionadas por REN, está relacionado com as características morfológicas do território em causa. De referir ainda que o lugar de Cantomilo, que se encontrava condicionado na sua totalidade pela REN, integrou uma proposta de exclusão da REN (C459) para o local com construções existentes ou compromissos válidos, tendo o mesmo obtido parecer favorável da CCDR-C.</p> <p>Neste contexto considera-se que algumas das questões levantadas se encontram previstas no plano.</p>	(-)		T08	Previsto no plano
R775	José Gualdino	Barreira	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em EUBD tal como sucede com uma parte do prédio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	<p>O participante vem solicitar a integração de toda a área objeto de reclamação em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C55 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos, e numa distância ao eixo da via de cerca de 40 metros tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade.</p> <p>No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter a restante área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com risco de erosão	T06.2	Desfavorável
R583	Lucília de Sousa Pereira Rosa	Barreira	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção, pelo facto de estar a uma distância de 20 metros de construções existentes.	Espaços Florestais de Conservação	<p>Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R867	Lucília de Sousa Pereira Rosa	Barreira	Solicita que o prédio seja inserido em EAP e excluído da EEM.	Espaços Florestais de Conservação	Pretende o reclamante que o local objeto da participação seja retirado da estrutura ecológica municipal e classificado como área agrícola. No âmbito da revisão a parcela insere-se em Espaços Florestais de Conservação conforme planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Em resposta ao solicitado pelo reclamante cumpre-nos informar que um dos critérios de base para a delimitação dos Espaços Florestais de conservação foi a Carta de Ocupação dos solos (COS), discriminada ao nível 5 e que de acordo com a metodologia articulada com o ICNF enquadrava a vegetação herbácea natural como ecossistema de proteção. Do mesmo modo e como se poderá verificar no relatório do plano para a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal foram tidas em conta várias componentes uma das quais a vegetação herbácea natural como área de interesse ecológico de cariz fundamental. É baseado nestes pressupostos que foi efetuada a delimitação dos Espaços Florestais de Conservação e da Estrutura Ecológica Municipal Fundamental. Acresce referir que apesar da parcela não ser espaço agrícola pode proceder à prática agrícola dentro dos pressupostos previsto no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se ser de efetuar uma alteração ao artigo 61º do regulamento, no sentido de esclarecer quais os critérios que enquadram os espaços florestais de conservação.	(-)	Espaços Agrícolas	T04.4	Desfavorável
R870	M. Eugénia Bártolo de Oliveira Benquerença	Barreira	Solicita que o prédio classificado como Espaço Agrícola de Produção, com o índice de construção de 0,15 para equipamentos seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, de forma a possibilitar a construção de um jardim-de-infância, dado que não existe qualquer equipamento com características semelhantes na proximidade, e pelo facto de este projeto ser uma mais-valia para os habitantes e criar novos postos de trabalho.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	A participante pretende que a área objeto de participação seja classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade para permitir a construção de um jardim-de-infância. Nos termos da legislação atual os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC), conforme explanado no relatório do Plano. De acordo com o PROTC, a edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização, e predominantemente, essa edificação deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. No caso de usos que não se enquadram no anteriormente referido, mas que promovam a multifuncionalidade dos espaços rurais, os critérios de ocupação são mais restritivos e consequentemente os respetivos regimes de edificabilidade são efetivamente mais baixos. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano, como é o caso de equipamentos de utilização coletiva, os quais deverão cumprir os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais, Espaços Agrícolas; REN; RAN	T03	Desfavorável
R847	Madalena Henriques Oliveira Moniz	Barreira	Solicita que o prédio seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano ou espaço Industrial no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R482	Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva	Barreira	Solicita que a área de equipamento proposta na revisão do PDM mantenha a área destinada a Comercial e de Serviços como definido no PDM em vigor, acrescentando área de expansão. Bem como solicita a classificação como Espaços Urbanos de Baixa Densidade de uma parte da área classificada como Espaços Florestais de Conservação, no prolongamento do aglomerado localizado a sul na zona de planalto, dado que dispõe de todas as infraestruturas urbanas.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Verdes - Área de proteção e enquadramento Espaços de Uso Especial - Área de Equipamento; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	1 - A participante solicita que a área de equipamento proposta na revisão do PDM mantenha a área destinada a Comercial e de Serviços como definido no PDM em vigor. No âmbito da revisão, as áreas de equipamento foram delimitadas tendo em consideração os equipamentos coletivos de expressão territorial existentes, assim como a sua ocupação/ implantação no solo. Tendo sido ainda consideradas propostas relacionadas com equipamentos previstos nas situações em que o grau de certeza de concretização do equipamento naquele espaço fosse elevado. Avaliada a pretensão verifica-se que, por lapso, foi identificada esta área como estando afeta à Escola Superior de Tecnologia e Gestão - Instituto Politécnico de Leiria. Com base nos elementos de cadastro do prédio objeto de participação, poderá ser aceite uma retificação parcial desta subcategoria, admitindo-se a sua classificação como Área Comercial e de Serviços dando continuidade ao previsto na envolvente, ajustada ao limite da Reserva Ecológica Nacional. 2 - A participante propõe que parte do prédio objeto de participação seja classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanizáveis - Áreas de Terciário; Espaços urbanos - Áreas de Equipamento; Zonas Verdes; Espaços Agrícolas; REN; RAN; em parte condicionada por traçado viário proposto	T03 T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir na área classificada como Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento.				
R640	Maria do Rosário do Carmo da Cunha Carvalho Oliveira	Barreira	Solicita a exclusão da REN num arruamento infraestruturado e a 50 m de outras habitações.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Risco Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas com risco de erosão). O participante solicita que a REN seja excluída da sua parcela objeto de participação. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Neste contexto delimitou-se o perímetro urbano pelas construções existentes. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R342	Maria Emília de Azevedo Vieira Vicente	Barreira	Solicita ampliação de perímetro urbano para integração do prédio com parecer favorável para construção de habitação unifamiliar (PIP) e autorização de construção emitida pela CCDRC.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da requerente refere as condições de apreciação do processo IP 28/14, que, pelo fato de no PDM95 parte do terreno estar condicionado por Reserva Ecológica Nacional, teve a sua aprovação pela Câmara Municipal condicionada a parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), que foi positivo. No entanto é necessário ter em conta que a proposta da Revisão do PDM não trata apenas das condicionantes, mas sim das diversas dimensões de estratégia, ordenamento e gestão do território do Concelho. A proposta em Discussão Pública, tendo em consideração a o quadro legal em vigor e aquilo que é a adequação à realidade e às dinâmicas sociais e económicas, implica que surge todo um novo quadro normativo em relação à edificabilidade das parcelas. Na ponderação sobre a reclamação em análise, é necessário ter em conta duas situações: • O processo IP 28/14, tendo sido aprovado, é considerado um compromisso válido, o que é necessário para garantir a edificabilidade pretendida em sede do processo; • Considerando a alteração das cartas da REN, em que na proposta de Plano o terreno não é condicionado, a integração do terreno em Espaço Urbano de Baixa Densidade enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Desta forma, independentemente da aprovação do IP 28/14, sendo a expansão do solo urbano enquadrado na metodologia aprovada, propõe-se a alteração em causa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; REN	T05.1	Favorável parcial
R575	Paulo Jorge Cordeiro	Barreira	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Área com risco de erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área com Risco de Erosão). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço residencial de grau II, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. A parcela de terreno é servida por acesso sem qualquer infraestrutura básica (rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					junho). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.				
R197	Ricardo Charters de Azevedo	Barreira	O reclamante põe em causa critérios de classificação e questões regulamentares relativas ao Património designadamente os artigos 23.º e 24.º do regulamento disponibilizado na discussão pública.	Zona Verde- Área de Proteção e Enquadramento, Espaços Residenciais de Grau II Sítio Arqueológico e respetivo Perímetro de Salvaguarda	A resposta é apresentada abaixo:	Regulamento	Espaço Urbano Habitacional	T01 T10	Desfavorável

O regulamento do plano disponibilizado na discussão pública menciona no artigo 2.º que um dos objetivos do Plano é “promover novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património construído, cultural e natural”. O mesmo artigo refere que as políticas de ordenamento local vertidas no Plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelha, e assenta na seguinte opção estratégica “estabelecimento de uma disciplina de edificabilidade que permita preservar valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais, enquanto valores sustentáveis e desfrutáveis pela população e que constitua a base de novas atividades económicas”.

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que pelas suas características, se assumem para o município, como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico artístico, científico ou natural, quer se encontrem ou não classificados, o qual contempla:

a) O património classificado e edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público identificado na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes e Planta de Ordenamento – Valor Patrimonial, aplicando-se o regime legal estabelecido na Lei de bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

b) Património arqueológico encontra-se assinalado na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica aprovada pela tutela, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização. Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

c) Património inventariado que corresponde ao património referenciado assinalado na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização no âmbito do regulamento do plano. O património inventariado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial.

Assim, em complemento ao património já classificado, foi efetuado um levantamento do património municipal considerado de maior importância por parte do Município de Leiria. Pretende-se lançar as bases para um novo entendimento sobre a função urbanística, estética e de consolidação da imagem urbana que os valores patrimoniais podem desempenhar no desenvolvimento do território concelhio, pela sua qualidade arquitetónica, paisagística ou histórica, promovendo a sua manutenção, salvaguarda e requalificação.

Foram definidos critérios de avaliação passíveis de valorar o património do inventário municipal, os quais resultam de uma abordagem realizada por diferentes departamentos técnicos do Município, que gerem o património. Com base nos critérios definidos, foi efetuada uma análise (avaliação) de cada bem patrimonial, através da metodologia definida no relatório, a qual permitiu distribuir os vários bens inventariados por categorias em função do respetivo valor patrimonial.

As fichas de caracterização para cada imóvel (anexo I), têm como base o modelo existente no site do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P (IHRU), e nos KITS disponíveis de património -coleção de guias práticos de nível básico sobre inventariação de património arquitetónico, urbanístico e paisagístico, da responsabilidade editorial conjunta do IHRU e do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P (IGESPAR).. Salieta-se, no entanto, que a caracterização de cada imóvel não está concluída, é um documento dinâmico, sendo que importa assegurar a sua elaboração/atualização, por técnicos qualificados.

Dado que, o KIT referente ao património paisagístico, à data, ainda não se encontra disponível, é apenas apresentada uma listagem dos sítios e elementos com interesse patrimonial nesta área e os critérios aplicáveis a cada um (Anexo II), sendo que a elaboração das fichas de caracterização correspondentes e respetiva avaliação será ainda definida.

A metodologia adotada para inventariação do património paisagístico compreendeu a recolha de informação bibliográfica e documental sobre o património paisagístico do concelho, a análise dos bens patrimoniais já inventariados, a identificação de outros bens paisagísticos ainda não abrangidos pela inventariação anteriormente realizada, a aferição dos critérios de avaliação aplicáveis face à natureza dos bens e o destaque dos bens paisagísticos do inventário anterior na sequência desta aferição.

Após confirmação dos documentos disponibilizados na discussão pública verificou-se haver lapsos, pelo que procedeu-se a sua retificação e atualização.

Esclarece-se que património inventariado não é o previsto na Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro), pelo que não se trata de um inventário do património ao abrigo da referida Lei, mas sim de património que a Câmara Municipal pretende identificar, referenciar e propor medidas de proteção e valorização. Neste contexto, sugere-se a alteração do termo “inventariado” para “referenciado”, para que não se confunda com o procedimento de inventariação previsto na Lei n.º 107/2001, tal como já havia sido sugerido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

No que diz respeito à regulamentação para o “património referenciado”, a proposta inicial integrava diferentes regimes de edificabilidade para as diversas categorias do património em função do respetivo valor patrimonial. No âmbito da 4ª Comissão de Acompanhamento, a Câmara ponderou a alteração do normativo e propôs que qualquer operação urbanística deve cumprir com o regime de edificabilidade estipulado na respetiva categoria e subcategoria de uso do solo, tendo como objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens, sendo que nestes casos são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente.

Relativamente à eliminação dos artigos 23.º e 24.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública entendemos não assistir razão ao reclamante nos termos e com os seguintes fundamentos:

a) Pareceres existentes no processo de revisão, nomeadamente das entidades que acompanharam a revisão e se pronunciaram sobre a norma, a saber a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e a Comissão de Coordenação

b). Em termos materiais e legais, o que a Câmara Municipal Leiria pretende é identificar, referenciar os imóveis ou conjuntos que o município considera merecerem medidas de proteção e valorização;

c) Em causa estão critérios que remetem, claramente, para um juízo próprio do município;

d) De onde concluímos que se trata de um verdadeiro exercício de poder discricionário, próprio do poder municipal e não excluído por lei;

e) O regime de edificabilidade previsto para o património arquitetónico é o previsto para a respetiva categoria e subcategoria de uso do solo;

f) A Câmara irá promover em regulamento municipal incentivos /estímulos à preservação do património inventariado, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios de natureza fiscal.

Quanto aos elementos patrimoniais arqueológicos considera-se que a presente reclamação não tem fundamento atendendo-se, designadamente a que:

a) No TOMO VI. Património | VOLUME II. Património Arqueológico se apresenta listagem de sítios arqueológicos, onde os mesmos são caracterizados, apresentando-se informação constante da base de dados, referente de cada ficha específica, nomeadamente: Designação do Sítio Arqueológico; Código de Sítio – CFS; Código Nacional de Sítio – CNS; Distrito Concelho; Freguesia; Lugar; Carta Militar de Portugal; Latitude; Longitude; Altitude; Tipo de sítio; e Cronologia. Informa-se ainda, na introdução deste documento, que: “O processo relativo ao PNTA, bem como, a base de dados atualizada, encontram-se disponíveis para consulta ao público, na Oficina Municipal de Arqueologia de Leiria, tendo-se tido em consideração os dados existentes, quer no relatório de progresso, quer na base de dados de acesso público disponibilizada (Carvalho & Carvalho, 2007).”

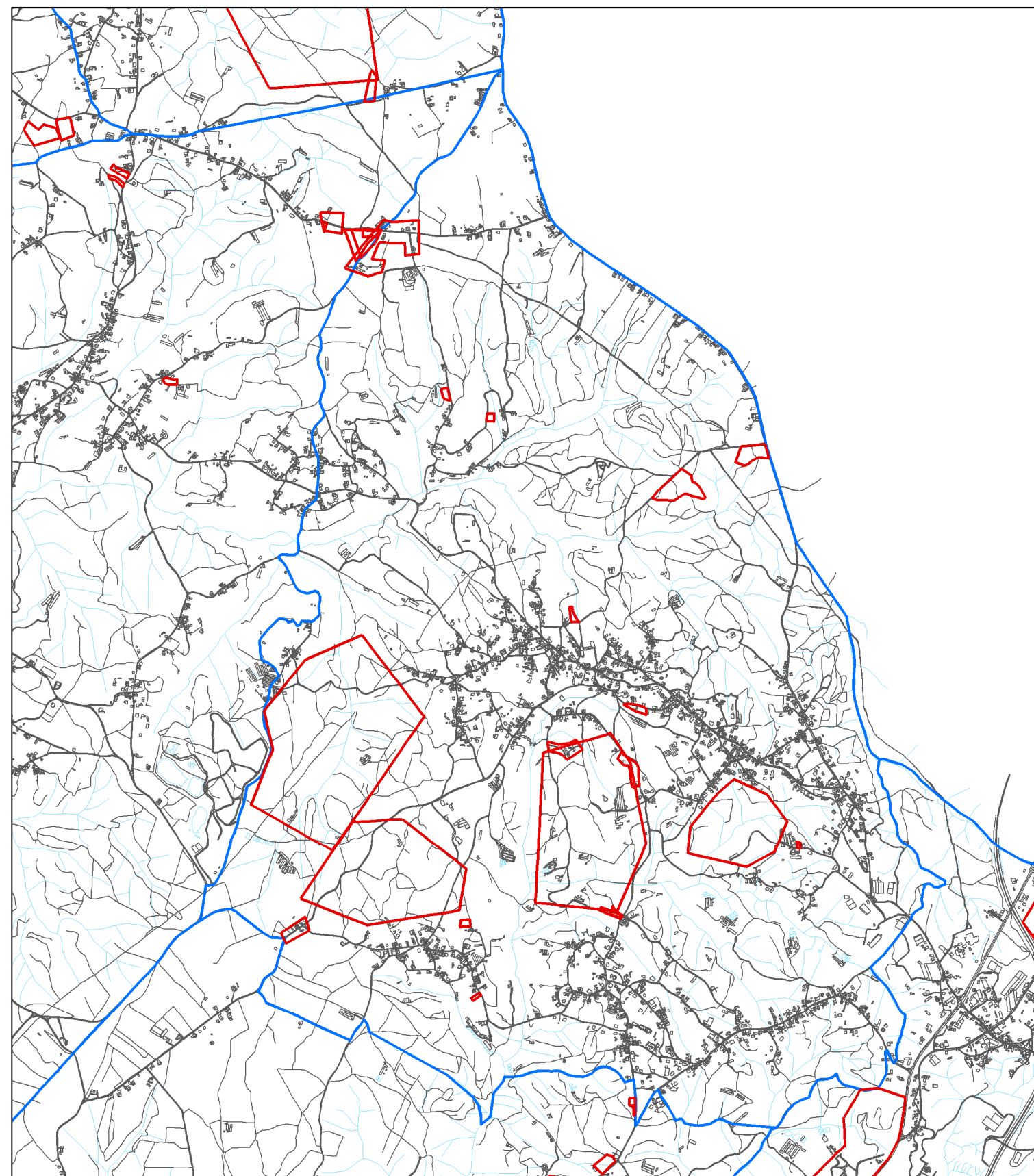
b) Transcreve-se excerto da informação contida na base de dados e disponibilizada no Tomo VI, quanto ao sítio Telheiro da Barreira – 62516. A esta informação associam-se as cartas com as respetivas georreferenciações, pelo que se considera que os sítios se encontram caracterizados. A georreferenciação de cada sítio foi verificada, tendo em conta a documentação, e igualmente recorrendo a deslocações aos locais.

c) Esclarece-se que os pontos identificados na Carta Arqueológica correspondem a sítios arqueológicos, identificados e inventariados no âmbito de trabalhos arqueológicos autorizados pelas tutelas e realizados por diversas entidades (ao abrigo do estipulado na lei em vigor), no presente caso externa ao município, estando a informação respeitante ao mesmo vertida em Relatórios de Trabalhos arqueológicos, avaliados e aprovados pelas entidades de tutela, sendo que a maior parte dos sítios arqueológicos se encontra ainda reportada em outro tipo de documentos de investigação e divulgação (monografias, artigos, teses de mestrado e doutoramento, etc), pelo que se consideram devidamente validados e fundamentados. A documentação específica sobre cada sítio pode ser consultada nos centros de documentação das entidades – DRCC (Coimbra) e/ou DGPC (Lisboa), sendo que para a maioria dos sítios identificados no Concelho de Leiria se encontra acessível uma ficha de sítio, disponibilizada através de plataforma eletrónica constituída para este efeito, pela DGPC, através do Portal do Arqueólogo - a plataforma eletrónica de acesso à informação sobre o património arqueológico que integra os dados registados na base de dados da DGPC (Endovélico), disponível através da página eletrónica da DGPC (Decreto-lei nº 164/2014 de 4 de novembro – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos. Na Casa dos Pintores, equipamento municipal sede da Oficina Municipal de Arqueologia, pode ser consultada a documentação que serviu de base para a elaboração da Carta Arqueológica de Leiria, instrumento dinâmico e em constante atualização.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão				
<p>d) A caracterização apresentada pelo requerente sobre o sítio não tem fundamento técnico, correspondendo a uma súmula de excertos de relatórios técnicos, não analisados criteriosamente, com dados apresentados fora de contexto, e com comentários e extrapolações avulsas não sustentadas. Saliente-se, no entanto, que para cada elemento patrimonial deve existir efetivamente uma ficha explicativa /justificativa atualizada, sendo que importa assegurar ao longo do presente ano a sua atualização, por técnicos qualificados. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao Plano.</p>													
Designação		CFS	CNS	Distrito	Concelho	Freguesia	Lugar	CMP	Latitude	Longitude	Altitude	Tipo de sítio	Cronologia
Telheiro da Barreira		62516		Leiria	Leiria	Barreira	Telheiro	Leiria - 297	39° 43' 16,689" N	8° 48' 13,633" W	115m	Mancha de Ocupação	Paleolítico Superior
R86	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Barreira	Valores patrimoniais. Solicita que seja retirado sítio arqueológico; elaboração de ficha com situação arqueológica; elaboração de ficha explicativa do interesse em classificar, relativa ao património edificado	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento Espaços Residenciais - Grau I (urbanizável)	A participação em análise que vem apresentar reclamações relacionadas com a Carta Arqueológica, nomeadamente o artigo 25.º e a planta 1-3 Valores Patrimoniais, reportando-se a título de exemplo ao sítio CortesS4 – 62518. No TOMO VI. Património VOLUME II. Património Arqueológico apresenta-se listagem de sítios arqueológicos, onde os mesmos são caracterizados, apresentando-se informação constante da base de dados, referente a cada ficha específica. O sítio em causa encontra-se aí registado. Os pontos da Carta Arqueológica correspondem a sítios arqueológicos, identificados e inventariados no âmbito de trabalhos arqueológicos autorizados pelas tutelas e realizados por diversas entidades (ao abrigo do estipulado na lei em vigor), no presente caso externa ao município, estando a informação respeitante ao mesmo vertida em Relatórios de Trabalhos arqueológicos, avaliados e aprovados pelas entidades de tutela, sendo que a maior parte dos sítios arqueológicos se encontra ainda reportada em outro tipo de documentos de investigação e divulgação (monografias, artigos, teses de mestrado e doutoramento, entre outros), pelo que se consideram devidamente validados e fundamentados. A documentação específica sobre cada sítio pode ser consultada nos centros de documentação das entidades – Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) e/ou Direção Geral do Património Cultural (DGPC), sendo que, para a maioria dos sítios identificados no Concelho de Leiria, se encontra acessível uma ficha de sítio, disponibilizada através de plataforma eletrónica de acesso à informação sobre o património arqueológico que integra os dados registados na base de dados da DGPC (Endovélico), disponível através da página eletrónica da DGPC (Decreto-lei nº 164/2014) – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos. Na Casa dos Pintores, equipamento municipal sede da Oficina Municipal de Arqueologia, pode ser consultada a documentação que serviu de base para a elaboração da Carta Arqueológica de Leiria, instrumento dinâmico e em constante atualização. O Sítio Cortes S4, teve atribuição de CNS, posterior à elaboração da nossa listagem, demonstrando a efetiva atualização do instrumento, tendo o número de CNS - 33265 - http://arqueologia.igespar.pt/index.php?sid=sitios.resultados&subsid=3010989 Neste contexto, considera-se não existir fundamento que justifique as alterações pretendidas e correspondente à presente reclamação.	(-)	Não se aplica	T10	Desfavorável				
R87	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Barreira	Requer manutenção da classificação de terrenos urbanizáveis de baixa densidade, para execução de loteamento de moradias, a NIC36, e a sul 1/2 lotes, mantendo as servidões militar e de IC36	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em solo urbano, nas categorias de Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento e, residualmente, em Espaços residenciais - Grau II. O terreno em causa confina, a norte, com o Quartel da Cruz de Areia, onde se encontra sedado o Regimento de Artilharia de Leiria, o que implica ter em conta a servidão relativa às organizações ou instalações militares, que segue o regime previsto pela Lei n.º 2.078, de 11 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 45.986, de 22 de outubro de 1964. A zona de proteção para o Regimento de Artilharia de Leiria foi definida pelo Decreto -Lei n.º 47491 de 10 de janeiro de 1967. Importa referir que o terreno foi atravessado pelo IC36, tendo sido expropriado parte do prédio para constituir o canal de atravessamento. Da análise da participação e tendo em conta a envolvente, considera-se a alteração da categoria de Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento para Espaços residenciais - Grau II, na parte do terreno que se situa entre a zona <i>non aedificandi</i> imposta pelo regime de servidão militar do quartel e o limite da área expropriada para a construção do IC36.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área habitacional residencial (Espaço urbanizável)	T04.4	Favorável parcial				

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R514	Teresa da Silva Simões	Barreira	Solicita a integração em Espaços Urbanos de Baixa Densidade de uma faixa até 60 metros para cada lado do terreno ao longo do arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Conservação	<p>A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano ou espaço Industrial no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação).</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

FREGUESIA DE BIDOEIRA DE CIMA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R937	Adelino Filipe Lisboa	Bidoeira de Cima	Solicita que o prédio seja apto para construção de suinicultura.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem (urbanizável) Espaços Florestais de Conservação	O terreno em causa encontra-se maioritariamente na categoria de espaços afetos à exploração de recursos geológicos e, em menor área, nas categorias de espaços de atividades económicas - área Industrial e armazenagem e espaços florestais de conservação. O requerente pretende levar a cabo a construção de suinicultura, situação que o PDM95 não permitia, visto que o terreno era condicionado por Reserva Ecológica Nacional. Verifica-se que a proposta de Plano que se encontra em revisão insere a maior parte do terreno em espaços afetos à exploração de recursos geológico, de acordo com a área de reserva Barracão-Pombal-Redinha, definida pela Direção Geral de Geologia e Energia (DGGE) e publicada no Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro. Da análise do Regulamento, nomeadamente os artigos 70.º e 71.º, verifica-se que não há compatibilidade entre o uso proposto e a pretensão do requerente. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaço florestal; REN	T04.3	Desfavorável
R795	Alcinda da Piedade Marta	Bidoeira de Cima	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor dado ter deslocalizado a pecuária existente para não causar incompatibilidade com as habitações.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontual Espaços Agrícolas de Produção - pontual	O participante pretende que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor, dado ter deslocalizado a pecuária existente para não causar incompatibilidade com o uso habitacional. Trata-se de uma área integrada em solo urbano e área de transição urbano/rural no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para incluir a construção existente a uma distância inferior a 25 metros do perímetro urbano proposto.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável
R337	António Pereira Agostinho	Bidoeira de Cima	Requer integração do prédio em área de construção face à boa localização e disponibilidade de infraestruturas.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para ajustamentos nas áreas de edificação dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, pelo que se considera favorável a requalificação do solo.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaço florestal; REN	T04.2	Favorável
R485	António Pereira Agostinho	Bidoeira de Cima	Solicita a classificação do prédio, contíguo de arruamento infraestruturado, em AR.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada, para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce que parte do terreno encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal; REN; RAN	T04.2	Desfavorável
R919	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 1. Desafetação da Reserva Agrícola Nacional de um troço ao longo da Rua da Costa em Bidoeira de Cima, permitindo a construção ao longo da referida rua em linha com as construções já existentes. Acresce que uma das moradias, recente, está construída em REN, pelo que deverá ser seguido o mesmo princípio para a restante zona. Esta rua, está devidamente servida de infraestruturas como eletricidade, água, telecomunicações e saneamento básico (em construção), constituindo uma das zonas mais atrativas para viver em Bidoeira de Cima.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A área objeto de reclamação da Freguesia está inserida em Espaços Urbanos de baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo que a parte situada em solo rural se encontra parcialmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, a equipa do Plano propôs a exclusão de uma área que abrangia parte da reclamação em análise. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) não aprovar a exclusão, mantendo a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; RAN	T03 T07.2 T08	Desfavorável

R971	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 2. Desafetação da área de Espaços Agrícolas de Produção do troço da Rua da Alfaiata em Bidoeira de Cima, lado esquerdo no sentido descendente, dando continuidade à faixa já existente de construção permitida, tendo em consideração que esta rua está perfeitamente infraestruturada e a faixa a considerar não colide com a linha de água ali existente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a reapreciação de perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, pelo que se considera favorável a requalificação de Espaços Agrícolas de Produção para Espaços urbanos de baixa densidade	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T08	Favorável
R972	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 3. Consignação da figura de Aglomerados Rurais às zonas da Rua do Vale Miguel em Bidoeira de Cima (parte final junto a pequeno aglomerado de casas), Rua da Quinta Nova em Casais da Bidoeira (zona final entre a intersecção com a Rua da Mata da Bidoeira e o limite da freguesia em ambos os lados) e Rua da Bidoeira em Texugueira (parte final até ao limite da freguesia), permitindo a densificação dos aglomerados existentes, através da colmatação dos espaços intersticiais existentes	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em Aglomerado rural. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos Aglomerados Rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, poderá ser aceite a delimitação de aglomerado rural, integrando, sensivelmente, uma faixa de 50 metros a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais	T04.1 T08	Favorável parcial
R973	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 3. Consignação da figura de Aglomerados Rurais às zonas da Rua do Vale Miguel em Bidoeira de Cima (parte final junto a pequeno aglomerado de casas), Rua da Quinta Nova em Casais da Bidoeira (zona final entre a intersecção com a Rua da Mata da Bidoeira e o limite da freguesia em ambos os lados) e Rua da Bidoeira em Texugueira (parte final até ao limite da freguesia), permitindo a densificação dos aglomerados existentes, através da colmatação dos espaços intersticiais existentes.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	A reclamação da junta de freguesia refere-se a uma área onde, parcialmente, é aplicável a metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; outros solos agrícolas	T04.2 T08	Favorável parcial
R975	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 3. Consignação da figura de Aglomerados Rurais às zonas da Rua do Vale Miguel em Bidoeira de Cima (parte final junto a pequeno aglomerado de casas), Rua da Quinta Nova em Casais da Bidoeira (zona final entre a intersecção com a Rua da Mata da Bidoeira e o limite da freguesia em ambos os lados) e Rua da Bidoeira em Texugueira (parte final até ao limite da freguesia), permitindo a densificação dos aglomerados existentes, através da colmatação dos espaços intersticiais existentes.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em Aglomerado rural. Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em Aglomerado Rural, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos Aglomerados Rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, poderá ser aceite a ampliação do aglomerado rural, integrando, sensivelmente, uma faixa de 50 metros a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T04.1 T08	Favorável parcial

R976	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Solicita: 4. Consignação da figura de Área de Edificação Dispersa à zona da Rua do Carril em Bidoeira de Baixo (desde o início na interceção com a Rua do Passadourinho do lado esquerdo) por se tratar de uma zona onde existiram construções, estar servido de infraestruturas e constituir uma zona de expansão previsível da localidade.	Espaços Agrícolas de Produção	A participação da Junta de Freguesia refere-se a uma área de terreno que, no seu entender, pelo fato de confinar com duas vias públicas, uma das quais a Rua da Bidoeira de Baixo que limita uma área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, poderia constituir-se como futura zona de expansão urbana. Os terrenos, de vários proprietários, encontram-se em Espaços Agrícolas de Produção e, no PDM 95 estavam integrados em outros solos agrícolas. Na proposta apresentada a Discussão Pública verifica-se que o solo urbano foi ampliado em cerca de 200 metros ao longo da Rua da Eirinha para inserir uma área efetivamente já comprometida com edificações na zona de confluência com a Rua da Bidoeira de Baixo e que enquadra algumas construções anteriores a 1995. Considerando que nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, caso da Rua da Bidoeira de Baixo. Considerando ainda que, da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada no requerimento. A ponderação sobre a reclamação apresentada pela Junta de Freguesia é favorável parcial.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas	T03 T08	Favorável parcial
R977	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Alargar o limite da zona consignada como Espaço Urbano de Baixa Densidade da Rua Nº Sra. de Fátima em Vale Coelho.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a reapreciação de perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, pelo que se considera favorável a requalificação de Espaços Florestais de Produção para Espaços urbanos de baixa densidade	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaço urbano - unidade Industrial	T03 T08	Favorável
S2	Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima	Bidoeira de Cima	Sugere ainda, tendo em conta o interesse comum e a necessidade de clarificar e adequar à nossa realidade as regras que regulam o dia-a-dia da vivência urbana, rural e empresarial da nossa população, o seguinte: 1. Condicionar a proposta de Área Industrial, consignada para a zona dos Casais da Bidoeira, junto à EM1038 e instalações do Gasoduto, à existência prévia de um acordo com os proprietários, que defina os valores de terrenos e restantes condições urbanísticas para a implementação desta área Industrial; 2. Referência ao fim da condicionante referente à construção da Linha de Alta Velocidade (TGV); 3. Referência, no Regulamento do PDM, às distâncias mínimas ao eixo de caminhos florestais a observar para novas plantações, bem como as normas de cavação e indicação de espécies adequadas; 4. Referência, no Regulamento do PDM, às normas a observar pelos industriais madeireiros no exercício da sua atividade, nomeadamente quanto à necessidade de conservação dos caminhos florestais, limpeza dos espaços intervencionados e observação das normas legais de eliminação de detritos florestais; 5. Referência, no Regulamento do PDM, às distâncias mínimas a considerar para a colocação de todo o tipo de marcos de divisão de propriedades ou outros que possam dificultar a circulação, nomeadamente em caso de incêndios florestais;	(-)	1. Esta situação pressupõe a existência de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG). Uma UOPG é uma porção contínua de território, delimitada para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas. Deve ser acompanhada do estabelecimento dos respetivos objetivos, bem como dos termos de referência para a elaboração de planos de urbanização (PU), planos de pormenor (PP), loteamentos ou para a realização de operações urbanísticas, consoante o caso. O Plano institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo: • UOPG – Leiria; • UOPG – Maceira; • UOPG - Monte Real; • UOPG – Pedrógão; • UOPG- Martinela; • UOPG – Arrabal; • UOPG – Loureira; • UOPG – Áreas Industriais e Armazenagem (casos em que as áreas previstas estão condicionadas por REN e apenas em sede de Plano de Pormenor será possível proceder à sua desafetação.) 2. Não há referência, nos elementos que constituem o Plano (Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes), à Linha de Alta Velocidade (TGV). A referência expressa surge no Relatório do Plano e nos relatórios de caracterização, sempre com a ressalva de não estar constituída a condicionante. 3. Trata-se de matéria que não é regulável em sede de um Plano Diretor Municipal. De acordo com o Decreto-Lei 96/2013, de 19 de julho, regime jurídico das ações de arborização e rearborização, esta competência foi atribuída ao Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF). O Município de Leiria colocou algumas disposições relativas a afastamentos de plantações no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios, embora neste novo regime jurídico apenas emita pareceres não vinculativos. 4. Trata-se de matéria que não é regulável em sede de um Plano Diretor Municipal. No entanto será importante referir que, no entender de diversos pareceres jurídicos de entidades do Estado e de autarquias locais, os caminhos florestais são vias de jurisdição das freguesias. Transcreve-se um excerto de parecer jurídico de 2007 da Direção Regional da Administração Pública e Local, da Região Autónoma da Madeira: “Apesar de revogado, o Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945 regia no sentido de caber às câmaras municipais a administração das estradas e caminhos municipais e que os caminhos vicinais ficariam a cargo das juntas freguesias. Embora este decreto-lei tenha sido expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro, e este, por sua vez, tenha sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, resulta da aplicação do Decreto-Lei n.º 42271, de 31 de	(-)	(-)	T08	Previsto no Plano

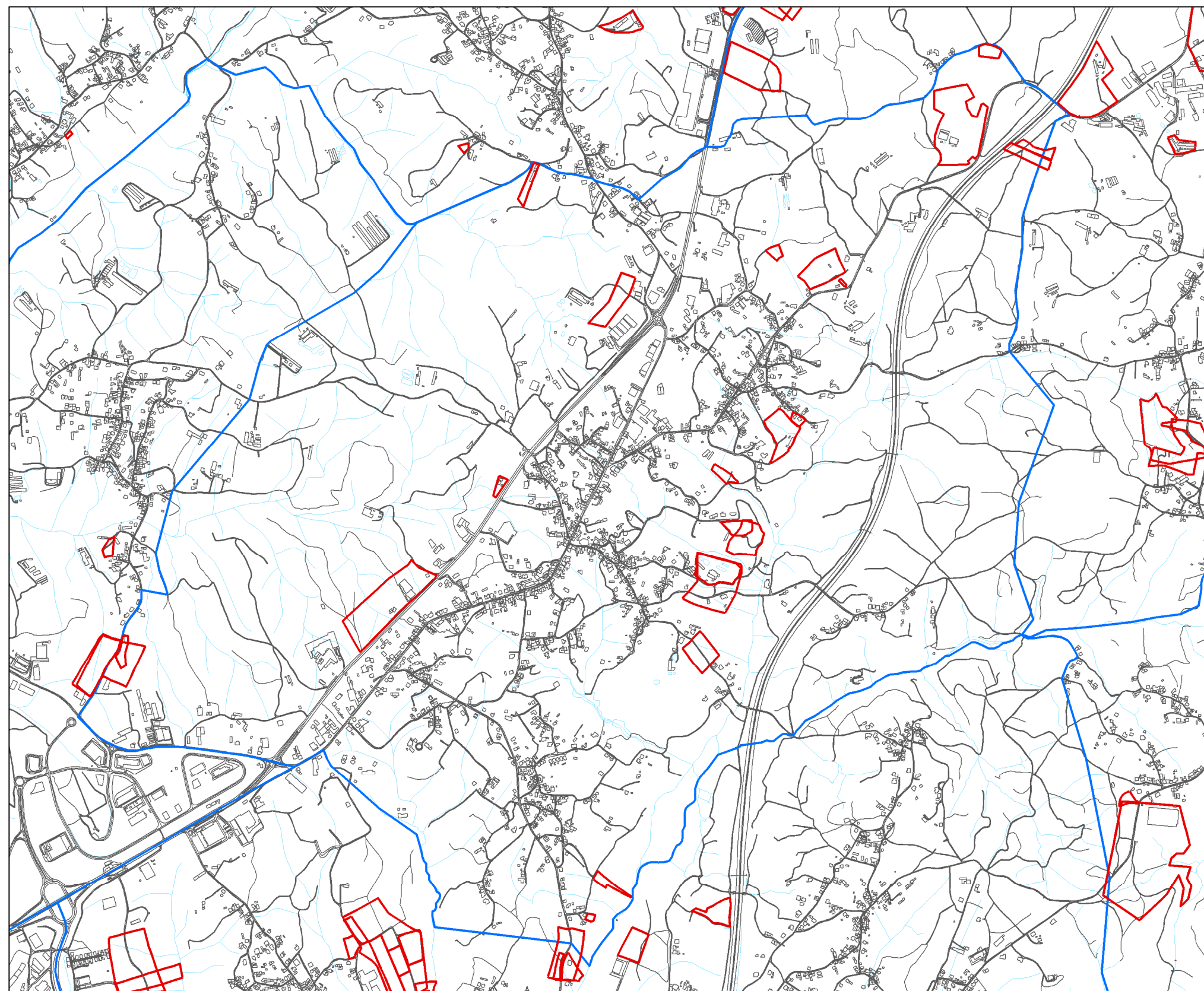
			<p>6. Considerar a hipótese de estabelecer uma diferenciação para os afastamentos ao eixo de via, em caso de construção de muros de vedação de propriedades inseridas em zonas não construtivas (sugere-se que, nestes casos, a distância ao eixo de via seja 3 metros);</p> <p>7. Estabelecer, em sede de Regulamento do PDM, a proibição de utilização de cores berrantes que alterem a harmonia visual, em pinturas de moradias e outros equipamentos.</p>		<p>Maio de 1959, e do Decreto-Lei n.º 45 552, de 30 de Janeiro de 1964, e através de um argumento “a contrario sensu”, que deverão ser considerados vicinais, e portanto sob jurisdição das respetivas Juntas de Freguesia, todos os caminhos públicos que não forem classificados como municipais” (Entendimento homologado por despacho de 2002-02-04 do Secretário de Estado da Administração Local).” Face aos caminhos municipais, os caminhos vicinais são ligações de interesse local secundário vocacionadas para o trânsito rural, nos quais se incluem visivelmente os caminhos florestais.</p> <p>5. Trata-se de matéria que não é regulável em sede de um Plano Diretor Municipal.</p> <p>6. As regras definidas para afastamentos de muros e vedações não eram claras no projeto de Regulamento que foi presente a Discussão Pública. No âmbito de uma participação foi considerada nova redação para o artigo 112.º de forma a clarificar a norma.</p> <p>7. A questão da cor do edificado insere-se na temática mais geral da salvaguarda dos valores paisagísticos. Sendo estes valores inseridos na esfera dos direitos difusos, e tendo em conta a forte carga de subjetividade encerrada nas questões do gosto, a sua proteção ficou determinada no n.º 1 do artigo 39.º, disposições gerais de viabilização dos usos do solo, onde se refere que “Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí não decorram (...) inconvenientes de ordem (...) paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados (...)”.</p>				
R224	Laurinda de Jesus Francisco	Bidoeira de Cima	Solicita alteração da categoria de uso de solo proposta de Espaços Agrícolas de Produção para Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite parcialmente a ampliação do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável
R199	Manuel Fernando de Jesus Lopes	Bidoeira de Cima	Solicita integração em área de construção (antiga ruína demolida)	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido em Espaços Agrícolas de Produção. Na proposta apresenta a Discussão Pública verifica-se que o solo urbano foi ampliado em cerca de 200 metros ao longo da Rua da Eirinha para inserir uma área efetivamente já comprometida com edificações na zona de confluência com a Rua da Bidoeira de Baixo e que enquadra algumas construções anteriores a 1995. Considerando que nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, caso da Rua da Bidoeira de Baixo. Considerando ainda que, da aplicação da metodologia para a Espaços Agrícolas de Produção recriação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada no requerimento. A ponderação sobre a reclamação apresentada pelo munícipe é favorável parcial.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Outros solos agrícolas; REN	T03	Favorável parcial
R195	Manuel Sousa Gomes	Bidoeira de Cima	Na nova alteração está previsto na estrema sul do prédio uma diminuta faixa classificada como “zona urbana de baixa densidade”, pretende que o terreno seja abrangido na totalidade como “zona urbana de baixa densidade” assim como os prédios que lhe são adjacentes. Neste sentido e porque tem todo o interesse em vir futuramente a construir no terreno em causa, casa de habitação para descendente, reforça que o referido terreno goza de todas as condições para que nele possa ser edificado o pretendido, uma vez que: - confina com caminho público a nascente, tendo uma frente de estrada de aproximadamente 50m; - os terrenos confinantes possuem já construções do tipo habitacional e o local encontra-se servido por infraestruturas, nomeadamente ramais de água, luz e saneamento.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a ampliação parcial do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaço Urbano de Baixa Densidade	T03	Favorável parcial

R180	RCL - Caixilharia de alumínio, Lda	Bidoeira de Cima	<p>O requerente refere que a parcela objeto de participação encontra-se em solo urbanizável em área Industrial e armazenagem, integrada em área classificada de perigosidade "muito alta" relativamente ao risco de incêndio, o que implica a impossibilidade de construção. Discorda da classificação de perigosidade "muito alta" relativamente ao risco de incêndio. Questiona sobre a possibilidade de construir com esta classificação em termos de condicionante e se está previsto alteração ao risco de incêndio.</p>	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	<p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	Regulamento Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais	Espaço Florestal	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
R850	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Bidoeira de Cima	<p>O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”</p>	Espaços Florestais de Produção Área Industrial e Armazenagem	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção e solo urbano na categoria Espaços de Atividades Económicas na subcategoria Área Industrial e Armazenagem. No interior não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada.</p> <p>Na categoria de Espaço Florestal de Produção é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>A zona a Nordeste apresenta uma pequena mancha de Área Industrial e Armazenagem, mas é dominada por Espaço Florestal de Produção, o qual é compatível com a indústria extrativa.</p> <p>Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p> <p>No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área contestada encontra-se abrangida por Área Cativa, conforme definido pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, indiciando a importância do recurso geológico.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.</p>	(-)	Espaço Florestal	T04.4	Desfavorável

R851	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Bidoeira de Cima	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”	Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção condicionada pela Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional. No interior não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada. Na categoria de Espaço Florestal de Produção é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Nos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, não é permitido a exploração de recursos geológicos</p> <p>A reclamação apresentada encontra-se integrada maioritariamente em Espaços Florestais de Conservação, definidos com base no Plano Regional de Ordenamento da Floresta do Centro, os quais não são compatíveis com a indústria extrativa.</p> <p>Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º. do regulamento no (PROFC)s termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p> <p>No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área de intervenção encontra-se abrangida por Área Cativa, conforme definido pela Portaria n.º 448/90, de 16 de Junho, indiciando a importância do Recurso Geológico, linha elétrica de muito alta tensão e gasoduto nacional, com as respetivas zonas de defesa estabelecidas no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.</p> <p>Face ao acima exposto, e tendo uma visão integrada das reclamações R850 e R851, as quais são contíguas, considera-se que a futura instalação de uma nova exploração de massas minerais deverá instalar-se primordialmente na área definida como R-850, dado que não conflituará com o Espaço Florestal de Conservação no que se refere às orientações do PROFC, pelo que considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.</p>	(-)	Espaço Agrícola Espaço Florestal REN RAN	T04.4	Desfavorável
R861	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Bidoeira de Cima	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”	Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional. No interior não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada. Na categoria de Espaço Florestal de Produção é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Nos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, não é permitido a exploração de recursos geológicos.</p> <p>No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área de intervenção encontra-se abrangida por Área Cativa, conforme definido pela Portaria n.º 448/90, de 16 de Junho, indiciando a importância do Recurso Geológico.</p> <p>A área apresentada encontra-se classificada, a Norte, como Espaços Florestais de Conservação, delimitados com base no Plano Regional de Ordenamento da Floresta do centro (PROF’C), e a sul uma faixa de Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional associada à Ribeira da Assanha. Estes espaços têm como função a proteção, conservação e salvaguarda dos valores em presenças, pelo que são categorias de uso do solo nas quais não são compatíveis com a indústria extrativa.</p> <p>Face ao exposto e tendo em conta que a atividade extrativa é compatível com os Espaços Florestais de Produção e o objetivo do plano é proteger o corredor definido pelo PROF-C e a Ribeira da Assanha, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p> <p>Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º. do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p>	(-)	Espaço Agrícola Espaço Florestal REN RAN	T04.4	Desfavorável

R945	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.	Bidoeira de Cima	<p>O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”</p>	<p>Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional</p>	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional associada a uma linha de água que atravessa a zona central da área em questão.</p> <p>Na categoria de Espaços Florestais de Produção são permitidas as atividades de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>Nos Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção não é permitido a exploração de recursos geológicos.</p> <p>Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p> <p>No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área de intervenção está inserida na Área Cativa, conforme definido pela Portaria n.º 448/90, de 16 de Junho, indiciando a importância do recurso geológico e linha elétrica de alta tensão com a zona de defesa estabelecida no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.</p> <p>Face ao acima exposto, verifica-se que a área em questão está maioritariamente integrada em Espaços Florestais de Produção, uso do solo compatível com a exploração de recursos geológicos. Por sua vez, devido à forte predominância de linhas de água (quer no interior da reclamação, quer na sua envolvente), à proximidade a perímetros urbanos, bem como o facto de não existirem explorações de massas minerais no local ou envolvente próxima, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaço florestal espaços Agrícolas RAN REN	T04.4	Desfavorável
------	-------------------------------------	------------------	---	---	--	-----	--	-------	--------------

FREGUESIA DE BOA VISTA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R448	António da Silva Lagoa	Boa Vista	Solicita integração do prédio objeto da participação em zona de construção por estar apenas a 100 metros da última habitação e da rede de água, sendo igualmente servido por energia elétrica.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R450	António da Silva Lagoa	Boa Vista	Solicita integração do terreno em zona de construção com base nos seguintes fundamentos: a parcela do terreno está apenas a 70 metros de uma vivenda, 150 a 200 metros de outras construções, por distar de via pavimentada cerca de 120 metros, rede de água 100 metros e é servido por energia elétrica.	Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão a pretensão insere-se em Espaço Agrícola de Produção e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da Reserva Agrícola Nacional	T03	Desfavorável
R244	António Marques Ferreira	Boa Vista	Solicita aumento da área de construção para habitação, integrando a área atualmente ocupada por suinicultura (com alvará n.º 1440, de 1972, e posterior alteração em 1992), que irá ser desativada conforme compromisso com a Junta de Freguesia, com o conhecimento e consentimento da Câmara Municipal. Esta situação seria uma mais-valia para aquele lugar e área de equipamentos existente a norte.	Espaços Florestais de Conservação ER - Grau II Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional	O participante solicita que a área objeto da participação seja integrada em zona de construção para habitação. Considerando que existe um compromisso entre a Junta de Freguesia (conforme participação R254) e o proprietário, com o conhecimento da Câmara Municipal, no sentido de desativar a instalação pecuária existente para não causar incompatibilidade com o uso habitacional existente na envolvente, dado tratar-se de uma área contígua ao aglomerado; considerando que a referida atividade pecuária está localizada imediatamente a sul da principal zona de equipamentos da Boa Vista, que integra área escolar e social, zona desportiva e parque de lazer; considerando ainda que no PDM em vigor esta área está classificada como solo urbano, uso Industrial, para a qual não se registou qualquer ocupação compatível com indústria, estando a mesma servida por arruamento infraestruturado, verifica-se que a pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, para incluir as construções existentes, ajustada à condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Unidade Industrial; Área de transição urbano/rural; Espaços Florestais	T03	Favorável parcial
R804	Diamantino Heleno Sismeiro	Boa Vista	Solicita que seja alargada o Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem numa faixa de 400m com vista a incluir o prédio objeto da participação, de modo a possibilitar a edificação a médio prazo de pavilhões industriais / armazenagem /comercio e serviços, e promover a equidade entre todos os proprietários dos terrenos confinantes com a nova área Industrial e armazenagem.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento, designadamente: edificações de apoio às atividades florestais e pecuárias; instalações pecuárias; estabelecimentos industriais de carácter florestal e pecuário; instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas; etc. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais	T03	Desfavorável

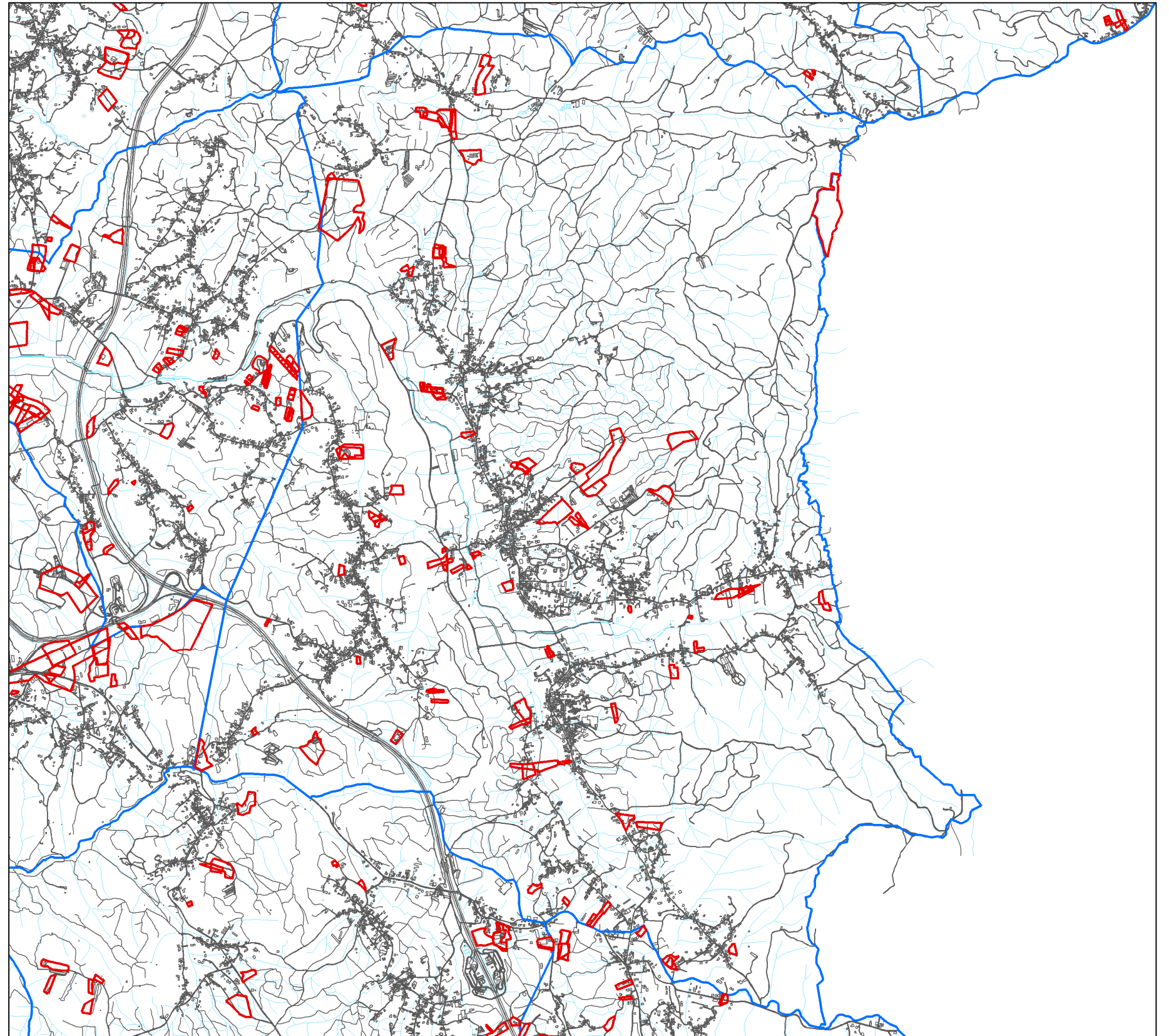
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R834	Guilhermino Rodrigues Faria	Boa Vista	Solicita que o prédio seja inserido em Espaços de Atividades Económicas – Área de Estrada Mercado com o objetivo de construir edificação.	Espaços de Atividades Económicas - Área de "Estrada Mercado"	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Produção e é adjacente a uma zona de Espaços de atividades económicas - Área de "estrada - mercado". A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, tendo em consideração que parte do local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação inserida em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a reapreciação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área Industrial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN.	T03	Favorável parcial
R25	Ilídio Vieira Dinis	Boa Vista	Solicita a integração da área em solo urbano, tendo em consideração que existem construções desde 1982 destinadas a atividade comercial.	Espaços Florestais de Produção Reserva Ecológica Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Florestal (Áreas de Transição)	T03	Desfavorável
R647	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boa Vista	Boa Vista	Solicita que o prédio ocupado em parte por equipamentos desportivos, escolares e sociais possa ser classificado como zona de equipamentos com vista a dar resposta futuras a fins sociais, desportivos e escolares da freguesia.	Espaços Verdes - Áreas de Recreio e Lazer; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	Pretende a União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista que o local objeto de reclamação seja requalificado de Espaços verdes- Áreas de Recreio e lazer para Espaços de Uso Espacial - Área de equipamentos com vista a providenciar uma área de expansão aos equipamentos existentes, nomeadamente o Centro de Dia existente. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo urbano na categoria Espaços Verdes - Áreas de recreio e lazer e em Espaços de Uso Especial - Áreas de Equipamento. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se parcialmente condicionado por REN (áreas com riscos de erosão). No âmbito da proposta apresentada na 3ª reunião da CA, à CCDRC, foi efetuado um pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Área de Equipamento) que incidia sobre a área em questão tendo, no entanto, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. No entanto e decorrendo do facto de existir um compromisso urbanístico válido para o local (alvará de utilização nº. 298/12 decorrente da instrução do processo 549/2008) e no qual se encontra edificado um centro de dia e apoio domiciliário com uma área de pavimento de 808 m2, propriedade de uma IPSS - Associação de solidariedade social e cultural da Boa Vista de Leiria, pretende-se efetuar um pedido de exclusão à CCDRC por forma a permitir a ampliação do equipamento existente. A restante área fica condicionada pela REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN para o local contíguo ao equipamento existente. Após análise da CCDRC ao pedido efetuado este foi objeto de parecer desfavorável, permitindo, no entanto, a alteração da categoria do solo para Área de equipamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Espaços Florestais; áreas de transição; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	T06.2 T08	Favorável parcial
R648	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boa Vista	Boa Vista	Solicita que o prédio seja classificado como zona de equipamento dado que se localiza próximo dos equipamentos existentes sendo estratégico para complementar o espaço de equipamentos existente.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de um pedido da União de freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista de reclassificação do solo de rural para urbano - área de equipamento. Considerando que o local objeto de reclamação se encontra inserido em solo urbano no PDM em vigor; que é contíguo ao perímetro urbano proposto; que a junta de freguesia pretende implantar no local um equipamento, julga-se haver enquadramento na metodologia para a reclassificação do solo, no que se refere ao enquadramento de equipamentos previstos pela junta de freguesia. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração ao uso do solo pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Aglomerado Urbano - Espaço Urbanizável habitacional ou residencial	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R240	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Boa Vista	Solicita o aumento da área de construção (AR) na rua dos Mortórios para edificação de moradias	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área que estando à luz do PDM em vigor integrada em aglomerado urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não deverá ser invocada a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Acresce que no âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Ainda de referir que o local da participação integrou uma proposta de exclusão da REN tendo a mesma obtido parecer desfavorável pois, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais e residenciais	T08	Desfavorável
R269	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Boa Vista	Solicita alargamento da zona de construção (indústria/armazenagem) na IC2 para fins comerciais e industriais, face à boa acessibilidade, existindo na envolvente armazéns e indústrias.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional, tendo sido apresentada proposta de exclusão da REN no âmbito da 3ª reunião da Comissão de Acompanhamento, na qual se apresentou uma proposta de ordenamento que classificava esta área como solo urbano - área de estrada mercado, tendo a referida proposta obtido parecer desfavorável da CCDRC. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais (área de transição); REN - Áreas de Risco de Erosão	T08	Desfavorável
R252	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Boa Vista	A Junta de Freguesia solicita o alargamento da zona de construção em cerca de 150 metros, entre a rua da Biquita e a rua da Fonte, para permitir a implantação de moradias, pelo facto de situar numa zona alta, com excelente exposição solar. Refere ainda que esta expansão seria uma mais-valia a nível económico/humano para a freguesia, atraindo mais população.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, na área objeto da participação existe uma exploração pecuária com processo Espaços Agrícolas de Produção (012668/01/C), a qual deve manter-se integrada em solo rural, por ser um uso que não é admitido nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais	T03 T08	Desfavorável
R254	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Boa Vista	Solicita o aumento da zona de construção na rua da Paz. Referindo a existência de um compromisso da Junta de Freguesia e proprietário, com o conhecimento da Câmara Municipal, em delimitar a área para fins habitacionais como contrapartida de retirar a suinicultura existente. Este compromisso decorre da questão da incompatibilidade da exploração pecuária com a área habitacional e zona de equipamentos de ensino, social, desportivo e de lazer existentes na sua envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Residenciais - Grau II	A Junta de Freguesia solicita o alargamento do limite da zona de construção para habitação. Considerando que existe um compromisso entre a Junta de Freguesia, o proprietário (conforme registado na participação R244), com o conhecimento da Câmara Municipal, no sentido de desativar a instalação pecuária existente para não causar incompatibilidade com o uso habitacional existente na envolvente, dado tratar-se de uma área contígua ao aglomerado; considerando que a referida atividade pecuária está localizada imediatamente a sul da principal zona de equipamentos da Boa Vista, que integra área escolar e social, zona desportiva e parque de lazer; considerando ainda que no PDM em vigor esta área está classificada como solo urbano, uso Industrial, para a qual não se registou qualquer ocupação compatível com indústria, estando a mesma servida por arruamento infraestruturado. Considerando ainda que a área objeto de participação está localizada a 25 metros da última existente em solo urbano e que abrange compromissos válidos, designadamente o Processo 671/05, verifica-se que a pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, para incluir as construções existentes, ajustada à condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Zonamento Acústico	Unidade Industrial; Espaço Urbanizável Habitacional; Espaços Florestais	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R946	KSJ - Transportes	Boa Vista	Solicita que o prédio da empresa RSJ - Transportes, Lda. seja compatível com a implantação de uma plataforma logística conforme proc. 37/07 visto que não tem enquadramento pelos 64.º, 65.º e 66.º.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T04.4	Desfavorável
R74	Lucinda da Luz Vieira Simão	Boa Vista	Solicita integração total do terreno em zona de construção. Pretende legalização de armazém	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela condicionada, em grande parte da sua área, por Reserva Agrícola Nacional. Na atual proposta de Plano foi aprovado pela DRAPC o pedido de exclusão 120, que confere à parcela uma profundidade de cerca de 60 metros, relativamente ao confinamento com a via pública, incluída em espaço urbano de baixa densidade. Dado que na delimitação do perímetro urbano se procedeu à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da RAN, a parte restante da parcela fica condicionada por RAN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Verifica-se ainda que as edificações visíveis no ortofotomapa não são legalmente existentes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T01 T07.2	Desfavorável
R176	Manuel de Sousa Barbara	Boa Vista	Solicita aumento do Espaço Urbano de Baixa Densidade para integração da totalidade do prédio e garantia da possibilidade de ampliação de pavilhão edificado em 1991, licenciado para oficina de bate chapas, que está condicionado por Reserva Ecológica Nacional no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante pretende que a área objeto de participação seja aumentada a fim de poder ampliar um pavilhão destinado a oficina, cuja atividade se iniciou antes da data de entrada em vigor do PDM de 1995. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão nos termos do proposto, enquadrando a totalidade da parcela em solo urbano. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização e ampliação de oficinas e estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento disponibilizado na discussão pública. Estando igualmente definidas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Florestais; REN	T03	Prevista no Plano
R77	Manuel Rodrigues Ferreira	Boa Vista	Vem reclamar o facto de a parcela de terreno não se encontrar em zona de construção para possibilitar a construção de moradias unifamiliares. Refere ainda que o terreno tem todas as condições e infraestruturas para desenvolver uma zona ordenada.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, Espaços Florestais. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaço Florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R723	Maria de Lurdes Rosa Portela	Boa Vista	Solicita expandir o índice de construção do prédio uma vez que existem habitações próximas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação - pontual	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços urbanos de Baixa Densidade, com área superior a dois terços do terreno, e em Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentado o índice de construção na parcela. Tendo em conta que o índice da parcela é atribuído pela categoria e/ou subcategoria em que a parcela se insere, o acréscimo do índice para a parcela em causa obrigaria à requalificação do solo no local. A ponderação seria sempre desfavorável, tendo em conta a tipologia de ocupação do solo. Presume-se, no entanto, que a requerente, na sua reclamação, tenha querido solicitar a inclusão de todo o terreno no Espaço Urbano de Baixa Densidade, de forma a aumentar a edificabilidade do mesmo. Tendo em conta o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 141.º, sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais. Assim sendo, a pretensão encontra-se prevista no Plano.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; REN	T03	Prevista no Plano
R914	Maria de Lurdes Rosa Portela	Boa Vista	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas; RAN; REN	T03	Desfavorável

FREGUESIA DE CARANGUEJEIRA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R209	Adelina Maria Rodrigues Natário	Caranguejeira	Questiona a possibilidade de licenciamento de obras já executadas (muros e anexos) à luz do regime da REN. Solicita integração da totalidade da parcela em espaço urbano para ampliação de anexo de apoio à habitação existente e exclusão da REN e RAN.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional; Estrutura Ecológica - Áreas complementares	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C107, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos, tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 160B, que apenas obteve parecer favorável da DRAPC para a área ocupada com construções. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades incluir esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de licenciamento de muros e anexos em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto dos Regimes Jurídicos da REN e RAN em vigor e no uso do solo previsto no Plano (Espaços Agrícolas de Produção).	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN; Área de transição urbano/rural	T06.2 T07.2	Desfavorável
R1014	Agostinho de Jesus Antunes	Caranguejeira	Solicita a exclusão do prédio da REN e do EFP dado que no PDM em vigor se encontra em Espaço Industrial e pretende construir edifício de caráter Industrial / armazenagem. Tem combinado com confinantes a abertura de via.	Espaços de Atividades Económicas - Áreas indústrias e de armazenagem; Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A pretensão visa o alargamento da Área Industrial e Armazenagem até ao Espaço Residencial de Grau II por forma a dar continuidade ao plano de ação para potenciar a Zona Empresarial e Industrial de Grinde, e considerando que foram efetuados mais pedidos para o local, que à luz do PDM 95 parte desta área se encontrava em área Industrial proposta, que existe vontade por parte da autarquia local, os particulares e os empresários das unidades industriais de grande dimensão existentes na freguesia dinamizar esta área, que deram entrada na câmara vários pedidos de informação prévia para novas construções a norte desta proposta, que já foi efetuado um levantamento cadastral de toda a zona Industrial propõe-se a ampliação da área Industrial e de armazenagem tendo de ser efetuado um pedido à CCDRC para exclusão da mancha da REN a norte da proposta de exclusão E89, a qual obteve parecer favorável. No seguimento do acima referido a proposta de exclusão apresentada à CCDRC foi objeto de parecer favorável encontrando-se, à data a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN. Nota: Sobrepõe-se com proposta 336 e 762.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Urbanizáveis - Área Industrial Proposta (IT)	T03	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R653	Alexandra Marlene Pereira Camponês	Caranguejeira	Solicita que parte do prédio seja excluído de EFP e classificado como EUBD no qual se encontra a habitação do requerente licenciada através do processo 798/09, permitindo a ampliação da habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P.798/09) em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, verifica-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, de acordo com a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03 T05.1	Favorável
R926	Aléxis da Costa Filipe	Caranguejeira	O participante solicita a ampliação do solo urbano numa faixa de 60 a 70 metros junto à EN 113, de modo a possibilitar a construção de um edifício de caráter habitacional ou de serviços.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação	O participante solicita a ampliação do solo urbano. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural; Espaços florestais	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R667	Álvaro Ferreira Mateus	Caranguejeira	Solicita a exclusão da RAN e REN do prédio e a classificação em zona de construção com vista a ser possível construir habitação unifamiliar.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Acresce que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R513	António Cristiano do Rosário	Caranguejeira	Solicita a exclusão da RAN na faixa de 45m para possível construção de habitação uma vez que nunca lhe foi permitido no PDM em Vigor.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia leito de curso de água. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM95. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R582	António Cristiano do Rosário	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja excluído da RAN e passe para ER-Grau II para a instalação de comércio ou serviços.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Acresce que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R592	António Cristiano do Rosário	Caranguejeira	Solicita a exclusão da RAN e da REN de prédio com construção para poder ampliar.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas com Risco de Erosão e Leitos dos Cursos de Água	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas com Risco de Erosão). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, o mesmo foi objeto de parecer favorável para a área da proposta de exclusão C 580 ficando a restante área condicionada por REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce, que o local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria e por Reserva Ecológica Nacional (REN). No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere que a proposta de exclusão da REN teve em consideração o aprovado através do proc. 1444/92 titulado com um alvará de utilização.	(-)	Espaços Florestais; RAN; REN - Escarpas, Áreas com Risco de Erosão, Áreas de Máxima Infiltração e Leitos Normais dos Cursos de água	T06.2 T07.2	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R762	António Cristiano do Rosário	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em EAE - AIA urbanizável até ao CM1218/R. N.º Sr.º de Fátima excluindo a totalidade da bolsa que ficou a norte da REN.	Espaços Florestais de Produção; Espaços de Atividades Económicas - Áreas Industriais e de armazenagem; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de Erosão	A pretensão visa o alargamento da Área Industrial e Armazenagem até ao Espaço Residencial de Grau II por forma a dar continuidade ao plano de ação para potenciar a Zona Empresarial e Industrial de Grinde, e considerando que foram efetuados mais pedidos para o local, que à luz do PDM 95 parte desta área se encontrava em área Industrial proposta, que existe vontade por parte da autarquia local, os particulares e os empresários das unidades industriais de grande dimensão existentes na freguesia dinamizar esta área, que deram entrada na câmara vários pedidos de informação prévia para novas construções a norte desta proposta, que já foi efetuado um levantamento cadastral de toda a zona Industrial propõe-se a ampliação da área Industrial e de armazenagem tendo de ser efetuado um pedido à CCDRC para exclusão da mancha da REN a norte da proposta de exclusão E89, a qual obteve parecer favorável. No seguimento do acima referido a proposta de exclusão apresentada à CCDRC foi objeto de parecer favorável encontrando-se, à data a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN. Nota: Sobrepõe-se com proposta 336 e 1014	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaço Urbanizável - Área Industrial Proposta (IT)	T03	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R15	António de Jesus Carreira	Caranguejeira	Pretende legalizar as alterações e ampliações efetuadas em 1986. A construção é de 1976 e está integrada no solo rural condicionado por RAN e REN.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). Em conformidade com a proposta de revisão do PDM, e de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção. Conforme a Planta de Condicionantes o local objeto de participação encontra-se condicionado por REN (áreas de máxima infiltração) e RAN, tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto das entidades competentes, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN, parcialmente condicionado por REN	T09	Desfavorável
R768	António Gonçalves das Neves	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção, com vista à construção de moradia, pelo facto desta parcela ser contígua a várias construções existentes e ser servida por arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R339, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação e Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento, sendo que na área condicionada por RAN e REN são igualmente aplicáveis os respetivos regimes jurídicos destas restrições de utilidade pública. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa, ajustada ao limite das condicionantes.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN; RAN	T04.4	Favorável parcial
R55	António José Pereira Parente	Caranguejeira	Expansão do perímetro urbano para ampliação e legalização de edificações	Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa densidade e solo rural em Espaços Agrícolas de Produção, condicionado parcialmente por REN (ZAC e LCA) e por Reserva Agrícola Nacional. Pretende o requerente o enquadramento das construções existentes em urbano. Considerando a Reserva Agrícola Nacional e que se trata de uma pequena área com construções existentes apresentou-se à DRAP-C, proposta de exclusão (Acerto Automático) inferior a 500m2 até à REN - Zonas Ameaçadas pelas Cheias, tendo a entidade emitido parecer favorável, aceitando a exclusão da Reserva Agrícola Nacional das construções existentes no local objeto de reclamação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaço Florestal; Espaços Agrícolas da Reserva Agrícola Nacional; REN - Área de Máxima Infiltração e Leitos normais dos cursos de água.	T07.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R56	António José Pereira Parente	Caranguejeira	Solicita a expansão do perímetro urbano até à via pública para edificar e licenciar habitação e muros, dado que no PDM em vigor parte da parcela já estava inserida em perímetro urbano. Mais refere que submeteu um pedido de informação prévia, não tendo o mesmo sido aprovado, pelo que solicita melhor análise da pretensão requerida.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Por outro lado, face à participação R673 da Junta de Freguesia de Caranguejeira poderá ser aceite a ampliação do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, ajustada ao limite das condicionantes RAN e REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03	Favorável parcial
R440	António Manso	Caranguejeira	Propõe que a área objeto da participação seja integrada em perímetro urbano por lhe ser adjacente e por existirem mais habitações na periferia. Referindo que por se tratar de uma área propensa a incêndios, com esta proposta iria permitir aumentar a área de contenção de incêndios.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende ampliação do perímetro urbano na área objeto de participação. Trata-se de uma parcela classificada na revisão do PDM como Espaços Florestais de Produção e Conservação, em parte condicionada por REN, à semelhança do previsto no PDM em vigor. Nos termos da legislação atual os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, parte desta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto, designadamente na zona não afeta à REN, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Por outro lado, face à participação R476 da Junta de Freguesia de Caranguejeira admite-se a ampliação do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, ajustada ao limite da condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03 T06.2	Favorável parcial
R878	António Vitorino Lopes Brígido	Caranguejeira	Solicita que o prédio assinalado seja classificado como área urbana, uma vez que se encontra próximo do solo urbano e pelo facto de existirem edificações. Solicitando ainda que sejam tomadas diligências de forma a dar seguimento ao processo pendente na Câmara Municipal (P.861/05).	Espaços Florestais de Produção	A participante solicita que a área assinalada seja classificada como área urbana. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais	T03	Desfavorável
R755	Aqueciliz, SA	Caranguejeira	Solicita que o prédio onde se encontra instalada a empresa de climatização e aquecimento "AQUECILIZ, SA, seja excluída da RAN e REN com vista à ampliação das instalações.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, o terreno marcado pela entidade requerente insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e em Espaços residenciais - Grau II. A área inserida em Espaços Agrícolas de Produção é totalmente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; RAN	T07.2	Desfavorável
R286	Armando Pereira Brites	Caranguejeira	Reclama o facto de parte do seu terreno ficar em zona de não construção, estando este ladeado por habitações e servido por infraestruturas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R304	Arminda da Ascensão Carreira Cristóvão	Caranguejeira	Reclama da alteração da classificação do solo à luz do atual PDM e da sua delimitação como REN.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Trata-se ainda de uma parcela condicionada na sua maioria por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R53	Armindo Cardoso Ferreira	Caranguejeira	Solicita a ampliação/expansão do perímetro urbano proposto, uma vez que necessita de área no solo urbano para regularizar as edificações (empresa e moradia). Refere ainda que na mesma parcela estão implantados dois usos distintos, pelo que solicita a melhor análise sobre a pretensão requerida.	Espaços Residenciais de Grau II Espaços Florestais de Produção	O participante é titular de um pedido de licenciamento de um estabelecimento Industrial em processo de regularização ao abrigo do REAI (Processo1277/99, LIND 17/08), encontrando-se o mesmo, à presente data, suspenso a aguardar as alterações ao PDM. Verifica-se que na mesma parcela existe igualmente uma moradia, edificação distinta da indústria. O local objeto da participação encontra-se integrado em Espaço Florestal na Área de Transição Urbano/Rural no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção e solo urbano nos Espaços Residenciais – Grau II. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, ou seja, questões de ajustamento aos 25 metros do limite da última edificação. Assim considera-se que será de efetuar um acerto parcial do perímetro urbano para inserir parte da parcela objeto da participação em Espaços Residenciais de Grau II. Quanto à questão que na mesma parcela estão implantados dois usos distintos, o Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública estabelece no n.º 5 do artigo 39.º (Disposições gerais de viabilização dos usos do solo) que “quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos às edificações, dentro da mesma categoria e subcategoria de uso do solo, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente”. Por outro lado, verifica-se que após o ajustamento do perímetro urbano no âmbito da discussão pública, a parcela e as construções em causa em causa mantêm-se inseridas em duas categorias de uso do solo, estando mais de dois terços em solo urbano na categoria Espaços Residenciais de Grau II, não sendo possível, por essa razão a aplicação desta norma uma vez que obriga a que a parcela esteja inserida na mesma categoria e subcategoria de uso do solo. Ora, pretendia-se com esta norma estabelecer apenas o regime de edificabilidade a aplicar quando na mesma parcela existir mais do que um uso (Ex: habitação e indústria), não se admitindo cumulação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para os vários usos, pelo que não faz sentido que a parcela tenha que estar inserida na mesma categoria e subcategoria de uso do solo, até porque o plano prevê no artigo 141.º ajustamentos, justificados pelo facto de, em sede de gestão urbanística, ser extremamente difícil a definição das regras aplicáveis a terrenos localizados em diferentes categorias e subcategorias de uso do solo. Assim, considera-se que será de alterar a norma do n.º 5 do artigo 39.º nomeadamente excluir a referência “dentro da mesma categoria e subcategoria de uso do solo” de modo a torná-la congruente com as restantes regras estabelecidas no plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração parcial do perímetro urbano e alteração do regulamento disponibilizado na discussão pública.	Regulamento Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Áreas de transição urbano/rural condicionada por REN	T01 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R657	Armindo Cardoso Ferreira	Caranguejeira	Solicita a ampliação do perímetro urbano com vista à integração do prédio que se encontra contíguo dado pretender instalar aí a sua atividade.	Espaços Agrícolas de Produção ER-Grau II - pontualmente	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se, residualmente, na categoria de Espaços residenciais- Grau II e na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parte situada em solo rural encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de zonas ameaçadas por cheia. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM95. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R769	Armindo Cardoso Ferreira	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista ao desenvolvimento de loteamento para moradias unifamiliares.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional (parcialmente), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Refere-se que parte da parcela mantém-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, aplicando-se os parâmetros definidos no artigo 106º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Na restante área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais; RAN	T02 T03	Desfavorável
R888	Bruno Ponte	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja excluído da RAN e seja inserido em ER - Grau II, com vista à edificação de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas por cheia e leito de curso de água. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM95. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R780	Carlos da Costa Gameiro	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de um lar de idosos.	Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Leitos dos Cursos de Água	Trata-se de uma parcela inserida em Espaço Florestal de Produção e o reclamante pretende vir a concretizar um equipamento - Lar de idosos. De acordo com o previsto no regulamento do Plano colocado em discussão pública a categoria de Espaços Florestais de Produção estabelece como uso compatível os equipamentos de utilização coletiva definindo um índice máximo de construção de 0,15 e um índice máximo de impermeabilização de 15%. No entanto no nº. 2 do artigo 66º do regulamento acima mencionado refere-se que "os equipamentos de utilização coletiva, com exceção dos de segurança pública e de proteção civil, apenas podem ser implantados a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais" Ora esta regra não permitiria a instalação do equipamento neste local, em sede de ponderação, está prevista a eliminação desta regra dado que não se encontra base de fundamentação para a sua manutenção. Mais se refere que como a parcela se insere em solo rural tem de observar o previsto no Plano Municipal de Defesa de Floresta contra Incêndios (PMDFCI).	(-)	Espaços Florestais	T03	Favorável
R119	Carlos Miguel de Sousa Mendes	Caranguejeira	Requer aumento de área de construção para integração total do prédio	Áreas de Edificação Dispersa Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	Em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo o local objeto de participação insere-se em solo rural - Áreas de Edificação Dispersa (AED) e Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Agrícola Nacional. A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A presente participação é servida por via infraestruturada e próxima a construções existentes, enquadrando-se numa lógica de gestão equilibrada de rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir. No seguimento do acima referido considera-se haver fundamentos para a requalificação do solo com necessidade de pedido de exclusão à RAN, de uma área inferior a 500 m2 afeta a esta parcela. Após envio para parecer da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro (DRAP-C), esta obteve parecer favorável apenas para exclusão da construção existente. No entanto, dado que nesta parcela não se verifica a existência de qualquer construção condicionada por RAN, a proposta não reuniu as condições para ampliação da AED.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T07.1	Desfavorável
R962	Costa Santos & filhos, Lda	Caranguejeira	O participante pretende uma retificação do limite urbano na extrema norte da parcela, de modo a integrar toda a construção e permitir a legalização da atividade Industrial existente desde 1941.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende uma retificação do limite urbano na extrema norte da parcela, de modo a integrar toda a construção e permitir a legalização da atividade Industrial existente desde 1941. Sendo um dos objetivos da revisão do PDM, a conceção de mecanismos em termos regulamentares para permitir a regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM1995, e considerando que a pretensão se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, torna-se necessário proceder à retificação do espaço urbano de baixa densidade. Neste contexto, considera-se que pode ser aceite a ampliação do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaço Florestal; Área de transição urbano/rural	T06.4	Favorável
R1023	Danipint - Acabamentos de Interior, Lda	Caranguejeira	Solicita que a totalidade do prédio onde se encontra instalada a empresa Danipint - Acabamentos de interiores, Lda., seja excluído de REN e RAN tal como sucedeu à restante parte do prédio com vista à ampliação da empresa.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional ZAC	O participante vem solicitar a exclusão da REN e da RAN da área objeto de reclamação ainda condicionada por estas condicionantes. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se parcialmente na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade em Zona Inundável e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (zona ameaçada pelas cheias), com pedido de exclusão da REN n.º C409 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos tendo sido aceite a delimitação do perímetro urbano apenas pelas construções existentes. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 143 A que apenas obteve parecer favorável da DRAPC para as áreas ocupadas com construções. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido à REN	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas da Reserva Agrícola Nacional; REN.	T03 T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					e à RAN e consequente alteração pretendida.				
R1002	Diamantino de Jesus Lopes	Caranguejeira	Solicita a exclusão de EAP e de RAN e a inclusão em espaço urbano de parte do prédio ou pelo menos a área que se encontra paralela e mais próxima do caminho público dado que existem pequenas construções com mais de 80 anos e que gostaria de ampliar.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno em causa encontra-se abrangido pelas categorias Espaço Urbano de Baixa Densidade e, maioritariamente, em Espaços Agrícolas de Produção. A parte do terreno inserido em Espaços Agrícolas de Produção faz parte da Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R774	Emprimade, empresa Industrial de Madeiras, SA	Caranguejeira	Solicita que o prédio onde se encontra instalada a empresa EMPRIMADE, SA (área das madeiras) seja excluída REN e de EFC e incluída em EAE - AIA com vista a proceder à ampliação das instalações da empresa representando um investimento de cerca de 10 milhões de € e a criação de 100 postos de trabalho	Espaços Florestais de Conservação Espaços Naturais Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A área objeto de reclamação pertence a uma empresa em franca expansão na freguesia da Caranguejeira e é adjacente a uma área Industrial e de armazenagem que contém uma empresa - EMPRIMADE. O participante pretende a reclassificação de solo rural para solo urbano para duas categorias distintas - a poente da via EM 538 Espaços Urbanos de Baixa Densidade e a nascente da via EM 538 Áreas de Indústria e Armazenagem. Assim, a primeira pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, Quanto à segunda pretensão, tratando-se de uma empresa em franca expansão, que pretende implantar naquele local edifícios de serviços de apoio à atividade considera-se existir os fundamentos necessários para a alteração da classificação do solo e consequente pedido de exclusão à REN. Após análise do pedido de exclusão pela CCDRC este foi objeto de parecer desfavorável, no entanto, o município entende ser pertinente a reclassificação do uso do solo para Área de indústria e armazenagem ficando condicionado por REN que poderá vir a ser excluída no âmbito da elaboração de Plano de Pormenor conforme previsto no regime jurídico da REN e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Espaços Florestais Núcleo Urbano – áreas habitacionais ou residenciais Unidade Industrial Área de transição REN – Áreas com Risco de Erosão	T03	Favorável parcial
R201	Evelina Ferreira dos Santos Brígido	Caranguejeira	Solicita integração em área de construção.	Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R287	Filipe Carreira, SA	Caranguejeira	Tem intenção de construir equipamento social, tendo que para o efeito excluir o prédio de REN e zona verde para concretização do investimento.	Espaços Residenciais - Grau II; Espaços Verdes - Área de proteção e enquadramento; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A área objeto da participação possui um Pedido de Informação Prévia com o nº 16/14 que foi indeferida não constituindo assim um compromisso válido e eficaz. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano proposto até à condicionante da REN, refletindo uma requalificação do solo urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem instrução de pedido de exclusão da REN, propondo-se um acerto do perímetro urbano à condicionante.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Aglomerado Urbano - área habitacional ou residencial; Zona Verde; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03 T06.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R758	Filipe Carreira, SA	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor devido ao fato de o loteamento 2/05 se encontrar em fase adiantada.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontual Espaços Florestais de Produção	Verifica-se que o terreno objeto de reclamação corresponde aos limites do processo de loteamento n.º 2/2005, que foi aprovado condicionalmente pela deliberação de Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2010. Não tendo sido declarada, até ao momento, a caducidade do processo, considera-se o mesmo um compromisso válido e eficaz, sendo a ponderação favorável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal.	T05.1	Favorável
R759	Filipe Carreira, SA	Caranguejeira	Solicita a exclusão do prédio da REN tal como sucedeu com prédios vizinhos para o desenvolvimento da zona Industrial	Espaços de Atividade Económicas - Áreas Indústrias e de Armazenagem; Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante vem solicitar a exclusão da REN (Áreas com Riscos de Erosão) e respetiva reclassificação do solo de rural para urbano Industrial. A pretensão vai de encontro ao solicitado pela junta de freguesia de Caranguejeira, que visa o alargamento da Área Industrial e Armazenagem até ao Espaço Residencial de Grau II por forma a dar continuidade ao plano de ação para potenciar a Zona Empresarial e Industrial de Grinde, e considerando que foram efetuados mais pedidos para o local; que à luz do PDM 95 parte desta área se encontrava em área Industrial proposta; que existe vontade por parte da autarquia local, os particulares e os empresários das unidades industriais de grande dimensão existentes na freguesia dinamizar esta área; que deram entrada na câmara vários pedidos de informação prévia para novas construções a norte desta proposta; que já foi efetuado um levantamento cadastral de toda a zona Industrial propõe-se a ampliação da área Industrial e de armazenagem tendo de ser efetuado um pedido à CCDRC para exclusão da mancha da REN a norte da proposta de exclusão E89, a qual obteve parecer favorável. No seguimento do acima referido a proposta de exclusão apresentada à CCDRC foi objeto de parecer favorável encontrando-se, à data a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Urbanizáveis - Área Industrial proposta (IT)	T03	Favorável
R266	Gustavo Martinho Reis Santos	Caranguejeira	Solicita integração do prédio em área urbana para construção de moradia unifamiliar.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Área com risco de erosão) contígua ao pedido de exclusão da REN nº C105, que obteve parecer favorável para a área com edificações existentes e/ou compromissos válidos. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Assim, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da qualificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R291	Henruinvest - construções, Lda.	Caranguejeira	Solicita ampliação de SUZ - EUBD para integração do prédio, o qual confina com arruamento infraestruturado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno estivesse integrado no perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, foi efetuada a redução do mesmo, com repercussões no terreno em causa. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada no requerimento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R83	Isidoro Brilhante da Silva	Caranguejeira	Pretende a reclassificação do solo para zona de construção, visto que o terreno em causa se encontrar classificado, no PDM 1995, como área urbana. Sendo que esta parcela foi adquirida no sentido de edificar habitação unifamiliar para o filho.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R458.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Zona de Transição Urbano/Rural (parcialmente)	T02	Desfavorável
R1020	Isidro Pereira Lopes	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Florestais de Produção e da REN com vista a poder edificar uma habitação, numa área servida por via pública infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende ampliação do perímetro urbano na área objeto de participação com vista a construir uma habitação. Trata-se de uma parcela classificada na revisão do PDM como Espaços Florestais de Produção e Conservação, em parte condicionada por REN, à semelhança do previsto no PDM em vigor. Nos termos da legislação atual os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, parte desta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto, designadamente na zona não afeta à REN, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Por outro lado, face à participação R476 da Junta de Freguesia de Caranguejeira admite-se a ampliação do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, ajustada ao limite da condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03 T06.2	Favorável parcial
R5	Jaime Brígido Carreira	Caranguejeira	Pretende que parte da parcela de terreno seja incluída em zona habitacional, referido ainda que nas maiores cheias que há memória, nunca as águas chegaram aquele local.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e parte por REN (áreas de máxima infiltração)	T03	Desfavorável
R6	Jaime Brígido Carreira	Caranguejeira	Dado que confina com uma zona habitacional, solicita que seja revista a possibilidade de parte da parcela em causa fique incluída nessa zona.	Espaços Agrícolas de Produção condicionada por Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009, de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN.	T04.1	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R7	Jaime Brígido Carreira	Caranguejeira	Solicita a inclusão da parcela de terreno em zona de construção, uma vez que esta confina com a rua da Arieira, através de um caminho público.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto da participação fica a menos de 25 metros do limite da última edificação, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório da Plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas condicionados por REN (áreas com risco de erosão)	T03	Favorável parcial
R101	Jaime Pereira Jorge	Caranguejeira	Requer que seja mantida a possibilidade de construção prevista no PDM em vigor. Refere ainda que o terreno em causa tem todas as infraestruturas- água, esgotos e eletricidade	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em Espaço Urbano Habitacional, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via infraestruturada (água, saneamento e luz), em conformidade com a metodologia adotada na delimitação dos perímetros urbanos.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional	T03	Favorável parcial
R658	João Pedro Miranda	Caranguejeira	Solicita a exclusão da RAN e REN do prédio onde se localiza a habitação do requerente a qual se encontra licenciada após 1995, com vista a ser possível realizar obras de ampliação.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas por cheia e leito de curso de água. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM95. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R1022	Joaquim Fonseca Pereira Costa	Caranguejeira	Pretende a exclusão da área em Espaço Agrícola de Produção com vista à edificação de moradia unifamiliar. Refere ainda que o terreno confina com via infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em Espaço Urbano Habitacional, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se que será de efetuar um acerto parcial do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via infraestruturada (água, saneamento e luz), em conformidade com a metodologia adotada na delimitação dos perímetros urbanos.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R174	Joaquim Gaspar Patrício	Caranguejeira	Solicita integração de pavilhão em EUBD, com vista à sua legalização.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas com Riscos de Erosão). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão (C 552) junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, por não se ter conseguido comprovar a existência legal do edificado e da atividade, como se poderá verificar na ata de 20 de novembro de 2013 da reunião realizada pela equipa do plano e a CCDRC. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). Assim para este local poderão desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce referir que o plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e ou legalização de atividades económicas existentes, anteriores à data de entrada em vigor do presente plano, em conformidade com o previsto no Título VII - Legalizações e Ampliações do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros Solos Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R227	Joaquim Gaspar Patrício	Caranguejeira	Pretende legalização de instalações de apoio à AE (transportes) e a integração do prédio em EUBD.	Espaços Florestais de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Produção para o qual se aplica o regime de edificabilidade e usos previstos nos artigos 65º e 66º do regulamento do PDM, versão apresentada na Discussão Pública. O participante pretende a legalização de uma edificação existente destinada a armazenamento de cargas de uma empresa de transportes com reclassificação do solo para urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros solos agrícolas; Espaços Florestais; REN - Áreas com Riscos de Erosão	T03	Desfavorável
R719	José Carlos Moreira Faustino	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir uma habitação tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em perímetro urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do perímetro urbano, não interferindo com a área condicionada por RAN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R634	José Ferreira Ribeiro	Caranguejeira	Solicita o alargamento do perímetro urbano proposto para que seja possível a ampliação de construção existente, antiga e que hoje necessita de obras de melhoria, solicita neste sentido a exclusão do prédio em RAN e REN.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por RAN. Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Acresce, que o local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Assim, na delimitação do aglomerado rural contíguo à participação, como resultado do pedido de exclusão da RAN n.º 164B, procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R202	José Romeiro Carreira Mónico	Caranguejeira	Solicita integração em área de construção.	Espaços Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços agrícolas e espaços culturais e naturais	T06.2	Desfavorável
R203	José Romeiro Carreira Mónico	Caranguejeira	Solicita integração em área de construção.	Espaços Naturais Espaços Agrícolas de Produção (pequena parte) condicionado por Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e parte em área de risco de erosão). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, a parcela não é servida por arruamento infraestruturado. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços agrícolas, espaços florestais e espaços culturais e naturais	T06.2	Desfavorável
R772	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que o prédio onde se encontra instalada a empresa Leiricanal - Instalações Térmicas, Lda, seja excluído de Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, REN e RAN, de modo a garantir a manutenção da empresa e a possibilidade de expansão no futuro. Para tal propõe a classificação desta área como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	A Junta de Freguesia pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração a existência de um processo de operação urbanística válido (P. 518/01) a 30 metros do limite do solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, sem interferir com a área condicionada por RAN e REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Espaços Natural e Cultural; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T08	Favorável parcial
R375	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita delimitação de área de equipamento face às pré-existências, tratando-se de área infraestruturada.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma reclamação da junta de freguesia da caranguejeira a solicitar a integração de todo o local objeto de reclamação em área de equipamento. Entende-se que a reclamação enquadra-se na metodologia para delimitação dos perímetros urbanos de acordo com os critérios explanados no relatório do plano dado que enquadra vários equipamentos e outras atividades da freguesia da Caranguejeira. O local da participação não se encontra condicionado por REN e enquadra os seguintes equipamentos: Feira, campo de futebol pelado, campo de tiro, associação de caça e pesca, academia de futsal, com a perspectiva de se vir a implantar ainda o Centro Escolar da Caranguejeira (no local onde se insere, atualmente, o campo pelado). Neste contexto considerou-se haver fundamentos para a alteração da classificação do solo para Urbano - Espaços de Uso Especial - Áreas de Equipamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Aglomerado Urbano - Zonas Verdes; REN - Áreas com Risco de Erosão	T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R411	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita delimitação de área para indústria/comércio/serviços a poente do CM 1218 e área para habitação a nascente da mesma via.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com riscos de Erosão; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma participação da Junta de freguesia de Caranguejeira a solicitar a criação de um novo perímetro urbano para o local objeto de participação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes, quando ocorram. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter parte desta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano e a restante área em solo rural sem condicionantes e na qual se poderão desenvolver os usos previstos no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros solos agrícolas; Espaços Florestais; REN - Áreas com Riscos de Erosão	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R476	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita a exclusão de Espaço Florestal e REN para possibilitar a expansão do espaço urbano dado que a zona se encontra servida de arruamento e infraestruturas.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, considerando a existência de infraestruturas básicas e saneamento. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como espaços florestais condicionada por REN. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural, excluindo-as da REN, e a rentabilizar vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão nos termos do proposto pela Junta de Freguesia. Segundo orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, parte desta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto, designadamente na área não afeta à REN, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, ajustada ao limite da condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03 T06.2 T08	Favorável parcial
R480	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita a Junta de Freguesia de Caranguejeira que a área delimitada, pertencente ao Município de Ourém, seja contemplada na freguesia de Caranguejeira. Para o efeito apresenta documentação dos proprietários da área em questão.	Sem classificação do solo (área exterior ao limite do concelho de Leiria CAOP 2012.1)	Pretende a Junta de Freguesia que seja contemplada no concelho de Leiria uma parte do território que pertence atualmente ao concelho de Ourém. Nos termos do n.º 3 do artigo 3º, do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, para efeitos de elaboração de instrumentos de gestão territorial (IGT) e de revisão de PDM, é obrigatória a utilização da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) disponível à data da deliberação da revisão do plano, e de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, é igualmente possível no decurso dos trabalhos de revisão de IGT utilizar edições da CAOP mais atualizadas, pelo que no decurso do presente processo o município de Leiria adquiriu à Direção-Geral do Território a CAOP, versão 2012.1, no sistema de coordenadas DATUM 73 - licença de utilização n.º 169/13. Caso ocorram alterações aos limites administrativos do concelho, deverão ser desencadeados de imediato os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para proceder às necessárias adaptações ao PDM que esteja em vigor à data. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por se tratar de uma questão que não se enquadra no âmbito da revisão do PDM.	(-)	Sem classificação do solo (área exterior ao limite do concelho de Leiria CAOP 2012.1)	T08 T18.3	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R481	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que seja ampliada a área Industrial e armazenagem de Caranguejeira uma vez que já se encontra uma indústria no local, no qual o proprietário já adquiriu algumas propriedades para possível ampliação. No anterior PDM esta área estava classificada como área Industrial.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma participação da Junta de freguesia de Caranguejeira a solicitar a ampliação da área Industrial e armazenagem. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas com riscos de erosão). Foi efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, tendo o mesmo sido objeto de parecer desfavorável. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN, não se tendo conseguido comprovar a necessidade desta ampliação. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço de atividades económicas - Área Industrial e de armazenagem, a área não se encontra servida por arruamento infraestruturado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo, nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e conseqüente instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaço Industrial Proposto (IT)	T06.2 T08	Desfavorável
R483	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja incluído no Perímetro Urbano que confronta uma vez que já existe preexistência habitacional em área infraestruturada.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma reclamação da Junta de Freguesias de Caranguejeira a solicitar a integração da área objeto da reclamação em perímetro urbano de cariz habitacional de forma a enquadrar a habitação existente. Apesar do pedido ser contíguo ao perímetro urbano, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Acresce referir que o local da participação encontra-se integrado em Aglomerado urbano, na categoria de uso - Zonas verdes do PDM 1995 e está condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 85/96 de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Acresce que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos para a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Agglomerado Urbano - Zonas verdes; Espaços Florestais; REN - Áreas com risco de erosão	T08	Desfavorável
R486	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que seja ampliado o Perímetro Urbano uma vez que os proprietários confinantes com a Variante da Caranguejeira cederam os seus terrenos para abertura da mesma, apelando à Câmara Municipal que fossem compensados com a classificação em solo urbano para construção junto de arruamentos infraestruturados.	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, a pretensão, na área não condicionada por Reserva Agrícola Nacional, enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, com esta alteração parcial, garante-se a articulação e enquadramento da área de equipamentos existente a nascente. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; REN; RAN	T04.4 T08	Favorável parcial
R488	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que a área delimitada como AIA, solo urbanizado seja considerada área de proteção de pessoas e bens.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e armazenagem; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma participação da Junta de freguesia de Caranguejeira a solicitar que a área objeto de reclamação seja considerada área de proteção de pessoas e bens. Em conformidade com o solicitado, refere-se que para o local em causa encontra-se licenciada uma pedreira pela Direção Regional de Economia do Centro (DREC) para extração de calcários, sendo que o explorador poderá usar aquela área independentemente da sua classificação no PDM. Acresce referir que a norma referente às Áreas de indústria e de Armazenagem prevê, no seu articulado, um afastamento de 20 metros em relação às áreas residenciais e de equipamento conforme versão do regulamento do PDM disponibilizado para a Discussão Pública. Para além desta regra existem regras específicas de afastamento a edificações e vias para as explorações de inertes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos para a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros Solos Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R502	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita a exclusão da REN de forma a possibilitar no prédio a expansão da empresa existente EMPRIMADE, S.A.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços de Atividades Económicas - Áreas industriais e de Armazenagem; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Naturais; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma participação da Junta de freguesia de Caranguejeira. A área objeto de reclamação pertence a uma empresa em franca expansão na freguesia da Caranguejeira e é adjacente a uma área Industrial e de armazenagem que contém uma empresa - EMPRIMADE. A pretensão apresentada pretende a reclassificação de solo rural para solo urbano para duas categorias distintas - a poente da via EM 538 Espaços Urbanos de Baixa Densidade e a nascente da via EM 538 Áreas de Indústria e Armazenagem. Assim, a primeira pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, Quanto à segunda pretensão, tratando-se de uma empresa em franca expansão, que pretende implantar naquele local edifícios de serviços de apoio à atividade considera-se existir os fundamentos necessários para a alteração da classificação do solo e consequente pedido de exclusão à REN. Após análise do pedido de exclusão pela CCDRC este foi objeto de parecer desfavorável, no entanto, o município entende ser pertinente a reclassificação do uso do solo para Área de indústria e armazenagem ficando condicionado por REN que poderá vir a ser excluída no âmbito de uma elaboração de Plano de Pormenor conforme previsto no regime jurídico da REN e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Unidades industriais existentes; Espaços Florestais; áreas transição; REN - Áreas com Riscos de Erosão	T06.2 T08	Favorável parcial
R672	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita a exclusão da RAN e REN e a ampliação do perímetro urbano aos prédios identificados com vista às edificações existentes poderem proceder a atos de licenciamento e ainda permitir a construção de alguns terrenos, sendo uma zona essencial para o desenvolvimento da freguesia.	Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto da reclamação da Freguesia corresponde a uma zona adjacente ao aglomerado urbano de Palmeira, servida pela antiga Estrada Nacional 350, atualmente desclassificada, que funciona como a principal via de acesso ao tecido urbano. A área objeto de reclamação da autarquia, que engloba seis reclamações de municípios, está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. A área encontra-se ainda parcialmente afetada com Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas por cheia e leito de curso de água. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R673	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita a ampliação do perímetro urbano com vista à integração do prédio que se encontra contíguo. A via que serve o prédio irá contemplar as infraestruturas necessárias, tendo havido a intenção de construir uma habitação (I.P. 20/14).	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, poderá ser aceite a ampliação do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, ajustada ao limite das condicionantes RAN e REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T08	Favorável parcial
R773	Junta de Freguesia da Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja excluído do solo rural - Espaços Florestais de Produção e inserido em Espaços Residenciais-Grau II urbanizável como sucede na envolvente. Trata-se de uma área que dispõe de todas as infraestruturas que permitem o desenvolvimento desta área e da sua ocupação com construções de caráter habitacional, comercial e de serviços.	Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em perímetro urbano, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em perímetro urbano (solo urbanizável), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R331	Junta de Freguesia de Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita ampliação do perímetro urbano, numa profundidade de cerca de 200m da rua de S. Vicente, uma vez que já existem construções e está infraestruturado.	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em solo urbanizado, na categoria Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento. Verifica-se que o terreno estava parcialmente afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do Plano foi proposta uma área de exclusão, área identificada como n.º 599, aprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC). Trata-se de área coincidente com uma linha de água em Caranguejeira destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Verifica-se ainda que o terreno é parcialmente afetado por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia áreas com riscos de erosão. No âmbito da revisão do Plano foi proposta uma área de exclusão, que englobava toda a parte do terreno em causa que se encontra condicionado. Foi entendimento da CCDR-Centro manter a área em REN, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - zona verde; RAN; REN	T03 T08	Desfavorável
R336	Junta de Freguesia de Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita ampliação da zona Industrial, excluindo de REN e Espaço Florestal, recuperando as condições previstas no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Residenciais de Grau II; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma participação da junta de freguesia da Caranguejeira que vem solicitar a exclusão da REN (Áreas com Riscos de Erosão) e respetiva reclassificação do solo de rural para urbano Industrial. A pretensão visa o alargamento da Área Industrial e Armazenagem até ao Espaço Residencial de Grau II por forma a dar continuidade ao plano de ação para potenciar a Zona Empresarial e Industrial de Grinde, e considerando que foram efetuados mais pedidos para o local; que à luz do PDM 95 parte desta área se encontrava em área Industrial proposta; que existe vontade por parte da autarquia local, os particulares e os empresários das unidades industriais de grande dimensão existentes na freguesia dinamizar esta área; que deram entrada na câmara vários pedidos de informação prévia para novas construções a norte desta proposta; que já foi efetuado um levantamento cadastral de toda a zona Industrial propõe-se a ampliação da área Industrial e de armazenagem tendo de ser efetuado um pedido à CCDRC para exclusão da mancha da REN a norte da proposta de exclusão E89, a qual obteve parecer favorável. No seguimento do acima referido a proposta de exclusão apresentada à CCDRC foi objeto de parecer favorável encontrando-se, à data a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaço Urbanizável- Área Industrial proposta (IT)	T03 T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R339	Junta de Freguesia de Caranguejeira	Caranguejeira	Solicita que seja ampliado o Perímetro Urbano uma vez que os proprietários confinantes com a Variante da Caranguejeira cederam os seus terrenos para abertura da mesma, apelando à Câmara Municipal que fossem compensados com a classificação em solo urbano para construção junto de arruamentos infraestruturados.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, e a 25 metros da última edificação incluída no perímetro urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano e das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa e do solo urbano, ajustada ao limite das condicionantes.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; REN	T03 T04.4 T08	Favorável parcial
R1021	Leiricanal - Instalações térmicas	Caranguejeira	Solicita que o prédio onde se encontra instalada a empresa Leiricanal - Instalações Térmicas, Lda., seja excluído de Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, REN e RAN. Caso não seja possível a exclusão das últimas três, que seja excluída a área de Espaços Agrícolas de Produção. Pretende concluir o licenciamento do processo de obras do edifício e ampliar as instalações existentes, pelo que o prédio deve ser inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração a existência de um processo de operação urbanística válido (P. 518/01) a 30 metros do limite do solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, integrando uma faixa de 50 metros a partir do eixo dos arruamentos, sem interferir com a área condicionada por RAN e REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Espaços Natural e Cultural; Área de transição urbano/rural; REN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R62	Lourenço do Rosário Pereira	Caranguejeira	Terreno servido de infraestruturas. Necessidade de construção de habitação	Espaços Naturais Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A presente participação é servida por via infraestruturada e próxima a construções existentes, enquadrando-se numa lógica de gestão equilibrada de rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir. Acresce ainda que pretende-se ajustar a Área de edificação dispersa às condicionantes (REN), e dar cumprimento ao previsto no PROT-C, quanto à área mínima prevista para as AED. Como a área objeto de reclamação se encontra inserida na categoria de Espaço Natural definida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) foi sujeita a parecer pela entidade tendo obtido parecer desfavorável recebido em 02/12/2014 com o número de registo ENT. 15334. Neste contexto a participação será objeto de parecer desfavorável.	(-)	Espaços Agrícolas; REN e Espaços agrícolas da RAN	T04.4	Desfavorável
R857	Luís António Baptista Marques	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir um barracão/armazém.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em perímetro urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do perímetro urbano. No âmbito da revisão a restante área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Agrícolas de Produção).	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural; Espaços agrícolas; REN	T03	Favorável parcial
R785	Manuel Antunes David	Caranguejeira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a edificar armazéns de apoio à atividade.	Espaços Florestais de Produção	O participante pretende que a área objeto da reclamação seja integrado em solo urbano na sua totalidade. Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços agrícolas - outros solos agrícolas e espaços florestais. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Mais se refere que como a parcela se insere em solo rural tem de observar o previsto no Plano Municipal de Defesa de Floresta contra Incêndios (PMDFCI). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros solos agrícolas; Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R821	Manuel de Jesus	Caranguejeira	Solicita que seja excluída da REN parte do prédio permitindo a construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Trata-se ainda de uma parcela condicionada na sua maioria por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R135	Manuel do Rosário Pereira	Caranguejeira	Integração de terreno em AED	Espaços Naturais; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A presente participação é servida por via infraestruturada e próxima a construções existentes, enquadrando-se numa lógica de gestão equilibrada de rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir. Acresce ainda que pretende-se ajustar a Área de edificação dispersa às condicionantes (REN), e dar cumprimento ao previsto no PROT-C, quanto à área mínima prevista para as AED. Como a área objeto de reclamação se encontra inserida na categoria de Espaço Natural definida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) foi sujeita a parecer pela entidade tendo obtido parecer desfavorável recebido em 02/12/2014 com o número de registo ENT. 15334. Neste contexto a participação será objeto de parecer desfavorável.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços naturais e REN - Áreas com risco de erosão	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R828	Manuel Domingues	Caranguejeira	Solicita que parte do prédio seja excluído da RAN e de EAP dado que se encontra instalada uma empresa familiar que não consegue licenciar a edificação fato que levou à deslocação para outro concelho.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços residenciais-Grau II e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta área inserida na Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. Verifica-se que o terreno delimitado na participação tem uma edificação que se desenvolve parcialmente em RAN, não tendo existência legal. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R100	Manuel Pereira Gaspar	Caranguejeira	Cedeu terreno para variante da caranguejeira e solicita possibilidade de construção.	Espaços Naturais Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A presente participação é servida por via infraestruturada e próxima a construções existentes, enquadrando-se numa lógica de gestão equilibrada de rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir. Acresce ainda que pretende-se ajustar a Área de edificação dispersa às condicionantes (REN), e dar cumprimento ao previsto no PROT-C, quanto à área mínima prevista para as AED. Como a área objeto de reclamação se encontra inserida na categoria de Espaço Natural definida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) foi sujeita a parecer pela entidade tendo obtido parecer desfavorável recebido em 02/12/2014 com o número de registo ENT. 15334. Neste contexto a participação será objeto de parecer desfavorável.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Naturais; REN - Áreas com risco de erosão	T04.4	Desfavorável
R111	Marco José dos Santos Dias	Caranguejeira	Solicita a expansão/ampliação do perímetro urbano, para possibilitar a construção.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Produção) e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN	T03	Desfavorável
R305	Maria Celeste Romeiro Carreira Monico	Caranguejeira	Reclama da alteração da classificação do solo à luz do atual PDM e da sua delimitação como REN, solicitando que se mantenha a atual capacidade construtiva.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Trata-se ainda de uma parcela condicionada na sua maioria por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R50	Maria Isabel Rodrigues Pereira	Caranguejeira	Integração do prédio em perímetro urbano para construção de habitação. Fez cedência de terreno com essa promessa	Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Urbanos de Baixa Densidade-pontualmente; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área parcialmente em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Florestal parcialmente inserido em Área de Transição; REN - Áreas com risco de erosão	T03	Desfavorável
R51	Maria Isabel Rodrigues Pereira	Caranguejeira	Integração de prédio em área de construção. Exclusão de ZAC	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Foi efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC (C167), contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável parcial, (tendo dado origem à proposta de exclusão C409) resultante do facto da CCDRC não aceitar propostas de exclusão que incidam sobre tipologias de áreas da REN de elevada sensibilidade ou de risco entre as quais as Zonas Ameaçadas pelas Cheias caso não integrem áreas consolidadas ou contenham um compromisso válido. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. A parcela está igualmente condicionada por RAN (Reserva Agrícola Nacional) contígua ao pedido de exclusão 143 A, que apenas obteve parecer favorável da DRAPC para as áreas ocupadas com construções. Para o local poderão desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial (pequena área), Espaços Agrícolas da RAN; REN - Área de Máxima Infiltração	T03	Desfavorável
R571	Maria Pereira das Vinhas e Silva	Caranguejeira	Solicita a possibilidade de construção de habitação unifamiliar no prédio, considerando as infraestruturas existentes no local e a cedência de terreno para a execução da Variante da Caranguejeira.	Espaços Florestais de Conservação Área de Edificação Dispersa Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional	A participante pretende construir na área objeto de participação habitação unifamiliar própria. Trata-se de uma parcela classificada na revisão do PDM como Espaços Florestais de Conservação parcialmente condicionados por REN, Espaços Agrícolas de Produção e Área de Edificação Dispersa. Na área da parcela classificada como Área de Edificação Dispersa, admite-se nos termos dos artigos 76º e 77º do regulamento disponibilizado na discussão pública, a construção de habitação unifamiliar, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano. No entanto, acresce referir que face à participação R486 da Junta de Freguesia de Caranguejeira será admitida uma ampliação da área de edificação dispersa neste local.	(-)	Espaços Agrícolas; REN; RAN	T04.4	Prevista no Plano

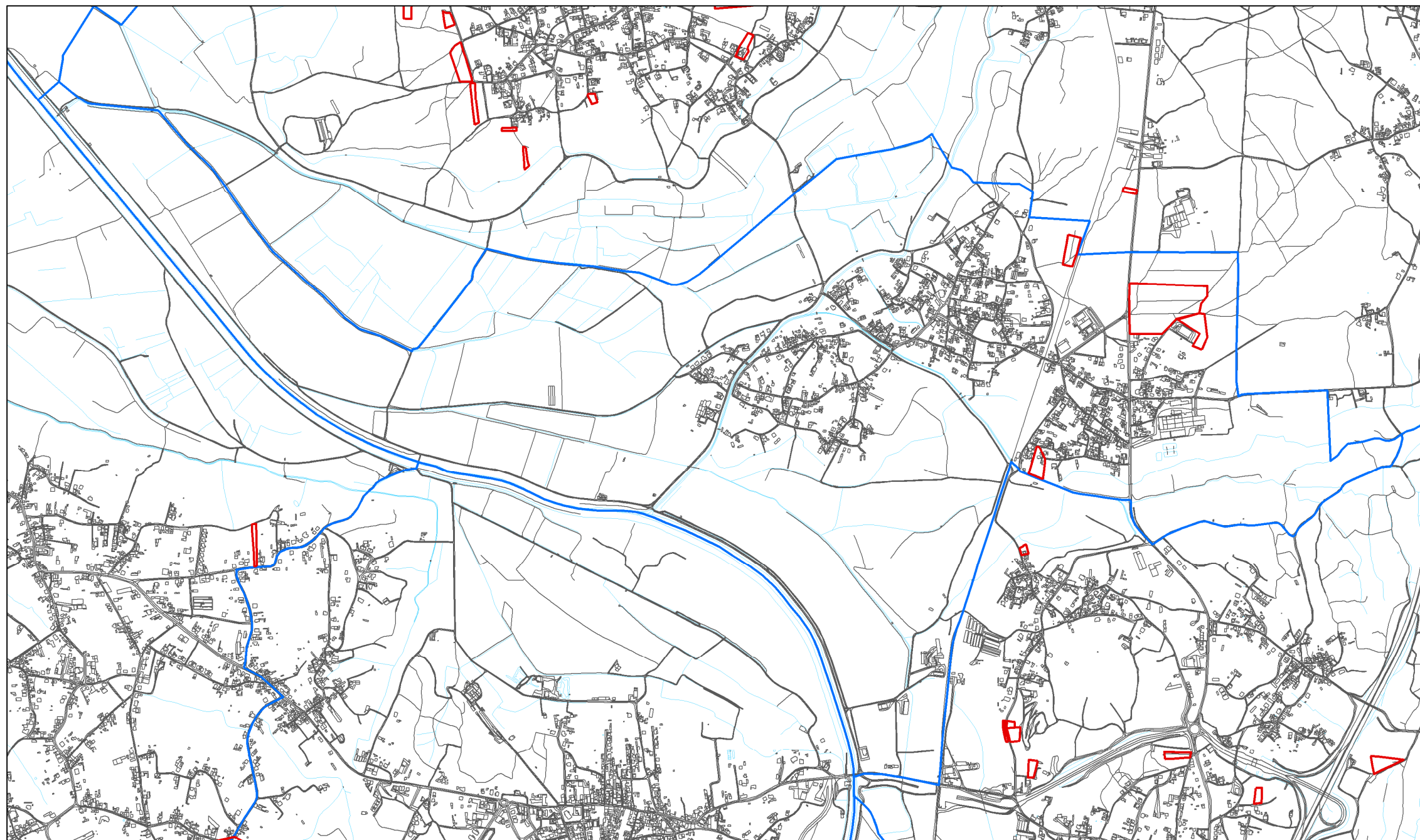
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R622	Moisés Carreira Guarda	Caranguejeira	O requerente solicita esclarecimento sobre possibilidade de alteração de uso - alterar a atividade de suinicultura para aviário, porque considera que o regulamento não o considera. Pretende também obter esclarecimento sobre parâmetros a cumprir para ampliação das edificações existentes.	Espaços Florestais de Produção, Área Ardida de 2005	<p>O local objeto da participação encontra-se integrado em solo urbano no PDM1995 em Espaço Florestal condicionado parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno objeto de participação insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção.</p> <p>Na categoria de Espaços Florestais de Produção são permitidas instalações pecuárias, de acordo com as regras constantes no quadro do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública., bem como as pecuárias legalmente existentes podem ser objeto de ampliação desde que cumpram com o n.º 4 do artigo 49.º do regulamento.</p> <p>O Plano criou ainda um mecanismo de exceção que permite avaliar a possibilidade de regularização e ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do regulamento disponibilizado na discussão pública. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica.</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a área em causa encontra-se inserida numa área ardida de 2005, sendo que de acordo com o artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 55/2007, de 12 de março, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, é proibido, pelo prazo de 10 anos, entre outras, a realização de obras de construção de quaisquer edificações.</p> <p>Quanto à alteração de espécie animal, ou seja, uma pecuária existente deixar de funcionar como suinicultura e passar a ser utilizada como aviário, o plano não define regras consoante o tipo de espécie animal, o plano define sim as regras a aplicar à implantação/ampliação e regularização de pecuárias. Esta questão no entanto poderá ser colocada quando o plano define regras de exceção para a regularização e ampliação de atividades anteriores à data de entrada em vigor do PDM 1995, ou seja, uma pecuária anterior a 1995, que alterou a sua atividade poderá ou não ser ampliada ou regularizada com as regras previstas no plano no Título VII (Legalizações e ampliações).</p> <p>Para uma melhor clarificação da norma propõe-se incluir no artigo 136.º do regulamento, uma regra que mencione que para efeitos de regularização e ampliação, são também considerados as pecuárias que alteraram a espécie animal. Esta questão também se coloca aos estabelecimentos industriais pelo que propõe-se acrescentar no artigo 135.º do regulamento do plano, uma norma que refira que para efeitos de regularização e ampliação, são também considerados os estabelecimentos industriais que alteraram a sua atividade económica.</p>	Regulamento	Espaço Florestal REN	T01	Não se aplica
R656	Nuno Miguel Órfão Ribeiro	Caranguejeira	Solicita que parte do prédio onde se encontra a habitação do requerente seja excluída da REN e que a classificação passe de E. Verde para ER-Grau II. Refere que deveria pelo menos proceder-se à uniformização do perímetro urbano até à REN para englobar a habitação em espaço urbano, tal como acontece no PDM em vigor.	Espaços Residenciais - Grau II; Espaços verdes - Áreas de proteção e enquadramento; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante é titular de um pedido de licenciamento (processo 441/00) para habitação - moradia unifamiliar constituindo um compromisso válido. Atendendo que a delimitação dos perímetro urbanos deverá incluir as construções existentes, a pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificação existente, ajustando-se a restante área à delimitação da condicionante da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Aglomerado Urbano - Área habitacional ou residencial; Zona Verde; REN -Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R332	Ovalis- Aviário Produtor do Monte	Caranguejeira	Pretende licenciamento de edificação existente e respetiva ampliação. A Ampliação é inviabilizada por estar integrada em REN (tem parecer favorável à exclusão -C589 e C588). Pretende construir nova unidade de compostagem para tratamento de efluentes, aumento da área de armazenagem e construção de novo pavilhão avícola considerando as atuais tendências e exigências de mercado. Solicita exclusão de REN, alteração de classificação de solo para AFP e alteração da classificação do nível de perigosidade para muito baixa.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - AMI	<p>Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C588, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC pelo facto de ter sido demonstrado a existência de atividade anterior ao PDM e por integrar um pedido de regularização no âmbito do REAP. Ficando a restante área em REN podendo, de acordo com as orientações da CCDRC, e nos casos em que não seja possível o enquadramento nos usos e ações compatíveis com o RJREN, conforme decorre do artigo 20º, vir a ter enquadramento no artigo 16-A, do regime jurídico da REN (Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro) dado que se trata de um projeto e não de um modelo de ordenamento. Acresce ainda referir que com a publicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Mais se refere que quanto ao pedido de enquadramento das instalações em Espaços Florestais de Produção, informa-se que plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e/ou legalização das explorações pecuárias existentes, anteriores à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995 ou as explorações enquadradas no regime excecional de regularização do REAP, em conformidade com o previsto no artigo 136º e na categoria do solo onde se insere (artigo 63º) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	(-)	Espaços Florestais	T04.4 T06.1 T12.2	Desfavorável
R16	Quinta Monte Grande, Ld.ª	Caranguejeira	Pretende legalizar a alteração e ampliação de exploração suinícola existente desde 1980.	Espaços Florestais de Conservação	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Conservação. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração), com pedido de exclusão da REN n.º C587 junto da CCDRC, que obteve parecer favorável da CNREN.</p> <p>Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do artigo 136º é admitida a regularização da atividade pecuária no solo rural, dando indicação sobre o regime de edificabilidade a adotar nestas situações.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.</p>	(-)	Espaços Florestais condicionado por REN (áreas com risco de erosão)	T09	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R458	Ramiro da Silva Pereira	Caranguejeira	Solicita o alargamento da zona habitacional, pois é uma zona indicada para construção e já está munida de todas as infraestruturas necessárias.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, e Área de Transição Urbano/Rural condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R458 e R113.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Zona de transição urbano/rural condicionada por REN	T02	Desfavorável
R113	Ramiro Silva Pereira	Caranguejeira	Integração do prédio em zona de construção	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Acresce, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural, Espaço florestal; RAN; REN	T03 T07.2	Desfavorável
R341	Ricardo Filipe Pereira Lopes	Caranguejeira	Solicita ampliação de perímetro urbano para integração do prédio para licenciamento e ampliação de habitação existente.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Florestais de Produção	O participante pretende ampliar a habitação na área objeto de participação. Trata-se de uma parcela classificada na revisão do PDM como Espaços Florestais de Produção e Espaços Residenciais - Grau II. Na área da parcela classificada como Espaços Residenciais, admite-se nos termos dos artigos 89º e 91º do regulamento disponibilizado na discussão pública, a construção de habitação, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano. No entanto, acresce referir que face à participação R476 da Junta de Freguesia de Caranguejeira será admitida uma ampliação do solo urbano neste local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; REN	T03 T06.2	Favorável parcial
R655	Rita Carreira Vieira	Caranguejeira	Solicita que a totalidade do prédio onde se encontra a habitação do requerente seja excluída da RAN e REN com vista à sua ampliação.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P.13/11), estando parte classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Espaços Urbanos Habitacionais, considera-se que a pretensão reúne os requisitos para retificar parcialmente a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, não interferindo com a área condicionada por RAN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanizáveis - área habitacional de média densidade; REN; Zonas Verdes	T03 T05.1	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R147	Rovac - Aquecimento, Lda	Caranguejeira	Solicita esclarecimento sobre a possibilidade de regularizar as instalações	Espaços Residenciais de Grau II; Zonas Inundáveis.	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo o local objeto de análise insere-se em categoria de Espaços Residenciais de Grau II, e zona inundável. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pela Cheias) com pedido de exclusão da REN nº C410 que obteve parecer favorável da CCDRC para o local servido por arruamento infraestruturado e com edificações existentes. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Para além do acima referido acrescenta-se que o local objeto de participação obteve parecer favorável da DRAPC (RAN) para o local com edificações existentes. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a legalização da empresa, acresce referir que o plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e/ou legalização dos estabelecimentos industriais existentes, à data da entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de Setembro de 1995, em conformidade com o previsto no artigo 135º do regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Leitos normais dos cursos de água	T19	Não se aplica
R102	Teresa da Conceição Carreira Órfão	Caranguejeira	Requer que seja mantida a possibilidade de construção prevista no PDM em vigor. Refere ainda que o terreno em causa é servido por infraestruturas - água, luz e saneamento.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em Espaço Urbano Habitacional, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, tendo em conta a participação contígua considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via, por forma a assegurar um tratamento equitativo.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional	T03	Favorável parcial

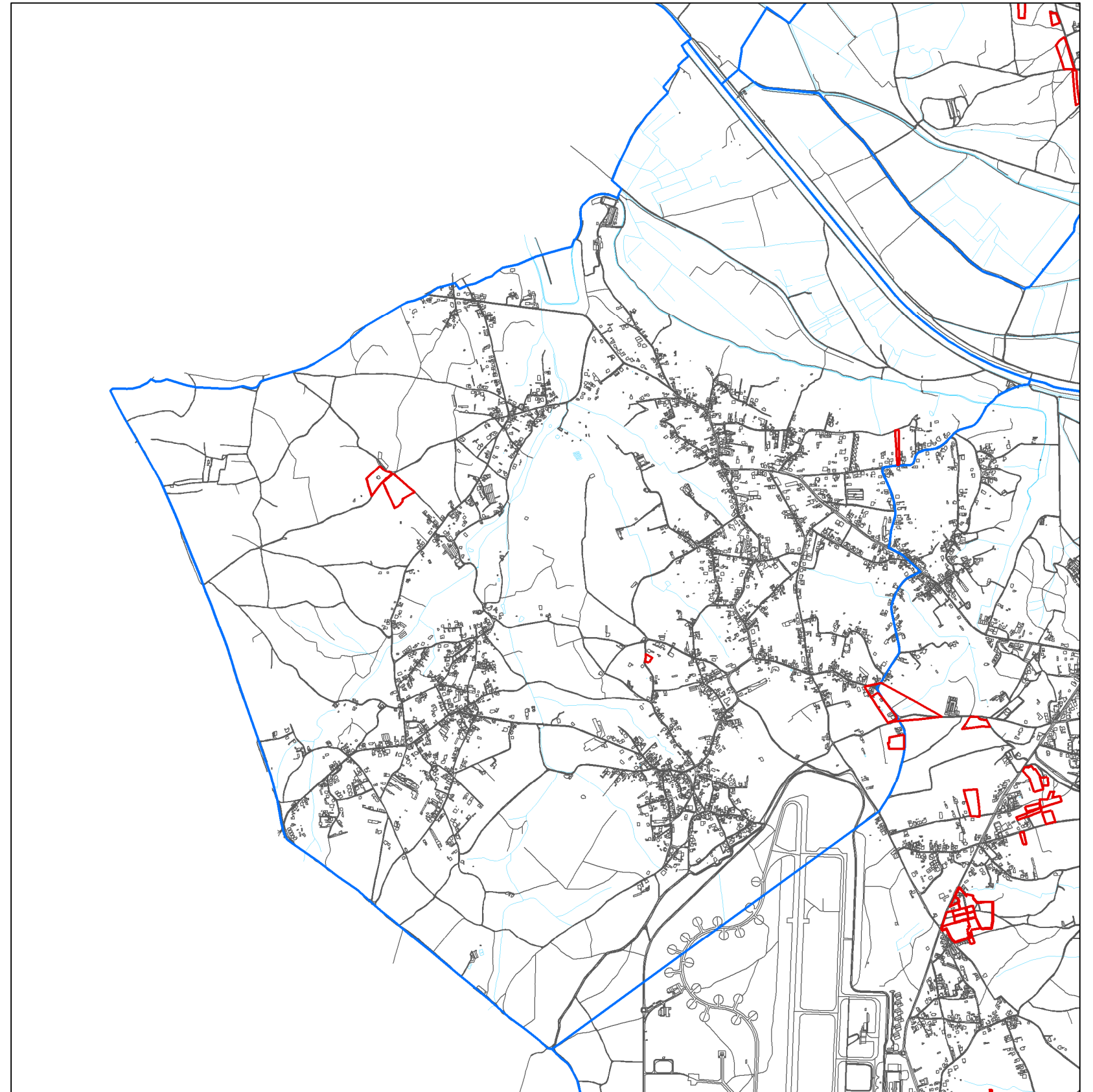
FREGUESIA DE CARREIRA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R725	Carlos Manuel Rosa Lopes	Carreira	Solicita que o prédio localizado a norte da indústria existente, inserida em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, seja classificado com a mesma categoria, visto ser o único terreno com apetência para a ampliação da empresa que necessita a curto prazo edificar mais um pavilhão, para armazenagem de produtos e matérias-primas, de modo a libertar espaço no interior da unidade existente para a colocação de nova maquinaria.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R521	Filipe Gomes Rolo	Carreira	Solicita que o prédio seja contemplado em área de construção como o PDM em Vigor estabelecida para que seja possível construção de habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Urbanizável. Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida, na sua totalidade, em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesse pressuposto procedeu-se à diminuição do perímetro urbano. Deste modo, cerca de metade do terreno apresentado pelo munícipe em sede de participação pública, encontra-se inserido em solo urbanizável - Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Mais se refere que o regulamento prevê no seu artigo 141º, a norma dos ajustamento, isto é, quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e regime de edificabilidade estipulado para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais ou residenciais	T02 T03	Desfavorável
R210	Joaquim Prazeres Duarte Oliveira	Carreira	Solicita integração da totalidade do prédio em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade Zonas Inundáveis; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional; Estrutura ecológica - áreas fundamentais e corredor ecológico Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C401, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos, tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 174A, que apenas obteve parecer favorável da DRAPC para as áreas ocupadas com construções. Numa primeira proposta apresentada à DRAPC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades incluir esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; REN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R372	Sofia Gomes Rolo	Carreira	Solicita integração do prédio em zona de construção habitacional, tal como previsto no PDM em vigor, bastando para o efeito aumentar cerca de 50m.	Espaços Florestais de Conservação; Urbanizável - Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida, na sua totalidade, em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesse pressuposto procedeu-se à diminuição do perímetro urbano. Deste modo, cerca de metade do terreno apresentado pelo munícipe em sede de participação pública, encontra-se inserido em solo urbanizável - Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Mais se refere que o regulamento prevê em no seu artigo 141º, a norma dos ajustamento, isto é, quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e regime de edificabilidade estipulado para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e residenciais	T02 T03	Desfavorável

FREGUESIA DE CARVIDE

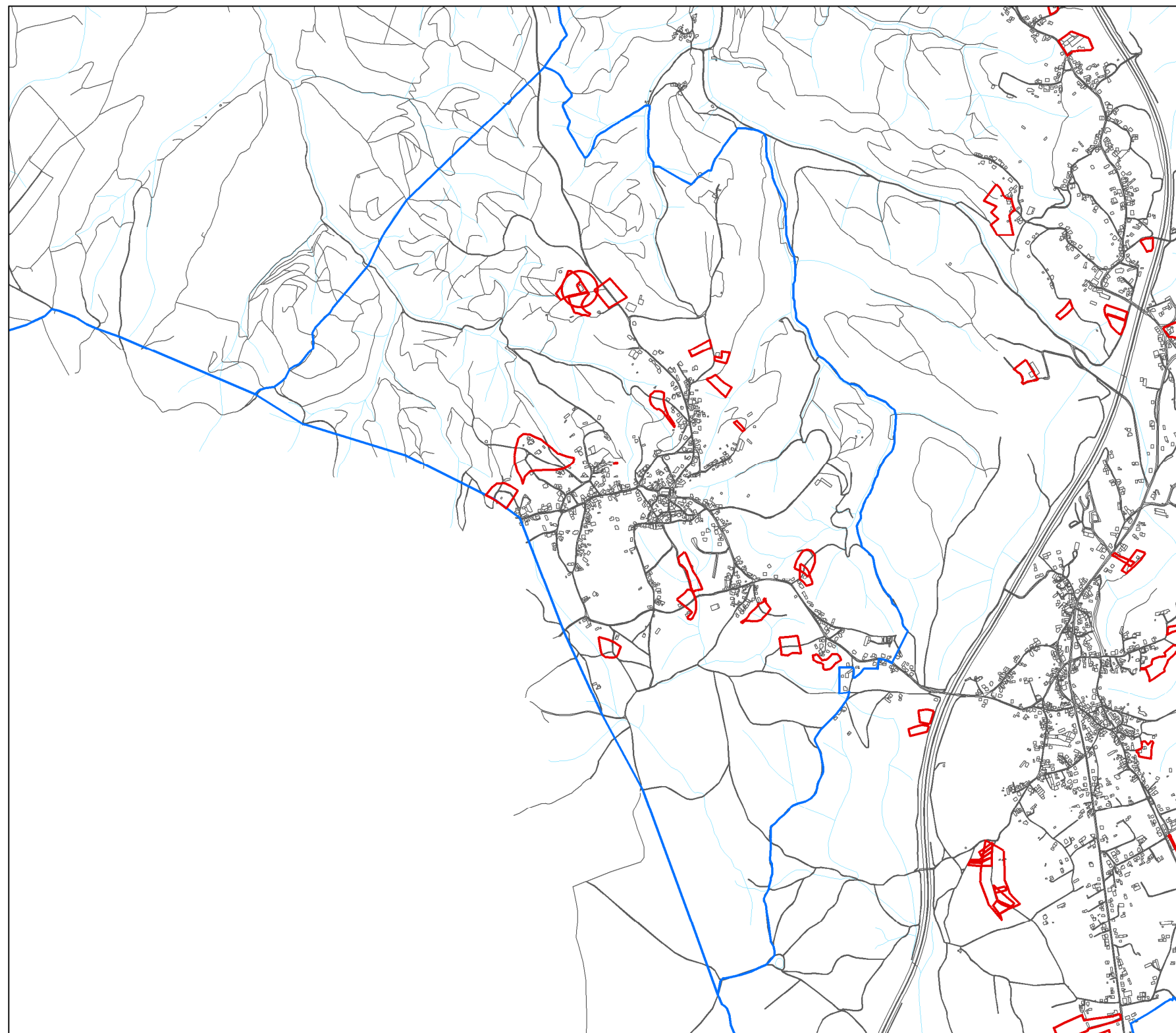


Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R749	Abílio Guerra Mira	Carvide	Solicita que a totalidade do prédio com edificação seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, no entanto, nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Quanto às construções existentes, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R989	Amado Lopes & Filhos, Lda	Carvide	Solicita que o prédio adquirido pela empresa Amado Lopes & Filhos, Lda. seja excluído de Espaços Florestais de Produção e seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor, com vista à construção das novas instalações da empresa com armazéns, escritórios e comércio. Também contesta o fato de existir uma Rede de Distribuição Principal - Proposta a passar pelo prédio questionando a sua pertinência.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. O participante pretende igualmente a eliminação da via proposta que atravessa o prédio objeto de participação, por inviabilizar a ocupação da parcela. No âmbito da revisão do PDM as vias propostas pretendem concretamente cumprir os seguintes objetivos: consolidação da centralidade regional da cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional; reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística; reforço da estrutura policêntrica dos sistemas urbanos; e promoção da qualidade de vida dos centros urbanos. A via proposta na zona, de Nível II, rede de distribuição principal, consiste numa proposta de variante à ER 349, que contribui diretamente para o reforço da dinâmica Industrial de Carvide (Área Industrial de Carvide). A proposta de eliminação do traçado viário não se enquadra na metodologia adotada para a definição da rede rodoviária e respetiva hierarquia funcional, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que, neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03 T16.1	Desfavorável
R609	Aquilino Rodrigues	Carvide	Solicita a possibilidade de construção em prédio servido por arruamento infraestruturado. Refere que o PDM em vigor não permitiu a construção, tendo cedido, nesse sentido, parte do prédio para alargamento de via com intenção de poder construir no âmbito da revisão do PDM.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R585	Bruno Filipe Madeira António	Carvide	Solicita a exclusão da RAN e a alteração do Espaços Agrícolas de Produção para área de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se maioritariamente em Espaços Agrícolas de Produção, condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN), e em Espaço Urbano de Baixa Densidade. No âmbito da revisão do Plano uma parte da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R848	Júlio César Piquer Araújo Lacerda	Carvide	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, a área em causa encontra-se totalmente condicionada por RAN. Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), o mesmo foi objeto de parecer favorável parcial, apenas para as áreas efetivamente comprometidas, tendo como resultado a aprovação das áreas de exclusão n.º 199 e 199ª, que permitiram a colmatação do perímetro urbano através do fecho da malha urbana e definido aos limites das parcelas edificadas. A parcela compreendida na participação não ficou integrada em qualquer das áreas de exclusão aprovadas pela DRAPC, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R612	Paulo Jorge Loureiro Simões	Carvide	Solicita que o prédio seja excluído do regime da RAN dado que possui uma habitação construída em 1996 e o regime limita qualquer expansão.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à DRAPC, foi inserido um pedido de exclusão que englobava parte da parcela com a edificação em Espaço Urbano de Baixa Densidade, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2	Desfavorável

FREGUESIA DE CHAÍNÇA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R125	Amilcar da Silva Vieira	Chainça	Impossibilidade de legalização de estabelecimento anterior à REN	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	A participação refere-se a um edifício pertencente a uma parcela que possui uma habitação e uma padaria, estas edificações encontram-se incluídas no processo camarário nº 509/12 relativo a obtenção de licença para legalização de alteração de estabelecimento de padaria, edifício de habitação unifamiliar e anexos existindo vários antecedentes sobre o mesmo. O estabelecimento Industrial existente é, de acordo com o REAI, um estabelecimento Industrial de Tipo 3. A CCDR-C rejeitou a comunicação prévia no âmbito do RJREN pelo facto de exceder os 450m2 de implantação para ampliação de indústrias previstos na Portaria 419/2012 de 20 dezembro. Como se verifica que a área dos anexos existentes na proposta da REN Revisão é de apenas 75m2 e que a leitura da CCDRC tem sido relativa à área de implantação existente em áreas de REN ou fora da REN. Neste contexto apresentou-se uma proposta de exclusão à REN de modo a enquadrar a edificação objeto da participação, tendo a mesma sido objeto de parecer favorável pela CCDRC, encontrando-se a aguardar parecer da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - REN	Espaços Florestais (Área transição); REN - Áreas com risco de Erosão	T06.2 T06.4	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R499	António Barreiro dos Santos	Chainça	Solicita o alargamento do EUBD para possível construção em prédio infraestruturado.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Acresce referir que o local da participação não se encontra integrado em perímetro urbano do PDM 1995 e está condicionado pela REN (na sua maioria) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 85/96 de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R110	António de Oliveira Neves	Chainça	Alargamento da profundidade perímetro urbano proposto para compensação da área a ceder por afastamento a edificação e a arruamento	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada na totalidade por REN, tendo integrado uma proposta de exclusão apresentada à CCDRC em Junho de 2013 com o nº C 113, tendo obtido parecer favorável apenas numa faixa de sensivelmente 50 metros a partir do eixo da via pública existente (Rua da Cabeça Gorda). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Área de transição); REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R745	António dos Santos Neves	Chainça	Solicita que o prédio continue inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Conservação, sendo afetado por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de máxima infiltração) e por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - zona verde; RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R160	Celeste Gomes Rito Vicente	Chainça	Requer integração total em espaço urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com risco de erosão e Áreas de Máxima infiltração), com pedido de exclusão da REN n.º C 113, que incluía todo o local da participação mas que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento e com edificações existentes, numa faixa de cerca de 50 metros a partir do eixo da via existente. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R165	Celeste Gomes Rito Vicente	Chainça	Contesta a divisão da propriedade em diferentes categorias de espaço	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Florestais de Conservação. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com risco de erosão e Áreas de Máxima infiltração), com pedido de exclusão da REN n.º C 113a, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento, numa faixa de cerca de 30 metros a partir do eixo da via existente. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional e Residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R367	Egilda Maria Vicente Jacinto Ferreira	Chainça	Solicita a inclusão do local em zona de construção com vista à instalação de uma oficina de automóveis. Para o mesmo prédio viu indeferido pedido de construção de habitação. Refere ainda que o terreno é relativamente plano e possui infraestruturas a curta distância (no início da rua), no que respeita a água, eletricidade a 180 metros	Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural nas categorias Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e Espaços Florestais, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da reserva ecológica nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. A Câmara apresentou um pedido de exclusão da REN para a edificação existente, isoladas, em solo rural, no entanto o pedido foi rejeitado. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce, que com o disposto no título VII – Legalizações e ampliações do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R659 e R666.	(-)	Espaços Florestais, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R771	Georgina Vicente Jacinto	Chainça	<p>Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de moradia para o filho.</p> <p>Refere ainda que o terreno não tem declive acentuado e que possui infraestruturas relativamente perto (eletricidade- 100metros, telefone-30 metros e água 4 metros)</p>	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural em Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da REN que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com a reclamação R666.</p>	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2	Desfavorável
R377	José Augusto Filipe da Costa Santos	Chainça	<p>Solicita o aumento da área da proposta de exclusão de REN para espaço urbano, proposta C119, em aproximadamente mais 1.600m2, por forma a contemplar toda a área da parcela, com o mesmo número de matriz, na qual se encontra edificada uma moradia (processo nº 901/87).</p> <p>Refere ainda que a pretensão justifica-se atendendo à área proposta se situar numa zona consolidada, confinante com via pública pavimentada (rua Vale da Charia) e devidamente infraestruturada com rede de abastecimento de água, rede de saneamento básico, rede elétrica e iluminação pública, e rede de telecomunicações. Pretende viabilizar a ampliação da edificação existente ou a construção de nova edificação, dado ser a única parcela do proprietário com aptidão urbanística.</p>	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Área de Transição Urbano/Rural, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da REN que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, condicionadas por REN (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão). A área condicionada por REN, com pedido de exclusão da REN n.º C119, apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona com áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/carta da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R1013-08.</p>	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural e REN	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R666	Junta de Freguesia da UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a inclusão do local em "zona urbanizável" dado que já existe um pavilhão agrícola com vista à instalação de uma oficina, criando desta forma postos de trabalho. Refere ainda que possui todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional	A área objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural Espaços Agrícolas (Outros Solo Agrícolas) e Espaços Florestais, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. A Câmara apresentou um pedido de exclusão da REN para a edificação existente, isolada, em solo rural, no entanto o pedido foi rejeitado. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R367, R771 e R659.	(-)	Espaços Florestais e Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2 T08	Desfavorável
R1013-01	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1013-02	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, no qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas, e Área de Transição Urbano/Rural, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução alteração da classificação do solo.	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Áreas de Transição Urbano/Rural e REN	T06.2 T08	Desfavorável
R1013-03	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, Área de Transição Urbano/Rural e Espaço Florestal, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de espaços Florestais de Conservação, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o local em causa estava inserido no solo rural na categoria Áreas de Edificação Dispersa, com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. Foi apresentado um novo pedido de exclusão da REN para a edificação existente, isolada, em solo rural, e o pedido foi favorável (proposta C602). Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Espaços Florestais, Áreas de Transição Urbano/Rural e REN	T06.2 T08	Desfavorável

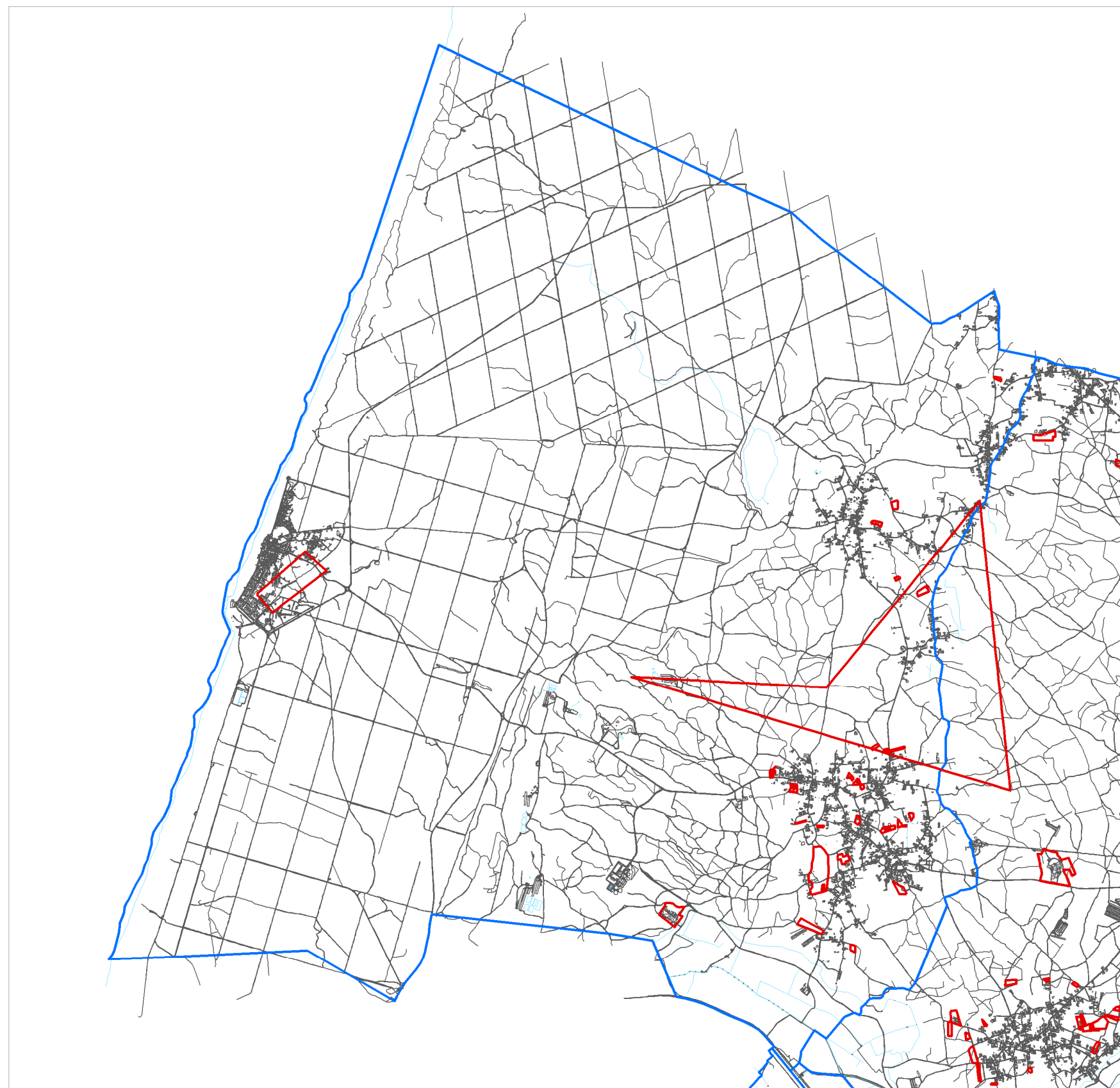
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1013-04	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo rural na categoria Áreas de Edificação Dispersa, com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2 T08	Desfavorável
R1013-06	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, no qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc..</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaço Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1013-07	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Espaços agrícolas da Reserva Agrícola Nacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, parte da área em causa estava inserida no solo urbano, com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional e Espaços Agrícolas da RAN	T06.2 T08	Desfavorável
R1013-08	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita a integração da área em causa em zona urbanizável, uma vez que existem todas as infraestruturas necessárias e exigidas para construção. Refere ainda que o prazo de vigência dos PDM(s) justifica o alargamento da zona urbanizável.	Espaços Agrícolas de produção, Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Florestal e Área de Transição Urbano/Rural, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com a reclamação R377.</p>	(-)	Espaços Florestais, Áreas de Transição Urbano/Rural e REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1013-10	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita que o prédio seja inserido em zona urbana (10 prédios assinalados).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade-Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação da União de Freguesias insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se parcialmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de áreas de máxima infiltração, e em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter as áreas de RAN e REN, podendo nestas desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No que se refere ao alargamento do perímetro urbano nos solos não inseridos nas condicionantes, a pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes-Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T08	Favorável parcial
R1013-5	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita que o prédio seja inserido em zona urbana (10 prédios assinalados).	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação da União de Freguesias insere-se nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. A parcela em causa encontra-se parcialmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e totalmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de áreas de máxima infiltração. Atendendo ao fato de parte da área estar integrada em perímetro urbano no PDM95, foram solicitadas exclusões a ambas as condicionantes. As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram que seria de aprovar apenas as áreas efetivamente ocupadas com construções, mantendo, nas zonas restantes, as respetivas condicionantes, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R1013-9	Junta de Freguesia da UF de Sta. Catarina da Serra e Chainça	Chainça	Solicita que o prédio seja inserido em zona urbana (10 prédios assinalados).	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação da União de Freguesias insere-se nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. A parcela em causa encontra-se parcialmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de áreas de máxima infiltração, e residualmente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Atendendo ao fato de parte da área estar integrada em perímetro urbano no PDM95, no âmbito da revisão do Plano foi solicitada uma área de exclusão da REN para alargar o perímetro urbano na zona assinalada pela autarquia. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro não aprovar a exclusão, dado que não se encontra efetivamente ocupada com construções, e manter a condicionante, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R659	Telmo Jacinto Gama Ferreira	Chainça	Solicita que o prédio onde laborou uma pecuária com o processo de obras de legalização 702/93 e onde existe uma casa de habitação anterior a 1951, seja excluído da REN e mudada a classificação para espaço urbano, ou outro espaço com vista à legalização e posterior reconstrução.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como solo rural Espaços Florestais, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. A Câmara apresentou um pedido de exclusão da REN para as edificações existentes, isoladas, em solo rural, no entanto o pedido foi rejeitado.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Acresce, que com o disposto no Título VII – Legalizações e ampliações do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R367 e R666.</p>	(-)	Espaços Florestais e Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T06.2	Desfavorável

FREGUESIA DE COIMBRÃO



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R175	Amílcar João Crespo da Silva Rolo	Coimbrão	Solicita integração total do prédio em solo urbano	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e que se encontra confinado por Espaço Urbano de Baixa Densidade a norte, sul e este. A metade oeste do terreno é condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia leitos dos cursos de água, e por Reserva Agrícola Nacional (RAN), considerando-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão e consequente alteração da classificação do solo pretendida. Na área não sujeita a condicionantes propõe-se a reclassificação do solo rural para solo urbano, garantindo-se a homogeneidade do núcleo urbano e a utilização da Rua Fonte de Baixo como via infraestruturada.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - área verde; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Favorável parcial
R674	António Gomes de Oliveira	Coimbrão	Solicita que o prédio passe de solo rural para "solo urbanizável".	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R526	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL	Coimbrão	Solicita a extensão do EUBD à totalidade do prédio bem como a sua exclusão da RAN, referindo que o prédio se encontra provido das infraestruturas necessárias à construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Leitos dos Cursos de água	O participante solicita a ampliação dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade de modo a abranger a parcela objeto de reclamação com recurso a exclusão da RAN. O local objeto da participação não se encontra totalmente integrado em perímetro urbano no PDM1995 e encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Enquanto a REN praticamente deixa de se observar para o local da pretensão encontrando-se apenas no Leito do Curso de Água existente. Ao mesmo tempo a área objeto de reclamação enquadra-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade numa área extensa podendo ser objeto de intervenção conforme regime de edificabilidade previsto no regulamento do Plano disponibilizado no âmbito da discussão pública. O compromisso referido na reclamação não se encontra válido pelo que não será tido em consideração para a análise da proposta. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas da RAN; Zona verde condicionada por REN; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Leitos Normais dos Cursos de água	T07.2	Desfavorável
R278	Cláudio José Gomes Pereira	Coimbrão	Solicita inclusão em EUBD	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Dunas litorais primárias ou secundárias	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e Dunas Litorais Primárias e Secundárias). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, e privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Assim a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais (Área Transição)	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R506	Deonilde Frias	Coimbrão	Solicita a exclusão da parte do prédio coincidente com EV- APE.	Espaços Centrais - Grau II EV-APE	O terreno objeto da reclamação encontra-se na quase totalidade em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi favorável, aprovando duas áreas de exclusão com repercussões no terreno em causa: - n.º 218B, que ocupa grande parte do terreno em causa: Área inserida no perímetro urbano em vigor do aglomerado de Coimbrão destinada a Espaço central de grau III. Corresponde ao centro urbano no qual se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços mais significativos, e outras funções de ocupação mais recentes. A sua exclusão permite a inclusão de preexistência construtiva e a nucleação do perímetro urbano. Esta área foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM; - n.º 219, que ocupa apenas cerca de 300m2 do terreno: Área destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Coimbrão que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Esta área foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM. A pretensão está prevista no Plano.	(-)	Núcleo urbano - Zona verde; REN; RAN	T04.4	Prevista no Plano
R520	Fernando José Pedrosa Domingues	Coimbrão	Solicita a integração do prédio em área classificada em EUBD, em área infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - Zona verde; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R797	Fernando José Pedrosa Domingues	Coimbrão	Solicita o alargamento da zona de construção com vista a abranger a totalidade do prédio possibilitando a construção de moradias.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno em questão encontra-se inserido em Espaços Agrícolas de Produção, sendo afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do PDM foi proposta a desafetação de uma área de RAN na zona onde se insere o terreno em causa. Este pedido obteve o parecer desfavorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), podendo neste terreno desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - zona verde; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R711	João Alberto Pedrosa Cabecinhas	Coimbrão	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção conforme consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 50 metros da última edificação do espaço urbano de baixa densidade, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R8	John Bolton	Coimbrão	Vem reclamar o facto de o terreno estar classificado de modo prejudicial em relação ao PDM 1995, ou seja em solo urbanizável- Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Refere ainda que adquiriu o terreno para construir uma habitação unifamiliar, conforme processo iniciado (IP15/2014), pelo que pretende a alteração do terreno para solo Urbano - Espaços urbanos de Baixa Densidade.	Solo Urbanizável - Espaço Urbano de Baixa Densidade. Solo Urbanizado- Espaço Urbano de Baixa Densidade (área mínima)	O participante é titular de um pedido de licenciamento (INF. nº 15/14), referente “Construção de um edifício de habitação unifamiliar, muro de vedação e piscina”, encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar a entrega de elementos por parte do requerente/participante, não constituindo, assim, compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se no solo urbano na categoria operativa de solo urbanizável e categoria funcional Espaço Urbano de Baixa Densidade. O participante pretende a construção de uma habitação unifamiliar, sendo admitido este uso em solo urbanizável – Espaço Urbano de Baixa Densidade, em conformidade com o previsto no regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública. De acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 108.º (Regime de edificabilidade) a intervenção em espaços integrados no solo urbanizável é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Loteamentos, no	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					entanto são admitidas operações urbanísticas avulsas, desde que digam respeito a parcelas que se encontrem servidas por via pavimentada e infraestruturada, situada em contiguidade com o solo urbanizado. As regras e condições de ocupação do solo são as previstas para a categoria do solo urbanizado. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação do solo pretendida, encontrando-se prevista no Plano a utilização pretendida.				
R541	Jorge Manuel Crespo Matias	Coimbrão	Solicita a classificação do prédio como EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da participação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaço Urbano de Baixa Densidade, esta última em menor área. Grande parte do terreno que se encontra em solo rural é afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo sido solicitada a sua exclusão no âmbito do processo de elaboração do Plano. No entanto a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovou apenas a área identificada como n.º 220C, incluindo apenas o equipamento desportivo da junta de freguesia, dado que considerou que as edificações adjacentes seriam pertencentes a uma avicultura. Em sede do período de discussão pública, a Junta de Freguesia de Coimbrão referiu que os referidos edifícios estariam desativados desde os anos 70 e que a desafetação dos terrenos da RAN seriam do seu interesse permitindo a possibilidade de aí ser instalada uma estrutura desportiva coberta, inexistente na freguesia. Atendendo à relevância municipal do programa da junta de freguesia, considerou-se importante renovar o pedido de reformulação da exclusão RAN n.º 220C, possibilitando a integração das construções já existentes em solo urbano. A DRAPC deu parecer favorável apenas para a exclusão dos edifícios, permitindo a reclassificação do solo para Espaço Urbano de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - espaço cultural natural; Núcleo urbano - Zona verde; RAN	T03 T07.2	Favorável parcial
R48	José de Jesus Pereira do Rio	Coimbrão	Investimento imobiliário / Loteamento	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da reclamação encontra-se inserido em Espaço Urbano de Baixa Densidade e em Espaços Florestais de Conservação, sendo esta categoria totalmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de áreas de máxima infiltração e dunas litorais, primárias ou secundárias. No âmbito da elaboração do Plano, foi solicitada a exclusão de uma área confinante com o solo urbano, o que aumentaria a área de EUBD do terreno, logo, a sua edificabilidade. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR) não aprovar a exclusão, dado que a área não se encontra efetivamente ocupada com construções, e manter a condicionante, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço Florestal	T03 T06.2	Desfavorável
R792	José Joaquim pedrosa Rocío	Coimbrão	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista à construção de uma moradia.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela que, estando à luz do PDM em vigor parcialmente integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não foram concretizadas as operações urbanísticas por ele admitidas. Verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução reduzida, o que obrigou à sua contração. O facto do PDM 1995 integrar parte do terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 25 metros da última edificação inserida em perímetro urbano, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal.	T03	Desfavorável
R881	José Manuel Pedrosa Bronze	Coimbrão	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R874	Junta de Freguesia de Coimbrão	Coimbrão	A freguesia do Coimbrão solicita esclarecimento sobre a salvaguarda em planta de ordenamento, de direitos empresariais de contratos de prospeção e pesquisa em áreas privadas, de significativa dimensão, em espaço geográfico da freguesia	(-)	<p>O objetivo da prospeção e pesquisa é a exploração de Quartzo e Caulino, ou seja, de depósitos minerais, conforme definido pelo n.º 1 do art.º 3.º do DL 88/90, de 16 de março, diploma que aprova o regulamento de depósitos minerais. No caso em particular da freguesia do Coimbrão existem duas áreas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Coimbrão”, cujo titular é a empresa Lusosílicas, S.A.; • “Fontainhas”, cujo titular é a empresa Aldeia e Irmão, S.A. (embora apenas marginalmente) <p>A entidade que gere o processo de prospeção e pesquisa de depósitos minerais é a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), pertencente ao Ministério da Economia. A prospeção e pesquisa tem por objetivo principal o estudo da poligonal definida, através da realização de estudos geológicos (os quais necessitam de intervenções pontuais no terreno), por parte do explorador, com vista à definição de áreas com maior potencial geológico e interesse económico. O titular de uma licença de prospeção e pesquisa goza igualmente de direito de preferência na exploração futura do depósito mineral em apreço.</p> <p>Após a definição das áreas de maior potencial geológico, o explorador pode optar por requerer uma concessão, a qual consistirá na definição de uma área englobada dentro da presente área de prospeção e pesquisa, na qual apenas este explorador terá direitos de exploração sobre o recurso em apreço (na presente situação, caulinos e quartzo). Dentro da área de concessão são definidos um ou mais núcleos de exploração, sendo nestes núcleos onde efetivamente decorre a atividade extrativa. Se o explorador optar por avançar posteriormente para uma concessão e para a definição dos respetivos núcleos de exploração, estará sujeito às exigências do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro (regime jurídico da reserva ecológica nacional), do ordenamento do território, bem como da demais legislação aplicável.</p> <p>Os contratos de prospeção e pesquisa estão identificados na Planta de Ordenamento- Salvaguardas e regulamentadas no artigo 29.º do regulamento disponibilizado na discussão pública.</p> <p>Assim sendo, as áreas de prospeção e pesquisa representam zonas de estudo de aproveitamento de recursos geológicos, que poderão, eventualmente, dar origem a explorações de depósitos minerais, caso tal seja pretendido pelo explorador e caso seja atribuída a respetiva concessão pela DGEG.</p>	(-)	(-)	T08	Não se aplica
R560	Junta de Freguesia de Coimbrão	Coimbrão	No Relatório do Plano, pág. 99 indica uma ETAR em Ervedeira. Pensamos tratar-se da ETAR do Coimbrão.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma observação da Junta de freguesia de Coimbrão sobre a referência a uma ETAR no lugar da Ervedeira (Coimbrão) no relatório de Plano no Ponto 12. Infraestruturas. Na atualidade e conforme referido no relatório do Plano existem três ETARs em funcionamento: Coimbrão (Etar Norte), Pedrógão e Olhalvas. O parágrafo referido na participação da Junta de Freguesia é relativo ao ano 2000 aquando da passagem das infraestruturas dos SMAS para a SIMLIS numa altura em que existiam as ETARS de Leiria, Olhalvas, Pedrógão, Coimbrão e Monte Real. Assim será efetuada uma alteração ao relatório do Plano por forma a substituir Ervedeira por Coimbrão.	Relatório do Plano	Não se aplica	T08	Tomado em consideração
R798	Junta de Freguesia de Coimbrão	Coimbrão	Solicita o alargamento da zona de construção para consolidação do limite urbano.	Espaços Florestais de Conservação	<p>O terreno objeto da reclamação da Junta de Freguesia encontra-se totalmente inserido em Espaços Florestais de Conservação, e é contíguo a Espaço Urbano de Baixa Densidade. Tem como objetivo a consolidação do limite urbano.</p> <p>O terreno é ainda totalmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de áreas de máxima infiltração. No âmbito da elaboração do Plano, foi solicitada a exclusão de uma área similar ao solicitado pela junta de freguesia. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR) não aprovar a exclusão, dado que a área não se encontra efetivamente ocupada com construções, e manter a condicionante, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Espaço Florestal	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R396	Junta de Freguesia do Coimbrão	Coimbrão	Considerando o enquadramento urbano da área sugere pedido de exclusão em solo urbano.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>A área objeto da reclamação da Freguesia corresponde a uma zona envolvida por Espaço Urbano de Baixa Densidade e ladeada por vias infraestruturadas: Rua do Barreiro e Rua casal das Rolas.</p> <p>A área de expansão urbana solicitada pela autarquia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03 T07.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R397	Junta de Freguesia do Coimbrão	Coimbrão	Esclarece sobre a existência de operação urbanística e reabilitação da rede viária existente.	Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto da reclamação da Freguesia corresponde a uma zona de solo rural adjacente a Espaço Urbano de Baixa Densidade, sendo servida por alguns arruamentos públicos. A área de expansão urbana solicitada pela autarquia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No âmbito do processo de licenciamento n.º 989/07 foi aprovado, por despacho do Vereador datado de 11/11/2010, no seguimento de informação elaborada pelos serviços do PDM do Município, que asseguram que a implantação da edificação e muros é proposta em Espaço Urbano Habitacional. Desta forma, e tendo em conta a existência do compromisso válido, solicitou-se à DRAPC a retificação à RAN bruta no local em questão, situação que foi atendida por parte da entidade para a zona que se encontra entre o projeto aprovado e o espaço contido pela via pública.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Favorável parcial
R398	Junta de Freguesia do Coimbrão	Coimbrão	Solicita inclusão de edifício contíguo a espaço desportivo como área de serviços.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito do processo de elaboração do Plano foi solicitada a exclusão da área integrada na participação, no entanto a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovou a área identificada como n.º 220C, incluindo apenas o equipamento desportivo da junta de freguesia, dado que considerou que as edificações adjacentes seriam pertencentes a uma avicultura. A participação promovida pela junta de freguesia tem como objetivo a inclusão do espaço ocupado pelos edifícios em área urbana, que permita a possibilidade de aí ser instalada uma estrutura desportiva coberta, inexistente na freguesia, e que se verifica necessária ao bom desenvolvimento da prática desportiva. A localização é a apresentada na participação por ser adjacente ao único espaço desportivo propriedade da Freguesia e esta não possui qualquer outro espaço onde seja exequível tal estrutura. Os edifícios em questão, hoje em ruína, foram utilizados como instalações avícolas nas décadas de 50-70, não se lhe conhecendo atividade nos anos posteriores. Atendendo à relevância municipal do programa da junta de freguesia, considerou-se importante renovar o pedido de reformulação da exclusão RAN n.º 220C, possibilitando a integração das construções já existentes em solo urbano. A DRAPC deu parecer favorável apenas para a exclusão dos edifícios, permitindo a reclassificação do solo para Espaço Urbano de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T07.2 T08	Favorável parcial
R399	Junta de Freguesia do Coimbrão	Coimbrão	Solicita identificação de área de serviços e implantação do Centro Escolar do Coimbrão	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma participação da junta de freguesia de Coimbrão em que é pretendido que o local identificado e que inclui o centro escolar do coimbrão seja considerado como área de serviços. No âmbito da revisão a área encontra-se classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo. Em conformidade com o previsto no regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública naqueles espaços são considerados usos dominantes a habitação, o comércio e os serviços, sendo os equipamentos de utilização coletiva um uso compatível. O regime de edificabilidade é o previsto no artigo 106º do regulamento do plano em revisão sendo que os equipamentos não possuem índice de utilização do solo aplicável. Neste contexto considera-se não haver fundamentos para a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T08	Desfavorável
R694	Junta de Freguesia do Coimbrão	Coimbrão	Solicita que seja incluído no PDM as vias de ligação da Rua Pedra Mar à EN.109-9, identificadas no estudo do PU da Praia do Pedrógão, como V5, V6 e VD2	Espaços Residenciais - Grau I; Espaços Residenciais - Grau II; Espaço de Uso Especial-Turismo; ER-Grau I – urbanizável; ER Grau II – urbanizável; EUE-T urbanizável	A participação da Junta de Freguesia solicita a inclusão da rede viária estruturante prevista na proposta de Plano de Urbanização do aglomerado de Praia do Pedrógão. A estruturação da ocupação do miolo do aglomerado é uma das principais preocupações da Câmara Municipal no que se relaciona com a requalificação do Pedrógão, daí a inclusão da totalidade do espaço urbano como uma das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) propostas no Plano. A UOPG de Pedrógão deverá ver reforçada a sua condição de aglomerado de praia, tirando partido da sua envolvente natural privilegiada. Embora nos seus objetivos gerais se pretenda reordenar e hierarquizar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar e se pretenda promover uma ocupação multifuncional e uma rede de espaços públicos que se articulem com a envolvente e permitam criar uma rede de pistas pedonais e de ciclovias, a junta de freguesia considera que a inclusão das vias estruturantes projetadas no Plano confere maior proteção ao espaço-canal. Embora se possa considerar que o assunto deverá ser matéria de plano a elaborar, verifica-se que os dois eixos estruturantes projetados do aglomerado, estando convenientemente estudados, são de grande importância para a estruturação da parte central do aglomerado e a sua definição desde já permite o desenvolvimento de um conjunto de empreendimentos previstos, nomeadamente a o edifício da colónia de férias da União de Freguesias de Santa Catarina e Chainça.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Não se aplica dado se tratar de vias	T08 T16.1	Favorável parcial

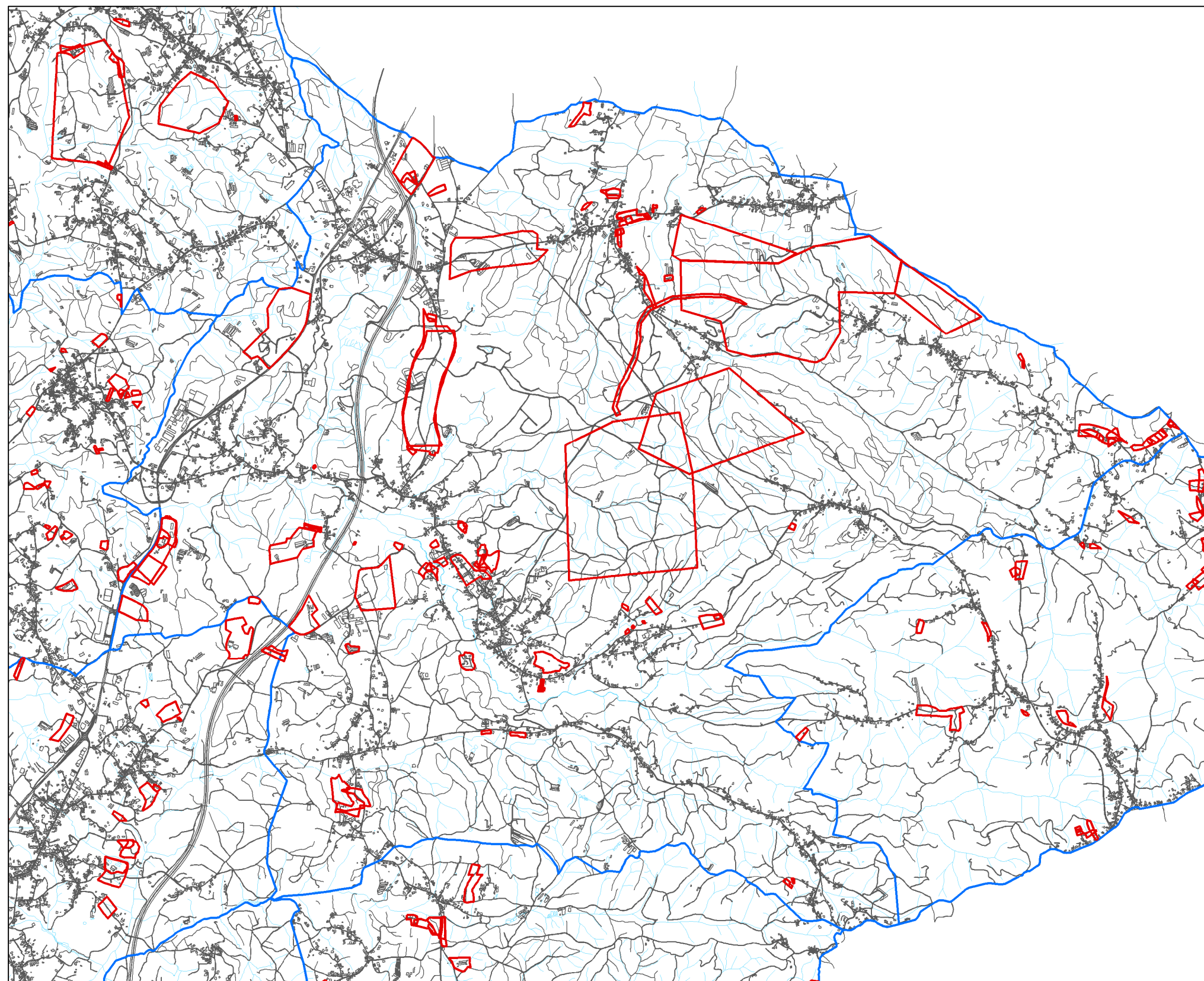
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R58	Lucínio Jesus Luis	Coimbrão	Construção de habitação	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Leitos dos Cursos de água	Em conformidade com a Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional, o local objeto de participação encontra-se condicionado por RAN, pretendendo o requerente que o local passe a inserir-se em área de construção. Acresce, que o local objeto de participação encontra-se condicionado pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Verifica-se que a parcela de terreno é servida por arruamento que não dispõe de qualquer outra infraestrutura. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Pontualmente em núcleo urbano - área habitacional e residencial; Espaços Agrícolas da RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R500	Manuel Soares Carvalho	Coimbrão	Solicita a possibilidade de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada por Reserva Ecológica Nacional (leito dos cursos de água), e por Reserva Agrícola Nacional. Tratando-se de um pedido de reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano, seria necessário submeter pedidos de exclusão da RAN e da REN. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), foi inserido um pedido de exclusão que englobava parte da parcela em Espaço Urbano de Baixa Densidade, no entanto o pedido foi parcialmente desfavorável, tendo sido aprovada apenas a exclusão n.º 227, para as áreas ocupadas com construções, que não tem expressão no terreno objeto da reclamação. Foi entendimento da DRAPC manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. No que se refere à REN foi entendimento manter a condicionante, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - Zona verde; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R132	Maria Alice Pedrosa Giró Pedro	Coimbrão	Solicita alteração de categoria de solo de espaço verde para construção	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	O terreno objeto de reclamação está totalmente inserido numa área de Reserva Agrícola Nacional que foi alvo de um pedido de exclusão com parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM, de acordo com a informação transmitida pela DRAPC na reunião setorial tida na CML a 08.02.2013. Este pedido de exclusão, registado como o 222A, ficou condicionado pela DRAPC a Área de Proteção e Enquadramento do aglomerado de Coimbrão que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Solo urbano; Zona Verde; REN; RAN	T04.4	Desfavorável
R133	Maria Alice Pedrosa Giró Pedro	Coimbrão	Solicita alteração de categoria de solo de espaço verde para construção	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R321	Maria da Conceição Duarte Batista	Coimbrão	Solicita alteração do uso do solo para urbanizável.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a parte do terreno assinalado na reclamação foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Na área restante foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R231	Maria da Conceição Duarte Batista Santos	Coimbrão	Solicita o aumento do espaço urbano para construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R414	Maria da Saudade Pedrosa	Coimbrão	Solicita verificação da qualificação do terreno e que passe a ser considerado como urbanizável.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R494	Maria da Saudade Pedrosa	Coimbrão	Solicita a classificação dos prédios em EUBD.	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	Os terrenos objeto de reclamação estão totalmente inseridos numa área de Reserva Agrícola Nacional que foi alvo de um pedido de exclusão com parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM, de acordo com a informação transmitida pela DRAPC na reunião setorial tida na CML a 08.02.2013. Este pedido de exclusão, registado como o 222A, ficou condicionado pela DRAPC a Área de Proteção e Enquadramento do aglomerado de Coimbrão que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Solo urbano; Zona Verde; RAN	T04.4	Desfavorável
R512	Maria da Saudade Pedrosa	Coimbrão	Solicita a inclusão do prédio total em EUBD.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaço Florestal; Outros solos agrícolas; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R346	Nelson Augusto Pedrosa	Coimbrão	Solicita integração do prédio em espaço urbano.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços Residenciais - Grau II	O terreno objeto de reclamação está totalmente inserido numa área de Reserva Agrícola Nacional que foi alvo de um pedido de exclusão com parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM, de acordo com a informação transmitida pela DRAPC na reunião setorial tida na CML a 08.02.2013. Este pedido de exclusão, registado como o 222A, ficou condicionado pela DRAPC a Área de Proteção e Enquadramento do aglomerado de Coimbrão que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Solo urbano; Zona Verde; REN; RAN	T04.4	Desfavorável
R941	Patrícia Pedrosa Martins	Coimbrão	Solicita a alteração do prédio de EV - APE para EUBD.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços verdes - área de proteção e enquadramento, que resulta da aprovação da exclusão da área de RAN que se desenvolve em solo urbano. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 222A, foi destinada pela tutela a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Coimbrão que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Verifica-se, no entanto, que a parcela insere-se num terreno que foi objeto da operação de loteamento n.º 37/95, que obteve o alvará n.º 817/96, de 24 de setembro. Nesta operação foram constituídos cinco lotes urbanos, tendo a Câmara Municipal aprovado o loteamento com áreas de cedência necessárias apenas para alargamento das vias públicas. Desta forma foi proposto à DRAPC novo pedido de reapreciação do pedido de exclusão apresentado pelo Município de Leiria, de modo a que a desafetação da área de RAN seja para Espaço Urbano de Baixa Densidade na área do loteamento. O parecer da DRAPC foi desfavorável, considerando que a zona verde não colide com os polígonos de implantação das edificações previstos no loteamento e que a área apresenta ocupação de características agrícolas.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R566	Piedade Gomes Fernandes Sequeira	Coimbrão	Solicita que o prédio seja considerado como solo "urbanizável".	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R576	Pro Genética Holsteins, Lda	Coimbrão	Solicita que a proposta de exclusão da REN n.º C618 seja reavaliada dado que existe uma parcela de terreno que ficou de fora não permitindo a execução da totalidade do projeto.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Dunas	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Dunas e Áreas de Máxima Infiltração), inserida na proposta de exclusão C 618 que obteve parecer favorável da CCDRC por ser uma atividade anterior a 1995 e de ser ter comprovado a legalidade das construções existentes no local. No âmbito do IP 16/12 não foi aprovada a construção prevista para a área que se encontra condicionada por REN. Assim, neste local podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que com a publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Mais se informa-se que o plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e/ou legalização das explorações pecuárias existentes, anteriores à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995 ou as explorações enquadradas no regime excecional de regularização do Espaços Agrícolas de Produção, em conformidade com o previsto no artigo 136º e na categoria do solo onde se insere do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. No que se refere à Perigosidade informa-se que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios encontra-se a aguardar a aprovação por parte do ICNF tendo os locais apresentados pelo participante para ampliação das edificações da exploração, sido enquadrados em Muito Baixa Perigosidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Unidade Industrial Existentes; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.3	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R853	SOFITEC	Coimbrão	Solicita o alargamento da zona de construção para inclusão do prédio onde se situa habitação e fábrica de moldes.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta área inserida na Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. Considerando que a metodologia de delimitação de perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, previa a inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, propõe-se a integração do edificado que se encontra em RAN na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade, ajustando-se a restante área à delimitação da Reserva Agrícola Nacional validada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes-RAN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Favorável parcial

FREGUESIA DE COLMEIAS



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R129	Adelino Silva Santos	Colmeias	Solicita o aumento do espaço urbano de baixa densidade de forma a incluir a parcela de terreno em causa, uma vez que pretende salvar a possibilidade de construção de uma habitação para o filho	Espaços Florestais de Produção Espaço urbano de Baixa Densidade (área residual)	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Espaços Florestais condicionados parcialmente por REN Zona de Transição Urbano/Rural	T03	Desfavorável
R24	Adelino Sobreira Ferreira	Colmeias	Solicita a alteração da delimitação de zona inundável e passagem a solo urbano sem condicionantes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade em Zona Inundável e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Zona Ameaçada pelas Cheias), com pedido de exclusão da REN n.º C433, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona ocupada com construções. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, com pedido de exclusão da RAN n.º 265, que apenas obteve parecer favorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro para a área ocupada com construções. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das Zonas Ameaçadas pelas Cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN (áreas de máxima infiltração)	T11	Desfavorável
R130	Adília Maria Santos Margarido	Colmeias	Solicita o aumento da zona de construção de forma a incluir a parcela de terreno em causa, uma vez que pretende salvar a possibilidade de construção de uma habitação para um dos filhos.	Espaços Florestais de Produção Espaço urbano de Baixa Densidade	O participante pretende o alargamento da área urbana. Trata-se de uma área integrada em Zona de Transição Urbano/Rural no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via e o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração parcial ao plano. Sobrepe-se à participação R979-22.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Espaços Florestais Zona de Transição Urbano/Rural	T03	Favorável parcial
R46	Adriano de Jesus Caetano	Colmeias	Pretende a extensão do espaço urbano, de forma a englobar a parcela de terreno em causa, uma vez que pretende construir uma moradia.	Espaços Florestais de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir, que o local em causa não se encontra condicionado pela REN, e que podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Florestais condicionados parcialmente por REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R93	Agostinho dos Santos Menino	Colmeias	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção para edificação de moradia para o filho. Área devidamente infraestruturada (via pavimentada, água, luz e esgotos). Refere ainda que cedeu terreno para alargamento de arruamento em troca da possibilidade de construção.	Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Urbanos de Baixa Densidade (residual)	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, na Área de Transição Urbano/Rural e Espaço Florestal na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração do plano. Sobrepe-se à participação R979-06-A.	(-)	Espaço Florestal Zona de Transição Urbano/Rural (parcialmente)	T03	Desfavorável
R507	Agropecuária Santo André, Lda	Colmeias	Solicita que o prédio seja afeto a estabelecimento Industrial, de carácter agrícola pecuária de forma a regularizar-se a exploração existente. Mais refere que a exploração está considerada no regime REAP, com o nº 12158/01/C.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Nas áreas condicionadas por REN podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Na categoria do solo rural onde as edificações se inserem (Espaços Agrícolas de Produção) encontra-se prevista a instalação de atividades pecuárias tendo ainda o Plano criado um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de ampliação e ou legalização das explorações pecuárias existentes no solo rural, cuja atividade seja anterior à data de entrada em vigor do plano diretor municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, e/ou enquadradas no REAP, em conformidade com o previsto no artigo 136.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Acresce ainda referir que com a publicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T19	Prevista no Plano
R84	Almerinda Marques Ribeiro	Colmeias	Reclama o facto de a zona de construção não abranger o terreno em questão, para a possível construção de uma habitação para o filho. Refere ainda não ter mais sítio onde construir e que o local está devidamente infraestruturado.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir, que o local em causa não se encontra condicionado pela REN, e que podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionados por REN	T03	Desfavorável
R40	António Silva Santos	Colmeias	Aumento do perímetro urbano para construção de moradia	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se, ainda, que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, verifica-se que o local objeto de reclamação não reúne os requisitos necessários para a alteração do uso do solo. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R78	Arminda Rosário da Mota Rosa	Colmeias	Solicita alteração de qualificação do solo de área Industrial e armazenagem para espaço urbano de baixa densidade, face às preexistências e diminuindo assim os conflitos (ruído e poeira) que as atividades existentes provocam.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	A qualificação do solo processou-se com base no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, o qual refere, no seu artigo 9.º, que a qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rural e urbano, e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria. Considera-se de retificar a delimitação da categoria e subcategoria de uso do solo, tendo por base a metodologia adotada, conforme explanado no relatório do Plano. Sobrepe-se à participação R979-11.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T04.4	Favorável
R22	Armindo Moreira Simões Inácio	Colmeias	Solicita o alargamento do espaço urbano, uma vez existir interesse na construção de 2 edifícios, conforme projetos entregues na câmara.	Espaços Urbano de Baixa Densidade Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo válido - Processo n.º 181/13, em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, e por questões de ajustamento ao cadastro, propõe-se retificar o perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, tendo por base a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, conforme descrita no relatório do plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional Espaços Florestais / Espaços Agrícolas (Zona de transição urbano/rural)	T03	Favorável
R10	Artur Rogério de Jesus Santos	Colmeias	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção, para possibilitar a futura construção de habitações para os filhos. Refere ainda que existe água e luz na respetiva propriedade.	Espaços Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão) Espaços Urbano de Baixa Densidade (área mínima)	Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas com Risco de Erosão) tendo sido a área em causa objeto de pedido de exclusão junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo desenvolver-se nessa área os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e com o uso do solo previsto no plano. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificação existente, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentação/Justificação para a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionados por REN (áreas com risco de erosão)	T03	Desfavorável
R844	Bruno Alexandre da Silva Patrício	Colmeias	Solicita a extensão do espaço urbano, ou alteração ao regulamento do solo rural de modo a ser viável a construção de armazém.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Trata-se de uma parcela que, estando à luz do PDM em vigor parcialmente integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não foram concretizadas as operações urbanísticas por ele admitidas. Verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução reduzida, o que obrigou à sua contração. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 25 metros da última edificação inserida em perímetro urbano, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal.	T03	Desfavorável
R430	Carlos Manuel Portela Antunes	Colmeias	Solicita aumento do espaço urbano e a exclusão da REN para construção de habitação.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão, na área que não interfere com a condicionante RAN, enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R186	Celeste Rosa de Sousa Brilhante Pedrosa	Colmeias	Solicita aumento da profundidade construtiva em 40m paralelo ao arruamento existente	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (zonas ameaçadas pelas cheias), e parcialmente por Reserva Agrícola Nacional. As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R94	Cristina Menino	Colmeias	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção visto que tem todas as infraestruturas necessárias para construção de habitação. Solicita a inclusão em zona de construção de uma faixa de terreno ao longo do arruamento, de forma a poder viabilizar a construção.	Espaços Florestais de Conservação	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir, que o local em causa não se encontra condicionado pela REN, e que podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaço Florestal condicionado por REN	T03	Desfavorável
R11	Daniel Pereira da Costa	Colmeias	Pretende-se o alargamento do espaço urbano para legalização do anexo.	Espaços Urbano de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 292/04) referente “Pedido de licença para legalização de um anexo”, encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar as alterações ao PDM. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificação existente, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, e efetuar um pedido de exclusão da RAN bruta, sem expressão gráfica, o qual obteve parecer favorável da DRAPC.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico; Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional Relatório do Plano	Espaços Florestais condicionados por REN (áreas de máxima infiltração)	T03	Favorável
R900	Diamantino Heleno Sismeiro	Colmeias	Solicita que seja alargado o Aglomerado Rural na rua do Pobral numa faixa de pelo menos 100 metros de modo a possibilitar a construção de edifícios tal como permitido no PDM em vigor, e promover a equidade entre os habitantes/proprietários das parcelas que confinam com a rua do Pobral e a rua do Brasil. A participante refere que os proprietários se sentem lesados com a proposta de revisão do PDM.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc., ficando portanto os municípios obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, de acordo com o explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T02 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R52	Dinis da Conceição Santos	Colmeias	Aumento do perímetro urbano para construção de moradia	Espaços Florestais de Conservação	O requerente solicita um aumento do perímetro urbano de forma a poder construir uma moradia. Considerando que a pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano e que se encontrava, à luz do PDM em vigor, inserida em espaço urbano habitacional, será de efetuar um acerto do perímetro urbano providenciando uma faixa com 40 metros de profundidade em relação ao eixo do caminho municipal numa lógica de rentabilização das infraestruturas existentes e de padrão urbano. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial (pequena área), Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03	Favorável parcial
R88	Edgar Marques da Silva	Colmeias	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção para edificação de moradia. Refere ainda não ter mais sítio para construir	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir, que o local em causa não se encontra condicionado pela REN, pelo que podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN	T03	Desfavorável
R803	Emanuel Sismeiro Joaquim	Colmeias	Solicita que seja alargada o Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem numa faixa de 400m com vista a incluir o prédio objeto da participação, de modo a possibilitar a edificação a médio prazo de pavilhões industriais / armazenagem /comercio e serviços, e promover a equidade entre todos os proprietários dos terrenos confinantes com a nova área Industrial e armazenagem.	Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento, designadamente: edificações de apoio às atividades florestais e pecuárias; instalações pecuárias; estabelecimentos industriais de carácter florestal e pecuário; instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas; etc. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais	T03	Desfavorável
R830	Emanuel Sismeiro Joaquim	Colmeias	Solicita que seja alargado o Aglomerado Rural na rua do Pobral numa faixa de pelo menos 100 metros de modo a possibilitar a construção de edifícios tal como permitido no PDM em vigor, e promover a equidade entre os habitantes/proprietários das parcelas que confinam com a rua do Pobral e a rua do Brasil. A participante refere que os proprietários se sentem lesados com a proposta de revisão do PDM.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc., ficando portanto os municípios obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, de acordo com o explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R855	Hilário de Jesus Ferreira	Colmeias	Solicita que o prédio seja inserido totalmente em zona de construção excluindo-o da REN com o objetivo de construção de habitação. Igual a 852.	Aglomerados Rurais Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Aglomerado Rural e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo este afetado por Reserva Ecológica Nacional (Área de máxima infiltração e Zonas ameaçadas pelas cheias) e, residualmente, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN	T06.2	Desfavorável
R856	Hilário Felício de Sousa	Colmeias	Solicita que o prédio onde se encontra oficina em atividade seja inserida em zona de construção e excluída da REN com vista à sua ampliação.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação insere-se nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se totalmente inserida em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de zonas ameaçadas pelas cheias, e parcialmente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável
R852	Idalina dos Santos Ferreira	Colmeias	Solicita que o prédio seja inserido totalmente em zona de construção excluindo-o da REN com o objetivo de construção de habitação. Igual a 855.	Aglomerados Rurais Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação insere-se nas categorias de Aglomerados Rurais e Espaços Agrícolas de Produção, sendo a parte inserida nesta categoria integralmente englobada em Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias. Atendendo ao fato do terreno estar integrado em perímetro urbano no PDM95, no âmbito da revisão do Plano foi solicitada uma área de exclusão da REN para alargar o perímetro do aglomerado rural que abarcava a totalidade do terreno. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro aprovar apenas a exclusão denominada C143, correspondendo a ocupações consumadas /comprometidas, incompatíveis com a manutenção do estatuto da REN, e não aprovar a exclusão na parcela em análise, mantendo a condicionante, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R27	Irmãos Marto, Ld.ª.	Colmeias	Solicita o alargamento do espaço urbano para integrar o prédio indicado, por se encontrar contíguo ao espaço urbano de baixa densidade.	Espaços Urbano de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para integrar parte da parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional Espaço Florestal (Zona de Transição) condicionado por REN (área de risco de erosão)	T03	Favorável parcial
R14	Joaquim de Jesus Marques	Colmeias	Vem reclamar o facto de uma parte das construções existentes estarem localizadas em área Industrial, não existindo enquadramento para a atividade exercida.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Florestais de Produção	A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada, para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração que, quando possível, os usos não compatíveis com o solo urbano não devem ser incluídos na proposta do novo perímetro urbano. Considera-se de retificar a delimitação do perímetro urbano proposto, tendo por base a metodologia adotada, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços Florestais	T04.4	Favorável
R927	José Eduardo do	Colmeias	Solicita que na estrada que liga Talos ao	Espaços Afetos à	Na área objeto de reclamação existem as seguintes pedreiras licenciadas:	(-)	Espaços	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
	Carmo Rodrigues		Barracão, incluída em EAERG, seja definida uma faixa de 120m para ambos os lados para fins industriais e outros.	exploração de recursos geológicos	<ul style="list-style-type: none"> • 5424 “Barracão”; • 5338 “Brejo Largo n.º 12”; • 4608 “Barro Branco n.º 6”; • 4521 “Brejo Largo-Cimeira”. <p>Em adição existem também as unidades industriais de armazenagem e homogeneização de argilas pertencentes às empresas Sorgila, S.A. e Aldeia e Irmão, S.A.</p> <p>A área de reclamação encontra-se dentro da Área de Reserva definida pelo Decreto-Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro, pelo que todas as ações de ocupação do solo suscetíveis de impedir ou prejudicar a atividade extrativa ficam sujeitas a parecer favorável da Direção Regional de Economia do Centro.</p> <p>Considera-se ser de evitar a proliferação de estruturas alheias nas áreas vocacionadas para a indústria extrativa em espaços onde atualmente existe a exploração de recursos geológicos e, bem como em Área de Reserva, conforme definido pela legislação em vigor, no sentido de prevenir dificuldades de convivência futura entre atividades substancialmente diferentes e potencialmente incompatíveis. Com efeito, a construção de estruturas alheias à atividade extrativa implica o aparecimento de novas zonas de defesa, conforme constante no art.º 4.º do DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, ficando condicionada à exploração não só o local de implantação das estruturas como também uma área em redor das mesmas.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.</p>		Florestais; Espaços Industriais - Indústria Extrativa; REN - Áreas com Risco de Erosão e Escarpas		
R182	José Luís Raimundo Sismeiro	Colmeias	Pretende que o terreno seja classificado como espaço urbano de baixa densidade conforme espaço urbano adjacente. Refere que o local se encontra em espaço urbano habitacional no PDM em vigor. Refere ainda que o terreno é servido por via pavimentada, e infraestruturas de água e eletricidade existindo construções no lado oposto da referida via.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R9.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Condicionado parcialmente por REN (área de máxima infiltração)	T03	Desfavorável
R79	José Mota Mendes Ferreiro	Colmeias	Pretende a integração total do terreno em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, com vista à construção de um armazém para indústria e comércio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de produção	O participante pretende o alargamento do Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área integrada em solo urbano no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para integrar parcialmente a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço urbano habitacional	T03	Favorável parcial
R979-28 A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	28- Entende esta Junta após escutar vários cidadãos, que nas áreas assinaladas no ponto 28, possa estar contemplado no novo PDM. A Possibilidade de construção mais alargada á indústria de outros sectores e não somente estrita ao sector de inertes. Propomos uma faixa de 100m para ambos os lados das vias referenciadas, dado à existência de condições.	Espaços afetos à exploração de Recursos Geológicos	Trata-se de uma participação da União de freguesias de Colmeias e Memória que pretende que a área objeto de participação seja prevista para área Industrial, e não só afeta à Exploração de recursos geológicos. Na área objeto de reclamação existem as seguintes pedreiras licenciadas: <ul style="list-style-type: none"> • 5424 “Barracão”; • 5338 “Brejo Largo n.º 12”; • 4608 “Barro Branco n.º 6”; • 4521 “Brejo Largo-Cimeira”. <p>Em adição existem também as unidades industriais de armazenagem e homogeneização de argilas pertencentes às empresas Sorgila, S.A. e Aldeia e Irmão, S.A.</p> <p>A área de reclamação encontra-se dentro da Área de Reserva definida pelo Decreto-Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro, pelo que todas as ações de ocupação do solo suscetíveis de impedir ou prejudicar a atividade extrativa ficam sujeitas a parecer favorável da Direção Regional de Economia do Centro.</p> <p>Considera-se ser de evitar a proliferação de estruturas alheias nas áreas vocacionadas para a indústria extrativa em espaços onde atualmente existe a exploração de recursos geológicos e, bem como em Área de Reserva, conforme definido pela legislação em vigor, no sentido de prevenir dificuldades de convivência futura entre atividades substancialmente diferentes e potencialmente incompatíveis. Com efeito, a construção de estruturas alheias à atividade extrativa implica o aparecimento de novas zonas de defesa, conforme constante no art.º 4.º do DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, ficando condicionada à exploração não só o local de implantação das estruturas como também uma área em redor das mesmas.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Florestais; Espaços Industriais - Indústria Extrativa; REN - Áreas com Risco de Erosão e Escarpas	T03 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-28-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	A Junta de Freguesia de Colmeias e Memória entende que na área objeto de reclamação possa estar contemplado no novo PDM, a possibilidade de construção de indústria alargada a outros setores e não somente estrita ao setor de inertes. Propõe uma faixa de 100m para ambos os lados das vias referenciadas, dada a existência de condições.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos	A área objeto de reclamação encontra-se dentro da Área de Reserva definida pelo Decreto-Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro, pelo que todas as ações de ocupação do solo suscetíveis de impedir ou prejudicar a atividade extrativa ficam sujeitas a parecer favorável da Direção Regional de Economia do Centro. Considera-se ser de evitar a proliferação de estruturas alheias nas áreas vocacionadas para a indústria extrativa e inseridos em Área de Reserva, conforme definido pela legislação em vigor, no sentido de prevenir dificuldades de convivência futura entre atividades substancialmente diferentes e potencialmente incompatíveis. Com efeito, a construção de estruturas alheias à atividade extrativa implica o aparecimento de novas zonas de defesa, conforme constante no art.º 4.º do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro, ficando condicionada à exploração não só o local de implantação das estruturas como também uma área em redor das mesmas. Face ao exposto, considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	(-)	Espaço Florestal Espaço Indústria Extrativa REN	T04.4 T08	Desfavorável
R979-29	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	29- Entende esta Junta, a necessidade extrema de ser contemplada a via com o traçado assinalado no ponto 29. Esta via é imprescindível para que possa ser retirado o transporte de inertes do interior da povoação.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	A junta de freguesia apresenta uma proposta de via que já fazia parte das propostas entregues ao município pela Junta de Freguesia de Colmeias em 2010, no âmbito de um conjunto de reuniões com a freguesias subordinadas ao processo de revisão do PDM. As vias que constituíam a proposta de autarquia eram todas concorrentes para a mitigação de um dos grandes problemas da Freguesia – o trânsito de viaturas pesadas associado à atividade de exploração de inertes, nomeadamente no atravessamento de alguns aglomerados da freguesia. Considerou-se que parte das propostas da junta de freguesia, onde se inclui a via em questão, não se deveriam refletir em propostas concretas ao nível do Plano, dado que correspondem a intervenções em caminhos ou vias já existentes, com o objetivo de lhes conferir condições para a circulação de veículos pesados. Esta pré-existência faz com que não se coloque de forma imperiosa a necessidade de se constituir regimes de proteção à via prevista, sendo sim importante despoletar os procedimentos de elaboração do respetivo projeto e a negociação com os proprietários dos terrenos a afetar às correções/alargamentos da plataforma da via. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a inclusão da via pretendida pela junta de freguesia.	(-)	Não se aplica dado se tratar de vias	T16.1 T08	Desfavorável
R808	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Solicita que os prédios onde se situam 2 edificações sejam excluídos da RAN permitindo realizar obras de ampliação.	Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto de reclamação da União de Freguesias está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, a equipa do Plano propôs a exclusão de uma área que abrangia a reclamação em análise, para além de outros terrenos contíguos ao aglomerado de Chã . Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovar apenas a área identificada como a n.º 277, relativa a uma área inserida em parte no perímetro urbano do PDM em vigor e que se encontra fora do polígono marcado pela autarquia. Foi decisão da DRAPC manter a restante área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R809	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Solicita que os prédios sejam excluídos da REN dado que nunca ocorreram cheias e o terreno tem as infraestruturas para construção de moradias. Chama a atenção para o fato de uma oficina licenciada situada na margem sul necessitar de expandir para cumprir normas da ASAE pelo que o prédio deverá ser inserido em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	Com esta reclamação a União de Freguesias pretende reclassificar uma zona que pertencia ao perímetro urbano no PDM95 e que se desenvolvia, em faixa, ao longo da Estrada Municipal 532. Considerando a baixa execução do PDM nesta área do perímetro urbano de Estrada de Boiça, o perímetro foi reduzido, tendo sido criado um Aglomerado Rural na zona que anteriormente correspondia ao limite do urbano na EM 532. A zona delimitada pela autarquia corresponde à categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente englobada em Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias, assim como é afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas e atendendo ao regime jurídico das condicionantes, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R979-06-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Solicita o alargamento da zona de construção	Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Urbanos de Baixa Densidade (residual)	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, na Área de Transição Urbano/Rural e Espaço Florestal na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração do plano. Sobrepe-se à participação R93.	(-)	Espaço Florestal Zona de Transição Urbano/Rural (parcialmente)	T03 T08	Desfavorável
R979-06-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Solicita o alargamento para zona de construção de acordo com o assinalado na participação no ponto 6.	Espaços Florestais de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Produção condicionada por REN (Áreas com Riscos de Erosão). Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o local em causa estava inserido em Espaço Urbano de Baixa Densidade, com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela entidade. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de	(-)	Espaço Urbano Habitacional , Área de Transição Urbano, REN	T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R842 e R1043.				
R979-1	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Considerando que o proprietário tem em execução um projeto para Turismo Rural, a Junta de Freguesia apoia a iniciativa do proprietário face à existência de um elevado fluxo de peregrinos para o Santuário de Fátima, sendo o investimento previsto uma mais-valia para esta Freguesia. Desta forma, entendem ser de todo importante que possa constar no PDM a possibilidade de se poder edificar na zona objeto da participação.	Espaços Florestais de Produção Aglomerados Rurais	A Junta de Freguesia pretende que a área objeto de participação seja passível de construção para uso turístico. De acordo com o PROTC, a edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação, e predominantemente, essa edificação deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. Assim, em conformidade com aqueles princípios, nos Espaços Florestais de Produção foram definidos usos dominantes e compatíveis, pelo que na parcela com esta classificação podem desenvolver-se empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento, os quais terão igualmente que cumprir o disposto nas Secções II e III do Capítulo III do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar previsto no plano. No entanto, uma vez que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a sul, poderá admitir-se um pequeno acerto parcial, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Unidade Industrial; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T04.4 T08	Prevista no Plano
R979-10	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	A Junta de Freguesia de Colmeias e Memória refere que dado a realidade existente no local, comprovado através da empresa Roca SA, entende a necessidade do alargamento da área Industrial condicionada a infraestrutura, ampliação fundamentada ainda com a execução do nó de ligação à autoestrada, valorizando em muito o concelho.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos	A área objeto de reclamação está afeta na sua totalidade à atividade extrativa uma vez que integra três pedreiras licenciadas: - 6711 "Paialvo", explorada por Corbário, S.A. a qual foi oportunamente sujeita a processo de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo obtido Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada; - 5215 "Serradas n.º 4", explorada por Adelino Duarte da Mota S.A.; -4510 "Serradas n.º 2", cujo explorador é a empresa Aldeia e Irmão, S.A. Integra ainda duas explorações não licenciadas, cujos exploradores se desconhecem. A maioria da área em questão encontra-se dentro da Área de Reserva definida pelo Decreto-Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro, pelo que todas as ações de ocupação do solo suscetíveis de impedir ou prejudicar a atividade extrativa ficam sujeitas a parecer favorável da Direção Regional de Economia do Centro. É uma área economicamente viável para a atividade extrativa não podendo aí ser autorizadas ações que comprometam o aproveitamento dos recursos existentes. Existe interesse por parte dos exploradores licenciados no aproveitamento do recurso geológico presente naquela área. Este interesse é consubstanciado através do licenciamento da pedra 6711 "Paialvo" o qual foi obtido recentemente, em 2012. Considera-se que deverá evitar-se a proliferação deste tipo de atividade no sentido de prevenir dificuldades de convivência futura com outros usos potencialmente incompatíveis. As áreas onde já existe a exploração de recursos geológicos devem ser integradas em Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos devendo ser cumpridos um conjunto de requisitos previstos no regulamento do plano, por forma a minimizar os efeitos negativos da exploração e a execução de medidas de segurança e de recuperação ambiental e paisagística adequada quando cesse a atividade. Face ao exposto, considera-se que não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	(-)	Espaço Florestal Espaços Agrícolas REN	T03 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-11	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	No entender da Junta de Freguesia, não se justifica de todo o proposto na nova carta do PDM, assentando a reclamação na existência no local de uma Igreja e de várias habitações. Assim, para a área objeto da participação, solicitam a sua alteração para zona habitacional contrariando a proposta de Industrial.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	O Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, refere, no seu artigo 9.º, que a qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rural e urbano, e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria. Atendendo à existência de um equipamento religioso (Igreja) e habitações, e o processo de comunicação prévia válido (P.135/12) destinado a edifício de apoio a peregrinos na área objeto da participação, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das subcategorias do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se de retificar parcialmente a delimitação da categoria e subcategoria de uso do solo. Mantendo-se, no entanto, em Área Industrial e Armazenagem a zona confinante com o espaço de atividades económicas proposto no PDM de Pombal, na perspectiva de garantir a continuidade do regime de uso do solo previsto entre os dois concelhos, e em conformidade com o acordado nas reuniões de concertação com aquele Município.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas	T04.4 T08	Favorável parcial
R979-12	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	12- Face a algumas solicitações, esta Junta julga que dever-se-ia alongar a zona de espaço urbano de baixa densidade até ao ponto 12 que foi sinalizado, visto ser uma zona com todas as infraestruturas necessárias á construção de habitação onde já existiu em tempos algumas habitações que atualmente estão em estado de ruínas.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação e por questões de ajustamento ao cadastro, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; REN	T03 T08	Favorável parcial
R979-22	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	A Junta de Freguesia entende que a área objeto da participação, possa ser de construção até à via existente designada por Rua da Mina.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, admite-se um acerto parcial ao solo urbano face à participação R130. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação e de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03 T08	Favorável parcial
R979-23	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	23- A Junta de Freguesia discorda na totalidade do proposto no novo PDM para o assinalado no ponto 23, derivado á existência de construção no local e a interrupção de um lugar. Assim solicita que a respetiva área possa ser colocada em zona de construção. Mais se esclarece que o respetivo espaço atualmente ainda é zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	A área objeto da reclamação da União de Freguesias corresponde, grosso modo, à expectativa de reintegrar em solo urbano as áreas que foram retiradas pela aplicação da metodologia de delimitação dos perímetros urbanos que foram vertidas do PROT-Centro. É necessário ter em conta que se trata de uma zona que integrava um núcleo urbano que apresenta uma taxa de execução muito reduzida e que, de acordo com as diretivas do PROT-Centro, deverá ser sujeito a redução de área. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Deverá, ainda, ser tido em conta que, o facto do PDM 1995 integrar os terrenos em causa em perímetro urbano não confere aos proprietários o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Verifica-se, no entanto, que na zona de ligação ao aglomerado de Barreiro, junto da participação 190, encontra-se uma edificação que cumpre com um dos critério de reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, com a consideração de construções existentes e contíguas ao perímetro urbano até uma distância máxima de 50 metros, pelo que se considera que, no local em análise, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-25-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	25- A Junta de Freguesia entende por bem a existência do alargamento da faixa de construção referida no ponto 25, face á necessidade do recuo da construção afim de não se condicionar o alargamento da via e para que as edificações não fiquem tão expostas aos ruídos provocados pela circulação em especial de pesados derivado á exploração de inertes.	Espaços Agrícolas de Produção ZI-Pontualmente	A reclamação n.º 25 da Junta de Freguesia divide-se em duas manchas no limite este do aglomerado de Estada da Bouça, ao longo do Caminho Municipal 1214. Com esta reclamação a autarquia pretende reclassificar uma zona que pertencia ao perímetro urbano no PDM95 e que passou a solo rural. A área delimitada pela autarquia a norte, designada por A, está inserida na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente englobada em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia zonas ameaçadas pelas cheias, além de ser afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Foi entendimento das entidades manter as áreas de RAN e REN, podendo nestas desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R979-25-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	25- A Junta de Freguesia entende por bem a existência do alargamento da faixa de construção referida no ponto 25, face á necessidade do recuo da construção afim de não se condicionar o alargamento da via e para que as edificações não fiquem tão expostas aos ruídos provocados pela circulação em especial de pesados derivado á exploração de inertes.	Espaços Agrícolas de Produção ZI-Pontualmente	A reclamação n.º 25 da Junta de Freguesia divide-se em duas manchas no limite este do aglomerado de Estada da Bouça, ao longo do Caminho Municipal 1214. Com esta reclamação a autarquia pretende reclassificar uma zona que pertencia ao perímetro urbano no PDM95 e que passou a solo rural. A área delimitada pela autarquia a sul, designada por B, está inserida na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está maioritariamente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e é afetada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de zonas ameaçadas pelas cheias. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), foi inserido um pedido de exclusão da RAN com o objetivo de conceder maior profundidade à categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade. O pedido foi parcialmente desfavorável, tendo sido aprovada apenas as exclusões n.º 259A e n.º 259B, para as áreas ocupadas com construções, que não têm expressão no terreno objeto da reclamação. Foi entendimento das entidades manter as áreas de RAN e REN, podendo nestas desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R979-26	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	26- Dado não estar contemplado neste novo PDM a possibilidade de construir no ponto assinalado como 26, entende esta Junta não existir razão que justifique esta interdição. Existindo construção no local e as infraestruturas necessárias, é do nosso entender que, venha a ser autorizada construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Com esta reclamação a União de Freguesias pretende reclassificar uma zona que pertencia ao perímetro urbano no PDM95 e que se desenvolvia, em faixa, ao longo da Estrada Municipal 532. Considerando a baixa execução do PDM nesta área do perímetro urbano de Estrada de Boiça, o perímetro foi reduzido, tendo sido criado um Aglomerado Rural na zona que anteriormente correspondia ao limite do urbano na EM 532. A zona delimitada pela autarquia corresponde à categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente englobada em Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias, assim como é afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R979-27	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Entende a Junta que deve ser autorizada a construção na área objeto da participação, dado a existência de condições para o efeito.	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Considerando que o local objeto de participação está localizado a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural; REN	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-2-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	2 - Entende esta Junta que, a zona assinalada na área 2 deve ser de construção tendo em conta não existir razão para que não se possa edificar. Justifica-se a construção dada as boas condições existentes no local quer a nível de infra estruturas quer a nível de localização.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente	A reclamação da junta de freguesia corresponde à categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM foi solicitada a exclusão de uma área da RAN inserida na participação em análise, que obteve parecer negativo por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), mantendo-se a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R979-2-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	2 - Entende esta Junta que, a zona assinalada na área 2 deve ser de construção tendo em conta não existir razão para que não se possa edificar. Justifica-se a construção dada as boas condições existentes no local quer a nível de infra estruturas quer a nível de localização.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente	A reclamação da junta de freguesia corresponde à categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R979-3	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	A Junta de Freguesia entende que o considerado na nova carta do PDM prejudica gravemente os moradores e proprietários existentes no lugar designado por Arneiro. Desta forma, solicita que a área assinalada seja considerada em construção dispersa ou aglomerado rural.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	A Junta de Freguesia vem solicitar que o lugar de Arneiro seja integrado em construção dispersa ou aglomerado rural, considerando a existência de várias construções com funções residenciais. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, avaliada esta situação no âmbito da revisão, na ótica de enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, e tendo por base novo trabalho de campo realizado nesta fase, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como aglomerado rural, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a alteração do solo rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais	T04.4 T08	Favorável parcial
R979-4	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	4- Entende esta Junta não se justificar o contemplado nesta nova carta do PDM para a zona por nós referenciada como 4. Sendo esta Freguesia tipicamente rural e florestal, não se justifica de todo uma área neste local de Recreio e Lazer, dado a existência na proximidade (300m) uma área pertencente à Junta de Freguesia destinada a este tipo de serviço atualmente edificada. Assim e pelos motivos descritos, solicita-se que a respetiva área venha a ser considerada de construção.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento	A reclamação da União de Freguesias refere-se a uma zona do núcleo urbano de Colmeias que já no PDM95 estava classificada como solo urbano – espaço verde. Trata-se de uma zona totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN), para a qual foram aprovadas, pela da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), duas exclusões: - a n.º 242A, que corresponde, na íntegra à reclamação da autarquia. Área destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Chã, que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Esta área foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM; - a n.º 242B, que corresponde a uma área inserida no interior do perímetro urbano do PDM95 do aglomerado de Chã. Permite a inclusão de preexistências construtivas anteriores a 1995, promovendo a nucleação urbana. Esta área foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - Zona Verde; REN; RAN	T04.4 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-5	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	5- É do entender desta Junta de Freguesia, a necessidade do alargamento do núcleo urbano para a área proposta e referenciada no ponto 5. Justifica-se claramente dado a proximidade de uma forte componente Industrial na proximidade como por exemplo a Roca, Carlдора, Martos e Companhia, Tecnovit e outras mais, que representam mais de 1000 postos de trabalho. Salienta-se o facto de parte da zona proposta atual se encontrar numa área não construível por se encontrar edificada a Igreja Matriz e o Cemitério.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Embora a pretensão da Junta de Freguesia não seja clara, por manifesta imprecisão nos termos utilizados, pressupõe-se que a participação da autarquia seja no sentido de requalificar a área delimitada de espaços urbanos de baixa densidade em espaços centrais – grau III. Os espaços centrais são entendidos como “áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais”. (Alínea a) do número 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio). Os Espaços Centrais definidos no Concelho de Leiria correspondem aos tecidos consolidados dos aglomerados onde se concentram as principais funções comerciais e de serviços, para além da habitacional. Estes espaços localizam-se na cidade de Leiria, em Monte Real, Praia do Pedrógão, Maceira e nas sedes das restante freguesias, correspondendo aos aglomerados dos níveis 1, 2 e 3. A delimitação destes espaços teve como base a concentração de funções (serviços desconcentrados do estado, juntas de freguesia), atividades económicas, serviços e equipamentos assim como as áreas de valor patrimonial de interesse e com áreas históricas, e que por norma se caracterizam por serem mais consolidados. Neste seguimento tomou-se como opção de que os núcleos das sedes de freguesia com as características acima indicadas seriam classificados como Espaço Central (de Grau III, neste caso). Verifica-se in loco que a área delimitada como Espaço Central de Grau III corresponde claramente ao núcleo central do aglomerado e é a área que congrega as características referenciadas para espaços centrais. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T04.4 T08	Desfavorável
R979-7-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	7- Entende esta Junta que, deve ser considerada como zona de construção o assinalado no ponto 7. Esta nossa consideração assenta na existência de construção no local e de projetos previstos para o local, que passam pela construção de edifícios destinados ao comércio tendo como suporte a forte passagem pelo local de peregrinos para o Santuário de Fátima.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	A reclamação da junta de freguesia refere-se a um terreno atravessado pela Estrada Municipal 532 (Rua Diogo Almeida Santos) no extremo sudoeste do lugar de Alfaiatas. A área insere-se nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e de Espaços Florestais de Produção, sendo adjacente a área de edificação dispersa. Na ótica da autarquia a área assinalada devia passar para Aglomerado Rural, de forma a englobar construção já existente. A área está parcialmente afetada por RAN, tendo sido apresentada proposta de exclusão de uma faixa de terreno que englobava a referida construção, o que não foi aprovado. Foi entendimento da DRAPC manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal; RAN; REN	T04.2 T06.2 T08	Desfavorável
R979-7-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	7- Entende esta Junta que, deve ser considerada como zona de construção o assinalado no ponto 7. Esta nossa consideração assenta na existência de construção no local e de projetos previstos para o local, que passam pela construção de edifícios destinados ao comércio tendo como suporte a forte passagem pelo local de peregrinos para o Santuário de Fátima.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	A reclamação da junta de freguesia refere-se a um terreno atravessado pela Estrada Municipal 532 (Rua Diogo Almeida Santos) no extremo sudoeste do lugar de Alfaiatas. A área este insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e é adjacente a Espaço Urbanos de Baixa Densidade (EUBD). A área está parcialmente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo sido entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto verifica-se que o processo de licenciamento n.º 147/13 em que é requerente o Movimento da Mensagem de Fátima, relativo à construção de edifício de serviços de apoio aos peregrinos, tem o alvará de obras de construção nova n.º 281/13, de 13 de dezembro, e recebeu parecer favorável da respetiva tutela para ocupação de solos da RAN (Proc. 548/ER-RAN.C/2012), pelo que se propôs à DRAPC a exclusão da RAN, de modo a proceder à reclassificação do solo em parte da área inserida na reclamação da junta de freguesia para EUBD. O parecer da DRAPC foi favorável.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes-RAN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T06.2 T08	Favorável parcial
R979-8	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Face à realidade existente no local designado por zona Industrial de Areias, onde a edificação se encontra totalmente descoordenada e a inexistência de infraestruturas é praticamente total, vem a Junta de Freguesia com a finalidade de evitar este tipo de procedimento, solicitar o condicionamento da área objeto da presente participação à execução de infraestruturas necessárias.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	A Junta de Freguesia pretende que as áreas objeto da participação sejam consideradas como espaços urbanizáveis a fim de a sua ocupação ser precedida da devida realização das infraestruturas necessárias. Considerando que de acordo com o regulamento da revisão do PDM a Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) ou unidades de execução de acordo com a programação estratégica de execução do plano, designadamente as que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento do concelho, enquadrando-se nestes desígnios as áreas industriais e armazenagem propostas (quer sejam classificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo como urbanizadas quer como urbanizáveis); que os objetivos gerais das UOPG visam definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, e qualificar os espaços a urbanizar e a respetiva articulação com os espaços urbanos contíguos; e atendendo a que parte das áreas identificadas na participação estão ocupadas com construções, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbanizável, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste	(-)	Espaços Urbanizáveis Industriais; Espaços Florestais; REN	T04.4 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estarem previstos mecanismos no regulamento do plano.				
R979-9 A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Dado a existência no local de empresas, no entender da Junta da Freguesia não se justifica de todo o considerado no PDM, pois este condiciona na totalidade a atividade existente. Assim, solicita-se para a área objeto da participação seja classificada como área comercial e de serviços.	Espaços Florestais de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona comercial e de serviços. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento da área classificada como Espaços de Atividades Económicas, na categoria área comercial e de serviços, de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos espaços industriais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03 T08	Desfavorável
R979-9 B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Colmeias	Dado a existência no local de empresas, no entender da Junta da Freguesia não se justifica de todo o considerado no PDM, pois este condiciona na totalidade a atividade existente. Assim, solicita-se para a área objeto da participação seja classificada como área comercial e de serviços.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	A Junta de Freguesia vem solicitar a ampliação da zona comercial e de serviços. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento da área classificada como Espaços de Atividades Económicas, na categoria área comercial e de serviços, de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos espaços industriais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às edificações existentes, refere-se que de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 135º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; Reserva Ecológica Nacional	T03 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R842	Laurinda de Jesus Fonseca Menino	Colmeias	<p>Solicita que o prédio seja inserido em espaço urbano de baixa densidade para criar uma pequena zona residencial dado possuir infraestruturas e a envolvente possuir tecido construído. No PDM em vigor estava em zona de transição e cedeu terreno para a construção do centro pastoral e paroquial que confina com o seu terreno.</p> <p>Refere que o prédio em causa foi adquirido sobre a avaliação de possibilidade de construção, vindo assim a atual proposta por em causa a avaliação do mesmo e a consequente perda de valor, inculcando um prejuízo significativo.</p>	Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Espaços Florestais de Produção, Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, parte condicionada pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural na categoria de Espaços Florestais de Produção condicionada por REN (Áreas com Riscos de Erosão). Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o pedido de exclusão da REN n.º E135, para Espaço Urbano Habitacional de Baixa Densidade, abrangia uma maior área e compreendia parte do pedido solicitada pelo requerente, no entanto, o pedido foi rejeitado.</p> <p>Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R1043 e R979-06B.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Área de Transição Urbano/Rural, REN	T06.2	Desfavorável
R9	Luis dos Santos Sismeiro	Colmeias	<p>Vem reclamar o facto de a parcela de terreno não se encontrar incluída na zona de construção.</p> <p>Refere ainda que no PDM de 1995 esta zona era de construção, daí ter adquirido o terreno, com base no pressuposto da possibilidade de futura construção para o filho. Pretende que o terreno em questão fique integrado em zona de construção ou pelo menos a parte frontal do caminho publico.</p>	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	<p>Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R182.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Condicionado parcialmente por REN (área de máxima infiltração)	T03	Desfavorável
R44	Luis Gonçalo Gaspar Santos	Colmeias	Aumento do perímetro urbano para construção de moradia	Espaços Florestais de Produção	<p>Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 25 metros da última edificação em solo urbano, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R954	Luis Miguel David Gregório	Colmeias	Solicita que no prédio seja possível desenvolver um projeto turístico devendo ser acautelada área de construção para esse efeito. Refere que tem intenção de construir um Resort, composto por Hotel com capacidade para abarcar vários tipos de eventos, bungalows com vários tipos de capacidade de alojamento, e um conjunto de atrações capazes de assumir como único a nível nacional, tendo já adquirido um elétrico antigo que terá um circuito de ligação a todos os elementos que compõem o Resort. Mais refere que tem também já aprovada no âmbito do PRODER uma candidatura a Jovem Agricultor, que será complemento desse conjunto de atrações. Em alternativa, solicita que no regulamento fique definido que é permitido desenvolver projetos com edifícios destinados a Turismo e Hotelaria.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção AR Espaços Urbanos de Baixa Densidade Reserva Agrícola Nacional	O participante solicita que a área objeto de participação seja passível de construção para permitir o desenvolvimento de um projeto turístico. De acordo com o PROTC, a edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturização, e predominantemente, essa edificação deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. Assim, em conformidade com aqueles princípios, nos Espaços Florestais de Produção foram definidos usos dominantes e compatíveis, pelo que na parcela com esta classificação podem desenvolver-se empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento, os quais terão igualmente que cumprir o disposto nas Secções II e III do Capítulo III do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar previsto no plano. No entanto, uma vez que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a sul, poderá admitir-se um pequeno acerto parcial, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O mesmo acontecendo a norte, sendo que neste caso se trata de um pequeno acerto ao aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Unidade Industrial; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T04.4	Prevista no Plano; Favorável parcial (limites sul e norte)
R786	Luis Valdemar	Colmeias	Solicita que o Aglomerado Rural seja alargado de modo a incluir uma faixa de pelo menos 300 metros junto à rua do Pobral, reduzindo o Espaço Agrícola de Produção de modo a possibilitar a edificação, tal como o PDM em vigor permitia, e promover a equidade entre os habitantes/proprietários das parcelas que confinam com a rua do Pobral e a rua do Brasil. Pretende a médio prazo executar edificações de carácter indiferenciado, eventualmente habitacional, turístico, comercial, serviços ou até Industrial com características que se inserem nos espaços rurais. O participante refere ainda que se sente lesado com a proposta de revisão do PDM.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional (parcialmente), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Refere-se que na parcela classificada como Espaços Agrícolas e Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento, designadamente: edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias; instalações pecuárias; estabelecimentos industriais de carácter agrícola, florestal e pecuário; habitação de quem exerça atividades agrícolas, florestais ou atividades conexas ou complementares; instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas; empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico; etc.. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos habitacionais; Unidade Industrial; Espaços florestais; Área de transição urbano/rural; REN	T02 T03	Desfavorável
R23	Manuel Costa Conde	Colmeias	Solicita o aumento do perímetro urbano para inserção de construções licenciadas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. A pretensão insere-se em Espaço Agrícola de Produção condicionada por RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão numa primeira proposta apresentada à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), as construções em questão estavam inseridas em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com pedido de exclusão da RAN, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida. Sobrepõe-se à participação R808.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por REN (áreas de máxima infiltração)e RAN Espaço Urbano Habitacional	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R80	Manuel de Jesus António	Colmeias	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção, para possibilitar a futura construção de habitação para filha. Refere ainda que existe as infraestruturas necessárias junto da propriedade.	Espaços Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão)	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendido manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado por REN (Áreas com Risco de Erosão)	T03	Desfavorável
R12	Manuel de Jesus Antunes	Colmeias	Vem reclamar o facto de uma pequena parte do edifício estar condicionado por REN.	Espaços Urbano de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional (área mínima)	O participante é titular de um pedido de licenciamento de um estabelecimento Industrial em processo de regularização (Processo 367/2013), encontrando-se o mesmo, à presente data, suspenso a aguardar as alterações ao PDM. A parte do edifício condicionado por REN, objeto de indeferimento da regularização da indústria no PDM em vigor, mantém-se na revisão. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificação existente, e efetuar uma correção material da REN bruta, sem expressão gráfica, a qual obteve parecer favorável da CCDRC.	Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação dos Solos; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes – REN	Unidade Industrial Existente, parcialmente condicionada por REN (áreas com risco de erosão a norte)	T06.2	Favorável
R366	Manuel de Jesus Casalinho	Colmeias	Pretende ampliação de pavilhão de armazenamento pelo que solicita integração em Espaços de Atividades Económicas - Área de Estrada Mercado.	Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende que o prédio objeto da participação seja classificado como espaços de atividades económicas para permitir a ampliação das construções existentes. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. De acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 135º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem qualquer alteração pelo facto de estarem previstos mecanismos no plano.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN	T03 T09	Desfavorável
R368	Manuel de Jesus Casalinho	Colmeias	Solicita integração do terreno em zona de construção, face à disponibilidade de infraestruturas, para atividades económicas, de modo a fomentar a fixação de empresas e promover novos postos de trabalho.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende que o prédio objeto da participação seja classificado como zona de construção destinada a atividades económicas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesta zona, no âmbito da revisão foi proposto um aumento da área classificada como Espaços de Atividades Económicas, na categoria área comercial e de serviços, de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos espaços industriais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R76	Manuel Rodrigues Ferreira	Colmeias	Solicita integração do terreno em zona de construção, integrando construções clandestinas na envolvente para a devida legalização.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área objeto da reclamação insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A parcela em causa encontra-se maioritariamente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia leitos dos cursos de água. No âmbito dos trabalhos de Revisão do Plano, foi proposta uma faixa de exclusão de terrenos inseridos em RAN para área de edificação dispersa, permitindo a expansão da área atualmente proposta que garantia edificabilidade na parcela em questão, o que não foi aprovado. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal; RAN; REN	T07.2	Desfavorável
R59	Manuel Rosário da Mota	Colmeias	Pretende a reclassificação do solo para espaço urbano habitacional de baixa densidade, visto que o terreno em causa se encontra classificado, no novo PDM, como área Industrial e armazenagem. Refere ainda que na parcela em causa existe uma habitação de 1967, a poente existe duas moradias e a nascente a igreja do barracão, pelo que não se justifica a classificação desta área como área Industrial e armazenagem. Assim, solicita que a Câmara anule esta situação e coloque o terreno e dos vizinhos, incluindo da igreja do barracão em espaço de baixa densidade de forma a não agravar as condições de vida.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	A qualificação do solo processou-se com base no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, o qual refere, no seu artigo 9.º, que a qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rural e urbano, e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo para cada categoria e subcategoria. Considera-se de retificar a delimitação da categoria e subcategoria de uso do solo, tendo por base a metodologia adotada, conforme explanado no relatório do Plano. Sobrepe-se à participação R979-11.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T04.4	Favorável
R18	Maria Alice Antunes Portela	Colmeias	Solicita a integração de pré existências de 1950 em solo urbano e exclusão de RAN	Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN (áreas de máxima infiltração) Áreas de transição urbano/rural	T07.2	Desfavorável
R316	Maria do Rosário Santos	Colmeias	Reclama da perda de área construtiva face ao PDM em vigor. Solicita que numa faixa de 20m paralela à rua para poder construir habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor maioritariamente integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não houve iniciativa do proprietário para concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A parte restante da parcela encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Note-se que não há alterações dos limites da RAN entre o PDM95 e a proposta atual, pelo que a área inserida em solo urbano é igual à existente. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço Florestal; RAN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R45	Maria Fátima Silva Santos	Colmeias	Solicita o aumento da zona de construção de forma a incluir a parcela de terreno em causa.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Sobrepe-se à participação R979-22. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Espaços Florestais Zona de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R840	Maria Fernanda de Jesus Ferreira Rodrigues	Colmeias	Solicita que o prédio seja excluído da RAN e inserido em zona de construção com vista a poder edificar uma habitação unifamiliar.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno em questão encontra-se inserido em Espaços Agrícolas de Produção, sendo afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do PDM foi proposta a desafetação de uma área de RAN na zona onde se insere o terreno em causa. Este pedido obteve o parecer desfavorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), podendo neste terreno desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal; RAN; REN	T07.2	Desfavorável
R31	Maria Helena da Silva Costa Gaspar	Colmeias	Solicita o alargamento da zona urbana junto à Rua de Santo António e Rua do Val, para construção de habitação, dado tratar-se de vias infraestruturadas.	Espaços Urbano de Baixa Densidade (área mínima) Espaço Agrícolas de Produção parte condicionados por Reserva Agrícola Nacional	O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 328/06) referente “Pedido de licença para construção de edifício de habitação unifamiliar”. O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da condicionante. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN Espaço Florestal	T03	Desfavorável
R814	Martinha da Fonseca Sismeiro	Colmeias	Solicita que seja alargado o Aglomerado Rural na rua do Pobral numa faixa de pelo menos 100 metros de modo a possibilitar a construção de edifícios tal como permitido no PDM em vigor, e promover a equidade entre os habitantes/proprietários das parcelas que confinam com a rua do Pobral e a rua do Brasil. A participante refere que os proprietários se sentem lesados com a proposta de revisão do PDM.	Aglomerados Rurais Espaços Agrícolas de Produção	Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão, enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas na legislação em vigor, de acordo com o explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T02 T03	Favorável
R155	Mibepa - Importação, Comércio e Exportação, Lda	Colmeias	Refere que os edifícios correspondentes à unidade são anteriores à entrada em vigor do PDM atual do ano de 1995. Pretende a legalização das construções que continua a ser inviabilizada na atual revisão do PDM.	Espaços Florestais de Produção	O participante pretende a legalização das construções existentes anteriores a 1995. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. De acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º, 135º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem qualquer alteração pelo facto de estarem previstos mecanismos no plano.	(-)	Espaços Florestais; REN	T09	Prevista no Plano

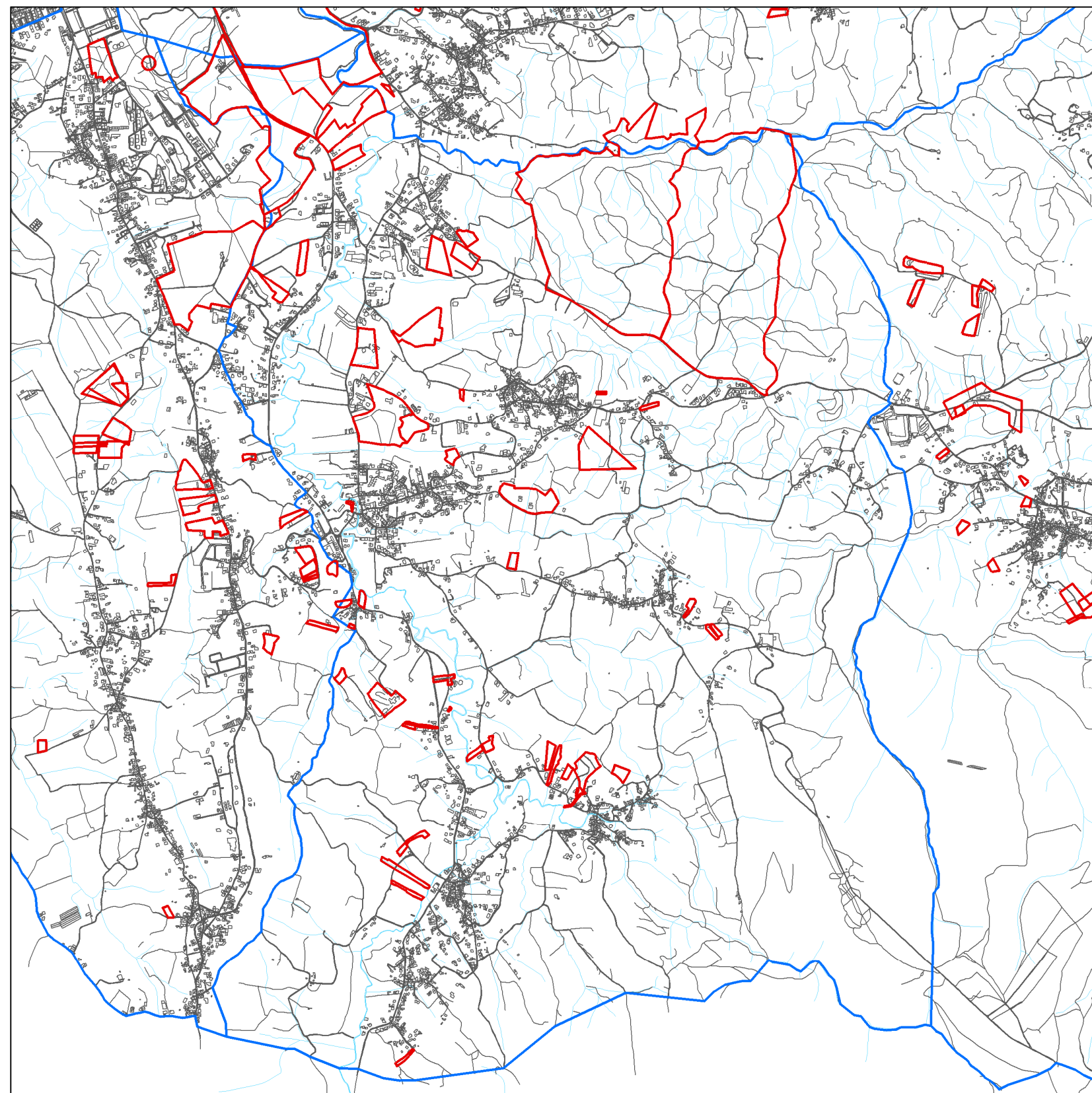
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R416	Paulo Alexandre Fernandes Bento	Colmeias	Solicita integração em zona de construção, tal como atualmente. Teve em 2003 projeto de construção de habitação aprovado.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontualmente	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e, residualmente, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno pertença ao perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R1043	Pedro Miguel Petreira da Silva	Colmeias	Solicita a exclusão da Reserva Ecológica Nacional mais concretamente nas traseiras da sua habitação e área circundante, uma vez que a condicionante afeta e compromete qualquer melhoramento que possa vir a realizar junto da sua habitação.	Espaços Urbano de Baixa Densidade, Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º E135, que apenas obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para a zona servida por arruamento infraestruturado e com construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro, o pedido incidia sobre uma área maior, a qual abrangia a área solicitada pelo requerente tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R842 e R979-06B.	(-)	Zona de Transição Urbano/Rural condicionada por REN	T06.2	Desfavorável
R42	Rosária de Jesus Silva Rodrigues Simões	Colmeias	Solicita a integração do terreno em zona de construção uma vez que pretende construir uma habitação.	Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Sobrepeõe-se à participação R979-22. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais Zona de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R13	Silvino Rodrigues Afonso	Colmeias	Solicita a integração da construção existente em processo de legalização em Área de Edificação Dispersa	Espaços Florestais de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada, para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais condicionado por REN (áreas com risco de erosão)	T04.4	Desfavorável
R846	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Colmeias	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”	Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Naturais, Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Reserva Ecológica Nacional	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Naturais e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, parte condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão). Nas categorias de Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos são permitidas as atividades de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º e 71.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Nos Espaços Florestais de Conservação e Espaços Naturais não é permitido a exploração de recursos geológicos. No centro da reclamação localiza-se a Lagoa de Vale Grande, constituindo um espaço natural que interessa proteger. Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.	(-)	Espaço Florestal REN	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Na área objeto de reclamação não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada. Na zona Noroeste já se encontra previsto um Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos, o qual coincide com a Área de Reserva definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de Novembro. A zona Oeste da reclamação é também abrangida pela Área Cativa, definida pela Portaria n.º 448/90, de 16 de Junho, indiciando a importância do recurso geológico no local. Face ao acima exposto, considera-se que no interior da reclamação nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológico já existem áreas preferenciais de implantação de indústria extrativa (e áreas compatíveis com a atividade extrativa (predominantemente a Oeste e a Norte). Em adição também existem áreas de Espaços Naturais a proteger, pelo que considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.				
R885	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Colmeias	O explorador solicita que “a área apresentada seja considerada como área para indústria extrativa, uma vez que se trata de uma área contígua à Concessão Mineira “Craсто Norte” e numa perspetiva de desenvolvimento a 10 anos, seja permitido à empresa a colocação de indústria transformadora associada à indústria extrativa, assim como uma eventual ampliação da mesma”	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Produção Reserva Ecológica Nacional	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, parte condicionada por Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão. Na categoria de Espaço Florestal de Produção é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. No interior da área em questão não existe qualquer exploração licenciada ou não licenciada. Verifica-se que a zona Oeste encontra -se em Área Cativa definida pela Portaria 448/90, de 16 de junho, indiciando a importância do recurso geológico. Por forma a manter a compatibilidade da indústria extrativa numa zona contígua à concessão mineira “Craсто Norte”, numa espaço com forte importância no aproveitamento dos recursos geológicos, considerou-se pertinente proceder a requalificação do solo e remeteu-se a proposta para parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (CNF) para validação, tendo a mesma sido objeto de parecer desfavorável, o qual refere que a proposta apresentada não tem correspondência no terreno com as posições expressas pelo ICNF, em parecer e em reuniões de concertação. Face ao exposto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	(-)	Espaço Florestal	T04.4	Desfavorável
R892	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A	Colmeias	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa ou com uso de solos compatível com a mesma. A empresa possui terrenos na zona indicada, onde existem indícios de explorações antigas e o conhecimento de abundância de recursos geológicos e numa perspetiva de desenvolvimento da atividade da empresa a 10 anos, consideramos importante não condicionar a possível exploração dessa mesma área.”	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão). Na categoria de Espaços Florestais de Produção são permitidas as atividades de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Nos Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção não é permitido a exploração de recursos geológicos. Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural. No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, a área de intervenção pelo gasoduto regional com a zona de defesa estabelecida no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais. No interior da área objeto de reclamação existem 3 explorações não licenciadas, todas exploradas oportunamente pela Sorgila, S.A.. Foram apresentados para o local 2 pedidos de regularização ao abrigo do art.º 5.º do DL n.º 370/2007, de 12 de outubro, ambos pela empresa Sorgila, S.A nomeadamente: “Machuqueira – A”, tendo sido solicitado parecer ao ICNF Pela DREC, dado o pedido encontrar-se abrangido por “Áreas Florestais Percorridas por Incêndios” aguardando-se a respetiva resposta. “Machuqueira – B”, sendo que, à data, foi considerado pelo respetivo grupo de trabalho, que a pretensão em apreço não se enquadrava no âmbito do art.º 5.º do DL n.º 370/2007, de 12 de outubro. Na envolvente da reclamação, a Noroeste (fora da Área de Reserva), existe a pedreira 4611 “Pinheirinhos ou Camarinhal”, explorada por Adelino Duarte da Mota integrada nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos. A Oeste, confina com a Área de Reserva definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro, e a Área Cativa definida pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, existindo uma proposta para espaços afetos à exploração de recursos geológicos a qual é maioritariamente coincidente com a Área de Reserva. Considerando que as futuras explorações devam primordialmente instalar-se na Área de Reserva nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, e posteriormente na sua envolvente, a qual corresponde a parte da área objeto de reclamação, classificada na categoria de Espaços Florestais de	(-)	Espaço Florestal de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestal de Produção	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Produção na qual é compatível a atividade de exploração de recursos geológicos, pelo que considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.				
R607	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.	Colmeias	O requerente solicita que tendo em conta que a área mencionada trata-se de uma Concessão Mineira, já licenciada e atribuída, solicita que se considere toda a área da concessão como "Recursos Naturais (Concessões Minerais)" e não apenas uma parte, tal como está representado neste momento	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção, Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, parte condicionada por Reserva Ecológica Nacional – Áreas com Risco de Erosão. Nas categorias de Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º e 71.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. No âmbito da localização, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade pública, parte da área de intervenção encontra-se abrangida por Área Cativa, conforme definido pela Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, indiciando a importância do recurso geológico. Na área em questão está em vigor a Concessão "Craсто Norte", explorada pela Sorgila, S.A., com 3 núcleos definidos, estando todos eles em exploração. Integra ainda a pedreira licenciada 5684 "Craсто n.º 5", explorada pela Sorgila, S.A e uma pedreira não licenciada "Confraria", explorada igualmente pela Sorgila, S.A., a qual foi apresentada para regularização no âmbito do art.º 5.º do DL n.º 340/2007, de 12 de outubro. Neste âmbito, obteve autorização temporária para exploração, por 1 ano, não tendo no entanto apresentado o respetivo processo de licenciamento. A empresa justifica a não apresentação do pedido de licenciamento da pedreira em apreço, com a estratégia de integrar a área de exploração "Confraria" como um 4º núcleo da concessão "Craсто Norte" e não como uma pedreira. Em prévios contatos com a empresa, foi oportunamente esclarecido que encontra-se nos planos da empresa, a constituição de um novo núcleo de exploração, integrado na concessão "Craсто Norte", na zona denominada "Confraria", dado tratar-se de uma área com forte interesse no aproveitamento do recurso geológico. Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural. Face ao acima exposto efetuou-se, um ajuste da categoria dos Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos a Este de modo a incluir a totalidade da pedreira 5684 "Craсто n.º 5".	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaço Florestal Espaços Agrícolas, REN RAN	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R869	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.	Colmeias	O requerente solicita que “a área indicada seja considerada como área para indústria extrativa uma vez que se trata de uma área contígua à Concessão Mineira “Craсто Norte” e numa perspetiva de desenvolvimento a 10 anos, seja permitido à empresa a colocação de indústria transformadora associada à indústria extrativa, assim como eventual ampliação da mesma.”	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	<p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a área objeto de participação, insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão).</p> <p>Na presente reclamação, verifica-se uma predominância de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, ou seja, usos de solo que não são compatíveis com a Indústria Extrativa. Acresce referir que, de acordo com o artigo 49.º. do regulamento nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.</p> <p>A área objeto de reclamação integra parte da pedreira 5445 “Craсто n.º 4” a qual está delimitada como Espaço Afetos à Exploração de Recursos Geológicos. A estratégia do explorador passa pelo seu futuro abandono, tendo sido notificado pela Direção Regional da Economia o Cento o seu encerramento e abandono. Deste modo, não está prevista a sua exploração num futuro próximo nem a sua ampliação. Deste modo, considera-se que a área de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos associada à pedreira em apreço poderá ser reclassificada para Espaços Florestais de Produção, de modo a manter-se compatível com a indústria extrativa, sem no entanto condicionar o uso do solo a uma atividade que está desativada.</p> <p>Por sua vez, considera-se que na área adjacente já se encontra prevista um Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos, pelo que considera-se que não serão necessárias alterações ao plano, no âmbito da presente reclamação.</p>	(-)	Espaço florestal espaços Agrícolas RAN REN	T04.4	Desfavorável

FREGUESIA DE CORTES



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R230	António Anacleto da Cunha Dinis Gonçalves	Cortes	Não concorda com a proposta pois o prédio está inserido em aglomerado urbano no PDM em vigor, e solicita que se considere como espaço urbano, a faixa de 30 metros ao arruamento.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que para o prédio seja considerada uma faixa de 30 metros para construção, pelo facto de estar integrado no PDM em vigor em espaço urbano e por ser servido por via infraestruturada. Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, que a área não está condicionada por RAN ou REN, e que apesar do declive acentuado nesta zona, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do solo urbano, com uma profundidade mínima de 30 metros relativamente à via e seguindo o alinhamento das construções existentes neste local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Agglomerado urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável
R322	António da Cunha Pereira	Cortes	Propõe ampliação do pedido de exclusão da REN E171 de forma a incluir maior área do prédio, preferencialmente até à E170. Integra atualmente perímetro urbano em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o local da participação integrou uma proposta de exclusão da REN tendo a mesma obtido parecer desfavorável pois, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R908	António José Cantante da Costa Pires e outro	Cortes	Solicita que os prédios classificados no PDM em vigor em espaço urbano e com loteamento 6/2005 aprovado para a construção de 20 lotes seja incluído em solo urbano na presente revisão do PDM.	Espaços Agrícolas de Produção; Área de Edificação Dispersa	O participante pretende que os prédios sejam integrados em área classificada em solo urbano, em virtude de existir uma operação de loteamento aprovada. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (Loteamento 6/2005), e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, integrando a totalidade da área afeta à operação urbanística em área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável
R940	António Santos Marques da Cruz	Cortes	Solicita que a área da Qt.ª da Serradinha seja classificada como solo urbano em conformidade com a envolvente. Invocando a reclamação apresentada em fevereiro de 1999 na junta de freguesia, e que resumidamente: a parcela pertence a uma zona de expansão natural e lógica da cidade de Leiria, sendo envolvida por área urbana edificada e infraestruturada, isenta de qualquer condicionante. Alegando ainda que a não classificação desta área como urbana, põe em causa o princípio da igualdade consagrado no artigo 13º da Constituição.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade ER-Grau II	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja classificada totalmente como solo urbano, à semelhança das áreas envolventes. Quanto ao que se prende com a parte da área do terreno que se encontrava inserida em área urbana e área de transição urbano/rural no PDM95 e que se encontra atualmente em solo rural, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve privilegiar a concentração do solo já apto para construção e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas urbanas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite das últimas edificações integradas em solo urbano, e na faixa de 50 metros medida a partir do eixo dos arruamentos confrontantes, poderá ser admitida, uma ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R410	Artur Oliveira Santos	Cortes	Discorda da classificação proposta, considerando a área favorável à construção face à disponibilidade de infraestruturas e às pré-existências na envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação - pontualmente	No PDM95 o terreno encontrava-se em Reserva Agrícola Nacional e em outros solos agrícolas. Na proposta em discussão a RAN mantém-se, cobrindo toda a zona que confina com a via pública, ficando o restante em Espaços Agrícolas de Produção. O espaço está condicionado por RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. O terreno encontra-se a distância superior a 50 metros de edificações existentes em solo rural. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN e RAN; outros solos agrícolas	T07.2	Desfavorável
R301	Assiste - Sociedade de Solidariedade Social das Cortes	Cortes	Pretende a construção de um Lar junto ao Centro de Dia existente, pelo que solicita integração do prédio em área de equipamento com os correspondentes parâmetros de edificabilidade.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de um pedido para exclusão da REN com reclassificação do solo para viabilização de usos e enquadramento de compromissos válidos. A associação é titular de um compromisso válido (proc.703/04) com alvará de utilização nº 172/09 para construção nova de um centro de dia e serviço de apoio domiciliário que se encontra concretizado. A Associação pretende agora a ampliação do edifício e nova valência de Lar de Idosos para este/sul da edificação existente relacionado com o facto de poder criar ligações com a nova valência sem interferência com as partes técnicas existentes. Atendendo ao panorama atual e tratando-se de um equipamento de grande importância para a freguesia e para o concelho considera-se haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão de uma faixa da REN ao longo da área da participação de modo a permitir a ampliação. Após análise da CCDRC à proposta de exclusão apresentada pela câmara com o n.º E 897 esta foi objeto de parecer desfavorável, tendo a câmara assumido uma posição de remeter a mesma para apreciação da Comissão Nacional da REN, que poderá ou não validar a posição da CCDR.	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R219	Carlos Humberto Poças Ribeiro	Cortes	Solicita exclusão da REN para ampliação de instalações existentes, tendo adquirido o terreno para esta finalidade, uma vez que o PDM em vigor permitia construção nesta zona.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos Baixa Densidade (pontualmente); Reserva Ecológica Nacional; Estrutura Ecológica - áreas complementares	Trata-se de um pedido de exclusão da REN (Área de Risco de Erosão) com reclassificação do solo em área contígua ao perímetro urbano (espaços urbanos de baixa densidade). Tendo em consideração que o participante é dono da empresa existente (Humberto Poças, tubagens e acessórios) adjacente ao local objeto da reclamação, que o mesmo se inseria em espaço urbano habitacional no PDM em vigor, que o perímetro urbano em causa cumpre com a norma do PROTC relacionada com as áreas livres e ocupadas, tendo ainda capacidade de poder crescer considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no relatório do Plano. Esta alteração implica um pedido de exclusão da REN, dependente de parecer prévio favorável da CCDRC. Após análise do pedido, a CCDRC emitiu parecer favorável parcial, encontrando-se, na atualidade, para apreciação da Comissão Nacional da REN (CNREN) que irá validar os pedidos de exclusão à REN apresentados no âmbito da Discussão Pública.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Aglomerado urbano - área habitacional ou residencial; Espaços agrícolas - outros solos agrícolas	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R308	Carlos Humberto Poças Ribeiro	Cortes	Solicita exclusão da REN, para construção.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Acresce ainda que área objeto da participação não se encontra integrada em perímetro urbano no PDM 1995 e está condicionado por REN (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96 de 11 de junho). De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Assim, no âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R358	Carlos Humberto Poças Ribeiro (como administrador de Humberto Poças, S.A.)	Cortes	Solicita a desanexação da REN dado que existe um projeto para ampliação do edifício existente, estando prevista a construção de um novo edifício para ampliação das instalações da empresa.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	O participante é titular de um processo de operação urbanística (P. 825/08), referente a “Alteração e ampliação de edifício para armazém, construção de dois telheiros e legalização da construção de escritórios e muros de vedação e suporte (287ml e 139ml isentos de licença)”, que constitui um compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, parte da parcela de terreno referente àquele processo insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e parte em Espaços Agrícolas de Produção, pelo que será efetuada uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar o compromisso válido. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a restante área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Unidade Industrial - Espaço Industrial	T03 T06.2	Favorável parcial
R761	César Augusto Santos Rocha Cunha	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de uma moradia.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação e, em menor área, em Espaço Urbano de Baixa Densidade. Tendo em consideração que parte do local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação inserida em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a reapreciação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Favorável parcial
R152	Cristina Maria Abreu Henriques Seco e Maria Alexandra Abreu Henriques Seco	Cortes	Solicita integração do prédio em EUBD, na continuidade do existente	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. O local objeto da participação encontra-se, no PDM em vigor condicionado, parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho. No âmbito da revisão do Plano a REN sofreu uma redução no local, encontrando-se grande parte do terreno classificado como Espaço Agrícola de Produção, podendo neste desenvolver usos e atividades previstos no regulamento do plano para a categoria e no regime jurídico da RAN (73/2009 de 31 de março). Acresce ainda referir que o processo de obras referido não constitui um compromisso válido e eficaz. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; Outros Solos Agrícolas; Espaço Florestal; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03	Desfavorável
R162	Diamantino Carvalho Henriques Seco e Cristina Maria Abreu Henriques Seco	Cortes	Solicita ampliação da área urbana para integração do prédio atualmente dentro do perímetro urbano, para satisfação de carências	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de risco de erosão). Apesar do pedido apresentar contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. A parcela de terreno é servida por acesso sem qualquer infraestrutura básica (rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Para além do acima indicado o participante apresentou um pedido de Informação prévio para Viabilidade de construção de um apoio para guardar alfaias de uso Florestal (PIP 12/13) tendo o mesmo obtido viabilidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais (Área de Transição); REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R730	Fernando Moniz de Oliveira	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção .	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se totalmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R136	Gracinda da Natividade Fernandes Lisboa	Cortes	O requerente solicita a integração da parcela objeto de participação em zona urbana para efeitos de legalização de habitação.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende a reclassificação do solo rural para solo urbano por forma a legalizar a habitação, trata-se de uma parcela classificada no PDM de 1995 como solo rural, Espaço Florestal. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Conservação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano.	(-)	Espaço Florestal	T03	Desfavorável
R625	Gracinda Maria Ferreira Rodrigues	Cortes	Solicita que no prédio seja ampliada a zona classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade ou a zona classificada como AED, e excluindo o EFP e da REN.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Áreas de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, inserida na sua totalidade nos pedidos de exclusão da REN C471 e E168, que obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos. No âmbito da revisão a área objeto da participação insere-se em Áreas de Edificação Dispersa e Espaços Urbanos de Baixa Densidade, podendo nesta desenvolver usos e atividades conforme previsto no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se que a participação apresenta-se como redundante dado que o local foi objeto de proposta de exclusão da REN favorável.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Prevista no Plano
R628	Gracinda Maria Ferreira Rodrigues	Cortes	Solicita que no prédio seja ampliada a zona classificada como EUBD excluindo o EFP.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural na categoria Espaços Florestais de Conservação. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN E 168, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R466	João Manuel Oliveira Carreira	Cortes	Solicita que o prédio se mantenha em área de construção como no PDM em vigor, nomeadamente em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional- Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o local da participação integra uma proposta de exclusão da REN (E171) tendo a mesma obtido parecer favorável pela CCDRC numa faixa de 30 metros de profundidade em relação à via numa lógica de rentabilização dos investimentos efetuados em infraestruturas e de forma a enquadrar as edificações existentes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem instrução de pedido de exclusão à REN e a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1030	João Vieira de Almeida	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a edificar habitação. Refere ainda que a parcela de terreno em causa possui infraestruturas, nomeadamente água, luz e saneamento.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Área de Transição Urbano/Rural condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Conservação No âmbito da delimitação da REN e em conformidade com os critérios definidos, a parcela em questão não está condicionada por REN, Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a ampliação parcial do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Áreas de Transição Urbano/Rural REN	T03	Favorável parcial
R545	Joaquim Cordeiro Rodrigues	Cortes	Solicita a possibilidade de construção de habitação no prédio visto já ter solicitado junto da CML pedido de parecer para construção e pareceres a várias entidades.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços Agrícolas de Produção. Verifica-se que, na sua totalidade, o terreno está afetado por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitões dos cursos de água) e, parcialmente, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T06.2 T07.2	Desfavorável
R556	Joaquim Cordeiro Rodrigues	Cortes	Solicita que o prédio seja considerado como espaço urbano, e considera inadequadas as condicionantes.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante solicita a integração da área objeto de participação em zona de construção. Trata-se de uma parcela condicionada pela REN - Áreas com Risco de Erosão. O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e encontra-se condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir, que nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e que, de acordo, com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Este contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros solos Agrícolas; REN - Áreas com risco de erosão	T03	Desfavorável
R559	Joaquim Cordeiro Rodrigues	Cortes	Solicita a integração da totalidade do prédio em AR.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	O local objeto de participação encontra-se, parcialmente, inserido na categoria de Aglomerado Rural conforme Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo e parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Aglomerado Urbano - Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com risco de erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R947	Joaquim Vieira de Almeida	Cortes	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção e não em “zona de Proteção solos Rurais”. Refere ainda que a parcela de terreno em causa possui infraestruturas nomeadamente iluminação pública e saneamento básico e que a zona envolvente contempla habitações e apesar de ser considerado “solo rural” não existe nem nunca existiu qualquer tipo de cultura ou vegetação natural.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende o alargamento da área urbana. Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional e Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionados por Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e no solo rural em Espaços Florestais de Conservação No âmbito da delimitação da REN e em conformidade com os critérios definidos, a parcela em questão não está condicionada por REN. Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a ampliação parcial do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbano Habitacional, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e REN	T03	Favorável parcial
R703	Jorge da Silva Pereira Santo	Cortes	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em EUBD / Turismo, nomeadamente as construções da origem da Qt.ª do final do séc. XIX - parte da adega e celeiro, assim como acesso à mesma dos anos 80. (ver levantamento)	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Zonas Inundáveis; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias	O participante vem solicitar a integração/consideração de algumas construções existentes e do acesso à área em causa em espaços urbanos de baixa densidade. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade em Zona Inundável e Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (zona ameaçada pelas cheias), com pedido de exclusão da REN n.º C417, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona comprometida (construções existentes). De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. No entanto e considerando que não foram incluídas todas as construções existentes conforme metodologia adotada considera-se haver fundamentos para propor à CCDRC e à DRAP C a ampliação da proposta de exclusão C417 e um pequeno acerto à RAN de modo a considerar a construção existente a norte. Após análise da entidade a proposta foi objeto de parecer favorável, encontrando-se a aguardar a apreciação por parte da Comissão Nacional da REN. Quanto à RAN, o acerto proposto obteve parecer favorável da DRAP-C.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional	Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.1	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R942	José Moniz da Silva Frazão	Cortes	Solicita o ajuste da zona urbana ao cadastro para que o prédio passe a ser considerado como zona urbana em toda a sua largura (cerca de 20 metros), respeitando a profundidade do terreno a poente. Refere ainda que o terreno confronta a poente com habitação e a norte com via pavimentada e infraestruturada (água, luz, telecomunicações e saneamento).	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaço Urbanos de Baixa Densidade com pedido de exclusão da REN junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R943	José Moniz da Silva Frazão	Cortes	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se totalmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R974	José Fetal Carreira	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir uma moradia.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno em causa encontra-se inserido na categoria Espaços Agrícolas de Produção, sendo que, maioritariamente, é afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R256	José Gomes Moreira	Cortes	Reclama a perda de viabilidade construtiva . Solicita ajustamento do perímetro urbano até limite da REN para recuperar capacidade construtiva dada pelo PDM em vigor	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Tendo em consideração que contíguo ao local objeto da participação existe um processo válido (P.465/09) numa área integrada no PDM em vigor em áreas habitacionais ou residenciais, a qual foi alvo, ao longo dos últimos anos, de vários processos de operações urbanísticas indicando uma dinâmica de expansão favorável e que por outro lado a parcela está localizada em área contígua a espaços urbanos de Baixa densidade, considera-se estarem reunidos os requisitos para retificar a delimitação do perímetro tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no relatório do plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03	Favorável parcial
R412	José Luis de Jesus da Costa Pereira	Cortes	Solicita alteração da classificação do solo proposta face a licenciamento em curso. Parte da edificação existente está incluída em área florestal.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno pertença ao perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. No entanto o proprietário do terreno é igualmente requerente do processo de obras 740/08, com o projeto de arquitetura aprovado, que se desenvolve com uma profundidade de 67 metros face à plataforma de estrada da Rua Principal. Nessa circunstância estamos na presença de compromisso válido, o que configura um dos critérios válidos para a reapreciação dos perímetros urbanos. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração parcial do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R670	José Manuel Charters Monteiro Conceição	Cortes	Em relação à propriedade identificada em Anexo II - Património, Cortes, Categoria II, parcela 15-27 e denominada "Casa Charters" (dentro da quinta): 1.ª observação - a denominação deve ser "Casa da Quinta do Casal Branco". Observando as 5 classes de critérios que terão justificado a inventariação não se justifica a atribuição de qualquer percentagem nos critérios 1,2 e 3.2.ª observação - o património 15-27 não deve acolher qualquer percentagem nos critérios para uma sua valoração como património a inventariar. 2.ª reclamação - o património identificado como 15-27 seja retirado da inventariação.	(-)	Vem dizer o requerente, na primeira reclamação apresentada, que a quinta enunciada na proposta do PDM como "Quinta de Charters Monteiro" chama-se efetivamente "Quinta do Casal Branco", por correspondência toponímica com o nome do lugar. Na Chorographia Moderna do Reino de Portugal – Província da Estremadura, publicada no ano de 1876, ou seja, após a sua constituição e construção, este lugar aparece designado como Casal do Branco. Dos documentos consultados, à exceção de atas camarárias, a designação atribuída no PDM não consta. Na segunda reclamação apresentada, vem o requerente dizer que a "Quinta do Casal (do) Branco", na sua perspetiva, não colhe qualquer valor ao abrigo dos critérios arquitetónicos estipulados para a avaliação da sua importância patrimonial. Baseia-se o requerente no pressuposto que uma quinta não pode ser avaliada como sendo um bem patrimonial, com valor conferido pelo tempo e persistência na história, interesse, tipologia, pela sua conceção (normal e constitutivo da paisagem agricultada), integrada na paisagem e estimada pelos proprietários. " A "Quinta do Casal (do) Branco" encontra-se proposta para classificação não só como património arquitetónico como também como património paisagístico, significando isto que os critérios aplicáveis são não só os adotados para o património arquitetónico como também os adotados para o património paisagístico, pelo que aos mencionados pelo requerente são ainda acrescidos: Autenticidade; Raridade; Exemplaridade; Testemunho de memória; carácter matricial; Testemunho simbólico; Potencial de Conhecimento; e Homeostático. Neste âmbito, a quinta em questão possui valor significativo identificado nos critérios Antiguidade, Originalidade, Raridade, Testemunho de Memória, Memória Coletiva, Carácter Matricial, Potencial de	Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais	Não se aplica	T10	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>Conhecimento, Material Intrínseco e Homeostático;</p> <p>A classificação deste bem como património paisagístico deve-se ao facto de o bem em questão ser uma quinta de recreio e produção portuguesa, i.e., o que na gíria profissional é designado por Jardim Português. Trata-se de um estilo de jardim já perfeitamente identificado, individualizado, balizado e caracterizado. A sua história remonta ao século XV, quando os aglomerados urbanos se começaram a expandir. Com a redução do espaço agricultável nas cidades começaram os grandes proprietários e os nobres a constituir e construir espaços na periferia, para aí se dedicarem à produção agrícola para abastecer os cidadãos. Normalmente residentes na urbe, deslocavam-se regularmente aos seus arrabaldes para orientar as tarefas no campo. Com a densificação urbana, começaram também a sentir a necessidade de se rodear de espaços também de contacto com a natureza, lazer e recreio, onde pudessem levar convivas e descansar. As cinturas periurbanas assim criadas, que hoje em dia possuem uma presença dispersa e escassa, faziam a transição entre o urbano e o rural, configurando um modelo de ocupação do território bastante característico, interessante, funcional e rico. O papel destas quintas no concelho de Leiria foi particularmente marcante e decisivo para os seus habitantes e para a sua fixação neste território, no período de escassez e fome que se seguiu às invasões francesas. Neste sentido, a proposta do PDM vai no sentido de salvaguardar as quintas ainda existentes no concelho e, em particular, aquelas localizadas na área de Leiria. Existe ainda outra particularidade registada nas quintas desta região: a sua organização formal face à morfologia do terreno. Enquanto no Norte do país o Jardim Português, devido ao relevo acidentado e vigoroso, é extremamente terraceado e compartimentado em pequenas áreas fechadas por muros, no Sul, devido ao relevo mais suave e ondulado, a compartimentação é mais extensa e realizada predominantemente através de pequenas estruturas e elementos arquitetónicos. Na zona de Leiria, pode-se observar um terceiro modelo, também derivado de uma morfologia que funde as duas anteriores (rugoso e suave) fazendo a ligação entre aqueles dois e reforçando assim, julga-se, a identidade e coerência formal do Jardim Português. Trata-se de espaços que surgem, não de uma base teórica e conceptual previamente estabelecida, mas sim de uma prática empírica e cultural transversal nacional com origem na agricultura. Aproxima-se mais assim, do estilo de jardim mudéjar do que dos estilos de jardim do norte da Europa, embora reflita e integre frequentemente também influências romanas, francesas e inglesas. Trata-se de espaços em que a organização é feita em função da operacionalidade e otimização das tarefas agrícolas, suportada num esqueleto de estruturas e elementos hidráulicos para rega que define caminhos e subáreas. Pressupõe assim uma compreensão, integração e aproveitamento da paisagem exemplar. Tem como componentes o jardim, o pomar, a horta e a mata." A fim de estabelecer um método que sustente a triagem do Património Cultural de interesse público (Municipal), sugere-se um conjunto de critérios, adaptados à realidade concelhia, que fundamentem as proteções (eventuais servidões administrativas) daí resultantes. Subjacente à definição dos critérios de análise propostos, encontram-se as convenções internacionais e o enquadramento legal daí resultante. Consideram-se ainda os critérios gerais e complementares designados pelos IGESPAR como instrumentos de análise e aferição a considerar para propostas de classificação (Lopes, Flávio)</p> <p>Os critérios de avaliação resultam de uma abordagem pelos diferentes departamentos técnicos do Município, que gerem o património. Afirmaram-se, assim, critérios de avaliação passíveis de valorar o património do inventário municipal. No Tomo VI - Património - Património Arquitetónico e paisagístico encontra-se a explicação dos critérios acima referidos (pag.16-18). Foi opção do plano criar uma planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais que identifica os valores patrimoniais das categorias I,II e III, razão pela qual se encontram sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização conforme previsto no regulamento do plano apresentado em sede de discussão pública (artigo 24º).</p> <p>No âmbito do referido anteriormente considera-se que será de acolher a 1ª reclamação apresentada e de não acolher a 2ª reclamação.</p>				
R671	José Manuel Charters Monteiro Conceição	Cortes	Em relação à propriedade identificada em Anexo II - Património, Cortes, Categoria IV, parcela 15-26 e denominada "Quinta de Charters Monteiro: 1.ª observação - a denominação deve ser "Casa da Quinta do Casal Branco". Observando as 5 classes de critérios que terão justificado a inventariação não se justifica a atribuição de qualquer percentagem nos critérios 1,2 e 3.2.ª observação - o património 15-26 não deve acolher qualquer percentagem nos critérios para uma sua valorização como património a inventariar. 2.ª reclamação - o património identificado como 15-26 seja retirado da inventariação.	(-)	<p>Vem dizer o requerente, na primeira reclamação apresentada, que a quinta enunciada na proposta do PDM como "Quinta de Charters Monteiro" chama-se efetivamente "Quinta do Casal Branco", por correspondência toponímica com o nome do lugar. Na Chorographia Moderna do Reino de Portugal – Província da Estremadura, publicada no ano de 1876, ou seja, após a sua constituição e construção, este lugar aparece designado como Casal do Branco. Dos documentos consultados, à exceção de atas camarárias, a designação atribuída no PDM não consta.</p> <p>Na segunda reclamação apresentada, vem o requerente dizer que a "Quinta do Casal (do) Branco", na sua perspetiva, não colhe qualquer valor ao abrigo dos critérios arquitetónicos estipulados para a avaliação da sua importância patrimonial. Baseia-se o requerente no pressuposto que uma quinta não pode ser avaliada como sendo um bem patrimonial, com valor conferido pelo tempo e persistência na história, interesse, tipologia, pela sua conceção" (normal e constitutivo da paisagem agricultada"), integrada na paisagem e estimada pelos proprietários. " A "Quinta do Casal (do) Branco" encontra-se proposta para classificação não só como património arquitetónico como também como património paisagístico, significando isto que os critérios aplicáveis são não só os adotados para o património</p>	Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais	Não se aplica	T11	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>arquitetónico como também os adotados para o património paisagístico, pelo que aos mencionados pelo requerente são ainda acrescidos: Autenticidade; Raridade; Exemplaridade; Testemunho de memória; carácter matricial; Testemunho simbólico; Potencial de Conhecimento; e Homeostático. Neste âmbito, a quinta em questão possui valor significativo identificado nos critérios Antiguidade, Originalidade, Raridade, Testemunho de Memória, Memória Coletiva, Carácter Matricial, Potencial de Conhecimento, Material Intrínseco e Homeostático;</p> <p>A classificação deste bem como património paisagístico deve-se ao facto de o bem em questão ser uma quinta de recreio e produção portuguesa, i.e., o que na gíria profissional é designado por Jardim Português. Trata-se de um estilo de jardim já perfeitamente identificado, individualizado, balizado e caracterizado. A sua história remonta ao século XV, quando os aglomerados urbanos se começaram a expandir. Com a redução do espaço agricultável nas cidades começaram os grandes proprietários e os nobres a constituir e construir espaços na periferia, para aí se dedicarem à produção agrícola para abastecer os cidadãos. Normalmente residentes na urbe, deslocavam-se regularmente aos seus arrabaldes para orientar as tarefas no campo. Com a densificação urbana, começaram também a sentir a necessidade de se rodear de espaços também de contacto com a natureza, lazer e recreio, onde pudessem levar convivas e descansar. As cinturas periurbanas assim criadas, que hoje em dia possuem uma presença dispersa e escassa, faziam a transição entre o urbano e o rural, configurando um modelo de ocupação do território bastante característico, interessante, funcional e rico. O papel destas quintas no concelho de Leiria foi particularmente marcante e decisivo para os seus habitantes e para a sua fixação neste território, no período de escassez e fome que se seguiu às invasões francesas. Neste sentido, a proposta do PDM vai no sentido de salvaguardar as quintas ainda existentes no concelho e, em particular, aquelas localizadas na área de Leiria. Existe ainda outra particularidade registada nas quintas desta região: a sua organização formal face à morfologia do terreno. Enquanto no Norte do país o Jardim Português, devido ao relevo acidentado e vigoroso, é extremamente terraceado e compartimentado em pequenas áreas fechadas por muros, no Sul, devido ao relevo mais suave e ondulado, a compartimentação é mais extensa e realizada predominantemente através de pequenas estruturas e elementos arquitetónicos. Na zona de Leiria, pode-se observar um terceiro modelo, também derivado de uma morfologia que funde as duas anteriores (rugoso e suave) fazendo a ligação entre aqueles dois e reforçando assim, julga-se, a identidade e coerência formal do Jardim Português.</p> <p>Trata-se de espaços que surgem, não de uma base teórica e conceptual previamente estabelecida, mas sim de uma prática empírica e cultural transversal nacional com origem na agricultura. Aproxima-se mais assim, do estilo de jardim mudéjar do que dos estilos de jardim do norte da Europa, embora reflita e integre frequentemente também influências romanas, francesas e inglesas. Trata-se de espaços em que a organização é feita em função da operacionalidade e otimização das tarefas agrícolas, suportada num esqueleto de estruturas e elementos hidráulicos para rega que define caminhos e subáreas. Pressupõe assim uma compreensão, integração e aproveitamento da paisagem exemplar. Tem como componentes o jardim, o pomar, a horta e a mata." A fim de estabelecer um método que sustente a triagem do Património Cultural de interesse público (Municipal), sugere-se um conjunto de critérios, adaptados à realidade concelha, que fundamentem as proteções (eventuais servidões administrativas) daí resultantes. Subjacente à definição dos critérios de análise propostos, encontram-se as convenções internacionais e o enquadramento legal daí resultante. Consideram-se ainda os critérios gerais e complementares designados pelos IGESPAR como instrumentos de análise e aferição a considerar para propostas de classificação (Lopes, Flávio)</p> <p>Os critérios de avaliação resultam de uma abordagem pelos diferentes departamentos técnicos do Município, que gerem o património. Afirmaram-se, assim, critérios de avaliação passíveis de valorar o património do inventário municipal. No Tomo VI - Património - Património Arquitetónico e paisagístico encontra-se a explicação dos critérios acima referidos (pag.16-18). Foi opção do plano criar uma planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais que identifica os valores patrimoniais das categorias I,II e III, razão pela qual se encontram sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização conforme previsto no regulamento do plano apresentado em sede de discussão pública (artigo 24º).</p> <p>No âmbito do referido anteriormente considera-se que será de acolher a 1ª reclamação apresentada e de não acolher a 2ª reclamação.</p>				

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R263	José Vieira dos Santos	Cortes	Solicita integração do prédio em AED justificada pela proximidade destas áreas e da disponibilidade de arruamentos devidamente infraestruturados.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Risco de Erosão). No âmbito da revisão do PDM, a área objeto de participação, integrou parcialmente uma proposta de exclusão da REN, tendo obtido parecer desfavorável da CCDRC. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Acresce ainda que o local da participação não se encontra integrado em perímetro urbano do PDM 1995 e está condicionado por REN (RCM 85/96 de 11 de junho), mantendo-se como tal no âmbito da revisão, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a conseqüente alteração da qualificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R978-5	Junta de Freguesia da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Cortes	A construção de habitações no espaço territorial correspondente à freguesia de Cortes está fortemente condicionada pela reserva ecológica e agrícola, o que é compreensível. O que não se compreende é a dualidade de critérios com algumas situações que têm ocorrido as quais se traduzem em sentimentos de injustiça ou de, alegadamente, corrupção. No entanto, entendemos que deveriam ser criadas condições para possibilitar que os naturais pudessem construir em terrenos das suas famílias.		<p>A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes vem referir que o território das Cortes está a ser comprometido pela existência de condicionantes, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>O território da freguesia das Cortes apresenta 2 tipos de morfologia: zonas de vale relacionadas com as linhas de água existentes (Rio lis) e áreas de declives acentuados (Senhora do Monte), enquadrando-se, na maior parte das vezes, na metodologia de base para a delimitação da REN do município de Leiria e que poderá ser consultada na Memória Descritiva e Justificativa para a delimitação da REN e que se resume abaixo.</p> <p>A REN, consagrada através do respetivo regime jurídico (RJREN), “é uma estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”, de acordo com n.º 1 do artigo 2.º. O n.º 2 do mesmo artigo consagra igualmente que a REN constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.</p> <p>O RJREN, consagra ainda no n.º 1 do artigo 9.º que a delimitação desta restrição de utilidade pública é obrigatória, devendo obedecer, “até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional”, ao “procedimento estabelecido no artigo 3.º do DL 93/90”, como consagra o n.º 2 do artigo 41.º do RJREN.</p> <p>O Município de Leiria elaborou a proposta da REN no âmbito da revisão do PDML, no quadro do RJREN, em conjugação com o DL 93/90, nomeadamente no que se refere, em concreto, ao artigo 2.º (âmbito da REN), 3.º (Delimitação) e Anexo I (áreas a considerar para efeitos de integração na REN).</p> <p>Para o efeito foi fundamental recorrer ao trabalho de campo para a delimitação de algumas variáveis, e ao trabalho de gabinete síntese e completagem, nomeadamente, suportado por informação cartográfica digital georreferenciada e por Sistemas de Informação geográfica (SIG).</p> <p>De acordo com o artigo 2.º do DL 93/90, “a REN abrange zonas costeiras e ribeirinhas, águas interiores, áreas de infiltração máxima e zonas declivosas”, concretizadas no anexo I do mesmo DL. Conforme o referido anexo na freguesia das Cortes ocorrem as seguintes tipologias da REN: Áreas de Máxima Infiltração, Áreas com Risco de Erosão, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitões dos Cursos de Água. As Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), de acordo com a alínea j) do Anexo III do DL 93/90 são “as áreas contíguas à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior”.</p> <p>A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve assim integrar as áreas suscetíveis a inundações causadas por transbordo da água do leito dos cursos de água devido a tipologia de caudais elevados (cheias), as quais podem ser determinadas através de modelação hidrológico-hidráulica, com base período de retorno de pelo menos 100 anos, e da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos e/ou de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos. De acordo com o Anexo III do DL n.º 93/90, de 19 de Março, as áreas de máxima infiltração (AMI) são definidas como “áreas em que, devido à natureza do solo e do substrato geológico e ainda às condições de morfologia do terreno, a infiltração das águas apresenta condições favoráveis, contribuindo assim para a alimentação de lençóis freáticos”.</p> <p>Para a delimitação da AMI no concelho de Leiria foram tidas em consideração os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As áreas com declives inferiores ou iguais a 2° (graus) - o limiar da escorrência; 2. Ao limiar de escorrência foram adicionadas as áreas fortemente permeáveis (calcários do Dogger e Malm inferior, e areias dunares); 3. Foram retiradas as áreas mais impermeáveis, como as formações modernas (aluviões, terraços (intercalações argilo-lodo-arenosas) e a Formação da Dagorda), com fracos contributos para a recarga 	(-)		T08	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>dos aquíferos;</p> <p>4. As áreas de infiltração máxima estão circunscritas aos limites dos sistemas aquíferos. As áreas com riscos de erosão (ARE), de acordo com o Anexo III do DL 93/90, de 19 de março, são as que devido às características do solo e subsolo, declive e dimensão da vertente e outros fatores suscetíveis de serem alterados, tais como o coberto vegetal e práticas culturais, estão sujeitas à perda de solo, deslizamentos ou quebra de blocos.</p> <p>Tendo como base a Carta de Declives elaborada para o concelho, selecionaram-se as classes com declives iguais ou superiores a 25%, sobre as quais se delimitaram as áreas com risco de erosão, mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos dependendo do coberto vegetal, do domínio antrópico e da erodibilidade do solo. Como suporte de base de análise na delimitação, recorreu-se ainda aos ortofotomapas e aos limites físicos, tais como, estradas e linhas de água da REN. Após aferição das manchas e confirmação no terreno, foram retiradas as áreas isoladas inferiores ou iguais a 1,5 hectares, sem relevância territorial e que não oferecem risco natural de deslizamento.</p> <p>Proporcionado pelas características específicas do relevo cársico do Maciço Calcário Estremenho, designadamente, a própria dinâmica da circulação de água, é possível encontrar-se, na área daquela unidade geomorfológica, sobreposição entre Áreas com Riscos de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração. Esta situação invulgar deve-se à forte carsificação das rochas logo, à grande capacidade de infiltração das águas de superfície, mesmo em algumas vertentes declivosas, como aquelas que integram as Áreas com Riscos de Erosão.</p> <p>A RAN é o conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas, formalizada com o objetivo de 'defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola e garantir a sua afetação à agricultura de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento da agricultura portuguesa e para o correto ordenamento do território' (DGOTDU, 2005).</p> <p>Sendo a RAN o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.</p> <p>Desta forma, a proposta de delimitação da RAN a nível municipal deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respetiva classificação ou motivos de integração; • As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RAN, designadamente áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam. <p>Mais se refere que nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc..</p> <p>Tendo ainda de cumprir a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano.</p>				
R462	Laurinda da Conceição Pereira Ferreira	Cortes	Solicita a possibilidade de construção em prédio infraestruturado.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	<p>A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R453	Lucinda Maria Vieira Borralho Pereira	Cortes	Solicita a ampliação de EUBD para a possibilidade de construção. Prédio confinante com arruamento infraestruturado e	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de	<p>O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida, na sua totalidade, em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer</p>	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial;	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
			construções do tipo habitacional.	Conservação; Reserva Ecológica Nacional- Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesse pressuposto procedeu-se à diminuição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica parcialmente condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Considerando que parte do terreno se encontra classificado como Espaço Urbano de Baixa Densidade, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas e ainda o facto de se inserir em perímetro urbano no PDM em vigor propõe-se um pequeno acerto da REN (ARE) de forma a poder acertar o espaço urbano de baixa densidade à REN - Áreas de Máxima Infiltração. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN como pequeno acerto da REN. A proposta apresentada foi objeto de parecer desfavorável da CCDRC, sendo que assim não será efetuado qualquer acerto da REN.		Espaços Culturais		
R693	Luis Carvalho Romão	Cortes	Solicita que o prédio onde possui uma moradia unifamiliar mantenha a classificação de solo urbano conforme o PDM em vigor e que seja corrigida a delimitação da REN com vista a construir outra habitação unifamiliar.	Espaços Urbanos DE Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante vem solicitar a exclusão da REN e a classificação do uso do solo na área objeto de participação. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), foi concretizada uma construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturas, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o local da participação integrou uma proposta de exclusão da REN (E170) tendo a mesma obtido parecer favorável pela CCDRC até à edificação existente no local objeto de participação e numa lógica de rentabilização das infraestruturas existentes. Mais se informa que o PIP 69/10 referido foi objeto de indeferimento tendo o requerente sido informado do mesmo através do ofício nº 5136/11 de 2011/07/28. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R823	Luis Carvalho Romão	Cortes	Informa que existe uma linha de água mal implantada na base do PDM e solicita a correção do traçado da linha de água de acordo com as plantas gráficas que anexa.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante alerta para o facto de existir uma linha de água mal implantada na cartografia. Esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM, os cursos de água foram representados tendo por base a cartografia 1:10000, homologada pela Direção-Geral do Território, os quais nos termos da legislação em vigor poderão não ser navegáveis nem flutuáveis. Atendendo às características biofísicas destas áreas, inclusive no caso de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis, devem os serviços competentes, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente - exARH, em sede de cada processo de operação urbanística, apurar no local a importância da referida linha de água em termos de escoamento, infiltração e drenagem superficial, avaliando igualmente a eventual possibilidade de ematilhamento.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T12.3	Desfavorável
R931	Luis Manuel Santos Ferreira	Cortes	Solicita o alargamento do perímetro urbano proposto para a distância de 100m para norte do caminho público tal como permitido no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturas, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica parcialmente condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o local da participação integra uma proposta de exclusão da REN (E171) tendo a mesma obtido parecer favorável pela CCDRC numa faixa de 30 metros de profundidade em relação à via existente a norte do CM 1250 numa lógica de rentabilização dos investimentos efetuados em infraestruturas e de forma a enquadrar as edificações existentes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial	T03 T06	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R935	Manuel Maria Borges Ferreira	Cortes	Solicita que o prédio seja excluído de EFC e inserido em EUBD. Apresenta um relatório de Fundamentação da Reclamação.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada no requerimento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Favorável parcial
R893	Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD mantendo a possibilidade edificatória tal como permitido no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada no perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Desfavorável
R578	Maria Goreti Leal Oliveira Moniz; António Pereira Vieira; José Manuel Cordeiro Lopes; Artur da Encarnação Lopes; José Cordeiro Gonçalves de Oliveira; António José Pereira Mirante; e Ana Cristina Vieira Lourenço	Cortes	Solicita que os prédios objeto de participação sejam classificados como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, atendendo à proximidade de habitações existentes; às características orográficas e exposição solar, e ainda pelo facto de serem servidos por arruamento infraestruturado.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e a existência de edificações a 50 metros do perímetro, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, designadamente no que respeita à área não abrangida por qualquer condicionante. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas da RAN; Outros solos agrícolas; REN; Aglomerado urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R691	Maria Lisete dos Santos Ribeiro Baptista	Cortes	Solicita que o prédio inserido em Espaços Agrícolas de Produção abrangido parcialmente pela RAN e REN seja considerado como zona de construção com vista a possibilitar a construção de uma moradia unifamiliar.	Espaços Agrícolas de produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão; Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água	O participante solicita a alteração do uso do solo de forma a poder construir na área objeto da participação. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Risco de Erosão, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água). De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Deste modo foi delimitada a Área de Edificação Dispersa até ao limite da construção existente em conformidade com o definido pela CCDRC não incluindo a parcela do participante. Acresce ainda que o local da participação não se encontra integrado em perímetro urbano do PDM 1995 e está condicionado por REN (RCM 85/96 de 11 de junho), mantendo como tal no âmbito da revisão podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; Outros solos agrícolas; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Leitos normais dos cursos de água	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R960	Maria Luisa Santos Marques da Cruz	Cortes	Solicita que o prédio seja inserido totalmente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade tal como consta no PDM em vigor, atendendo à sua localização, junto ao núcleo urbano de Cortes, e ao facto de ser servido por arruamento com infraestruturas públicas.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Área de Edificação Dispersa	O participante pretende que os prédios sejam integrados em área classificada como espaço urbano conforme o PDM em vigor. Efetivamente, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor inserida em aglomerado urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, face à participação com a referência R908, e à existência de um processo de operação urbanística válido (Loteamento 6/2005) em área contígua ao prédio em análise, pode ser aceite parcialmente a retificação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R340	Maria Manuela Cordes Cabêdo Sanches Raposo de Magalhães	Cortes	Solicita a alteração da classificação de EN para EFP em todo o prédio, executando pequena área que deverá ser EFP. Solicita também a exclusão da EEM. Diz não se aplicarem as premissas regulamentares nesta área.	Espaços Naturais Espaços Florestais de Conservação	A reclamante alega haver violação de normas legais e regulamentares - por entender que a classificação da área em que fica inserido o seu prédio não pode ser qualificada como espaço natural - e a eventual lesão de direitos subjetivos. A classificação da área resultou da concertação, estabilizada em reunião de 13 de dezembro de 2013, entre o Município de Leiria, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C). A classificação da área em causa foi reafirmada pelo ICNF, em mensagem de 19 de fevereiro de 2015, onde é expressamente referido que "a categoria de Espaços Naturais é definida pelo valor natural e não pelo uso dominante. A prática das atividades agrícola e silvícolas existentes não devem ser interdidas. O que deve acontecer é, ao nível do Regulamento, serem consideradas normas que regulamentam a prática das atividades existentes, tendo em atenção a sua compatibilização com os valores em presença. Ou seja, a prática das atividades agrícolas e silvícolas existentes deve ser permitida, pelo que a exclusão de áreas de Espaço Natural com este argumento não é aceitável." No que se refere à lesão de direitos subjetivos, é necessário referir que os instrumentos de gestão territorial não conferem direitos por si só, estando as suas previsões dependentes de iniciativa particular que não vislumbramos no caso em apreço pois não são alegados atos constitutivos de direitos em sua posse.	(-)	Espaço florestal; Outros solos agrícolas; REN; RAN	T03	Desfavorável
R858	Maria Natália Vieira Ferreira Gonçalves	Cortes	Solicita a exclusão da REN com vista à construção de habitação.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A participante solicita uma alteração à classificação do solo de modo a poder vir a construir no local objeto da participação. A pretensão insere-se em espaço florestal de conservação condicionado por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo ao perímetro urbano, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. No âmbito da revisão, foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
PE2	NORA CORTES-Atividades Hoteleiras Unipessoal, Lda	Cortes	O requerente após consulta da proposta de alteração ao PDM, verificou que, a zona onde está implantada a edificação em questão foi desafetada de qualquer condicionante. Pretende o esclarecimento/confirmação da inexistência de condicionantes que possam influenciar a realização da operação urbanística apresentada no INF 27/14 de 06-04-2014.	Espaços Centrais-História e Património Espaços Residenciais de Grau II Reserva Ecológica Nacional (área mínima)	O participante é titular de um pedido de licenciamento (INF n.º 27/14) de ampliação e alteração de uso de um edifício, atualmente como lagar de azeite para um edifício destinado a serviços (modificação do uso do R/C para sala de refeições/multiusos e construção de um primeiro andar destinado a empreendimento turístico, quartos). A parcela objeto de participação está classificada no PDM de 1995 como Zona Verde integrada e Espaços Naturais e Culturais, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional- área mínima (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo a pretensão insere-se no solo urbano nas categorias e subcategorias Espaços Centrais- História e Património e Espaços Residenciais - Grau II condicionada por REN (área mínima) na tipologia leitos e cursos de água. De acordo com a Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal a área objeto de participação está integrada num corredor ecológico estruturante e encontra-se inserida num conjunto patrimonial assinalado na Planta de Ordenamento- Valores Patrimoniais. Acresce referir que o uso pretendido é compatível com as categorias de uso do solo previsto no plano, estando a operação urbanística sujeita ao regime/regras de edificabilidade, previstas nos artigos, 13.º, 24.º, 83.º, 84.º, e 91.º. do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.	(-)	Zona Verde Espaços Naturais Culturais REN RAN	T01 T19	Não se aplica
R378	Otília Maria dos Reis Matias	Cortes	Pretende edificar na área identificada na participação.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do aglomerado rural procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da Reserva Agrícola Nacional validada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC). Acresce, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R67	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Cortes	O requerente apresenta um conjunto de propostas de alteração ao plano, designadamente: matéria regulamentar; património arqueológico; contestação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional com referências bibliográficas; contestação da delimitação da Estrutura Ecológica Municipal. Solicita exclusão da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, mantendo somente os da Estrutura Ecológica Municipal Solicita ainda estudo de apoio à classificação de 'conjunto rural de interesse.'	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços de Uso Espacial-Turismo Reserva Ecológica Nacional Reserva Agrícola Nacional	A resposta é apresentada abaixo:	(-)	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas Espaços Florestais RAN REN	T01 T06 T10 T11 T12.3 T15	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão																																	
<p>O regulamento do Plano Diretor Municipal na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º define como objetivo e estratégia “Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso”.</p> <p>A classificação do solo rural de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, visa proteger o solo como recurso natural e escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar supramencionado a classificação do solo como rural no concelho de Leiria teve como principais critérios: a ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação, ou valorização; reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos; afetação a infraestruturas, equipamentos ou outro tipo de ocupação humana que não confirmam o estatuto de solo urbano; localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil incompatíveis com a integração em solo rural; e ocorrência de riscos naturais e tecnológicos.</p> <p>De acordo com o n.º 1 do artigo 49.º do regulamento do plano, “o solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis”. Cumulativamente aos critérios de definidos no Decreto – Regulamentar supramencionado, e em termos de cumprimento das orientações para o solo rural resultantes dos instrumentos de gestão territorial supramunicipais, especificamente do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT-C), que aguarda publicação em Diário da República, a classificação e qualificação do solo, os usos autorizados e as regras de edificabilidade, no concelho de Leiria, foram estabelecidos de acordo com a proposta do PROTC – 4.3- Normas Específicas da Base Territorial – 4.3.1 Normas de Planeamento e gestão Territorial, Normas TG9- classificação e qualificação do solo e Normas TG10- Edificabilidade em solo rural.</p> <p>Quanto ao afastamento mínimo às extremas o plano não estabelece este parâmetro, no entanto a implantação das novas habitações só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). Relativamente à construção de habitação no solo rural, com exceção dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, apenas pode ser admitida para habitação própria do agricultor em parcelas, cuja área não poderá ser inferior a 3 hectares, sendo excepcionalmente reduzida para 2 hectares em algumas freguesias, e desde que cumpram com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p> <p>O PMDFCI estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>No que diz respeito à perigosidade de incêndio florestal e as respetivas regras de edificabilidade, informa-se que tendo terminado a vigência do primeiro PMDFCI de Leiria está a ser elaborado um novo plano, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais, das cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio e de risco de incêndio deles constantes.</p> <p>Com efeito, nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>Acresce referir que a elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, pelo que as opções e as regras do PMDFCI, que se pretendam diretamente vinculativas dos particulares, terão que ser integradas posteriormente no Plano Diretor Municipal, nomeadamente atualização dos elementos do plano disponibilizado na discussão pública, nomeadamente a Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais e regulamento (artigo 15.º). O plano terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p> <p>A edificabilidade em solo rural deve contrariar a dispersão, orientando a edificabilidade para áreas estruturadas para esse fim, designadamente para os aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.</p> <p>No que diz respeito ao património arqueológico considera-se que a presente reclamação, quanto a este item, não tem fundamento, atendendo-se, designadamente a que:</p> <p>a) No TOMO VI. Património VOLUME II. Património Arqueológico se apresenta listagem de sítios arqueológicos, onde os mesmos são caracterizados, apresentando-se informação constante da base de dados, referente de cada ficha específica, nomeadamente: Designação do Sítio Arqueológico; Código de Sítio – CFS; Código Nacional de Sítio – CNS; Distrito Concelho; Freguesia; Lugar; Carta Militar de Portugal; Latitude; Longitude; Altitude; Tipo de sítio; e Cronologia. Informa-se ainda, na introdução deste documento, que: “O processo relativo ao PNTA, bem como, a base de dados atualizada, encontram-se disponíveis para consulta ao público, na Oficina Municipal de Arqueologia de Leiria, tendo-se tido em consideração os dados existentes, quer no relatório de progresso, quer na base de dados de acesso público disponibilizada (Carvalho & Carvalho, 2007).”</p> <p>b) Transcreve-se excerto da informação contida na base de dados e disponibilizada no Tomo VI, quanto aos sítios Cortes S4 – 62518 e Quinta de Vale de Lobos – 62501. A esta informação associam-se as cartas com as respetivas georreferenciações, pelo que se considera que os sítios se encontram caracterizados.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Designação</th> <th>CFS</th> <th>CNS</th> <th>Distrito</th> <th>Concelho</th> <th>Freguesia</th> <th>Lugar</th> <th>CMP</th> <th>CMP Nome</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cortes S4</td> <td>62518</td> <td>-</td> <td>Leiria</td> <td>Leiria</td> <td>Barreira</td> <td>Telheiro</td> <td>297</td> <td>Leiria</td> <td>39° 43' 19,237" N</td> <td>8° 48' 6,168" W</td> </tr> <tr> <td>Quinta de Vale de Lobos</td> <td>62501</td> <td>17582/ 6727</td> <td>Leiria</td> <td>Leiria</td> <td>Barreira</td> <td>Quinta de Vale de Lobos</td> <td>297</td> <td>Leiria</td> <td>39° 43' 9,251" N</td> <td>8° 47' 42,155" W</td> </tr> </tbody> </table> <p>c) Esclarece-se que os pontos identificados na Carta Arqueológica correspondem a sítios arqueológicos, identificados e inventariados no âmbito de trabalhos arqueológicos autorizados pelas tutelas e realizados por diversas entidades (ao abrigo do estipulado na lei em vigor), nos presentes casos externas ao município, estando a informação respeitante aos mesmos vertida em Relatórios de Trabalhos arqueológicos, avaliados e aprovados pelas entidades de tutela, sendo que a maior parte destes se encontra ainda reportada em outro tipo de documentos de investigação e divulgação (monografias, artigos, teses de mestrado e doutoramento, etc), pelo que se consideram devidamente validados e fundamentados. A documentação específica sobre cada sítio pode ser consultada nos centros de documentação das entidades – DRCC (Coimbra) e/ou DGPC (Lisboa), sendo que para a maioria dos sítios identificados no Concelho de Leiria se encontra acessível uma ficha de sítio, disponibilizada através de plataforma eletrónica constituída para este efeito, pela DGPC, através do Portal do Arqueólogo - a plataforma eletrónica de acesso à informação sobre o património arqueológico que integra os dados registados na base de dados da DGPC (Endovéllico), disponível no site da DGPC (Decreto-lei nº 164/2014 de 4 de novembro – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos). Na Casa dos Pintores, equipamento municipal sede da Oficina Municipal de Arqueologia, pode ser consultada a documentação que serviu de base para a elaboração da Carta Arqueológica de Leiria, instrumento dinâmico e em constante atualização.</p> <p>d) Assim, os sítios com CNS - Código Nacional de Sítio atribuído encontram-se acessíveis através da Base de Dados Endovéllico da DGPC: - http://arqueologia.igespar.pt/index.php?sid=sitios. O Sítio Cortes S4, teve atribuição de CNS, posterior à elaboração da nossa listagem, demonstrando a efetiva atualização do instrumento, tendo o número de CNS - 33265 - http://arqueologia.igespar.pt/index.php?sid=sitios.resultados&subsid=3010989. O nº do processo na entidade está referido na ficha do sítio. O local correspondente ao CFS 62501- Quinta de Vale de Lobos, corresponde aos CNS 17582/6727 encontrando-se acessível através da mesma base de dados http://arqueologia.igespar.pt/index.php?sid=sitios.resultados&subsid=2145956</p> <p>No que diz respeito às condicionantes a legislação da política de Ordenamento do Território e Urbanismo consagra no conteúdo documental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território a figura de uma planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo - artigo 86º do Regime Jurídico Instrumentos de Gestão Territorial com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º</p>										Designação	CFS	CNS	Distrito	Concelho	Freguesia	Lugar	CMP	CMP Nome	Latitude	Longitude	Cortes S4	62518	-	Leiria	Leiria	Barreira	Telheiro	297	Leiria	39° 43' 19,237" N	8° 48' 6,168" W	Quinta de Vale de Lobos	62501	17582/ 6727	Leiria	Leiria	Barreira	Quinta de Vale de Lobos	297	Leiria	39° 43' 9,251" N	8° 47' 42,155" W
Designação	CFS	CNS	Distrito	Concelho	Freguesia	Lugar	CMP	CMP Nome	Latitude	Longitude																																
Cortes S4	62518	-	Leiria	Leiria	Barreira	Telheiro	297	Leiria	39° 43' 19,237" N	8° 48' 6,168" W																																
Quinta de Vale de Lobos	62501	17582/ 6727	Leiria	Leiria	Barreira	Quinta de Vale de Lobos	297	Leiria	39° 43' 9,251" N	8° 47' 42,155" W																																

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
181/2009									
<p>de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro.</p> <p>A planta de condicionantes e o relatório do plano identificam as diversas servidões e restrições de utilidade pública incidentes no concelho de Leiria, que constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma de utilização, aplicando-se conjuntamente com o regime de uso do solo definido no plano. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas.</p> <p>Trata-se de uma propriedade condicionada no PDM de 1995 pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional- Zona Ameaçada pelas Cheias, Área de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).</p> <p>No âmbito da revisão em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional a área em causa está condicionada por REN – Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas com Risco de Erosão. A metodologia de delimitação da REN do concelho de Leiria encontra-se presente num dos documentos do Plano - Memória Descritiva e Justificativa da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a qual define e apresenta a metodologia para a delimitação das várias tipologias. As áreas com riscos de erosão (ARE) " De acordo com o Anexo III do DL 93/90, de 19 de março, são as que devido às características do solo e subsolo, declive e dimensão da vertente e outros fatores suscetíveis de serem alterados, tais como o coberto vegetal e práticas culturais, estão sujeitas à perda de solo, deslizamentos ou quebra de blocos". Tendo como base a Carta de Declives elaborada para o concelho, selecionaram-se as classes com declives iguais ou superiores a 25%, sobre as quais se delimitaram as áreas com risco de erosão, mais suscetíveis à ocorrência de deslizamentos dependendo do coberto vegetal, do domínio antrópico e da erodibilidade do solo. Como suporte de base de análise na delimitação, recorreu-se ainda aos ortofotomapas e aos limites físicos, tais como, estradas e linhas de água da REN. Mais se refere que a maioria da mancha da REN encontra-se sobreposta com a área de TURISMO, e nesse pressuposto foi apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) como proposta de exclusão (C346), não tendo esta sido aceite com base no parecer emanado na ata da 4ª Comissão de Acompanhamento pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que refere o seguinte: "Tendo por base este preceito legal, bem como as orientações emanadas pela Comissão Nacional da REN, quanto à necessidade da demonstração e fundamentação destas situações, nomeadamente com base em indicadores quantitativos e ausência de alternativas em zonas não abrangidas pelo regime da REN, procedeu-se à apreciação das propostas de exclusão da REN, apresentadas através do ofício n.º 6968, de 2013/06/14, a qual foi transmitida em reuniões realizadas com a Câmara Municipal de Leiria, nas quais entre outras orientações, foi transmitida a posição desfavorável da CCDRC às propostas que se encontravam nas seguintes condições:". Propostas de áreas descomprometidas inseridas em Unidades Operativas de Planeamento de Gestão (UOPG), cuja apreciação deverá ocorrer no âmbito da elaboração dos respetivos Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, mediante propostas concretas de ocupação e apresentação de adequada fundamentação". No que se refere às Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), e como já referido no início da justificação, poderá consultar na Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN qual a metodologia para a sua delimitação assim como a sua definição no âmbito da Reserva Ecológica Nacional. O artigo 17º do regulamento apenas faz referência às zonas inundáveis que correspondem a áreas excluídas da REN aceites pela CCDRC e Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, e como tal classificadas como Urbano, as quais devem cumprir o disposto para a categoria onde se inserem, assim como o disposto no artigo 17º. Mais se informa que a página referida na participação apresenta a correta delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias.</p> <p>Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (RAN) a área objeto de participação está parcialmente condicionada por RAN. De acordo com os critérios de delimitação desta restrição de utilidade pública, a área mantém-se condicionada, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes a propriedade em questão é atravessada por linha elétrica de média e linha elétrica de alta tensão. O carácter de utilidade pública da rede elétrica de serviço público e as questões de segurança que lhe estão associadas fundamentam a constituição de servidões e a existência de restrições que se destinam a facilitar o estabelecimento dessas infraestruturas, a anular todo o perigo previsível para as pessoas e a evitar danos em bens materiais.</p> <p>De acordo com a Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro, que fixa os elementos que devem acompanhar cada plano municipal, a estrutura ecológica municipal identificada na Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal constitui um dos elementos que acompanham o PDM. A estrutura ecológica municipal não é uma condicionante, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, tem por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e espaços urbanos. O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no artigo 13.º disponibilizado na discussão pública.</p> <p>Quanto ao assunto relacionado com a classificação da Quinta de Vale de Lobos como Conjunto Patrimonial (ref.15.1), somos a referir que no Tomo VI - Património Arquitetónico e Paisagístico e anexo II - Avaliação do património inventariado, se encontram identificados quais os critérios e sua ponderação que levaram à classificação da Quinta de Vale de Lobos como conjunto rural de interesse de categoria III.</p> <p>As ficha de caracterização para cada imóvel (anexo I), têm como base o modelo existente no site do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P (IHRU), e nos KITS disponíveis de património -coleção de guias práticos de nível básico sobre inventariação de património arquitetónico, urbanístico e paisagístico, da responsabilidade editorial conjunta do IHRU e do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P (IGESPAR).. Salieta-se, no entanto, que a caracterização de cada imóvel não está concluída, é um documento dinâmico, sendo que a ficha de caracterização da Quinta de Vale de Lobos, irá ser elaborada por técnicos qualificados.</p> <p>Após confirmação dos documentos verificou-se que a Quinta de Vale de Lobos classificada conjuntamente como património paisagístico (ref.15PP4), por lapso não foi identificada neste domínio nos elementos disponibilizados na discussão pública, trata-se de um erro, pelo que procedeu-se a sua retificação.</p> <p>A classificação da Quinta de Vale de Lobos como Conjunto Patrimonial deve-se ao facto de o bem em questão ser uma quinta de recreio e produção portuguesa, i.e., o que na gíria profissional é designado por Jardim Português. Trata-se de um estilo de jardim já perfeitamente identificado, individualizado, balizado e caracterizado⁴. A sua história remonta ao século XV, quando os aglomerados urbanos se começaram a expandir. Com a redução do espaço agricultável nas cidades começaram os grandes proprietários e os nobres a constituir e construir espaços na periferia, para aí se dedicarem à produção agrícola para abastecer os cidadãos. Normalmente residentes na urbe, deslocavam-se regularmente aos seus arrabaldes para orientar as tarefas no campo. Com a densificação urbana, começaram também a sentir a necessidade de se rodear de espaços também de contacto com a natureza, lazer e recreio, onde pudessem levar convivas e descansar. As cinturas periurbanas assim criadas, que hoje em dia possuem uma presença dispersa e escassa, faziam a transição entre o urbano e o rural, configurando um modelo de ocupação do território bastante característico, interessante, funcional e rico. O papel destas quintas no concelho de Leiria foi particularmente marcante e decisivo para os seus habitantes e para a sua fixação neste território, no período de escassez e fome que se seguiu às invasões francesas. Neste sentido, a proposta do PDM vai no sentido de salvaguardar as quintas ainda existentes no concelho e, em particular, aquelas localizadas na área de Leiria. Existe ainda outra particularidade registada nas quintas desta região: a sua organização formal face à morfologia do terreno. Enquanto no Norte do país o Jardim Português, devido ao relevo acidentado e vigoroso, é extremamente terraceado e compartimentado em pequenas áreas fechadas por muros, no Sul, devido ao relevo mais suave e ondulado, a compartimentação é mais extensa e realizada predominantemente através de pequenas estruturas e elementos arquitetónicos. Na zona de Leiria, pode-se observar um terceiro modelo, também derivado de uma morfologia que funde as duas anteriores (rugoso e suave) fazendo a ligação entre aqueles dois e reforçando assim, julga-se, a identidade e coerência formal do Jardim Português.</p> <p>Trata-se de espaços que surgem, não de uma base teórica e conceptual previamente estabelecida, mas sim de uma prática empírica e cultural transversal nacional com origem na agricultura. Aproxima-se mais assim, do estilo de jardim mudéjar do que dos estilos de jardim do norte da Europa, embora reflita e integre frequentemente também influências romanas, francesas e inglesas.</p> <p>Trata-se de espaços em que a organização é feita em função da operacionalidade e otimização das tarefas agrícolas, suportada num esqueleto de estruturas e elementos hidráulicos para rega que define caminhos e subáreas. Pressupõe assim uma compreensão, integração e aproveitamento da paisagem exemplar⁵. Tem como componentes o jardim, o pomar, a horta e a mata.</p>									

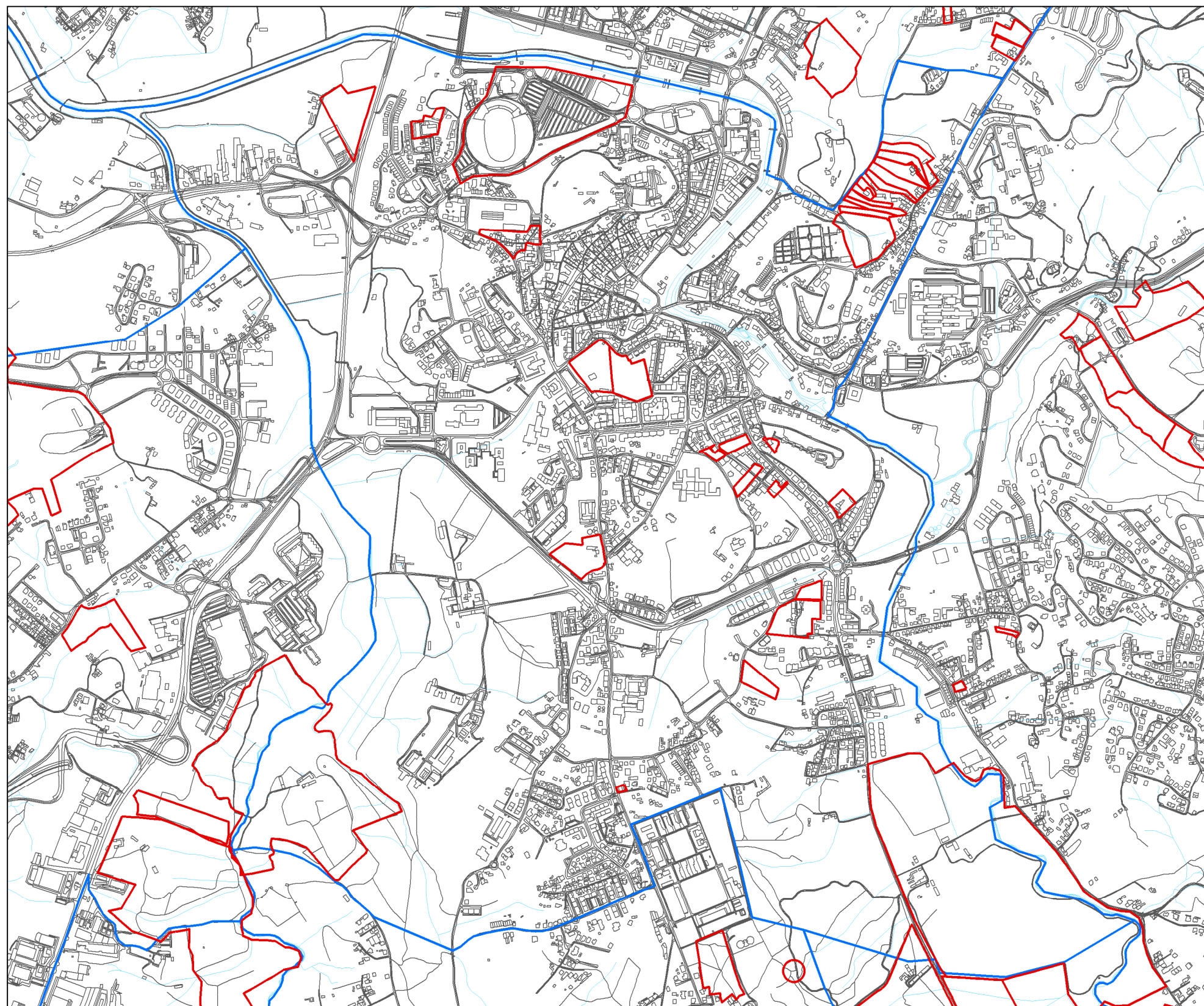
⁴ Veja-se, para o efeito, o disposto em numerosos trabalhos de Ilídio Araújo (designadamente “Arte Paisagista e Arte dos Jardins em Portugal”, Centro de Estudos de Urbanismo, 1962), de Francisco Caldeira Cabral, de Cristina Castel-Branco, de Aurora Carapinha (designadamente “Da essência do Jardim Português”, Universidade de Évora, 1995) e de Filipe Marques (designadamente “Projetar com o lugar, Proposta de Intervenção para a Quinta dos Alfinetes”, Universidade Técnica de Lisboa, 2011).

⁵ “A ideia de anexar à habitação familiar por meio de vedação bem marcada um espaço privado maior ou menor a fim de nele assegurar a vegetação de algumas plantas de particular estimação (alimentares, medicinais ou ornamentais) e aí poder exercer também qualquer atividade lúdica ao ar livre e fora da interferência de estranhos constitui desde tempos imemoriais aspiração generalizada da maior parte das pessoas. Entre nós esses recintos receberam na idade média a designação de hortos, e também a de cortinhas, almuinhas e quintais.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>No que diz respeito ao valor do bem, o conhecimento de que se dispõe é bastante elucidativo em termos de registo na paisagem (localização específica, relação com a esfera social e a esfera biofísica, organização e relação do espaço com o todo e dos subespaços e elementos construídos e naturais entre si, tipologias dos espaços e elementos, etc.), pelo que se considera que a Quinta em questão está fundamentadamente inscrita na lista de bens patrimoniais do concelho</p> <p>Acresce que, qualquer operação urbanística na área em questão tem que cumprir com o regime de edificabilidade previsto para a respetiva categoria e subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no artigo 24.º disponibilizado na discussão pública, o qual estipula que a Câmara Municipal irá promover em regulamento municipal incentivos /estímulos à preservação do património inventariado, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios de natureza fiscal. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao Plano.</p>									
R558	Rui Ferreira Rodrigues	Cortes	Solicita que o prédio seja considerado zona de construção ligando o EUBD à AED.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se maioritariamente em Espaços Agrícolas de Produção, em Espaços Florestais de Produção e, residualmente, em Áreas de Edificação Dispersa. O terreno é atravessado por uma faixa de Reserva Agrícola Nacional (RAN), na zona contígua à AED. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; Outros solos agrícolas; REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R382	Vitor Manuel Carreira Pereira	Cortes	Solicita possibilidade de construção de barracão / alpendre para arrecadação de alfaias agrícolas.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias) e Reserva Agrícola Nacional (RAN). Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de construção de um barracão/alpendre para arrecadação de alfaias agrícolas, em áreas abrangidas por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto dos regimes jurídicos da REN e RAN e nos usos do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN- Áreas de Máxima Infiltração	T06.1	Desfavorável

Desde muito cedo alguns destes hortos e quintais começaram a ser objeto de particular esmero na escolha do local para a sua implantação, no seu ordenamento interior e, por vezes, até na sua harmonização plástica com a paisagem envolvente. A tal ponto esse esmero foi às vezes levado, que muitos hortos assumiram o carácter de verdadeiras obras-primas de arte de ordenar «espaços ao ar livre» e mesmo da de modelar novas paisagens humanizadas. Aos hortos assim tratados deu-se entre nós a designação de jardins ou parques conforme as suas características interiores os aproximavam mais das hortas e pomares ou dos bosques e florestas. A qualidade artística de um horto, jardim, parque ou quinta deverá avaliar-se, conjuntamente, pelo grau da sua adequação aos múltiplos usos que deles se possa fazer e pela satisfação que o seu uso possa proporcionar aos respetivos utentes, por mais refinada que seja a sensibilidade destes aos fatores ambientais. Porque os hortos e as quintas, tal como as casas, são suscetíveis de um uso interno (por aqueles que se movem no seu interior) e de um uso externo (pelos que se movem à sua volta), na crítica do seu mérito artístico não basta considerar as virtudes do seu ordenamento ou arquitetura interna, porque também a qualidade da sua participação na paisagem global de que fazem parte, e que é usufruída por toda a comunidade, tem de ser considerada. É evidente que ninguém tem o direito de construir os seus «paraísos» à custa da qualidade do ambiente e da paisagem pertencentes à coletividade em que está inserido, pois no conceito de propriedade privada aplicado a qualquer parcela do território sempre esteve implícita a subordinação do «jus utendi» aos superiores interesses da coletividade, pela condenação social do «jus abutendi». Além disso, pode dizer-se que, mais do que quaisquer outras, as obras de arte paisagística, mesmo que de iniciativa e propriedade privada, são também património da coletividade. Ao cidadão é sempre permitido valorizar a paisagem que é património da comunidade a que pertence, mas nunca lhe pode ser consentido que a degrade ou depaupere; e se algum não está em condições de assegurar a conservação do potencial produtivo e do valor cultural que antepassados seus criaram ou acrescentaram ao património coletivo dessa comunidade, deve esta assumir os encargos da sua conservação”, in Araújo, Ilídio, “Jardins, Parques e Quintas de Recreio no Aro do Porto”, Actas do Colóquio «O Porto na época Moderna», I.N.I.C., C.H.U.P., Porto, 1979.

FREGUESIA DE LEIRIA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R924	ADLEI- Associação para o Desenvolvimento de Leiria	Leiria	<p>Na sequência do debate no âmbito da revisão do PDM de Leiria, organizado pela ADLEI, a Associação confirmou que a área constituída pelos terrenos situados entre o Mercado Municipal e o Estádio Municipal, incluídos os estacionamento aí situados, está proposta como “Solo Urbanizado- Espaços Centrais – grau I”, o que configura uma alteração substancial face ao uso previsto no PDM atualmente em vigor.</p> <p>A Associação reclama que a área em questão deverá ser destinada a “espaços de uso especial- área de equipamentos”, considerando o enquadramento global em que se insere e as necessidades futuras da cidade em termos de equipamentos desportivos e de lazer, indispensáveis à qualidade de vida e ao bem-estar dos cidadãos. O acolhimento desta reclamação evitará, segundo a ADLEI, um retrocesso na organização do espaço urbano e nas dinâmicas e usos espontâneos desenvolvidos pelos cidadãos, potenciando desta forma a articulação com os espaços verdes do Programa Polis, com o troço do Rio lis e com o futuro Jardim da Almoinha Grande.</p>	Espaços Centrais - Grau II	<p>A área objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Área de Equipamento destinada à instalação de equipamentos de interesse público e utilização coletiva, nas quais são ainda admitidas atividades complementares localizadas nas parcelas afetas ao equipamento. A área está condicionada parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>A área constituída pelos terrenos situados entre o mercado municipal e o estádio municipal, incluídos os estacionamentos aí situados, foi classificada no âmbito da revisão como Espaços Centrais – Grau II. A Associação para o Desenvolvimento de Leiria (ADLEI) reclama a qualificação do solo desta área, segundo a Associação a área deverá estar destinada a “Espaços de Uso Especial- Área de Equipamentos”, considerando o enquadramento global em que se insere e as necessidades futuras da cidade em termos de equipamentos desportivos de lazer, indispensáveis à qualidade de vida e ao bem-estar dos cidadãos.</p> <p>A proposta da ADLEI será tida em conta, tanto mais que nunca esteve na estratégia do plano possibilitar naquele espaço qualquer uso habitacional. A zona em questão será classificada como Espaço de Uso Especial- Área de Equipamentos, no entanto é necessário garantir nesta categoria e subcategoria de uso do solo os usos de comércio e serviços por forma a salvaguardar o aproveitamento do topo norte do estádio.</p> <p>A norma proposta n.º 1 do artigo 102.º e n.º 1 do artigo 103.º, do regulamento do plano disponibilizado para discussão pública, não salvaguarda o aproveitamento do topo norte do estádio, uma vez que o comércio e os serviços admitidos têm que ser de apoio ao equipamento e integrados na mesma parcela, não podendo exceder 35% da área máxima de construção destinada ao equipamento.</p> <p>Assim, ponderada a questão e seguindo os princípios e critérios do PDM em vigor para as áreas de equipamento, como foi oportunamente clarificado pelo Professor Doutor Alves Correia, para a área em questão no âmbito do Concurso Público Internacional, propõe-se a alteração do n.º 1 do artigo 102.º e n.º 1 do artigo 103.º, e estabelecer que as áreas de equipamento destinam-se predominantemente à instalação de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, admitindo-se ainda como usos complementares o comércio e os serviços, desde que salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, devendo ser previsto estacionamento com capacidade adequada à tipologia de equipamento.</p> <p>Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	Regulamento Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área de Equipamento	T01 T04.4	Favorável
R490	Adriano da Silva Pereira	Leiria	<p>Solicita que se mantenha a classificação do anterior PDM, uma vez que a parte do acesso ao prédio ao ser classificada como Espaços Verdes - área de recreio e lazer, inviabiliza a construção de futuro acesso. Mais refere que se a capacidade construtiva que detinha até à atual revisão do PDM for reduzida, ou que se torne economicamente desvantajosa a construção noutra local do terreno face às limitações de acesso e seu afastamento às infraestruturas existentes, irá exigir que seja ressarcido dos prejuízos que resultem da decisão que vier a ser tomada.</p>	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços Residenciais - Grau II Espaços Centrais - Grau II	<p>O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente e com declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um pequeno acerto daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes associados à linha de água. Quanto à questão da possibilidade de acesso a partir da área verde, refere-se que de acordo com o previsto no regulamento para os espaços verdes esta situação é admitida. Mais se refere que a zona integrada na categoria de ‘Espaços Verdes’, subcategoria ‘Área de recreio e lazer’ irá ser alterada para a subcategoria ‘Área de proteção e enquadramento’, por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Quanto à indemnização face à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanos (área de média densidade sujeita a PP), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média densidade sujeita a Plano de Pormenor;	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R737	Altadis - Construção e Gestão Imobiliária, SA	Leiria	Solicita ajustes aos limites do solo urbanizado com vista a dar provimento ao IP.10/07 - viabilidade de construção de 13 moradias em banda - ver peça desenhada de apoio.	Espaços Centrais - Grau II Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer	No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe, à ocupação atualmente existente no local objeto da participação, ao facto de ter sido viabilizado um pedido de informação prévia, verifica-se que a alteração pretendida tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, as quais foram definidas de acordo com critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Neste contexto, poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanos habitacionais; Zonas verdes; Área consolidada; REN	T04.4	Favorável parcial
R1039	Ana Maria e Diogo Xavier Cordes Cabedo Amado	Leiria		Espaços Agrícolas de Produção Espaços de Uso Especial - Turismo	A resposta é apresentada abaixo:	(-)	Núcleo urbano – área habitacional Aglomerado urbano – zona verde Área de transição urbano / rural REN e RAN	T01 T03	Desfavorável

Os participantes apresentam questões relacionadas com a Quinta de S. Venâncio nas várias vertentes abordadas nos estudos de diagnóstico da revisão do PDM de Leiria, peças gráficas e elementos que fazem parte do processo de revisão.

Em resposta às questões levantadas no ponto 1.1 – Planta de exclusão e Inclusão da RAN, temos a esclarecer o seguinte:

A RAN é o conjunto de áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climáticas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas, formalizada com o objetivo de “defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola e garantir a sua afetação à agricultura de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento da agricultura portuguesa e para o correto ordenamento do território” (DGOTDU, 2005). Sendo a RAN o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial específico.

Com a revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria houve lugar à redelimitação da RAN, tendo sido elaborada uma memória descritiva do processo e das respetivas manchas de exclusão e inclusão da RAN. A proposta de redelimitação da RAN resultou de uma avaliação da RAN “bruta”, com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e contempla a introdução dos acertos necessários à delimitação da designada RAN (1ª geração).

A delimitação da RAN a nível municipal deve conter a delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respetiva classificação ou motivos de integração; as exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas em RAN, designadamente áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam.

A proposta de exclusão com o código 321 A tem uma área 0.98 ha e exclui da Reserva Agrícola Nacional as construções existentes anteriores a 1995. Refere-se que a 1ª versão das propostas de exclusões da RAN apresentada à DRAPC contemplava uma área superior, de cerca de 3,72 ha, tendo a mesma sido rejeitada pela mesma.

Quanto à questão relacionada com a desatualização da Cartografia esclarece-se que a qualidade dos instrumentos de gestão territorial e sua eficácia dependem da existência de cartografia topográfica e temática de boa qualidade, estabelecida num sistema de referência comum, de modo a facilitar as operações de harmonização e integração.

Esta exigência de qualidade resulta no caso dos instrumentos de planeamento territorial, do facto de estes serem vinculativos das entidades públicas e dos particulares, existindo assim a obrigatoriedade de utilização de cartografia topográfica oficial ou homologada de acordo com a legislação em vigor.

A AMLEI / Municípios Associados e a Direção Geral do Território são detentoras de cartografia topográfica oficial à escala 1:10.000.

Para a revisão do PDM de Leiria foi usada cartografia à escala 1:10 000, tendo o voo sido efetuado em 2007 e a completagem de campo em 2008. A entidade responsável pela homologação é a Direção Geral do Território, tendo a homologação decorrido a 16-03-2011.

O Sistema de referência usado é Elipsóide de Hayford, Projeção de Gauss Kruger, foi elaborado em Datum 73, com o sistema de projeção cartográfica: Datum Altimétrico de Cascais.

No seguimento do acima referido, todos os elementos posteriores a 2007, construções de novas vias, edificações e alterações topográficas não se encontram refletidas na cartografia mas poderão ser tidas em consideração decorrente do facto de assumirem uma posição no terreno.

No que se refere às questões levantadas quanto à Reserva Ecológica Nacional (REN), informa-se que a REN, consagrada através do respetivo regime jurídico (RJREN), “é uma estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”, de acordo com n.º 1 do artigo 2.º. O n.º 2 do mesmo artigo consagra igualmente que a REN constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

O RJREN, consagra ainda no n.º 1 do artigo 9.º que a delimitação desta restrição de utilidade pública é obrigatória, devendo obedecer, “até à publicação das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional”, ao “procedimento estabelecido no artigo 3.º do DL 93/90”, como consagra o n.º 2 do artigo 41.º do RJREN.

O Município de Leiria elaborou a proposta da REN no âmbito da revisão do PDML, no quadro do RJREN, em conjugação com o DL 93/90, nomeadamente no que se refere, em concreto, ao artigo 2.º (âmbito da REN), 3.º (Delimitação) e Anexo I (áreas a considerar para efeitos de integração na REN).

Para o efeito foi fundamental recorrer ao trabalho de campo para a delimitação de algumas variáveis, e ao trabalho de gabinete síntese e completagem, nomeadamente, suportado por informação cartográfica digital georreferenciada e por Sistemas de Informação geográfica (SIG).

Nos parágrafos abaixo apresenta-se a metodologia presente na memória descritiva e justificativa da delimitação da REN, quanto à delimitação dos leitos e cursos de água da REN.

No quadro da alínea i) do Anexo III do DL n.º 93/90, os “leitos dos cursos de água” correspondem ao “terreno coberto pelas águas quando não influenciado por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades; no leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areias neles formados por disposição aluvial; o leito das restante águas é limitado pela linha que corresponder à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto, essa linha é definida, conforme os casos, pela aresta ou crista superior do talude marginal ou pelo alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômodos, valados, tapadas ou muros marginais (artigo 10.º do DL n.º 54/2005, do Domínio Público Hídrico).

A seleção dos cursos de água do concelho foi feita a partir das linhas de água constantes na cartografia de base à escala 1:10 000 (MNC) e, de acordo com as orientações expressas da CCDR (CCDRC, 2005), confirmadas no Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água de Portugal (LNEC, 1982), consideradas as mais importantes dadas as áreas da bacia hidrográfica que drenam (igual ou superior a 3,5 km2). Foram ainda consideradas linhas de água com bacia hidrográfica inferior a 3,5 km2 por estarem associadas às Zonas Ameaçadas pelas Cheias (Ribeira da Lavandeira) e/ou pela conectividade hidráulica existente à Lagoa da Ervideira.

Conforme descrito na Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN, após a identificação e **integração dos cursos de água, foi definido um buffer de 10 metros como área de proteção, segundo as orientações do Domínio Público Hídrico (DPH), a partir do** curso de água (linha) ou do seu leito menor nas situações em que a linha de água assume maior expressão, designadamente, os leitos dos rios Lis e Lena e das ribeiras do Sirol, Milagres, Várzea, etc.

Decorrente de orientações da CCDRC irão ser colocadas as designações das linhas de água identificadas na delimitação da REN.

Quanto à delimitação das Zonas ameaçadas pelas cheias, e conforme a alínea j) do Anexo III do DL 93/90, a “zona ameaçada pelas cheias” (ZAC) é definida como a “área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior”.

A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve assim integrar as áreas suscetíveis a inundações causadas por transbordo da água do leito dos cursos de água devido a tipologia de caudais elevados (cheias), as quais podem ser determinadas através de modelação hidrológico-hidráulica, com base no período de retorno de pelo menos 100 anos, e da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos e/ou de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.

Seguindo estes princípios a delimitação das cheias no concelho de Leiria foi efetuada a partir da utilização de dois métodos fundamentais: o hidráulico-hidrológico, recorrendo para o efeito a uma modelação matemática (hidráulica) das cheias em ambiente SIG com o apoio/complemento do software HECRAS v 4.110), tendo por base a fórmula de LOUREIRO, J. M. (1984) para o cálculo dos caudais de ponta com período de retorno de 100 anos; e o histórico-hidro-geomorfológico, que assenta no reconhecimento no campo de áreas suscetíveis a cheias e inundações através de critérios geomorfológicos, e na identificação de locais afetados por ocorrências históricas. (Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN)

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>As fórmulas de base estatística, como a fórmula de LOUREIRO, J. M. (1984), permitem avaliar o caudal de ponta de cheia numa determinada secção de um curso de água em função de um período de retorno, com base em registos de cheias anteriores. Entre as leis de distribuição estatística mais utilizadas para representar a distribuição de caudais de ponta, podem-se citar as leis de Galton, Gumbel, Pearson tipo III e logarítmica de Pearson, entre outras.</p> <p>De referir que para a delimitação da tipologia “Zonas Ameaçadas por Cheias”, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definida no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A.</p> <p>Este estudo pretendia determinar, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da Cidade de Leiria.</p> <p>O estudo apresentou ainda soluções para as zonas inundadas para caudais de cheia com período de retorno de 100 anos e a situação prevista decorrente das intervenções propostas e efetuadas.</p> <p>Quanto ao ponto 1.3, refere-se que nesta carta encontram-se representadas a REN e as outras condicionantes, sendo que os açudes aí identificados são os que se encontram incluídos no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL). Apenas foram identificados os açudes dentro do AHVL e conforme orientações da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), entidade que tutela esta área.</p> <p>Quanto ao ponto 2.3 e na referência feita ...”a linha de drenagem do meio inscrita nesta planta não possui a configuração com que foi representada e a linha de drenagem junto ao limite da freguesia também não existe tal como se apresenta nesta planta.”</p> <p>De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2007, para efeitos de utilização pública a cartografia tem que ser Oficial ou Homologada (artigo 3º, n.º 5 e artigo 15º, n.º 1). Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, é obrigatória a utilização de cartografia homologada. Para o caso do concelho de Leiria a cartografia de referência utilizada para o PDM foi cartografia vetorial de 1997, 2007 e ortofotomapas de 2010. A cartografia vetorial de 2007 foi homologada pela Direção-Geral do Território com o n.º75, em 16/03/2011, quanto aos ortofotos de 2010 e cartografia de 1997 (não atualizada desde essa data) trata-se de cartografia oficial produzida pelo então Instituto Geográfico Português.</p> <p>Quanto à existência de linha de água, refere-se que os cursos de água foram representados no âmbito da revisão tendo por base a cartografia 1/10000, homologada pela Direção-Geral do Território, podendo estes não serem navegáveis nem fluviáveis. Face às características biofísicas destas áreas, inclusive no caso de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, devem os serviços competentes, em sede de cada processo de operação urbanística, apurar no local a importância da referida linha de água em termos de escoamento, infiltração e drenagem superficial.</p> <p>Quanto ao ponto III - 2.5 – planta do património arquitetónico e paisagístico esclarece-se que o código 16.129 é uma classificação de conjunto arquitetónico rural de categoria III, identificado como Conjunto Rural com Interesse – Quinta de S. Venâncio. Enquanto o código 16 PP 15 se refere aos espaços exteriores da Quinta de S. Venâncio – acabando por incluir o sistema de rega e de drenagem como tal referido na participação apresentada.</p> <p>As questões abordadas no ponto IV.1 foram devidamente respondidas no decorrer das questões colocadas nos pontos anteriores.</p> <p>No que se refere ao ponto IV.2 - Planta de Ordenamento – classificação e qualificação, a área objeto de reclamação, encontra-se inserida em solo urbano – Espaços de Uso Especial – Turismo e em Solo rural – Espaços Agrícolas de Produção condicionados na sua totalidade por RAN e parcialmente por REN – Zonas Ameaçadas pelas Cheias, inserindo-se, ainda, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão de Leiria.</p> <p>De acordo com a versão do regulamento disponibilizada na discussão pública, os espaços de uso especial – turismo, destinam-se predominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo ainda estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente. Quanto ao regime de edificabilidade, não foram definidos índices de utilização, estando apenas previsto um índice máximo de impermeabilização de 70% e um número máximo de 4 pisos acima da cota de soleira. A delimitação desta área foi condicionada pelo limite da RAN, e respetiva área excluída, conforme referido anteriormente.</p> <p>No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter parte desta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>A classificação do solo rural de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, visa proteger o solo como recurso natural e escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar supramencionado a classificação do solo como rural no concelho de Leiria teve como principais critérios: a ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação, ou valorização; reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos; afetação a infraestruturas, equipamentos ou outro tipo de ocupação humana que não confirmam o estatuto de solo urbano; localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil incompatíveis com a integração em solo rural; e ocorrência de riscos naturais e tecnológicos.</p> <p>Cumulativamente a estes critérios, e em termos de cumprimento das orientações resultantes dos instrumentos de gestão territorial supramunicipais, especificamente do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROTC), que aguarda publicação em Diário da República, os usos autorizados no solo rural foram estabelecidos de acordo com a proposta do PROTC – 4.3- Normas Específicas da Base Territorial – 4.3.1 Normas de Planeamento e gestão Territorial, Normas TG10- Edificabilidade em solo rural.</p> <p>A qualificação do solo processou-se com base nas categorias identificadas no n.º 2 do artigo 73.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. A cada categoria do solo rural corresponde, nos termos definidos no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros. As tipologias dos usos do solo admitidas nas diferentes categorias do solo rural, nomeadamente edificações de apoio às atividades florestais agrícolas e pecuárias; instalações pecuárias, estabelecimentos industriais de carácter agrícola, pecuário, florestal, empreendimentos turísticos, habitação, equipamentos de utilização coletiva, instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas no solo rural etc., resultam das orientações do PROTC, com o qual a proposta de revisão do PDM se deve compatibilizar.</p> <p>A mudança de uso na proposta de revisão está relacionada sobretudo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e que estabelece no artigo 10º que “não integram a RAN as terras ou solos que integrem o perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território como solo urbanizado, solos cuja urbanização seja possível programar ou solo afeto a estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano. No âmbito da revisão foi elaborada uma nova delimitação da RAN tendo sido apresentada à Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) uma proposta de exclusão da RAN que incluía uma área superior àquela que obteve parecer favorável (321 A) e que inclui apenas as construções existentes e incluídas na referida proposta de exclusão.</p> <p>Em conclusão, a QSV encontrava-se em solo urbano – zona verde condicionada por REN e RAN parcialmente no aglomerado urbano da cidade de Leiria porque o regime jurídico da RAN então a vigorar permitia a coexistência desta restrição com o perímetro urbano. Conforme atrás referido essa “coexistência” já não é possível por força do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março.</p> <p>Neste contexto a área da QSV fica em espaços agrícolas de produção condicionados por RAN na sua totalidade e a parte construída foi classificada como solo urbano, tendo a DRAPC aceite a exclusão das construções existentes. Deste modo não poderá ser dada viabilidade ao solicitado no ponto IV – 2.1, ressalvando-se que será ainda aplicado à área objeto de reclamação o artigo 24º do regulamento da revisão do PDM na versão disponibilizada na discussão pública, referente ao património arquitetónico e conjunto patrimonial inventariado, para os quais são previstas regras de salvaguarda e valorização dos bens imóveis.</p> <p>Nos espaços Agrícolas de Produção para além dos usos dominantes (produção agrícola e exploração pecuária), são compatíveis, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os seguintes usos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edificações adstritas às atividades do solo rural; • Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; • A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega; • Estabelecimentos industriais do solo rural; • Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares; • Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico; • Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços; • Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação ou outros de carácter lúdico-educacional similar; • Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais, • Habitação para alojamento local. 									

Quanto ao ponto IV – 2.3, ver resposta ao ponto III – 2.5.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>Quanto ao ponto IV – 2.4 – zonamento acústico, parte da área objeto de reclamação encontra-se inserida em Zona Mista sendo abrangida por uma zona que conflito tanto no período diurno, entardecer e noturno como no período noturno, relacionada com a via existente – EN 356-2 (Estrada Desclassificada).</p> <p>A obrigatoriedade da correção do nível sonoro de ruído ambiente exterior e de prevenção da poluição sonora advém já do texto da Lei de Bases do Ambiente (Decreto-Lei n.º 11/87 de 7 de Abril, artigos 21º e 22º), tendo sido sistematizada no anterior Regime Legal sobre a Poluição Sonora através das medidas gerais de prevenção e controlo da poluição sonora nas quais se preconizava uma política de ordenamento do território e de urbanismo que assegure a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada, em especial, das funções de habitação, trabalho e lazer e, consequentemente, a classificação do território municipal em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis. Esta classificação deve, assim, constar da Planta de Condicionantes do respetivo Plano Diretor Municipal. As zonas sensíveis e as zonas mistas com população exposta a ruído ambiente exterior em situação de desconformidade com os valores limite fixados no artigo 11º do RGR devem ser objeto de Planos Municipais de Redução de Ruído, cuja elaboração é da responsabilidade das câmaras municipais. De acordo com o Regulamento Geral do Ruído as zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Ln.</p> <p>As Câmaras Municipais ao definirem nos planos municipais de ordenamento do território as zonas como sensíveis ou mistas (de acordo com a existência ou não de atividades compatíveis), estão a criar expectativas de um dado nível sonoro de ruído ambiente aos atuais e futuros habitantes, proprietários ou utentes. Após a aprovação dessa classificação, surge então a possibilidade de se detetarem as zona que não cumprem os correspondentes limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR). Estas áreas, identificadas como Zonas de Conflito, ocorrem sempre que o nível sonoro de ruído ambiente seja superior ao limite indicado no RGR para zonas dessa natureza (situação de desconformidade).</p> <p>Assim, Zonas de Conflito são áreas geograficamente delimitadas nas quais o valor da exposição sonora se encontra acima dos valores limite referidos no RGR. Desta forma o conceito de zona de conflito está intimamente associado aos conceitos de valores limite e de exposição sonora. As zonas de conflito deverão ser ultrapassadas com a definição de medidas de redução de ruído a definir em Plano Municipal de Redução de Ruído, estando o do Município de Leiria em fase final de elaboração, encontrando-se a aguardar elementos da ESTG.</p> <p>No que se refere ao ponto IV – 2.5 deverão ser consultados os elementos do plano que explicam a metodologia de delimitação da estrutura ecológica municipal nomeadamente o Relatório do Plano. Mais se refere que, em conformidade com a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal a área objeto da reclamação insere-se em Área fundamental, Área Complementar e corredor ecológico estruturante.</p> <p>A Estrutura Ecológica é um instrumento de ordenamento do território que tem como objetivo fundamental a preservação e salvaguarda de áreas essenciais para a manutenção dos serviços ecológicos. A par da proteção dos recursos naturais - indispensáveis à sustentabilidade ambiental do município, a estrutura ecológica define os usos possíveis em espaço natural e constitui o suporte de atividades complementares em espaço rural e urbano.</p> <p>O esforço da delimitação de uma estrutura ecológica municipal vai ao encontro da política instituída pela Lei de Bases do Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98 de 11 de agosto) e pela Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87 de 7 de abril) que definem como políticas fundamentais o desenvolvimento económico, social e cultural integrado; o direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e a otimização e garantia da continuidade e utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico de um desenvolvimento sustentável.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 380/99 de 2 de setembro vem estabelecer a hierarquia e o regime dos instrumentos de gestão territorial, os princípios e objetivos do ordenamento do território e o regime do uso do solo.</p> <p>Em resumo, os instrumentos de gestão, devem identificar os recursos territoriais, e no caso do PDM deverão estabelecer parâmetros de ocupação e de utilização do solo adequados à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais presentes no município.</p> <p>Assim, a Estrutura Ecológica Municipal soma a determinação das seguintes estruturas:</p> <p>Áreas Fundamentais:</p> <p>Integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do território. Engloba áreas de habitats prioritárias e ou importantes a nível local, ou seja, com maior interesse ecológico, imperativas no funcionamento dos sistemas naturais. Este tipo de estrutura pretende assegurar a ligação da paisagem envolvente ao centro das principais zonas urbanas enquadrando as redes de circulação viária e pedonal e integrando os espaços que constituem os equipamentos coletivos “verdes” de maior dimensão e de conceção mais naturalista (Machado et al., 2004). Dever-se-á nesta estrutura privilegiar os sistemas contínuos de preservação e sustentabilidade, incluindo, nomeadamente, a estrutura mais restritiva relativamente aos usos edificados, onde prevalece o regime do valor integrado. As áreas fundamentais da EEM de Leiria são constituídas pelas tipologias da REN de maior sensibilidade, as galerias ripícolas, os espaços naturais delimitados na proposta de ordenamento, a rede natura 2000, solos podzóis, turfeiras e depósitos rochosos, os espaços florestais de proteção da Mata Nacional do Pedrogão e do Urso e o Aproveitamento hidroagrícola do vale do Lis.</p> <p>Áreas Complementares:</p> <p>Correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas constituem uma estrutura de proteção e equilíbrio ecológico, de regulação climática e de suporte da produção vegetal, bem como de conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano. As áreas complementares da EEM de Leiria enquadram as restantes tipologias da REN, RAN, Regimes Florestais e Espaços verdes urbanos e áreas de turismo e lazer delimitadas na proposta de ordenamento.</p> <p>Corredores Ecológicos:</p> <p>São espaços livres lineares que estabelecem uma ligação entre áreas de elevada concentração de recursos ecológicos, paisagísticos e culturais, promovem a sua proteção e compatibilização com a atividade humana, contribuindo para a qualidade da paisagem e fomentando os fluxos ecológico de energia e massa. “Estes conjuntos constituem sistemas de espaços, planeados, projetados e geridos para fins múltiplos, incluindo objetivos ecológicos, recreativos, culturais, estéticos e produtivos, compatíveis com o conceito de sustentabilidade.” (Machado, 2003)</p> <p>Os Corredores Ecológicos Estruturantes têm como base os corredores definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal, agora definidos à escala municipal (buffer de 100 metros), desenvolvendo-se ao longo do Rio Lis, Rio Lena e Rio Negro, bem como alguns dos seus afluentes nomeadamente a Ribeira do Sirol, Ribeira da Escoura, Ribeiro do Regato e Ribeira da Carreira. Ainda importante como Corredor Fundamental define-se a zona costeira.</p> <p>Os Corredores Ecológicos Complementares desenvolvem-se ao longo dos restantes cursos de água, com um buffer de 50 metros.</p> <p>No que se refere ao Ponto IV. 3 – Regulamento: O Plano Diretor Municipal estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal e reflete, não só os objetivos e as estratégias municipais mas também as de âmbito regional e nacional. O Plano estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.</p> <p>O regulamento do Plano Diretor Municipal na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º define como objetivo “Dar expressão territorial à estratégia de desenvolvimento local, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e privada, na concretização dos instrumentos de gestão territorial”</p> <p>Assim, o Plano delimitou na Planta de Ordenamento Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG’S) que correspondem a áreas de intervenção para efeitos da programação da execução do Plano, as quais deverão ser objeto de instrumentos de programação e execução, que desenvolvam e concretizem os objetivos e os termos de referência, para a elaboração de planos de urbanização (PU), planos de pormenor (PP) e Unidades de Execução, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional, bem como a definição de prioridades de intervenção, permitindo otimização de investimentos.</p> <p>De acordo com o estipulado nos artigos 121.º, 122.º e 123.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública o Plano institui uma UOPG para a cidade de Leiria e respetivos objetivos programáticos, a qual deve ser concretizada através de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e Unidades de Execução. Esta escala de atuação vai permitir assegurar a (re) qualificação do território municipal, e estabelecer critérios de equidade, pois garante aos proprietários envolvidos a justa repartição de benefícios e encargos. Estas tomadas de decisão exigem a presença de interlocutores devidamente formados e elucidados/informados, para além de portadores de competências delegadas.</p> <p>Os planos municipais de ordenamento do território definem a política municipal de gestão territorial de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo programa nacional da política de ordenamento do território, e pelos planos regionais de ordenamento do território. O conceito de “Proteção” está presente nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, as quais foram vertidas para o Plano designadamente: estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e valorização do património, acautelando o uso dos espaços envolventes; identificam as áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos; estabelecem as medidas para proteção e valorização dos recursos hídricos; estabelecem as medidas para proteger o recurso solo, elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola etc.</p> <p>Os espaços verdes de uso público ou privado (a adicionar no regulamento), compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.</p> <p>Os espaços verdes compreendem as subcategorias: Área de Proteção e Enquadramento e Área de Recreio e Lazer. As Áreas de Recreio e Lazer são zonas verdes de uso público, que são áreas de estrutura verde urbana especialmente vocacionadas para o recreio e lazer da população e que podem ser usufruídas por toda a população</p> <p>As Áreas de Proteção e Enquadramento, de uso público ou privado, são áreas da estrutura verde urbana através das quais corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, linhas de água, e as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano Admitem-se intervenções de</p>									

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.</p> <p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo a área objeto de participação insere-se em solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção e no solo urbano, na categoria Espaços de Uso Especial na subcategoria Turismo, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com as regras constantes dos artigos 59.º, 60.º, 102.º, n.º 2 do artigo 103.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, a área em questão está condicionada por esta restrição de utilidade pública, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>A Quinta de S. Venâncio foi delimitada e identificada na Planta de Ordenamento-Valores Patrimoniais, como Conjunto Patrimonial e Património Paisagístico, que o município considera de maior importância, e como tal sujeito a medidas que visem a sua salvaguarda e valorização. Pretende-se lançar as bases para um novo entendimento sobre os valores patrimoniais podem desempenhar no desenvolvimento do território concelhio, pela sua qualidade arquitetónica, paisagística ou histórica, promovendo a sua manutenção e requalificação.</p> <p>Relativamente ao capítulo II Sistema Patrimonial esclarece-se que o património inventariado não é o previsto na Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pelo que não se trata de um inventário do património ao abrigo da referida Lei, mas sim de património que a Câmara pretende identificar, referenciar e propor medidas de proteção e valorização. Neste contexto, será alterado o termo “inventariado” para “referenciado”, de forma a que não se confunda com o procedimento de inventariação previsto na Lei n.º 107/2001.</p> <p>A Câmara irá promover em regulamento municipal incentivos /estímulos à preservação do património inventariado, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios de natureza fiscal, no seguimento do previsto no n.º 6 do artigo 24 da proposta de regulamento do PDM revisão.</p> <p>Esta questão não se coloca na Estrutura Ecológica Municipal pelo que considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração do artigo 13.º</p> <p>Em suma, considera-se não haver fundamentos para as alterações sugeridas na reclamação pelos pressupostos acima indicadas, encontrando-se várias situações expostas pelos participantes previstas no plano.</p>									
R282	António de Jesus Gameiro e outros	Leiria	Refere a diferença existente entre os parâmetros urbanísticos admitidos face a compromisso existente (Processo 1287/06) e os previstos na proposta do PDM. Solicita integração em Espaços Residenciais -Grau II.	Espaços Residenciais - Grau II	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um projeto de arquitetura aprovado (P.1287/06), e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em ‘espaços urbanos - área de média densidade’, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquela categoria, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos - área de média densidade	T04.4	Favorável
R292	António Gonçalves Fartaria	Leiria	Solicita integração em Espaços Residenciais - Grau I, pelo menos na faixa antes classificada como média densidade no PDM em vigor, mantendo-se o restante como Espaços Residenciais -Grau II, uma vez que com a desclassificação proposta na presente revisão, perde valorização urbanística relativamente às expectativas legalmente criadas aquando da aquisição do terreno.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende a alteração da delimitação da área classificada como Espaços Residenciais - Grau II. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanizáveis (áreas de média e baixa densidades), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. Importa referir que com a integração do prédio em área classificada como Espaços Residenciais – Grau II, verificou-se um aumento do índice de construção relativamente ao PDM em vigor (área de baixa densidade) de 0,4 para 0,6. Acrescenta-se que as categorias de solo urbano foram definidas de acordo com critérios tipo-morfológicos com vista a garantir uma integração harmoniosa na envolvente, face à ocupação urbana e orografia existentes, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanizáveis - Área de média densidade e área de baixa densidade	T04.4	Desfavorável
R964	Carlos Henrique Carreira Rodrigues	Leiria	O participante refere o Protocolo assinado com a Câmara Municipal em 01-02-2012, e alerta para as alterações que poderão advir com a aprovação das modificações ao PDM nomeadamente a cláusula quarta.	Espaços Centrais - Grau II	De acordo com o clausulado no Protocolo, designadamente na respetiva Cláusula Quarta reconhece-se o direito de construção de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, aplicáveis à área total do prédio identificado nos respetivos anexos e que se reportam à área objeto de participação. De acordo com o PDM em vigor para as áreas de média densidade estão previstos os seguintes índices máximos: índice líquido - 0,9; índice ao lote - 1,50; altura de fachada - 17,00 metros; e número máximo de pisos - 5. Refere-se que nos termos do artigo 45º (Áreas consolidadas) do PDM em vigor, a construção de novos edifícios em lotes já constituídos fica sujeita aos seguintes condicionamentos: a) A altura da fachada será dada pelo valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogêneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento; b) À exceção de edifícios isolados, a altura total da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder a altura máxima da fachada e o número de pisos previstos no n.º1 do artigo 47.º; c) (...) d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira não pode ser superior a 4 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios, desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares; e) A profundidade máxima das empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Caso existam edifícios confinantes, a profundidade máxima poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação das áreas úteis, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; Área Consolidada	T05	Tomado em consideração

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>f) As caves não contíguas com o rés-do-chão do edifício destinar-se-ão a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;</p> <p>g) Nas áreas sujeitas a inundações, os projetos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias;</p> <p>h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas a) e b) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas.</p> <p>2 - É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura das fachadas a que resulte da aplicação das alíneas a), b) e c) do número anterior.</p> <p>3 - Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,3 ha ficam sujeitos às regras estabelecidas no artigo 47.º deste capítulo, de acordo com a planta de ordenamento anexa a este Regulamento.</p> <p>Com a integração do prédio em área classificada como Espaços Centrais – Grau II, a gestão urbanística destas áreas visa a manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa, aplicando-se o seguinte regime de edificabilidade: Índice máximo de utilização do solo - 1,6; índice máximo de ocupação do solo - 80%; e número máximo de pisos - 6. Acresce referir que em zonas consolidadas, no âmbito do regulamento estão definidos critérios supletivos, designadamente nas disposições comuns ao Solo Urbano que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.</p>				
R965	Carlos Henrique Carreira Rodrigues	Leiria	O participante refere o Protocolo assinado com a Câmara Municipal em 01-02-2012, e alerta para as alterações que poderão advir com a aprovação das modificações ao PDM nomeadamente a cláusula quarta.	Espaços Centrais - Grau II	<p>De acordo com o clausulado no Protocolo, designadamente na respetiva Cláusula Quarta reconhece-se o direito de construção de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, aplicáveis à área total do prédio identificado nos respetivos anexos e que se reportam à área objeto de participação. De acordo com o PDM em vigor para as áreas de média densidade estão previstos os seguintes índices máximos: índice líquido - 0,9; índice ao lote - 1,50; altura de fachada - 17,00 metros; e número máximo de pisos - 5. Refere-se que nos termos do artigo 45º (Áreas consolidadas) do PDM em vigor, a construção de novos edifícios em lotes já constituídos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) A altura da fachada será dada pelo valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogéneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento;</p> <p>b) À exceção de edifícios isolados, a altura total da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder a altura máxima da fachada e o número de pisos previstos no n.º1 do artigo 47.º;</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira não pode ser superior a 4 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios, desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;</p> <p>e) A profundidade máxima das empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Caso existam edifícios confinantes, a profundidade máxima poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação das áreas úteis, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;</p> <p>f) As caves não contíguas com o rés-do-chão do edifício destinar-se-ão a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;</p> <p>g) Nas áreas sujeitas a inundações, os projetos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias;</p> <p>h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas a) e b) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas.</p> <p>2 - É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura das fachadas a que resulte da aplicação das alíneas a), b) e c) do número anterior.</p>	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; Área Consolidada	T05	Tomado em consideração

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>3 - Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,3 ha ficam sujeitos às regras estabelecidas no artigo 47.º deste capítulo, de acordo com a planta de ordenamento anexa a este Regulamento.</p> <p>Com a integração do prédio em área classificada como Espaços Centrais – Grau II, a gestão urbanística destas áreas visa a manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa, aplicando-se o seguinte regime de edificabilidade: Índice máximo de utilização do solo - 1,6; índice máximo de ocupação do solo - 80%; e número máximo de pisos - 6. Acresce referir que em zonas consolidadas, no âmbito do regulamento estão definidos critérios supletivos, designadamente nas disposições comuns ao Solo Urbano que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.</p>				
R966	Carlos Henrique Carreira Rodrigues	Leiria	O participante refere o Protocolo assinado com a Câmara Municipal em 01-02-2012, e alerta para as alterações que poderão advir com a aprovação das modificações ao PDM nomeadamente a cláusula quarta.	Espaços Centrais - Grau II	<p>De acordo com o clausulado no Protocolo, designadamente na respetiva Cláusula Quarta reconhece-se o direito de construção de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, aplicáveis à área total do prédio identificado nos respetivos anexos e que se reportam à área objeto de participação. De acordo com o PDM em vigor para as áreas de média densidade estão previstos os seguintes índices máximos: índice líquido - 0,9; índice ao lote - 1,50; altura de fachada - 17,00 metros; e número máximo de pisos - 5. Refere-se que nos termos do artigo 45.º (Áreas consolidadas) do PDM em vigor, a construção de novos edifícios em lotes já constituídos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:</p> <p>a) A altura da fachada será dada pelo valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogêneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento;</p> <p>b) À exceção de edifícios isolados, a altura total da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder a altura máxima da fachada e o número de pisos previstos no n.º1 do artigo 47.º;</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira não pode ser superior a 4 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios, desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;</p> <p>e) A profundidade máxima das empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Caso existam edifícios confinantes, a profundidade máxima poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação das áreas úteis, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;</p> <p>f) As caves não contíguas com o rés-do-chão do edifício destinar-se-ão a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;</p> <p>g) Nas áreas sujeitas a inundações, os projetos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias;</p> <p>h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas a) e b) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas.</p> <p>2 - É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura das fachadas a que resulte da aplicação das alíneas a), b) e c) do número anterior.</p> <p>3 - Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,3ha ficam sujeitos às regras</p>	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; parcialmente integrado em Área Consolidada	T05	Tomado em consideração

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					estabelecidas no artigo 47.º deste capítulo, de acordo com a planta de ordenamento anexa a este Regulamento. Com a integração do prédio em área classificada como Espaços Centrais – Grau II, a gestão urbanística destas áreas visa a manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa, aplicando-se o seguinte regime de edificabilidade: Índice máximo de utilização do solo - 1,6; índice máximo de ocupação do solo - 80%; e número máximo de pisos - 6. Acresce referir que em zonas consolidadas, no âmbito do regulamento estão definidos critérios supletivos, designadamente nas disposições comuns ao Solo Urbano que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.				
R968	Carlos Henrique Carreira Rodrigues	Leiria	O participante refere o Protocolo assinado com a Câmara Municipal em 01-02-2012, e alerta para as alterações que poderão advir com a aprovação das modificações ao PDM nomeadamente a cláusula quarta.	Espaços Centrais - Grau II	De acordo com o clausulado no Protocolo, designadamente na respetiva Cláusula Quarta reconhece-se o direito de construção de acordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, aplicáveis à área total do prédio identificado nos respetivos anexos e que se reportam à área objeto de participação. De acordo com o PDM em vigor para as áreas de média densidade estão previstos os seguintes índices máximos: índice líquido - 0,9; índice ao lote - 1,50; altura de fachada - 17,00 metros; e número máximo de pisos - 5. Refere-se que nos termos do artigo 45º (Áreas consolidadas) do PDM em vigor, a construção de novos edifícios em lotes já constituídos fica sujeita aos seguintes condicionamentos: a) A altura da fachada será dada pelo valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogêneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento; b) À exceção de edifícios isolados, a altura total da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder a altura máxima da fachada e o número de pisos previstos no n.º1 do artigo 47.º; c) (...) d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira não pode ser superior a 4 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios, desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares; e) A profundidade máxima das empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Caso existam edifícios confinantes, a profundidade máxima poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação das áreas úteis, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m; f) As caves não contíguas com o rés-do-chão do edifício destinar-se-ão a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício; g) Nas áreas sujeitas a inundações, os projetos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias; h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas a) e b) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas. 2 - É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura das fachadas a que resulte da aplicação das alíneas a), b) e c) do número anterior. 3 - Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,3 ha ficam sujeitos às regras	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; parcialmente integrado em Área Consolidada	T05	Tomado em consideração

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					estabelecidas no artigo 47.º deste capítulo, de acordo com a planta de ordenamento anexa a este Regulamento. Com a integração do prédio em área classificada como Espaços Centrais – Grau II, a gestão urbanística destas áreas visa a manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa, aplicando-se o seguinte regime de edificabilidade: Índice máximo de utilização do solo - 1,6; índice máximo de ocupação do solo - 80%; e número máximo de pisos - 6. Acresce referir que em zonas consolidadas, no âmbito do regulamento estão definidos critérios supletivos, designadamente nas disposições comuns ao Solo Urbano que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.				
R328	CHSF - Centro Hospitalar de São Francisco	Leiria	Solicita a integração do prédio demarcado em Área de Equipamentos, à semelhança de similares, atendendo à dimensão relevante e importância na cidade e concelho de Leiria.	Espaços Centrais - Grau II	O participante pretende a classificação da área do Centro Hospitalar de São Francisco (CHSF) como Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos. Considerando que no âmbito da revisão foram delimitadas áreas de equipamento com dimensão adaptada à escala de elaboração de um Plano Diretor Municipal, de acordo com os critérios definidos no Relatório do Plano, verifica-se que a parcela não se enquadra nesta escala de abordagem. A classificação da parcela em causa como Espaços Centrais de Grau II admite a construção de equipamentos coletivos seguindo os parâmetros urbanísticos previstos para a categoria Área de Equipamentos. De referir que o CHSF encontra-se referenciado na Planta de Equipamentos que acompanha os estudos do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração solicitada.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade	T04.4	Desfavorável
R326	Colina do Vento - Sociedade Imobiliário, Lda	Leiria	Solicita integração em Espaços Centrais-Grau II de parte do prédio e restante em Espaços Residenciais-Grau II	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende a alteração da delimitação da área classificada como Espaços Centrais - Grau II. Face à participação com a referência R282, e à existência de um processo de operação urbanística válido (P.1287/06) em área contígua ao prédio em análise, que implicou uma alteração da requalificação do solo nesta área, e com vista a garantir a continuidade das subcategorias existentes na envolvente, considera-se que poderá ser aceite a retificação parcial da delimitação daquela subcategoria, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos e urbanizáveis - área de baixa densidade e área de média densidade	T04.4	Favorável parcial
R164	Diamantino Carvalho Henriques Seco	Leiria	Solicita que o prédio seja classificado com a categoria Grau I, por se tratar de uma propriedade privada sem qualquer sequência urbana.	Espaços Centrais - Grau II Espaços de Uso Especial - Área de Equipamentos (pontualmente)	O participante pretende a alteração da área classificada como Espaços Centrais - Grau II para Grau I. Importa referir que com a integração do prédio em área classificada como Espaços Centrais – Grau II, verificou-se um incremento do índice de construção e número máximo de pisos relativamente ao PDM em vigor (área de média densidade). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das categorias de solo urbano, a qual, teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, bem como critérios tipo-morfológicos, conforme explanado no relatório do Plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área de média densidade	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R529	Fernando da Silva Pereira	Leiria	Solicita a classificação de todo o prédio em Solo Urbano de forma a possibilitar a execução de loteamento, tal como previsto anteriormente no âmbito da classificação do PDM em vigor, submetido a pedido de viabilidade à Câmara Municipal 1/2004	Espaços Residenciais - Grau I Espaços Residenciais - Grau II Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor, com vista à elaboração de um projeto de loteamento. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área que apresenta um declive acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes, os quais poderão vir a constituir as áreas de cedência a considerar no âmbito de uma operação de loteamento. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média e baixa densidades	T04.4	Favorável parcial
R320	Habineves Construções, Lda	Leiria	Reclama da classificação como AV inviabilizando construção com licença de construção e respetivos acessos.	Espaços Centrais - Grau I Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, com declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um pequeno acerto daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes associados à linha de água. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. No que respeita à redução da capacidade construtiva que detinha, no âmbito do processo de operação urbanística invocado, refere-se que tendo uma licença válida, esta prevalece independentemente da classificação da revisão do PDM. No entanto, consultado o referido processo P.126/94, verifica-se que nada consta quanto à licença de construção n.º 51 referida. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	(-)	Área habitacional ou residencial de média densidade; área habitacional ou residencial de média densidade sujeita a Plano de Pormenor	T02 T04.4 T05.1	Desfavorável
R153	Indorhouse - Imobiliária SA	Leiria	Ter em consideração projeto aprovado pela Câmara Municipal Leiria - Processo 42/2008. Apresenta vários elementos do processo.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços Centrais - Grau II	No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe, à ocupação atualmente existente no local objeto da participação, ao facto de ter sido aprovado um projeto de arquitetura que obteve parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Centro, por se integrar na zona de proteção da Capela de Nossa Senhora da Encarnação (28/82, DR 47, de 26-02-1982), verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos habitacionais; Zonas verdes; Área consolidada	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R709	Jofimol, Sa	Leiria	O terreno em estudo localiza-se próximo do centro urbano da cidade de Leiria confinando a Sudoeste com o Cemitério de Leiria, a sudeste com estrutura urbana consolidada e a Norte com terrenos vazios de construção . Questão - Qual o ÍNDICE MÁXIMO UTILIZAÇÃO DO SOLO da ÁREA DE EQUIPAMENTO PREVISTA? Reclamação - Solicita que para a área objeto de participação seja considerado um aumento do n.º de pisos, de 6 pisos para 9 pisos, pelo facto de na proximidade da sua parcela haver uma área classificada como Espaços Central - Grau I que admite 9 pisos. Acrescenta que o terreno tem um suporte físico similar àquele, bem como uma localização privilegiada de proximidade ao centro urbano, e alegando que a concentração na vertical liberta solo e rentabiliza infraestruturas.	Espaços Centrais - Grau II Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços de Uso Especial - Área de Equipamentos	Quanto à questão colocada, esclarece-se que para as Áreas de Equipamento não é definido índice máximo de utilização. Sobre a possibilidade de aumento do número de pisos, mantendo os restantes parâmetros urbanísticos, trata-se de uma opção que não se coaduna com os critérios metodológicos para a delimitação das categorias de solo urbano e com as características tipo-morfológicas existentes no local objeto da participação. A adoção de uma categoria que prevê um número máximo de 9 pisos teve como objetivo enquadrar situações já existentes no território, com densidade construtiva mais elevada, que foram objeto de programação e ocupação em data anterior à data de entrada em vigor do atual PDM, e que o plano não acautelou. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos - área de média densidade, área de média densidade sujeita a PP e zonas verdes	T04.4	Desfavorável
R744	José de Jesus Fetal Caixeiro	Leiria	Solicita que em relação ao prédio sejam definidos novos limites entre o solo urbano e o solo rural em conformidade com as peças desenhadas de apoio	Espaços de Atividades Económicas - Área comercial e serviços; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Zonas Inundáveis; AHVL; Áreas a Excluir do AHVL	Pretende o participante que os limites do solo urbano sejam alterados tendo em consideração os previstos no PDM em vigor. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se, parcialmente, na categoria de Espaços de Atividades Económicas - Áreas Comercial e de Serviços em Zona Inundável e área a excluir do perímetro de Rega do Vale do Lis e Espaços Agrícolas de Produção condicionados por RAN, REN e Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL). Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, na área condicionada por REN, poderão desenvolver-se os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e em conformidade com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere que o Pedido de Informação Prévio referido na participação não constitui um compromisso válido eficaz. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. As regras a aplicar nas áreas inundáveis são as previstas no artigo 17.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Áreas de Terciário proposta sujeita a Plano de Pormenor; RAN; REN - Zonas ameaçadas pelas Cheias; Zonas Verdes; AHVL	T06.2	Desfavorável
R983	José Francisco Silva Pereira	Leiria	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Verdes e inserido em zona de construção, à semelhança do previsto no PDM em vigor, para não condicionar um futuro loteamento, o qual irá prever áreas de cedência para recreio e lazer.	Espaços Residenciais - Grau I Espaços Residenciais - Grau II Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor, com vista à elaboração de um projeto de loteamento. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes, os quais poderão vir a constituir as áreas de cedência a considerar no âmbito de uma operação de loteamento. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média e baixa densidades	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R984	José Francisco Silva Pereira	Leiria	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Verdes e inserido em zona de construção, à semelhança do previsto no PDM em vigor, para não condicionar um futuro loteamento, o qual irá prever áreas de cedência para recreio e lazer.	<p>Espaços Residenciais - Grau I</p> <p>Espaços Residenciais - Grau II</p> <p>Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer</p> <p>Espaços Centrais - Grau II</p>	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor, com vista à elaboração de um projeto de loteamento. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes, os quais poderão vir a constituir as áreas de cedência a considerar no âmbito de uma operação de loteamento. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média e baixa densidades	T04.4	Favorável parcial
R985	José Francisco Silva Pereira	Leiria	Solicita que o prédio seja excluído de Espaços Verdes e inserido em zona de construção, à semelhança do previsto no PDM em vigor, para não condicionar um futuro loteamento, o qual irá prever áreas de cedência para recreio e lazer.	<p>Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer</p> <p>Espaços Residenciais - Grau II</p>	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor, com vista à elaboração de um projeto de loteamento. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes, os quais poderão vir a constituir as áreas de cedência a considerar no âmbito de uma operação de loteamento. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média densidade	T04.4	Favorável parcial
R663	Manuel Francisco da Silva Pereira	Leiria	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção, tal como consta no PDM em vigor. Contesta igualmente a inclusão da área em Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer defendendo a capacidade edificatória do prédio.	<p>Espaços Verdes - Área Recreio e Lazer</p> <p>Espaços Residenciais - Grau II</p>	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, e que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Quanto à existência de uma linha de água, esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM, os cursos de água foram representados tendo por base a cartografia 1:10000, homologada pela Direção-Geral do Território, os quais nos termos da legislação em vigor poderão não ser navegáveis nem fluatáveis, mas que decorrem da orografia existente. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Quanto à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanos (área de média densidade sujeita a PP), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média densidade sujeita a Plano de Pormenor;	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R988	Manuel Francisco da Silva Pereira	Leiria	Solicita que a parte do prédio inserida em Espaços Verdes seja excluída, dado não possuir características naturais e seja inserida em zona de construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Residências - Grau II Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, e que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Quanto à existência de uma linha de água, esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM, os cursos de água foram representados tendo por base a cartografia 1:10000, homologada pela Direção-Geral do Território, os quais nos termos da legislação em vigor poderão não ser navegáveis nem fluviáveis, mas que decorrem da orografia existente. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Quanto à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanos (área de média densidade sujeita a PP), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média densidade sujeita a Plano de Pormenor;	T04.4	Desfavorável
R369	Maria das Dores Rodrigues Felizardo	Leiria	Discorda da classificação de Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer por não permitir uma divisão equitativa do terreno que está em processo de divisão por herança, retirando edificabilidade à melhor parte do terreno e aumentando custos de manutenção e limpeza. Não entende os critérios de delimitação dos Espaços Verdes sugerindo que a existirem deveriam ser localizados noutra área, nomeadamente junto à via, por se tratar de uma zona com níveis freáticos mais elevados e exposição solar menos favorável para habitação.	Espaços Verdes Espaços Residenciais - Grau I Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como Espaços Residenciais para que haja uma distribuição equitativa das áreas pelos respetivos herdeiros, questionando a metodologia utilizada na delimitação das zonas verdes. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área com declive acentuado conforme é possível constatar na cartografia base utilizada na elaboração da proposta, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Acresce referir que se trata de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanizáveis (área de média e baixa densidades), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média e baixa densidades	T04.4	Favorável parcial
R664	Maria Elisabete Ascensão da Silva Pereira Santos	Leiria	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção, tal como consta no PDM em vigor. Contesta igualmente a inclusão da área em Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer defendendo a capacidade edificatória do prédio.	Espaços Verdes - Área Recreio e Lazer Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, e que apresenta um declive muito acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. Quanto à existência de uma linha de água, esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM, os cursos de água foram representados tendo por base a cartografia 1:10000, homologada pela Direção-Geral do Território, os quais nos termos da legislação em vigor poderão não ser navegáveis nem fluviáveis, mas que decorrem da orografia existente. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Quanto à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanos (área de média densidade sujeita a PP), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média densidade sujeita a Plano de Pormenor;	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.				
R371	Maria Isabel Barreiro da Silva	Leiria	Pretende aumento do índice de construção para legalização de anexo com 65m2. Solicita ampliação dos Espaços Residenciais - Grau II, de modo a abranger a área do prédio, com o processo P.1108/68.	Espaços Residenciais - Grau III	O participante pretende que o prédio objeto de participação seja classificado como Espaços Residenciais - Grau II. Importa referir que com a integração do prédio na categoria Espaços Residenciais – Grau III, verificou-se um incremento do índice de construção relativamente ao previsto no PDM em vigor (área de baixa densidade). Face às características tipo-morfológicas daquela zona urbana, verifica-se que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das categorias de solo urbano, a qual, teve em consideração as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, esclarece-se que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública está prevista a regularização de atividades e edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995, desde que cumpra com o disposto no artigo 137º. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano	(-)	Espaços urbanos - área de baixa densidade	T04.4 T09	Prevista no Plano
R114	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Leiria	O reclamante põe em causa critérios de classificação do conjunto arbóreo da Villa Portela, assim como a sua classificação como património arquitetónico, questionando a proposta regulamentar relativa ao Património designadamente os artigos 23.º e 24.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Por sua vez, reclama a classificação desta área como Espaço Verde por comparação a outras áreas da cidade de Leiria, atendendo à sua dimensão e coberto vegetal existente, argumentando que neste contexto não será possível a instalação de outros usos complementares, como comerciais, serviços ou hotel de charme.	Espaços Verdes Espaços Centrais - Grau I	A resposta é apresentada abaixo:	Relatório do Plano Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Valores Patrimoniais e Estrutura Ecológica Municipal	Zona Verde	T04.4 T10	Favorável parcial

O regulamento do plano disponibilizado na discussão pública menciona no artigo 2.º que um dos objetivos do Plano é “promover novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património construído, cultural e natural”. O mesmo artigo refere que as políticas de ordenamento local vertidas no Plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelha, e assenta na seguinte opção estratégica “estabelecimento de uma disciplina de edificabilidade que permita preservar valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais, enquanto valores sustentáveis e desfrutáveis pela população e que constitua a base de novas atividades económicas”.

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que pelas suas características, se assumem para o município, como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico artístico, científico ou natural, quer se encontrem ou não classificados, o qual contempla:

a) O património classificado e edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público identificados na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes e Planta de Ordenamento – Valor Patrimonial, aplicando-se o regime legal estabelecido na Lei de bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

b) Património arqueológico encontra-se assinalado na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica aprovada pela tutela, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização. Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

c) Património inventariado que corresponde ao património referenciado assinalado na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização no âmbito do regulamento do plano. O património inventariado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial.

Assim, em complemento ao património já classificado, foi efetuado um levantamento do património municipal considerado de maior importância por parte do Município de Leiria. Pretende-se lançar as bases para um novo entendimento sobre a função urbanística, estética e de consolidação da imagem urbana que os valores patrimoniais podem desempenhar no desenvolvimento do território concelhio, pela sua qualidade arquitetónica, paisagística ou histórica, promovendo a sua manutenção, salvaguarda e requalificação.

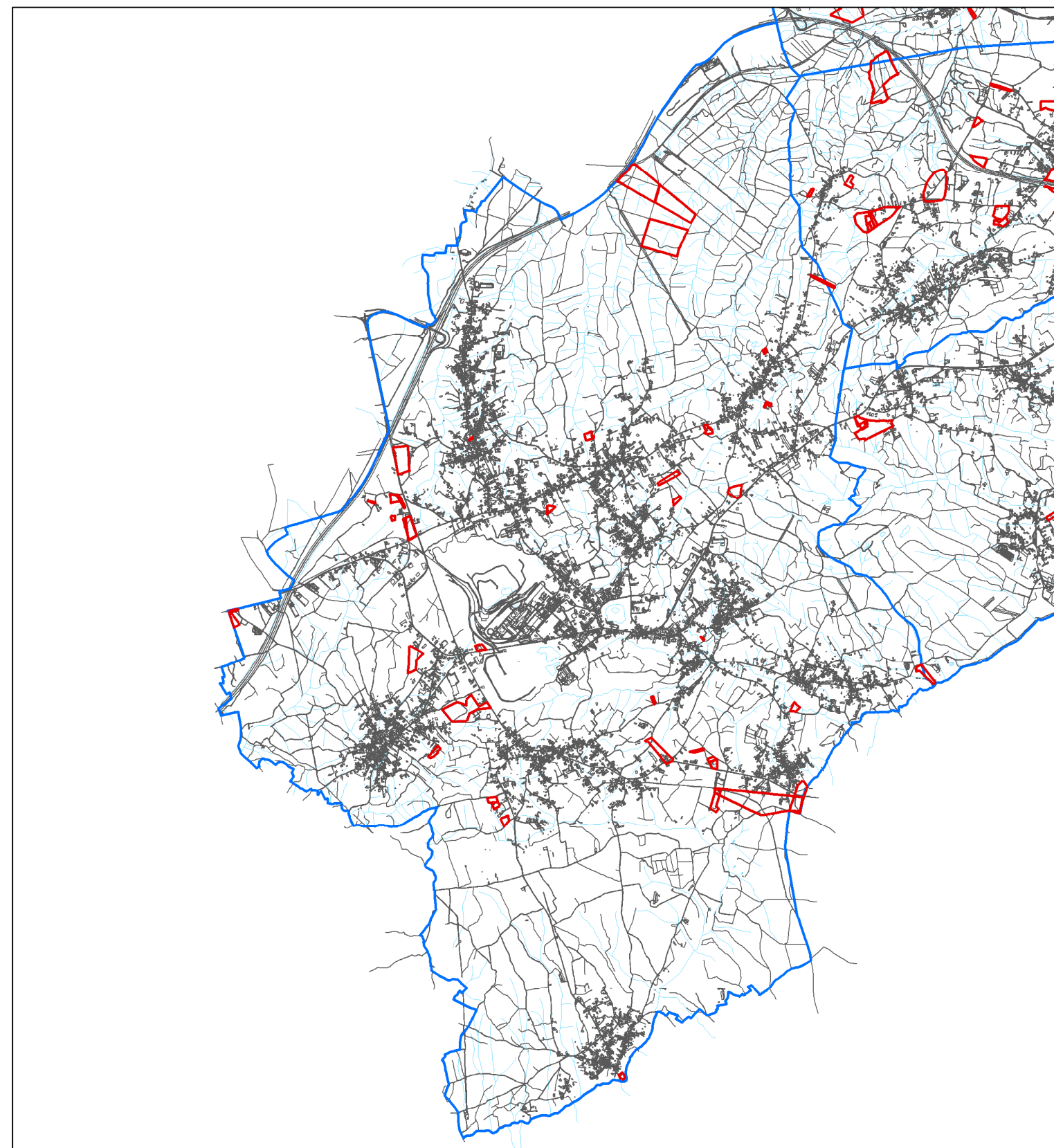
Foram definidos critérios de avaliação passíveis de valorar o património do inventário municipal, os quais resultam de uma abordagem realizada por diferentes departamentos técnicos do Município, que gerem o património. Com base nos critérios definidos, foi efetuada uma análise (valoração) de cada bem patrimonial, através da metodologia definida no relatório, a qual permitiu distribuir os vários bens inventariados por categorias em função do respetivo valor patrimonial.

As fichas de caracterização para cada imóvel (anexo I), têm como base o modelo existente no site do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P (IHRU), e nos KITS disponíveis de património - coleção de guias práticos de nível básico sobre inventariação de património arquitetónico, urbanístico e

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>paisagístico, da responsabilidade editorial conjunta do IHRU e do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P (IGESPAR). Salienta-se, no entanto, que a caracterização de cada imóvel não está concluída, é um documento dinâmico, sendo que importa assegurar a sua elaboração/atualização, por técnicos qualificados.</p> <p>A valoração do património paisagístico é distinta da adotada para o património arquitetónico (uma vez que o objeto também o é). Os critérios para cada um estão explanados no Volume II, Tomo VI.</p> <p>Dado que, o KIT referente ao património paisagístico, à data, ainda não se encontra disponível, é apenas apresentada uma listagem dos sítios e elementos com interesse patrimonial nesta área e os critérios aplicáveis a cada um (Anexo II), sendo que a elaboração das fichas de caracterização correspondentes e respetiva valoração será ainda definida.</p> <p>A metodologia adotada para inventariação do património paisagístico compreendeu a recolha de informação bibliográfica e documental sobre o património paisagístico do concelho, a análise dos bens patrimoniais já inventariados, a identificação de outros bens paisagísticos ainda não abrangidos pela inventariação anteriormente realizada, a aferição dos critérios de valoração aplicáveis face à natureza dos bens e o destaque dos bens paisagísticos do inventário anterior na sequência desta aferição.</p> <p>Após confirmação dos documentos disponibilizados na discussão pública verificou-se que a informação estava incompleta quanto ao património paisagístico, pelo que complementou-se com os dados em falta, quer ao nível dos relatórios e regulamento, quer no âmbito da Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais.</p> <p>O anexo II não transpôs a metodologia, aparecendo alguns bens paisagísticos avaliados segundo os critérios arquitetónicos e outros completamente omissos. Encontrando-se em falta os quadros correspondentes de classificação da totalidade do património paisagístico naquele anexo. Por outro lado, o disposto nas secções relativas ao património (secção II e III) compromete substancialmente a salvaguarda e compreensão dos valores paisagísticos, ao reduzi-los apenas aos elementos vegetais (n.º 3 do artigo 24º). Neste sentido, retifica-se o respetivo conteúdo, contemplando os sistemas biofísicos de suporte, a organização do espaço e a sua ligação intrínseca e determinante com a paisagem.</p> <p>No que respeita à classificação do conjunto arbóreo da Villa Portela como património paisagístico – Referência 16.108, esta refutação, segundo o enunciado pelo participante, baseia-se nos seguintes pressupostos: a destruição já levada a cabo de uma parte significativa dos valores em causa; os “cupressos e cedros” restantes encontrarem-se em fim de vida; uma classificação ser realizada para evitar que os proprietários daquele bem o venham a destruir; o plano não fundamentar ou esclarecer os motivos que presidiram à definição das propostas apresentadas e o plano não classificar, de igual modo, outras áreas da cidade com valores semelhantes ou equivalentes.</p> <p>Em relação a esta matéria informa-se que a proposta de classificação baseia-se, não nos valores que já não existem, mas sim naqueles que ainda existem. Tanto que a designação recomendada, na ficha técnica que seguiu para explicitação e fundamentação da proposta, é a de “Bosquete” e não de “Mata”, ou seja, compreende o valor que foi mas considera o valor que é, na atualidade. Este bosquete (ou conjunto arbóreo como é, erroneamente, designado no Plano, uma vez que é muito mais de árvores de que se trata) é constituído na sua maioria por Cedros-do-Bussaco (<i>Cupressus lusitanica</i> Mill.), ocorrendo com menor representatividade espécies que se afiguram como sendo <i>Cupressus arizonica</i>, <i>Washingtonia robusta</i> e <i>W. filifera</i>, <i>Platanus hybrida</i>, <i>Populus delbata</i>, <i>Fraxinus excelsior</i>, entre outras, sendo que os exemplares das primeiras são exóticos e das últimas autóctones ou adaptadas. O porte das primeiras (coníferas e palmeiras) é consideravelmente maior, havendo fortes indícios que a sua origem datará da época de construção da Villa Portela, sendo portanto árvores centenárias. Este facto não lhes retira valor, muito antes pelo contrário, acresce-lhes um valor ecossistémico e histórico-social extremamente elevado. Por outro lado, se perspetivarmos em relação à longevidade própria de cada uma das espécies em causa, que é superior a 200 anos nas palmeiras e superior a 400 anos no Cedro-do-Bussaco, constata-se que, particularmente estes últimos, estão apenas agora a entrar na sua fase adulta. Não obstante esta qualidade de prevalência, alterações na qualidade e funcionamento de determinados sistemas (como o edáfico, hidrológico ou fitossociológico), por vezes a uma distância considerável, podem comprometê-la, o que nos remete ao pressuposto que uma classificação deste tipo visa condicionar exclusivamente os proprietários.</p> <p>Quanto à questão de benefícios que possam advir do facto de um bem-estar identificado como de valor patrimonial, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 24º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública é clara a obrigatoriedade da Câmara Municipal definir auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios fiscais, de que os bens que integram o património podem beneficiar.</p> <p>Esclarece-se que património inventariado não corresponde ao previsto na Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), pelo que não se trata de um inventário do património ao abrigo da referida Lei, mas sim de património que a Câmara Municipal pretende identificar, referenciar e propor medidas de proteção e valorização. Neste contexto, irá ser alterado o termo “inventariado” para “referenciado”, para que não se confunda com o procedimento de inventariação previsto na Lei n.º 107/2001, tal como já havia sido sugerido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.</p> <p>No que diz respeito à regulamentação para o “património referenciado”, a proposta inicial integrava diferentes regimes de edificabilidade para as diversas categorias do património em função do respetivo valor patrimonial. No âmbito da 4ª Comissão de Acompanhamento, a Câmara ponderou a alteração do normativo e propôs que qualquer operação urbanística deve cumprir com o regime de edificabilidade estipulado na respetiva categoria e subcategoria de uso do solo, tendo como objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens, sendo que nestes casos são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao Plano.</p> <p>No que concerne ao previsto no n.º 3 do artigo 84º, esclarece-se o reclamante que os usos dominantes nestes espaços são a habitação, o comércio e os serviços, admitindo-se outros usos compatíveis como os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, entre outros, de modo a promover uma multifuncionalidade destas áreas centrais, difundindo o uso habitacional e evitar a excessiva terciarização dos centros históricos. Neste sentido pretendeu-se reforçar na proposta do regulamento, a potenciação da componente habitacional e turística, que para serem efetivamente atrativas devem necessariamente ser acompanhadas da implantação de equipamentos de utilização coletiva, podendo passar pela reconversão de alguns espaços e edifícios devolutos. A referência a “equipamentos de escala local e municipal” tratou-se de um lapso, pelo que será corrigido para “equipamentos de utilização coletiva”, os quais poderão ser públicos ou privados.</p> <p>Face ao disposto no Plano, verificam-se algumas incongruências no processo de sistematização de informação sobre os espaços verdes e a manutenção dos sistemas biofísicos de suporte, regularmente determinantes na construção da cidade e território em geral. Na cidade de Leiria, por exemplo, a estrutura ecológica definida não permite atingir na prática o objetivo principal que está na sua criação e que é o <i>continuum naturale</i>. O sistema húmido principal foi devidamente acautelado, mas sem a necessária ligação ao sistema seco de cabeço e encosta. Neste sentido, para evitar uma destruição substancial da paisagem, uma vez que a imagem e a ocupação urbanas têm estado fortemente associadas ao conjunto de cabeços e vales que encerra, como são os casos do morro do Castelo, da Srª da Encarnação, de S. Bartolomeu, de S. Miguel e cemitério, dos Capuchos e da Portela, procedeu-se à integração destas áreas na planta de ordenamento – classificação do solo, na categoria de espaços verdes, subcategoria área de proteção e enquadramento. Parte destas incongruências na classificação do solo decorreram diretamente da escala própria de elaboração do PDM 1/25000 (com cartografia base à escala 1/10000).</p> <p>Considerando a intenção de conversão deste local central da cidade de Leiria, mantendo os espaços envolventes em conformidade com o previsto nos artigos 23º e 24º do regulamento do plano, verifica-se que de acordo com a metodologia adotada para qualificação do solo urbano, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das categorias de solo urbano, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que poderá ser aceite uma alteração parcial do espaço ocupado pelo chalet da Villa Portela e área envolvente, alterando-se para a categoria Espaços Centrais, na subcategoria ‘História e Património’, garantindo assim a possibilidade de conversão dos usos existentes, permitindo os usos habitacionais, comerciais, de serviços e turísticos, aliados ao espaço verde envolvente, quer este seja público ou privado.</p>									

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R66	Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters d'Azevedo	Leiria	Atualização da planta de compromissos	(-)	O processo de loteamento em questão foi aprovado, com condicionantes, por deliberação de 29 de outubro de 2013. Posteriormente foi concedida extensão de prazo para a entrega de comunicação prévia relativa às obras de urbanização até 2015/11/28. Assim, o loteamento não está registado na planta de licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e informações válidas pelo facto de não ser um compromisso válido, à data da elaboração da planta.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - Zona verde	T18.3	Desfavorável
R903	Rui Ribeiro	Leiria	Propõe que o Bairro das Olarias seja considerado na delimitação da zona histórica de Leiria designada por História e Património (conforme delimitação apresentada), por se tratar de uma zona de ocupação muito antiga que correspondia à antiga Mouraria.	Espaços Centrais - Grau II e História e Património	O participante propõe a integração do Bairro das Olarias em área classificada como Espaços Centrais – História e Património. Trata-se de uma opção que se enquadra nos critérios metodológicos para a delimitação desta subcategoria de espaços centrais conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto considera-se que poderá ser aceite a retificação da delimitação da subcategoria História e Património.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área de Equipamentos; Núcleo Histórico; Área consolidada	T04.4	Favorável

FREGUESIA DE MACEIRA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R4	Albertino Alves Monteiro	Maceira	Pretende legalizar construção com mais de 30 anos. Foi-lhe prometido que no âmbito da revisão do PDM a zona em questão seria alterada.	Espaços Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional (cabeceras das linhas de água)	Em conformidade com a Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional, o local objeto da participação encontra-se condicionado por REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Para efeitos do presente plano as preexistências encontram-se acauteladas no Título VII (Legalizações e Ampliações) do regulamento da proposta do plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T09	Desfavorável
R816	Alice Maria Vieira dos Santos	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD dado que já existem construções.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Desfavorável
R835	Alice Maria Vieira dos Santos	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que nos Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento, designadamente: edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias; instalações pecuárias; edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares; estabelecimentos industriais de carácter agrícola, florestal e pecuário; instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas; etc. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e/ou residenciais; Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R605	Álvaro de Sousa Cordeiro	Maceira	Solicita a possibilidade de construção de armazém de apoio à atividade agrícola.	Espaços Agrícolas de Produção	A parcela de terreno objeto de reclamação está integrada em Espaço Agrícola de Produção, sendo afetada totalmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria, e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pelas cheias). A edificação do armazém de apoio é compatível com o previsto em regulamento para Espaço Agrícola de Produção, devendo ser respeitadas as normas específicas deste e o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro).	(-)	REN; RAN	T19	Prevista no Plano
R71	Anabela Moreira Bernardino	Maceira	Construção de habitação	Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	Tendo em consideração que para o local contíguo à participação existe um processo válido (P.134/13) numa área integrada no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, a qual foi alvo ao longo dos últimos anos de vários processos de operações urbanísticas, o que indicia uma dinâmica de expansão favorável, e que, por outro lado, a parcela está localizada em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, sendo servido por via existente e com abastecimento de água e luz considera-se estarem reunidos os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Acresce ainda que o perímetro sujeito a esta ampliação cumpre o estipulado no PROT-C em especial a TG9 - Criação de novas áreas urbanas e redefinição de perímetros urbanos em vigor, no que concerne à área ocupada e área livre. No seguimento do acima indicado considera-se haver fundamentos que justificam uma proposta de exclusão da REN como correção material uma vez que se trata de um acerto marginal inferior a 500 m2. Após análise do mesmo pela CCDRC este foi objeto de parecer desfavorável dado que não constitui um compromisso válido. Neste pressuposto e conforme previsto na metodologia para a delimitação dos perímetros urbanos propõe-se um alargamento do urbano de modo a incluir o compromisso válido existente e a frente com via.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano rural	T06.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R527	António Cardoso Amaral	Maceira	Solicito o alargamento da zona de exclusão de 50 metros para poente, uma vez que existem no local várias edificações, bem como projetos na CML para construções.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linhas de Água) Reserva Agrícola Nacional (parcialmente)	O local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras das Linhas de Água). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Em concordância com a Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, o local em causa encontra-se condicionada por Reserva Agrícola Nacional, pelo que a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), contudo, foi entendimento da entidade manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionado parcialmente por RAN	T06.2	Desfavorável
R63	António Jacinto Filipe dos Santos	Maceira	Aumento da zona urbana, tal como já várias vezes reclamado. Discorda da classificação do solo face às pré-existências.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de água; PMDFCI - parcialmente Média	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linhas de Água). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Acresce ainda, que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano, tendo sido alvo de uma inviabilidade de construção no âmbito do IP LOT. 1/03. Em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área transição Urbano/rural (parcial); REN - Áreas com risco de erosão (parcial)	T03 T06.2	Desfavorável
R70	Carlos de Matos Novo	Maceira	Construção de habitação	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional (totalidade); Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas cheias (pontualmente)	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da Reserva Agrícola Nacional; REN - Áreas de máxima infiltração (totalidade)	T07.2	Desfavorável
R913	Diamante Deslumbrante, unipessoal, Lda	Maceira	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção com vista à ampliação da moradia existente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em espaço urbano, verifica-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, de acordo com a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, poderá ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, não interferindo esta com a condicionante RAN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços agrícolas; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R632	Fundivip Lda	Maceira	Solicita um pedido de esclarecimento relativo à viabilidade de regularização de uma unidade Industrial do tipo 4, atualmente com 5 trabalhadores, sendo que atualmente está a decorrer um processo de regularização (processo n.º 14/13 e LIND 100/05).	Espaços Residenciais de Grau II e Reserva Ecológica Nacional	O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo14/13), referente “Legalização de alteração de pavilhão e muros”, encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar a entrega de elementos por parte do requerente/participante, não constituindo, assim, compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), com pedido de exclusão da REN n.º C177 junto da CCDRC, que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a viabilidade de regularizar a unidade Industrial, acresce referir que o plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e ou legalização dos estabelecimentos industriais existentes, anteriores à data de entrada em vigor do presente plano, em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.	(-)	Espaços florestais Zona de transição urbano/rural Espaço Urbano Habitacional	T18	Não se aplica
R637	IdealMolde, Lda	Maceira	Solicita o alargamento da área afeta a Espaços de Atividades Económicas de forma a possibilitar a ampliação de empresa que adquiriu terreno para esse efeito.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN E 196, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e/ou com compromissos válidos e construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo foi rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaço Industrial IT proposto	T06.2	Desfavorável
R829	João da Silva Pereira	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que nos Espaços Agrícolas de Produção e nos Espaços Florestais de conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e/ou residenciais; Espaços Florestais (área de transição)	T03	Desfavorável
R561	Joaquim de Jesus Oliveira	Maceira	Solicita que o prédio seja considerado Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R457	Joaquim do Rosário Vieira Gomes	Maceira	Solicita a alteração do prédio para Espaços Urbanos de Baixa Densidade de forma a que seja permitido à empresa aí instalada obras de remodelação e ampliação.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Reserva Ecológica Nacional- Áreas de Máxima Infiltração Área de Reserva da Maceira	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida, na sua totalidade, em zona de construção, espaços urbanos de baixa densidade, decorrente do facto de existir uma edificação de cariz Industrial. Em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo a área encontra-se inserida em Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos (solo rural) condicionada na sua totalidade por Reserva Ecológica Nacional. Tendo em consideração que o participante é titular de um projeto de arquitetura aprovado para remodelação das edificações existentes (25/14), que se encontra contígua ao espaço urbano de baixa densidade, que a atividade em funcionamento não é compatível com a exploração de recursos geológicos considera-se que reúne os requisitos que justificam a instrução de pedido de exclusão da REN e da Direção Geral de Energia e Geologia. Neste âmbito a participação foi objeto de parecer favorável pela DGE, encontrando-se a aguardar parecer da Comissão Nacional da REN, que validará as propostas de exclusão da REN decorrentes da Discussão Pública.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Indústria Extrativa Proposta; Área de Reserva	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R208	Joaquim Pedro Louro de Sousa	Maceira	Solicita exclusão de zona verde e REN. Pretende a construção de edifício de apoio à atividade agrícola	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer; Estrutura Ecológica - Áreas fundamentais; Corredor Ecológico - complementar	De acordo com a proposta de revisão do PDM a parcela de terreno não está condicionada por Reserva Ecológica Nacional, apesar de integrar a estrutura ecológica - áreas complementares e parte de corredor ecológico complementar. O participante pretende a construção de edifício de apoio agrícola. Sendo este uso admitido na categoria de Espaços Verdes em conformidade com o disposto no Regulamento do plano, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração, por estar previsto no plano.	(-)	Zona Verde; REN	T03	Prevista no Plano
R140	José Carlos de Sousa Ramos	Maceira	Pretende que a área assinalada deixe de ser solo rural - espaço florestal de conservação, em virtude de se encontrar próximo da área urbana.	Espaços Florestais de Conservação	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Florestais condicionados parcialmente por REN	T03	Desfavorável
R143	José Carlos de Sousa Ramos	Maceira	Pretende que o seu terreno seja excluída da zona de espaços florestais e zona de espaços agrícolas de produção, de forma a possibilitar a edificação no futuro. Salienta que existem construções próximas.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R418	José Duarte	Maceira	Solicita que a zona objeto de participação seja inserida na zona de Grau II, Espaços Residenciais e Industriais, até à zona da rotunda.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional (Área Mínima) e Área de Transição Urbano/Rural.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los.</p> <p>De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por RAN (área mínima) e REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo urbano, com pedido de exclusão da REN e RAN, no entanto, o pedido foi rejeitado.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN aprovadas pelas entidades Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, esta área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R552.</p>	(-)	Espaço Urbano habitacional (área mínima) Área de Transição Urbano/Rural	T06.2 T07.2	Desfavorável
R128	José Emídio Mendes Silva	Maceira	Solicita exclusão da REN	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	<p>Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linha de água). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, a parcela não é servida por arruamento infraestruturado, encontrando-se num perímetro que se encontra em desconformidade com a norma do PROTC (TG9). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que o processo referido pelo participante foi arquivado em 2000 tendo sido enviado um ofício a dar conhecimento da situação.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e instrução de pedido de exclusão à REN.</p>	(-)	Aglomerado Urbano - Espaço Urbanizável Habitacional	T06.2	Desfavorável
R206	José Jacinto de Sousa	Maceira	Solicita a classificação total do prédio como Espaço Urbano de Baixa Densidade com vista à construção em continuidade com o existente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	<p>Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Aglomerado urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R47	José Teixeira Matias	Maceira	Pretende que o terreno em apreço (a Norte) seja excluído da RAN, uma vez que pretende construir 3 moradias.	Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional Espaços Urbano de Baixa Densidade	A área em causa objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na delimitação do perímetro urbano, procedeu-se ao ajuste do Espaço Urbano de Baixa Densidade à delimitação da RAN validada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas condicionado por RAN	T07.2	Desfavorável
R370	José Vieira de Sousa Grosso	Maceira	Solicita alteração da proposta mantendo as condições previstas no PDM em vigor.	Espaços Residenciais - Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água e Leito dos cursos de água	O local objeto de participação encontra-se parcialmente inserido em Espaços Residenciais de Grau II, e está condicionado por Reserva Ecológica Nacional (cabeceiras das linhas de água e leitos dos cursos de água) inserindo-se na proposta de exclusão da REN E188 que obteve parecer favorável por parte da CCDRC. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida, assim como instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais	T06.2	Desfavorável
R860	Junta da Freguesia da Maceira e proprietário	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto de reclamação da Junta de Freguesia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R824	Junta de Freguesia da Maceira	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação da Junta de Freguesia insere-se na categoria de Espaços Florestais de Conservação, sendo contíguo a uma área de Espaços urbanos de baixa densidade. A zona delimitada encontra-se totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia cabeceiras das linhas de água. No âmbito da elaboração do Plano foi solicitada a exclusão de uma faixa de REN paralela à Estrada Municipal, que abarcava, embora muito residualmente, parte da participação. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) considerou apenas a aprovação da área de exclusão n.º E178, correspondendo a áreas livres existentes dentro do perímetro urbano em vigor sendo fundamental para assegurar a conformidade do perímetro assim como o seu crescimento e colmatação abrangendo atividades económicas existentes e devidamente licenciadas ou autorizadas(343/10, 541/00 e 549/98). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03 T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R555	Junta de Freguesia de Maceira	Maceira	Não concorda com a classificação de EAERG	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos	A junta de freguesia de Maceira questiona e solicita a análise da classificação apresentada para a área objeto de reclamação - Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos pelo facto de ser muito próxima das edificações existentes, não apresentando condições para a instalação de qualquer exploração de inertes. No âmbito da revisão do PDM, são delimitadas, na planta de condicionantes - Outras Condicionantes, as pedreiras adaptadas ao novo regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) as quais constituem servidões de utilidade pública, verificando-se que não existe nenhuma delimitada para o local objeto de reclamação. Considerando que a ocupação atual é de floresta de pinheiro bravo considera-se haver fundamentos para a requalificação da categoria de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos para Espaços Florestais de Produção, no qual se podem desenvolver usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Espaços de Indústrias Extrativas; Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais e residenciais.	T04.3 T08	Favorável
R827	Junta de Freguesia de Maceira	Maceira	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação da Junta de Freguesia insere-se na categoria de Espaços Florestais de Conservação, sendo contíguo a uma área de Espaços urbanos de baixa densidade. A zona delimitada encontra-se totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia cabeceiras das linhas de água. No âmbito da elaboração do Plano foi solicitada a exclusão de uma faixa de REN paralela à Estrada Municipal, que abarcava totalmente a área inscrita na reclamação da autarquia. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) considerou apenas a aprovação da área de exclusão n.º E178, correspondendo a áreas livres existentes dentro do perímetro urbano em vigor sendo fundamental para assegurar a conformidade do perímetro assim como o seu crescimento e colmatação abrangendo atividades económicas existentes e devidamente licenciadas ou autorizadas(343/10, 541/00 e 549/98). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R547	Junta de Freguesia de Maceira e alguns proprietários da zona	Maceira	Solicita que o prédio seja incluído em EUBD tal como consta no PDM em vigor dado que existem 2 habitações licenciadas.	Espaços Florestais de conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Pretende a junta que o local objeto de reclamação seja classificado como espaço urbano de baixa densidade - a programar por forma a poder providenciar uma área de expansão ao lugar de Vale Salgueiro tendo como âncora uma via infraestruturada. Trata-se de uma Área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão do PDM parte da área objeto de reclamação mantém-se em área classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, inclusivamente com indicadores e parâmetros urbanísticos mais favoráveis à ocupação comparativamente aos aplicados no PDM em vigor. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Considerando que algumas áreas do local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto propõe-se o enquadramento do cadastro da atividade económica existente aproveitando a via e providenciando uma frente de 40 metros ao eixo da via e o alargamento do perímetro urbano junto às construções existentes e até à via existente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e/ou residenciais; Espaços Florestais; Unidades Industriais existentes	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R552	Junta de Freguesia e proprietários	Maceira	Solicitam a extensão da zona objeto de participação, como zona urbana de baixa densidade, solo urbanizável, até à rotunda, uma vez que já existem outras construções.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional (área mínima) e Área de Transição Urbano/Rural. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por RAN (área mínima) e REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo urbano, com pedido de exclusão da REN e RAN, no entanto, o pedido foi rejeitado. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN e RAN aprovadas pelas entidades Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, esta área mantém-se condicionada por REN e RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R418.	(-)	Espaço Urbano habitacional (área mínima) Área de Transição Urbano/Rural	T06.2 T07.2 T08	Desfavorável
R557	Junta de Freguesia e proprietários	Maceira	"A junta de freguesia e proprietários solicitam a análise desta zona de transição que garanta a viabilidade de processos já entregues na CML."	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da participação da Junta de Freguesia e proprietários insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, e faz a junção, tendo como limite a Estrada Nacional 356-1 e a Rua da Moita, entre áreas de Espaços urbanos de baixa densidade e de Espaços de atividades económicas-Área de "estrada - mercado". A zona delimitada encontra-se totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia cabeceiras das linhas de água. No âmbito da elaboração do Plano foi solicitada a exclusão de uma faixa de REN paralela à EN 356-1, entre os aglomerados de Arnal e Alcolgulhe de Cima. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) considerou apenas a aprovação das seguintes áreas de exclusão, garantindo a existência das categorias de solo urbano atrás referidas: • E213 - A proposta de exclusão visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas e equipamentos apoiado em arruamento infraestruturado (água, luz, saneamento) com algumas áreas efetivamente comprometidas com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas (proc. 1466/99, 1057/00 e 295/04).Corresponde a uma área contígua ao perímetro urbano em vigor (área de transição), não condicionada por REN para a qual se pretende promover a sua colmatação e consolidação; • C210 - - A proposta insere-se em área efetivamente já comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas numa zona adjacente à estrada da Maceira e que enquadra atividades económicas e construções na sua maioria anteriores a 1995. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R389-1	Lusiaves	Maceira	O requerente refere que de acordo com a proposta de revisão a propriedade possui um risco de perigosidade de incêndio médio, o que implica um afastamento de 50 metros, o que condiciona altamente a expansão das unidades existentes, o que deverá ser ultrapassado mediante a previsão de um risco de perigosidade de incêndio baixo, tanto mais que se tratam de zonas em que já existem	Espaços Florestais de Produção	O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações	Regulamento	Espaços Florestais; REN – pequena parte	T10 T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação

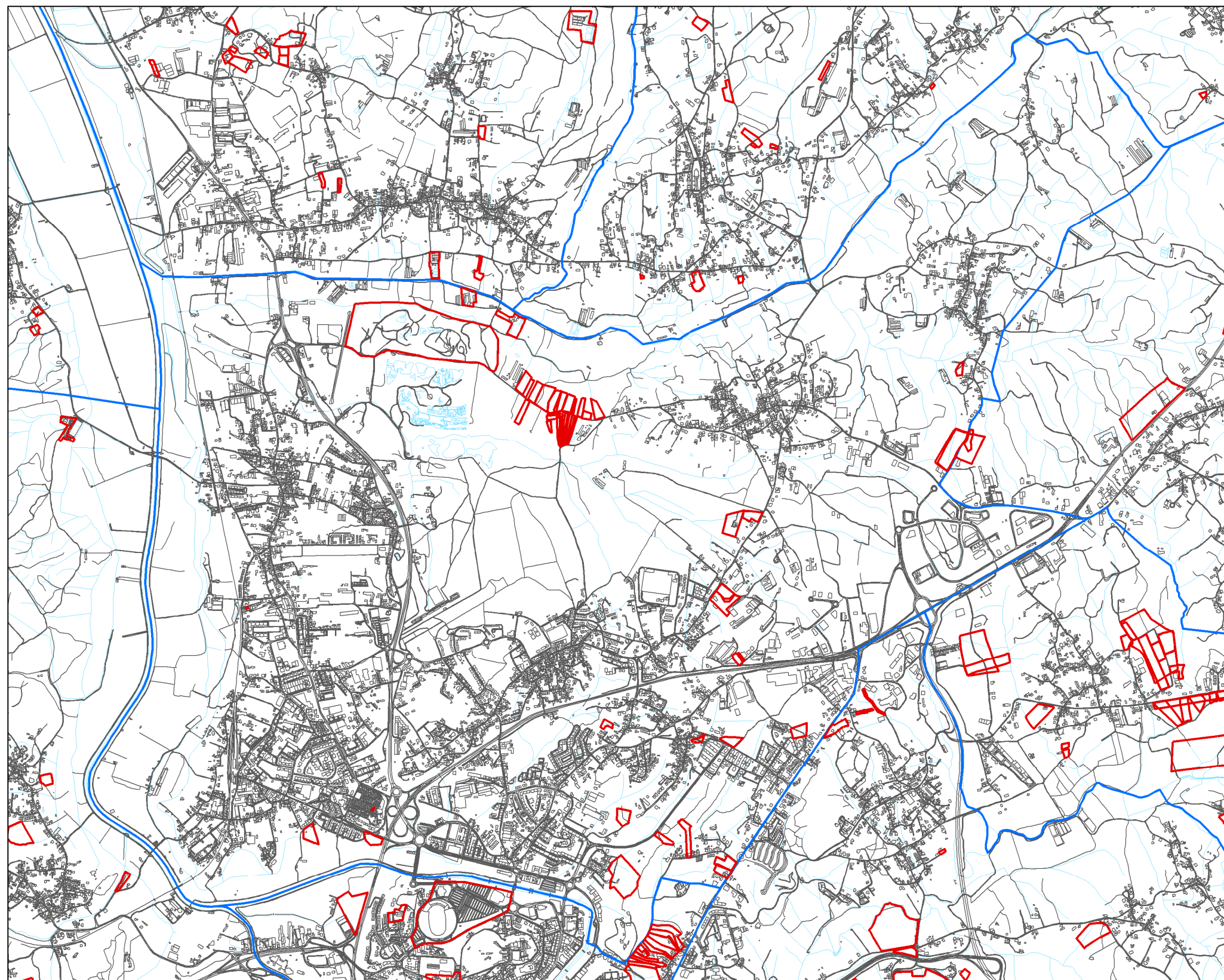
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
			construídas unidades nossas, sem desníveis de terreno e sem grande arborização		<p>que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Relativamente à existência de sítios arqueológicos na área propriedade do requerente, informa-se que a unidade Quinta do Banco II, encontra-se numa localização que corresponde a um sítio arqueológico, como se pode averiguar pela consulta da documentação do EIA realizado, nomeadamente o Sítio arqueológico denominado Quinta do Banco, que será integrado na Carta Arqueológica de Leiria (Carta Dinâmica), logo que se rececione o Relatório Final da Intervenção Arqueológica.</p> <p>A existência dos sítios arqueológicos deve estar vertida no PDM, ao abrigo do quadro legal em vigor, pelo que optou-se por integrar o património arqueológico na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, ao qual se aplica sem prejuízo da legislação em vigor, os artigos 25.º e 26.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>				da Natureza e Florestas.
R389-2	Luslaves	Maceira	O requerente refere que de acordo com a proposta de revisão a propriedade possui um risco de perigosidade de incêndio médio, o que implica um afastamento de 50 metros, o que condiciona altamente a expansão das unidades existentes, o que deverá ser ultrapassado mediante a previsão de um risco de perigosidade de incêndio baixo, tanto mais que se tratam de zonas em que já existem construídas unidades nossas, sem desníveis de terreno e sem grande arborização	Espaços Florestais de Produção	<p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Relativamente à existência de sítios arqueológicos na área propriedade do requerente, informa-se que a unidade Quinta do Banco III, encontra-se numa localização que corresponde a um sítio arqueológico, como se pode averiguar pela consulta da documentação do EIA realizado, nomeadamente o Sítio arqueológico denominado Quinta do Banco, que será integrado na Carta Arqueológica de Leiria (Carta Dinâmica), logo que se rececione o Relatório Final da Intervenção Arqueológica.</p>	Regulamento	Espaços Florestais	T10 T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					A existência dos sítios arqueológicos deve estar vertida no PDM, ao abrigo do quadro legal em vigor, pelo que optou-se por integrar o património arqueológico na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, ao qual se aplica sem prejuízo da legislação em vigor, os artigos 25.º e 26.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.				
R389-6	Luslaves	Maceira	O requerente refere que de acordo com a proposta de revisão a propriedade possui um risco de perigosidade de incêndio médio, o que implica um afastamento de 50 metros, o que condiciona altamente a expansão das unidades existentes, o que deverá ser ultrapassado mediante a previsão de um risco de perigosidade de incêndio baixo, tanto mais que se tratam de zonas em que já existem construídas unidades nossas, sem desníveis de terreno e sem grande arborização	Espaços Florestais de Produção	O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais. Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM. Relativamente à existência de sítios arqueológicos nas áreas propriedade do requerente, informa-se que a unidade Quinta do Banco I, encontra-se numa localização que corresponde a um sítio arqueológico, como se pode averiguar pela consulta da documentação do EIA realizado, nomeadamente o Sítio arqueológico denominado Quinta do Banco, que será integrado na Carta Arqueológica de Leiria (Carta Dinâmica), logo que se rececione o Relatório Final da Intervenção Arqueológica. A existência dos sítios arqueológicos deve estar vertida no PDM, ao abrigo do quadro legal em vigor, pelo que optou-se por integrar o património arqueológico na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, ao qual se aplica sem prejuízo da legislação em vigor, os artigos 25.º e 26.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.	Regulamento	Espaços Florestais	T10 T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.
R118	Manuel da Silva e Sousa	Maceira	Solicita o alargamento da zona de exclusão (50 metros) para poente, em virtude de existir projeto na CML para construção de um barracão (processo 490/2013)	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linhas de Água) Reserva Agrícola Nacional (Área mínima)	Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Cabeceiras das Linhas de Água). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Assim, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Espaços Florestais	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R546	Mariano Catarino Febra	Maceira	Solicita que o limite do ER-Grau II seja estendido aos limites do prédio	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Considerando que a área objeto de reclamação já possui uma construção existente devidamente autorizada (comunicação prévia 129/2012) e que se encontra em construção, que o local se encontra inserido no PDM em vigor (1995) em Aglomerado Urbano - Áreas habitacionais e residenciais considera-se haver fundamento para uma proposta de exclusão à REN (C) e consequente alteração da classificação do solo de Rural para Urbano por forma a incluir a construção existente. Após análise da CCDRC a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir a construção existente, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - REN	Aglomerado Urbano - áreas habitacionais ou residenciais	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R865	PRO3D-Gabinete Técnico de Apoio à Indústria de Moldes Ld.ª.	Maceira	Solicita o prolongamento da zona de construção com vista à instalação de empresa e outra construção.	Áreas de Edificação Dispersa Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção Reserva Ecológica Nacional	O participante propõe um prolongamento da zona de construção. O terreno objeto de participação está inserido parcialmente na categoria Áreas de Edificação Dispersa, as quais correspondem a espaços existentes de uso misto, integrados no solo rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e serem infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T02	Desfavorável
R81	Ricardo Sousa Bernardino	Maceira	Construção de habitação	Espaços Florestal de conservação; Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	Tendo em consideração que para o local contíguo à participação existe um processo válido (P.134/13) numa área integrada no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, a qual foi alvo ao longo dos últimos anos de vários processos de operações urbanísticas, o que indicia uma dinâmica de expansão favorável, e que, por outro lado, a parcela está localizada em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, sendo servido por via existente e com abastecimento de água e luz considera-se estarem reunidos os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Acresce ainda que o perímetro sujeito a esta ampliação cumpre o estipulado no PROT-C em especial a TG9 - Criação de novas áreas urbanas e redefinição de perímetros urbanos em vigor, no que concerne à área ocupada e área livre. No seguimento do acima indicado considera-se haver fundamentos que justificam uma proposta de exclusão da REN como correção material uma vez que se trata de um acerto marginal inferior a 500 m2. Após análise do mesmo pela CCDRC este foi objeto de parecer desfavorável dado que não constitui um compromisso válido. Neste pressuposto e conforme previsto na metodologia para a delimitação dos perímetros urbanos propõe-se um alargamento do urbano de modo a incluir o compromisso válido existente e a frente com via.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas (OSA); Área de transição urbano rural	T06.4	Favorável parcial
R716	Simatri - Sistemas de Maquinação Tridimensional	Maceira	Solicita que o prédio da empresa SIMATRI - fabrico de moldes - que se encontra em fase de licenciamento e inserido em EUBD seja inserido em espaço Industrial, pelo fato de comprometer as aspirações da empresa no procedimento de atividade nomeadamente quanto à possibilidade de acesso a programas de financiamento, ao cumprimento do ruído, às disposições de impacto ambiental futuro, à valorização da atividade Industrial na especificação de uso de solo etc. ainda compatibilidade com impostos e possibilidade de ampliação no futuro.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C474, que obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, construções existentes e com compromissos válidos, tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Estando igualmente previstas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Florestais	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R912	Supra, Suplementos e Rações, Import/Export	Maceira	Solicita que o prédio da empresa SUPRA - Suplementos e Rações, Import/Export, Lda. seja inserido em espaço Industrial dado que foi alvo de PIP n.º 37/14 favorável com vista à edificação de pavilhões industriais.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T18.1	Desfavorável
R859	Usinage- Maquinação e Portamoldes, Lda.	Maceira	Solicita que a totalidade do prédio onde se localiza a empresa de moldes Usinage seja inserida em zona de construção com vista à ampliação das instalações com vista à internacionalização da empresa tal como era permitido no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante vem solicitar que a área objeto de participação seja incluída na sua totalidade em espaço urbano por forma a tornar viável o exercício da atividade Industrial em funcionamento. Tendo em consideração que o participante é dono da empresa existente (Usinage - Maquinação e Porta Moldes, LDA) , que o mesmo se inseria em Unidade Industrial Existente no PDM em vigor, que o perímetro urbano em causa cumpre com a norma do PROTC relacionada com as áreas livres e ocupadas, tendo ainda capacidade de poder crescer considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no relatório do Plano. Esta alteração implica um pedido de exclusão da REN , dependente de parecer prévio favorável da CCDRC. Após análise do pedido, a CCDRC deu parecer desfavorável ao aumento do perímetro urbano e consequente exclusão da REN. Deste modo, na área condicionada por REN, poderão desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.	(-)	Unidade Industrial existente; Espaços Agrícolas	T03 T06.2	Desfavorável
R729	Violeta Maria Pereira de Sousa	Maceira	Solicita o alargamento da zona de construção abrangendo o prédio objeto da participação, para que seja possível proceder à ampliação da sua habitação construída em terreno contíguo. Mais refere que o terreno é servido por arruamento, dispo de infraestruturas básicas e ótima exposição solar.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, de acordo com a proposta de Regulamento disponibilizada na discussão pública, designadamente no artigo 49º, em solo rural admite-se a ampliação de construções legalmente existentes à data de entrada em vigor da revisão do PDM. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; REN	T03	Desfavorável
R214	Virgílio Morouço Sebastião	Maceira	Solicita a consideração da coexistência de atividade Industrial com função habitacional, dado tratar-se de uma situação existente desde 1985.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante solicita a consideração da coexistência de atividade Industrial com função habitacional, dado tratar-se de uma situação existente desde 1985. Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 5 do artigo 39º é admitida a coexistência de usos na mesma parcela, dando indicação sobre o regime de edificabilidade a adotar nessas situações. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Aglomerado urbano - área habitacional ou residencial	T01	Prevista no Plano
R39	Virgílio Morouço Sebastião	Maceira	Requer possibilidade construtiva	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração UOPG - Maceira	Trata-se de uma área condicionada, na sua maioria, por Reserva Ecológica Nacional, tendo sido apresentado, no âmbito da 4ª reunião da CA, um pedido de exclusão da REN (C500) que obteve parecer desfavorável da CCDRC. Mais se refere que o local objeto de reclamação não se enquadra nos critérios que delimitação dos perímetros urbanos como tal definido no Relatório do Plano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaço urbanizável - área habitacional ou residencial e Zona Verde - Aglomerado Urbano da Maceira	T04.4 T06	Desfavorável

FREGUESIA DE MARRAZES



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R353	Abaulina Dinis Fernandes Caçador	Marrazes	Exploração agrícola existente Projeto PRODER aprovado	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias) e Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão a CCDRC não aceitou qualquer proposta de exclusão em áreas da REN de grande sensibilidade como as zonas ameaçadas pelas cheias entre outras. Mais se refere que o local objeto de reclamação à luz do PDM em vigor (1995) está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com as orientações da CCDRC, e nos casos em que não seja possível o enquadramento nos usos e ações compatíveis com o RJREN, conforme decorre do artigo 20º poderá vir a ter enquadramento no artigo 16-A, do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) dado que se trata de um projeto e não de um modelo de ordenamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a alteração pretendida.	(-)	Zona Verde; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável
R639	Adelino Bento Fonseca	Marrazes	Apresenta a sua discordância ao traçado previsto que liga a Estrada dos Pinheiros à rua do Casal Cego, pelo facto de inviabilizar a possibilidade de qualquer construção.	Espaços de Atividades Económicas Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende a eliminação do traçado viário proposto na zona do Casal do Cego, por inviabilizar a ocupação na parcela de terreno objeto de participação. No âmbito da revisão do PDM as vias propostas pretendem concretamente cumprir os seguintes objetivos: consolidação da centralidade regional da cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional; reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística; reforço da estrutura policêntrica dos sistemas urbanos; e promoção da qualidade de vida dos centros urbanos. A via proposta na zona de Casal do Cego, de Nível III, rede de distribuição secundária, contribui diretamente para o reforço da dinâmica Industrial daquela zona. Acresce referir que se tratava de uma via prevista no PDM em vigor, cuja proposta de traçado foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 10.04.2012 (Ata n.º 7). A proposta de eliminação do traçado viário não se enquadra na metodologia adotada para a definição da rede rodoviária e respetiva hierarquia funcional, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que, neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de baixa densidade; condicionada pelo traçado viário proposto	T16.1	Desfavorável
R727	Adelino d'Ascensão António	Marrazes	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção excluindo Espaços Verdes. Adianta que havia uma estrada prevista no PDM em vigor VP 6.3 a qual não foi executada, facto que inviabilizou a construção prevista na IP.153/99. Mais refere que a expropriação e construção da referida via competia à Câmara Municipal. Também solicita que sejam mantidos os índices de construção previstos no PDM em vigor.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Verdes - Área de recreio e lazer; Espaços Residenciais - Grau I	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais à semelhança do previsto no PDM em vigor. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área com declive mais acentuado associada à linha de água existente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde, conforme descrito no Relatório do Plano, garantindo, por outro lado, a continuidade de um corredor verde associado à rede de espaços previstos em sede de plano de alinhamentos mais detalhado de Leiria Norte. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Relativamente aos parâmetros urbanísticos, salienta-se que apesar de parte do terreno ser atravessado por um espaço verde, parte fica integrada na categoria 'espaços residenciais - grau II', com índice de utilização do solo de 0,6, e parte na categoria 'espaços residenciais - grau I, cujo índice de utilização do solo é de 1,6. Quanto à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanizáveis (área de média densidade), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas, independentemente das razões invocadas pelo participante, como é o caso da falta de execução da via de acesso. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	(-)	Área habitacional ou residencial de média densidade;	T04.4	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R525	Anabela Maria dos Santos Oliveira	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R437	António Domingues Albino	Marrazes	Solicita a ampliação da Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R384	Beatriz Maria Simões Confraria Lopes	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.				
R385	Beatriz Maria Simões Confraria Lopes	Marrazes	Solicita a ampliação da Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R435	Beatriz Maria Simões Confraria Lopes	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.				
R436	Beatriz Maria Simões Confraria Lopes	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor.</p> <p>Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática.</p> <p>Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia.</p> <p>Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação.</p> <p>Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes.</p> <p>Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R713	Celestino Duarte Gaspão	Marrazes	O requerente pretende proceder ao licenciamento da moradia onde habita, através do n.º2 do art. 78.º e porque se trata de uma zona consolidada solicita alteração do artigo para regularizar a moradia, uma vez através dessa norma não pode exceder os parâmetros previstos na categoria respetiva.	Espaços Residenciais de Grau II	A área objeto de participação está classificada no PDM 1995 como espaço urbano habitacional de baixa densidade. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria e subcategoria espaços residenciais de grau II , na qual a habitação é um uso dominante nestes espaços. O regime de edificabilidade nesta categoria é o previsto no artigo 91.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. O regulamento prevê ainda que no solo urbano em zonas urbanas consolidadas as operações urbanísticas podem exceder os parâmetros previstos para as categoriais e subcategorias de acordo com o disposto no artigo 78.º (critérios supletivos) “As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatção ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado”. A alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º (Definições) define colmatção como sendo o “ Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade”. A definição de obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação, bem como zona urbana consolidada é a estipulada no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de setembro o qual estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, uma vez que o plano prevê que nas zonas urbanas consolidadas as operações urbanísticas possam exceder os parâmetros previstos para as categoriais e subcategorias de uso de solo.	(-)	Espaço Urbano de Média Densidade	T01	Desfavorável
R438	Construções M. Vieira, Lda	Marrazes	Solicita manutenção da integração em perímetro urbano, tal como considerado no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. 104. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. De referir que o processo indicado na exposição (P.607/07) não diz respeito ao local objeto da participação.	(-)	Espaços urbanos habitacionais - baixa densidade	T05	Desfavorável
R122	Costaneves, Construções, Lda	Marrazes	Reclama o facto de ter sido reduzido o índice de construção de 1,6 para 0,6, uma vez que desenvolveu um estudo de mercado para viabilidade de negócio baseado no índice 1,6 e avançou com um projeto de infraestruturas URB. 2/11.	Espaços Centrais - Grau II Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que para o local objeto de participação seja mantido o índice de construção admitido no PDM em vigor. De acordo com o PDM em vigor os índices máximos de construção previstos para áreas de média densidade são 0,9 e 1,5, para loteamento e obras de edificação respetivamente. No âmbito da revisão, a delimitação das categorias de espaços residenciais e centrais, foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano, prevendo para esta área índices máximos de construção de 0,6 e 1,6. No entanto, considerando o processo de operação urbanística válido (URB.2/11), verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetivas densidades de construção. Acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 2 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe (solo urbano ou solo rural), admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços Urbanizáveis - área de média densidade	T02 T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R787	Eduardo da Costa e Silva	Marrazes	Solicita que o EAP possa possibilitar tanto a legalização de edifícios existentes (nomeadamente pecuárias) como a ampliação destes. Solicita igualmente que as AMI não sejam impedimento para o efeito.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitões dos Cursos de Água	Trata-se de uma exploração pecuária anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual integra um pedido de regularização no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, (APEC 18/2012 requerido por PORCIMAIS, Ld.ª, inserida em solo rural, espaços agrícolas, condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de espaços agrícolas de produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional(RAN) e pela Reserva Ecológica Nacional (REN - Zonas Ameaçadas pelas cheias), tendo sido sujeito a parecer desfavorável da CCDRC no âmbito das propostas de exclusão de construções existentes em solo rural apresentadas àquela entidade, como consta na ata de 20-11-2013, pelo facto de se encontrar inserida numa tipologia da REN de elevada sensibilidade. Relativamente à questão da regularização e ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, no solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, cuja atividade seja anterior à data de entrada em vigor do PDM de 1995 ou as explorações enquadradas no regime excecional de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica. Face às condicionantes é necessário requerer o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sobre a utilização dos solos da RAN e REN, nos termos dos respetivos Regimes Jurídicos. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e conseqüente alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.1	Desfavorável
R957	Elisabete da Fonseca Rino Henriques	Marrazes	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em Espaço Residencial permitindo a construção, questionando a delimitação dos espaços verdes.	Espaços Centrais - Grau II; Espaços Verdes - área de recreio e lazer	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Centrais – Grau II. Esta situação não se verificou face às características biofísicas do local, tratando-se de uma área com declive muito acentuado, em virtude da linha de água existente. De acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, a profundidade da faixa de construção de 50 metros relativamente à via podia ser ampliada em função da expressão edificada existente e de elementos físicos expressivos e sempre que a orografia o permitisse. No entanto, de acordo com esta metodologia adotada, e tendo por base uma análise a uma escala de maior detalhe, poderá admitir-se um ajustamento parcial do limite da subcategoria, adaptada à orografia e linha de água existentes. Mais se refere que a zona integrada na categoria de ‘Espaços Verdes’, subcategoria ‘Área de recreio e lazer’ irá ser alterada para a subcategoria ‘Área de proteção e enquadramento’, por ter havido um lapso aquando da sua classificação	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos - área de média densidade; condicionado por traçado viário proposto	T03	Favorável parcial
R333	Estrela Maria Fernandes de Sousa Vieira Marques e outros	Marrazes	Reclamam traçado de arruamento proposto por inviabilizar possibilidade construtiva, sugerindo em alternativa a melhoria das condições da rua existente (Casal do Cego).	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem; Via proposta de Nível III	Os participantes pretendem a eliminação do traçado viário proposto na zona do Casal do Cego, por inviabilizar a ocupação na parcela de terreno objeto de participação. No âmbito da revisão do PDM as vias propostas pretendem concretamente cumprir os seguintes objetivos: consolidação da centralidade regional da cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional; reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística; reforço da estrutura policêntrica dos sistemas urbanos; e promoção da qualidade de vida dos centros urbanos. A via proposta na zona de Casal do Cego, de Nível III, rede de distribuição secundária, contribui diretamente para o reforço da dinâmica Industrial daquela zona. Acresce referir que se tratava de uma via prevista no PDM em vigor, cuja proposta de traçado foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 10.04.2012 (Ata n.º 7). A proposta de eliminação do traçado viário não se enquadra na metodologia adotada para a definição da rede rodoviária e respetiva hierarquia funcional, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que, neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanizáveis - Zona Industrial; condicionada pela zona de proteção de traçado viário proposto	T16.1	Desfavorável
R811	Fernando Jorge de Oliveira	Marrazes	Solicita que o índice de construção onde se localiza o prédio passe de 0,6 para 1,5 conforme consta no PDM em vigor, fazendo referência a compromissos urbanísticos apresentados para a parcela objeto da participação.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que para o local objeto de participação seja mantido o índice de construção admitido no PDM em vigor. De acordo com o PDM em vigor os índices máximos de construção previstos para áreas de média densidade são 0,9 e 1,5, para loteamento e obras de edificação respetivamente. No âmbito da revisão, a delimitação das categorias de espaços residenciais e centrais, foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano, prevendo para esta área índices máximos de construção de 0,6 e 1,6. No entanto, considerando os processos de operação urbanística em tramitação (P.469/11 e P.469/11-U), verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetivas densidades de construção da envolvente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos - área de média densidade e área de baixa densidade	T02	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R211	Habineves Construções, Lda	Marrazes	Solicita a manutenção da capacidade construtiva dada pelo PDM em vigor, face ao valor patrimonial tributário do imóvel, e ao facto de confrontar com a Av. Francisco Sá Carneiro que dispõe de todas as infraestruturas gerais para a construção de edifícios. Alegando ainda que caso se mantenha a proposta da revisão do PDM pretende ser indemnizado face à expectativa de construção.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer; Estrutura Ecológica - Áreas complementares	No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área com declive mais acentuado associada à linha de água existente a nascente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde, conforme descrito no Relatório do Plano, garantindo, por outro lado, a continuidade de um corredor verde associado à rede de espaços públicos previstos em sede de plano de alinhamentos mais detalhado. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, mas garantindo a continuidade do corredor verde proposto com base num arruamento previsto naquele. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Quanto à indemnização face à expectativa de construção, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanizáveis (área de média densidade), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. A este respeito ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanos - área de média densidade; Zona verde (planta de ordenamento - escala 1/25000)	T02 T04.4	Favorável parcial
R212	Habineves Construções, Lda	Marrazes	Solicita esclarecimento sobre o critérios utilizado para definição de Espaços Verdes - Área Verde de Recreio e Lazer, bem como das consequências e responsabilidades que advirão da sua eventual desclassificação em relação ao potencial construtivo dado pelo PDM em vigor.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer; Estrutura Ecológica - Áreas complementares	No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área com declive mais acentuado associada à linha de água existente a nascente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde, conforme descrito no Relatório do Plano, garantindo, por outro lado, a continuidade de um corredor verde associado à rede de espaços públicos previstos em sede de plano de alinhamentos mais detalhado. Mais se refere que a zona integrada na categoria de 'Espaços Verdes', subcategoria 'Área de recreio e lazer' irá ser alterada para a subcategoria 'Área de proteção e enquadramento', por ter havido um lapso aquando da sua classificação. Relativamente à questão das consequências que advirão da eventual desclassificação em relação ao seu potencial construtivo atual (PDM em vigor), ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanos - área de média densidade; Zona verde (planta de ordenamento - escala 1/25000)	T02	Não se aplica
R362	Helena Maria Gomes Crespo	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Área de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional - área de baixa densidade sujeita a PP (parcialmente), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 100 metros no limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa, ajustada ao limite da condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN	T02 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R624	Helena Maria Gomes Crespo	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R802	Herculano Fonseca Ferreira	Marrazes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com o objetivo de construir moradia.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Produção e residualmente em Espaço Urbano de Baixa Densidade. No entanto, tendo em consideração que parte do local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação inserida em solo urbano por lapso na delimitação do solo urbano detetado pela equipa, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a reapreciação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN.	T03	Favorável parcial
R38	Hugo Lobato Monteiro de Figueiredo Martins	Marrazes	O requerente refere que no PDM de 1994 o Bairro de Almoinha integra uma área com um índice de construção baixo e que na revisão o erro permanece, pois o índice de construção permanece o mesmo. À data de publicação do PDM de 1994 as construções existentes já possuíam um índice superior ao estipulado, atualmente todas as pessoas têm automóvel e não podendo construir um primeiro andar não têm espaço para garagem e os veículos ficam na rua a impedir o trânsito ou a recolha do lixo. Refere ainda que tem três filhos e precisa de construir mais dois quartos, pelo que solicita o aumento do índice nessa área, por forma a desenvolver algo que seja correto e real. Como os terrenos são da Câmara não existe o problema da especulação imobiliária.	Espaços Residenciais de Grau II	A parcela objeto de reclamação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional de Baixa Densidade. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria e subcategoria Espaços Residenciais de Grau II. O Decreto- Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, e a qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. O solo foi sujeito a um “zonamento da realidade existente”, cujo suporte foi o conhecimento do local, as necessidades sociais, os estudos de caracterização, as tendências de crescimento, e análise das expectativas e estrangulamentos registados nos últimos anos. De acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como Espaço Residencial de Grau II, conforme descrito no relatório do Plano. Acresce, que o Plano criou um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de ampliação das edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade definidas nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, de acordo com o disposto no artigo 138º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades. Ponderada a participação apresentada pelo requerente conclui-se que a norma estipulada no referido artigo não salvaguarda a ampliação pretendida. Assim, propõe-se a alteração das normas da alínea a) do artigo 138.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 91.º e acrescentar uma nova alínea no artigo 138.º para estabelecer a seguinte condição “garantir a correta integração urbanística na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.” A alteração proposta pretende ainda uniformizar, as regras do plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao índice de construção, no entanto propõe-se a alteração aos artigos 138.º e 91.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.	Regulamento	Espaço Urbano Residencial de Baixa Densidade	T01	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R535	Jaime Grosso da Silva	Marrazes	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção tal como consta no PDM em vigor. Possui pedido de licenciamento 178/02.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Residenciais-Grau I	A participação refere-se a um prédio ocupado, em parte, por edifício de habitação servido por arruamento infraestruturado. A área delimitada encontra-se em Espaço Agrícola de Produção e Espaço Residencial - Grau I e confronta com frente urbana edificada. Embora esteja incluído no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AVHL), segundo a participação, não é zona de regadio e não usufrui do equipamento de rega. O participante solicita que o prédio seja incluído em zona de construção tal como consta no PDM em vigor. Da análise do processo verifica-se o seguinte: • Toda a área incluída na participação está, no PDM 95, inserida na área a incluir em solo urbano após exclusão do AHVL; • A área objeto de reclamação é ladeada pela mancha de exclusão AHVL E24, que corresponde a área beneficiada pelo AHVL com ocupações consumadas, servidas por arruamentos infraestruturados, incompatíveis com o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e classificada no PDM em vigor como solo urbano. Analisando a representação da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que: • A quase totalidade do terreno delimitado na participação não está incluída nas duas condicionantes; • A RAN que nos foi enviada pela respetiva tutela manteve o limite das áreas a incluir em solo urbano após exclusão do AHVL do PDM 95. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Foi enviada a participação à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que tutela o AHVL, com a proposta de se efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, ou seja, as edificações existentes, na categoria de Espaço Residencial - Grau II, e efetuar uma correção da área de exclusão E25 de forma a incluir as edificações. A DGADR, após análise do processo, decidiu alterar o limite do AHVL, tendo em consideração que o prédio em causa se encontra efetivamente excluído do AHVL desde 1999. No seguimento da comunicação da DGADR, o Município de Leiria ajustou o solo urbano no local da participação ao novo limite do AHVL.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; Área a incluir em solo urbano após a exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis	T02 T03	Favorável parcial
R969	Jerónimo de Sousa Barbeiro	Marrazes	Solicita que seja eliminada a via proposta que atravessa o prédio.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende a eliminação do traçado viário proposto na zona do Casal do Cego, por inviabilizar a ocupação na parcela de terreno objeto de participação. No âmbito da revisão do PDM as vias propostas pretendem concretamente cumprir os seguintes objetivos: consolidação da centralidade regional da cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional; reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística; reforço da estrutura policêntrica dos sistemas urbanos; e promoção da qualidade de vida dos centros urbanos. A via proposta na zona de Casal do Cego, de Nível III, rede de distribuição secundária, contribui diretamente para o reforço da dinâmica Industrial daquela zona. Acresce referir que se tratava de uma via prevista no PDM em vigor, cuja proposta de traçado foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 10.04.2012 (Ata n.º 7). A proposta de eliminação do traçado viário não se enquadra na metodologia adotada para a definição da rede rodoviária e respetiva hierarquia funcional, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que, neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional de baixa densidade; condicionada pela zona de proteção do traçado viário proposto	T16.1	Desfavorável
R361	Joaquim Confraria	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.				
R524	José Carlos Confraria Silva	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor.</p> <p>Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática.</p> <p>Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia.</p> <p>Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação.</p> <p>Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes.</p> <p>Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R497	José Confraria de Oliveira	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial
R271	José de Jesus Sousa da Fonseca	Marrazes	Solicita alargamento da zona de construção (indústria/armazenagem) para fins comerciais e industriais, face à boa acessibilidade, existindo na envolvente armazéns e indústrias.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Florestais de Produção	Vem o participante solicitar que seja ampliada a zona Industrial e armazenagem, considerando a existência de infraestruturas e boas acessibilidades (IC2 e COL). Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas e industriais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão nos termos do proposto, enquadrando a totalidade da parcela em área Industrial. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e na faixa de 50 metros medida a partir do eixo do arruamento confrontante, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano Industrial.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanizáveis industriais; Espaços Florestais; REN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R623	José de Oliveira António	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial
R359	Júlia Fonseca	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R360	Júlia Fonseca	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R626	Júlia Fonseca	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R253	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	Marrazes	Solicita o alargamento da zona de construção (Industrial/armazenagem) numa faixa paralela ao CM 1224, considerando que estão já implantados armazéns e indústrias na zona envolvente e que se trata de uma área com boas acessibilidades (IC2 e COL).	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que seja ampliada a zona Industrial e armazenagem, considerando a existência de infraestruturas e boas acessibilidades (IC2 e COL). Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas e industriais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Neste local, no âmbito da revisão foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão nos termos do proposto pela Junta de Freguesia. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e na faixa de 50 metros medida a partir do eixo do arruamento confrontante, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanizáveis industriais; Espaços Florestais; REN	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					parcial do solo urbano habitacional e Industrial.				
R447	LitoAreias - Exploração de Areias de Monte Redondo, S.A	Marrazes	Pretende instalação de uma unidade de triagem e britagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), com parecer desfavorável da CCDRC por incompatibilidade com PDM em vigor. O participante entende que a localização é a mais adequada para este tipo de atividade atendendo à situação existente na envolvente (explorações de inertes), e pelo facto de ser próxima do meio urbano e dos locais onde ocorre a produção dos resíduos, e onde os agregados reciclados vão ser aplicados; resultando numa diminuição dos custos e impactes do transporte; e usufruindo por outro lado de boas acessibilidades, designadamente a EN 109. Referindo ainda que esta unidade poderá contribuir para a eliminação dos vários locais atualmente existentes nesta zona onde se fazem descargas a céu aberto de entulho e outros resíduos.	Solos Urbanizáveis - Espaços de Atividades Económicas - Área de Comércio e Serviços Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende a alteração da requalificação de uso do solo a fim de enquadrar uma unidade de Triagem e Britagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), na área objeto de participação, atendendo à situação existente no local (explorações de inertes) e com vista à eliminação dos vários locais atualmente existentes nesta zona onde se fazem descargas a céu aberto de entulho e outros resíduos. O participante entende que a localização é a mais adequada para este tipo de atividade pelo facto de ser próxima do meio urbano e dos locais onde ocorre a produção dos resíduos, e onde os agregados reciclados vão ser aplicados; resultando numa diminuição dos custos e impactes do transporte; e usufruindo por outro lado de boas acessibilidades, designadamente a EN 109. Considerando que esta área está classificada na revisão do PDM como espaço de atividades económicas, na categoria área comercial e de serviços, que prevê como usos dominantes a instalação de comércio, serviços, oficinas, armazéns, e usos complementares os estabelecimentos industriais, entre outros. Considerando que este uso foi proposto em conformidade com o previsto na última versão do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Considerando que este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática, tendo sido entendido no âmbito do plano de pormenor, que o uso habitacional do PDM em vigor não seria de todo compatível com esta situação. Considerando que foram abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente (T-20/2013). Considerando que a gestão e valorização de resíduos correspondem a um uso dominante da classe de espaços de atividades económicas, desde que enquadrado na categoria área Industrial e armazenagem. Assim, verifica-se que a pretensão reúne os requisitos necessários para ser requalificada parcialmente com a categoria de uso do solo área Industrial e armazenagem, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria de espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto pode ser aceite a alteração da subcategoria, especificamente na zona afeta àquela unidade conforme documentos anexos à participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanizáveis habitacionais - baixa densidade; Zonas Verdes; REN; condicionada por traçado viário proposto e respetiva zona de proteção.	T04.4	Favorável parcial
R433	Manuel Confraria Lopes	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao	Planta de Ordenamento - Classificação e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.				
R569	Manuel dos Santos	Marrazes	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em zona de construção à semelhança do que acontece com parte do prédio (Espaços Centrais - Grau II).	Espaços Centrais - Grau II Espaços Verdes	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Centrais – Grau II. Esta situação não se verificou face às características biofísicas do local, tratando-se de uma área com declive muito acentuado, em virtude da linha de água existente. De acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, a profundidade da faixa de construção de 50 metros relativamente à via podia ser ampliada em função da expressão edificada existente e de elementos físicos expressivos e sempre que a orografia o permitisse. No entanto, de acordo com esta metodologia adotada, e tendo por base uma análise a uma escala de maior detalhe, poderá admitir-se um ajustamento parcial do limite da subcategoria, adaptada à orografia e linha de água existentes. Mais se refere que a zona integrada na categoria de ‘Espaços Verdes’, subcategoria ‘Área de recreio e lazer’ irá ser alterada para a subcategoria ‘Área de proteção e enquadramento’, por ter havido um lapso aquando da sua classificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos - área de média densidade; condicionado por traçado viário proposto	T03	Favorável parcial
R495	Manuel Ligeiro Lucas	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R365	Manuel Lopes Sousa do Olival	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN	T02 T03	Favorável parcial
R627	Manuel Lopes Sousa do Olival	Marrazes	Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-07/2014, promoveu o alargamento e pavimentação do arruamento existente, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Tendo também sido aprovado, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013. Assim, e atendendo igualmente às participações integradas na área do Plano de Pormenor do Falcão (R508, R384, R505, R524, R503, R435, R495, R623, R497, R433 e R436), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbanizável com a categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo do arruamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03	Favorável parcial
R134	Margarida Lopes da Bárbara	Marrazes	Reclama o facto da parcela de terreno ter a classificação Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer, justificando a inexistência de condições para tal, por não ter quaisquer condicionantes. Requer a integração do prédio em Espaços Residenciais - Grau II e parte em Espaços Residenciais - Grau I.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Residenciais - Grau I Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer	O participante pretende que o prédio seja integrado na totalidade em área classificada como Espaços Residenciais – Grau II e Grau I. Na área objeto de participação verificou-se uma alteração dos limites da zona verde do PDM em vigor, tendo sido ampliada a área prevista para construção. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e seguindo as orientações do estudo de alinhamentos de Leiria Norte, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e respetiva orografia, garantindo a continuidade dos espaços verdes associados à linha de água. Mais se refere que a zona integrada na categoria de ‘Espaços Verdes’, subcategoria ‘Área de recreio e lazer’ irá ser alterada para a subcategoria ‘Área de proteção e enquadramento’, por ter havido um lapso aquando da sua classificação	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanizáveis - área de média densidade; Zonas Verdes	T03	Favorável parcial

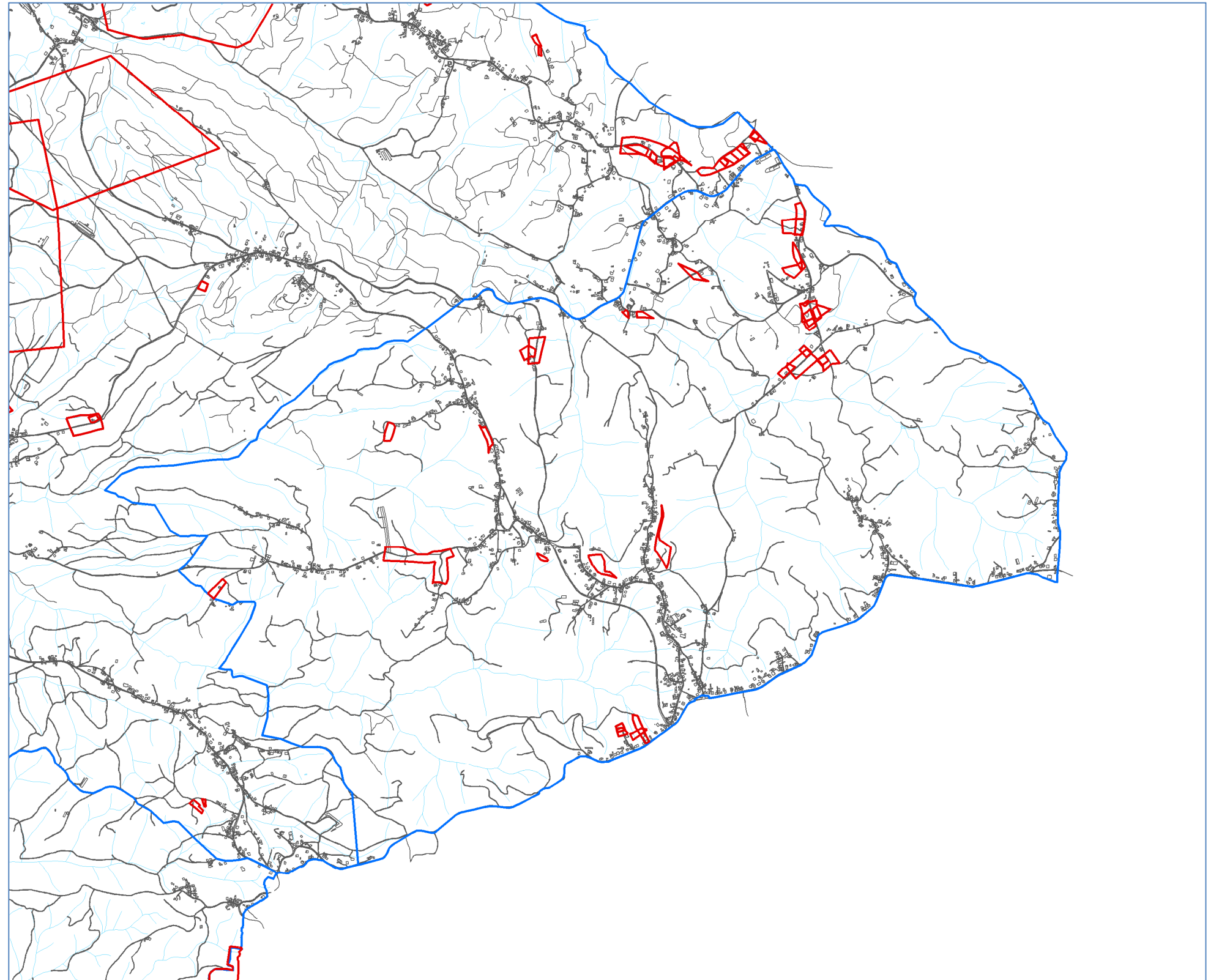
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R324	Maria Celeste de Jesus Lopes - cabeça de casal	Marrazes	Reclama diminuição dos índices de construção de 1,5 (PDM em vigor - PP Leiria Norte) para 0,6 - Espaços Residenciais - Grau II, contrariando protocolo aprovado na sequência do Plano de Pormenor (não publicado) em que o requerente faz cedência de terreno para abertura de arruamento.	Espaços Residenciais - Grau II	Considerando que entre a Câmara Municipal de Leiria e a participante foi celebrado um protocolo com vista a permitir a realização de uma via prevista no Plano de Pormenor em elaboração que atravessava a parcela objeto da participação, e atendendo ao facto de a mesma ter já sido executada, entende-se que devem manter-se os pressupostos que estiveram subjacentes àquele protocolo, nomeadamente a manutenção dos parâmetros definidos no PDM em vigor e Plano de Pormenor. Por conseguinte, considera-se que a pretensão reúne os requisitos para alterar a qualificação daquela área, dando continuidade à categoria delimitada na envolvente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços Urbanos - área de média densidade	T04.4	Favorável
R325	Maria Celeste de Jesus Lopes David	Marrazes	Reclama o facto de ter havido uma diminuição dos índices de construção de 1,5 (PDM em vigor) para 0,6 - (Espaços Residenciais-Grau II). Solicita recuperação das atuais condições do PDM em vigor.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que sejam mantidos os parâmetros do PDM em vigor para a área objeto de participação. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em espaços urbanizáveis (área de média densidade), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao serem alteradas as subcategorias do solo urbano e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de valorização urbanística. Acresce que as categorias de solo urbano foram definidas de acordo com critérios tipo-morfológicos com vista a garantir uma integração harmoniosa na envolvente, face à ocupação urbana e orografia existentes, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área de média densidade; condicionado por traçado viário proposto	T02	Desfavorável
R503	Maria de Jesus	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN; condicionada pelo traçado de via proposta	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R731	Maria Odete Domingues do Espírito santo	Marrazes	Solicita que o prédio seja excluído da EEM assim como do perímetro do AHVL e que seja incluído em zona de construção para poder construir habitações. Adianta que o prédio possui edifícios habitacionais que não foram incluídos em zona urbana tal como sucedeu em habitações vizinhas.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>A participação refere-se a um prédio ocupado, em parte, por edifício de habitação servido por arruamento infraestruturado. A área delimitada encontra-se em Espaço Agrícola de Produção e é contígua a Espaço Residencial - Grau II, confronta com frente urbana edificada. Embora esteja incluído no Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AVHL), segundo a participação, não é zona de regadio e não usufrui do equipamento de rega.</p> <p>A participante solicita que o prédio seja excluído do perímetro do AHVL e que seja incluído em zona de construção. Adianta que o prédio possui edifícios habitacionais que não foram incluídos em zona urbana tal como sucedeu em habitações vizinhas.</p> <p>Analisando a representação da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, verifica-se que as edificações incluídas na participação e contíguas à mesma não estão incluídas nas duas condicionantes.</p> <p>A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Foi enviada a participação à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que tutela o AHVL, com a proposta de se efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir a totalidade da área efetivamente comprometida, ou seja, as edificações existentes, na categoria de Espaço Residencial - Grau II, e efetuar uma correção da área de exclusão E25 de forma a incluir as edificações.</p> <p>A DGADR, após análise do processo, decidiu alterar o limite do AHVL, tendo o Município de Leiria ajustado o solo urbano no local da participação.</p>	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional e Outras Condicionantes	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; AHVL; REN; RAN	T03 T12.3	Favorável parcial
R505	Maria Odete Pedrosa Carvalheira Francisco	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente havido a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor.</p> <p>Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática.</p> <p>Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia.</p> <p>Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação.</p> <p>Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes.</p> <p>Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP	T02 T03 T05.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R508	Maria Odete Pedrosa Carvalheira Francisco	Marrazes	Solicita a classificação do prédio em Área de Edificação Dispersa. Esclarece que PDM em vigor prevê para esta área uma faixa de construção em ambos os lados do arruamento (sujeita a PP) indignando-se com a proposta atual, uma vez que naquela zona têm sido licenciadas moradias, tendo igualmente a Câmara Municipal executado infraestruturas de saneamento básico no arruamento de apoio à expansão habitacional. Pretende que a área seja mantida em zona de construção para possibilitar a futura ocupação com moradias para os filhos. Alega não existir outra zona com as condições e características para a expansão de um futuro núcleo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O requerente vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, conforme previsto no PDM em vigor. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, abrangida pela área de intervenção do Plano de Pormenor do Falcão, cuja elaboração se iniciou há vários anos, na sequência de um protocolo celebrado com os proprietários dos terrenos, com vista à implantação do Mercado Grossista. Contudo, este plano foi suspenso temporariamente, até esclarecer e compatibilizar as situações relacionadas com as explorações de inertes a operar no local (Pedreiras licenciadas 4810 e 6167), por se considerar insustentável a definição de propostas de desenho urbano sobre terrenos cuja alteração de topografia ocorria de forma sistemática. Considerando o investimento em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, empreitada T-07/14, designadamente de alargamento e pavimentação da Rua Casal da Manca, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia. Considerando a aprovação, por despacho do Sr. Vereador de 10/09/2013, do Projeto de Requalificação do Arruamento que liga o Aeródromo à Rua Casal da Manca (T-20/2013), sob proposta da Junta de Freguesia, o qual foi divulgado através de edital no período de 28 de agosto a 9 de outubro de 2013, não tendo sido objeto de qualquer reclamação. Considerando que a ocupação e urbanização desta zona, apesar de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor, estiveram sempre condicionadas à concretização do Plano de Pormenor e ao encerramento das explorações de inertes. Neste sentido, estando atualmente em execução a requalificação do referido arruamento e tendo sido abandonadas/encerradas as explorações de inertes existentes no local, estando apenas em curso a exploração e os movimentos de terras na zona do projeto de requalificação do arruamento existente, a Câmara Municipal dispõe das condições necessárias à concretização do Plano de Pormenor, e garantir o cumprimento do estabelecido no protocolo, razão pela qual deve ser proposta uma reclassificação parcial do solo rural para solo urbanizável, no sentido de enquadrar as soluções do referido plano, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação. Assim, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos espaços urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanizáveis Habitacionais - área de baixa densidade sujeita a PP; Zona Verde; REN	T02 T03 T05.2	Favorável parcial
R426	Mesis Engenharia Lda	Marrazes	Contesta traçado de arruamento que atravessa o prédio inviabilizando a sua possibilidade construtiva, propondo como alternativa a beneficiação de arruamento existente - Rua Casal do Cego.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem; Via proposta de Nível III	O participante pretende a eliminação do traçado viário proposto na zona do Casal do Cego, por inviabilizar a ocupação na parcela de terreno objeto de participação. No âmbito da revisão do PDM as vias propostas pretendem concretamente cumprir os seguintes objetivos: consolidação da centralidade regional da cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional; reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística; reforço da estrutura policêntrica dos sistemas urbanos; e promoção da qualidade de vida dos centros urbanos. A via proposta na zona de Casal do Cego, de Nível III, rede de distribuição secundária, contribui diretamente para o reforço da dinâmica Industrial daquela zona. Acresce referir que se tratava de uma via prevista no PDM em vigor, cuja proposta de traçado foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em 10.04.2012 (Ata n.º 7). A proposta de eliminação do traçado viário não se enquadra na metodologia adotada para a definição da rede rodoviária e respetiva hierarquia funcional, conforme explanado no Relatório do Plano, pelo que, neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanizáveis - Zona Industrial; condicionada pelo traçado viário proposto	T16.1	Desfavorável
R1041	Sérgio Carvalho Jorge Silva	Marrazes	Solicita a revisão da proposta para que o terreno se mantenha em zona de construção de baixa densidade, devido à inexistência de condicionantes, nomeadamente linhas de água; o terreno e a envolvente terem uma inclinação insignificante; ter uma boa exposição solar; o facto de atualmente ser zona de construção de baixa densidade; a envolvente desta zona estar urbanizada; a urbanização desta zona criar uma unidade homogénea e coerente com a frente da Rua das Oliveiras, a Quinta do Bispo, a Estrada dos Marinheiros e a Rua das Almuinhas; e não haver fundamentação de facto e de direito para a alteração de zona de construção de baixa densidade para zona verde de proteção.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento; Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No que respeita às categorias de espaços verdes, estas foram definidas em áreas onde ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de proteção, bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Quanto à existência de uma linha de água no prédio, refere-se que as linhas de água foram representadas no âmbito da revisão tendo por base a cartografia 1/10000, homologada pela Direção-Geral do Território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área de cabeceira da linha de água existente a poente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Já a delimitação das categorias de espaços residenciais foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano. No entanto, avaliado o enquadramento a uma escala de maior detalhe através dos ortofotomapas de 2012, e tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços urbanos - área habitacional de baixa densidade	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					edificação integrada em espaços residenciais, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias.				

FREGUESIA DE MEMÓRIA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R37	Aires da Conceição Francisco	Memória	Reclama o facto da parcela de terreno ter ficado fora da zona de construção. Referindo que adquiriu o terreno para construção de moradia para a filha, porque no atual PDM era permitido construir por estar integrado na área de transição de 80 metros. Mais refere que caso não seja considerada esta situação que coloca um processo contra a Câmara Municipal.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da área do terreno que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95 e que se encontra atualmente em solo rural, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas	T04.4	Desfavorável
R169	Fernando dos Santos Gameiro	Memória	Reclama o facto de somente uma pequena parte do prédio integrar o AR, sendo que no PDM em vigor está na totalidade integrado em perímetro urbano. Solicita a integração da totalidade do prédio em AR.	Aglomerados Rurais	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-18, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanos habitacionais	T04.4	Favorável parcial
R190	Florentino de Jesus da Silva	Memória	Solicita integração em área urbana para construção de habitação.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Espaços Florestais de Produção, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD) e, residualmente, em Espaços Florestais de Conservação. A área da participação integra-se, quase integralmente, numa participação da União de Freguesias de Colmeias e Memória (979-23). Verifica-se que a ponderação da participação da autarquia originou a expansão do solo urbano ao longo da via pública, numa faixa de 40 metros, que abrange o terreno em análise.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R204	Hilario Raimundo Gaspar	Memória	Requer a reposição das condições de construção previstas à luz do PDM em vigor. Alerta para a existência de construções na proximidade que não estão incluídas em área de construção.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 100 metros da última edificação da área de edificação dispersa, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T04.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R223	Jorge Gonçalo Simões Mendes	Memória	Solicita exclusão de pré-existência da REN	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Área com Risco de Erosão; APPI	Em conformidade com a Planta de condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas com Risco de Erosão). Tendo sido efetuado um pedido de exclusão junto da CCDRC, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce, que o local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 85/96 de 11 de Junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova proposta de exclusão e consequente alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R161	José de Jesus Ferreira	Memória	Solicita integração da totalidade do prédio em área de construção para ampliação de oficina, conforme admitido no PDM em vigor	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	De acordo com a Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, o terreno situa-se em Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação, estando totalmente integrado em Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de cabeceiras das linhas de água, áreas com riscos de erosão e leitos dos cursos de água. No âmbito dos trabalhos de elaboração do plano, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) aprovou as exclusões da REN n.º C223, referente a uma área efetivamente comprometida com edificações legalmente construídas, e E222, proposta que visa a satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas e equipamentos apoiado em arruamentos infraestruturados, pretendendo-se abranger o cemitério da Memória e atividades económicas existentes no local. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T06.2	Desfavorável
R810	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	Solicita que a zona de construção seja alargada para o prédio e que seja excluído da REN com o objetivo de poder construir habitações.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da participação da União de Freguesias insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo contíguo a uma área de Espaços urbanos de baixa densidade. A zona delimitada encontra-se totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia áreas com riscos de erosão. No âmbito da elaboração do Plano foi solicitada a exclusão de uma faixa de REN paralela à Avenida da Recuperação, que abarcava parte da participação. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) considerou apenas a aprovação da área de exclusão n.º E231, que se encontra inserida em perímetro urbano e visa aproveitar ao máximo a plataforma da cumeada. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R979-13	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	13- Face a algumas solicitações de proprietários com construções no local, é do entender desta Junta que seja permitido a construção de habitação no local assinalado no ponto 13, justificando-se a ligação de lugares.	Espaços Florestais de Conservação	A área objeto da reclamação da União de Freguesias corresponde, grosso modo, à expectativa de reintegrar em solo urbano as áreas que foram retiradas pela aplicação da metodologia de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), que no caso em análise pertence à tipologia de áreas com riscos de erosão. No âmbito da elaboração do Plano, foi solicitada área de exclusão da REN, em área superior à da demarcada pela União de Freguesias, que obteve parecer negativo por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), dado que não se está na presença de área efetivamente comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-14	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	14- No entender desta Junta, deve ser considerada zona de construção o local assinalado no ponto 14, derivado à existência das infraestruturas necessárias para a construção de habitações, justificando-se a ligação de lugares.	Espaços Florestais de Produção	A área objeto da reclamação da União de Freguesias corresponde à expectativa de ligar em Espaço Urbano de Baixa Densidade, utilizando como eixo o Caminho Municipal 1216, os aglomerados de Farraposa e Tôco, através de um espaço que no PDM 95 estava condicionado por REN e que, na proposta em discussão, já não se encontra condicionado. Da aplicação da metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que apenas é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade na Farraposa. É necessário ter em conta que, nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, apenas numa pequena zona da Farraposa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; outros espaços agrícolas; REN	T03 T08	Favorável parcial
R979-15-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	15- No entender desta Junta, não se justifica a existência de construção proposta e assinalada no ponto 15. Deve-se ao facto do terreno ser muito acidentado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A delimitação das áreas de espaços urbanos de baixa densidade em causa seguiram a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, para além da proposta de ordenamento para o local ter obtido parecer favorável de todas as entidades presentes na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T08	Desfavorável
R979-15-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	15- No entender desta Junta, não se justifica a existência de construção proposta e assinalada no ponto 15. Deve-se ao facto do terreno ser muito acidentado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A delimitação das áreas de espaços urbanos de baixa densidade em causa seguiram a metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, para além da proposta de ordenamento para o local ter obtido parecer favorável de todas as entidades presentes na Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T08	Desfavorável
R979-16	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	É entendimento da Junta de Freguesia e dos proprietários da área objeto da participação, que a respetiva área seja de construção dispersa derivado à existência de construção no local. Mais referem que no atual PDM é considerada a respetiva área como zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma área que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a área objeto da participação apresenta uma taxa de execução muito reduzida de 49,86%. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 100 metros da última edificação em área de edificação dispersa, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T04.2 T08	Desfavorável
R979-17-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	17- É do entender desta Junta e dos proprietários locais, que a área assinalada no ponto 17, possa ser zona de construção, derivado à existência no local de edificações.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	A reclamação da junta de freguesia União de Freguesias refere-se a uma área pertencente às categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação e é integralmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de cabeceiras das linhas de água e áreas com riscos de erosão. No âmbito do desenvolvimento do Plano, foram pedidas exclusões da REN que abarcam parte da área objeto da reclamação. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) aprovar apenas a área da exclusão C223, que se trata de área efetivamente comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro do perímetro urbano em vigor e são na sua grande maioria anteriores a 1995, encontrando-se apoiadas por arruamento infraestruturado Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T06.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-17-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	17- É do entender desta Junta e dos proprietários locais, que a área assinalada no ponto 17, possa ser zona de construção, derivado á existência no local de edificações.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	A reclamação da União de Freguesias divide-se em duas manchas situadas junto do aglomerado de Memória. As áreas delimitadas pela autarquia correspondem à categoria de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação e são integralmente condicionadas por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de cabeceiras das linhas de água e áreas com riscos de erosão. No âmbito da elaboração do Plano, foi solicitada área de exclusão da REN, em área superior à da demarcada pela União de Freguesias, que obteve parecer negativo por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), dado que não se está na presença de área efetivamente comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T06.2 T08	Desfavorável
R979-18	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	É entendimento da Junta de Freguesia e dos proprietários que a respetiva área seja de construção dispersa derivado á existência de construção no local. No atual PDM é considerada a respetiva área como zona de construção. Mais referem que a área assinalada reúne excelentes condições para a construção dado os terrenos não serem acidentados. A situação proposta no novo mapa do PDM provoca a interrupção do lugar.	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em perímetro urbano, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Apesar de se tratar de uma área próxima do aglomerado (Barreiro), nesta verificou-se fraca dinâmica de ocupação nos últimos anos, apresentando uma taxa de execução de apenas 46,72%. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais	T04.4 T08	Favorável parcial
R979-19	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	É entendimento da Junta de Freguesia que a área objeto de participação deve ser área de construção dado a existência de condições para tal.	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em perímetro urbano, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Apesar de se tratar de uma área próxima do aglomerado (Barreiro), nesta verificou-se fraca dinâmica de ocupação nos últimos anos, apresentando uma taxa de execução de apenas 46,72%. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais	T04.4 T08	Favorável parcial
R979-20	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	É entendimento da Junta de Freguesia e dos proprietários das áreas assinaladas na presente participação, que a respetiva área seja de construção dispersa, dada a existência de construção no local.	Espaços Agrícolas de Produção	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) apenas veio a ser concretizada uma operação urbanística. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Apesar de se tratar de uma área próxima do aglomerado (Barreiro), nesta verificou-se fraca dinâmica de ocupação nos últimos anos, apresentando uma taxa de execução de apenas 46,72%. No entanto, considerando que no local objeto de participação existem construções a 60 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural; REN	T04.4 T08	Favorável parcial

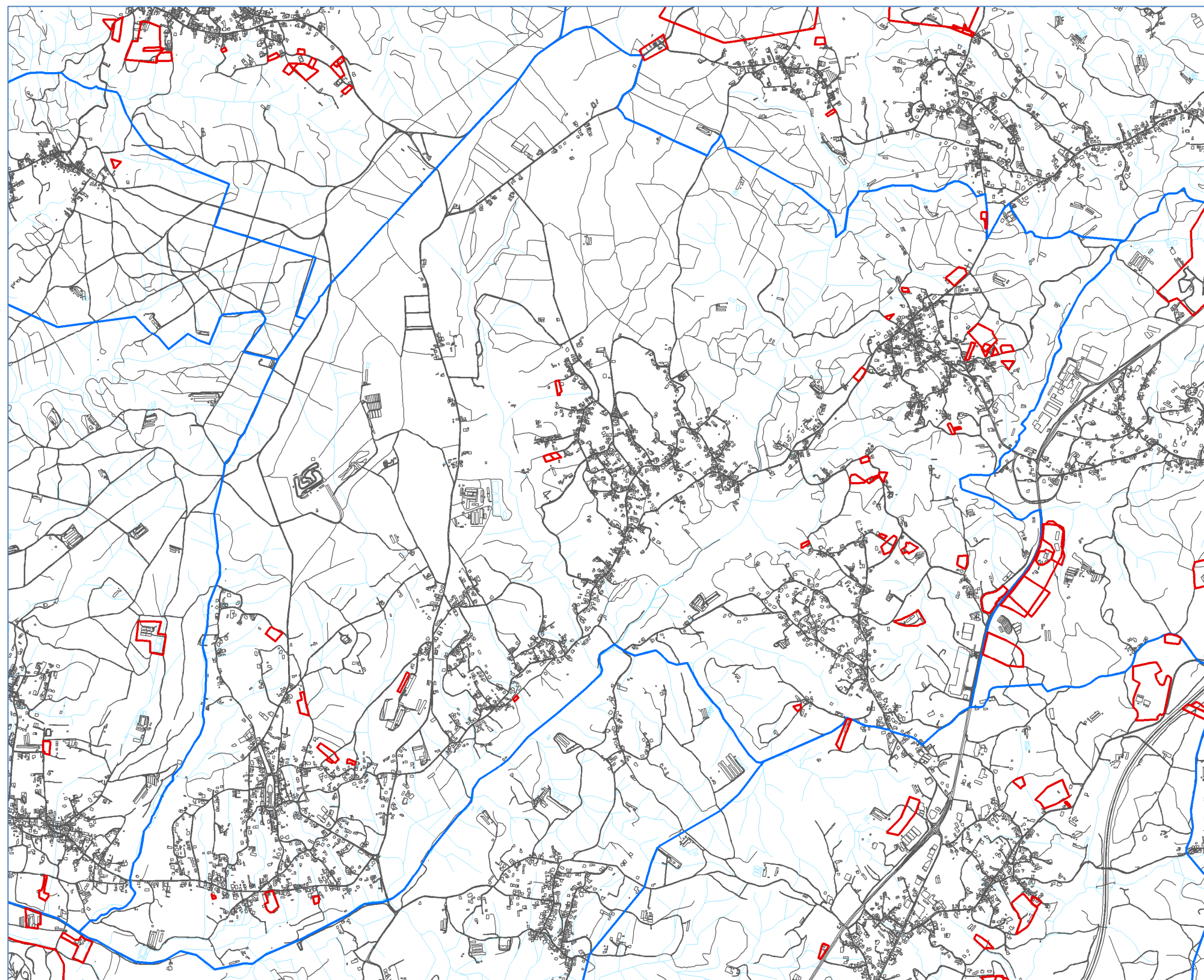
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R979-21-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	21-É do entender da Junta de Freguesia e dos proprietários das áreas assinalados no ponto 21, que a respetiva área seja de construção dispersa derivado á existência de construção no local. No atual PDM é considerada a respetiva área como zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 100 metros do limite da última edificação, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Área de Edificação Dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T04.2 T08	Favorável
R979-21-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	21-É do entender da Junta de Freguesia e dos proprietários das áreas assinalados no ponto 21, que a respetiva área seja de construção dispersa derivado á existência de construção no local. No atual PDM é considerada a respetiva área como zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 100 metros do limite da última edificação, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das Área de Edificação Dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T04.2 T08	Favorável parcial
R979-24-A	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	24- Solicita-se que possam ser efetuados acertos nas áreas assinaladas no ponto 24, colocando-as em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	A reclamação n.º 24 da Junta de Freguesia divide-se em três manchas no aglomerado de Barreiro. A área delimitada pela autarquia, aqui designada por A, está inserida na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R979-24-B	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	24- Solicita-se que possam ser efetuados acertos nas áreas assinaladas no ponto 24, colocando-as em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	A reclamação n.º 24 da Junta de Freguesia divide-se em três manchas no aglomerado de Barreiro. A área delimitada pela autarquia, aqui designada por B, está inserida na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e está totalmente inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração da Revisão do PDM, foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R979-24-C	Junta de Freguesia da UF de Colmeias e Memória	Memória	24- Solicita-se que possam ser efetuados acertos nas áreas assinaladas no ponto 24, colocando-as em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	A reclamação n.º 24 da Junta de Freguesia divide-se em três manchas no aglomerado de Barreiro. A área delimitada pela autarquia, aqui designada por C, está inserida na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. É atravessada pela Rua dos Moinhos, sendo afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) a sul da via e não tendo condicionantes do lado oposto. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, para além de não se encontrar integrada em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R60	Luís Alves da Cruz Coelho	Memória	Aumento do perímetro urbano para integração de pré existência. Eventual reconversão funcional.	Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão e Cabeceiras de Linhas de água; Áreas Florestais percorridas por incêndios	<p>O participante é titular de um pedido de licenciamento (1135/07) relacionado com a reconstrução e alteração de anexo e muros de vedação - legalização com despacho de demolição de novembro de 2013, tendo sido efetuado pelo requerente um pedido de suspensão do processo até a aprovação do plano, não constituindo, assim, compromisso válido e eficaz. De acordo com a Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, o terreno insere-se em solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. Está totalmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de cabeceiras das linhas de água e áreas com riscos de erosão. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explano no Relatório do Plano.</p> <p>No âmbito dos trabalhos de elaboração do plano, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) aceitou apenas a proposta de exclusão da REN C223 referente a uma área efetivamente comprometida com edificações legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas dentro do perímetro urbano em vigor e que encontram-se apoiadas por arruamento infraestruturado. Acresce que o local objeto de participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 95 e encontra-se condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 85/96 de 11 de junho, que aprovou a Carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	Espaços Florestais e Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão; Áreas percorridas por incêndios	T06.2	Desfavorável
R89	Maria de Jesus Silva	Memória	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção para edificação de moradia, dado que se trata de um local que dispõe de todas as infraestruturas necessárias para construção.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-20, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação da área de edificação dispersa.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; REN	T04.4	Favorável parcial
R90	Maria de Jesus Silva	Memória	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção, antes em perímetro urbano - solicita que a CM delimite pelo menos 50m paralela ao arruamento para construção.	Áreas de Edificação Dispersa Espaços Agrícolas de Produção	<p>O terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Espaços Agrícolas de Produção e em Área de Edificação Dispersa, na zona que confina com a Avenida da Liberdade.</p> <p>Parte do terreno inserido em Espaços Agrícolas de Produção faz parte da Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria.</p> <p>No entanto, a zona que confina com a Avenida da Liberdade não está sujeita à condicionante e enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como pertencia a solo urbano PDM 95, pelo que se considera favorável a requalificação de Espaços Agrícolas de Produção para Área de Edificação Dispersa, nas áreas não afetadas por RAN.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T04.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R91	Maria de Jesus Silva	Memória	Reclama o facto de o terreno não integrar zona de construção, antes em perímetro urbano. Solicita que a Câmara Municipal delimite pelo menos uma faixa de 50 metros paralela ao arruamento para construção.	Áreas de Edificação Dispersa Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-20, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação da área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais	T04.4	Favorável
R41	Maria Fátima Silva Santos	Memória	Reclama o facto da parcela de terreno ter ficado fora da zona de construção. Referindo que o terreno tem potencial para construção de uma habitação, dispondo de infraestruturas.	Espaços Agrícolas de Produção	A participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-19, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T04.4	Favorável parcial
R43	Maria Madalena da Silva Gaspar Santos	Memória	Reclama o facto da parcela de terreno ter ficado fora da zona de construção. Referindo que o terreno tem potencial para construção de uma habitação, dispondo de infraestruturas.	Espaços Agrícolas de Produção	A participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 50 metros do limite da última edificação integrada em aglomerado rural, e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-18, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento, sendo que na área condicionada por RAN é igualmente aplicável o respetivo regime jurídico desta restrição de utilidade pública. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T04.4	Favorável parcial
R64	Nelson Ferreira Neves	Memória	Reclama exclusão de perímetro urbano, solicita pelo menos faixa de 40m de profundidade relativamente à via, para construção.	Espaços Florestais de conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão; Áreas Florestais percorridas por incêndios	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área com riscos de erosão). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados de edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano e de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Assim, no âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão (parcial)	T03 T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R770	Ramiro Rodrigues de Jesus Francisco	Memória	Solicita que o prédio ocupado por habitação seja inserido na AED dado que se encontra a menos de 100 m da edificação confinante.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, e pertencia a solo urbano no PDM 95, pelo que se considera favorável a requalificação de Espaços Agrícolas de Produção para Área de Edificação Dispersa	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN	T04.2	Favorável parcial
R36	Sérgio Paulo da Silva Francisco	Memória	Solicita aumento do perímetro urbano para ampliação de moradia e construção de anexos. Refere que o local dispõe de todas as infraestruturas para que possa ser edificado, pelo que seria um erro do PDM manter esta zona fora da área de construção, contribuindo assim para a desertificação da freguesia.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 100 metros do limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, com compromisso válido (Alvará de utilização n.º 125/2001) e atendendo à participação da Junta de Freguesia R979-20, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação das áreas de edificação dispersa, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação da área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T04.4	Favorável parcial
R319	Tânia Isabel Rodrigues Ferreira	Memória	Reclama da exclusão de área de construção e da integração em RAN face à existência de edificação desde 2009 e outras habitações. Solicita inclusão de tardoz do prédio em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em Espaço Agrícola de Produção condicionado por RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão numa primeira proposta apresentada à DRAPC, as construções em questão estavam inseridas em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com pedido de exclusão da RAN, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida. Sobrepõe-se à participação R808.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por REN (áreas de Máxima Infiltração) e RAN Espaço Urbano Habitacional	T03	Desfavorável

FREGUESIA DE MILAGRES



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R916	António da Fonseca Garrido	Milagres	Solicita que a faixa de terreno assinalada que faz parte de um todo, em que uma zona está inserida em área de construção, seja totalmente integrada em solo urbano.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em Área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas e Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R884	Armando Vieira Cardoso	Milagres	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com o objetivo de construir habitação.	Espaços Florestais de Produção; Zona de proteção nº 5 do aeródromo da Gândara	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o requerente invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturas, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc. Avaliada esta situação verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução reduzida conforme apresentado no Relatório do Plano. Assim, na parcela poderão desenvolver-se os usos e atividades compatíveis com a categoria do solo prevista - Espaços Florestais de Produção. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R3	Armanda Fonseca Rato Santo	Milagres	Solicita o aumento da zona de construção em cerca de 70 metros, de forma a possibilitar a construção de uma habitação. Refere ainda que o arruamento que serve a propriedade encontra-se infraestruturado com rede de abastecimento de água e rede elétrica.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas	T03	Desfavorável
R917	Arnaldo Duarte Fortunato	Milagres	Solicita que o terreno seja integrado em zona de construção. Refere ainda que fica situado junto à via pública e possui todas as infraestruturas.	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Urbanos de Baixa Densidade (área mínima), Reserva Ecológica Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas com Risco de Erosão. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), o local em causa estava inserido no solo urbano na categoria Espaço Urbanos de Baixa Densidade com pedido de exclusão da REN junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) REN	T03	Desfavorável
R573	Bruno Joaquim Silva Gomes	Milagres	Solicita que o prédio seja considerado em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R268	Carlos Cordeiro Nogueira	Milagres	Solicita integração do prédio em ER, com o qual confina.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se parcialmente em Espaço Urbano de Baixa Densidade, confrontando com o CM 1221. A parte restante, de maior dimensão, insere-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) entendeu permitir apenas a exclusão n.º 378, que consistiu num pequeno ajuste de área contígua ao perímetro urbano do PDM em vigor, permitindo a inclusão de preexistência construtiva anterior a 1995 e a conformação do perímetro face ao arruamento. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R579	Francisco de Sousa e Silva	Milagres	Solicita que a totalidade do prédio seja incluída em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a existência de edificações a 50 metros do perímetro, e a intenção de incluir em espaço urbano o cemitério existente nesse arruamento a norte, que por lapso não foi considerado na versão submetida a discussão pública, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, designadamente no que respeita à área não abrangida por qualquer condicionante. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável parcial
R586	Francisco Sousa e Silva	Milagres	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se maioritariamente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R97	Joaquim Neto Lopes	Milagres	Solicita possibilidade de construção de uma habitação.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96 de 11 de junho que aprovou a Carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão numa primeira proposta apresentada à CCDRC (3ª reunião da CA) a área da participação em questão encontrava-se inserida em Área de Edificação Dispersa com pedido de exclusão da REN no entanto, o mesmo obteve parecer desfavorável. Foi entendimento da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter a área em REN podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R395	Jorge Silva Lopes	Milagres	Solicita aumento da área a excluir da RAN em mais 300m2 para construção de anexo habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno do requerente, aferido pelo indicado no processo de licenciamento n.º 1556/91, insere-se quase totalmente em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a parte do terreno adjacente ao perímetro urbano foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que deu parecer favorável apenas à exclusão com o n.º 377 (permite a conformação do perímetro urbano face aos limites das parcelas edificadas, com inclusão do edifício licenciado pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com o processo já referido). Na área restante foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T07.2	Desfavorável
R635	José Carlos Alves	Milagres	Solicita que seja aumentada no mínimo para 20 metros a área urbanizável, visto que o terreno em causa se encontra classificado, no PDM 1995, como urbano, de modo a permitir uma construção no local, ainda que limitada. Com a presente proposta o requerente fica prejudicado, na verdade o terreno que anteriormente se situava em toda a sua extensão numa zona urbanística, atualmente apenas se prevê uma faixa de 10 metros, na realidade não servem para nada.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem o acerto do perímetro urbano para aumentar a faixa de construção.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais Zona de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R95	José dos Santos Gaspar	Milagres	Reclama o facto de a única propriedade para construção de habitação não se encontrar incluída em área de construção. Mais refere que a parcela de terreno em causa se encontra devidamente infraestruturado.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T03	Desfavorável
R75	Leonel Gomes Silva	Milagres	Solicita a integração do terreno na zona de construção para que seja possível legalizar armazém. Refere ainda que o local em causa possui infraestruturas e do lado oposto existe uma construção que ficou fora da zona de construção.	Espaços Florestais de Produção Espaço Urbano de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços florestais. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaço Florestal	T03	Desfavorável
R198	Luis da Encarnação Ribeiro	Milagres	Solicita a inclusão da parcela em zona de construção, visto que o terreno em causa se encontra classificado, no PDM 1995, como urbana, de forma a permitir a edificação de uma moradia para a filha. A referida parcela encontra-se a menos de 30 metros das redes de água, esgotos e eletricidade e está dividida por uma estrada pavimentada com dimensões adequadas para a circulação.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R2	Luis de Jesus Fonseca	Milagres	Solicita que o terreno em causa seja excluído da Reserva Agrícola Nacional, no sentido de poder edificar uma habitação unifamiliar, sendo que o terreno se destina a uma moradia para o filho do requerente.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da Reserva Agrícola Nacional validada pela DRAPC. Acresce, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN e REN	T07.2	Desfavorável
R963	Luis Filipe Timóteo Rosa	Milagres	Solicita que o prédio onde se encontra construída moradia (proc. 583/94 aprovado) a qual não possui licença de habitabilidade seja excluído da REN e inserido em AED que dista 40m do prédio.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em espaços agrícolas de produção condicionados por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96 de 11 de junho que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão numa primeira proposta apresentada à CCDRC (3ª reunião da CA) a área objeto da participação encontrava-se parcialmente inserida em Área de Edificação Dispersa com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi objeto de parecer desfavorável pela CCDRC. Neste sentido foi entendimento da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter a área em REN podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Quanto à possibilidade de legalização das construções existentes deverá respeitar-se o regime de edificabilidade previsto na categoria onde se integra, tendo o plano previsto um mecanismo nos seus artigos 137º e 138º que permite que as edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995 possam ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, entre outras e a ampliação de edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade da categoria onde se inserem quando estejam em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade, respetivamente. Se for em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto do regime jurídico da REN (no caso em apreciação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R1035	Luis Manuel Ferreira Rodrigues	Milagres	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção para edificar uma habitação.	Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tenha uma parte inserida em perímetro urbano no PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1000	Luis Vieira Rafael	Milagres	Solicita que o prédio proveniente de destaque (proc. 389/12) seja inserido em zona de construção mantendo assim a sua capacidade edificatória tal como consta no PDM em vigor com vista à construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, condicionada parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A área em questão resulta de um destaque (processo 389/12- parcela sobrança) em que a parcela a destacar integra um pedido de construção de uma habitação unifamiliar com alvará de construção 92/13. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a área em questão estava integrada na categoria de uso do solo Áreas de Edificação Dispersa com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. Assim, a área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2	Desfavorável
R660	Luis Vieira Rafael	Milagres	Informa que no prédio existem pavilhões pecuários a laborar há cerca de 30 anos, uns licenciados outros não devido ao PDM em vigor não permitir. Verifica que neste prédio é possível licenciar pecuárias, todavia não refere qual a área mínima de terreno necessário e o facto de estar em zona de risco de incêndio.	Espaços Florestais de Produção	O participante solicita esclarecimento quanto à possibilidade de regularização de instalações pecuárias existentes há mais de 30 anos, e quais os parâmetros urbanísticos aplicáveis. De acordo com o disposto no artigo 64º do Regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública, nos Espaços Florestais de Produção o uso dominante é a produção florestal, sendo compatível a instalação de pecuárias, devendo estas cumprir o respetivo regime de edificabilidade estabelecido no artigo 66º, bem como demais legislação aplicável. Relativamente à questão da perigosidade de incêndios florestais esta está regulamentada no artigo 15º do Regulamento. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de explorações pecuárias anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 136º do Regulamento. Mais informação quanto à viabilidade de regularização da instalação pecuária, deverá ser instruído um procedimento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN	T12.2 T19	Prevista no Plano
R470	Luiza de Jesus Fonseca	Milagres	Solicita a possibilidade de construção de habitação na proximidade de uma moradia existente. Prédio dotado de infraestruturas necessárias para construir.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma área integrada no PDM em vigor em Área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que em Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R473	Luiza de Jesus Fonseca	Milagres	Solicita que o prédio seja considerado para construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	O participante pretende que a parcela objeto de reclamação seja toda inserida em área de construção. A pretensão insere-se em Espaços Agrícolas de Produção condicionado por REN, encontrando-se condicionada pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96 de 11 de junho que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um Aglomerado Rural e à proposta de exclusão da REN E489, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Verifica-se, também, que a parcela de terreno é servida por arruamento que não dispõe de qualquer outra infraestrutura. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

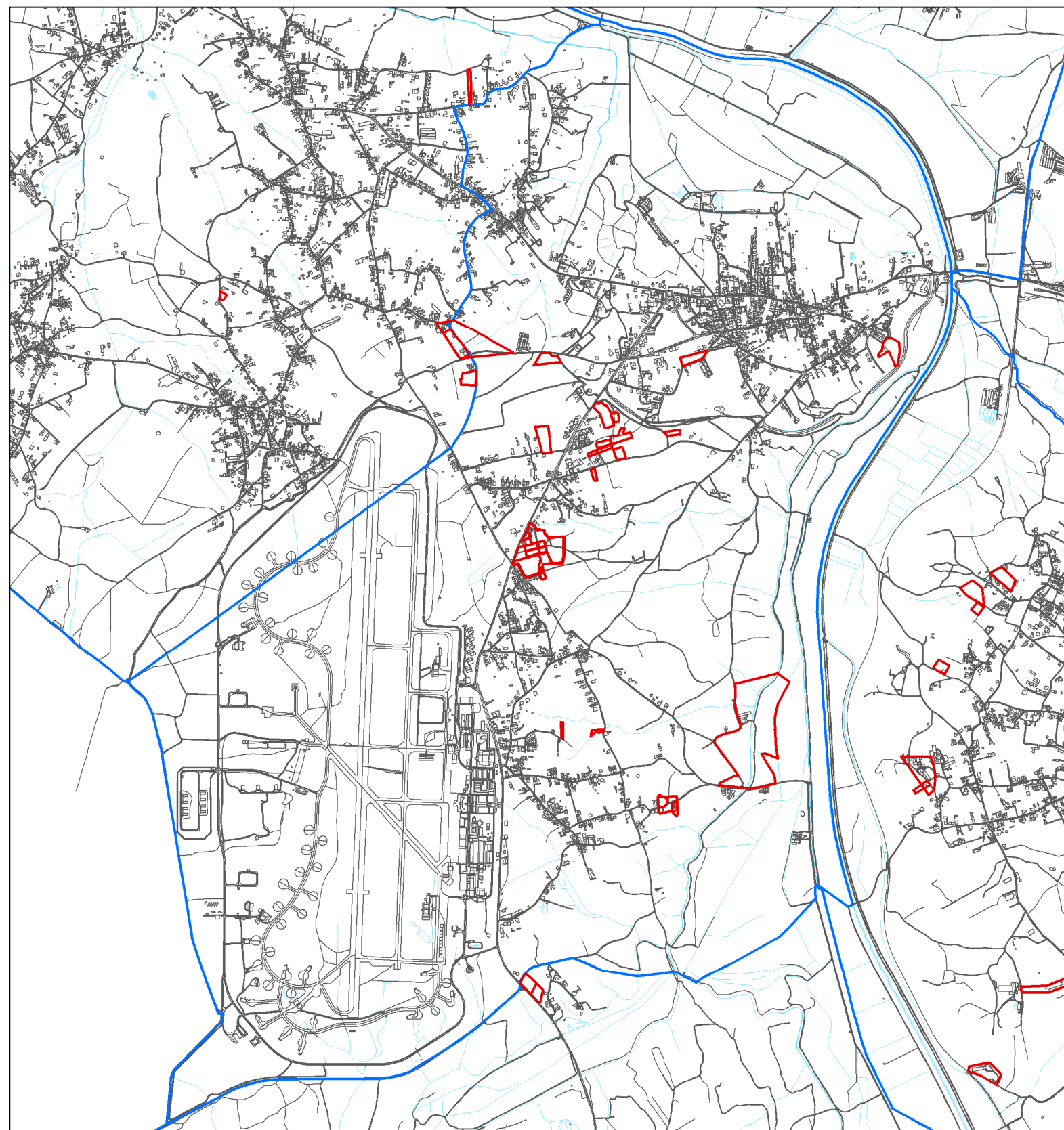
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R189	Manuel António Gomes	Milagres	Solicita integração de pré-existente em AED	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante pretende o alargamento da Área de edificação dispersa de modo a incluir a local objeto de reclamação que possui uma edificação. A delimitação das Áreas de Edificação dispersa (AED) obedeceu aos critérios explanados no relatório do plano e conforme previsto no quadro legal. Sendo que o local em causa não possui via com características urbanas (não se encontra pavimentada e o perfil é pequeno) e já enquadra uma construção julga-se não haver fundamentos que justifiquem a requalificação do solo, no contexto da participação. Mais se refere que em conformidade com o previsto no regulamento do Plano disponibilizado para discussão pública nos termos do nº 4 do artigo 49 são permitidas obras de ampliação e de reconstrução com preservação de fachadas de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente plano nas condições previstas no mesmo.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T04.2	Desfavorável
R192	Manuel António Gomes	Milagres	Solicita integração em espaço urbano	Espaços Florestais de Conservação; Espaços agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Área de Risco de Erosão) que implica uma reclassificação do solo para urbano. Mais se refere que se trata de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não deve o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Acresce ainda que no âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN esta área fica condicionada por REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R510	Manuel de Sousa da Silva	Milagres	Solicita a inclusão da área total do prédio em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, uma vez que dois terços do terreno já está inserido nesta categoria.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Por outro lado, em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela, caso esta condição se verifique. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T03	Desfavorável
R789	Manuel de Sousa e Silva	Milagres	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Parte da parcela mantém-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, aplicando-se os parâmetros definidos no artigo 106º do regulamento disponibilizado na discussão pública, sendo que na restante área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Por outro lado, em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela, caso esta condição se verifique. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T03	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R96	Manuel de Sousa Rato	Milagres	Vem reclamar o facto de a parcela de terreno não se encontrar incluída na totalidade na zona de construção. Pretende a ampliação do perímetro urbano tendo em consideração o limite cadastral existente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação e por questões de ajustamento ao cadastro, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração parcial ao plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço urbano habitacional Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T03	Favorável parcial
R444	Manuel Duro Vieira	Milagres	Solicita ampliação de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, atendendo ao cadastro da parcela, de modo a garantir a possibilidade de construção de habitação, .	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano, não interferindo com a condicionante REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R685	Manuel Pereira Agostinho Duro	Milagres	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção para construir habitação, dada a proximidade de habitações existentes e considerando que o mesmo está murado e confinado por duas vias públicas servidas por infraestruturas	Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural; REN	T03	Favorável parcial
R790	Manuel Pimenta Carreira Domingues	Milagres	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à edificação de habitação.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A pretensão insere-se em espaço florestal de conservação condicionado por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um aglomerado rural, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Verifica-se que a parcela de terreno é servida por arruamento que não dispõe de qualquer outra infra-estrutura. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Florestais; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R1034	Maria do Carmo dos Santos Olival Passadouro	Milagres	Solicita que a totalidade do prédio seja incluído em EUBD excluindo parte do EAP visto não ter aptidão agrícola.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada no perímetro urbano do PDM 95, em área Industrial, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Industrial; Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas;	T03	Desfavorável
R504	Maria do Carmo dos Santos Olival Passadouro	Milagres	Solicita a inclusão do prédio total em EUBD, uma vez que todo ele tem as mesmas características morfológicas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação e por questões de ajustamento ao cadastro, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R600	Maria do Carmo dos Santos Olival Passadouro	Milagres	Solicita a alteração do prédio para EUBD. Alerta para o fato de no PDM em vigor estar classificado como zona de indústria e não ter potencial agrícola.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada no perímetro urbano do PDM 95, em área Industrial, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Industrial	T03	Desfavorável
R923	Maria Dulcineia da Silva Carpalhoso Estrela	Milagres	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade tal como consta no PDM em vigor, com o objetivo de construir habitação no futuro.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Parte da parcela mantém-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, aplicando-se os parâmetros definidos no artigo 106º do regulamento disponibilizado na discussão pública, sendo que na restante área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Quanto à questão da perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor, refere-se que nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Nota: verifica-se que a parcela delimitada em planta apresenta o dobro da área indicada no requerimento da participação.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T03	Desfavorável
R442	Maria Júlia Serraria Alves	Milagres	Solicita a inclusão da parcela em zona de construção, visto que o terreno em causa se encontra classificado, no PDM 1995, como urbano, de forma a permitir a edificação de uma moradia para um dos filhos. Refere que a alteração de zona de construção para zona florestal não faz qualquer sentido, a área para onde é proposta a alteração é uma zona cujos terrenos são devido à sua localização e composição ótimos para a construção urbana. São terrenos, que estão situados junto a todas as infraestruturas básicas e necessárias para a construção, nomeadamente, rede de água, esgotos, eletricidade, telefones e arruamentos com as dimensões regulamentares.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T02	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R519	Maria Marta Sousa Silva	Milagres	Solicita a possibilidade de construção em prédio confinante com arruamento servido por infraestruturas necessárias à construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Parte da parcela mantém-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, designadamente a zona confinante com arruamento público, aplicando-se os parâmetros definidos no artigo 106º do regulamento disponibilizado na discussão pública, sendo que na restante área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais	T03	Prevista no Plano
R902	Ovopor - Agro Pecuária dos Milagres	Milagres	Solicita que para o prédio da empresa OVOPOR - Agropecuária dos Milagres, SA, onde se pretende edificar um pavilhão para galinhas poedeiras, paralelo ao atual pavilhão 1, situação devidamente justificada para o correto dimensionamento da exploração avícola em causa, nomeadamente o aproveitamento de equipamentos, seja excluído da REN numa pequena parte da lateral poente.	Espaços Florestais de Produção, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma exploração pecuária anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual integra um pedido de regularização no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, (APEC 7/2011), requerido por OVOPOR- AGROPECUÁRIA DOS MILAGRES. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno objeto de participação insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção condicionada parcialmente por REN (Áreas com Risco de Erosão) O Plano criou um mecanismo que permite avaliar a possibilidade ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica. Assim propôs-se efetuar uma proposta de exclusão da REN, a qual obteve parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração proposta.	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Florestais	T06.1	Desfavorável
R403	Profit Creation - Investimentos Imobiliários, S.A.	Milagres	Requer alteração da área objeto de participação para solo urbanizado/urbanizável, de modo a enquadrar um projeto de operação urbanística válido, com alvará de construção, destinado a estabelecimento hoteleiro, e que permita igualmente dar continuidade ao projeto em tramitação, de construção de uma unidade comercial. Por outro lado, referem que a parcela classificada como Espaços Florestais de Produção apresenta uma dimensão muito reduzida, estando confinada por duas vias (IC2 e antiga EN 1).	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P.798/07) em área contígua a Aglomerado Rural, e que parte da área objeto da participação, integrada em espaço urbano no PDM em vigor, localiza-se a 50 metros no limite daquele compromisso válido, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T04.4	Favorável
R137	Sérgio Nuno da Silva Duno	Milagres	Construção de habitação unifamiliar	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 381 (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável

FREGUESIA DE MONTE REAL



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R642	Alda Maria Coelho Pedrosa	Monte Real	Solicita a inclusão do terreno em causa em zona de construção, de forma a viabilizar a construção no mesmo. Refere ainda que o terreno encontra-se dotado das infraestruturas necessárias e exigidas para fins construtivos	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, Espaços Florestais, mas estando enquadrada em Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Zona de Transição Urbano/Rural	T03	Desfavorável
R617	António Pedrosa de Sousa Braz	Monte Real	Reclama a desvalorização do prédio face ao previsto no PDM em vigor e o seu 'esquartejamento' por integrar diversas categorias de solo: EV - APE/EPA/EFP/EUBD. Solicita que se reconsidere a integração de toda a propriedade em EUBD	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade EV-APE	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), Espaços verdes - área de proteção e enquadramento, que resulta da aprovação da exclusão da área de RAN que se desenvolve em solo urbano, Espaços Urbanos de Baixa densidade e Espaços Florestais de Produção, área que é maioritária. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 399ª, foi destinada pela tutela a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Casal da Pereira que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Foi entendimento da DRAPC manter a RAN na área de Espaços Agrícolas de Produção, por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Quanto ao que se prende com a parte da área do terreno que se encontrava inserida em perímetro urbano no PDM95 e que se encontra atualmente em solo rural, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Considerando que o terreno em causa não tem associado qualquer compromisso válido, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R733	Armando Pedrosa de Sousa Braz	Monte Real	Solicita que a totalidade do prédio ocupado com preexistência construtiva seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, dado que existe uma pequena parte inserida em Espaço Verde-Área de Proteção e Enquadramento inserida em logradouro construído.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaço Verde-Área de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD) e, residualmente, em Área de Proteção e Enquadramento. Verifica-se ainda que na sua quase totalidade o terreno estava afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi favorável, aprovando duas áreas de exclusão com repercussões no terreno em causa: - n.º 399B, exclusão para EUBD, que ocupa grande parte do terreno em causa - área contígua ao perímetro urbano do aglomerado de Casal da Pereira. A sua exclusão permite a inclusão de preexistência construtiva anterior a 1995 servida por arruamento infraestruturado. - n.º 399ª, que ocupa apenas cerca de 150m2 do terreno - área destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Casal da Pereira que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar os espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Da análise do ortofotomapa é possível verificar que parte da edificação que deu origem à exclusão n.º 399B ficou inserida em zona verde, assim como parte do seu logradouro. Atendendo a que estamos perante um pequeno erro de delimitação das subcategorias e que é inferior a 500m2, a reclamação é	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional	RAN	T03 T07.2	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					ponderada favoravelmente.				
R718	Armando Pedrosa de Sousa Braz e Outros	Monte Real	Reclama a desvalorização do prédio face ao previsto no PDM em vigor. Solicita a integração em espaço urbano (EUBD a totalidade do terreno), tal como previsto no PDM em vigor e que justificou o desenvolvimento um estudo prévio para construção e do acordo com os confinantes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção EV-APE	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), Espaços verdes - área de proteção e enquadramento, que resulta da aprovação da exclusão da área de RAN que se desenvolve em solo urbano, Espaços Urbanos de Baixa densidade e Espaços Florestais de Produção, área que é maioritária. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 399ª, foi destinada pela tutela a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Casal da Pereira que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Foi entendimento da DRAPC manter a RAN na área de Espaços Agrícolas de Produção, por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Quanto ao que se prende com a parte da área do terreno que se encontrava inserida em perímetro urbano no PDM95 e que se encontra atualmente em solo rural, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros.. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R904	Aurélio Simões	Monte Real	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Tratando-se de um pedido de reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano, seria necessário submeter pedidos de exclusão da RAN. Foi entendimento da DRAPC manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	RAN	T07.2	Desfavorável
R905	Aurélio Simões	Monte Real	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em espaço urbano tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno estivesse integrado no perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R906	Aurélio Simões	Monte Real	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em espaço urbano tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, com área superior a dois terços do terreno, e em Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. De acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 141.º do Regulamento, sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais. A solicitação do munícipe está prevista no Plano, tendo em conta o polígono que foi delimitado no requerimento.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Prevista no Plano
R171	Branca da Conceição Oliveira e Silva Meireles de Matos	Monte Real	Solicita a integração em solo urbano para edificação de habitação própria. Refere ainda que o terreno é confrontado com caminho público e outro arruamento disponível a poucos metros da Rua das Claras, e o saneamento está projetado numa extrema do terreno	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, pelo que será efetuada uma alteração parcial da classificação do solo. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano habitacional Zona de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R701	Didier Antunes e Francisco Pereira Antunes Faria	Monte Real	A exposição apresentada recai sobre o conteúdo regulamentar, designadamente no n.º 2 do artigo 60.º, quanto à questão que se prende com o facto de que nos Espaços Agrícolas de Produção os equipamentos de utilização coletiva apenas podem ser implantados a uma distância de 100 metros em relação aos aglomerados rurais. O requerente refere que o equipamento em causa - Quinta Pedagógica da Mota tem que acontecer e existir naquele espaço da quinta.	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional	Considerando que existe identidade e comunhão funcional entre a ocupação existente ou prevista para o solo rural e os equipamentos de utilização coletiva, não se justifica aplicar a condição de que “os equipamentos de utilização coletiva, com exceção dos de segurança pública e de proteção civil, apenas podem ser implantados a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais”, pelo contrário poderá fazer sentido incluir no solo rural equipamentos como os de uma escola superior agrária ou uma associação recreativa ou cooperativa local, etc. Na nossa ótica, insere-se neste leque de situações o caso em apreciação – quinta pedagógica, pois beneficia de uma localização estratégica. Deste modo propõe-se eliminar o n.º2 do artigo 60.º e n.º 2 do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.	Regulamento	Espaços Agrícolas, Espaços Florestais, RAN, REN	T01	Favorável
R1017	Elias Gomes Larido	Monte Real	Solicita que o terreno seja excluído de zona de equipamento no PDM 1995 e inserido em área urbanizável, de forma a viabilizar a construção.	Espaços Residenciais de Grau II	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Área de Equipamento a qual é destinada a instalações de equipamentos de interesse público e utilização coletiva. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbanizável, na categoria e subcategoria Espaços Residenciais de Grau I. Os Espaços Residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas, promovendo-se a sua qualificação através do preenchimento construído dos interstícios, bem como a qualificação do espaço público. O regime de edificabilidade a aplicar aos Espaços Residenciais de Grau II é o previsto nos artigos 89.º e 90.º do regulamento disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	(-)	Área de Equipamento	T04.4	Prevista no Plano
R618	Elísio Ferreira Antunes	Monte Real	Solicita que o prédio objeto da participação seja integrado em espaço urbano, tal como previsto no PDM em vigor e que justificou o investimento na aquisição do mesmo em 2012, estando em desenvolvimento um estudo prévio para construção de um edifício habitacional. Referindo que a proposta de revisão em curso o lesará consideravelmente, sendo obrigado a recorrer aos meios legais em vigor de forma a ser ressarcido dos prejuízos causados.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Considerando que o prédio em causa não tem associado qualquer compromisso válido, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T02 T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R216	Gracinda Emília da Silva	Monte Real	Reclama a perda de viabilidade construtiva dada pelo PDM em vigor	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços florestais, mas estando enquadrada em área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T02	Desfavorável
R217	Gracinda Emília da Silva	Monte Real	Solicita alargamento do espaço urbano para integração de parte do prédio	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Florestais de Conservação (pequena parte)	O participante pretende o alargamento da área urbana por ser apenas residual, ficando assim ajustado ao limite da parcela. Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Prevista no Plano
R406	Henrique Clara Alves	Monte Real	Solicita integração em área de construção face à disponibilidade de infraestruturas (água e energia elétrica) e à continuidade do existente.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, pelo que será efetuada uma alteração parcial da classificação do solo. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração parcial ao plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional Zona de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R376	Jaime Manuel de Melo Brandão	Monte Real	Excluir área de EV e a incluir em ER - Grau II	Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento	A reclamação em análise corresponde a um terreno que se encontra totalmente inserido em solo urbano, na categoria de Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento. Atendendo à contiguidade da área de história património e à existência de edificações na área afeta a Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento, considera-se importante para a consolidação urbana a alteração da configuração da mancha desta categoria ao longo deste troço da Variante de Monte Real, conferindo-lhe, de forma inequívoca, a função de proteção e enquadramento face à via.	Relatório do Plano Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - Zona verde; REN	T04.4	Favorável parcial
R422	Joaquim Pedrosa Braz	Monte Real	Solicita que a faixa da sua propriedade afeta a EUBD se estenda até caminho público a nascente.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Verifica-se que o terreno não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995 e considerando que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas	T03	Desfavorável

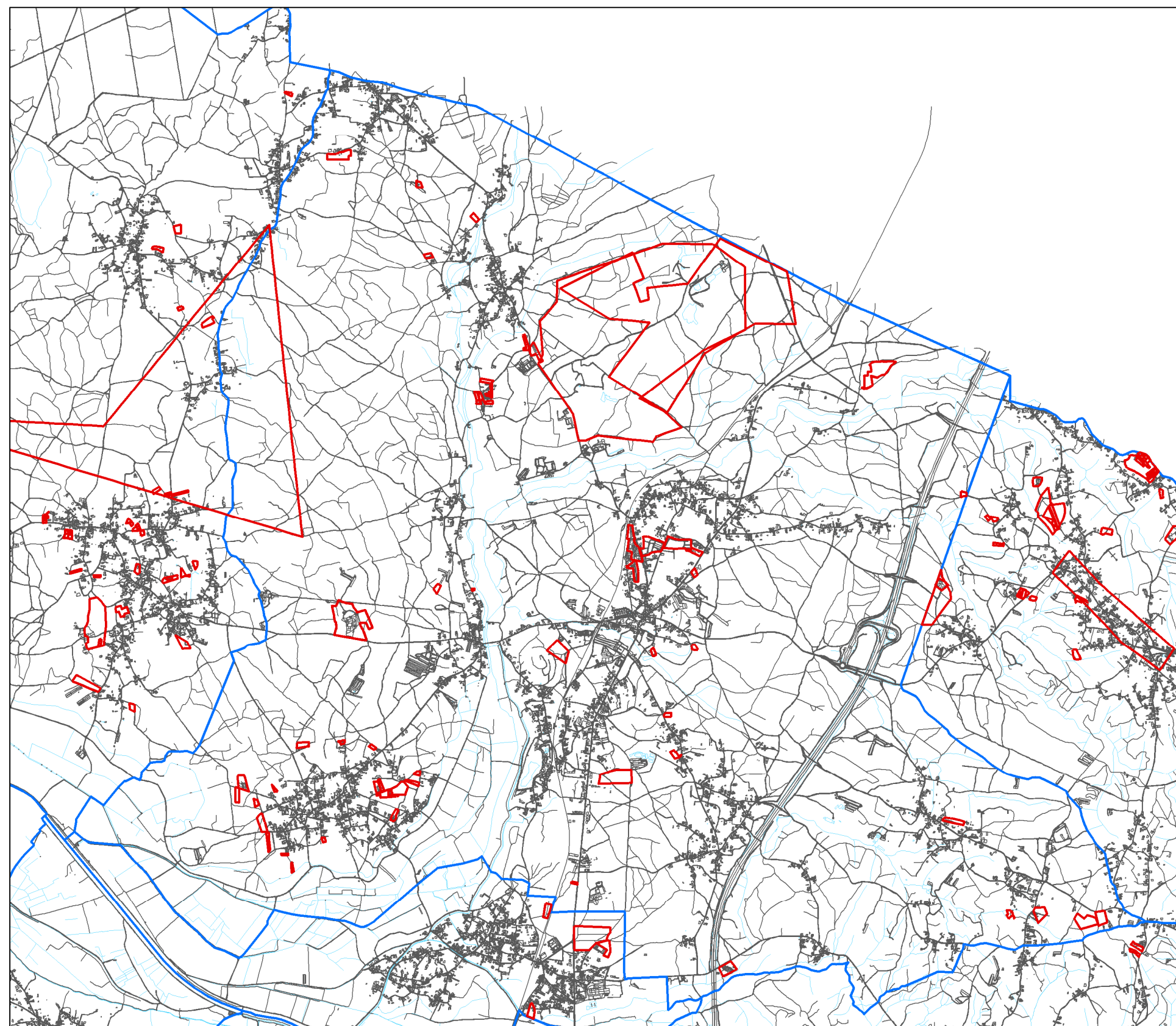
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R929	Jorge Manuel Matias Lopes	Monte Real	Reclama que o local possui habitação no início e final da rua (Rua das Claras), assim como possui todas as infraestruturas (água, luz e esgotos), pelo que não faz sentido ser considerada zona verde.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, Espaços Florestais, mas estando enquadrada em Área de Transição Urbano/Rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de Transição Urbano/Rural	T03	Desfavorável
R131	Jose Laranjo Pereira	Monte Real	O participante refere que apresentou uma comunicação prévia para construção de um edifício de habitação unifamiliar, anexo e muros, na parcela em questão, a qual foi admitida conferindo os direitos inerentes. Refere ainda que na proposta de revisão do PDM, a referida parcela, está incluída em Espaço Florestal com regime de edificabilidade limitado não compatível com os direitos de edificabilidade já reconhecidos, por outro lado a parcela confina a Nascente com caminho público, ladeado por um edifício habitacional e anexos, servidos por redes de água, de energia elétrica e de proteção contra incêndios situação que não pode ser ignorada ou limitada pela revisão do PDM. Face ao exposto, solicita a classificação como solo urbano não só a parcela objeto de operação urbanística já aprovada, mas ainda toda a faixa compreendida entre a EN 341-1, o caminho público com o qual a referida parcela confina a Nascente e a Rua das Claras.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante é titular de um processo de operação urbanística (Processo 428/12), referente a “Construção de edifício de habitação unifamiliar e muros”, que constitui um compromisso válido e eficaz, numa zona integrada no PDM 1995 em solo rural em Área de Transição Urbano/Rural. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, parte da parcela de terreno referente àquele processo insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e parte em Espaços Florestais de Produção, pelo que será efetuada uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar o compromisso válido. Nos termos do quadro legal em vigor os Municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Zona de Transição Urbano/Rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R649	Júlio César Piquer Araújo Lacerda	Monte Real	Solicita que o prédio objeto da participação seja integrado em espaço urbano, tal como previsto no PDM em vigor, demonstrando que tem conhecimento dos índices e parâmetros aplicáveis à parcela de terreno. Mais referiu que a avaliação de qualquer propriedade imobiliária estima o seu valor, na oportunidade de venda e compra, e que antes de vender ou comprar uma parcela de terreno, a possibilidade de obter uma licença de construção e a certificação de que não existem quaisquer restrições na execução do projeto estão proporcionalmente ligadas ao negócio. Salientou ainda que promoveu a elaboração de um estudo prévio no sentido de edificar na parcela, tendo procedido à desflorestação e limpeza da propriedade para essa finalidade. Fez igualmente referência ao crescimento assinalável de população residente no Núcleo Urbano de Serra de Porto D' Urso, alegando que este já não tem capacidade de crescimento, pelo que expansão deste local poderá contribuir para a afirmação do conjunto urbano.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais e Espaços Florestais em área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão do PDM parte do terreno mantém-se em área classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, inclusivamente com indicadores e parâmetros urbanísticos mais favoráveis à ocupação comparativamente aos aplicados no PDM em vigor. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e eventualmente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite um ajustamento parcial do solo urbano, integrando uma faixa de 40 metros medida a partir do eixo da via.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T02 T03	Favorável parcial
R274	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide	Monte Real	Solicita o prolongamento da faixa de construção em arruamento infraestruturado e com construções, para crescimento da freguesia e implantação de equipamentos coletivos.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	A área objeto da reclamação da União de Freguesias corresponde a uma zona servida por duas vias infraestruturadas, a Rua Outeiro da Vila e a Rua da Fonte, tendo esta ocupação marginal com edificações. A área de expansão solicitada pela autarquia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração do Plano, foram solicitadas exclusões da RAN para áreas que englobavam o pedido em análise, que obtiveram decisão negativa por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e conseqüente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2 T08	Desfavorável
R407	Junta de Freguesia da UF de Monte Real e Carvide	Monte Real	Solicita o prolongamento da faixa para construção na rua do Carvalhal. Trata-se de arruamento infraestruturado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação da junta de freguesia encontra-se inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da autarquia refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano ao longo da Rua do Carvalhal, de forma a integrar a uma faixa de terreno até ao Caminho das Queimadas a norte e a uma construção existente a este. Verifica-se ainda que esta zona do aglomerado de Serra do Porto de Urso já foi ampliada face previsto no PDM 95 e que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; espaço florestal;	T03 T08	Desfavorável
R980	Madalena Ribeiro Alexandre	Monte Real	Solicita a exclusão do prédio do solo rural e a inclusão em solo urbano.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Verifica-se que o terreno não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995 e considerando que a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - Outros solos Agrícolas	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R619	Manuel Domingues Pereira Pedrosa	Monte Real	Solicita que o prédio objeto da participação seja integrado na totalidade em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, tal como previsto no PDM em vigor e que justificou o investimento na aquisição do prédio em 2009, referindo que se considera prejudicado se a proposta de revisão do PDM for formalizada. Salientou também que está atualmente em desenvolvimento um estudo prévio para construção de 6 fogos, com operação de destaque, e que por acordo alcançado com os confinantes, ficou estabelecida a repartição dos custos associados à qualificação do caminho que serve a propriedade, por forma a dotar o mesmo das infraestruturas exigidas para que a construção possa ter lugar.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão do PDM parte do terreno mantém-se em área classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, inclusivamente com indicadores e parâmetros urbanísticos mais favoráveis à ocupação comparativamente aos aplicados no PDM em vigor. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e eventualmente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Considerando que o prédio em causa não tem associado qualquer compromisso válido, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T02 T03	Desfavorável
R732	Nelson Filipe Carvalheiro Btites e Bruno José Carvalheiro Ferreira	Monte Real	Solicita a integração em espaço urbano, tal como previsto no PDM em vigor e que justificou o investimento na aquisição do prédio em 2011, estando em desenvolvimento um estudo prévio para construção de edifício habitacional.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno pertença ao perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R554	Pedro Lopes João	Monte Real	Solicita que o prédio objeto da participação seja integrado na totalidade em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, tal como previsto no PDM em vigor e que justificou o investimento na aquisição do prédio em 2009. Salientou também que está atualmente em desenvolvimento um estudo prévio para construção de 6 fogos, com operação de destaque, e que por acordo alcançado com os confinantes, ficou estabelecida a repartição dos custos associados à qualificação do caminho que serve a propriedade, por forma a dotar o mesmo das infraestruturas exigidas para que a construção possa ter lugar.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão do PDM parte do terreno mantém-se em área classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, inclusivamente com indicadores e parâmetros urbanísticos mais favoráveis à ocupação comparativamente aos aplicados no PDM em vigor. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana por aplicação dos critérios emanados do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C), e eventualmente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Considerando que o prédio em causa não tem associado qualquer compromisso válido, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T02 T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R818	Simocerro Ld.ª.	Monte Real	Solicita que o prédio se mantenha em zona de construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R895	VECOGEST, LDA.	Monte Real	Solicita implantar no prédio um edifício destinado a comércio e serviços pelo que a) o prédio deve ser inserido em EUBD ou b) a alteração /adaptação /clarificação al. j) do art. 65.º da proposta de regulamento do PDM, de forma a contemplar, sem margem para dúvidas, a tipologia constante no PIP 18/14.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN	T03	Desfavorável
R1015	Vitorino Antunes Pereira	Monte Real	Solicita o alargamento da zona de construção até à mancha da RAN com vista a abranger o prédio.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se totalmente na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo afetada, parcialmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável

FREGUESIA DE MONTE REDONDO



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1	Albano da Silva Pinto	Monte Redondo	Solicita que os terrenos em causa sejam excluídos da Reserva Agrícola Nacional, no sentido de poder edificar habitações para os filhos, referindo que os mesmos distam cerca de 50 metros do solo urbano, e que do lado oposto da via existem construções objeto de exclusão da RAN. Refere ainda que os terrenos em causa confinam com uma via pavimentada e infraestruturada, nomeadamente água, eletricidade e eletricidade.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área os usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN	T07.2	Desfavorável
R868	Almerindo Carreira Gaspar	Monte Redondo	Sendo proprietário do terreno objeto de participação, e pai de dois filhos que pretendem construir perto dos pais, e no lugar onde nasceram e cresceram, solicita o terreno em causa seja incluído em zona de construção, onde existem todos os requisitos adequados	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Florestal. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, nas categorias Espaços florestais de Conservação e AR. Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos como usos dominantes a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. Propõe-se efetuar uma alteração parcial do limite do AR de acordo a metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, tem em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T03	Favorável parcial
R185	Álvaro Manuel Pereira de Oliveira	Monte Redondo	Reclama que no anterior PDM, o terreno estava em zona de construção, agora neste novo está em espaços florestais de conservação. Pretende que se mantenha como zona de construção, pois já existiu um projeto de construção para o referido terreno.	Espaços Florestais de Conservação	A área objeto da reclamação corresponde à expectativa de reintegrar em solo urbano as áreas que foram retiradas pela aplicação da metodologia de delimitação dos perímetros urbanos que foram vertidas do PROT-Centro. É necessário ter em conta que se trata de uma zona que integrava um núcleo urbano que apresenta uma taxa de execução muito reduzida e que, de acordo com as diretivas do PROT-Centro, deverá ser sujeito a redução de área. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturção, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. Deverá, ainda, ser tido em conta que, o facto do PDM 1995 integrar os terrenos em causa em perímetro urbano não confere aos proprietários o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T02	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R187	Álvaro Manuel Pereira Oliveira	Monte Redondo	Integração da habitação em EUBD.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linhas de Água). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. A parcela de terreno é servida por acesso sem qualquer infraestrutura básica (rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais; REN - Cabeceiras de Linha de Água	T06.2	Desfavorável
R138	Américo Silva Neto, Lda	Monte Redondo	Solicita a alteração da classificação do solo na faixa de solo rural, podendo o município colmatar o espaço em questão com as duas categorias de solo urbano (Espaços Residências de Grau II e Espaços Urbanos de Baixa Densidade) de forma equivalente. Requer possibilidade construtiva para edificar duas moradias. Refere ainda que o terreno confina com o CM 1202, caminho municipal pavimentado e totalmente infraestruturado água, iluminação pública, telefone e fibra ótica.	Espaços Residenciais de Grau II Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma área integrada em Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um ajustamento do perímetro urbano abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano habitacional Zona de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R944	António Jesus Dias	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção. para possibilitar a futura construção de moradias para os filhos.	Aglomerados Rurais	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços Agrícolas. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, na categoria AR Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos como usos dominantes a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano.	(-)	Espaços Agrícolas e Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R613	Arménio José Pereira Rei	Monte Redondo	<p>A exposição recai sobre o regulamento, particularmente a alínea e) do n.º 3 do artigo 62.º, e ocorre no seguimento do pedido de informação prévia com a referência IP22/14 submetido à câmara relativo à construção de um edifício destinado a unidade de produção primária de mel.</p> <p>O requerente refere que a pretensão à luz da proposta de revisão encontra-se em espaços florestais de conservação e de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 62.º só poderá ser admitido a instalação de comércio e serviços complementares das atividades instaladas desde que inseridas na exploração, pelo que o uso pretendido não tem enquadramento no futuro plano. O uso que pretende é ideal para o solo rural, no entanto a propriedade não tem dimensão suficiente para albergar conjuntamente o apiário e o edifício onde se procederá à extração ou processamento de mel ou outros produtos agrícolas, uma vez que o apiário onde se produz o mel não poderá ser implantado, de acordo com a lei vigente, a menos de 100 metros de qualquer construção. Sugere assim, que na alínea em questão passe a constar somente "e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades agrícolas, florestais e pecuárias".</p>	Espaços Florestais de Conservação	<p>O participante é titular de um processo de operação urbanística (IP. 22/14), referente a "Construção de edifício destinado a unidade de produção primária de mel".</p> <p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como espaço urbano habitacional e solo rural área de transição urbano/rural, condicionada parcialmente a sul por REN (zona ameaçada pelas cheias e áreas de máxima infiltração), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria espaço florestais de conservação submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas. De acordo com o PROTC a edificação isolada no solo rural pode ter como finalidade "as construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural".</p> <p>Assim, propõe-se alterar a referida norma, e permitir o comércio no exterior das explorações, uma vez que o solo rural é a classe de uso do solo privilegiada para o desenvolvimento deste tipo de atividades, devendo o PDM ser facilitador e fomentar o desenvolvimento destas atividades, contrariando a tendência de abandono dos espaços rurais.</p> <p>No âmbito da ponderação apresentada constata-se que para além das atividades agrícolas, florestais e pecuárias admitidas no solo rural, foram surgindo outras atividades que não estão contempladas no plano, e que pela sua natureza técnica, económica e ou complementaridade com as atividades instaladas justificam a sua localização no solo rural, designadamente a apicultura e a aqüicultura.</p> <p>Com efeito, a definição de "edificações de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias" e "estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola e pecuário" do n.º 2 alínea d) e f) do artigo 5.º (Definições) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, não contempla outras atividades as quais devem estar localizadas no solo rural.</p> <p>Para uma melhor clarificação propõe-se alterar o n.º 2 alínea d) e f) do artigo 5.º (Definições) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, substituindo "Edificações de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias" por "Edificações de apoio às atividades do solo rural" e "Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola e pecuário" por "Estabelecimento industriais do solo rural", para colmatar a omissão do regulamento quanto às demais atividades compatíveis no solo rural.</p>	Regulamento	Espaços Urbanos Habitacionais e REN	T01	Favorável
R492	Avigrou- Produção e Comércio de Aves, Unipessoal, Lda	Monte Redondo	<p>O requerente solicita a alteração da classe de média perigosidade de incêndio no prédio afeto, justificado pela implantação do depósito de gás da Avigrou.</p>	Espaços Florestais de Conservação	<p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	Regulamento	Espaço Florestal	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R679	Céline Gaspar (Presidente da Junta de UFUF de Monte Redondo e Carreira)	Monte Redondo	Em Monte Redondo está equacionada uma área de zona de Industrial, no entanto, como sabemos, não existe qualquer previsão para a sua construção e trata-se de um processo que se arrasta há anos e sem fim à vista. Dado que aplicando este PDM em flexibilidade não existe possibilidade de indústria na freguesia fora desse perímetro. Esta situação impossibilitará qualquer investidor Industrial na freguesia, enquanto o processo do Parque Empresarial não avançar e assim fica condicionado o desenvolvimento económico e o aumento de postos de trabalho nesta freguesia. Conhecemos alguns moradores da freguesia que possuem terrenos com condições para a implantação de indústria e não o podem fazer, uma vez que o PDM não prevê qualquer exceção relativa a esta situação. Posto isto, consideramos que deverá ser refletida esta situação. uma vez caso Parque Empresarial não seja construído no imediato e uma vez que se trata de um perímetro de um único proprietário (GestinLeiria) a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira sairá prejudicada porque perderá oportunidades, sendo que esta situação prejudicará, também, o concelho dado que a freguesia vizinha, Guia, pertencente ao concelho de Pombal tem oferta a preço acessível para a instalação de empresas e indústrias.	(-)	Trata-se de uma reclamação da União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira relacionada com a área Industrial de Monte Redondo (que se encontra a aguardar a aprovação da 1ª fase do loteamento) e a não colmatação das necessidades relativamente à implantação de novas atividades industriais na freguesia enquanto não se concretiza o parque Industrial. Sobre a questão levantada cumpre-nos informar que a implantação de novos estabelecimentos industriais não é exclusiva das áreas industriais e armazenagem. No solo rural, nomeadamente nos Espaços Agrícolas de Produção, nos Espaços Florestais de Produção, nas Áreas de Edificação Dispersa e nos Aglomerados Rurais e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de Utilidade pública, é compatível a instalação de novos estabelecimentos industriais de carácter agrícola, pecuário e florestal, podendo os espaços florestais de produção enquadrar ainda atividades de fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. No solo urbano observam-se as seguintes condições: os Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem assume como usos dominantes os estabelecimentos industriais, armazéns nas condições previstas no artigo 96º do regulamento da revisão do PDM e Área Estrada Mercado na qual se prevê, como uso complementar estabelecimentos industriais cuja tipologia é a permitida na categoria dos espaços urbanos de baixa densidade; nos Espaços Residenciais de grau II encontra-se prevista a possibilidade de enquadrar novos estabelecimentos industriais do tipo 3; nos Espaços Centrais de Grau III são compatíveis os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Industrial Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa e nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, para além de outros usos são usos compatíveis os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 de acordo com o regime de edificabilidade previsto no artigo 106º. Neste contexto as freguesias de Monte Redondo e Carreira enquadram categorias de uso do solo que permitem a instalação de novas atividades industriais dentro dos regime de edificabilidade previsto no regulamento do PDM apresentado em sede da discussão pública. A manutenção da área Industrial de Monte Redondo na revisão do PDM significa que se atribui um grau elevado de importância estratégica para a implantação de novas indústrias, que será mais eficaz com os parceiros impulsionadores do tecido económico.	(-)	Não se aplica	T08	Desfavorável
R873	David Ferreira Santos	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção. Refere ainda que o local possui infraestruturas nomeadamente água, luz e telefone.	Aglomerados Rurais	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços agrícolas. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, na categoria AR Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos usos dominantes nomeadamente a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de carácter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano	(-)	Espaços Agrícolas	T03	Prevista no Plano
R260	Diamantino Soares Carreira	Monte Redondo	Solicita inclusão em EUBD, face às construções existentes na envolvente e ainda a exclusão da RAN.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais Conservação; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Cabeceiras de Linhas de Água) e Reserva Agrícola Nacional. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada, na sua totalidade, por REN e parcialmente por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN; REN - Cabeceiras de linhas de água	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R121	Diana Teresa Sintra de Carvalho	Monte Redondo	Requer revisão da delimitação da REN, para legalização portão (acesso à propriedade)	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Leitões dos Cursos de Água	Trata-se de uma área parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão), e Reserva Agrícola Nacional contígua ao Espaço Residenciais de Grau II, servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O participante é titular de um processo de obras válido não tendo sido enquadradas no solo urbano, no âmbito da revisão, todas as construções existentes. Neste contexto considerou-se haver fundamentos que justifiquem um acerto do perímetro urbano de forma a incluir neste uso as edificações existentes, tendo sido solicitado uma pequeno acerto à REN e RAN numa área inferior a 500 m2. Após análise da CCDRC e DRAPC à proposta de exclusão, a mesma obteve parecer favorável por parte da DRAPC e parecer desfavorável por parte CCDRC.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - RAN	Espaços Agrícolas da RAN; Aglomerado Urbano - área habitacional ou residencial (pontualmente); REN- Leitões dos cursos de água	T06.2	Favorável parcial
R819	Domingos Gaspar	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção. Refere ainda que o local possui infraestruturas nomeadamente água, luz e telefone.	Agglomerados Rurais Espaços Agrícolas de Produção	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços Agrícolas. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, nas categorias Espaço Agrícola de Produção e AR A delimitação o AR está de acordo com a metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos usos dominantes nomeadamente a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano	(-)	Espaços Agrícolas	T03	Prevista no Plano
R181	Fernando Domingues Pedrosa	Monte Redondo	Solicita inclusão da totalidade do prédio em EUBD, excluindo para o efeito a parte não integrada nesta categoria da REN	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água	Trata-se de uma proposta de alargamento do perímetro urbano para Espaços Urbanos de Baixa Densidade numa área condicionada por REN. A área objeto de participação insere-se, parcialmente, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade delimitados tendo em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor e conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda referir que a proposta de revisão apresenta-se mais favorável ao participante dado que a faixa de espaço urbano apresenta uma maior profundidade em relação à via existente (sentido norte/sul) da que se encontra definida no PDM em vigor. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais; REN - Cabeceiras de Linhas de Água.	T03 T06.2	Desfavorável
R107	Fernando Gomes Gaspar	Monte Redondo	Requer exclusão da RAN da pré existência e integração em solo urbano	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da Reserva Agrícola Nacional validada pela DRAPC. Acresce, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R191	Fernando Manuel Ferreira Domingues Gomes	Monte Redondo	Solicita integração em EUBD	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T07.2	Desfavorável
R193	Fernando Manuel Ferreira Domingues Gomes	Monte Redondo	Solicita integração em EUBD e exclusão da RAN	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por RAN e encontra-se condicionado pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Verifica-se que a parcela de terreno é servida por arruamento que não dispõe de qualquer outra infraestrutura. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 413 (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente, incluindo edificado anterior a 1995). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaço florestal	T07.2	Desfavorável
R544	Fernando Rosário Venâncio	Monte Redondo	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em EUBD à semelhança do que acontece com parte do prédio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços urbanos de Baixa Densidade, com área inferior a dois terços do terreno, e em Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno pertença ao perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R550	Fernando Rosário Venâncio	Monte Redondo	Solicita a passagem de EFC para EUBD	Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável
R562	Fernando Rosário Venâncio	Monte Redondo	Solicita a passagem de EFC para EUBD.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços urbanos de Baixa Densidade, com área inferior a dois terços do terreno, e em Espaços Florestais de Conservação. A exposição do munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R564	Fernando Rosério Venâncio	Monte Redondo	Solicita a passagem de EFC para EUBD.	Espaços Florestais de Conservação	O reclamante pretende a inclusão de toda a área objeto da participação em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. O reclamante é titular de uma licença de utilização de Oficina de carpintaria em sede do processo de obras 3289/83 de 27/06/85, assim como a atividade Industrial licenciada pela Direção Regional do Centro - Ministério da Economia. O local objeto de participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação conforme Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. De acordo com o previsto no regulamento do PDM no âmbito da discussão pública para as edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente plano são permitidas obras de ampliação dentro do regime de edificabilidade definido no nº 4 do artigo 49º. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R120	Gracinda Rolo da Silva Santos	Monte Redondo	Solicita a reclassificação do solo para zona de construção, visto que o terreno em causa se encontrar classificado, no PDM1995, como área urbana.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende o alargamento da área urbana. Trata-se de uma área integrada em Espaço Urbano Habitacional no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um ajustamento do perímetro urbano abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional	T03	Favorável parcial
R144	Humberto Azinheiro Marques Cordeiro	Monte Redondo	Solicita a integração do terreno em Solo Urbano- Espaço Urbano de Baixa Densidade. Refere ainda que a solicitação prende-se com o facto de a frente do terreno do lado Poente estar enquadrado numa via infraestruturada e a existência de duas habitações nas proximidades.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma área integrada em Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um ajustamento do perímetro urbano abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Urbano habitacional Zona de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R930	Humberto Manuel Ramos Vareiro	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção. para possibilitar a futura construção de moradia para o filho.	Aglomerados Rurais	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços Agrícolas. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, na categoria AR Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos usos dominantes nomeadamente a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano.	(-)	Espaços Agrícolas	T03	Prevista no Plano
R318	Joaquim dos Santos	Monte Redondo	Solicita efetiva exclusão do AHVL	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - AEAHVL em SU	A parcela em questão insere-se na totalidade em solo urbano, resultando da aprovação da exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) com o n.º 428, que permitiu a inclusão em solo urbano de parte de preexistência construtiva e a conformação do perímetro face ao arruamento infraestruturado. Esta área foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM. Foi ainda aprovada a exclusão da mancha E3 do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), correspondendo a áreas beneficiadas pelo AHVL, não agricultadas, servidas por arruamento, incompatível com o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, aplicando-se à parcela em questão o previsto no artigo 79.º do Regulamento.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço Florestal; Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis; RAN	T03 T07.2	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R317	Joaquim José Santinho Grilo	Monte Redondo	Pretende integração em EUBD, em continuidade com a envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Leitos dos Cursos de Água	A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano providenciando uma profundidade de 20 metros em relação ao eixo do caminho municipal até ao limite da condicionante REN, numa lógica de rentabilização das infraestruturas existentes e de padrão urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.2	Favorável parcial
R452	Joaquim Manuel da Silva Pedrosa	Monte Redondo	Solicita integração de prédio em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à DRAPC, foi inserido um pedido de exclusão que conferia à parcela uma frente confinante com a via pública de cerca de 60 metros em Espaço Urbano de Baixa Densidade, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R1008	José Fernando da Mota Oliveira	Monte Redondo	Solicita que a aglomeração urbana antiga da Valeirinha seja inserida em zona urbana.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; RAN	T03	Desfavorável
R871	José Jesus Francisco	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção. Refere ainda que o local possui infraestruturas nomeadamente água, luz e telefone.	Aglomerados Rurais Espaços Agrícolas de Produção	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços Agrícolas e Espaços Florestais. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, nas categorias Espaço Agrícola de Produção e AR. A delimitação o AR está de acordo com a metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos usos dominantes nomeadamente a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano	(-)	Espaços Agrícolas e Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R791	José Manuel Gome Rolo	Monte Redondo	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como o atual PDM permite.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; espaço florestal.	T03	Desfavorável
R409	José Manuel Gomes Rolo	Monte Redondo	Requer a manutenção das condições previstas à luz do atual PDM - zona de transição, uma vez que se trata de um terreno servido por arruamento infraestruturado e que confina com uma construção edificada há cerca de 3 anos.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela inserida em área de transição urbano/rural no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, construída recentemente (constando apenas nos ortofotomapas de 2012), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R235	José Virgolino Carvalho Mota	Monte Redondo	O requerente questiona a classificação do solo - Área de Comércio e Serviços da zona envolvente à EN 109 da zona norte de Monte Redondo até à rua do Cedro, onde se localiza a sua atividade comércio de automóveis e camiões e peças usadas desde 1988. O requerente solicitou à Câmara parecer sobre a legalização de um Centro de Veículos em Fim de Vida nas suas instalações. Refere ainda que no novo PDM todas as atividades industriais terão que se implantar na zona Industrial, no entanto a zona Industrial de Monte Redondo não está infraestruturada, pelo que solicita a legalização da sua atividade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Área de Estrada Mercado	O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 2110/91) de construção de barracão, o qual não constitui um compromisso válido e eficaz, numa zona integrada no PDM 1995 em solo urbano em espaço urbano habitacional. De acordo com o art. 37.º (Interdições) do PDM de 1995 (A instalação de parques de sucata, de depósitos de entulho de qualquer tipo, de lixeiras, de nitreiras, de instalações agropecuárias, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, devendo, quando existentes, ser eliminados desta área;), pelo que a operação de gestão de resíduos, nomeadamente como Centro de Receção, Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida e Valorização de Peças Usadas, não é compatível com espaço urbano habitacional. No âmbito da revisão do PDM, em conformidade com a planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, nas categorias espaços urbanos de baixa densidade e espaços de atividade económica e subcategoria - área de estrada mercado. A classificação e qualificação do solo tiveram por base o Decreto- Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, o qual estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo qualificação do solo urbano que respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. A área de estrada-mercado corresponde a áreas de usos diversificados, que se foram consolidando de forma espontânea e não planeada, ao longo das principais estradas nacionais, as quais integram edifícios- montra, comércio, serviços relacionados com o tráfego rodoviário. São usos dominantes desta subcategoria o comércio e serviços; oficinas; e armazéns, e usos complementares os estabelecimentos hoteleiros; habitação; e os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3. Os espaços urbanos de baixa densidade são áreas edificadas com usos mistos predominantes no território concelhio, às quais o plano atribui funções urbanas preponderantes, objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e a sua infraestruturção com recurso a soluções apropriadas. São usos dominantes desta categoria a habitação; comércio; serviços, e usos compatíveis os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3; empreendimentos turísticos; equipamentos de utilização coletiva; edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, e outros usos compatíveis com os dominantes. A atividade de gestão e valorização de resíduos só é permitida na categoria de espaços de atividades económicas, na subcategoria área Industrial e armazenagem, onde se permite ainda a implantação de atividades económicas industriais, de armazenagem e oficinas, podendo acolher outros usos complementares, designadamente, atividades comerciais e de serviços, estabelecimentos hoteleiros e equipamentos. Acresce, que com o disposto no título VII – “Legalizações e ampliações” do regulamento do plano	Regulamento	Espaço Urbano Habitacional	T01 T09	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem avaliar a possibilidade de regularização e ampliação de determinadas atividades e usos. O regulamento do plano disponibilizado na discussão pública faz referência a “sucatas”, pelo que as normas devem ser corrigidas em conformidade com o conceito adotado na lei vigente. Assim, propõe-se alterar os artigos 13.o, n.º 3 alínea d), 62.º, n.º 2 alínea f), artigo 68.º, n.º 1 alínea i) e artigo 93.º, n.º 3 alínea a).				
R141	LitoAreias- Exploração de Areias de Monte Redondo, S.A.	Monte Redondo	O requerente refere que a área classificada como espaço afeto a exploração de recursos geológicos que não inclui a totalidade das nossas pedreiras (nomeadamente uma em fase de licenciamento). A pedreira do Corvo não foi contemplada na totalidade da área nesta nova classificação. Toda a zona Sul da área proposta para licenciamento está fora da atual delimitação. Por outro lado estão condicionadas futuras ampliações que a empresa pretenda fazer nas proximidades, pelo que incluímos também outros terrenos com interesse estratégico nas imediações dado que é aí que temos instalada a nossa unidade Industrial.	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	A reclamação R141 sobrepõe-se à reclamação R839 (Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.), pelo que se considera pertinente uma análise conjunta destas 2 reclamações, as quais se interligam. No interior da área abrangida pelas reclamações em apreço laboram as seguintes pedreiras licenciadas: - 4789 “Outeirinho”, explorada por Aldeia e Irmão, S.A.; - 6246 “Pinhal da Pardaleira”, explorada por Litoareias, S.A. Encontra-se em fase de licenciamento a pedreira - “Corvo”, Explorada por Litoareias, S.A., a qual foi alvo de processo de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo obtido a Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada. No interior da área abrangida pelas reclamações, encontra-se atribuída a Concessão “Monte Redondo”, explorada por Sorgila, S.A., com dois núcleos de exploração definidos, embora apenas o “Núcleo 2” se encontre atualmente em exploração. No interior da das reclamações encontram-se instaladas 2 unidades de lavagem e classificação de areias: - Unidade de Lavagem de Areias pertencente a Litoareias, S.A.; - Unidade de Lavagem de Areias pertencente a Sorgila, S.A. As reclamações em apreço abrangem parcialmente o pedido de concessão “Fonte Cova Sul”, cujo explorador é a Sorgila, S.A., o qual ainda não tem núcleos de exploração definidos. Em adição, foram igualmente solicitados para a envolvente das reclamações os pedidos de prospeção e pesquisa denominados “Fonte Cova”, “Fonte Cova Oeste” e “Fontainhas”. No interior das reclamações já se encontra prevista uma área de espaços afetos à exploração de recursos geológicos, apresentando a zona Oeste das reclamações maioritariamente espaços florestais de conservação e a zona a Este das reclamações maioritariamente espaços florestais de produção. Figuram também como condicionantes as zonas alargadas de perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas aprovados pelas Portaria 66/2013 de 14 de fevereiro e Portaria 34/2013 de 29 de janeiro, sendo estabelecido por aqueles decretos que “Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P: d) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;” Verifica-se que a área de espaços afetos à exploração de recursos geológicos proposta para o local não engloba todas as áreas onde está prevista exploração de recursos geológico a curto prazo, especificamente uma faixa a Este do Núcleo 2 da Concessão “Monte Redondo” e a zona Sul da pedreira “Corvo”. Face ao acima exposto, e tratando-se de uma zona com forte interesse na exploração dos recursos geológicos, considera-se pertinente o aumento da área de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, de modo a englobar uma maior área da Concessão “Monte Redondo” e a incluir a pedreira em fase de licenciamento “Corvo”. Acresce referir que, nas categorias de espaço florestal de produção e espaços afetos à exploração de recursos geológicos é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaço Florestal REN	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					regras constantes dos artigos 66.º e 71.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. De acordo com o artigo 49.º, do nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.				
R838	Lucília Branco Evangelista	Monte Redondo	Solicita que o prédio onde se encontra a sua moradia unifamiliar construída antes de 1996 seja excluída da RAN e inserida em zona urbana. Adianta uma série de exemplos locais para justificar a pretensão.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à DRAPC, foi inserido um pedido de exclusão que englobava parte da parcela com a edificação em Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD), no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Considerando que a parcela adjacente, onde se encontra edificada a indústria “SEDEMEL, Lda.”, foi objeto da participação 388, e verificada a situação de compromisso válido, dado ter o alvará de licença de utilização n.º 153, de 3 de junho de 1992, considerou-se a possibilidade de estender o pedido de exclusão relativo à parcela adjacente para a parcela objeto da presente participação, de forma a possibilitar a reclassificação do solo para EUBD. O parecer da DRAPC foi favorável parcial, considerando a exclusão apenas da área utilizada com a construção.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Favorável parcial
R57	Luis Filipe Pato Moniz Pinto	Monte Redondo	Construção de habitação	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção com Reserva Agrícola Nacional; Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional - Leito do Curso de água.	O participante pretende um pedido de esclarecimento quanto à viabilidade de construção em terreno classificado como Espaço residencial de Grau II e solo rural - Espaços Agrícolas de Produção com RAN na parte do terreno com via. O participante é, ainda, titular de um pedido de licenciamento indeferido. Cumpre-nos informar que o terreno objeto de pedido de esclarecimento, no âmbito da revisão do PDM, insere-se em solo urbano - Espaço Residencial de Grau II e em solo rural- Espaços agrícolas de produção condicionados por RAN e Espaços Florestais de conservação, parcialmente condicionada por REN - Leitões dos cursos de água. No seguimento do acima referido terá de com o regime de edificabilidade previsto para a categoria na qual se insere o local objeto de pedido de esclarecimento, assim como respeitar o previsto nos regimes jurídicos da RAN e da REN (Decreto-lei nº 73/2009 de 31 de março e o Decreto-lei nº 239/2012 de 2 de novembro).	(-)	Aglomerado Urbano - Área habitacional ou residencial; Zona verde; Reserva Agrícola Nacional ; Reserva Ecológica Nacional - Leitões normais dos cursos de água	T19	Não se aplica
R389-4	Luslaves	Monte Redondo	O requerente refere que de acordo com a proposta de revisão a propriedade possui um risco de perigosidade de incêndio médio, o que implica um afastamento de 50 metros, o que condiciona altamente a instalação de uma unidade face à configuração e dimensão do terreno, o que deverá ser ultrapassado mediante a previsão de um risco de perigosidade de incêndio baixo, tanto mais que se tratam de zonas sem desníveis de terreno e sem grande arborização	Espaços Florestais de Produção	O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais. Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não	Regulamento	Espaços Florestais	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					determina uma alteração ao PDM. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.				
R389-5	Luslaves	Monte Redondo	O requerente refere que ao contrário do solicitado (passagem a "Espaços Industriais" e aplicação de um índice de 0,4), e sem que se perceba porquê, esta propriedade passa de "espaços florestais" (com um índice de 0.10) para, em parte, "Espaço Agrícola de Produção", com um índice de 0,15 (manifestamente insuficiente para as necessidades atuais, as quais implicam a construção de novas unidades com uma área bruta de construção total de cerca de 30.000 m2), e, em parte para "Espaço Florestal de Conservação" (onde nem sequer é permitida indústria). Recorde-se que estamos a falar de uma unidade de claro cariz industrial, que ali já existe há cerca de 40 anos, e que necessita de ser ampliada para assegurar a sua sustentabilidade (recorde-se que é a única fábrica de rações que abastece todo o Grupo Luslaves), o que ainda por cima é agravado pelo facto de se prever para o referido "Espaço Florestal de Conservação" um risco de perigosidade de incêndio médio, o que implica um afastamento de 50 metros.	Áreas Industriais e armazenagem; Espaços Florestais de Conservação e Espaços Florestais de Produção	A Fábrica da Racentro de acordo com o PDM 1995 encontra-se em Espaço Florestal. No âmbito da revisão em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em Espaço Florestal de Produção, Espaço Florestal de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção. A atividade industrial já existe há cerca de 40 anos e necessita de ser ampliada para assegurar a sua sustentabilidade, pois é a única fábrica de rações que abastece todo o Grupo Luslaves. As necessidades atuais implica a construção de novas unidades com uma área bruta de construção total de 30.000 m2, pelo que tendo em conta a dimensão da atividade económica justifica-se a alteração da reclassificação do solo rural para solo urbano na categoria de Espaço de Atividades Económicas na subcategoria Área Industrial e Armazenagem Esta reclassificação do solo enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação do espaço de atividades económicas, conforme descrito no relatório do plano. O crescimento económico e a criação de emprego estão relacionados com as políticas municipais, as quais podem desempenhar um papel fundamental na dinamização da economia local. A atuação municipal no domínio da política de apoio à atividade económica, deverá promover a dinâmica da economia local e consequentemente contrariar a tendência para o crescimento do desemprego, pelo que é necessário manter a continuidade das atividades económicas, dinamizando a economia e salvaguardando postos de trabalho. Assim considera-se estarem reunidos os requisitos para promover a alteração ao plano. Acresce, que com o disposto no Título VII – Legalizações e ampliações do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem avaliar a possibilidade de regularização e ampliação de determinadas atividades e usos. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	Planta de Ordenamento- Classificação e qualificação do solo	Espaços Florestais	T03	Favorável Parcial
R188	Manuel Gomes Gonçalves	Monte Redondo	Solicita a integração da totalidade do prédio em EUBD	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se parcialmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano, parte da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da DRAPC, todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural, Espaço florestal; RAN	T03 T07.3	Desfavorável
R354	Manuel Pedrosa Marques Crespo	Monte Redondo	Solicita consideração de faixa paralela a arruamento em solo urbano, face às boas condições em termos de infraestruturas e de condições para a edificabilidade.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela inserida em área de transição urbano/rural no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo por base a participação 409, e considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, construída recentemente (constando apenas nos ortofotomapas de 2012), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R355	Manuel Pedrosa Marques Crespo	Monte Redondo	Solicita consideração de faixa paralela a arruamento em solo urbano, face às boas condições em termos de infraestruturas e de condições para a edificabilidade.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela inserida parcialmente em área de transição urbano/rural no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Refere-se que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R425	Manuel Pedrosa Marques Crespo	Monte Redondo	Solicita maior integração em solo urbano na zona que confronta com a via pública.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere que o terreno é servido por via pública infraestruturada com iluminação pública, eletricidade, água e telefone. Não colocando em causa a edificabilidade que a proposta de Revisão do PDM confere ao seu terreno, solicita que os limites do solo urbano possam ser ajustados, de forma a permitir uma maior largura na zona que confronta com a via pública. A pretensão enquadra-se, embora parcialmente, na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Favorável parcial
R528	Manuel Pedrosa Marques Crespo	Monte Redondo	Solicita a integração da totalidade do prédio em solo urbano, contíguo ao cemitério, referindo que este é servido por via pública infraestruturada, e que na delimitação do espaço urbano não foi tido em consideração o cadastro das propriedades.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano. Quanto à questão do cadastro, como é do conhecimento geral, no concelho de Leiria não existe cadastro geométrico da propriedade que permita a Câmara Municipal conhecer os limites de cadastro privado do seu território. A informação existente provém do registo de cadastro de processos de operações urbanísticas, ou outros levantamentos realizados pontualmente. Por outro lado, um PDM constitui um instrumento, que por definição, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, definindo o modelo de organização espacial do seu território através da classificação e qualificação do solo, servindo de referência para a elaboração de planos de urbanização e planos de pormenor, e como tal deve ser elaborado a uma escala adequada ao seu conteúdo material. No âmbito da revisão, e de acordo com a legislação em vigor, foi utilizada cartografia homologada pela Direção Geral do Território, na escala 1/10000, de referência para a definição das propostas de classificação do solo.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R735	Maria Adosinda de Oliveira Carvalho Moital	Monte Redondo	Solicita que o prédio inserido em Espaço Florestal de Conservação deixe de estar classificado na Planta de Perigosidade de Incêndios Florestais com a classe de perigosidade média, e liberta de outras condicionantes impeditivas da construção de forma a viabilizar a construção de mais um pavilhão localizado junto a outros pavilhões destinados a avicultura.	Espaços Florestais de Conservação	<p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>No que diz respeito as restantes condicionantes não se identifica, à presente data, servidão e restrição de utilidade pública, que possa constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma de aproveitamento do solo.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	Regulamento	Espaço Florestal	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.
R401	Maria da Encarnação Jesus Rolo	Monte Redondo	Pretende alteração de Espaços Florestais de Conservação para Espaços Urbanos de Baixa Densidade, dado que pretendem construir futuramente neste local.	Espaços Florestais de Conservação	<p>Trata-se de uma parcela inserida parcialmente em área de transição urbano/rural no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Refere-se que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R402	Maria da Encarnação Jesus Rolo	Monte Redondo	Pretende alteração de EAP, com RAN, para EUBD.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	<p>O local objeto da participação encontra-se, em grande parte, condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Não tem compromissos válidos ou edificações existentes, situando-se a 246 metros de edificação existente em solo urbano.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R866	Maria Fátima Barros Francisco Sousa	Monte Redondo	Solicita que o terreno em causa seja incluído em zona de construção	Aglomerados Rurais	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaços Agrícolas e Espaços Florestais. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural, na categoria AR, o qual corresponde a pequenos núcleo de edificação concentrada, servido por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Nos aglomerados rurais são admitidos como usos dominantes a habitação unifamiliar, as edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e os empreendimentos turísticos, e como usos complementares o comércio e serviços complementares do solo rural, os estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário e os equipamentos de utilização coletiva e instalações e recreio e lazer. O regime de edificabilidade para os aglomerados rurais está previsto no artigo 74.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano.	(-)	Espaço Agrícola e Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano
R245	Maria Felicidade Domingues Carreira Patrício Hanckel	Monte Redondo	Solicita integração de pré-existência em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, para legalização da sua habitação própria permanente, uma vez que não possui enquadramento regulamentar no PDM em vigor.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está classificado como espaços agrícolas. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Agrícolas de Produção). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas; RAN	T03	Desfavorável
R69	Maria Lucinda Sobreira Duarte Caseiro	Monte Redondo	Solicita que a zona identificada como espaço agrícola de produção seja classificada como aglomerado rural, face às preexistências.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação está integrado em Espaço Florestal no PDM1995 condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos Aglomerados Rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN	T04.4	Desfavorável
R610	Maria Rosa da Silva Gaspar Domingues	Monte Redondo	Solicita que o prédio seja excluído do regime da RAN e inserido em EUBD, dado que o prédio se encontra em perímetro urbano e futuramente pretende construir habitação.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. Acresce, que o local objeto da participação encontra-se condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal; RAN	T07.2	Desfavorável

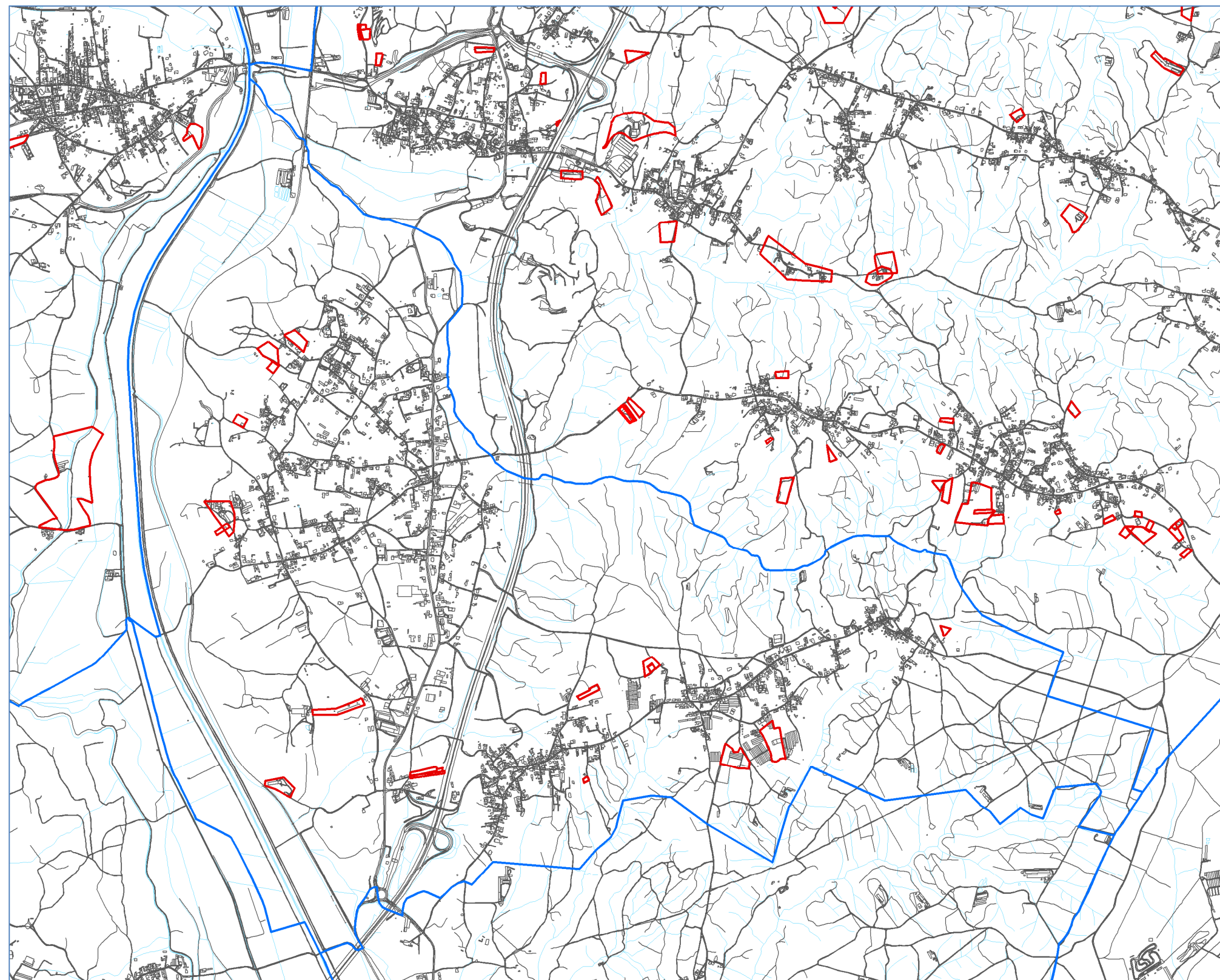
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R841	MOLDHERCUS, LDA	Monte Redondo	Solicita que seja revista a questão dos afastamentos às extremas para a legalização de ampliações de edifícios e indústrias da classes 2 e 3 em fase de legalização nas áreas de estrada mercado, deixando de existir o afastamento mínimo de 5 m às extremas, tal como irá acontecer na área Industrial e armazenagem onde não existe essa condicionante. Refere ainda que as empresas instaladas nas áreas de estrada- mercado, são empresas viáveis que com grande esforço foram crescendo ao longo dos anos de modo a satisfazer as suas necessidades de produção e que atualmente contribuem para o desenvolvimento económico da região.	Espaços de Atividades Económicas- Área de Estrada Mercado	No solo urbano, nas categorias de Espaços Centrais e Espaços Residenciais, áreas predominantemente residenciais, as indústrias do tipo 2 e tipo 3 à data de publicação do presente plano podem ampliar e regularizar e não têm que cumprir com os afastamentos às extremas. No entanto nos Espaços de Atividades Económicas na subcategoria Áreas de Estrada Mercado, as quais correspondem a áreas vocacionadas ao acolhimento de atividades económicas, os estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 à data de entrada em vigor do plano têm que cumprir com um afastamento lateral mínimo de 5 metros, pelo que propõe-se a alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 95.º. do regulamento disponibilizado na discussão pública e definir o afastamento lateral mínimo é de 5 metros para os estabelecimentos industriais, excluindo os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do futuro plano.	Regulamento	Espaço Urbano Habitacional	T01	Favorável
R149	MTL - Madeiras Tratadas	Monte Redondo	O requerente refere que a revisão enquadra o espaço onde existe a MTL- Madeiras Tratadas Lda, desde a década dos anos 30 em espaço urbano de baixa densidade, classificação do solo que conjugada com o artigo 135.º do novo regulamento permite a completa legalização da unidade Industrial. O requerente solicita os seguintes esclarecimentos: se é confirmado que à luz do novo regulamento do plano a unidade Industrial é definitivamente legalizável e se é possível alterar, ampliar ou modificar a unidade Industrial e em que termos.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma unidade industrial anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual integra um pedido de regularização no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Industrial, (REAI), inserido no PDM 1995 em Espaço Urbano Habitacional e Espaço Industrial e composto por um conjunto de edificações implantadas em prédios distintos, separados por caminhos. Relativamente à regularização do estabelecimento industrial importa referir que o mesmo foi titulado com título de exploração relativo à regularização conforme previsto no artigo 73.º do REAI, na sequência de ter sido homologada proposta de decisão favorável condicionada por parte da entidade coordenadora, a Direção Regional da Economia do Centro. Com vista à reposição da legalidade urbanística e em sede de tramitação de procedimentos no âmbito do regime excecional de regularização previsto no REAI, a empresa foi notificada através do ofício n.º 5309/12, de 31/08/2012, a instruir um pedido de licenciamento com para regularização do estabelecimento industrial, com a apresentação de um estudo conjunto, não tendo até à presente data sido instruída qualquer operação urbanística. No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno objeto de participação insere-se em solo urbano, na categoria espaços urbano de baixa densidade. Os espaços urbanos de baixa densidade são áreas edificadas com usos mistos predominantes no território concelhio, às quais o plano atribui funções urbanas preponderantes objeto de um regime de uso do solo (artigo 106.º do regulamento do plano), que garanta o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e a sua infraestruturação com recursos a soluções apropriadas. Nesta categoria são admitidos como usos dominantes a habitação, o comércio e serviços e como usos compatíveis os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e outros usos compatíveis com os dominantes. O Plano criou ainda um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização e ampliação dos estabelecimentos industriais existentes, à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as condições previstas no artigo 135º do Regulamento disponibilizado na discussão pública. Considerando a especificidade do estabelecimento industrial, caracterizado pela sua dispersão por parcelas autónomas e não passíveis de junção, qualquer operação urbanística deverá ser antecedida de um análise, no sentido de esclarecer as questões que merecem registo de ponderação no âmbito do pedido de regularização designadamente: a evolução da área do estabelecimento industrial, em termos de ocupação de propriedades, bem como os fluxos de tráfego gerados pelo estabelecimento industrial; o esquema de circulação na área de influência do estabelecimento; a capacidade das vias que constituam a envolvente imediata, etc.	Regulamento	Espaço Urbano Habitacional e Espaços e Zonas Industriais	T01	Não se aplica
R117	Nuno Henrique Pinheiro Martins Guilherme	Monte Redondo	Proprietário de exploração agrícola e requer a integração do prédio em Espaços Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	A parcela de terreno objeto de reclamação está integrada em Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta categoria afetada totalmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. A edificação do armazém de apoio é compatível com o previsto no n.º 2 do artigo 141.º do Regulamento, devendo ser respeitadas as normas específicas deste e o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março).	(-)	Espaço florestal; RAN	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R388	Raul da Silva Pedrosa	Monte Redondo	Esclarece que a proposta não considera projeto autorizado pela CCDR, uma vez que parte continua em RAN. Solicita exclusão da RAN.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD) e Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta condicionada quase totalmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do Plano uma parte da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), que lhe foi desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Verifica-se, no entanto, que a parcela foi objeto de uma operação urbanística relacionada com a instalação da indústria "SEDEMEL Lda.", que obteve certificado da então Direção Regional da Agricultura da Beira Litoral (DRABL) em como os solos não faziam parte da RAN, datado de 12 de fevereiro de 1990, e um parecer favorável da então Comissão de Coordenação da Região Centro, entidade licenciadora de indústrias de 1.ª classe, para a localização Industrial, desde que respeitado o proposto na planta de localização do processo. No seguimento do processo, o Município de Leiria emitiu o alvará de licença de utilização n.º 153, em 3 de junho de 1992. Desta forma foi proposto à DRAPC novo pedido exclusão da RAN das áreas denominadas como 1 e 2 da planta de planta de localização do processo 683/90, com a respetiva reclassificação do solo rural para solo urbano. O parecer da DRAPC foi favorável.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes- Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T05.1 T07.2	Favorável parcial
R839	Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A.	Monte Redondo	O explorador solicita que "toda a área apresentada da Concessão Mineira "C-130 Monte Redondo" seja considerada como indústria extrativa para que de uma perspetiva de desenvolvimento a 10 anos, seja permitido à empresa a colocação de indústria transformadora associada à indústria extrativa, assim como uma eventual ampliação da mesma".	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos Espaços Florestais de Conservação Espaços Florestais de Produção	A reclamação R839 sobrepõe-se à reclamação R141 (LitoAreias- Exploração de Areias de Monte Redondo, S.A.), pelo que se considera pertinente uma análise conjunta destas 2 reclamações, as quais se interligam. No interior da área abrangida pelas reclamações em apreço laboram as seguintes pedreiras licenciadas: - 4789 "Outeirinho", explorada por Aldeia e Irmão, S.A.; - 6246 "Pinhal da Pardaleira", explorada por Litoareias, S.A. Encontra-se em fase de licenciamento a pedreira - "Corvo", Explorada por Litoareias, S.A., a qual foi alvo de processo de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo obtido a Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada. No interior da área abrangida pelas reclamações, encontra-se atribuída a Concessão "Monte Redondo", explorada por Sorgila, S.A., com dois núcleos de exploração definidos, embora apenas o "Núcleo 2" se encontre atualmente em exploração. No interior da das reclamações encontram-se instaladas 2 unidades de lavagem e classificação de areias: - Unidade de Lavagem de Areias pertencente a Litoareias, S.A.; - Unidade de Lavagem de Areias pertencente a Sorgila, S.A. As reclamações em apreço abrangem parcialmente o pedido de concessão "Fonte Cova Sul", cujo explorador é a Sorgila, S.A., o qual ainda não tem núcleos de exploração definidos. Em adição, foram igualmente solicitados para a envolvente das reclamações os pedidos de prospeção e pesquisa denominados "Fonte Cova", "Fonte Cova Oeste" e "Fontainhas". No interior das reclamações já se encontra prevista uma área de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, apresentando a zona Oeste das reclamações maioritariamente Espaços Florestais de Conservação e a zona a Este das reclamações maioritariamente Espaços Florestais de Produção. Figuram também como condicionantes as Zonas Alargadas de Perímetro de Proteção de Captações de Águas Subterrâneas aprovados pelas Portaria 66/2013 de 14 de fevereiro e Portaria 34/2013 de 29 de janeiro, sendo estabelecido por aqueles decretos que "Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P: d) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;" Verifica-se que a área de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos proposta para o local não engloba todas as áreas onde está prevista exploração de recursos geológico a curto prazo, especificamente uma faixa a Este do Núcleo 2 da Concessão "Monte Redondo" e a zona Sul da pedreira "Corvo".	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaço Florestal REN	T04.4	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Face ao acima exposto e, tratando-se de uma zona com forte interesse na exploração dos recursos geológicos, considera-se pertinente o aumento da área de Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, de modo a englobar uma maior área da Concessão “Monte Redondo” e a incluir a pedreira em fase de licenciamento “Corvo”. Acresce referir que, nas categorias de Espaço Florestal de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos é permitida a atividade de exploração de recursos geológicos, de acordo com as regras constantes dos artigos 66.º e 71.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. De acordo com o artigo 49.º do nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o “Plano de lavra” devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.				
R854	Vitor Manuel Morgado Lopes	Monte Redondo	Solicita a reavaliação da classificação da parcela para área de construção. Refere ainda que é um espaço com grande potencialidade de nele se construírem mais habitações, potenciando o crescimento do lugar de aroeira.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. O Decreto- Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Verdes – Área de Proteção e Enquadramento, condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área mínima). As zonas verdes encontram-se no tecido urbano e desempenham um papel relevante na estrutura urbana, constituindo um local privilegiado para promover o enquadramento e estabelecer ligações entre as novas urbanizações e as zonas centrais Verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como área de proteção e enquadramento, conforme descrito no Relatório do Plano. No entanto, avaliado o enquadramento a uma escala de maior detalhe poderá admitir-se uma requalificação parcial do solo para espaços residenciais em conformidade com a ocupação urbana existente no local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	Espaço Urbano Habitacional	T04	Favorável parcial
R862	Vitor Manuel Morgado Lopes Gomes	Monte Redondo	Solicita que o prédio seja inserido em zona Industrial com vista a desenvolvimento de empresa.	Espaços de Atividades Económicas - Área de "Estrada Mercado" (pontualmente) Espaços Florestais de Conservação	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Trata-se de uma parcela que, estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não foram concretizadas as operações urbanísticas por ele admitidas. Verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução reduzida, o que obrigou à sua contração. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e conseqüentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Por outro lado, a parcela de terreno em questão está a uma distância superior a 25 metros da última edificação inserida em perímetro urbano, não sendo viável a sua expansão nos termos do PROT-Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R489	Vitor Manuel Vicente Jordão	Monte Redondo	Solicita que a totalidade do prédio seja classificada em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	<p>Prédio inserido em Espaço Urbano de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo que no último caso o terreno é parcialmente afetado por em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria.</p> <p>No que se refere à área inserida em RAN é entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>No que se refere ao alargamento do perímetro urbano nos solos não inseridos em RAN, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial;	T03 T07.2	Desfavorável

FREGUESIA DE ORTIGOSA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R477	Agropecuária Santo André, Lda	Ortigosa	Solicita que o prédio seja afeto a estabelecimento Industrial, de carácter agrícola pecuária de forma a regularizar-se a exploração existente. Mais refere que a exploração está considerada no regime REAP, com o nº 12158/01/C.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional -Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Faixa de Proteção de escarpas; Escarpas; Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C779, que obteve parecer desfavorável da CCDRC por se encontrar inserida numa tipologia da REN de elevada sensibilidade ou de risco - Faixa de Proteção de Escarpa. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades incluir esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda referir que com a publicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Mais se refere que o plano considerou essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de ampliação e/ou legalização das explorações pecuárias existentes, anteriores à data de entrada em vigor do PDM ocorrida em 4 de setembro de 1995 ou as explorações enquadradas no regime excecional de regularização do REAP, em conformidade com o previsto no artigo 136º e na categoria do solo onde se insere, conforme regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Florestais; RAN; REN - Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Máxima Infiltração	T03 T04	Desfavorável
R232	Albino Pedrosa Dinis	Ortigosa	Requer a exclusão da RAN de 30m de profundidade ao arruamento para construção de habitação	Espaços Agrícolas de Produção EAE - AEM (pontualmente)	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Uma parte residual da parcela está inserida no pedido de exclusão n.º 457, para delimitação de Espaço de Atividades Económicas (área comercial e de serviços), com preexistências construtivas localizada a sul de Ortigosa servida pela EN109 e junto ao nó da A17. Parte da área solicitada foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM. Na área restante foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R645	Alcides Pereira Rodrigues	Ortigosa	Solicita que o prédio seja incluído em espaço urbano para edificação habitacional.	Espaços Agrícolas de Produção	O local objeto da participação encontra-se totalmente condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; Espaço florestal; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R864	Álvaro da Venda Sobreira	Ortigosa	Solicita que o prédio inserido parte em EFP e parte em EUBD seja inserido na totalidade em EUBD tal como consta no PDM em vigor de modo a construir um barracão de apoio à atividade empresarial.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Maioritariamente Espaços Florestais de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, com área superior a dois terços do terreno, e em Espaços Florestais de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. De acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 141.º do Regulamento, sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais. A solicitação do munícipe está prevista no Plano, tendo em conta o polígono que foi delimitado no requerimento.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Prevista no Plano

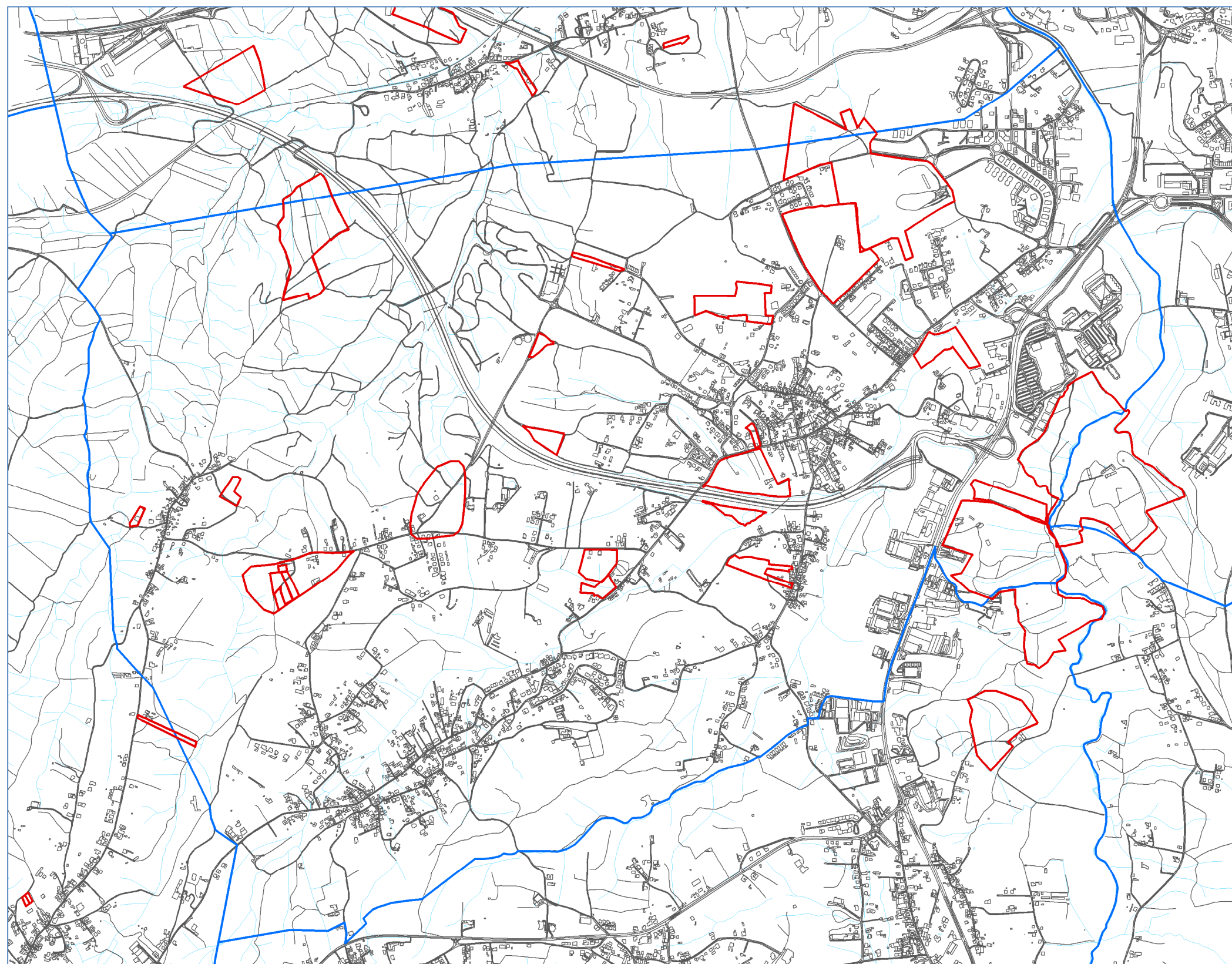
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R539	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL	Ortigosa	Solicita a expansão da zona Industrial e a exclusão da RAN do prédio.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem (pontualmente) Espaços Agrícolas de Produção - pontualmente Espaços Florestais de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se pontualmente em Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e armazenagem, maioritariamente em Espaços Florestais de Produção, sendo atravessada por Espaços Agrícolas de Produção, sendo que no último caso o terreno é parcialmente afetado por em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. No que se refere à área inserida em RAN é entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No que se refere ao alargamento do perímetro urbano nos solos não inseridos em RAN, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área Industrial (Espaço urbanizável); Espaço florestal; Outros solos agrícolas; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R307	Carlos Curado Matias	Ortigosa	Solicita aumento da área de prédio a integrar em solo urbano.	Espaços de Atividades Económicas - Área de "Estrada Mercado" (pequena parte) Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Uma parte residual da parcela está inserida no pedido de exclusão n.º 457, para delimitação de Espaço de Atividades Económicas (área comercial e de serviços), com preexistências construtivas localizada a sul de Ortigosa servida pela EN109 e junto ao nó da A17. Parte da área solicitada foi alvo de parecer favorável em 2005 no âmbito do processo de revisão do PDM. Na área restante foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R309	Carlos Curado Matias	Ortigosa	Solicita integração de parte do prédio em solo urbano.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a parte do terreno assinalado na reclamação foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Na área restante foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R205	Gabriel da Conceição Barreirinhas	Ortigosa	Solicita alteração da classificação proposta de Espaço Florestal de Produção para Espaço Urbano de Baixa Densidade com vista à construção de 2 moradias, tendo sido submetidos para o local vários processos de operações urbanísticas.	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local contíguo à participação existe um processo válido (P.51/13) numa área integrada no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, a qual foi alvo ao longo dos últimos anos de vários processos de operações urbanísticas, o que indicia uma dinâmica de expansão favorável, e que, por outro lado, a parcela está localizada em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, considera-se estarem reunidos os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R20	Guilhermina Jesus Bento	Ortigosa	Solicita a expansão do perímetro urbano em vigor para construção de empreendimento de alojamento local	Espaços Urbanos de Baixa Densidade (área mínima) Espaços Florestais de Conservação	O participante é titular de um pedido de informação prévia (IP.49/13), com vista a avaliar a viabilidade de construção de edifícios, destinados a alojamento local, numa zona integrada no PDM 1995 em solo rural em Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), em Área de Transição Urbano-Rural, condicionado parcialmente por Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de espaços florestais de conservação e solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O novo regime jurídico de empreendimentos turísticos cria um novo tipo de estabelecimentos para fins turísticos – o alojamento local. Nos termos da lei, a tipologia de alojamento local não poderá utilizar a qualificação “turismo” ou “turístico”, nem qualquer sistema de classificação. Acresce que, na proposta de regulamento apresentada na 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento o solo rural permite o alojamento local o qual estava incluído nos empreendimentos turísticos, no entanto de acordo com o parecer do Turismo de Portugal o alojamento local não deverá ser associado aos empreendimentos turísticos, visto que não se trata de uso turístico. O parecer refere ainda que “de acordo com o n. 10 do art.º 75 do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET- Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09, os estabelecimentos de alojamento local possuem alvará de autorização para fins habitacionais, ou seja, não se trata de um outro uso específico, mas sim de uso habitacional”. Embora nas categorias dos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação e Espaços Florestais de Produção seja autorizado o uso habitacional este só é permitido se o proprietário exercer atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares, pelo que não se justifica que o uso habitacional para o alojamento local obrigue à prática agrícola ou outra atividade conexas. Assim, admite-se que esta questão não foi devidamente ponderada após a 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento, pelo que propõe-se estabelecer para as referidas categorias de uso do solo o regime de edificabilidade para alojamento local. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem o alargamento do espaço urbano, no entanto propõe-se a alteração ao regulamento do plano disponibilizado na discussão pública	Regulamento	Espaços Agrícolas condicionados por REN (áreas com risco de erosão) Áreas de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R394	Junta de Freguesia da UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Ortigosa	Esclarece sobre a existência de habitações a reabilitar, em área infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da junta de freguesia é no sentido de alargar o solo urbano para uma zona que tem várias construções e uma estrutura viária consolidada. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, na área solicitada pela autarquia.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - espaço Industrial	T03 T08	Favorável
R183	Manuel Conceição Carreira	Ortigosa	Solicita integração do prédio em EUBD	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a quase totalidade da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; Espaços florestais; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R277	Monika Elfriede Kragh Manchsch	Ortigosa	Solicita a mudança de classificação do solo para Espaços Urbanos de Baixa Densidade, invocando que tem um processo aprovado para moradia unifamiliar (P. 464/98 e P.399/99), tendo a construção já sido iniciada.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. A exposição coincide parcialmente com a participação 394 da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade em parte da área solicitada pela requerente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - espaço Industrial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R891	Patrícia Carina de Sousa Varalonga	Ortigosa	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD) e em Espaços Agrícolas de Produção. Verifica-se que, na sua totalidade, o terreno estava afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do Plano foi proposta uma área de exclusão que abarcava cerca de dois terços da área indicada na reclamação, no entanto a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovou a área identificada como n.º 459, permitindo a inclusão de preexistência construtiva servida por arruamento infraestruturado, podendo na restante área do terreno desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R515	Reinaldo Ferreira Alfaiate	Ortigosa	Solicita que a parte sobrança do prédio que não se encontra em EUBD seja classificado como tal.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; Outros solos agrícolas	T04.4	Desfavorável
R207	Susete Jorge Barreirinhas	Ortigosa	Solicita alteração da classificação proposta de EFP para EUBD com vista ao enquadramento da parcela de terreno onde está a ser edificada uma habitação (Processo n.º 51/13) e construção de 2 moradias num prazo de dois anos.	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo válido (P.51/13 - Comunicação Prévia n.º 181/13) em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área de transição urbano/rural, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável
R280	Victor Manuel Carreira dos Santos	Ortigosa	Reclama o facto de perder capacidade construtiva face ao PDM em vigor e solicita o alargamento da zona de construção face à existência de construções na envolvente e por ser servido por arruamento infraestruturado. Solicita ainda o enquadramento legal que permite retirar o espaço urbano do PDM de 1995.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Parte da área objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, sendo que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas que promovessem a sua ocupação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Na atual proposta, para a delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à zona com atividade agrícola, designadamente a área ocupada por estufas. A pretensão de classificação da totalidade da área objeto de participação como espaços urbanos de baixa densidade não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, identificada no ortofotograma de 2012, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em espaços urbanos, poderá admitir-se um ajustamento parcial do solo urbano, não interferindo com a área condicionada por RAN. O terreno objeto da participação está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R281	Victor Manuel Carreira dos Santos	Ortigosa	Reclama o facto de perder capacidade construtiva face ao PDM em vigor e solicita o alargamento da zona de construção face à existência de construções na envolvente e por ser servido por arruamento infraestruturado. Refere a existência de um armazém, destinado a atividade de floricultura, edificado em 1993, com capacidade construtiva à luz do PDM em vigor. Solicita reposição das condições permitindo uma ampliação do referido armazém.	Espaços Agrícolas de Produção	Parte da área objeto de participação está integrada no PDM em vigor em Área de transição urbano/rural, sendo que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas que promovessem a sua ocupação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Na atual proposta, para a delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à zona com atividade agrícola. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, identificada no ortofotomapa de 2012, poderá admitir-se um ajustamento parcial do solo urbano. Quanto ao armazém construído em 1993 destinado a atividade de floricultura, esclarece-se que em Espaços Agrícolas de Produção, de acordo com os artigos 59º e 60º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, são admitidas edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural; REN	T03	Favorável parcial

FREGUESIA DE PARCEIROS



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R967	Amilcar Vieira da Silva	Parceiros	Solicita que o prédio mantenha a classificação de solo urbano tal como consta no PDM em vigor e não em EFC e EAP conforme proposta de ordenamento.	Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaço Florestal de Conservação. Embora o requerente refira que o terreno se encontra integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, verifica-se, da análise do mesmo, que o terreno se encontra em solo rural, inserido em zona de transição urbano/rural. No entanto verifica-se que os terrenos situados a norte da via pública que confina com a área da participação e os que confinam a este foram objeto de pedidos de licenciamento de operações urbanísticas. Considerando que os processos se encontram em tramitação e têm condições para que venham a ser autorizados, foi aprovado um acerto do perímetro urbano para inserir o espaço a ocupar pelas edificações. Desta forma, formou-se uma frente de solo urbano ao longo da via pública confinante com o terreno em análise, pelo que a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Favorável parcial
R172	António das Neves Marto & Filhos, Lda.	Parceiros	Solicita prolongamento do solo ER-Grau II para integração da totalidade do prédio. Prever futuro arruamento para melhorar acessibilidade à área de AE	Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e de Serviços Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaços de atividades económicas - Área comercial e de serviços, Espaços residenciais - Grau II e Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento, sendo esta resultante da aprovação da exclusão de área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) que se desenvolve em solo urbano. Acresce que a área objeto de reclamação encontra-se parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 480, foi destinada pela tutela a Espaço de Proteção e Enquadramento por se tratar de área coincidente com linhas de água em Parceiros que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. No que respeita à via proposta, verifica-se que, pela sua escala, não deverá ser o PDM a emanar qualquer tipo de salvaguarda ou área de proteção, deixando-se para outros instrumentos de planeamento ou unidade de execução a discussão. Considerando que o terreno em causa não tem associado qualquer compromisso válido, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - área de terciário; Núcleo urbano - Zona verde; REN; RAN	T04.4	Desfavorável
R955	Artur da Silva Henriques	Parceiros	Solicita que o prédio com proc. licenciamento 314/14, 315/14, 316/14 para a construção de 5 moradias mantenha a classificação de solo urbano tal como consta no PDM em vigor e não em EFC conforme proposta de ordenamento.	Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Florestais de Conservação. O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em solo urbano, à imagem da situação no atual PDM. Alega haver violação de normas legais e regulamentares por entender que a área em que ficam inseridos os seus prédios não pode ser classificada como solo rural e bem ainda eventual lesão de direitos subjetivos. Embora o terreno se encontrar integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, foi necessário proceder-se à diminuição da área do núcleo urbano. O facto do PDM em vigor integrar parte do terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto verifica-se que o reclamante apresentou pedidos de licenciamento para os dois prédios que compõem o terreno objeto da reclamação. Considerando que o processo se encontra em tramitação e tem condições para que a operação urbanística venha a ser autorizada, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R456	Carlos Alberto Casimira de Matos	Parceiros	Solicita que os índices de uso e de edificabilidade dos EFP sejam mais restritivos.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	A participação refere-se, grosso modo, à excessiva edificabilidade prevista pelo atual plano para uma área da Freguesia de Parceiros, situada no limite norte do aglomerado urbano de Parceiros/Pernelhas. Sobre o assunto em apreço, será necessário apresentar as seguintes comparações entre o PDM 95 e a atual proposta de Plano: - ao analisar os índices de construção previstos nos planos, verificamos que ambos apresentam, para o espaço em questão o valor de 0,5, significando que, para iguais áreas de terreno, são possíveis áreas máximas de construção iguais entre os planos; - ao analisar as áreas de solo urbano no local assinalado, verificamos que houve uma redução de área urbana do PDM 95 para a atual proposta de Plano, resultante da necessidade de se adaptar a proposta às dinâmicas da edificação ao longo da vigência do Plano, que foi superior noutras zonas do aglomerado; - acresce que a atual proposta de Plano deixa de prever a área de transição urbano/rural que, num espaço até 80 metros de distância do limite dos núcleos urbanos, permitia a edificação com índices equivalentes a metade dos previstos para os referidos núcleos. Pelo exposto constata-se que a edificabilidade permitida pela atual proposta de Plano será inferior, para a área em análise, à que seria possível no PDM 95.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; espaço florestal.	T18.1	Desfavorável
R35	Carlos Daniel Mateus Arrimar	Parceiros	Aumento do perímetro urbano para integração de pré existência.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	O participante é titular de dois pedidos de licenciamento, um relacionado com legalização de muros de vedação e suporte de terras (Proc.678/08) e outro referente a construção de moradia e posterior legalização de alterações (arquitetura e implantação de moradia e anexos - Proc.1247/00), encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar a entrega de elementos por parte do requerente/participante, não constituindo, assim, compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, a parcela de terreno insere-se parcialmente em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se, ainda de uma área parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C258 junto da CCDRC, que obteve parecer favorável da CNREN e que abrange o terreno apresentado na participação numa faixa de cerca de 59 metros em relação à via existente. Neste contexto e em resposta ao solicitado a edificação principal encontra-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade ficando apenas uma edificação (presume-se de apoio) em REN. Neste sentido mais se informa que em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto dos Regimes Jurídicos da REN e RAN em vigor e no uso do solo previsto no Plano (Espaços Agrícolas de Produção).	(-)	Espaço Florestal condicionado na totalidade por REN	T03	Desfavorável
R148	Custódio e Rodrigues, Lda	Parceiros	O requerente apresentou uma exposição em fevereiro de 2014 para que em sede de revisão do PDM fosse anulada a zona de proteção aos edifícios escolares, legislação que foi revogada, uma vez que impede a legalização do pavilhão. Solicita esclarecimento sobre procedimentos a adotar para a legalização de pavilhão.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante é titular de um processo de operação urbanística (P.109/12), referente a “Pedido de licença para alteração de armazém de materiais de construção”, para o qual foi manifestada a intenção de vir a indeferir o projeto de arquitetura, uma vez o projeto não cumpre com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do regulamento do PDM 1995, ou seja, o afastamento mínimo que a construção deve manter relativamente ao equipamento escolar, numa zona integrada no PDM 1995 em solo urbano em Área de Terciário. No âmbito da revisão e em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em Espaços Residenciais de Grau II, nos quais os usos admitidos e o regime de edificabilidade são os estipulados nos artigos 89.º e 91.º do regulamento do PDM disponibilizado na discussão pública. Sobre a questão da zona de proteção aos equipamentos escolares informa-se que o plano em revisão não prevê qualquer zona de proteção <i>non aedificandi</i> , as construções podem confinar com o limite do recinto escolar, no entanto, o plano estabelece critérios de compatibilidade de usos e atividades (artigo 40.º), que garantem o devido enquadramento das operações urbanísticas, especificamente que fiquem asseguradas as condições de segurança e de salubridade do edifício escolar. A revogação da Lei não afasta os regimes específicos vigentes relativos às zonas de proteção dos edifícios de interesse públicos designadamente os edifícios escolares, o caso em concreto não possui uma zona de proteção. Da ponderação da participação apresentada constata-se que nos usos admitidos nos espaços residenciais não constam os armazéns, no entanto estes estão contemplados nas diferentes subcategorias dos espaços de atividades económicas, pelo que levantou dúvidas de interpretação. Assim, considera-se que será de alterar o regulamento da proposta do plano e incluir os armazéns nas restantes categorias e subcategorias de uso do solo, de modo a uniformizar os conceitos e regras do plano. A legalização do edifício será viável se cumprir com o previsto no plano, a publicar após executados todos os procedimentos que a legislação impõe à aprovação de planos municipais de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20 de fevereiro), designadamente parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e respetiva aprovação em Assembleia Municipal.	Regulamento	Espaço Urbano de Baixa Densidade	T01	Não se aplica

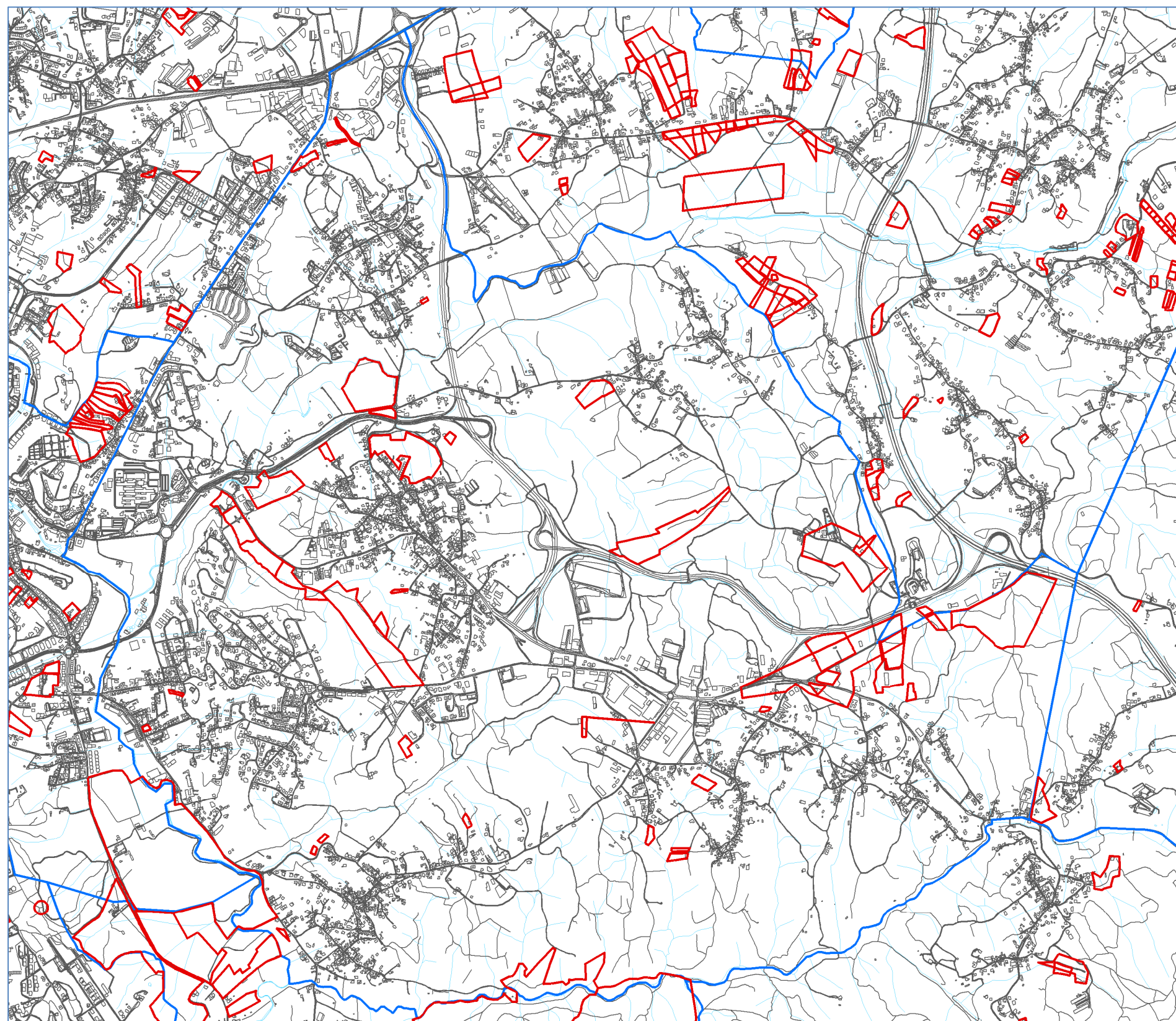
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R961	Elisabete da Silva Rodrigues	Parceiros	Solicita esclarecimentos acerca das condicionantes para o prédio dado que o mesmo possui um construção que não foi possível legalizar dado que o prédio se situa em Espaço para Equipamentos no PDM em vigor.	Espaços Residenciais - Grau II EUE-AE (urbanizável)	O terreno objeto da participação encontra-se dividido entre solo urbanizável, na categoria de espaços de uso especial - área de equipamentos, e solo urbano, na categoria de espaços residenciais - grau II. A questão da requerente prende-se com a possibilidade de regularizar a construção que fora edificada sem licença. No PDM em vigor o terreno encontra-se em área de equipamentos, pelo que a construção de habitação ou de edifício para arrumos agrícolas não se enquadra nos parâmetros urbanísticos definidos no regulamento. Verifica-se que a proposta do plano, ao abranger parte do terreno em espaços residenciais, garante edificabilidade para usos habitacionais, devendo o procedimento de regularização cumprir as normas legais em vigor.	(-)	Espaço urbanizável - Área de equipamentos	T19	Prevista no Plano
R952	Imobiliária Memoriense, Lda e Outros	Parceiros	Solicita que no prédio com o Loteamento 12/06 seja revisto o limite na estrema sul entre Espaços Residenciais - Grau I (urbanizável) e Espaços Residenciais - Grau II (urbanizável) dado que limita o número de pisos a 3 estando previsto em projeto 5 pisos para os blocos habitacionais.	Espaços Residenciais - Grau I Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que na zona a sul do prédio objeto da participação seja alterado o limite das categorias de espaços residenciais de modo a contemplar a solução prevista no Loteamento 12/2006, quanto ao número máximo de pisos admitidos. Tendo em consideração a existência de um processo de operação urbanística em curso (Lot. 12/06), cuja proposta não teria enquadramento na revisão do PDM, designadamente no que diz respeito ao número de pisos admitidos para a subcategoria Espaços Residenciais de Grau II (3 pisos) na zona sul daquela operação urbanística, verifica-se que a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação das subcategorias dos espaços urbanos/urbanizáveis, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a alteração do limite das subcategorias, fazendo-o coincidir com a estrema sul do prédio.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Área habitacional ou residencial de média e baixa densidades	T04.4	Favorável
R710	Jofimol, Sa	Parceiros	Propõe que o n.º máximo de pisos seja 5, mantendo o índice máximo de ocupação do solo de 60% e o índice máximo de utilização do solo de 0,6, para permitir uma maior libertação de solo, um menor custo de infraestruturas e maior diversidade urbana.	Espaços Residenciais - Grau II urbanizável	A delimitação das categorias de espaços residenciais e a definição dos respetivos parâmetros urbanísticos tiveram por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano, e obedeceram a princípios objetivos de colmatação e consolidação do tecido urbano, suportados na estruturação atual do território, no respetivo enquadramento face às centralidades existentes em cada aglomerado urbano, e nas relações/interligações com territórios vizinhos. Apesar de as categorias de espaços residenciais serem por definição áreas onde predomina a função habitacional, pretendeu-se promover uma ocupação multifuncional, ao permitir como dominantes os usos de comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva. A reclassificação desta área para uma subcategoria que permita um número máximo de 5 pisos não se enquadra na metodologia subjacente à proposta de ordenamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços habitacionais - áreas de baixa densidade	T04.4	Desfavorável
R478	José António Silva	Parceiros	Em 2004 foi pedido o licenciamento de moradia familiar ao qual foi atribuído o nº 1398/2004. No qual o projeto foi aprovado sem comunicação de existir restrição ou servidão sobre o prédio. Agora no âmbito da DP apercebendo-se que sobre o prédio impende a passagem do Gasoduto Regional vem o presente solicitar esclarecimento da Câmara Municipal sobre o critério subjacente à aceitação/manutenção do traçado bem como solicitar à Câmara Municipal a alteração do traçado do Gasoduto Regional.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	No âmbito da revisão do PDM de Leiria e conforme Planta de Ordenamento - Salvaguardas, o local objeto de pedido de esclarecimento é atravessado pelo traçado do Gasoduto Regional proposto. Segundo o previsto no regulamento apresentado em sede de discussão pública, "quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver numa faixa de 10 metros de largura medida para cada um dos lados do eixo longitudinal do gasoduto proposto, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente." Considerando que se encontra aprovado um projeto de arquitetura para o local; que no âmbito do processo 1398/04 o mesmo ter sido remetido à Lusitânia Gás para parecer; que a entidade nada teve a opor ao licenciamento da construção pretendida, adiantando no seu parecer de 11-03-2005 que a mesma não possuía no local qualquer gasoduto de 2º escalão; que após nova consulta à entidade Lusitânia Gás, a mesma não apresentou qualquer traçado para o local do pedido de esclarecimento entende-se que terá de ser efetuada uma correção à Planta de Salvaguardas apresentada no período da discussão pública no sentido de retirar o traçado do Gasoduto Regional que atravessa o local apresentado na participação.	Planta de Ordenamento - Salvaguardas	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e residenciais; Espaços Florestais e Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	T19	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R956	José da Rocha Henriques	Parceiros	Solicita que o prédio com proc. licenciamento 317/14, 318/14, para a construção de 3 moradias mantenha a classificação de solo urbano tal como consta no PDM em vigor e não em EFC e EAP conforme proposta de ordenamento.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaço Agrícola de Produção. Embora o terreno se encontrar integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, foi necessário proceder-se à diminuição da área do núcleo urbano. O facto do PDM em vigor integrar parte do terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto verifica-se que o reclamante apresentou pedidos de licenciamento para os dois prédios que compõem o terreno objeto da reclamação. Considerando que o processo se encontra em tramitação e tem condições para que a operação urbanística venha a ser autorizada, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Favorável parcial
R949	Junta de Freguesia da UF de Parceiros e Azoia	Parceiros	Solicita que o prédio continue a ser qualificado como solo urbano com possibilidade de construção de moradias tal como consta no PDM em vigor ao invés de uma parte ser incluída em solo rural tal como pretende a proposta do PDM.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parceiros e Azoia apresenta participação com a proposta de alteração da classificação de solo rural para solo urbano de um conjunto de terrenos próximos da Rua Manuel Vicente Marques e da Rua da Casadinha. Grande parte da área delimitada na participação está incluída em perímetro urbano no PDM em vigor. A junta de freguesia refere que nas últimas décadas tem-se um aumento considerável da construção de fogos habitacionais, sobretudo moradias unifamiliares, para o que contribuiu a boa localização deste e a existência de várias infraestruturas urbanas básicas, tais como abastecimento de água e eletricidade, saneamento, recolha de lixo, transportes rodoviários públicos. Embora o terreno se encontrar integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, foi necessário proceder-se à diminuição da área do núcleo urbano. O facto do PDM em vigor integrar parte do terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto verifica-se que há um conjunto de pedidos de licenciamento para uma área adjacente ao perímetro urbano. Considerando que os processos se encontram em tramitação e têm condições para que a operação urbanística venha a ser autorizada, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para inserir, parcialmente, a parcela objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03 T08	Favorável parcial
R49	Manuel da Conceição Batista	Parceiros	O participante refere que existe para a parcela objeto da participação um Loteamento aprovado (Lot.6/2002), pelo que solicita a retificação da delimitação da zona de construção. Mais alerta que não existe qualquer linha de água naquele local, tendo tal facto sido confirmado pelos técnicos da Câmara Municipal.	Espaços Florestais de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende que o prédio objeto de participação seja integrado em área classificada como solo urbano, em virtude de existir uma operação de loteamento aprovada. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (Loteamento 6/2002), estando em tramitação na Câmara Municipal uma alteração àquele loteamento, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em perímetro urbano, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Quanto à existência de linha de água, refere-se que os cursos de água foram representados no âmbito da revisão tendo por base a cartografia 1/10000, homologada pela Direção-Geral do Território, podendo estes não serem navegáveis nem fluviáveis. Face às características biofísicas destas áreas, inclusive no caso de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, devem os serviços competentes, em sede de cada processo de operação urbanística, apurar no local a importância da referida linha de água em termos de escoamento, infiltração e drenagem superficial.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável
R236	Manuel Vieira Carvalho	Parceiros	Solicita integração do prédio em Espaços Residenciais-Grau II de forma a permitir a construção de edifícios destinados à habitação, comércio e/ou serviços.	Espaços Florestais de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está classificado como espaços agrícolas. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Produção). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas - outros solos agrícolas	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R911	Maria Adélia Carvalho das Neves Silva	Parceiros	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados de edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc., ficando portanto os municípios obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial	T02 T03	Desfavorável
R982	Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva	Parceiros	A participante solicita que seja prolongada a faixa destinada a Comércio e Serviços, e que a mesma se estenda até à via confinante a norte, devendo a área verde coincidir apenas com a zona de declive acentuado. Também considera má opção urbanística classificar, na mesma propriedade, como sendo destinados a duas tipologias ocupacionais uma área de pequena dimensão e de uma mesma proprietária, com todas as consequências e incompatibilidades urbanísticas advenientes. Apresenta peça desenhada anexa, com a demarcação que gostaria de ver contemplada na proposta final do PDM em revisão.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Espaços Florestais de Conservação Espaços Residenciais - Grau II Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e Serviços; Reserva Ecológica Nacional	Como é do conhecimento geral, no concelho de Leiria não existe cadastro geométrico da propriedade que permita a Câmara Municipal conhecer os limites de cadastro privado do seu território. A informação existente provém do registo de cadastro de processos de operações urbanísticas, ou outros levantamentos realizados pontualmente. Por outro lado, um PDM constitui um instrumento, que por definição, estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, definindo o modelo de organização espacial do seu território através da classificação e qualificação do solo, servindo de referência para a elaboração de planos de urbanização e planos de pormenor, e como tal deve ser elaborado a uma escala adequada ao seu conteúdo material. No âmbito da revisão, e de acordo com a legislação em vigor, foi utilizada cartografia homologada pela Direção Geral do Território, na escala 1/10000, de referência para a definição das propostas de classificação e qualificação do solo. Neste âmbito, refere-se que, as categorias de solo urbano foram definidas de acordo com critérios tipomorfológicos com vista a garantir uma integração harmoniosa na envolvente, face à ocupação urbana e orografia existentes, conforme explanado no Relatório do Plano. Para a zona objeto da participação e respetiva envolvente, a diferenciação de duas categorias de solo distintas, deveu-se à sua localização relativamente às infraestruturas viárias de Nível I e à orografia do terreno, optando-se pela classificação da zona de encosta virada para nascente como uma área de menor densidade de ocupação e destinada a habitação. Quanto aos usos previstos para estas categorias, verifica-se que em termos regulamentares não são de todo incompatíveis. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Com a construção do IC36 e face às características biofísicas do local, designadamente em área com declive mais acentuado, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como área verde de proteção e enquadramento, conforme descrito no Relatório do Plano. No entanto, avaliado o enquadramento a uma escala de maior detalhe poderá admitir-se um ajustamento parcial do limite daquela subcategoria, adaptada à orografia atualmente existente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanizáveis habitacionais - área de baixa densidade; Área de terciário; Zona Verde; REN; condicionado por traçado viário proposto e respetiva faixa de proteção	T04.4	Favorável parcial
R167	Maria Odete da Silva Vieira Ferreira	Parceiros	Solicita a integração do terreno objeto de participação em zona de construção, caso não seja possível atender ao pedido na totalidade, reclama que a área de construção se estenda até ao caminho público pavimentado e infraestruturado com água e iluminação pública.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação Espaço Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional, Área de Transição Urbano/Rural e Espaço Florestal, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. A proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, propõe-se uma ampliação parcial do solo urbano. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração ao plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaço Florestal Espaço Urbano Habitacional Áreas de Transição Urbano/Rural REN	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1011	Vertipilar, SA	Parceiros	Solicita que parte do prédio do Loteamento 37/80 seja inserido em área de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante pretende que o prédio objeto de participação seja integrado em área classificada como solo urbano, em virtude de existir uma operação de loteamento aprovada. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (Loteamento 37/80, com Alvará n.º 406/82), estando em tramitação na Câmara Municipal uma alteração àquele loteamento, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em perímetro urbano, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável
R702	Vitor Lúcio da Silva	Parceiros	A presente reclamação incide sobre a delimitação da Área Verde de Recreio e Lazer dada a sua dimensão, em particular em parte do solo a sul confinante com a A8 e Estrada 1625. A delimitação da área verde junto da casa existente entende-se ser a que deveria ter continuidade até a estrada, libertando os solos para espaço residencial onde o solo se apresenta similar ao já classificado com o mesmo uso. O que se propõe é a delimitação, dentro do terreno, do Espaço Verde de Recreio e Lazer na continuidade da marcação confinante com a casa existente - redução de aproximadamente 15m ao longo da A8 entre a construção existente e a referida estrada.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Espaços Residenciais - Grau II	O participante propõe um ajustamento da categoria de espaços verdes na continuidade da ocupação urbana verificada no local. No âmbito da revisão das áreas verdes de proteção e enquadramento correspondem a espaços de equilíbrio ambiental que constituem corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano. Face às características biofísicas do local e aos declives decorrentes da construção da A8, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como área de proteção e enquadramento, conforme descrito no Relatório do Plano. No entanto, avaliado o enquadramento a uma escala de maior detalhe poderá admitir-se um ajustamento parcial do limite daquela subcategoria adaptada à orografia atualmente existente, e garantindo-se uma faixa de 40 a 50 metros medida a partir dos eixos das vias existentes, com a classificação de espaços residenciais em conformidade com a ocupação urbana existente no local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanizáveis habitacionais - área de baixa densidade; Zonas verdes	T03	Favorável parcial
R704	Vitor Lúcio da Silva	Parceiros	Propõe que o n.º máximo de pisos seja 5, nas cotas mais baixas a nordeste, mantendo o índice máximo de ocupação do solo de 60% e o índice máximo de utilização do solo de 0,6, para permitir uma maior libertação de solo, um menor custo de infraestruturas e maior diversidade urbana.	Espaços Residenciais - Grau II - urbanizável Espaços Residenciais - Grau II Espaços Residenciais Grau I - urbanizável	A delimitação das categorias de espaços residenciais e a definição dos respetivos parâmetros urbanísticos tiveram por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano, e obedeceram a princípios objetivos de colmatação e consolidação do tecido urbano, suportados na estruturação atual do território, no respetivo enquadramento face às centralidades existentes em cada aglomerado urbano, e nas relações/interligações com territórios vizinhos. Apesar de as categorias de espaços residenciais serem por definição áreas onde predomina a função habitacional, pretendeu-se promover uma ocupação multifuncional, ao permitir como dominantes os usos de comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva. No entanto, avaliado o enquadramento da área a uma escala de maior detalhe, designadamente a área de cotas mais baixas a nordeste, e tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação está integrado na categoria de Espaços Residenciais - Grau I (urbanizável), verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquela categoria, sendo assim admissível a construção de edificações com 5 pisos na referida zona. Refere-se que com esta classificação, os índices de utilização e de ocupação do solo sugeridos na participação terão enquadramento nesta subcategoria de espaços residenciais, a qual possibilitará a libertação do solo, para o desenvolvimento de equipamentos, infraestruturas e áreas verdes, uma vez que não são excedidos os valores máximos estabelecidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Espaços habitacionais - áreas de baixa e média densidades	T04.4	Favorável parcial

FREGUESIA DE POUSOS



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R302	Adriano de Oliveira Mendes e Sousa	Pousos	A parcela objeto participação está classificada no projeto de revisão do PDM em espaço florestal de conservação e quanto à perigosidade de incêndios está integrada em média perigosidade, situação que reclama de forma sustentada. Requer que à parcela seja atribuída a classificação de proteção de incêndios de baixa perigosidade.	Espaços Florestais de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	Regulamento	Espaço Florestal, REN	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.
R364	Adriano de Oliveira Mendes e Sousa	Pousos	Solicita que na parcela objeto de participação para além de área comercial e de serviços seja contemplado o uso habitacional em média densidade, dado que o previsto apenas o consigna em dimensão diminuta.	Espaços de Atividades Económicas- Área Comercial de Serviços	<p>Trata-se de uma parcela inserida no PDM 1995 em solo rural na categoria Espaços Florestais e parcialmente em solo urbano na categoria Espaços e Zonas Industriais.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria de Espaços de Atividades Económicas na subcategoria Área Comercial e de Serviços.</p> <p>Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo. Os Espaços de Atividades Económicas integram a subcategoria Área Comercial e de Serviços a qual corresponde a zonas cuja ocupação predominante é constituída por superfícies comerciais, serviços, oficinas ou armazéns podendo acolher outros usos complementares, designadamente, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de utilização coletiva, comércio, serviços e estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3, e outros usos compatíveis, designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.</p> <p>Tendo em consideração que a evolução do tecido empresarial tem conduzido a uma transformação do carácter das áreas de comércio e serviços tradicionais, onde agora se fixam não só superfícies comerciais, serviços, oficinas e armazéns mas também outros usos compatíveis e complementares, ou seja áreas multifuncionais que promovam a existência de outros usos, para além do uso específico, e que com outras atividades complementares e compatíveis favoreçam alguma atratividade.</p> <p>As políticas de ordenamento local traduzidas no plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelhia, e assenta na opção estratégica de criar zonas destinadas a comércio e serviços multifuncionais geradoras de desenvolvimento e criação de postos de trabalho.</p> <p>A multifuncionalidade está prevista na atual legislação urbanística do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), pelo que a regulamentação do uso do solo deve ser feita de forma a contemplar para cada categoria um uso dominante articulado com outros, desde que complementares ou compatíveis.</p> <p>Assim, pretende-se com as Áreas de Comércio e Serviços estimular o desenvolvimento da economia local através da implementação de uma rede local de espaços dedicados ao acolhimento empresarial para dar resposta à necessidade de localização de novas atividades económicas ou à fixação de atividades empresariais existentes, geradoras de postos de trabalho, pelo que nesta categoria de uso do</p>	(-)	Espaço Florestal e Espaço e Zona Industrial	T01	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					solo só é permitido como uso complementar a habitação para encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção das indústrias. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano.				
R661	Agnelo Adelino Lopes	Pousos	Solicita que o "corredor verde" e a área classificada com REN seja revista dado considerar que o "corredor verde" se encontra desviado para norte/nascente relativamente ao eixo da linha de água, devendo o mesmo ser deslocado para sul/poente. Em relação à REN classificada como AMI contesta esta classificação e apresenta um estudo de permeabilidade solicitando a sua exclusão.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços verdes - Áreas verde de Proteção e enquadramento: Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água	O participante vem solicitar a requalificação do solo de espaços verdes para espaços residenciais. A área objeto de participação foi em 1996 objeto de loteamento com o processo 42/96 estando integrado numa área designada por Quinta do Rei ou Quinta dos Maristas, encontrando-se o processo ainda em tramitação. Em conformidade com a Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo, a área objeto de participação insere-se em solo urbano, nas categorias de Espaços Residenciais de Grau II e Espaços Verdes - Áreas de Proteção e Enquadramento condicionados parcialmente por REN - Zonas ameaçadas pelas Cheias. A área objeto de participação integra uma proposta de exclusão da RAN (504) que obteve parecer favorável para a categoria de Espaços Verdes - Área de Proteção e enquadramento assim como uma proposta de exclusão da REN (E 266) que foi objeto de parecer favorável da CCDRC para a área confinante com a via pública (EN113). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Irá proceder-se ao ajuste dos espaços residenciais de grau II até à RAN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Zona Verde; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Risco de Erosão	T06.2	Favorável parcial
R493	Alberto da Conceição de Oliveira Saco	Pousos	Solicita a classificação do prédio em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, numa faixa de 30m longitudinal à Rua das Quebradas, para construção de habitações, dado tratar-se de uma área infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços agrícolas - outros solos agrícolas, mas estando enquadrada em área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas - outros solos agrícolas; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R350	Aníbal Oliveira Cristina, Lda	Pousos	Solicita alteração de classificação do prédio para Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e de Serviços, em virtude de ter sido licenciada a sede da empresa Aníbal Oliveira Cristina, Lda. e armazéns com o Alvará 185/10.	Espaços Florestais de Conservação	Apesar de existir um compromisso válido para o prédio objeto de participação, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano ou espaço Industrial no PDM1995 e está classificado como espaços florestais. No âmbito da revisão esta área mantém-se em solo rural, podendo desenvolver-se usos e atividades de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Florestais de Conservação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R415	Aníbal Oliveira Cristina, Lda	Pousos	Solicita prolongamento de Espaço de Atividades Económicas – Área Comercial e Serviços a todo o lote.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em Espaços Florestais de Conservação. A metodologia de delimitação de perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, prevê ajustamentos dos perímetros urbanos abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações. Encontrando-se a participação na situação descrita, procedeu-se ao ajustamento do perímetro urbano.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN.	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R756	António de São José	Pousos	Solicita que seja revisto o limite da zona urbana proposta por forma a cumprir com o contrato celebrado com a Quercus com a conviência da CML e ICNF para a criação de uma micro reserva da <i>leuzea longifoli</i> . (ver processo completo)	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Naturais	<p>No que respeita às opções de ordenamento tomadas para o local, é necessário referir que a classificação da área resultou de concertação, estabilizada em reunião de 13 de dezembro de 2013, entre o Município de Leiria, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).</p> <p>A parcela de terreno objeto de reclamação integra o Sítio Classificado Azabuco/Leiria PTCO0046 se encontra integrado na Rede Natura 2000, classificado ao abrigo da Resolução de Conselhos de Ministros n.º 76/2000, aplicando-se o Decreto-Lei 140/99, que transpõe para o direito interno a Diretiva Habitats 92/43/CEE.</p> <p>As orientações de gestão para a área onde se integra o Sítio Classificado são as definidas no plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008. Enquanto Plano Setorial vincula apenas as entidades públicas, estabelecendo os princípios e as regras a definir em instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. A classificação nacional destes Sítios implica que os planos municipais, ou os de natureza especial, quando existam, contenham as medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e das populações de espécies referidas nos sítios designados.</p> <p>É ao ICNF que estão cometidas atribuições a este nível, como se depreende do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012:</p> <p>a) Desempenhar funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional;</p> <p>e) Articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e florestas com os diversos instrumentos de ordenamento do território e cooperar com outros serviços e organismos na concretização de quaisquer políticas ou programas nestes domínios;</p> <p>o) Assegurar a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e a implementação da Rede Natura 2000 (...)</p> <p>No que respeita ao acordo celebrado entre a Administração (Município de Leiria e Freguesia de Pousos) e particulares (Quercus e proprietários) não se encontra qualquer indício que este tenha sido efetivamente subscrito pelas partes, embora se conheça a versão enviada para avaliação do Município a 29 de junho de 2011 e haja indicação, nos documentos entregues pelo reclamante, que aquele terá providenciado pontualmente as suas obrigações, que na versão enviada ao Município eram discriminadas como:</p> <p>a. Efetuar o levantamento topográfico dos prédios rústicos</p> <p>b. Identificar e sinalizar a área edificável, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal</p> <p>c. Auxiliar técnica e administrativamente os 3º e 4.ºs Outorgantes (Quercus e proprietários) nos atos que tenham por efeito o destaque de parcelas de prédio rústico inscrito na matriz com o número 2632</p> <p>d. Emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque para efeitos de registo predial da parcela ou parcelas destacadas</p> <p>Paralelamente à presente reclamação, o requerente deu início, a 11-04-2014, ao processo de Informação Prévia n.º 31/2014, referente à intenção de construção de habitação e destaque da parte do terreno onde se situa a “microreserva” gerida pela Quercus. Do processo consta um parecer desfavorável do ICNF, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 140/99, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, face à afetação significativa de valores de relevante interesse comunitário que decorreriam da implantação da edificação.</p> <p>Podemos concluir que não estamos perante uma situação de lesão de direitos subjetivos, dado que o direito subjetivo é a possibilidade de atuação legal, isto é, uma faculdade ou um conjunto de faculdades vinculadas à decisão do seu titular, na defesa de seus interesses, dentro do autorizado pelas normas e nos limites do exercício fundados na boa-fé.</p>	(-)	Núcleo urbano – área habitacional ou residencial Área de transição urbano / rural Espaço florestal REN	T03	Desfavorável
R315	António Gonçalves Fartaria	Pousos	Solicita a classificação do prédio em Espaços Residenciais - Grau II, na zona não condicionada por Reserva Agrícola Nacional, uma vez que o local encontra-se servido de arruamentos e infraestruturas básicas, muito próximo do centro da cidade de Leiria.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Na atual proposta, para a delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. A pretensão de classificação da parcela como Espaços Residenciais - Grau II não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 100 metros no limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor,</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; zona de proteção do traçado da VPL; RAN e REN	T04.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					conforme explanado no relatório do Plano. O terreno objeto da participação está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendido das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa.				
R465	António Gonçalves Fartaria	Pousos	Solicita a classificação do prédio em Espaços Residenciais - Grau II, uma vez que o local encontra-se servido de arruamentos e infraestruturas básicas, muito próximo do centro da cidade de Leiria.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 100 metros no limite da última edificação integrada em área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial da área de edificação dispersa.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional de média densidade; zona de proteção do traçado da VPL	T04.2	Favorável parcial
R584	António José de Oliveira Moreira	Pousos	Solicita manter a capacidade edificatória do prédio.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção e, minoritariamente, em Espaços verdes - Área de proteção e enquadramento. A área inserida em Espaços Agrícolas de Produção é totalmente afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), enquanto a área de proteção e enquadramento resulta da aprovação da exclusão da área de RAN que se desenvolve em solo urbano. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 484B, é coincidente com linha de água em Touria e ficou destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento, que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Núcleo urbano - zona verde; RAN	T07.2	Desfavorável
R420	Armando Pereira Brites	Pousos	Solicita viabilidade de construção compensando o facto de ter sido expropriado para a criação das portagens da A1.	Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e de Serviços Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável
R225	Carlos Antunes da Costa	Pousos	Alerta para o facto de não existir no terreno a linha de água representada na cartografia, referindo que por esse motivo a mesma devia ser alterada para não prejudicar os proprietários.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	O participante alerta para o facto de não existir no terreno a linha de água representada na cartografia. Esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM, os cursos de água foram representados tendo por base a cartografia 1:10000, homologada pela Direção-Geral do Território, os quais nos termos da legislação em vigor poderão não ser navegáveis nem flutuáveis. Atendendo às características biofísicas destas áreas, inclusive no caso de cursos de água não navegáveis nem flutuáveis, devem os serviços competentes, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente - exARH, em sede de cada processo de operação urbanística, apurar no local a importância da referida linha de água em termos de escoamento, infiltração e drenagem superficial, avaliando igualmente a eventual possibilidade de emalçamento.	(-)	Espaço Industrial	T12.3	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R616	Elisabete Gameiro dos Santos	Pousos	Na sequência da IP n.º55/12, e de acordo com parecer da CCDR é viável a construção se a CM emitir parecer favorável uma vez que deixará de ser REN... o prédio confina com arruamento infraestruturado e com pré-existências. Solicita reanálise do pedido no sentido da viabilidade de construção de habitação unifamiliar e muros de vedação.	Espaços Florestais de Conservação	<p>O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação.</p> <p>A exposição da requerente refere as condições de apreciação do processo IP 55/12, que, pelo fato de no PDM95 parte do terreno estar condicionado por Reserva Ecológica Nacional, teve a sua aprovação pela Câmara Municipal condicionada a parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).</p> <p>O parecer emitido pela CCDRC foi negativo, mas com a indicação que no futuro Plano o terreno deixa de estar condicionado, pelo que a requerente assume a expectativa de, tendo desaparecido o constrangimento, não haverá entraves à aprovação do seu processo.</p> <p>No entanto é necessário ter em conta que a proposta da Revisão do PDM não trata apenas das condicionantes, mas sim das diversas dimensões de estratégia, ordenamento e gestão do território do Concelho. A proposta em Discussão Pública, tendo em consideração a o quadro legal em vigor e aquilo que é a adequação à realidade e às dinâmicas sociais e económicas, implica que surge todo um novo quadro normativo em relação à edificabilidade das parcelas. Na ponderação sobre a reclamação em análise, é necessário ter em conta duas situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A integração do terreno em Espaço Urbano de Baixa Densidade não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995; • O processo IP 55/12, à data da análise da proposta, não obteve aprovação, pelo que não poderá ser considerado um compromisso válido, o que seria necessário para garantir a edificabilidade pretendida. Assim sendo, as operações urbanísticas permitidas pelo Plano são as definidas no artigo 63.º do Regulamento. 	(-)	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; espaço florestal; REN	T05.1	Desfavorável
R279	Emília de Oliveira Carreira	Pousos	Solicita alargamento de Espaços Residenciais - Grau III de modo a incluir o seu terreno.	Espaços Residenciais - Grau II Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área de baixa densidade, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanizáveis - área de baixa densidade sujeita a PP; REN	T03	Favorável parcial
R650	Ersove Imobiliária, Lda	Pousos	Solicita que o "corredor verde" e a área classificada com REN seja revista dado considerar que o "corredor verde" se encontra desviado para norte/nascente relativamente ao eixo da linha de água, devendo o mesmo ser deslocado para sul/poente. Em relação à REN classificada como AMI contesta esta classificação e apresenta um estudo de permeabilidade solicitando a sua exclusão.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços verdes - Áreas verde de Proteção e enquadramento: Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada parcialmente por REN - Áreas de máxima infiltração pretendendo o participante a requalificação do solo de espaço verde para espaços residenciais. A parcela encontra-se inserida na proposta de exclusão da REN E 266, que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da REN, por forma a enquadrar estudos mais detalhados para o local desenvolvidos pelo município com o acompanhamento de várias entidades, decorrentes das propostas de loteamento apresentadas para esta área e zona envolvente. A área objeto de participação foi em 2003 objeto de loteamento com o processo 21/03, estando integrado numa área designada por Quinta do Rei ou Quinta dos Maristas. De referir que estes processos de loteamento ainda se mantêm em tramitação, tendo havido desde o início da revisão do PDM, a pretensão de acolher as respetivas propostas, mas que por lapso de transposição de escalas não se considerou a totalidade da faixa de 70 metros em relação à EN113. Neste sentido existe a necessidade de aumentar a área da proposta de exclusão E 266 que obteve parecer favorável por parte da CCDRC. Assim considera-se que se deverá apresentar à CCDRC uma ampliação da proposta de exclusão E266. Acresce referir que esta área está, à luz do PDM em vigor, integrada no aglomerado urbano da cidade de Leiria, parte em espaço urbano habitacional de média densidade e parte em zona verde condicionada por REN. Salienta-se que esta proposta permite garantir a continuidade do corredor verde associado à linha de água. O pedido de exclusão apresentado à CCDRC foi objeto de parecer favorável como ampliação da proposta de exclusão que obteve parecer favorável pela CNREN (E 266).	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Aglomerado Urbano da cidade de Leiria - Áreas habitacionais ou residenciais de média densidade; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Risco de Erosão; Zonas verdes	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R879	Fernando dos Santos Gualdino	Pousos	Solicita o alargamento da zona de construção para inclusão do prédio.	Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da reclamação encontra-se em Espaços Agrícolas de Produção, contíguo a Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD). Parte do terreno faz parte da Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Desta forma, considerou-se solicitar à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) um acerto à RAN bruta, retirando uma zona de formato excêntrico da área afeta à condicionante e permitindo a regularização da linha limite periférica de espaço urbano, possibilitando ao proprietário ficar em equidade com os proprietários confinantes em questões de edificabilidade. A DRAPC esteve de acordo com a proposta e aprovou alteração à RAN bruta.	Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação dos Solos; Estrutura Ecológica Municipal e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes-RAN Relatório do Plano	Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03	Favorável
R68	Fernando Nuno Marques Faria Lopes	Pousos	Contesta alteração de regras do PDM em vigor, face às expectativas construtivas, tendo adquirido o terreno há 4 anos para urbanizar.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional de baixa densidade sujeito a plano de pormenor (PP), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc. De acordo com o regulamento do PDM em vigor as áreas sujeitas a PP correspondem a áreas de valor paisagístico e sensibilidade urbanística, aplicando-se um índice de construção de 0,3 e não sendo possível a ocupação com construção das encostas com declives superiores a 30%. No âmbito da revisão, face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área com declive mais acentuado associada à linha de água existente a nascente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde, conforme descrito no Relatório do Plano. Os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Relativamente à questão da desclassificação em relação ao seu potencial construtivo atual (PDM em vigor), ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanizáveis - área habitacional de baixa densidade sujeita a Plano de Pormenor	T02 T04.4	Desfavorável
R540	Gabriel Maria Domingues	Pousos	Solicita a alteração do prédio inserido em EAE-AIA para ER-Graull.	Espaços de Atividades Económicas - Áreas Industrial e armazenagem; espaços Residenciais de Grau II	Trata-se de uma parcela que se encontra em Espaços Industriais no PDM em vigor e a qual o requerente vem solicitar a sua integração na categoria do solo confinante - Espaços Residenciais de Grau II. Apesar de existir uma edificação no local objeto de reclamação não foi indicado o seu uso/atividade não se conseguindo enquadrar a pretensão na metodologia adotada para a delimitação das categorias do solo urbano. Neste contexto	(-)	Áreas industriais	T04.4	Desfavorável
R939	Imobiliária Roda	Pousos	Solicita que o prédio com Pedido de Informação Prévia 1/12 com parecer favorável à construção de edifício de habitação multifamiliar seja excluído de Espaços Florestais de Conservação e inserido em zona de construção, ou a redação do PDM prever uma cláusula de exceção ou salvaguarda para prédios com parecer favorável à edificação urbana.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Residenciais-Grau II	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada em solo urbano. Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um Pedido de Informação Prévia aprovado (IP 1/12), estando em tramitação uma Comunicação Prévia (P. 761/14), e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área habitacional ou residencial de baixa densidade sujeita a Plano de Pormenor	T03	Favorável
R284	Irmãos Brites, Lda.	Pousos	Reclama alteração dos parâmetros urbanísticos - aumento índice de construção considerando que os atualmente previstos inviabilizam a ocupação do prédio. Pretendendo uma construção semelhante à existente nos terrenos circundantes.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que para a área objeto de participação seja aumentado o índice de construção previsto, de modo a igualar o volume de construção do local. Ao contrário do exposto, efetivamente, com a integração do prédio em área classificada como Espaços Residenciais – Grau II, verificou-se um aumento do índice de construção relativamente ao PDM em vigor (área de média densidade sujeita a Plano de Pormenor). Por outro lado, no âmbito do regulamento, estão definidos critérios supletivos nas disposições comuns ao Solo Urbano aplicáveis aos espaços residenciais que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estarem previstos mecanismos no Plano que permitem garantir a integração de novas construções seguindo os alinhamentos e volumetrias dominantes na envolvente.	(-)	Área de média densidade sujeita a Plano de Pormenor	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R290	Irmãos Brites, Lda.	Pousos	Solicita aumento do índice de construção para 1,5 para o prédio objeto de participação por considerar mais adequado face ao volume das construções existentes no local.	Espaços Residenciais - Grau II	O participante pretende que para a área objeto de participação seja aumentado o índice de construção previsto, de modo a permitir um volume de construção aproximado das construções existentes no local. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto, refere-se que, caso a situação em concreto se enquadre num tecido urbano consolidado, no âmbito do regulamento estão definidos critérios supletivos nas disposições comuns ao Solo Urbano que permitem, em situações de colmatação, que possam ser excedidos os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de média densidade sujeita a Plano de Pormenor	T04.4	Desfavorável
R419	Irmãos Brites, Lda.	Pousos	Solicita viabilidade de construção habitacional para investimento imobiliário, por se tratar de uma área sossegada para zona residencial.	Espaços de Atividades Económicas - Área Comercial e Serviços	Pretende o participante que a área do prédio objeto da participação seja alterada para espaço habitacional. Considerando que a parcela está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, verifica-se que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas, designadamente de uso habitacional. Por outro lado, a parcela confina com um armazém, não havendo continuidade com o uso habitacional envolvente. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação das categorias do solo urbano, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como 'Espaços de Atividades Económicas - área comercial e de serviços' podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento, designadamente comércio e serviços, oficinas, armazéns, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de utilização coletiva e estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área habitacional ou residencial de baixa densidade	T04.4	Desfavorável
R215	José de Sousa Bárbara	Pousos	Solicita alargamento do espaço urbano para integração de parte do prédio	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende o alargamento da área urbana. Trata-se de uma área integrada em solo urbano no PDM em vigor cuja pretensão tem enquadramento parcial na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto do perímetro urbano para incluir uma faixa com profundidade de 50 metros, medida a partir do eixo da via.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R429	José Gil Carreira Pedro	Pousos	Solicita o desbloqueamento da área envolvente à construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas; Área de transição urbano/rural; REN	T03	Favorável parcial
R463	José Gil Carreira Pedro	Pousos	Solicita que seja desbloqueado 1500m2 para construção.	Espaços Urbanos de Baixa densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante pretende que toda a área da participação se destine a construção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C263 que obteve parecer favorável da CCDRC para uma zona com construções existentes e plataforma em relação à via existente e infraestruturada. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesse pressuposto procedeu-se à diminuição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada parcialmente por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O participante possui parte da sua parcela (apresentada na participação) inserida em solo urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas de Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R170	José Manuel Pereira de Sousa Gaspar	Pousos	Solicita revisão da classificação de solos proposta, considerando importante a manutenção apenas na zona norte como área verde e que a zona sul do prédio seja solo urbano dando continuidade ao alinhamento existente dos solos urbanos e urbanizáveis, alegando que os terrenos adjacentes estão em situação idêntica e continuam vocacionados para construção.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Espaços Residenciais - Grau II Solo urbanizável - Espaços Residenciais - Grau II	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanizável Habitacional de baixa densidade sujeito a plano de pormenor (PP), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc. De acordo com o regulamento do PDM em vigor para as áreas de baixa densidade prevê-se um índice máximo de construção 0,4, já as áreas sujeitas a PP correspondem a áreas de valor paisagístico e sensibilidade urbanística, aplicando-se um índice de construção de 0,3 e não sendo possível a ocupação com construção das encostas com declives superiores a 30%. No âmbito da revisão, face às características biofísicas do local, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde, conforme descrito no Relatório do Plano. Os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Relativamente à questão da desclassificação em relação ao seu potencial construtivo atual (PDM em vigor), ver justificação jurídica constante do Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanizáveis - área habitacional de baixa densidade; área habitacional de baixa densidade sujeita a Plano de Pormenor	T02 T04.4	Desfavorável
R863	José Rosa Oliveira Caseiro	Pousos	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com o objetivo de construir pavilhões de apoio a empresa tal como permitido do outro lado do arruamento.	Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável
R978-1	Junta de Freguesia da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Pousos	A freguesia dos Pousos conseguiu, ao longo dos anos, fixar indústria, comércio e habitação no seu espaço territorial. Consideramos que devem ser considerados como espaços urbanos, uma faixa de terreno, até 100m, para cada lado das EM 113 e 350 possibilitando a atividade Industrial e comercial. Para proporcionar o alargamento do aglomerado urbano no lugar de Pousos, deverão ser classificados como zona de construção habitacional os terrenos a Norte do referido lugar. Ter em atenção acordos particulares de negociação, nomeadamente, no honrar compromissos aquando a afetação de terrenos para a "Rede Natura".	Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Conservação	A junta de freguesia vem solicitar que a área objeto de reclamação seja considerada espaço de construção habitacional. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais	T08	Desfavorável

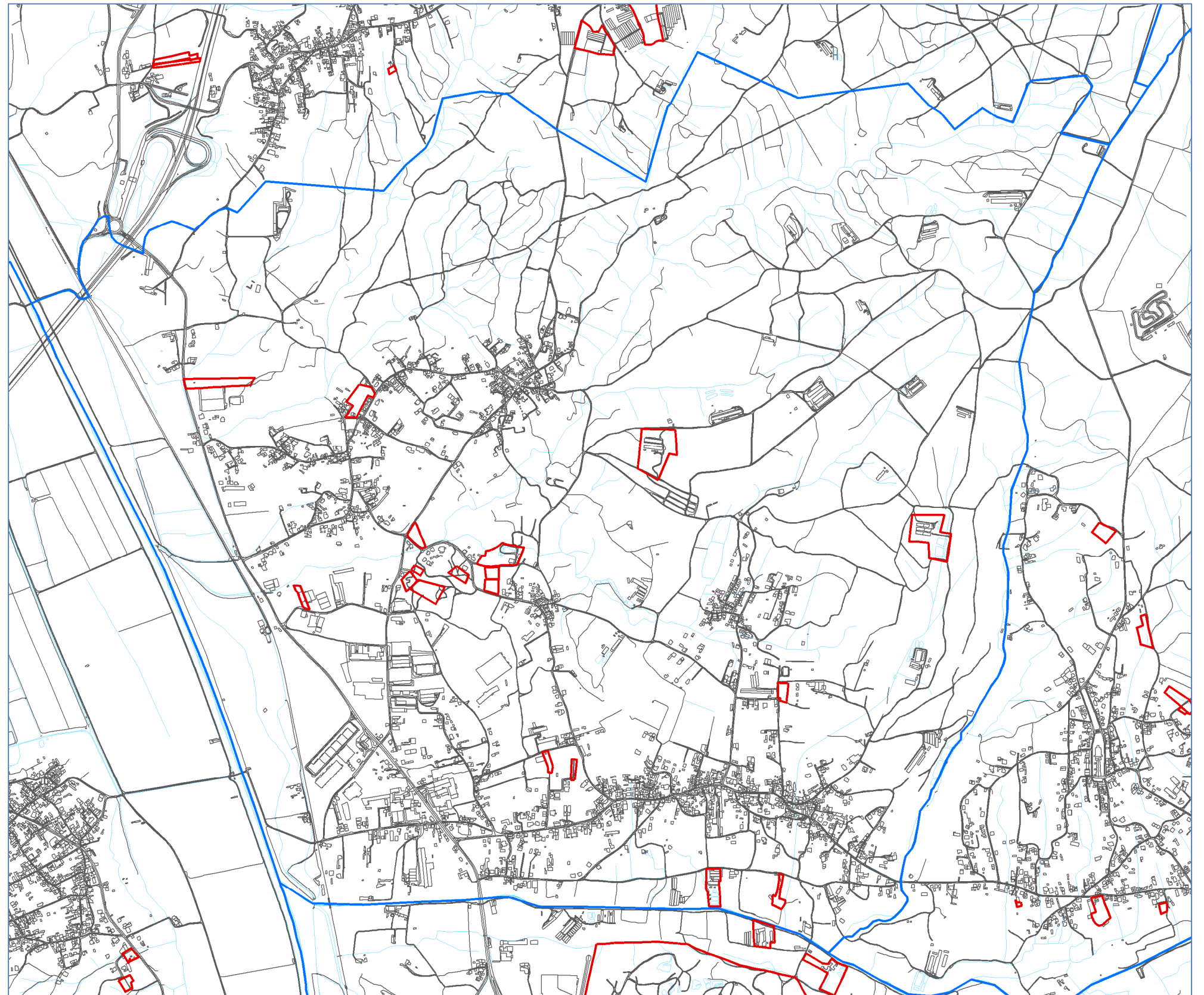
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R978-2	Junta de Freguesia da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Pousos	A freguesia dos Pousos conseguiu, ao longo dos anos, fixar indústria, comércio e habitação no seu espaço territorial. Consideramos que devem ser considerados como espaços urbanos, uma faixa de terreno, até 100m, para cada lado das EM 113 e 350 possibilitando a atividade Industrial e comercial. Para proporcionar o alargamento do aglomerado urbano no lugar de Pousos, deverão ser classificados como zona de construção habitacional os terrenos a Norte do referido lugar. Ter em atenção acordos particulares de negociação, nomeadamente, no honrar compromissos aquando a afetação de terrenos para a "Rede Natura".	Espaços Florestais de Conservação Espaços de Atividades Económicas – Área Comercial e Serviços Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A participação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes tem como objetivo a sedimentação da Estrada Nacional 113 como um eixo para atividades ligadas à indústria e comércio e serviços, prolongando o eixo para a zona a sul da Estrada Municipal 539. A zona delimitada pela autarquia pode ser analisada em duas zonas distintas: - a área situada até ao entroncamento da EN 113 com a EM 539. Nesta zona, atendendo à existência da área Industrial e armazenagem do lado esquerdo da EN 113, pode ser aplicada metodologia adotada para a reapreciação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, com ajustamento do perímetro 40 metros medidos a partir do eixo da referida via, conjugado com a constituição de uma faixa com uma profundidade máxima de 25 metros medida a partir do exterior das últimas edificações; - a área situada após o entroncamento da EN 113 com a EM 539. Neste caso, dada a inexistência de edificações de ambos os lados da EN 113, a pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaço Industrial; Área Industrial (Espaço urbanizável); Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN.	T03 T08	Favorável parcial
R978-3	Junta de Freguesia da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Pousos	A freguesia dos Pousos conseguiu, ao longo dos anos, fixar indústria, comércio e habitação no seu espaço territorial, pelo que a Junta de Freguesia considera que para proporcionar o alargamento do aglomerado urbano no lugar de Pousos, deverão ser classificados como zona de construção habitacional os terrenos a Norte do referido lugar.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Residenciais - Grau II Espaços Centrais - Grau II	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção habitacional para proporcionar o alargamento do lugar de Pousos. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite das últimas edificações integradas em solo urbano, e a existência neste local de vias infraestruturadas inseridas em perímetro urbano do PDM em vigor, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais de baixa densidade sujeitos a Plano de Pormenor; e Espaços de Baixa Densidade	T03 T08	Favorável parcial
R654	Leiriurb, Urbanizações de Leiria, Lda	Pousos	Solicita que parte da área do prédio classificada como Espaços Verdes -Área de Recreio e Lazer seja alterada para Espaços Residenciais -Grau II - solo urbanizável conforme Estudo de Conjunto da Qt.ª do Rei - 1.ª fase, aprovado pela Câmara Municipal. Acresce que existe uma zona inserida em EEM que deverá ser corrigida e delimitada pelo talude existente conforme levantamento topográfico.	Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer Espaços Residenciais -Grau II (solo urbanizável); Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	O participante solicita a retificação do limite do solo urbanizável (Espaços Residenciais – Grau II) numa faixa de terreno localizada a norte, de acordo com o Estudo de Conjunto aprovado pela Câmara Municipal. Analisado o Estudo de Conjunto da Quinta do Rei – 1ª fase, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 11/12/2007, verifica-se que ocorreu um lapso na transposição do estudo para a proposta da revisão do PDM, que irá ser retificado em conformidade. Neste contexto, verifica-se que há fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Quanto à alteração da estrutura ecológica municipal, a proposta não se enquadra na metodologia adotada para a sua delimitação, conforme exposto no Relatório do Pano. A referida área corresponde a um corredor ecológico estruturante que representa uma faixa de proteção associada à linha de água principal, independentemente da modelação de terreno existente.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanizáveis - área habitacional de média densidade; REN; Zonas Verdes	T04.4 T15	Favorável parcial
R843	Luis António de Oliveira Cordeiro	Pousos	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD estendendo o perímetro à totalidade da Travessa Florbela Espanca (ou pelo menos até à última construção legalmente existente - pavilhão Industrial) dado que no PDM em vigor estava incluído em Espaço Industrial.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se totalmente inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada em espaço urbanizável no PDM 95, em área Industrial, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto de o PDM em vigor integrar o terreno em causa em espaço urbanizável não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo ou a sua classificação enquanto solo urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço urbanizável - Espaço Industrial; Espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1040	Manuel António Lagoa de Sousa	Pousos	Apresenta proposta de alteração da área classificada como Espaços Verdes - Área de Recreio e Lazer, atendendo à localização da linha de água existente, e por conseguinte da área classificada como Espaços Residenciais - Grau II.	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento Espaços Residenciais - Grau II	<p>Analisados os elementos apresentados pelo requerente, designadamente quanto à localização da linha de água, refere-se que as linhas de água foram representadas no âmbito da revisão tendo por base a cartografia 1/10000, homologada pela Direção-Geral do Território. No âmbito da revisão, os espaços verdes foram definidos em áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território. Face às características biofísicas do local, e tratando-se de uma área húmida associada à linha de água existente, verificou-se que de acordo com a metodologia adotada para a delimitação das várias categorias de espaço, esta área reunia os requisitos para classificação como zona verde. Relativamente à delimitação das categorias de espaços residenciais, estas foram definidas tendo por base critérios tipo-morfológicos e de ocupação dominante no local, conforme metodologia descrita no Relatório do Plano.</p> <p>No entanto, analisada a pretensão a uma escala de maior detalhe e atendendo aos ortofotomapas de 2012, verifica-se que poderá ser admitido um ajustamento parcial daquelas categorias, em função da expressão edificada existente e da localização da linha de água, garantindo a continuidade dos espaços verdes associados a esta. Tratando-se de áreas condicionadas por RAN, que foram objeto de exclusão para as categorias previstas, estes ajustamentos pressupõem uma retificação do pedido de exclusão da RAN 508B, dependente de parecer prévio favorável da DRAPC.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal	Espaços urbanizáveis - área habitacional de média e baixa densidades; RAN; REN; Zonas Verdes	T04.4 T12.3 T15	Favorável parcial
R383	Manuel Batista Vieira	Pousos	Reclama integração em EUBD, antes em zona de transição.	Espaços Florestais de Conservação	<p>O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas.</p> <p>A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável
R959	Maria Alice Rebola Santos Caseiro	Pousos	Solicita que para o traçado da via proposto seja encontrada uma solução técnica mais afastada das habitações e do prédio em concreto.	Espaços Residenciais - Grau II	<p>A reclamação, que se limita a transcrever uma participação preventiva de 1999, data do início do processo de Revisão do PDM, versa sobre a via proposta designada "Ligação da Circular Oriente de Leiria com a Circular Interna de Leiria".</p> <p>A via em causa serve duas estratégias do "Quadro estratégico municipal - hipóteses de atuação": consolidação da centralidade de Leiria e qualidade de vida dos centros urbanos, dado que é uma peça fundamental para a consolidação da rede viária da cidade e para a ligação desta à rede nacional fundamental (IP 1/A 1) e rede nacional complementar (IC 2, IC 36/A8). Para além disso, a via enquadra-se numa zona com forte atividade empresarial, localizada num local de charneira entre as acessibilidades já mencionadas.</p> <p>A necessidade de garantir que o traçado da via permita a função prevista determina os pontos de amarração das vias propostas à rede existente. No caso da zona em análise, a via deve garantir a ligação entre a Avenida Dr. Sá Carneiro, a antiga EN 113, a EN 350 e a Circular Oriente de Leiria. A via tem ainda como objetivo permitir a eliminação da viragem à esquerda em pleno IC 2 para acesso à antiga EN 113, eliminando um dos mais perigosos pontos de conflito da zona urbana de Leiria.</p> <p>Para além do programa da via, podemos caracterizar como fatores determinantes para a escolha do traçado proposto, as edificação já existente e a necessidade de se garantir um traçado que garanta o nível de serviço adequado à sua hierarquia.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração do traçado da via proposta.</p>	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T16.1	Previsto no Plano
R899	Maria Amélia Antunes Santos Paraíso	Pousos	Solicitam esclarecimento quanto à situação do terreno na revisão do PDM, o qual está classificado no PDM em vigor como área de equipamentos.	Espaços Verdes - área de proteção e enquadramento; Espaços Residenciais - Grau II	Esclarece-se que no âmbito da revisão do PDM parte da parcela objeto da participação está classificada como Espaços Residenciais - Grau II e a restante como Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento.	(-)	Espaços urbanizáveis - área de equipamento	T03	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R678	Maria Roda Antunes Vicente	Pousos	Solicita que se mantenha a classificação do anterior PDM, mantendo-se a mancha de RAN junto à linha de água mas eliminando a classificação de Espaços Agrícolas de Produção.	Espaços Agrícolas de Produção	Parte da área objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, sendo que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas que promovessem a sua ocupação. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, identificada no ortofotomapa de 2012, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em espaços urbanos, poderá admitir-se um ajustamento parcial do solo urbano, não interferindo com a área condicionada por RAN. O terreno objeto da participação está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; RAN	T02 T03	Favorável parcial
R30	Miguel Alexandre Moreira Ferreira	Pousos	Solicita a expansão de perímetro urbano para integração de pré existência	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Agrícola Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. O Local em causa tem compromisso urbanístico válido e eficaz (alvará de utilização n.º 436/12), pelo que a ampliação da edificação encontra-se devidamente acautelada pelo disposto no n.º 4, do artigo 49.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Agrícola condicionado por RAN Espaço Florestal	T03	Desfavorável
R779	Miguel Dias Gonçalves	Pousos	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD.	Espaços Florestais de Conservação	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável
R461	Rui de Jesus Ferreirinho	Pousos	Solicita que seja desbloqueado 1500m2 para construção.	Espaços Urbanos de Baixa densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante pretende que toda a área da participação se destine a construção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C263 que obteve parecer favorável da CCDRC para uma zona com construções existentes e plataforma em relação à via existente e infraestruturada. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nesse pressuposto procedeu-se à diminuição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada parcialmente por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O participante possui parte da sua parcela (apresentada na participação) inserida em solo urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R887	Sérgio da Silva Frazão e Rafael da Silva Frazão	Pousos	Solicita que o prédio ocupado por oficina de reparação automóvel e exposição de veículos, com licença de utilização seja inserida em espaço urbano/Industrial para não comprometer as aspirações da empresa no que respeita a acesso a programas de financiamento, cumprimento do ruído, entre outras.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação insere-se na categoria de Espaços Florestais de Conservação, situação que replica o previsto no PDM 95, salvaguardadas as diferenças entre as normas específicas das categorias. Verifica-se que no solo rural, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Regulamento do Plano disponibilizado na Discussão Pública, está previsto o mecanismo que permite a ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. As restantes questões não se enquadram no Plano.	(-)	Espaço florestal	T01	Prevista no Plano
R651	SVR - Simões, Valente e Rino, Construções, Lda	Pousos	Solicita que o "corredor verde" e a área classificada com REN seja revista dado considerar que o "corredor verde" se encontra desviado para norte/nascente relativamente ao eixo da linha de água, devendo o mesmo ser deslocado para sul/poente. Em relação à REN classificada como AMI contesta esta classificação e apresenta um estudo de permeabilidade solicitando a sua exclusão.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços verdes - Áreas verde de Proteção e enquadramento: Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada parcialmente por REN - Áreas de máxima infiltração pretendendo o participante a requalificação do solo de espaço verde para espaços residenciais. A parcela encontra-se inserida na proposta de exclusão da REN E 266, que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da REN, por forma a enquadrar estudos mais detalhados para o local desenvolvidos pelo município com o acompanhamento de várias entidades, decorrentes das propostas de loteamento apresentadas para esta área e zona envolvente. A área objeto de participação foi em 2003 objeto de loteamento com o processo 19/03, estando integrado numa área designada por Quinta do Rei ou Quinta dos Maristas. De referir que estes processos de loteamento ainda se mantêm em tramitação, tendo havido desde o início da revisão do PDM, a pretensão de acolher as respetivas propostas, mas que por lapso de transposição de escalas não se considerou a totalidade da faixa de 70 metros em relação à EN113. Neste sentido existe a necessidade de aumentar a área da proposta de exclusão E 266 que obteve parecer favorável por parte da CCDRC. Assim considera-se que se deverá apresentar à CCDRC uma ampliação da proposta de exclusão E266. Acresce referir que esta área está, à luz do PDM em vigor, integrada no aglomerado urbano da cidade de Leiria, parte em espaço urbano habitacional de média densidade e parte em zona verde condicionada por REN. Salienta-se que esta proposta permite garantir a continuidade do corredor verde associado à linha de água. O pedido de exclusão apresentado à CCDRC foi objeto de parecer favorável como ampliação da proposta de exclusão que obteve parecer favorável pela CNREN (E 266).	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico; Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Aglomerado Urbano da cidade de Leiria - Áreas habitacionais ou residenciais de média densidade; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas de Risco de Erosão; Zonas verdes	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R306	Martina Gameiro Lopes	Pousos	Solicita alargamento do perímetro urbano para inclusão da totalidade do prédio.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Residenciais - Grau II	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área de baixa densidade	T03	Favorável

FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R644	Abílio de Sousa Moreira, Lda	Regueira de Pontes	O prédio onde se encontra instalada a empresa de lavagem e secagem de areias constituída em 1987, a que se refere o processo de licenciamento das instalações 1242/05 não pode ser aprovado dado que o PDM em vigor classifica a área em REN e RAN. Com a presente revisão procede-se à exclusão da REN, pelo que se solicita a exclusão de uma parte da área em RAN por forma a ser possível legalizar integralmente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	A participação em causa refere-se essencialmente às condições de regularização do Estabelecimento Industrial de Lavagem e Secagem de Areias, anterior a 1995, situado em terrenos afetos à Reserva Agrícola Nacional. A Existência do Estabelecimento Industrial de Lavagem e Secagem de Areias remonta ao ano de 1985, tendo o mesmo merecido parecer favorável condicionado ao abrigo do n.º 5 do Art.º 24 do D.R 25/93, de 17/08. A 30 de Março de 2005 ocorreu uma vistoria conjunta ao estabelecimento Industrial em apreço, com Direção Regional de Economia do Centro (DREC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Município de Leiria, tendo sido verificado, à data, que existiam obras que careciam de licenciamento municipal, e que no processo de licenciamento da DREC estavam em falta elementos indispensáveis ao seguimento do respetivo processo, situação que subsiste, principalmente pela questão da edificação em RAN. Para além das questões relacionadas com a existência legal do edificado e da atividade Industrial, importa refletir sobre a utilização do solo e a sua integração na Reserva Agrícola Nacional. Os solos estão totalmente mobilizados para a atividade, não tendo, neste momento e durante o período de laboração da indústria, qualquer capacidade produtiva do ponto de vista agrícola. Da análise do processo, e antecipando o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, que estabelece o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, solicitou-se a exclusão da RAN para a área que corresponde aos edifícios e aos tanques/lagoas, sem que se alterem as categorias da Planta de Ordenamento, tendo a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovado a exclusão. Desta forma, o requerente poderá recorrer ao art.º 135.º do Regulamento do PDM, referente à regularização e ampliação de oficinas e estabelecimentos industriais, dado que se enquadra nos requisitos estipulados: “As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, (...)”	Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal; Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal.; REN; RAN	T07.1	Favorável parcial
R296	Adriano dos Reis de Oliveira Caseiro	Regueira de Pontes	Reclama da classificação proposta dado o prédio estar rodeado de habitações, com investimentos feitos a nível da infraestruturação.	Espaços Agrícolas de Produção	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria, com exceção de uma parte residual inserida em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. No âmbito da revisão do Plano uma parte da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R734	Adriano Gaspar Martins Pereira	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação e, residualmente, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada no perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Desfavorável

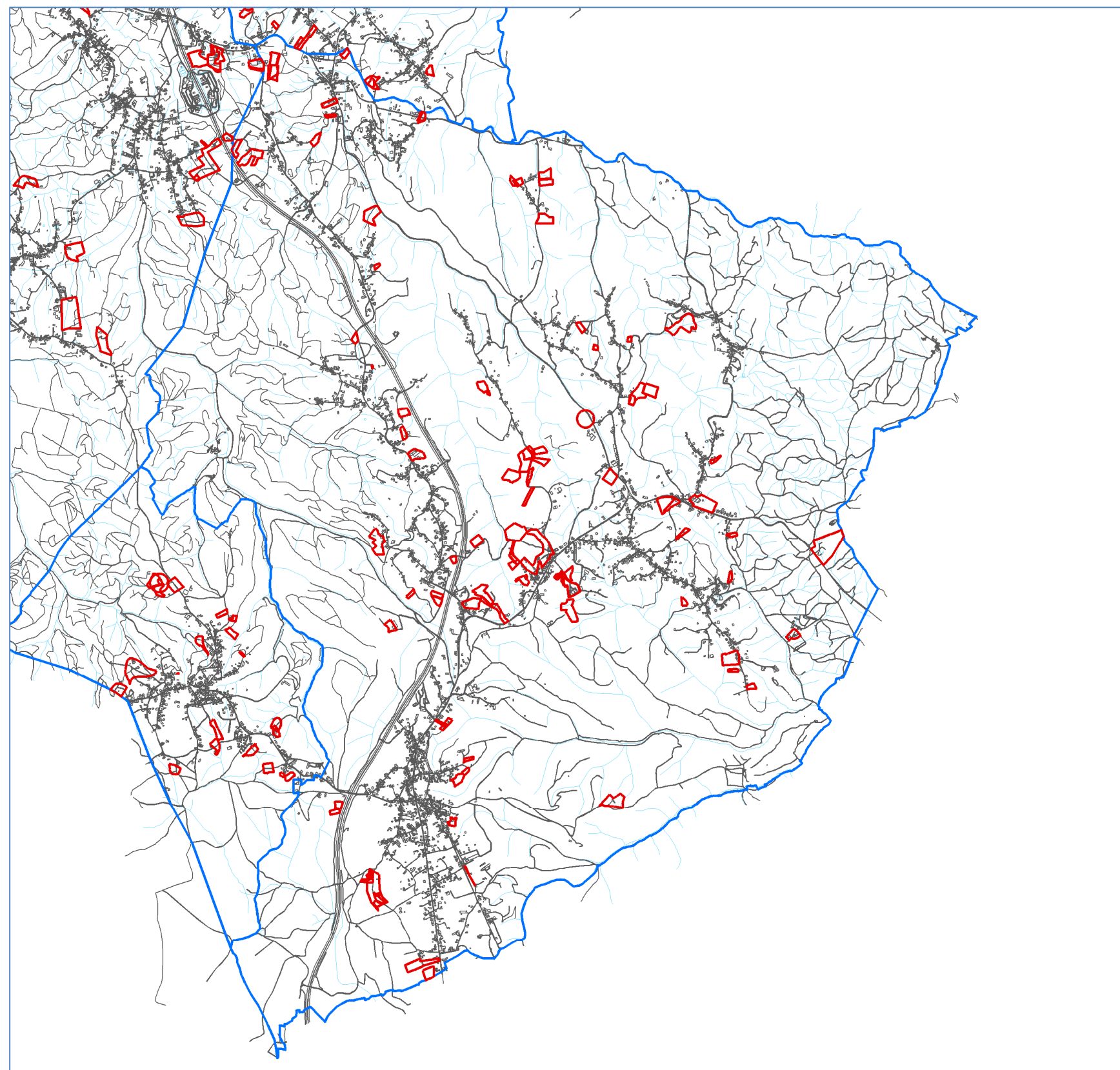
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R738	Adriano Gaspar Martins Pereira	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação e, residualmente, em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno tivesse parte integrada no perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T03	Desfavorável
R739	Adriano Gaspar Martins Pereira	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 100 metros do limite da última edificação inserida na área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a reapreciação das categorias em solo rural, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área equipamento (Espaço urbanizável)	T04.2	Favorável
R740	Adriano Gaspar Martins Pereira	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. Tendo em consideração que parte do local objeto de participação fica a menos de 100 metros do limite da última edificação inserida na área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a reapreciação das categorias em solo rural, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área equipamento (Espaço urbanizável)	T04.1	Favorável parcial
R736	Adriano Gaspar Martins Pereira e José Esperança Ferreira Lourenço	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação encontra-se inserido na categoria de Espaços Florestais de Conservação. Tendo em consideração que parte do local objeto de participação fica a menos de 100 metros do limite da última edificação inserida na área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a recriação das categorias em solo rural, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área Industrial; Área equipamento (Espaço urbanizável); Espaço florestal; REN	T04.1	Favorável parcial
R108	António de Oliveira Gaspar	Regueira de Pontes	Solicita que o perímetro urbano se estenda até ao "Bloco de Construção da Profruta" Refere ainda que o terreno em causa está classificado, no PDM 1995, como zona de construção servido por infraestruturas - água, luz e saneamento.	Espaços Florestais de Conservação Área de Estrada - Mercado	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como Unidade Industrial Existente. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Assim considera-se que será de efetuar um acerto parcial do perímetro urbano para inserir a área objeto da participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Unidade Industrial Existente	T03	Favorável parcial
R109	António de Oliveira Gaspar	Regueira de Pontes	Solicita a extensão do perímetro urbano de forma a englobar a área objeto de participação, numa faixa de 20 metros à via, para salvaguardar a possibilidade de construção. O terreno em causa tem todas as infraestruturas-água, esgotos e eletricidade.	Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de reclassificação do solo que implica a exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN). O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais Espaços Agrícolas condicionado por RAN REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R793	Eduardo da Costa e Silva	Regueira de Pontes	<p>Solicito que as explorações pecuárias inseridas no espaço florestal possam ser legalizadas e ampliadas de modo a possibilitar o crescimento económico de forma sustentável tanto aos seus proprietários como investidores.</p> <p>Refere ainda que para as novas edificações não deveriam existir afastamentos mínimos às estrema.</p>	Espaços Florestais de Produção e Reserva Ecológica Nacional	<p>Trata-se de uma exploração pecuária anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual integra um pedido de regularização no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, (APEC 25/2011). Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno objeto de participação insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Produção condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas com Risco de Erosão</p> <p>Na categoria de Espaços Florestais de Produção são permitidos usos compatíveis designadamente a implantação de instalações pecuárias, de acordo com as regras constantes no quadro do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>Quanto ao afastamento mínimo às estremas o plano não estabelece este parâmetro, no entanto a implantação das novas pecuárias só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p> <p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais.</p> <p>Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM.</p> <p>O Plano criou ainda um mecanismo que permite avaliar a possibilidade ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do Regulamento. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração, por estar prevista no Plano.</p> <p>Quanto ao afastamento mínimo às estremas considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p>	(-)	Espaços Florestais e REN	T01	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R794	Eduardo da Costa e Silva	Regueira de Pontes	Solicita que o espaço florestal possa possibilitar tanto a legalização de edifícios existentes (nomeadamente pecuárias) como a ampliação destes. Requer ainda que as novas edificações não estejam sujeitas a afastamentos mínimos às suas extremas de modo a permitir equidade entre os proprietários de explorações pecuárias existentes em zona de floresta.	Espaços Florestais de Produção	<p>Trata-se de uma exploração pecuária que se encontra integrada em solo rural no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno objeto de participação insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Produção. Na categoria de Espaços Florestais de Produção são permitidos como usos compatíveis a implantação de instalações pecuárias, de acordo com as regras constantes no quadro do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>O Plano criou ainda um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização e ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do regulamento. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica.</p> <p>Quanto ao afastamento mínimo às extremas o plano não estabelece este parâmetro, no entanto a implantação das novas pecuárias só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade estabelecidas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p> <p>O PMDFCI estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>No que diz respeito à perigosidade de incêndio florestal e as respetivas regras de edificabilidade no terreno objeto de reclamação, informa-se que tendo terminado a vigência do primeiro PMDFCI de Leiria está a ser elaborado um novo plano, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais, das cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio e de risco de incêndio deles constantes.</p> <p>Com efeito, nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios.</p> <p>Acresce referir que a elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, pelo que as opções e as regras do PMDFCI, que se pretendam diretamente vinculativas dos particulares, terão que ser integradas posteriormente no Plano Diretor Municipal. O plano terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração, por estar prevista no Plano.</p>	(-)	Espaço Florestal REN	T01	Prevista no Plano
R898	Eduardo da Costa e Silva	Regueira de Pontes	Solicita que nos espaços agrícolas de produção e nas áreas de máxima infiltração seja permitido a legalização de edifícios existentes (nomeadamente pecuárias) bem como a ampliação destes, de modo a permitir equidade entre os proprietários das propriedades que confinam com a ribeira dos Milagres.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional	<p>Trata-se de uma exploração pecuária anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual integra um pedido de regularização no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, (APEC 14/2012), requerido por PORCIMAIS, Ld.ª, inserida em solo rural, Espaços Agrícolas, condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).</p> <p>No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN). Quanto à Reserva Ecológica Nacional (REN) a área da exploração em causa, onde se situam as edificações, não estão afetadas pela REN, mantendo-se apenas parte do sistema de tratamento de efluentes condicionado por esta condicionante.</p> <p>Relativamente à questão da regularização e ampliação das explorações pecuárias, de acordo com o disposto no artigo 136º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, no solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica.</p> <p>Face às condicionantes é necessário requerer o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sobre a utilização dos solos da RAN e REN, nos termos dos respetivos Regimes Jurídicos</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao Plano.</p>	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por REN e RAN	T09	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R741	José Esperança Ferreira Lourenço	Regueira de Pontes	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Áreas de Edificação Dispersa Espaços Florestais de Conservação	O terreno objeto da participação encontra-se inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Áreas de Edificação Dispersa. Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a menos de 100 metros do limite da última edificação inserida na área de edificação dispersa, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a reapreciação das categorias em solo rural, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN	T04.1	Favorável
R799	Nelson Manuel Fernandes Caçador	Regueira de Pontes	O participante refere que é uma estrutura de cariz agrícola, com uma área coberta de 655m2, nas imediações de outras estruturas agropecuárias, junto à estrada principal de acesso à povoação.	Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma edificação de apoio agrícola inserida numa parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, Espaços Agrícolas, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a parcela permanece no solo rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Agrícola Nacional, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O plano prevê que nos Espaços Agrícolas de Produção os usos dominantes são a produção agrícola e a exploração pecuária, admitindo outros usos compatíveis designadamente edificações de apoio às atividades agrícolas e pecuários. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao Plano.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por REN e RAN	T03	Prevista no Plano
R813	Nuno Filipe Ferreira Rodrigues	Regueira de Pontes	Reforça o pedido de exclusão da REN que se encontra sobreposto ao prédio dado o PDM em vigor ter permitido o desenvolvimento de um projeto de uma moradia unifamiliar.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, inserida na sua totalidade no pedido de exclusão da REN E273, que obteve parecer favorável da CCDRC para a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. No âmbito da revisão a área objeto da participação insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, podendo nesta desenvolver usos e atividades conforme previsto no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se que a participação apresenta-se como redundante dado que o local foi objeto de proposta de exclusão da REN favorável.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais e residenciais	T06.2	Prevista no Plano
R1037	Simões Silva e Filhos, Lda	Regueira de Pontes	Alerta para o facto de no extrato da cartografia estar em falta um caminho, o qual deve ser inserido, estando ainda identificado outro caminho na cartografia que não existe no local.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende que seja representado um caminho na cartografia da revisão do PDM, e que seja anulado outro. Analisada a pretensão verifica-se que um dos caminhos não está representado na cartografia vetorial à escala 1:10000, nem na 3ª série da carta militar, e que o outro surge identificado na cartografia vetorial 1/10000. De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2007, para efeitos de utilização pública, a cartografia tem que ser Oficial ou Homologada (artigo 3º, n.º 5 e artigo 15º, n.º 1). Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, é obrigatória a utilização de cartografia homologada. Para o caso do concelho de Leiria a cartografia de referência utilizada para o PDM foi cartografia vetorial de 1997, 2007 e ortofotomapas de 2010. A cartografia vetorial de 2007 foi homologada pela Direção-Geral do Território com o n.º75, em 16/03/2011, quanto aos ortofotos de 2010 e cartografia de 1997 (não atualizada desde essa data) trata-se de cartografia oficial produzida pelo então Instituto Geográfico Português. Neste contexto, a proposta apresentada não tem enquadramento no âmbito da revisão do PDM.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T16.2	Desfavorável
R680	Susana de Almeida Carlos Martins	Regueira de Pontes	Dado que possui um prédio legalizado para fins de armazenagem e pretende ao abrigo do art. 39.º, n.º 2, solicitar a alteração de uso para fins industriais, verificou a impossibilidade de cumprir com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento 4.º, n.º 1. Propõe a inclusão dos casos de alteração de uso nas dispensas e isenções de estacionamento (art. 5.º, n.º 3, al. c)).	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	Na redação da proposta de Regulamento presente a Discussão Pública, era referido, na alínea b) do n.º 3 do art.º 115.º, que não há obrigação de cumprimento das dotações de estacionamento, em áreas consolidadas, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização Após a ponderação favorável parcial da participação 726, na parte que se reportava à necessidade de se prever estacionamento na via pública sem ser no âmbito de unidades de execução, loteamentos ou PMOT, foi necessário reformular toda a parte das isenções totais ou parciais ao cumprimento da dotação de estacionamento. Com a alteração da norma, passa a ser possível a dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, independentemente de se situarem em zonas consolidadas, sendo, nos casos de dispensa parcial, obrigatório prever o número máximo de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.	Regulamento	Não se aplica dado se tratar de regulamento	T01	Favorável parcial

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA SERRA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R720	Adelina Pereira Marques	Santa Catarina da Serra	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em EUBD tal como consta no PDM em vigor ao invés de Espaços Agrícolas de Produção. Pretende-se também a exclusão da REN.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção e solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se ainda parcialmente condicionado por REN (áreas de máxima infiltração). Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade) incidia sobre toda a área da participação tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado, pelo facto de existir um número reduzido de edificações, e a exclusão implicar um grande alargamento do perímetro urbano sem que tenha sido demonstrado os critérios definidos pela entidade. Foram apenas aceites os pedidos de exclusão identificados como E 373 e E 316 no sentido de rentabilização de infraestruturas. Foi entendimento da CCDRC incluir esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No entanto e no decorrer da revisão do Plano foi instruído um processo de obras (692/08) que obteve aprovação de obras conforme alvará de obras de construção nova nº154/14 válido por 24 meses. Com este dado novo e compromisso válido considera-se haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Após análise da CCDRC a proposta apresentada foi objeto de parecer desfavorável.	(-)	Núcleo Urbano - Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Agrícolas	T06.2	Desfavorável
R551	Adelino de Jesus Vieira	Santa Catarina da Serra	"Área inserida em loteamento de 1981. Propriedade com topografia favorável à construção. Existência de infraestruturas no local."	Espaços Urbanos de Baixa Densidade EV	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD) e Espaços verdes - área de proteção e enquadramento, resultando esta da aprovação da exclusão da área de RAN que se desenvolve em solo urbano. A área que resultou da aprovação, pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), da exclusão n.º 553, foi destinada pela tutela a Espaço de Proteção e Enquadramento no aglomerado de Sobral que, além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Verifica-se, no entanto, que a parcela foi objeto da operação de loteamento n.º 33/81, que obteve o alvará n.º 433, de 9 de dezembro de 1981. Nesta operação foram constituídos dois lotes urbanos, tendo a Câmara Municipal aprovado o loteamento sem área de cedência, de acordo com o previsto na Portaria n.º 678/73. O loteamento obteve parecer favorável da então Delegação de Planeamento Urbanístico de Leiria, entidade desconcentrada do Ministério da Habitação e Obras Públicas, datado de 26 de outubro de 1981. Tratando-se de um compromisso válido foi proposto à DRAPC a criação de Espaços Agrícolas de Produção da exclusão n.º 553, de modo a que a desafetação da área de RAN fosse para EUBD, quer na parcela em causa, quer na restante área inserida em solo urbano, por não ser possível manter a continuidade do corredor. A DRAPC concedeu parecer favorável apenas para a exclusão da área integrada no loteamento.	Relatório do Plano Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - RAN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T05.1	Favorável
R712	Amândio Pereira Santos	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir habitação.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante vem solicitar a integração da área objeto de reclamação em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN E 340, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos e construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, foi entendimento da entidade que esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R763	Anabela Gonçalves Pereira Amaro	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio continue inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista a construção de moradia.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C 296, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com construções e/ou compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais	T06.2	Desfavorável
R349	António Barreiro dos Santos	Santa Catarina da Serra	Solicita ampliação da EUBD para integração do prédio, alegando que no passado cedeu terreno para alargamento de arruamento.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C 490 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona com construções existentes e/ou com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC (E496), o pedido incidia sobre uma área maior que englobava grande parte do local objeto da participação, tendo, no entanto, a mesma sido rejeitada. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais	T06.2	Desfavorável
R638	António Gonçalves das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita a integração do prédio em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, incluída no pedido de exclusão da REN C281, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, construções existentes e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior, incluindo toda a área objeto de reclamação, tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Quanto à possibilidade de ampliação das construções existente deverá respeitar-se o regime de edificabilidade previsto na categoria onde se integra, tendo o plano previsto um mecanismo no seu artigo 138º que permite a ampliação de edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade da categoria onde se inserem quando estejam em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade. Se for em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto dos regimes jurídicos da REN (no caso em apreciação). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R352	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita que face à existência de infraestruturas seja integrado em solo urbano, não se justificando pelas características do terreno a classificação de EAP.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço central de grau III, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Encontra-se contígua ao pedido de exclusão C 287 que obteve parecer favorável por incluir uma construção existente. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial; REN - Áreas de Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R404	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita total integração em AR.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração), tendo uma pequena parte ficado inserida em aglomerado rural devido à aprovação do pedido de exclusão C490. Apesar de no PDM95 se encontrar na área de transição do aglomerado urbano Estortiga, na delimitação do aglomerado rural procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	REN; Espaços Florestais; Outros solos agrícolas; Área de transição urbano/rural	T06.2	Desfavorável
R405	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita total integração em EUBD.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, por aprovação do pedido de exclusão E373, e apesar de no PDM95 se encontrar no aglomerado urbano de Loureira, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. A parcela de terreno é servida por acesso sem qualquer infraestrutura básica (rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial, Área de transição urbano/rural, Outros solos agrícolas;	T06.2	Desfavorável
R445	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	Terreno rochoso que confina com arruamento infraestruturado...	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN E 290 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para uma faixa de 30 metros em relação à via existente e infraestruturada. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada parcialmente por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Tendo o participante ainda parte da sua parcela identificada na participação inserida em solo urbano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R464	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	<p>O limite de classificação de “Espaços Residenciais – Grau I” termina na extrema do terreno objeto da reclamação, pelo que solicita o aumento do perímetro urbano com a finalidade de integrar o terreno na categoria Espaços Residenciais – Grau I, para que possa haver um aproveitamento sustentável do terreno.</p> <p>Refere ainda que o local reúne as condições para que possa ser edificado, uma vez que no PDM 1995 é possível construir no terreno em causa. O local encontra-se servido por boas e várias infraestruturas viárias (Rua da Floresta, Rua da Barrada, EN 357) e possui infraestruturas básicas, nomeadamente ramais de água, luz, saneamento, telefones, derivado às construções urbanas existentes e predominantes no local.</p>	Espaços Florestal de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a conseqüente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R665.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R467	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	<p>O limite de classificação de “Espaços Residenciais – Grau I” termina na extrema do terreno objeto da reclamação, pelo que solicita o aumento do perímetro urbano com a finalidade de integrar o terreno na categoria Espaços Residenciais – Grau I, para que possa haver um aproveitamento sustentável do terreno.</p> <p>Refere ainda que o local reúne as condições para que possa ser edificado, uma vez que no PDM 1995 é possível construir no terreno em causa. O local encontra-se servido por boas e várias infraestruturas viárias (Rua da Floresta, Rua da Barrada, EN 357) e possui infraestruturas básicas, nomeadamente ramais de água, luz, saneamento, telefones, derivado às construções urbanas existentes e predominantes no local.</p>	Espaços Florestal de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de espaços agrícolas de produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a conseqüente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R665 e R479.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2	Desfavorável
R511	António Gonçalves Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita a integração em categoria que possibilite a construção.	Espaços Florestais de Conservação	<p>Trata-se de uma parcela totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e áreas com riscos de erosão).</p> <p>Apesar de no PDM95 parte do terreno se encontrar na área de transição do aglomerado urbano Estortiga, na delimitação do aglomerado rural procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, as edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida</p>	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; Outros solos agrícolas; RAN; REN	T07.2	Desfavorável
R636	António José Azevedo da Costa e Silva	Santa Catarina da Serra	<p>Pretende a construir no futuro habitação para os filhos.</p> <p>Trata-se de uma zona com luz pública, água e saneamento e com várias habitações.</p>	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho).</p> <p>No âmbito da revisão a parcela permanece no solo rural na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime jurídico da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas e RAN) condicionado por REN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R275	António Pereira Marques	Santa Catarina da Serra	Solicita alteração de para zona de construção - EUBD para construção de habitação.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. Acresce ainda que a parcela de terreno é servida por acesso sem qualquer infraestrutura básica (rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas	T06.2	Desfavorável
R303	António Pereira Marques	Santa Catarina da Serra	Solicita alteração de classificação de EAP para EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e consequente instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas	T03 T06	Desfavorável
R432	António Pereira Marques	Santa Catarina da Serra	Solicita alteração de EAP e EFC para integrar área de baixa edificabilidade.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas	T06.2	Desfavorável
R343	Arlindo Lisboa Pereira Moniz	Santa Catarina da Serra	Acertar entre a área residencial e a UOPG... implantação de unidade comercial... recanto a sul e poente poderá inviabilizar o investimento Pretende inclusão em ER-Grau II	Espaços de Uso Especial - Turismo (Urbanizável); Reserva Ecológica Nacional - Área de Máxima Infiltração	Trata-se de um pedido de requalificação do solo de Áreas de Uso Especial - Turismo para Espaços Residenciais de Grau II, O participante é titular de um compromisso válido (proc.462/10) para construção de um edifício para comércio e armazém. O local para onde se encontra projetado a construção do edifício insere-se na sua totalidade em Espaços Residenciais de Grau II, encontrando-se a parcela restante em área de turismo condicionada por REN a excluir através de Plano de Pormenor. Como a parcela já se encontra licenciada para um uso comercial entende-se que toda a parcela deverá integrar os Espaços residenciais de Grau II e incluir-se na Proposta de Exclusão da REN contígua (C315 A). A área objeto de reclamação encontra-se ainda inserida numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (PP) que deverá ser concretizada através de Plano de Pormenor. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e consequente submissão a parecer da CCDRC. Após análise do pedido de exclusão da REN, a CCDRC emitiu parecer desfavorável.	(-)	Espaços Agrícolas	T14	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1045	Artur de Jesus Vieira	Santa Catarina da Serra	Solicita o alargamento do limite da zona de construção conforme peça gráfica de apoio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Maioritariamente EV-APE	O terreno objeto da reclamação encontra-se em Espaço Urbano de Baixa Densidade e é atravessado por uma faixa de Espaços Verdes, que resultam da desafetação de uma área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) que se encontrava em solo urbano. A desafetação solicitada junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), teve decisão favorável, com a condição de ficar destinada a Espaço de Proteção e Enquadramento, que além da função de proteção e valorização ambiental e paisagística, pela sua natureza e sensibilidade, se destina a equipar e qualificar o espaço urbano onde se insere, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN	T07.2	Desfavorável
R629	Aurélio Vieira Rodrigues Manso	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção. Na parte norte seria para a ampliação de uma carpintaria e na parte sul seria para um edifício misto ligado à restauração aproveitando o negócio das pecuárias do requerente. Seriam criados postos de trabalho.	Espaços Agrícolas Produção; Áreas de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração, Áreas com Risco de Erosão e Leitões dos Cursos de Água	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C 491, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano (Espaços Agrícolas de Produção). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas de Produção; RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.2	Desfavorável
R347	Boaventura de Almeida Baptista	Santa Catarina da Serra	Solicita integração em categoria de solo que permita futura construção, esclarecendo que o prédio se localiza em zona habitacional devidamente infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C281, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, construções existentes e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, o mesmo sido rejeitado. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; Núcleo Urbano - Área Habitacional ou Residencial; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R743	Centro Social e Paroquial de Sta. Catarina da Serra	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio mantenha a sua capacidade construtiva conforme o PDM em vigor.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido reclassificação de solo rural para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta de ordenamento, a área em questão integrava o perímetro urbano, tendo sido efetuado um pedido de exclusão da REN junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Assim a área ficou integrada em solo rural em Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R367, R771 e R659.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Áreas de Transição urbano/rural	T02	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R675	Construções JJR & Filhos, Sa	Santa Catarina da Serra	Solicita que os prédios da empresa JJR&Filhos SA inseridos em EAE - AIA - urbanizável sejam excluídos da REN, considerando tratar-se de uma desconformidade. Alegam não ser necessário criar infraestruturas dado que os prédios confinam com a EN113. e os prédios já se encontravam anteriormente intervencionados. Têm como objetivo construir novas instalações	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e armazenagem; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração; UOPG - ÁREAS INDÚSTRIAS E ARMAZENAGEM	O participante vem solicitar a exclusão da REN para o local objeto da participação dado que coincide com área de Indústria e Armazenagem. A área objeto da participação encontra-se inserida em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) das Áreas Industriais e Armazenagem tratando-se de áreas que apenas poderão ser concretizadas através de loteamentos, planos de pormenor ou unidades de execução quando não inseridas na REN. Quando a área Industrial e de armazenagem a programar (inserida em UOPG) se encontra em área condicionada por REN poderá haver lugar a proposta de exclusão, apenas, no âmbito da elaboração de planos de urbanização ou Planos de pormenor mediante propostas concretas de ocupação e apresentação de adequada fundamentação. Acresce ainda que no PDM 95 a área objeto de reclamação não se encontrava inserida em perímetro urbano e encontrava-se parcialmente condicionada pela REN, sendo que na atual proposta o local passa a inserir em Perímetro urbano podendo propor exclusão da REN nos pressupostos acima indicados. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Florestais; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável
R522	David Cecílio Francisco	Santa Catarina da Serra	Solicita a integração do prédio em EUBD. Referindo que já cedeu terreno às JF para alargamento de arruamento bem como que a área de encontra infraestrutura.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C 490 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona com construções existentes e/ou com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC (E496), o pedido incidia sobre uma área maior que englobava grande parte do local objeto da participação, tendo, no entanto, a mesma sido rejeitada. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais	T06.2	Desfavorável
R469	Domingos Inácio da Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita a expansão do EUBD tendo em consideração que a área envolvente se encontra infraestruturada até ao caminho público, recentemente alargado e melhorado com cedência de terrenos dos confinantes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção e solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade . Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se condicionado parcialmente por REN (áreas de máxima infiltração). O local objeto de reclamação integra o pedido de exclusão da REN C332 que obteve parecer favorável por parte da CCDRC para o local com construções existentes e compromissos válidos numa faixa de cerca de 30 metros em relação à via. Foi entendimento da CCDRC incluir a restante área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere e em conformidade com o solicitado na reclamação que o local em causa apenas se encontrava parcialmente inserido em Espaço Urbano habitacional e não na sua totalidade, sendo a alteração proposta apenas a diminuição da faixa de urbano em relação à via (EN113). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas da RAN; Espaços Florestais	T06.2	Desfavorável
R518	Edgar Filipe Constantino das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja classificado em EUBD, pela instalação de uma empresa de prestação de serviços e uma habitação construída legalmente bem como pela área se encontrar infraestruturada e com arruamentos asfaltados	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma participação relativa a uma área ampla condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração) a qual inclui vários compromissos válidos. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, no entanto, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano, dado que possui dois compromissos válidos . Neste sentido foram apresentadas à CCDRC duas propostas de exclusão: Uma área que se pretende propor para SOLO URBANO com acesso viário servido por abastecimento de águas e energia elétrica e muito próxima da rede de drenagem de águas residuais sem compromissos válidos e edificações existentes para satisfação de carências habitacionais e/ou económicas, articulada com uma área de compromissos e construções existentes (C), uma atividade Industrial e uma construção habitacional; e outra área que incluía apenas a área com os compromissos válidos existentes. A área em causa encontra-se parcialmente condicionada por RAN e dado que foram emitidos pareceres favoráveis no âmbito das construções acima indicadas propõe-se a exclusão da mancha da RAN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a restante área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se haver fundamentos para a submissão das propostas de exclusão da RAN e REN e alteração	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	Núcleo Urbano - Espaços Urbanos habitacionais; Espaços Agrícolas; RAN	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					da classificação do solo. Após análise das propostas por parte das entidades foram emitidos pareceres favoráveis para a área com compromissos válidos e eficazes, encontrando-se a aguardar a apreciação pela Comissão Nacional da REN.				
R327	Emílio Vieira Alves	Santa Catarina da Serra	Pretende concluir processo de licenciamento de edificação e atividade Industrial existente, transformação de alumínio desde 1993, com suspensão de ordem de demolição emitida em 2010 dada a previsão da sua devida consideração na revisão do PDM. O participante requer a regularização enquanto área Industrial da edificação e do estabelecimento Industrial existente, ao abrigo do artigo 135.º do regulamento do plano PDM de Leiria.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante é titular de um pedido de licenciamento de um estabelecimento Industrial em processo de regularização ao abrigo do REAI (Processo1393/01, LIND 12/10), encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar as alterações ao PDM, com vista à averiguação de uma eventual regularização da construção. O local objeto da participação encontra-se integrado em Espaço Florestal no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com a planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Agrícolas de Produção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C861 (Área de Máxima Infiltração) junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. De acordo com a exposição apresentada pelo requerente o estabelecimento Industrial desenvolve a atividade de transformação de alumínio desde 1993, pelo que o plano prevê um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de regularização e ampliação do estabelecimento em causa. No solo rural os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as condições previstas no artigo 135.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração da classificação do, por estar prevista no Plano.	(-)	Espaços Florestais e REN	T01	Prevista no Plano
R139	Filipe Rodrigues da Costa	Santa Catarina da Serra	Intenção do requerente a médio prazo ali construir edifício de apoio agrícola na zona classificada como outros solos, cerca de 3500m2, sendo os restantes classificados de REN (8000m2); Face ao exposto solicita-se que a área classificada como outros solos contígua à via de trânsito que serve o imóvel, seja permitida construção;	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração, Áreas com Risco de Erosão e Leitos dos Cursos de Água	O participante pretende a construção de um edifício de apoio agrícola no local objeto da participação não possuindo no entanto qualquer compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo a área em causa insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce ainda que o local objeto de reclamação encontra-se, no PDM em vigor, condicionado parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e pela Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas com Risco de Erosão	T19	Desfavorável
R765	Francisco das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção para poder legalizar barracão.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante é titular de um pedido de licenciamento referente a legalização de pavilhão destinado a armazém de materiais de construção (1662/00), não constituindo no entanto qualquer compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se em Áreas de Máxima Infiltração, tendo sido sujeito a parecer desfavorável da CCDRC no âmbito das propostas de exclusão de construções existentes em solo rural apresentadas àquela entidade, como consta na ata de 20-11-2013. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de exclusão da REN e a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; REN - Cabeceiras de Linhas de Água	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R800	Francisco Gonçalves das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção com vista a proceder a destaque e construção de moradia unifamiliar (proc. 336/2014).	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN E321, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos e/ou construções, tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano Residenciais de Grau II. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da entidade manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Mais se refere que o regulamento prevê no seu artigo 141º, a norma dos ajustamentos, isto é, quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e regime de edificabilidade estipulado para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R338	Francisco Neves Gonçalves	Santa Catarina da Serra	Solicita alargamento de EUBD em cerca de 30m para integração de parte do prédio	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; RAN	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R487	Francisco Neves Gonçalves	Santa Catarina da Serra	Solicita o alargamento da zona de solo urbanizado- espaços urbanos residenciais – Grau II, até um limite de 30 metros para que futuramente seja possível licenciar a construção de uma habitação para o filho. Refere ainda que existem infraestruturas de água, esgotos, eletricidade e bons acessos que foram melhorados na proximidade em toda a zona envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R665.	(-)	Espaço Urbano Habitacional e Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R373	Franclim Inez dos Santos	Santa Catarina da Serra	Solicita o aumento do solo urbano até um limite de 30m para construção de habitação para o filho. Refere ainda que na proximidade do terreno em questão existem infraestruturas de água, esgotos, eletricidade e bons acessos (melhorados recentemente em toda a zona envolvente).	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R665	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2	Desfavorável
R226	Jacinto Primitivo Pereira	Santa Catarina da Serra	Reclama o facto de o terreno estar fora....	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante pretende o alargamento do espaço urbano de baixa densidade, de forma a incluir toda a parcela de terreno. Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Acresce ainda referir que parte do terreno se encontra inserido em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) contíguo à proposta de exclusão C 284 que obteve parecer favorável da CCDR. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou Residencial; Espaços Florestais; Espaços Agrícolas da RAN	T06.2	Desfavorável
R724	Jaime Dias da Silva	Santa Catarina da Serra	Solicita a integração do prédio em zona de construção com vista à construção de edifícios de habitação, comércio e serviços assumindo a construção das infraestruturas.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade Reserva Ecológica Nacional Reserva Agrícola Nacional	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se residualmente na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD), em Espaços Agrícolas de Produção e, maioritariamente, em Espaços Florestais de Conservação. Verifica-se que, na sua quase totalidade, o terreno está afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e por Reserva Ecológica Nacional (Área de máxima infiltração). As entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R615	Jaime Gonçalves Rodrigues	Santa Catarina da Serra	Manifesta indignação pelo facto de o seu prédio estar integrado em espaço urbano no PDM em vigor e com a revisão passar mais de 60% a estar condicionado pela REN e RAN. Requer integração em zona de construção reforçado pelo facto de estar inserido em zona infraestruturada.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante solicita a integração da área objeto de participação em zona de construção. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) e espaços agrícolas da RAN, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. No entanto, parte da parcela apresentada na participação encontra-se classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade podendo nesta categoria desenvolver-se os usos previstos no regulamento do plano apresentado na Discussão Pública. Sendo que se verificou a existência de um compromisso válido (proc.372/2011) que se localiza dentro da área objeto de reclamação, com alvará de utilização nº 344/13 para construção de habitação unifamiliar atualmente implantada será submetida à CCDRC uma proposta de aumento da Proposta de Exclusão E363 de modo a enquadrar o compromisso válido. Após análise da CCDRC à proposta de exclusão esta foi objeto de parecer favorável no sentido de incluir no perímetro urbano o compromisso válido.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R801	Joaquim Constantino das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita o aumento da área de construção do prédio ou que o mesmo seja inserido na totalidade em zona de construção dado que parte do prédio está em zona de construção e tem de dar distância para o IC9 do qual foi expropriado com o objetivo de construir moradia.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C296, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos e/ou construções existentes, tendo esta área sido classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. Acresce, que a área objeto de reclamação não de encontra integrado em perímetro urbano do PDM 1995 e está condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento da CCDRC manter parte da área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03 T06	Desfavorável
R177	Joaquim Gonçalves Lopes	Santa Catarina da Serra	Solicita inclusão do prédio em área de construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está parcialmente condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R496	Jorge Rodrigues Gonçalves	Santa Catarina da Serra	Solicita a viabilidade de construção de armazém de apoio agrícola.	Espaços Agrícolas de Produção	A parcela de terreno objeto de reclamação está integrada em Espaço Agrícola de Produção, sendo afetada totalmente por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria. A edificação do armazém de apoio é compatível com o previsto em regulamento para Espaço Agrícola de Produção, devendo ser respeitadas as normas específicas deste e o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março).	(-)	RAN	T19	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R880	José Artur das Neves Ferreira	Santa Catarina da Serra	Solicita que a parcela assinalada na participação seja categorizada como “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” uma vez que a restante propriedade está classificada como “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”. Refere ainda que o arruamento confinante com o terreno esta devidamente infraestruturado	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido reclassificação de solo rural para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta de ordenamento, parte do terreno em questão encontrava-se inserido em Espaço Urbano de Baixa Densidade e integrava o pedido contíguo de exclusão da REN (E292) junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Assim a área ficou integrada em solo rural em Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional e Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2	Desfavorável
R1031-3	José Carlos Ferreira Carvalho	Santa Catarina da Serra	Propõe a classificação do prédio como Espaço Industrial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Estando igualmente previstas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Unidade Industrial	T04.4	Prevista no Plano
R1031-4	José Carlos Ferreira Carvalho	Santa Catarina da Serra	Propõe a classificação do prédio como Espaço Industrial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional; Reserva Agrícola Nacional	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Industrial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Por outro lado, foi objetivo da revisão do PDM criar mecanismos regulamentares para regularização de estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), de modo a permitir a manutenção dessas atividades, independentemente da classificação de uso do solo proposta, como é o caso do previsto no artigo 135º do Regulamento. Estando igualmente previstas regras para ampliação de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor no presente plano, nos termos do artigo 138º do Regulamento. No que diz respeito à integração do prédio em duas classes do solo distintas (solo rural e solo urbano), em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial; Espaços Naturais e Culturais	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1031-5	José Carlos Ferreira Carvalho	Santa Catarina da Serra	Propõe a classificação do prédio como Espaço Residencial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Espaços Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem; REN	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Residencial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Relativamente à questão de incompatibilidade de construções existentes de uso habitacional com a classificação como espaços de atividades económicas, de acordo com o disposto nos artigos 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Florestais	T04.4	Prevista no Plano
R1031-6	José Carlos Ferreira Carvalho	Santa Catarina da Serra	Propõe a classificação do prédio como Espaço Residencial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem; REN	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Residencial. A pretensão de requalificação do solo não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Relativamente à questão de incompatibilidade de construções existentes de uso habitacional com a classificação como espaços de atividades económicas, de acordo com o disposto nos artigos 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Agrícolas	T04.4	Prevista no Plano
R1031-7	José Carlos Ferreira Carvalho	Santa Catarina da Serra	Propõe a classificação do prédio como Espaço Industrial. Apresenta mapa onde propõe uma melhor adequação em termos de delimitação das categorias de uso do solo (Industrial e residencial).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P.989/05) em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, integrando-o naquela categoria. Quanto à proposta de classificação desta área como Espaços de Atividades Económicas, esclarece-se que não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T03	Favorável parcial
R717	José Carlos Moreira Faustino	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista a construir habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontual Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria Espaço Urbano de Baixa Densidade (EUBD) e em Espaços Agrícolas de Produção. Verifica-se que, na sua totalidade, o terreno estava afetado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e por Reserva Ecológica Nacional (Área de máxima infiltração, Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitões dos cursos de água). No âmbito da revisão do Plano uma parte do terreno ficou inserido em EUBD pela aprovação pela CCDRC do pedido de exclusão da REN com o n.º C313, permitindo a inclusão de preexistências construtivas, assim como atividades económicas inseridas em perímetro urbano em vigor no atual PDM, e a colmatação do perímetro urbano face aos arruamentos infraestruturados existentes. No que respeita à restante área do terreno, as entidades que tutelam a REN e a RAN consideraram manter as respetivas condicionantes, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março), da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Espaço florestal; REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R421	José Ferreira Francisco Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita alargamento de EUBD face à disponibilidade de infraestruturas.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração), tendo uma pequena parte ficado inserida em solo urbano devido à aprovação do pedido de exclusão C490. Apesar de no PDM95 se encontrar maioritariamente no núcleo urbano e o restante em área de transição urbano/rural, na redelimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural, Espaços florestais	T06.2	Desfavorável
R356	José Gonçalves das Neves	Santa Catarina da Serra	Solicita integração em EC-Grau III ou na impossibilidade ser ER - Grau II.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido ser próximo a um espaço central de grau III, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e consequente instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R994	José Manuel Oliveira Pereira dos Reis	Santa Catarina da Serra	Solicita a exclusão dos prédios ocupados com preexistências construídas de 1967, 1984 e 1993 dos espaços agrícolas e inclusão em espaço urbano ou espaço urbano rural de forma a adequar ao uso habitacional. Refere ainda que a via pública que serve os prédios está infraestruturada com rede de águas, elétrica, telecomunicações e tem piso asfaltado.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação envolve três terrenos classificados no PDM 1995 como espaços Agrícolas condicionados por Reserva Agrícola Nacional desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria Espaço Agrícola de Produção, no entanto em conformidade com os critérios de delimitação da REN, parte do local em causa está condicionado pela REN (Áreas de Máxima Infiltração), podendo nesta área desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o local em causa estava inserido no solo rural na categoria Aglomerado Rural com pedido de exclusão da REN, no entanto, o pedido foi rejeitado. Acresce, que no solo rural de acordo com o disposto nos artigos 49.º, 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Quanto à RAN existe uma edificação parcialmente condicionada a qual tem parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, sobre a utilização não agrícola dos solos da RAN, pelo que propõe-se um acerto, implicando um ajustamento da RAN bruta, o qual obteve parecer favorável da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionado por RAN e Espaços Florestais	T03	Desfavorável
R289	José Oliveira Fartaria	Santa Catarina da Serra	Solicita integração do prédio em categoria de solo que permita a edificação de moradia e aproveitamento agrícola da propriedade.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de Erosão). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e consequente instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas (Área de Transição); REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R498	José Ribeiro Rodrigues Manso	Santa Catarina da Serra	Solicita a exclusão da REN de forma a possibilitar no prédio afeto a instalação de negócio local.	Espaços Agrícolas Produção; Áreas de Edificação Dispersa; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração, Áreas com Risco de Erosão e Leitos dos Cursos de Água	O participante pretende que a Reserva Ecológica Nacional seja excluída do local objeto de reclamação. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C491, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado, com compromissos válidos e construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, foi objeto de parecer desfavorável. Acresce referir que o local da participação não se encontra integrado em perímetro urbano do PDM 1995 e está condicionado pela REN (na sua maioria) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 85/96 de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas de Produção; RAN; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T06.2	Desfavorável
R424	Judite Fartaria Ribeiro	Santa Catarina da Serra	Solicita integração em zona de construção para construção de habitação, reclamando da classificação proposta. Com pré-existências e sem vocação ou utilidade agrícola.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção ER - Grau II	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e área com risco de erosão). Apesar do pedido ter uma área residual no interior do perímetro urbano, por aprovação do pedido de exclusão C330, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural, Outros solos agrícolas; REN	T03 T06.2	Desfavorável
R1036	Junta de Freguesia da UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	Santa Catarina da Serra	Alerta para o fato de no extrato da cartografia estar em falta um caminho público o qual deve ser inserido.	Espaços Residenciais - Grau II; Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende que seja representado um caminho público na cartografia da revisão do PDM. Analisada a pretensão verifica-se que o caminho em causa não está representado na cartografia vetorial à escala 1:10000, nem na 3ª série da carta militar. De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2007, para efeitos de utilização pública a cartografia tem que ser Oficial ou Homologada (artigo 3º, n.º 5 e artigo 15º, n.º 1). Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, é obrigatória a utilização de cartografia homologada. Para o caso do concelho de Leiria a cartografia de referência utilizada para o PDM foi cartografia vetorial de 1997, 2007 e ortofotomapas de 2010. A cartografia vetorial de 2007 foi homologada pela Direção-Geral do Território com o n.º75, em 16/03/2011, quanto aos ortofotos de 2010 e cartografia de 1997 (não atualizada desde essa data) trata-se de cartografia oficial produzida pelo então Instituto Geográfico Português. Neste contexto, a proposta apresentada não tem enquadramento no âmbito da revisão do PDM.	(-)	Espaços urbanos habitacionais	T08 T16.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R665	Junta de Freguesia da UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	Santa Catarina da Serra	Solicita que prédio seja inserido em "Espaços Residenciais" com vista a estabelecer a ligação entre 2 zonas urbanas e dado ser uma zona em franca expansão populacional devido estar na proximidade de Fátima. O arruamento (final da Rua da Valada) está infraestruturado com saneamento e iluminação pública, parte está asfaltado e possui largura de 8 metros.	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional.	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. A Câmara apresentou um pedido de exclusão da REN para as edificações existente, isoladas, em solo rural, no entanto o pedido foi rejeitado.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Acresce, que com o disposto no Título VII – Legalizações e ampliações do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de novo pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com as reclamações R479, R467, R464, R487, R882, R373 e R883.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2 T08	Desfavorável
S1	Junta de Freguesia da UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	Santa Catarina da Serra	<p>a) Zona Industrial junto ao nó do IC9 (saída Ourém Oeste) - A Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo caracteriza este espaço como uma área Industrial e armazenagem, no entanto, na Planta de condicionantes na delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), existe uma área que se sobrepõe a esta classificação do solo. Assim sugeríamos que fosse pedida a desafetação de toda a área de REN em causa.</p> <p>b) Descontinuidade entre localidades e outros aglomerados populacionais que não espelham a realidade existente - a título de exemplo referimos o aglomerado da Donairia com o do Casal das Figueiras, ou então, o aglomerado Pedrome com o da Cova Alta, entre outros;</p> <p>c) Terrenos de pequenas dimensões, com várias classes de espaço atribuídas. - esta junta considera que a estrutura da propriedade deveria ter sido considerada evitando assim estes casos;</p> <p>d) Zonas infraestruturadas - existem várias situações de zonas que estando devidamente infraestruturadas não são consideradas como</p>	(-)	<p>a) Estando a área em questão condicionada por REN, a desafetação da condicionante será possível no âmbito de um Plano de Pormenor, que concretizará a UOPG - Áreas Industriais e armazenagem, tal como definida no artigo 130.º da proposta de Regulamento.</p> <p>b) O Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-Centro) estabelece um conjunto de princípios e normas aplicáveis na definição de perímetros urbanos e qualificação de usos de solo que deverão ser vertidos no PDM, nomeadamente a contenção dos fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear bem como da criação de novas áreas de expansão urbana, estabelecendo modelos de usos e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação no solo já apto para o efeito e privilegiando a reconversão, reestruturação ou requalificação dos espaços já servidos por infraestruturas e equipamentos.</p> <p>A classificação e qualificação do solo foi fundamentada na avaliação da execução do atual PDM. Essa avaliação foi suportada em elementos cartográficos e indicadores de execução física da urbanização e da edificação, na identificação dos compromissos válidos e eficazes e, ainda, nas morfologias de povoamento e padrões de urbanização e ocupação do solo.</p> <p>Transcrevem-se, de entre outras, as seguintes regras do PROT-C no que toca à criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O somatório das áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas, incluindo a estrutura ecológica municipal, tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos atuais; • O somatório das áreas livres dos atuais perímetros urbanos, mais a ampliação proposta, não exceda 40% do perímetro urbano atual (não contabilizando as áreas de estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais); • Para efeito de expansão urbana, o cálculo das áreas nos termos previstos no presente normativo deverá ser feito perímetro a perímetro. Nos aglomerados urbanos que o justifiquem, poder-se-á exceder o valor previsto, desde que seja efetuada a respetiva compensação noutros aglomerados, 	(-)	(-)	T08	Previsto no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
			<p>espaço urbano ou urbanizável, o que no nosso entender, é um contrassenso e um desperdício de recursos pois, quer a Câmara Municipal quer a Junta de Freguesia fizeram investimento nessas infraestruturas.</p>		<p>assegurando dessa forma que não é ultrapassado o valor acumulado das áreas de expansão para a totalidade do território municipal.</p> <p>Atendendo ao previsto no PROT-C, na delimitação dos perímetros urbanos foram tidas em consideração os seguintes critérios operativos e diretrizes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise das fichas de avaliação da execução dos aglomerados e núcleos do PDM em vigor e as respetivas taxas de ocupação – distinguindo entre os aglomerados com ocupação superior ou inferior a 70% (de acordo com os indicadores do PROTC); • A adoção de profundidades-tipo do uso urbano de 40 a 50 metros, medidas a partir do eixo dos arruamentos/caminhos confrontantes, mas admitindo-se alguns ajustamentos na presença de elementos físicos expressivos, e sempre que a orografia o permita. A fixação destes valores teve como princípio evitar uma segunda frente de construção ou a definição de outros alinhamentos. Esta profundidade-tipo foi ampliada nas situações em que os alinhamentos e dimensão das edificações existentes exigiam um alinhamento superior; • Consideração das construções existentes e contíguas ao perímetro urbano até uma distância máxima de 50 metros; • Enquadramento no solo urbano dos equipamentos existentes e previstos; • Princípio da colmatação do edificado; • Redefinição dos perímetros urbanos tendo em consideração a rentabilização das infraestruturas existentes; • Retirar, quando possível, as explorações pecuárias inseridas em solo urbano e não as incluir na proposta de novo perímetro urbano; • Consideração de frentes urbanas em ambos os lados das vias existentes, inclusive nas situações em que apenas se verifica a ocupação de um dos lados; • Verificação do cumprimento dos critérios do PROTC, na criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes (normas TG9). • Identificação, em todas as sedes de freguesia, dos espaços que contenham uma concentração de funções centrais, nomeadamente, equipamentos e atividades económicas, classificando-os em conformidade. <p>c) Tal como é do conhecimento da Junta de Freguesia, o Município de Leiria não tem o cadastro predial do território do concelho. Estas situações só podem ser minimizadas nos casos em que, no decurso de discussão pública, são submetidas participações com a definição do cadastro. No entanto é importante referir que as regras do PROT-C, que foram referidas no ponto anterior, não têm uma correspondência exata ao cadastro, privilegiando antes as questões funcionais e os padrões de ocupação do território.</p> <p>d) A resposta a esta questão é a mesma da alínea b), devendo-se acrescentar o papel conformador que a Reserva Ecológica Nacional (REN) tem ao nível do ordenamento do território. Trata-se de uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, tendo por objetivos fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas; • Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; • Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; • Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológicos e da gestão transeuropeia de riscos naturais. 				

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R948	Justino Moniz Gonçalves	Santa Catarina da Serra	Solicita que a área objeto de participação seja incluída em solo urbano ou urbanizável, tendo em conta uma área mínima da parcela foi incluída em solo urbanizável e a zona envolvente apresenta uma descontinuidade de solo urbano. Refere ainda as acessibilidades podem ser melhoradas.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade (área mínima) Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela inserida no PDM 1995 em Área de Transição Urbano/Rural condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, na categoria Espaços Florestais de Conservação, condicionada por REN. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (Área de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão). Apesar do pedido ser contíguo ao Espaço Urbano de Baixa Densidade com pedido de exclusão da REN n.º C358, que apenas obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para a zona com compromissos válidos., nos termos da legislação em vigor os Planos Diretores Municipais devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural REN	T03	Desfavorável
R408	Leonel da Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita aumento de EUBD, face às infraestruturas existentes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração), sendo uma parte afetada por Reserva Agrícola Nacional. Apresenta uma frente para a EN113, com faixa de cerca de 40 metros de profundidade inserida a espaço urbano de baixa densidade, por aprovação do pedido de exclusão C331, o que lhe confere edificabilidade em consonância com o padrão de ocupação do aglomerado. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e da RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural;	T06.2 T07.2	Desfavorável
R423	Leonel da Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita alargamento de EUBD face à disponibilidade de infraestruturas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada por Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração). Tratando-se de um pedido de reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano, seria necessário submeter pedidos de exclusão da REN. Apesar de no PDM95 se encontrar maioritariamente no núcleo urbano e o restante em área de transição urbano/rural, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. Na redelimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN). Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural, Espaços florestais; REN	T03 T06.2	Desfavorável
R472	Lourenço de Oliveira Gonçalves	Santa Catarina da Serra	Solicita a possibilidade de construção em zona infraestruturada, próxima de pré-existências e inserida em perímetro urbano do PDM em vigor. Refere que o seu terreno sofreu uma redução de área para benefício de alargamento da via pública.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante questiona o facto da sua parcela se enquadrar fora do solo urbano. Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida. Por outro lado, a parcela de terreno em questão encontra-se no âmbito da Revisão condicionada por Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida e respetiva instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R764	Luis Miguel Fartaria de Oliveira	Santa Catarina da Serra	Solicita que a zona tardoz da habitação que possui no prédio seja inserida em zona de construção para permitir construção - pretende manutenção do uso do solo do PDM em vigor e o prolongamento da zona de construção até aos 100m.	Espaços Residenciais de Grau II; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional, sobre a qual incidia uma proposta de exclusão no âmbito da 3ª CA, tendo, a mesma obtido parecer desfavorável. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Neste caso o perímetro urbano foi ajustado à condicionante REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais e residenciais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R889	Manuel da Costa e Silva	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista a edificar uma habitação. Refere ainda que a parcela confronta com via pavimentada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, elétrica e de telecomunicações	Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo urbano Espaço Urbano Habitacional e solo rural Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação condicionados por Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural Espaço Urbano Habitacional	T02	Desfavorável
R901	Manuel da Costa e Silva	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista a edificar uma habitação. Refere ainda que a parcela confronta com via pavimentada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, elétrica e de telecomunicações	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo urbano Espaço Urbano Habitacional e solo rural Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria Espaço Florestais de Conservação condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas de Máxima Infiltração e Espaços Urbanos de Baixa Densidade (área mínima). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, com pedido de exclusão da REN (E285), ajustando-se a restante área à delimitação da condicionante aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional. Assim, foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural Espaço Urbano Habitacional	T02	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R998	Maria de Fátima Barroca Rodrigues	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio ocupado por moradia seja excluído de zona Industrial e inserido em espaço habitacional ou espaço urbano.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	O participante pretende a classificação da área objeto de participação como Espaço Residencial. A pretensão de requalificação do solo para Espaço Residencial não se enquadra na metodologia adotada para a definição desta categoria, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. De acordo com a envolvente a qual contempla atividades económicas, a área Industrial delimitada no PDM 1995 foi ampliada para integrar as edificações existentes, uma vez que as exclusões da REN, de acordo com as orientações expressas pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, apenas poderão ser aceites quando correspondem a áreas comprometidas integradas em perímetro urbano. Relativamente à incompatibilidade de construções existentes de uso habitacional com a classificação de Espaços de Atividades Económicas, de acordo com o disposto nos artigos 137º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida A presente participação coincide com a participação 1031-06.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) Áreas de Transição Urbano/Rural	T04	Desfavorável
R817	Maria do Céu Santos Ferreira	Santa Catarina da Serra	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante solicita a integração de toda a parcela objeto da reclamação em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. A pretensão insere-se parcialmente em solo urbano - Espaços urbanos de baixa densidade e em espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de produção condicionados por REN. A delimitação do espaço urbano foi efetuada de acordo com a metodologia explanada no Relatório do Plano, ajustando-se à condicionante. Foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais ou Residenciais; Espaços Florestais; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R766	Maria Emília de Jesus Gordo e Outros	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com vista à construção de moradia.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Florestais de Produção e, maioritariamente, em Espaços Agrícolas de Produção. A área inserida em Espaços Agrícolas de Produção é residualmente afetada por Reserva Ecológica Nacional (Áreas de máxima infiltração) e, em grande parte, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, assim como não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM de 1995. A participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 115/14) referente a um “Pedido de licença para construção de edifício de habitação unifamiliar”, que se encontra aprovado, daí referir na participação a possibilidade de construir uma moradia. Quanto à questão de estar “em causa valores financeiros altos”, estamos perante uma parcela que não englobava áreas em solo urbano no PDM95. Mesmo assim, tendo alguma capacidade edificatória, durante o período da sua vigência do Plano (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, entre outros. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da qualificação do solo pretendida, encontrando-se prevista no Plano a utilização pretendido.	(-)	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1038	Maria Idalina Vieira Camponês	Santa Catarina da Serra	Pretende construir no futuro habitação para os filhos. Trata-se de uma zona com luz pública, água e saneamento e com várias habitações.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de Espaços Agrícolas, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas e RAN) condicionado por REN	T06.2	Desfavorável
R748	Maria Isabel Dias Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita a inclusão da área em causa no uso do solo do PDM 1995 ou outro uso do solo, de forma a possibilitar a construção de moradia para os filhos. Refere que atualmente o terreno está inserido na categoria Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) a qual permite a construção de uma moradia com 250m2 num terreno de 5000m2, e confronta com rua pública asfaltada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, eletricidade e de telecomunicações.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de Espaços Agrícolas, no entanto passou a estar condicionada na totalidade pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado parcialmente por REN	T03	Desfavorável
R590	Maria Luisa Ferreira Francisco Gomes	Santa Catarina da Serra	Solicita a exclusão da REN para futuramente poder construir habitação.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R705	Maria Otilia Pereira Alves	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio classificado em parte como EUBD com uma habitação e a outra parte inserida em REN, seja integrado na totalidade em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Áreas de Máxima Infiltração	O participante vem solicitar a integração de todo o seu terreno em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN C281, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior incluindo uma área mais alargada da área objeto de reclamação tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R706	Maria Otília Pereira Alves	Santa Catarina da Serra	Solicitação a exclusão da REN e a classificação do prédio em EUBD existindo projeto aprovado 678/05 - licenciamento de edifício destinado a prestação de serviços e muros.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	O participante vem solicitar a inclusão de toda a área objeto de reclamação em Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e áreas de risco de erosão). E encontrando-se, à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) e área de transição, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Acresce referir que o processo de obras 678/2005, referido na participação, não constitui um compromisso válido, tendo sido dado despacho para arquivamento em 2008, resultante da não requisição do alvará para a construção da obra licenciada. A parcela de terreno em causa integrou uma propostas de exclusão da REN, tendo, no entanto, a mesma, obtido parecer desfavorável no âmbito da 3ª CA. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; Núcleo Urbano - Áreas residenciais ou habitacionais	T06.2	Desfavorável
R707	Maria Otília Pereira Alves	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio classificado em parte como EUBD e a outra parte inserida em REN, seja integrado na totalidade em EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada na sua maioria por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Apesar do pedido se encontrar parcialmente classificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade entende-se que, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas e com construções existentes. Acresce que a área objeto de reclamação integrou um pedido de exclusão da REN tendo o mesmo obtido parecer desfavorável por parte da CCDR-C. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica parcialmente condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de um novo pedido de exclusão da REN e a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Culturais; Espaços Florestais	T03 T06.2	Desfavorável
R882	Mário das Neves Santos	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção com o objetivo de construir vivenda. Refere que o terreno confronta com via pública a qual tem ligação a rede de esgotos, água e eletricidade de baixa tensão.	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional e Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R259	Mário Oliveira Cristina	Santa Catarina da Serra	Reclama exclusão de instalações agropecuárias... que tem em curso processo de legalização desde 2005, edificado em 1997, com a expectativa de não integração em REN	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com risco de erosão	Segundo o participante existe uma atividade pecuária a funcionar no local da participação desde 1997, pretendendo o mesmo a exclusão da REN por forma a dar continuidade à sua exploração e regularizar a situação. Tendo sido efetuado um pedido de exclusão (C798) junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o regime de regularização previsto no plano. Com a publicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Neste contexto, ultrapassada a questão da Servidão - REN, poderá vir a ter enquadramento no disposto no artigo 136º do regulamento da revisão do PDM apresentado no âmbito da Discussão Pública.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável
R753	Miguel António Dias Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista a edificar uma moradia.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem Espaços Agrícolas de Produção Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido reclassificação de solo rural para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta de ordenamento, a área em questão estava integrada no perímetro urbano na categoria Espaço Urbanos de Baixa Densidade, tendo sido efetuado um pedido de exclusão da REN junto da CCDRC, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Assim a área ficou integrada parcialmente em espaço urbano na categoria Área Industrial e Armazenagem e no solo rural em Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o usos do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço Urbano Habitacional, Áreas de Transição urbano/rural e REN	T02	Desfavorável
R757	Miguel António Dias Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita a inclusão da área em causa no uso do solo do PDM 1995 ou outro uso do solo, de forma a possibilitar a construção de moradia para os filhos. Refere que atualmente o terreno está inserido na categoria Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) a qual permite a construção de uma moradia com 250m2 num terreno de 5000m2, e confronta com rua pública asfaltada e infraestruturada com rede de águas, esgotos, eletricidade e de telecomunicações.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de Espaços Agrícolas, no entanto passou a estar condicionada na totalidade pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionado parcialmente por REN	T03	Desfavorável
R760	Miguel António Dias Costa	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio continue inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista a construção de moradia.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN E 373 que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. Acresce que tendo sido aprovado um licenciamento de obras no terreno em frente ao local da participação e numa lógica de rentabilização de infraestruturas considera-se haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Após análise da proposta apresentada pela CCDRC foi emitido parecer desfavorável.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais e residenciais	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R783	Miguel da Cruz Oliveira	Santa Catarina da Serra	Solicita que a parte posterior do prédio seja inserida em zona de construção ao invés de zona de agricultura.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e parte em área de risco de erosão). A parcela não é servida por arruamento infraestruturado. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R484	Móveis J. F. Viva, Lda	Santa Catarina da Serra	Solicita a classificação do prédio em Espaço Industrial de forma a possibilitar o acesso a programas de financiamento, cumprimento do ruído e futura ampliação. Indústria de Fabrico e Armazenagem de Móveis em construção e licenciada com alvará de construção em dia (Processo 989/05).	Espaços Florestais de Produção	Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P.989/05) em área contígua a Espaço Urbano de Baixa Densidade, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, integrando-o naquela categoria. Refere-se que a classificação como Espaços de Atividades Económicas não se enquadra na metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos e espaços de atividades económicas, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que os estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3 são compatíveis com os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, conforme disposto no artigo 105º do Regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Florestais	T03	Favorável parcial
R754	Nathalie Michéle Plessis	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção tal como consta no PDM em vigor ou em alternativa que sejam acrescentados mais 5 a 6m de profundidade construtiva com vista a edificação de uma pequena casa de características ecológicas.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, e parcialmente classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade até ao limite da condicionante. A parcela está igualmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional, No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e RAN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Sobre a possibilidade de licenciamento em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer operação urbanística terá que enquadrar-se no disposto dos Regimes Jurídicos da REN e RAN em vigor e no uso do solo previsto no Plano (Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Conservação).	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas com Risco de Erosão	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R479	Native Silva Fartaria	Santa Catarina da Serra	<p>Solicita o alargamento do perímetro urbano para "Espaços Residenciais "no arruamento que liga a Rua da Valada à Rua da Floresta. Este arruamento (final da Rua da Valada) está equipado com saneamento, iluminação pública, e parte já está asfaltado e possui uma largura de 8 metros.</p> <p>Refere ainda qua a zona objeto de participação está localizada entre duas zonas urbanas em franca expansão populacional devido estar na proximidade do núcleo urbano de Fátima.</p>	Espaços Florestal de Conservação e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com o R665 e R467.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional	T06.2	Desfavorável
R151	Nelson Paulo Ferreira Lopes	Santa Catarina da Serra	Solicita integração do prédio em solo urbanizável	Espaços Florestais de Produção e Reserva Agrícola Nacional (área mínima)	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, Espaços Florestais e Área de Transição Urbano/Rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definido no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida</p>	(-)	Espaços Florestais Zona de transição urbano/rural	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1010	Nuno Luis Santos Ferreira	Santa Catarina da Serra	<p>Na qualidade de proprietário da parcela de terreno onde se localizam as instalações da Empresa Barrinho Transportes, SA, solicita que a proposta de exclusão da REN C315 seja mais abrangente até ao final da parcela e que a mancha afeta a turismo seja reduzida de forma a não abranger a parcela em questão, com o intuito de viabilizar a regularização de um armazém. Esta edificação é fundamental para a logística de transportes atualmente definida pela empresa e seu crescimento a nível internacional, pelo que necessita urgentemente desta área de armazenamento legalizada de forma a dar resposta às atuais necessidades da empresa.</p> <p>Refere que existe um pedido de informação prévia (IP n.º 55/13) para a “viabilidade de legalização de 2 edifícios destinados a armazenagem e construção de muros de vedação/suporte”. A atual proposta inviabiliza a legalização do armazém e colocará em risco a laboração da empresa, a qual possui um elevado interesse local e regional empregando um número significativo de pessoas.</p>	Espaços Residenciais de Grau II Espaços de Uso Especial- Turismo Reserva Ecológica Nacional	<p>De acordo com o PDM 1995 a parcela em análise encontra-se inserida em Espaço Urbano Habitacional, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) e Áreas de Transição Urbano/Rural.</p> <p>No âmbito da revisão em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo urbano, na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo urbanizável Espaços de Uso Especial – Turismo. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º C315 junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), que obteve parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>O participante é titular de um pedido de informação prévia (IP 55/13), referente à “viabilidade de legalização de 2 edifícios destinados a armazenagem e construção de muros de vedação/suporte” De acordo com o pedido de informação prévia a atividade foi iniciada em 1999, a construção dos edifícios em regularização, vem na sequência do crescimento da empresa, e a premente necessidade de expansão dos serviços. Pelas características funcionais que os armazéns possuem, a sua implantação não poderia ser junto da via, ou seja na zona de acesso à parcela, devido a necessidade de manobras dos camiões, pelo que a sua implantação foi feita na área mais desafogada (Área de Transição Urbano /Rural no PDM 1995 não condicionada por REN), facilitando as manobras necessárias, não perturbando nem agravando as condições viárias envolventes, pois todo o processo de circulação, estacionamento, manobras de apoio à carga e descarga são efetuadas no interior do lote.</p> <p>O crescimento económico e a criação de emprego estão relacionados com as políticas municipais, as quais podem desempenhar um papel fundamental na dinamização da economia local. A atuação municipal no domínio da política de apoio à atividade económica, deverá promover a dinâmica da economia local e consequentemente contrariar a tendência para o crescimento do desemprego, pelo que é necessário manter a continuidade das atividades económicas, dinamizando a economia e salvaguardando postos de trabalho. Assim considera-se estarem reunidos os requisitos para retificar a delimitação do solo urbanizável Espaços de Uso Especial – Turismo e integrar as construções existentes em Espaço Urbano de Baixa Densidade, esta requalificação implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN n.º C315, o qual obteve parecer favorável da CCDRC.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaço Urbano Habitacional Áreas de Transição Urbano/Rural Espaços Florestais Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R413	Paulo da Silva Fartaria	Santa Catarina da Serra	Único terreno que dispõe para construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	<p>Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e área com risco de erosão). Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, por aprovação do pedido de exclusão C281, na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN, aprovada pela CNREN. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.</p>	(-)	REN	T03	Desfavorável
R1029	Pedro de Oliveira	Santa Catarina da Serra	<p>Solicita o alargamento da área residencial “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” tendo em consideração que é uma zona com crescimento demográfico que se encontra infraestruturada, com água, luz e telefone. Refere ainda que a Rua da Costa e Travessa das Cancelinhas deveriam permitir maior construção.</p>	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional	<p>Trata-se de um pedido de reclassificação do solo para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Apesar do pedido ser contíguo a um Espaço Urbano de Baixa Densidade, nos termos da legislação em vigor o Plano Diretor Municipal deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas.</p> <p>A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN e RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Quanto ao aumento do índice de construção, os Espaços Urbanos de Baixa Densidade são predominantes no território concelhio e correspondem a espaços com uma ocupação extensiva do território, com parâmetros e índices baixos. A sua delimitação teve como referência os espaços atualmente construídos e os espaços imediatamente contíguos no sentido da conformação e colmatação dos perímetros urbanos existentes, bem como pela ocupação dos espaços intersticiais, na</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas) condicionados por REN	T06.2	Desfavorável

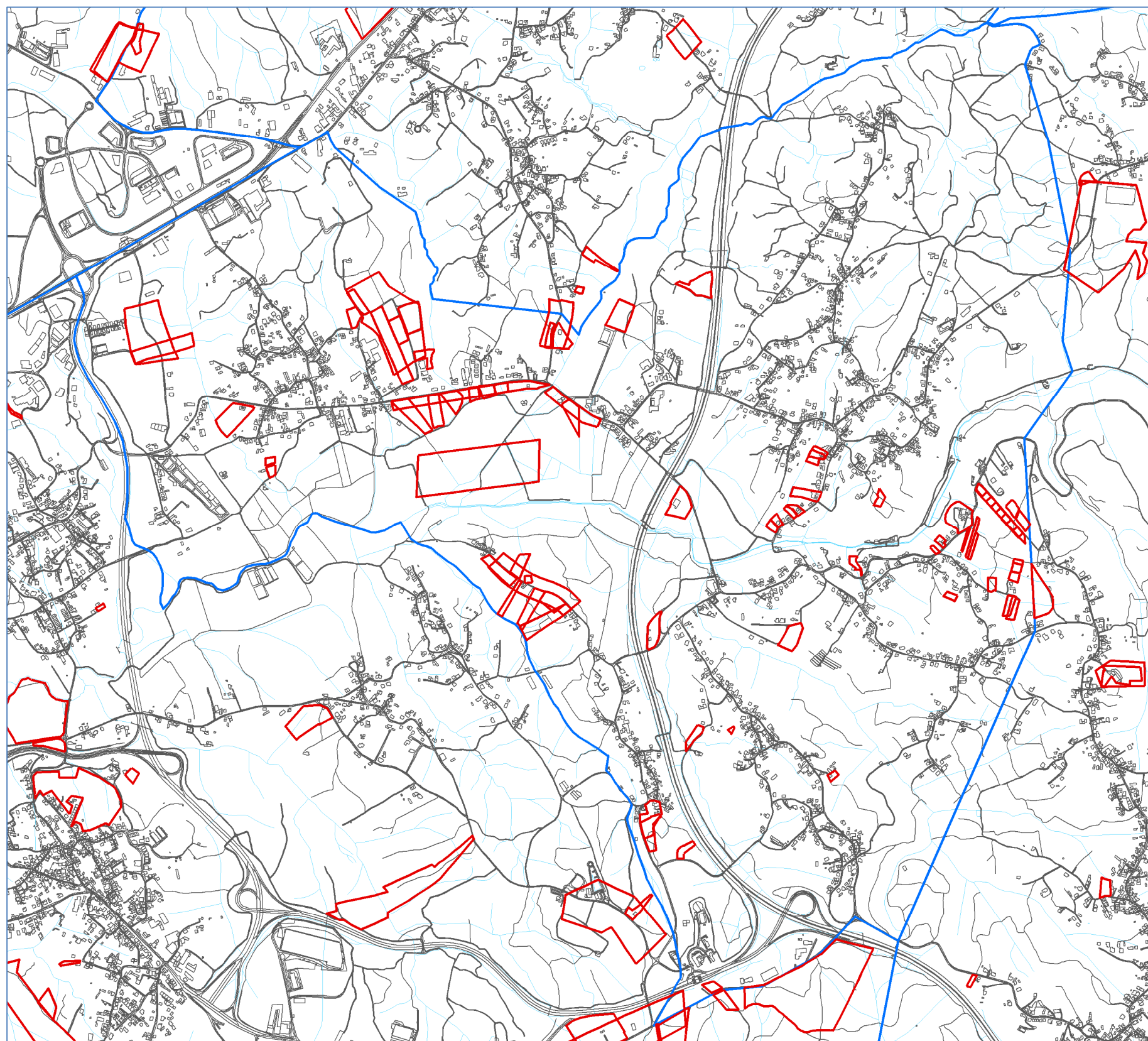
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					procura de continuidade e o inter-relacionamento com os espaços não construídos envolventes. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.				
R883	Sofia da Conceição Ribeiro Neves	Santa Catarina da Serra	<p>O terreno em questão está integrado no PDM 1995 em espaço urbano, sendo viável para construção.</p> <p>Solicita a reavaliação da proposta da revisão do PDM, não com o objetivo de aumentar a área de construção mas que o limite do perímetro urbano do PDM 1995 se mantenha para dar uso ao terreno que adquiriu.</p> <p>Refere ainda que possui infraestruturas de rede de água, saneamento e rede elétrica de baixa tensão.</p>	Espaços Agrícolas de Produção e Reserva Ecológica Nacional	<p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM 1995 como Espaço Urbano Habitacional e Área de Transição Urbano/Rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural nas categorias de Espaços Agrícolas de Produção, condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração) A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), não são permitidas propostas de exclusão da REN que visem a expansão do perímetro urbano quando estas incidam sobre áreas descomprometidas ou, quando existindo um número reduzido de edificações, a sua exclusão implique um alargamento do perímetro urbano, sem que tenha sido demonstrado que estas propostas visam a satisfação de carências existentes em termos de habitação, equipamentos, atividades económicas e que as áreas urbanas em vigor que não se encontram ainda ocupadas ou comprometidas não são suficientes para suprir aquelas carências, bem como a ausência de alternativas fora da REN.</p> <p>Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da REN aprovada pela CNREN. Assim, em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo. Verifica-se sobreposição deste pedido com a reclamação R665.</p>	(-)	Espaço Urbano Habitacional e Áreas de Transição Urbano/Rural	T06.2	Desfavorável
R184	Solei – Sociedade Leiriense Imobiliária, SA	Santa Catarina da Serra	Solicita exclusão da REN e alteração da categoria de uso de solo para conseguir legalização de edificação existente (AE-armazém materiais de construção)	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	<p>O participante é titular de um pedido de licenciamento referente a legalização de pavilhão destinado a armazém de materiais de construção (1662/00), não constituindo no entanto qualquer compromisso válido e eficaz. Em conformidade com a Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se em Áreas de Máxima Infiltração, tendo sido sujeito a parecer desfavorável da CCDRC no âmbito das propostas de exclusão de construções existentes em solo rural apresentadas àquela entidade, como consta na ata de 20-11-2013. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais ; REN - Cabeceiras de Linhas de água	T06.1	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R234	Solei – Sociedade Leiriense Imobiliária, SA	Santa Catarina da Serra	Pretende a construção de habitações no prédio, pelo que vem solicitar a exclusão da REN	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	A pretensão insere-se parcialmente em espaços urbanos de baixa densidade e em espaços florestais de conservação condicionados por REN - Áreas de máxima infiltração. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, na área condicionada por REN, poderão desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial; Espaço Florestal	T06.2	Desfavorável
R166	Telmo Alexandre Ferreira Brás	Santa Catarina da Serra	Requer que seja considerado o cadastro da propriedade para a sua plena inclusão em EUBD. Contesta a sua classificação como REN.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a planta de ordenamento - Classificação e Qualificação do solo o local objeto de análise insere-se em categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção, estes condicionados por REN - Área de Máxima Infiltração cuja metodologia de delimitação cumpriu o definido nos termos da CCDR-C, encontrando-se devidamente descrito na Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN da revisão do PDM de Leiria. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja a edificações existentes, ajustando-se a restante área às condicionantes. Acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e consequente alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Agrícolas	T06.2	Desfavorável
R606	Telmo Alexandre Ferreira Brás	Santa Catarina da Serra	Solicita a integração do prédio na categoria de EUBD e a exclusão da REN.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante solicita o alargamento da área de construção de modo a incluir a área objeto de participação. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão, no entanto, enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do plano. Conforme indicação do participante a parcela de terreno é servida por acesso com rede de abastecimento de águas. Considerando que existe na contiguidade desta participação um compromisso urbanístico válido (Proc. 102/14). Considera-se ser de apresentar à consideração da CCDRC a inclusão do compromisso em solo urbano e parte da área objeto de reclamação. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a restante área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Após análise da CCDRC a proposta de exclusão apresentada foi objeto de parecer favorável de modo a incluir parte do compromisso válido e eficaz e parte da área da participação, encontrando-se, na atualidade, a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - REN	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN
R683	Vitor António Pereira das Neves	Santa Catarina da Serra	O prédio encontra-se dividido em duas parcelas: uma com produção de oliveiras e outra com exploração florestal. Solicita que a parcela com produção de oliveiras fique qualificada como "olival e outros solos agrícolas" (depreende-se em Espaços Agrícolas de Produção) e a restante em exploração florestal (depreende-se em EFP).	Espaços Florestais de conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	O participante solicita que na área identificada na participação como parcela nº 9292 seja possível a exploração florestal. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e área de risco de erosão). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, foi entendimento da entidade manter esta área condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo a área em causa insere-se em solo rural na categoria de Espaços Florestais de conservação. Quanto à possibilidade de fazer exploração florestal na área em causa, em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer intervenção terá de enquadrar-se no disposto no regime jurídico da REN em vigor assim como dar cumprimento ao previsto no artigo dos espaços florestais de conservação do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se que o pretendido se encontra previsto no plano.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas com Risco de Erosão	T04.4	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R686	Vitor António Pereira das Neves	Santa Catarina da Serra	O prédio encontra-se dividido em duas parcelas: uma com produção de oliveiras e outra com exploração florestal. Solicita que a parcela com produção de oliveiras fique qualificada como "olival e outros solos agrícolas" (depreende-se em Espaços Agrícolas de Produção) e a restante em exploração florestal (depreende-se em EFP).	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão	O participante solicita que na área identificada na participação como parcela nº 9308 seja possível a exploração de olival e outros solos agrícolas. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração e área de risco de erosão). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, foi entendimento da entidade manter esta área condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo a área em causa insere-se em solo rural nas categorias de Espaços Florestais de conservação e Espaços Agrícolas de Produção. Quanto à possibilidade de incluir na área em causa olival em área abrangida por restrições de utilidade pública, qualquer intervenção terá de enquadrar-se no disposto no regime jurídico da REN em vigor assim como dar cumprimento ao previsto no artigo dos espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de produção do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se que o pretendido se encontra previsto no plano.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas da RAN; Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T04.4	Prevista no Plano
R26	Vitor José Soares Ferreira	Santa Catarina da Serra	Solicita expansão do perímetro urbano para integrar moradia licenciada	Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração)	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Agrícolas de Produção. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se condicionado por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade) incidia sobre a área em questão tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado, pelo facto de existir um número reduzido de edificações, e a exclusão implicar um grande alargamento do perímetro urbano sem que tenha sido demonstrado os critérios definidos pela entidade. Foi entendimento da CCDRC incluir esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas	T03	Desfavorável
R778	Vitor Manuel Cardoso Pereira	Santa Catarina da Serra	Solicita a inclusão do terreno em causa em área de construção. Refere que o terreno confina com via infraestruturada e existem duas habitações a 50 metros.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM 1995 como solo rural, Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas), na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas No âmbito da revisão a parcela permanece na categoria de Espaços Agrícolas, no entanto passou a estar condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Por outro lado, de acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas (Outros Solos Agrícolas)	T03	Desfavorável
R996	WINDPLACE- Imobiliário, Lda	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção mantendo assim a sua capacidade edificatória tal como consta no PDM em vigor - espaço urbano de transição urbano/rural. Refere ainda que a via pública (Rua das Pedreiras)esta infraestruturada com rede de água, esgotos e tem piso asfaltado.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido reclassificação de solo rural para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN). Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta de ordenamento, a área em questão integrava o perímetro urbano na categoria Espaço Urbanos de Baixa Densidade, tendo sido efetuado um pedido de exclusão da REN junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Assim a área ficou integrada em solo rural em Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. A presente participação coincide com a reclamação 997.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Áreas de Transição urbano/rural	T02	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R997	WINDPLACE-Imobiliário, Lda	Santa Catarina da Serra	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção mantendo assim a sua capacidade edificatória tal como consta no PDM em vigor - espaço urbano de transição urbano/rural. Refere ainda que a via pública (Rua das Pedreiras)esta infraestruturada com rede de água, esgotos e tem piso asfaltado.	Espaços Agrícolas de Produção, Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido reclassificação de solo rural para solo urbano que implica a exclusão da Reserva Ecológica Nacional(REN). Em conformidade com a Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, a área em causa encontra-se condicionada por REN (Áreas de Máxima Infiltração). Numa primeira proposta de ordenamento, a área em questão integrava o perímetro urbano, tendo sido efetuado um pedido de exclusão da REN junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Assim a área ficou integrada em solo rural em Espaços Agrícolas de Produção condicionada por REN podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida. Sobrepõe-se à participação 996.	(-)	Espaço Urbano Habitacional Áreas de Transição urbano/rural	T02	Desfavorável

FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R696	Adelino Roda Rodrigues Pereira	Santa Eufémia	Solicita que parte do prédio seja inserido em zona de construção, para implantação de uma construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural; Espaços Agrícolas; RAN	T03	Favorável parcial
R746	Adelino Roda Rodrigues Pereira	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR à totalidade do prédio por confinar com arruamento infraestruturado.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Naturais; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A parcela de terreno insere-se em Espaço Urbano de Baixa Densidade tendo o limite do perímetro urbano ajustando-se à condicionante REN. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Mais se refere que o regulamento do plano disponibilizado na discussão pública prevê no seu artigo 141º, a norma dos ajustamentos, isto é, quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e regime de edificabilidade estipulado para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e conseqüente instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais; REN - Áreas de Máxima Infiltração	T03 T06.2	Desfavorável
R474	Adelino Rodrigues Gaspar e Outros	Santa Eufémia	Solicitam que seja permitido a implantação do projeto de loteamento para 14 moradias excluindo-se a RAN (processo LOT.1/2006 - com parecer desfavorável devido à integração em parte do prédio em RAN). O projeto foi alterado em 2009 para 7 moradias de forma a não coincidir com a RAN, no entanto, igualmente com parecer desfavorável, pelo que à data foi indicado pela CML que se aguarda pela revisão do PDM. A DRAPC refere que não existe inconveniente que a área seja classificada como perímetro urbano pois não coincide com o Regadio do Sirol. Ao longo dos tempos foram fazendo cedências para o bem público.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - parcialmente Espaços Florestais de Conservação - pontualmente	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Urbanos de Baixa Densidade e, pontualmente, em Espaços Florestais de Conservação. Parte do terreno em Espaços Agrícolas de Produção é condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Os requerentes solicitam a exclusão da RAN e o alargamento de área de solo urbano, de forma a implementar o previsto no loteamento n.º 1/2006, que não se encontra aprovado por haver sobreposição, no PDM95, de solos da RAN e REN em relação aos logradouros dos lotes propostos para a esquerda do arruamento central do loteamento. Nas proximidades encontra-se o loteamento T189/02, já aprovado. Sobrepondo as plantas de ambos os loteamentos à Planta de Ordenamento do PDM em vigor, verifica-se que ambas apresentam situações semelhantes do ponto de vista das regras urbanísticas aplicáveis, com os polígonos das construções implantados em solo urbano e os logradouros sobrepostos à linha de separação entre o solo urbano e o solo rural (e da condicionante). Nestas circunstâncias considerou-se, por questão de equidade no tratamento de ambos os casos, haver condições, face ao PDM em vigor, para aprovação do loteamento, pelo que se pode inferir que os motivos que levaram à aprovação da exclusão RAN n.º 574 possam ser transpostos para a área da reclamação. Da análise da participação e da ponderação das transformações que serão levadas a cabo na envolvente próxima da área em análise, solicitou-se à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) a reformulação da exclusão RAN n.º 574 de forma a permitir um acerto ao perímetro urbano, na categoria de espaços urbanos de baixa densidade. A DRAPC optou por alterar a RAN bruta em toda a zona do loteamento T189/02, do Pavilhão Desportivo Municipal e em parte da parcela em questão.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - RAN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN; REN	T03 T07.2	Favorável parcial
R258	Adrano dos Santos Timóteo	Santa Eufémia	Solicita que o prédio se mantenha em área de construção, conforme PDM em vigor, de modo a permitir a construção de uma habitação, dado que tem uma serventia construída e pavimentada com a colaboração da Junta de Freguesia.	Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como espaço urbano conforme o PDM em vigor. Efetivamente, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T02 T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R357	Adriano da Silva Gaspar	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção para integração do prédio o qual confronta com arruamento infraestruturado, para futura construção de habitações para as filhas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; REN	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Considerando que a ampliação pretendida não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, e que parte da parcela de terreno, confrontante com o arruamento infraestruturado, mantém-se em espaço urbano de baixa densidade, o qual admite a construção de habitações, verifica-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Agrícolas da RAN; REN	T03	Desfavorável
R722	Adriano de Ascensão António	Santa Eufémia	Solicita a integração do prédio em zona de construção com vista à construção de habitação, alegando que a proposta da revisão não considerou uma construção edificada recentemente.	Espaços Agrícolas de Produção	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, conforme verificado no ortofotomapa de 2012, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas da RAN	T03	Favorável parcial
R872	Adriano de Faria Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio que provém do destaque 117/11 relativo ao licenciamento 1/10 de construção de um edifício de habitação bifamiliar e muros, seja excluído da REN e volte a ser considerado como "solo urbanizável de baixa densidade" tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P. 1/10) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN n.º C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir o compromisso válido, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R247	Adriano de Oliveira Carreira	Santa Eufémia	Solicita aumento da área de construção para implantação de habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º E389, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R781	Adriano Faria Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio com o Proc. 130/09 deferido pela CML seja excluído de Espaços Florestais de Conservação e da REN, e classificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que o prédio objeto da participação resultou de operação de destaque no âmbito do processo de operação urbanística válido P.130/09 e que para a zona envolvente existem vários processos válidos que devem ser integrados em Aglomerado Rural face à sua contiguidade, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, enquadrando em aglomerado rural esta área em continuidade com os compromissos urbanísticos válidos. A alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R825	Adriano Faria Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio para o qual existe licenciamento 130/09 de construção de um edifício de habitação bifamiliar e muros seja excluído da REN e volte a ser considerado como "solo urbanizável de baixa densidade" tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P. 130/09) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN n.º C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir o compromisso válido, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN..	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R61	Adriano Silva Marques Ferreira	Santa Eufémia	Solicita colmatção de solo urbano de acordo com a delimitação apresentada na participação, referindo ainda que o seu terreno é contíguo a habitações e próximo de solo urbano (dista cerca 80 metros), e que é servido por vias públicas.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir, que o local objeto da participação está integrado em Zona Verde no PDM1995 condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se parcialmente condicionada por RAN, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na delimitação do perímetro urbano, procedeu-se ao ajuste do Espaço Urbano de Baixa Densidade à delimitação da RAN validada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Zona Verde condicionada por RAN e REN	T03	Desfavorável
R697	Agostinho Lopes Bruno	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR por confinar com arruamento infraestruturado, tal como previsto no PDM em vigor, para construção de moradia. Nota: "na proposta atual, o PDM exclui como "aglomerado rural" a construção que possui atrás de minha habitação, a qual foi licenciada pelo procº 590/11.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). E encontrando-se, à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. Acresce ainda referir que a parcela de terreno em causa integrou uma proposta de exclusão da REN, tendo obtido parecer desfavorável no âmbito da 3ª CA. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Habitacionais e Residenciais	T06.2	Desfavorável
R877	Albina Cândida Pereira Faustino	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja inserido em EUBD tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade- Pontualmente Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto da reclamação está inserido nas categorias de espaços urbanos de baixa densidade, em área reduzida, e em espaços agrícolas de produção. Trata-se de uma participação em que é solicitada a reclassificação do solo envolvendo uma alteração do limite do perímetro urbano. Embora o terreno se encontra integrado em perímetro urbano no PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, foi necessário proceder-se à diminuição da área do núcleo urbano. É importante frisar que durante o período de vigência do atual PDM (cerca de 19 anos) não foram concretizadas as operações urbanísticas por ele admitidas e que o fato do terreno em causa integrar o perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. No entanto, sendo proposto um aumento da área afeta a espaços urbanos de baixa densidade do lado aposto do eixo viário confrontante, considera-se admissível, de acordo com os critérios de decisão relativamente às participações referentes à reapreciação de perímetros que envolvam a reclassificação do solo rural para solo urbano, proceder a ajustamentos dos perímetros urbanos de 40 a 50 metros, medidas a partir do eixo dos arruamentos.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R603	Alice Fiúza Valente	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR por confinar com arruamento infraestruturado, tal como previsto no PDM em vigor, para construção de moradia.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante solicita o alargamento da área de construção de modo a incluir a área objeto de participação. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). E encontrando-se, à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. A parcela de terreno em causa integrou uma proposta de exclusão da REN, tendo obtido parecer desfavorável no âmbito da 3ª CA. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou Residencial	T06.2	Desfavorável
R593	Alzira Vicente Caseiro	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção.	Espaços Florestais de Produção	A área objeto da reclamação é parcialmente abrangida pela participação 249, da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista. Atendendo aos propósitos da junta de freguesia em potenciar o desenvolvimento da área Industrial e armazenagem, considerou-se relevante a ampliação do solo urbanizado até à Rua do Pinhalzinho, promovendo, desta forma, a alteração parcial ao uso do solo pretendida na presente participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R598	Alzira Vicente Caseiro	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaço Urbano de Baixa Densidade e de Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T07.2	Desfavorável
R599	Alzira Vicente Caseiro	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção para acautelar a implantação de armazém/indústria, dado tratar-se de uma área de construção no PDM em vigor e de ter sido efetuado um investimento avultado recentemente pela Câmara Municipal para alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-31/2012, promoveu o alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, atendendo à participação da Junta de Freguesia R246, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação como solo urbanizável, mas com a categoria envolvente de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.				
R620	António Araújo Monteiro	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de anexo e ampliação da habitação. Sugere que a delimitação dos AR contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Naturais; Reserva Ecológica Nacional - Faixa de Proteção de Escarpas; Áreas com Risco de Erosão	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Naturais e em solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se condicionado por REN - áreas com risco de erosão e Faixa de proteção de escarpas. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade) incidia sobre a área em questão tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado, pelo facto de se tratar de uma tipologia da REN de grande sensibilidade e que não é sujeita a exclusão conforme entendimento da CCDR-C. Foi entendimento da CCDRC incluir esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou residencial: Espaços Florestais; REN - Escarpas e Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R995	António Azoia de Sousa	Santa Eufémia	Solicita a integração do terreno confinante com a via pública em espaço urbano, pelo facto de confrontar com via pública infraestruturada.	Espaços Florestais de Conservação	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços florestais; REN	T03	Desfavorável
R747	António Fiúza Camara	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção, por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de moradia. Sugere que a delimitação dos aglomerados rurais contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O perímetro urbano proposto foi ajustado à condicionante Reserva Agrícola Nacional, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R145	Arlicarnes, Comércio de Carne e Gado	Santa Eufémia	Solicita a integração total do prédio em espaço urbano, tal como previsto no processo de licenciamento nº 718/08.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração a existência de um processo de operação urbanística válido (P. 718/08), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Florestais; REN	T03	Favorável parcial
R1012	Associação de Solidariedade Social e Cultural da Boa Vista de Leiria _ IPSS	Santa Eufémia	Solicita que o prédio ocupado em parte por Centro de Dia seja inserido na totalidade em Espaço de Equipamentos com vista à construção de um lar, uma creche, ATL, entre outros, dado que a classificação proposta de EV - ARL não atribuir índice suficiente para o efeito.	Espaços de Uso Especial - Áreas de Equipamentos; Espaços Verdes - Áreas de Recreio e Lazer; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Riscos de Erosão	O requerente pretende o enquadramento de toda a área objeto da reclamação em área de equipamento. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se no solo urbano na categoria Espaços Verdes - Áreas de recreio e lazer e em Espaços de Uso Especial - Áreas de Equipamento. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se parcialmente condicionado por REN (áreas com riscos de erosão). No âmbito da proposta apresentada na 3ª reunião da CA, à CCDRC, foi efetuado um pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Área de Equipamento) que incidia sobre a área em questão tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado, No entanto e decorrendo do facto de existir um compromisso urbanístico válido para o local (alvará de utilização 298/12 do processo 549/2008) e no qual se encontra edificado um centro de dia e apoio domiciliário com uma área de pavimento de 808 m2, propriedade da IPSS - Associação de solidariedade social e cultural da Boa Vista de Leiria; Considerando que o requerente pretende construir um lar de idosos e uma creche com atividades de tempos livres, que se encontra em	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo	Aglomerado Urbano - Áreas residenciais e habitacionais; Espaços Florestais; Áreas de transição; REN - Áreas com Riscos de Erosão	T06.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					falta na freguesia; considerando que numa lógica de rentabilização dos recursos existentes e respetivas infraestruturas se deverá localizar junto ao centro de dia existente; que o diploma da REN não enquadra este uso no que se refere à área total de implantação (máximo 250 m2 de implantação) se decidiu apresentar à CCDRC um novo pedido de exclusão da REN que incluía parte do cadastro apresentado pelo requerente. Após análise da CCDRC, foi aceite a requalificação da categoria de espaços verdes para áreas de uso especial - equipamento mas a área mantém-se em Reserva Ecológica Nacional.				
R381	Benvinda Ferreira da Silva	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção para integração do prédio em cerca de 30/40m paralelos a EN 350.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local.</p> <p>A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo.</p> <p>Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R443	Daniel Jorge Sismeiro Francisco	Santa Eufémia	Solicita aumento da área urbana face à existência de arruamento infraestruturado e à existência de habitações na envolvente.	Espaços Florestais de Conservação	<p>Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido totalmente na categoria de Espaços Florestais de Conservação.</p> <p>A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que não é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Outros solos agrícolas; REN	T03	Desfavorável
R662	David Câmara Pereira Rodrigues	Santa Eufémia	Solicita o alargamento da zona de construção com vista à construção de uns anexos de apoio.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	<p>Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos e quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R621	David Fiúza Câmara	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção, por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de moradia. Sugere que a delimitação dos aglomerados rurais contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	<p>Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O perímetro urbano proposto foi ajustado à condicionante Reserva Agrícola Nacional, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R565	David Oliveira Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja classificado como EUBD - "solo urbanizável."	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para a zona envolvente ao local objeto da participação existem processos de operação urbanística válidos (P.405/10; P.1/10; P.2/10; 130/2009) que devem ser integrados em Aglomerado Rural face à sua contiguidade, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, enquadrando em aglomerado rural esta área em continuidade com os compromissos urbanísticos válidos. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R568	David Oliveira Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja considerado como solo urbanizável de baixa densidade dado que os terrenos possuem processos de edificação aprovados.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção (pontualmente); Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existem processos de operação urbanística válidos (P.405/10; P.1/10; P.2/10; 130/2009) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, enquadrando em aglomerado rural a área com compromissos urbanísticos válidos. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R915	David Oliveira Gaio	Santa Eufémia	Solicita que o prédio com licenciamento 2/10 deferido para construção de um edifício de habitação bifamiliar e muros seja excluído da REN e volte a ser considerado como "solo urbanizável de baixa densidade" tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P. 2/10) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN n.º C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir o compromisso válido, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R595	Eduardo Jorge Constâncio	Santa Eufémia	Solicita a desafetação de uma pequena parcela de terreno para possibilitar a ampliação de moradia, para exercício da sua atividade profissional (contabilidade e seguros)	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Naturais; Reserva Ecológica Nacional (Áreas com Risco de Erosão); Faixa de Proteção de Escarpas; Áreas de Máxima Infiltração); Zona Especial de Proteção do Vale do Lapedo	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º E389, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior, tendo no entanto o mesmo sido rejeitado. Porém, considerando que o acerto solicitado compreende uma área com cerca de 200m2 poderá aceitar-se esta retificação da proposta de exclusão E389, desde que não colida com a Zona de Proteção de Escarpas. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir a construção existente, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Espaço Florestal; Espaço Natural e Cultural ; REN (Escarpas); Zona Especial de Proteção do Vale do Lapedo	T06.2	Favorável parcial, condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R594	Francisco Manuel Carreira Gaspar	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local.</p> <p>A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo.</p> <p>Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R928	Frederico Guilherme Ribeiro Roda Silva Freire	Santa Eufémia	<p>Solicita o alargamento da zona de construção para o local objeto de participação, uma vez que estando a zona limitada a uma reduzida área de construção, não é possível enquadrar o pedido de licenciamento (Processo 294/13) de reconstrução e ampliação de edifício existente destinado a habitação unifamiliar.</p> <p>Refere ainda que na Rua Vitorino Roda já existem infraestruturas necessárias à construção, pelo que o município não terá encargos futuros.</p>	Espaços Florestais de Conservação, Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Reserva Ecológica Nacional	<p>O participante é titular de um pedido de licenciamento (Processo 294/13) de reconstrução e ampliação um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, encontrando-se o mesmo, à presente data, suspenso a aguardar as alterações ao PDM.</p> <p>A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Área de Transição Urbano/Rural, parte condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria.</p> <p>Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) que implica uma reclassificação do solo rural para solo urbano.</p> <p>No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo urbano na categoria Espaços Urbanos de Baixa Densidade e solo rural na categoria de Espaços Florestais de Conservação condicionada por REN (Áreas com Riscos de Erosão).</p> <p>Tendo por base as orientações emanadas pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, em que são permitidas propostas de exclusão da REN de áreas com edifícios anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, propõe-se efetuar uma alteração parcial da classificação do solo de modo a enquadrar a operação urbanística em causa. Esta alteração implicou uma ampliação do pedido de exclusão da REN C386, o qual obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, apenas pela construção existente., pelo que a restante área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano.</p> <p>Neste contexto propõe-se um acerto da proposta de exclusão C386 da REN pela construção existente, e um ajuste do perímetro urbano à delimitação da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.</p>	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Zonamento Acústico Planta de Condicionantes - REN	Área de Transição Urbano/Rural REN	T03	Favorável parcial
R150	Guilhermina Lopes Pereira Ferreira	Santa Eufémia	Solicita a reclassificação do solo para espaço urbano, de forma a enquadrar o terreno da requerente, uma vez que está situado entre o espaço urbano (17 metros) e um terreno com habitação existente, que teria toda a lógica em estar igualmente integrada em solo urbano e não em rural. Refere ainda apesar de, atualmente, o terreno não ter frente para via pública, existe um acordo escrito entre os proprietários dos terrenos que resultaram da divisão, por partilha, do terreno inicial, de cedência de um acesso com três metros de largura que ligará as vias públicas situadas a norte e sul.	Espaços Agrícolas de Produção	<p>A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.</p> <p>Acresce referir, que o local objeto da participação está integrado em Zona Verde no PDM1995 condicionada pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria.</p> <p>No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área não está condicionada pela RAN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Espaço verde condicionado por RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R329	Guilhermino Carreira P. Ruivo	Santa Eufémia	Reclama integração de parte frontal do prédio em área urbana, justificado pela existência de infraestruturas e a possibilidade de construção de habitação.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontualmente Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido nas categorias de Espaço Urbano de Baixa Densidade, na zona confinante com a Rua de Santo António, Espaços Florestais de Conservação e, maioritariamente, Espaços Agrícolas de Produção. A extremidade oposta ao arruamento tem uma pequena parte condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade por mais 15 metros. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada no requerimento.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; espaço florestal; REN	T03	Favorável parcial
R220	Guilhermino Pereira Marques	Santa Eufémia	Contesta alteração de uso de solo conforme licenciamento deferido em 2010, de solo urbanizável de baixa densidade e atual integração em REN. Reclama recuperação das condições previstas à luz do PDM em vigor, considerando que existe um compromisso urbanístico válido. Solicita exclusão da REN e manutenção das condições de edificabilidade e ocupação do PDM em vigor, referindo que não faz sentido a REN proposta uma vez que os terrenos afetos consistem em áreas agrícolas e de pinhal/eucaliptal.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P. 405/10) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN n.º C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R293	Henruinvest - construções, Lda.	Santa Eufémia	Solicita aumento da área de construção para a área objeto da participação uma vez que o local está infraestruturado, por forma a manter a capacidade construtiva adquirida (projetos de arquitetura aprovados). Referem ainda que no âmbito dos processos cederam terreno para alargamento das faixas de rodagem confinantes.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	O participante pretende que o prédio seja integrado em área classificada como solo urbano. Tendo em consideração a existência de dois processos de operação urbanística com projeto de arquitetura aprovados (P. 1125/07 e P.1348/07), a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável parcial
R970	Ismael Pereira Gaspar Jorge	Santa Eufémia	Solicita que o prédio onde se encontra construída moradia (alvará de obras 582/1994 - proc. 1430/1993 aprovado) seja inserido em EUBD.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O terreno objeto da reclamação está inserido nas categorias de espaços urbanos de baixa densidade, em área reduzida, e em espaços agrícolas de produção, sendo condicionado, residualmente, por Reserva Ecológica Nacional. Trata-se de uma participação em que é solicitada a reclassificação do solo envolvendo uma alteração do limite do perímetro urbano. Da aplicação dos critérios de decisão relativamente às participações referentes à reapreciação de perímetros que envolvam a reclassificação do solo rural para solo urbano, é admissível proceder a ajustamentos dos perímetros urbanos abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações (excluindo os anexos) ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; REN	T03	Favorável parcial
R826	Jaime Pereira da Silva	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja excluído da REN e volte a ser considerado como "solo urbanizável de baixa densidade" tal como consta no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Naturais	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para a zona envolvente ao local objeto da participação existem processos de operação urbanística válidos (P.405/10; P.1/10; P.2/10; 130/2009) que devem ser integrados em Aglomerado Rural face à sua contiguidade, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano, enquadrando em aglomerado rural esta área em continuidade com os compromissos urbanísticos válidos. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo; Zonamento Acústico e Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R602	Joaquim Pereira Guarda	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção, por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de moradia. Sugere que a delimitação dos aglomerados rurais contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O limite do Espaço Urbano de Baixa Densidade proposto foi ajustado à condicionante Reserva Agrícola Nacional, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas da RAN; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R531	José Carlos Sismeiro Francisco	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido totalmente na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que não é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; REN	T03	Desfavorável
R103	José Carreira Ruivo	Santa Eufémia	Alargamento de limite da zona de construção - AR - para implantação de moradias	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e, maioritariamente, Espaços Agrícolas de Produção. A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Da aplicação da metodologia para a criação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que não é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; REN	T03	Desfavorável
R601	José da Conceição P. Rodrigues	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção, por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de moradia. Sugere que a delimitação dos aglomerados rurais contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O limite do Espaço Urbano de Baixa Densidade proposto foi ajustado à condicionante Reserva Agrícola Nacional, pelo que neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R698	José de Jesus Ferreira Vicente	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	AHRS	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R699	José de Jesus Ferreira Vicente	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção para acautelar a implantação de armazém/indústria, dado tratar-se de uma área de construção no PDM em vigor e de ter sido efetuado um investimento avultado recentemente pela Câmara Municipal para alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes. Alegando ainda que quando cedeu uma faixa de terreno para alargamento da rua foi na convicção de não perder o direito de construção que estava previsto no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-31/2012, promoveu o alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, atendendo à participação da Junta de Freguesia R246, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação como solo urbanizável, mas com a categoria envolvente de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais	T03	Favorável
R597	José de Jesus Ferrera Vicente	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção para acautelar a implantação de armazém/indústria, dado tratar-se de uma área de construção no PDM em vigor e de ter sido efetuado um investimento avultado recentemente pela Câmara Municipal para alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-31/2012, promoveu o alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, atendendo à participação da Junta de Freguesia R246, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável, mas com a categoria envolvente de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R932	Junta de Agricultores da Ribeira do Sirol	Santa Eufémia	Solicita uma visita ao local dos Serviços Técnicos da CML a fim de atualizar os limites da área do Regadio da Ribeira do Sirol e St.ª Eufémia.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área integrada no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e, parcialmente, por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Centro (DRAPC). A DRAPC, em mensagem de 21/10/2014, na sequência da participação da Junta de Agricultores da Ribeira do Sirol, realizada no âmbito da discussão pública da revisão do PDM, e após visita ao aproveitamento e conferência com o projeto do mesmo, enviou correção da delimitação da área do Regadio, dando provimento ao solicitado pela entidade participante.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	RAN, REN	T12.3	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R249	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Santa Eufémia	Solicita o aumento da área de construção (AR) para indústria e armazenagem.	Espaços Florestais de Produção Espaços de Atividades Económicas – Área Industrial e Armazenagem	A área objeto da reclamação corresponde à expectativa de reintegrar em solo urbano as áreas que foram retiradas pela aplicação da metodologia de delimitação dos perímetros urbanos que foram vertidas do PROT-Centro. É necessário ter em conta que se trata de uma zona que integrava um núcleo urbano que apresenta uma taxa de execução reduzida e que, de acordo com as diretivas do PROT-Centro, deveria ser sujeito a redução de área. No entanto, foi tido em consideração que parte do local objeto de participação é um terreno propriedade da junta de freguesia, que pretende utilizar para implantar um polo Industrial/logístico que permita o desenvolvimento da área Industrial e armazenagem no setor sudeste da mais importante zona Industrial do Concelho. Neste contexto, considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração parcial ao uso do solo pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03 T08	Favorável parcial
R323	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Santa Eufémia	Solicita o aumento da zona de construção (AR) numa faixa paralela à rua de Santo António (40/50mts) para moradias.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	A participação da União de Freguesias conjuga um conjunto de participações de particulares que pretendem alargar o solo urbano e/ou o aglomerado urbano numa faixa ao longo da Rua de Santo António, ligando o Aglomerado Rural ao perímetro. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaços Florestais de Conservação, Espaços Agrícolas de Produção, e, em áreas reduzidas, Aglomerado Rural e Espaço Urbano de Baixa Densidade. No caso da expansão do aglomerado rural, tendo em conta as metodologias aprovadas para a revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo, verifica-se que é admissível um pequeno ajustamento, garantindo uma profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação. No caso do perímetro urbano do aglomerado de Ferreiros, é necessário ter em conta que se trata de um núcleo urbano que apresenta uma taxa de execução muito reduzida e que, de acordo com as diretivas do PROT-Centro, foi sujeito a redução de área. Deverá, ainda, ser tido em conta que, o facto do PDM 1995 integrar os terrenos em causa em perímetro urbano não confere aos proprietários o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Da aplicação da metodologia aprovadas para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que apenas é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, numa pequena área solicitada pela União de Freguesias.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; espaço florestal; REN	T03 T08	Favorável parcial
R246	Junta de Freguesia da UF Santa Eufémia e Boa Vista	Santa Eufémia	A Junta de Freguesia solicita que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, destinada a indústria e armazéns, considerando o investimento avultado em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, designadamente de alargamento e pavimentação dos arruamentos, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia e os proprietários confinantes na cedência de terreno. Faz referência à existência de pavilhões para indústria e armazenagem, e que este alargamento seria uma mais-valia a nível económico/humano para a freguesia e que atrairia mais habitantes.	Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos Espaços Urbanos de Baixa Densidade pontual	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção, considerando o investimento avultado em infraestruturas realizado recentemente pela Câmara Municipal, designadamente de alargamento e pavimentação dos arruamentos, e que contou com a colaboração da Junta de Freguesia e os proprietários confinantes na cedência de terreno. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-31/2012, promoveu o alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, considerando que o perímetro proposto apresenta uma taxa de execução de 74,24%, o que representa uma área livre de apenas 25,76%, e ainda o investimento público realizado recentemente na dinamização daquela área para favorecer a dinâmica de crescimento daquele lugar, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável, mas com a categoria envolvente de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R251	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Santa Eufémia	Solicita o aumento da zona de construção (AR) numa faixa paralela (40/50mts) à rua Ant.º Reis.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade (pontualmente)	A participação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista tem como objetivo a sedimentação da Rua Padre António Reis (Caminho Municipal 1226) como um eixo habitacional. Atualmente a área delimitada pela autarquia está inserido na categoria de espaços agrícolas de produção, mas no PDM 95 a área a oeste da via encontrava-se em núcleo urbano - área habitacional ou residencial, enquanto a parte a este corresponde à área de transição urbano/rural, em outros solos agrícolas condicionados por Reserva Ecológica Nacional. Considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, foi necessário proceder-se à diminuição da área do núcleo urbano. No entanto foi proposto aumento da área de espaço urbano de baixa densidade confinante a sul, dado que havia enquadramento do solicitado nas participações 877 e 970 nos critérios de decisão relativamente às participações referentes à recriação de Espaços Agrícolas de Produção de perímetros que envolvam a reclassificação do solo rural para solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; REN	T03 T08	Favorável parcial
R255	Junta de Freguesia da UF de Santa Eufémia e Boavista	Santa Eufémia	Solicita o aumento da zona de construção (AR) numa faixa paralela à EN 350 (40/50mts).	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	A participação da Junta de Freguesia, tal como no caso da participação 237, conjuga um conjunto de participações de particulares que pretendem alargar o solo urbano para uma faixa a sul da Estrada Nacional 350. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se nas categorias de Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de zonas ameaçadas pelas cheias. Acresce que a área em RAN integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas rege-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. No âmbito da revisão do Plano foi solicitada a exclusão da RAN de uma área que abrange grande parte da reclamação da autarquia. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovar apenas a área denominada como exclusão n.º 574, tendo em conta preexistências construtivas e a conformação do perímetro face aos arruamentos infraestruturados existentes. Inclui edificado anterior a 1995 e os terrenos doados à AMBESE. Tendo em conta o alvará de construção que foi emitido no âmbito do processo 959/06, nomeadamente a informação do gabinete do PDM, que estabeleceu o entendimento do Município relativamente ao limite do solo urbano na zona em questão, foi apresentado novo pedido de exclusão da RAN e do Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol, tendo a DRAPC emitido novo parecer favorável.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo; Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal; Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico. Planta de Condicionantes - RAN; Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes.	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T07.2 T08	Favorável
R298	Lídia dos Santos Jorge Gameiro	Santa Eufémia	Solicita alteração de Espaço Agrícola de Produção para espaço residencial até à área demarcada como Aglomerado Rural, fazendo referência a vários compromissos e pré-existências na envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação (pontualmente); Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Por outro lado, a área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (tipologia áreas de máxima infiltração), com pedido de exclusão da REN n.º C498, apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona com compromissos válidos, ficando classificada como Aglomerado Rural. No entanto, face à existência de outros compromissos válidos na envolvente que não tinham sido considerados, considera-se que estão reunidos os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, alterando-o para área de edificação dispersa, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T02 T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R294	Luis Santos Jorge	Santa Eufémia	Solicita alteração de Espaço Agrícola de Produção para espaço residencial até à área demarcada como Aglomerado Rural, fazendo referência a vários compromissos e pré-existências na envolvente.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação (pontualmente); Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Por outro lado, a área condicionada por Reserva Ecológica Nacional (tipologia áreas de máxima infiltração), com pedido de exclusão da REN n.º C498, apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona com compromissos válidos, ficando classificada como Aglomerado Rural. No entanto, face à existência de outros compromissos válidos na envolvente que não tinham sido considerados, considera-se que estão reunidos os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, alterando-o para área de edificação dispersa, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir os compromissos válidos, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN
R1033	Magno Samuel Pereira Roda	Santa Eufémia	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	A pretensão de ampliação do solo urbano, não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Área de Transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R608	Manuel António Lagoa de Sousa	Santa Eufémia	Solicita o alargamento da zona de construção em prédio infraestruturado, de forma a melhorar a valência do lote para construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma parcela parcialmente classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, e integrada em Área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Parte da parcela mantém-se em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, aplicando-se os parâmetros definidos no artigo 106º do regulamento disponibilizado na discussão pública, sendo que na restante área classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Por outro lado, em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela, caso esta condição se verifique. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida por estar previsto no Plano.	(-)	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Prevista no Plano
R374	Manuel António Pereira da Câmara Faria	Santa Eufémia	Reclama da integração das instalações empresariais (oficina Auto Faria) devidamente licenciadas em EAP. Pretende ampliação das instalações Solicita exclusão da RAN e AH de Regadio do Sirol	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pelas cheias). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas	(-)	REN; RAN	T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.				
R750	Manuel da Câmara Moreira	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção, por confinar com arruamento infraestruturado, para construção de moradia. Sugere que a delimitação dos aglomerados rurais contemplem mais terreno na área envolvente das edificações nestas situações.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, tendo em consideração que parte do prédio objeto da participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, neste contexto, pode ser aceite uma ampliação parcial do solo urbano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos - área habitacional ou residencial	T03	Favorável parcial
R237	Manuel de Jesus Francisco (Na participação refere Freguesia de Sta. Eufémia e Boavista)	Santa Eufémia	Solicita o aumento da área de construção (AR) paralela à EN 350.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade (pequena parte)	A participação da União de Freguesias conjuga um conjunto de participações de particulares que pretendem alargar o solo urbano para uma faixa a sul da Estrada Nacional 350. Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; espaço florestal; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável
R248	Manuel de Jesus Francisco	Santa Eufémia	Solicita aumento de zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende o alargamento da área urbana, no entanto, verifica-se que a parcela de terreno insere-se em área classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade, com pedido de exclusão da REN n.º E389 favorável. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Prevista no Plano
R695	Manuel do Rosário Gaspar Caixeiro	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T06.2 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.				
R250	Manuel Fernando Pereira	Santa Eufémia	Solicita aumento da área de construção para possibilidade de construção de moradia.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN n.º 389A, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Nota: Sobrepõe-se à participação R591.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R105	Manuel Ferreira Faustino	Santa Eufémia	Alargamento de limite da zona de construção - AR - para implantação de moradias	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido totalmente na categoria de Espaços Florestais de Conservação. A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Aglomerado Rural. Da aplicação da metodologia para ajustamento dos aglomerados rurais, com requalificação classificação de solo, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que não é admissível o ajustamento proposto. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas; espaço florestal; REN	T04.1	Desfavorável
R604	Manuel Fiúza Valente	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR por confinar com arruamento infraestruturado, tal como previsto no PDM em vigor, para construção de moradia.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	O participante solicita o alargamento da área de construção de modo a incluir a área objeto de participação. Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). E encontrando-se, à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação/ redefinição do perímetro urbano. A parcela de terreno em causa integrou uma propostas de exclusão da REN, tendo obtido parecer desfavorável no âmbito da 3ª CA. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área Habitacional ou Residencial	T06.2	Desfavorável
R314	Marfiliz - Sociedade de Construções Marques e Filhos, Sa e Outra	Santa Eufémia	Contesta alteração de uso de solo conforme licenciamento deferido em 2010, de solo urbanizável de baixa densidade e atual integração em REN. Reclama recuperação das condições previstas à luz do PDM em vigor, considerando que existe um compromisso urbanístico válido.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração). Tendo em consideração que para o local objeto da participação existe um processo de operação urbanística válido (P. 1/10) em área contígua a Aglomerado Rural, e o facto de o mesmo se integrar no PDM em vigor em Núcleo Urbano - área habitacional ou residencial, considera-se que reúne os requisitos para retificar a delimitação daquele espaço, alterando-o para área de edificação dispersa, tendo por base a metodologia adotada, conforme descrita no Relatório do Plano. Esta alteração implica uma ampliação do pedido de exclusão da REN C498. Após análise da CCDRC, a proposta foi objeto de parecer favorável de modo a incluir o compromisso válido, encontrando-se a aguardar apreciação por parte da Comissão Nacional da REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal Planta de Condicionantes - REN	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Favorável condicionado ao parecer da CNREN

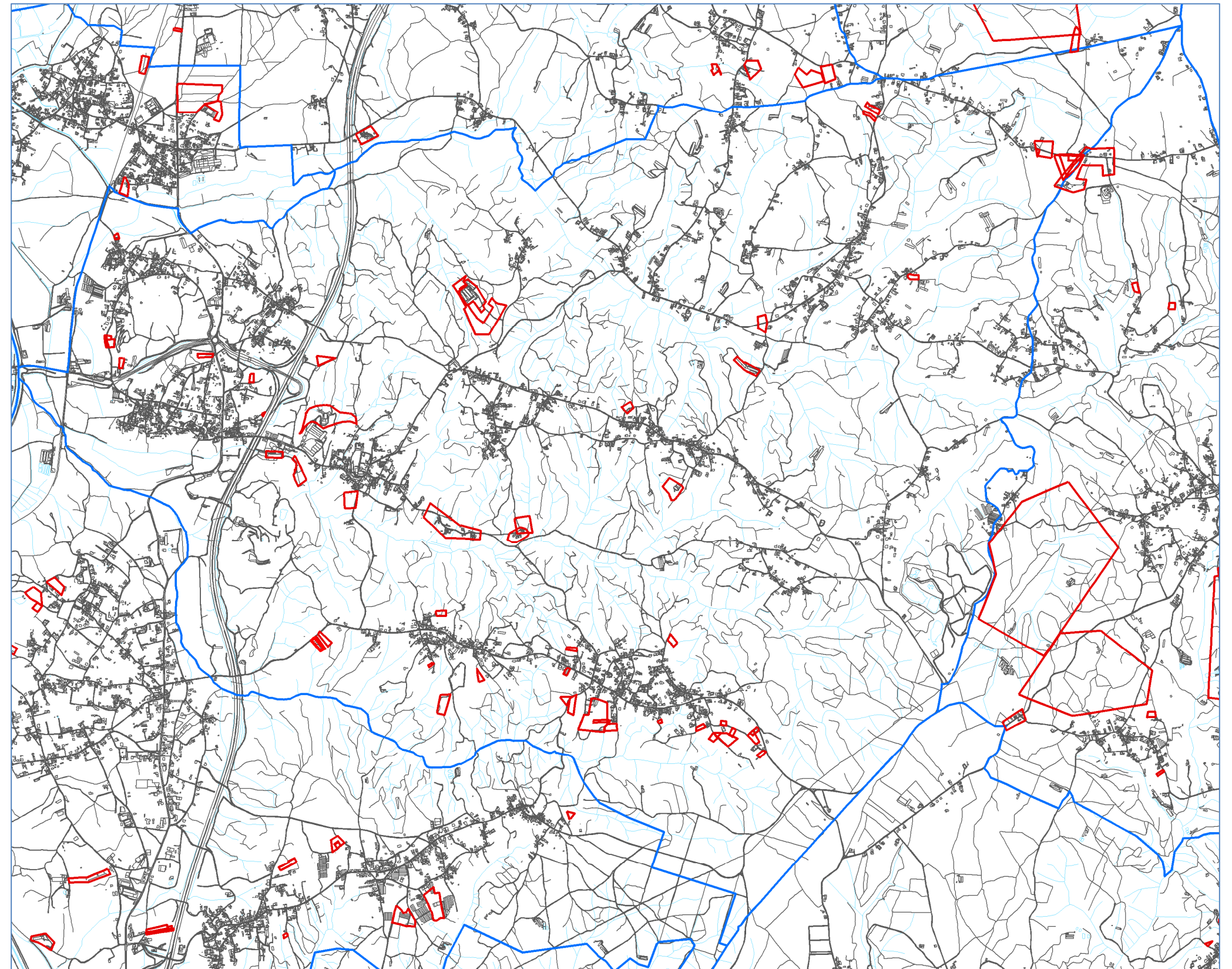
N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R273	Maria Celeste de Jesus Francisco Santos	Santa Eufémia	Solicita o alargamento da zona de construção, para implantação de habitação.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Urbanos de Baixa Densidade (pontualmente); Reserva Ecológica Nacional	Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, com pedido de exclusão da REN n.º E389, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com construções existentes. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área maior tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R614	Maria de Lurdes Carreira Órfão	Santa Eufémia	Solicita alargamento da zona de construção - AR por confinar com arruamento infraestruturado, tal como previsto no PDM em vigor, para construção de moradia.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Parte da parcela objeto de participação encontra-se classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade podendo nesta categoria desenvolver-se os usos previstos no regulamento do plano apresentado na Discussão Pública. Acresce referir que, no âmbito da 3ª CA, a área em causa foi objeto de uma proposta de exclusão da REN, tendo obtido parecer favorável apenas para uma faixa de 30 metros paralelos à via. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, a restante área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Acresce ainda que Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável
R313	Maria do Rosário C.A.Roda e Lucinda Câmara Antunes	Santa Eufémia	Reclama extensão da área urbana face à confrontação com arruamento infraestruturado.	Aglomerados Rurais Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e Aglomerado Rural. A solicitação do requerente é no sentido da expansão do aglomerado rural ao longo da Rua de Santo António. Da aplicação da metodologia para ajustamento dos aglomerados rurais, com requalificação de solo, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que é admissível um pequeno ajustamento, garantindo uma profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior da última edificação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Outros solos agrícolas; REN	T04.1	Favorável parcial
R591	Maria Emília Carreira Ruivo	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção para construção de moradia.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração; Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida, na sua totalidade, em zona de construção. Trata-se de uma área condicionada por Reserva Ecológica Nacional, contígua ao pedido de exclusão da REN n.º 389A, que apenas obteve parecer favorável da CCDRC para a zona servida por arruamento infraestruturado e com compromissos válidos. Numa primeira proposta apresentada à CCDRC, o pedido incidia sobre uma área que abrangia a área objeto de participação, tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida. Nota: Sobrepõe-se à participação R 250	(-)	Núcleo Urbano - Área habitacional ou residencial	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R958	Maria Isabel Alves Ramalho Sarraipa	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção. Adianta que possui parecer do IPAR de 2006 com parecer favorável condicionado. Refere ainda que o terreno possui todas as infraestruturas (elétricas, abastecimento de água e telecomunicações)	Espaços Naturais Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo e Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, a área em causa insere-se no solo rural na categoria Espaços Naturais, numa zona “non aedificandi”, classificada como Monumento Nacional- Abrigo do Lagar Velho, fixada pelo Decreto n.º 17/2003 de 24 de Junho. Conforme a Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional, o local objeto de participação encontra-se condicionado por Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão e Faixa de Proteção de Escarpas. Numa primeira proposta apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), o pedido de exclusão da REN, integrado em perímetro urbano (Espaço Urbano de Baixa Densidade) incidia sobre a área em questão tendo, no entanto, o mesmo sido rejeitado, pelo facto de se tratar de uma tipologia da REN de grande sensibilidade e que não é sujeita a exclusão conforme entendimento da CCDRC. Foi entendimento da entidade incluir esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Áreas de Transição Urbano/Rural	T03	Desfavorável
R530	Maria Isabel Vicente Caseiro	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja incluído em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN) e parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de zonas ameaçadas pelas cheias e leitos dos cursos de água. Acresce que a parcela integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. O regadio do Sirol, da iniciativa da Junta dos Agricultores da Ribeira do Sirol, é um regadio coletivo tradicional de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Na hierarquia da classificação das obras está incluído no grupo IV – Outras Obras de Interesse Local. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. Este Regime afeta os Aproveitamentos Hidroagrícolas a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer da Direção Geral de Agricultura e Pescas do Centro. No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto- Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T07.2	Desfavorável
R587	Maria Teresa Fiúza Camara	Santa Eufémia	Solicita o alargamento da zona de construção para integração da totalidade do prédio em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, pelo facto de ser servido por arruamento infraestruturado e de a parcela não ter dimensão suficiente para fins agrícolas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Aproveitamento Hidroagrícola da Ribeira do Sirol	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. O limite do Espaço Urbano de Baixa Densidade proposto foi ajustado à condicionante Reserva Agrícola Nacional, não havendo possibilidade de ampliação pelo facto de parte da parcela de terreno ser também beneficiada pelas infraestruturas do Regadio do Sirol que se rege pelo regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas da RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R752	Matilde de Fátima Rodrigues Brígido	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção tal como consta no PDM em vigor com vista à construção de uma moradia.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Reserva Ecológica Nacional - Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma parcela condicionada por Reserva Ecológica Nacional (área de máxima infiltração) que integrou uma proposta de exclusão à REN tendo obtido parecer desfavorável por parte da CCDRC. O local objeto de reclamação encontra-se, à luz do PDM em vigor, integrado em núcleo urbano (área habitacional ou residencial) sendo que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da proposta e apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, as exclusões da REN para satisfação de carências têm de ser suportadas em indicadores quantitativos que justifiquem essa necessidade de expansão bem como a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas pelo regime da REN. Assim, no âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas Residenciais e habitacionais	T06.2	Desfavorável
R1009	Moisés Carreira Guarda	Santa Eufémia	Solicita a ampliação do perímetro urbano numa faixa de 50m face à EN350 / Av. Dom João Pereira Venâncio dado que parte do prédio já se encontra classificada como Espaço Urbano Habitacional no PDM em vigor. A ampliação implica a exclusão da RAN e REN.	Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se na categoria de Espaços Agrícolas de Produção, sendo condicionada, na sua totalidade, por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Acresce que a área integra-se no Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol. A área beneficiada pelo regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo. No âmbito da revisão do Plano foi solicitada a exclusão da RAN de uma área que abrange a parte da reclamação que confina com a Estrada nacional 350. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) aprovar apenas a área denominada como exclusão n.º 574, tendo em conta preexistências construtivas e a conformação do perímetro face aos arruamentos infraestruturados existentes. Tendo em conta o alvará de construção que foi emitido no âmbito do processo 959/06, nomeadamente a informação do gabinete do PDM, que estabeleceu o entendimento do Município relativamente ao limite do solo urbano na zona em questão, foi apresentado novo pedido de exclusão da RAN e do Aproveitamento Hidroagrícola do Sirol, tendo a DRAPC emitido parecer favorável.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo; Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal; Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico. Planta de Condicionantes - RAN; Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes.	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN; Regadio do Sirol	T03 T07.2	Favorável parcial
R630	Moisés Carreira Guarda	Santa Eufémia	Solicita o seguinte esclarecimento: se é viável a construção de um aviário no prédio indicado, e se o for quais as condições para tal. No caso de não ser viável solicita a sua viabilidade referindo que suporta os encargos com a infraestruturização que lhe será imposta para a construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante solicita esclarecimento quanto à possibilidade de construção de um aviário no prédio objeto de participação, e quais os parâmetros urbanísticos aplicáveis. De acordo com o disposto no artigo 59º do Regulamento do Plano disponibilizado na discussão pública, nos Espaços Agrícolas de Produção são usos dominantes a produção agrícola e a exploração pecuária, sendo compatível a instalação de pecuárias, devendo estas cumprir o respetivo regime de edificabilidade estabelecido no artigo 60º, bem como demais legislação aplicável. Mais informação quanto à viabilidade de construção da instalação pecuária, deverá ser instruído um procedimento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.	(-)	Espaço urbano habitacional	T19	Prevista no Plano
R400	Renata Branquinho	Santa Eufémia	Solicita que o prédio seja totalmente classificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	O participante pretende o alargamento da área urbana, ficando assim ajustado ao limite da parcela. Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Espaços Florestais; Área de Transição urbano/rural	T03	Prevista no Plano

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R104	Simão de Jesus Pereira Estrela	Santa Eufémia	Alargamento de limite da zona de construção - AR - para implantação de moradias	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de uma participação relacionada com um terreno inserido nas categorias de Espaços Florestais de Conservação e, maioritariamente, Espaços Agrícolas de Produção. A extremidade oposta ao arruamento tem uma pequena parte condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). A solicitação do requerente é no sentido da expansão do limite da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Da aplicação da metodologia para a recriação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que não é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; espaço florestal; REN	T03	Desfavorável
R596	Vitor Manuel Vicente Caseiro	Santa Eufémia	Solicita o alargamento do limite da zona de construção para acautelar a implantação de armazém/indústria, dado tratar-se de uma área de construção no PDM em vigor e de ter sido efetuado um investimento avultado recentemente pela Câmara Municipal para alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes. Alegando ainda que quando cedeu uma faixa de terreno para alargamento da rua foi na convicção de não perder o direito de construção que estava previsto no PDM em vigor.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Trata-se de uma área classificada no PDM em vigor como Espaço Urbanos Habitacionais, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a ser concretizadas quaisquer operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, nesta zona, a Câmara Municipal, no âmbito da empreitada T-31/2012, promoveu o alargamento e pavimentação dos arruamentos existentes, numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo, de modo a promover e dinamizar a sua ocupação, pelo facto de estar inserida em perímetro urbano no PDM em vigor. Assim, atendendo à participação da Junta de Freguesia R246, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na área classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a reclassificação parcial como solo urbanizável, mas com a categoria envolvente de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços urbanos habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial

FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA



Localização das participações

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R238	Aires de Jesus Crespo	Souto da Carpalhosa	Requer integração total do prédio em zona de construção.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Tendo em consideração que o local objeto de participação localiza-se a 25 metros do limite da última edificação integrada em solo urbano, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Agrícolas - outros solos; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável
R239	Aires de Jesus Crespo	Souto da Carpalhosa	Requer integração total do prédio em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, com exceção de uma parte inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer parcialmente favorável, tendo inserido no solo urbano a área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da RAN. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R241	Aires de Jesus Crespo	Souto da Carpalhosa	Requer integração total do prédio em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no Plano.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área transição urbano/rural	T03	Prevista no Plano
R33	Álvaro de Jesus dos Santos	Souto da Carpalhosa	Solicita que a área objeto da participação classificada como Espaços Florestais de Conservação, passe a ser considerada de construção, pelo facto de ser servida por rua asfaltada, água canalizada, eletricidade e de existirem várias construções.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a proposta de novos aglomerados urbanos ou rurais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo de construções existentes não reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa ou aglomerado rural, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção e ampliação, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN; RAN	T03 T04.4	Desfavorável
R34	Álvaro de Jesus dos Santos	Souto da Carpalhosa	Solicita que o terreno seja classificado como zona de construção, referido que o terreno confronta com zona de construção servido por rua asfaltada, com saneamento básico, água canalizada, eletricidade e uma vivenda.	Espaços Urbano de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima infiltração))	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado parcialmente pela Reserva Ecológica Nacional (REN) desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área mantém-se condicionada parcialmente por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais condicionados por REN (área com risco de erosão)	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R577	António Ferreira Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita a passagem de parte do prédio de Espaços Agrícolas de Produção para EUBD.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	O terreno objeto de reclamação encontra-se inserido nas categorias de Espaços urbanos de Baixa Densidade, com área inferior a dois terços do terreno, e em Espaços Agrícolas de Produção. A exposição da munícipe refere a pretensão de ver aumentada a área de solo urbano, de forma a integrar a totalidade do seu terreno. Embora o terreno pertença ao perímetro urbano do PDM 95, considerando as indicações emanadas do PROT-Centro no que se refere aos núcleos urbanos que apresentam taxas de execução muito reduzidas, conforme explanado no relatório do Plano, esta pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor. No entanto o requerente deve ter em conta que há uma discrepância entre a área do terreno que vem referido no requerimento (1900 m2) e o polígono do terreno (cerca de 2500 m2). Caso o terreno não esteja bem delimitado, refere-se, apenas como informação, que o disposto nos n.os 1 e 3 do art.º 141.º do Regulamento, sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais. A ponderação é desfavorável tendo em conta o polígono que foi delimitado no requerimento.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial	T03	Desfavorável
R815	Avelino Inácio dos Reis	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção, destinada a habitação e potenciar o crescimento do lugar de Conqueiros.	Espaços Florestais de Produção Espaços Florestais de Conservação	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços agrícolas; REN	T03	Desfavorável
R831	Avelino Inácio dos Reis	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Neste contexto, ao ser reduzida a área urbana e consequentemente a sua capacidade edificativa, não pode o reclamante invocar a perda de direitos. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo urbano onde se integra a parcela apresenta uma taxa de execução muito reduzida para além de não ser perceptível que o local objeto de reclamação tenha acesso viável e com qualquer infraestrutura. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da REN, esta área fica condicionada por REN, podendo desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Agrícolas	T06.2	Desfavorável
R833	Avelino Jorge dos Reis	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	O participante vem solicitar a reclassificação da área objeto de reclamação para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo ao perímetro urbano, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A área objeto de reclamação integrou um pedido de exclusão da REN que obteve parecer desfavorável da CCDRC decorrente da 3ª reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM. Assim, no âmbito da revisão, foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R29	Aviário da Cerca, Ld.ª.	Souto da Carpalhosa	Refere que partes das construções existentes estão inseridas em REN e RAN. Pretende ampliar a unidade avícola para garantia das condições de bem-estar animal. Solicita a exclusão da RAN e REN.	Espaços Agrícolas de Produção condicionados parcialmente por Reserva Agrícola Nacional Espaços Florestais de Conservação condicionados parcialmente por Reserva Ecológica Nacional (áreas com risco de erosão)	O participante é titular de um pedido de licenciamento (INF. 9/13), referente “Viabilização de Legalização de alteração e ampliação de unidade avícola com galinhas poedeiras e edifício destinado a centro de inspeção e classificação de ovos”, encontrando-se o mesmo, à presente data, a aguardar a entrega de elementos retificados por parte do requerente. Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Conservação condicionada parcialmente por REN (Áreas com Risco de Erosão) e Espaços Agrícolas de Produção condicionada parcialmente por RAN. Acresce que, as construções existentes não estão condicionadas por REN e RAN, com exceção de uma área mínima de REN a qual condiciona o edifício de resíduos sólidos. Assim considera-se que será de efetuar uma correção material da REN bruta, sem expressão gráfica, a qual obteve parecer favorável da CCDRC. Nas áreas condicionadas por REN e RAN podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Acresce que, o Plano criou um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de ampliação e ou legalização das explorações pecuárias existentes no solo rural, em conformidade com o previsto no título VII (legalizações e ampliações), do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços Agrícolas condicionados por RAN Espaços Florestais condicionados por REN	T06.4	Favorável parcial
R28	Aviferreira, Lda.	Souto da Carpalhosa	Refere que a exploração é abrangida na totalidade por áreas florestais percorridas por incêndios de 2005, quando nos mapas anteriores só uma pequena parte da propriedade estava condicionada.	Espaços Florestais de Conservação, condicionados por área ardida de 2005	A Planta de Condicionantes identifica as servidões e restrições de utilidade pública que constituem limitações ou impedimentos a qualquer forma de utilização do solo, aplicando-se cumulativamente o regime de uso do solo definido no plano. De acordo com Planta de Condicionantes- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a área em causa encontra-se condicionada por uma área percorrida por incêndio de 2005, sendo que, o Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelece, no seu artigo 1.º, que nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos, é proibido, pelo prazo de 10 anos, entre outras, a realização de obras de construção de quaisquer edificações. As áreas florestais percorridas por incêndios são servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas, pelo que considera-se não haver fundamentos que justifiquem a reclamação do participante.	(-)	Espaços Florestais percorridos por incêndios (ano de ocorrência 2005).	T12.1	Desfavorável
R886	Aviferreira, Lda.	Souto da Carpalhosa	O requerente solicita que partes do prédio objeto de participação ocupado pela empresa avícola Aviferreira, LDA, sejam excluídas de alto risco de Incêndio com vista à ampliação da empresa.	Espaços Florestais de Conservação; Espaços Agrícolas de Produção	O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor, que atualmente está caducado, pois tem uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, independente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo. Findo o período de vigência do Plano está a ser elaborado um novo PMDFCI, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais. Nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI, pois não determina uma alteração ao PDM. Neste contexto, considera-se não haver informação para dar resposta ao solicitado, a resposta está condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.	Regulamento	Espaço Florestal , Espaços Agrícolas e REN	T12.2	Decisão Condicionada ao novo PMDFCI o qual terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1018	Cerâmica do Centro	Souto da Carpalhosa	Vem reforçar o desejo de ser excluída da REN a mancha de exclusão da REN n.º C393.	Espaços Florestais de Conservação EAE-AIA	<p>Trata-se de uma indústria anterior a data de entrada em vigor do PDM 1995, a qual está inserida no PDM de 1995 em Unidade Industrial Existente e Espaço Florestal condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>Na proposta de ordenamento apresentada na 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento, para emissão do parecer à proposta final do plano, a propriedade e as respetivas edificações encontravam-se integradas em solo urbano na categoria Área Industrial e Armazenagem com o pedido de exclusão da REN com o código C393, o qual corresponde à área objeto de participação, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, contudo, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável</p> <p>De acordo com o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas nomeadamente quanto à compatibilidade da proposta de exclusão da REN com o risco/perigosidade de incêndio, a proposta de exclusão da REN n.º C393, cuja área se sobrepõe à classe de risco/perigosidade de incêndio muito alta, conforme a cartografia de risco/perigosidade de incêndios do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é incompatível com a lei em vigor. Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º - condicionalismos à edificabilidade, do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo decreto-lei 17/2009, de 14 de janeiro, é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, pelo que a entidade emitiu parecer desfavorável a este pedido de exclusão da REN, na zona que conflitua com a classe de risco/perigosidade de incêndio muito alta.</p> <p>Em conformidade com o parecer efetuou-se a alteração à proposta de ordenamento com redução da Área Industrial e Armazenagem, no entanto, constatou-se que por lapso não foi efetuado o acerto da proposta de exclusão da REN (C393), por forma a não colidir com a classe de risco/perigosidade de incêndio muito alta delimitada no PMDFCI.</p> <p>Assim, a proposta de exclusão da REN com o código C393 disponibilizada na discussão pública tem que se ajustar à área Industrial e armazenagem, pelo que irá ser introduzida uma alteração à Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional decorrente do lapso detetado com a participação. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo.</p>	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Espaços e Zonas Industriais, Espaços Florestais e REN	T02	Desfavorável
R812	Cidalina Maria Jorge dos Reis	Souto da Carpalhosa	Solicita que a totalidade do prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade-Parcialmente	<p>O terreno em questão encontra-se inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo esta última área afetada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito da revisão do PDM foi proposta a desafetação de uma área de RAN na zona onde se insere o terreno em causa.</p> <p>Este pedido obteve o parecer desfavorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), podendo neste terreno desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março).</p> <p>Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R776	Cristóvão da Silva Ruivaco	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja considerado como zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à DRAPC, foi inserido um pedido de exclusão que englobava parte da parcela com a edificação em Espaço Urbano de Baixa Densidade, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R441	Emília Jesus da Relva	Souto da Carpalhosa	Solicita inclusão do terreno em zona de construção face à proximidade de aglomerado.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontualmente	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação de espaço agrícola de produção para solo urbano. A parcela encontra-se condicionada pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão, numa primeira proposta apresentada à DRAPC, foi inserido um pedido de exclusão que englobava parte da parcela com a edificação em Espaço Urbano de Baixa Densidade, no entanto, o pedido foi desfavorável. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a área em RAN por se tratar de solos com maior aptidão agrícola, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural, RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R567	Emília Madalena de Jesus	Souto da Carpalhosa	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em zona de construção à semelhança do que acontece com a restante área do terreno, dado que o mesmo confina com rede viária e contempla as infraestruturas adequadas.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela inserida em Espaço Urbano Habitacional no PDM em vigor, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, atendendo à metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, poderá admitir-se um ajustamento de modo a enquadrar uma faixa de construção de 40 metros relativamente à via. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a ampliação parcial do solo urbano.	Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaços Urbanos Habitacionais; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Favorável parcial
R243	Fernando Manuel Lopes Mota	Souto da Carpalhosa	Solicita alargamento da zona de construção para integração de habitação e permitir a sua ampliação.	Espaços Agrícolas de Produção	A parte da parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano uma parte do terreno assinalado foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Espaços Florestais; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R788	Guilherme Gaspar Pereira Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que apenas é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada na participação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas	T03	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R523	Henrique Pereira da Silva	Souto da Carpalhosa	Solicita a integração do prédio em EUBD, pela intenção de nele poder construir um edifício de comércio/serviços na extremidade poente, referindo que este se encontra infraestruturado e dotado de boas acessibilidades.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como Espaços Urbanos Habitacionais e Espaços Florestais em área de transição urbano/rural, na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão do PDM parte do terreno mantém-se em área classificada como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, inclusivamente com indicadores e parâmetros urbanísticos mais favoráveis à ocupação comparativamente aos aplicados no PDM em vigor. Nos termos da legislação em vigor, a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. No entanto, considerando que o local objeto de participação localiza-se junto a um equipamento existente, a pretensão enquadra-se parcialmente na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no Relatório do Plano e em que um dos critérios é o enquadramento no perímetro urbano dos equipamentos existentes. Neste contexto, pode ser aceite um ajustamento parcial do solo urbano, integrando o equipamento existente e o local objeto de reclamação.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo Urbano - Áreas habitacionais ou residenciais; Espaços Florestais (Área de transição)	T03	Favorável
R517	Herdeiros de Manuel Jesus Crespo	Souto da Carpalhosa	Solicita a possibilidade de ampliar a unidade avícola, com a exclusão da REN.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de Erosão	Em conformidade com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, a parcela de terreno insere-se em solo rural, nas categorias Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas de Produção condicionado parcialmente por REN (áreas com risco de erosão). Acresce referir que as edificações existentes não se encontram condicionadas por REN. Nas áreas condicionadas por REN podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O Plano criou um mecanismo que permite avaliar a possibilidade de ampliação e/ou legalização das explorações pecuárias existentes no solo rural, cuja atividade seja anterior à data de entrada em vigor do plano diretor municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995 e/ou enquadradas no REAP, em conformidade com o previsto no artigo 136.º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Acresce ainda referir que com a publicação do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro, pretende-se instituir um regime excecional e transitório que uniformize o procedimento de regularização de algumas atividades económicas entre as quais as explorações pecuárias que se encontrem em desconformidade com os Planos de ordenamento do território vigentes ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.1	Desfavorável
R276	Jesuíno Sousa Miranda	Souto da Carpalhosa	Solicita a inclusão da totalidade do prédio em zona de construção.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Em conformidade com o previsto no Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública nos termos do n.º 1 do artigo 141º quando uma parcela está abrangida por mais que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulado para a classe que abranja mais de dois terços da área total da parcela. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida, por estar prevista no plano.	(-)	Espaços Florestais	T03	Prevista no Plano
R194	Joaquim dos Santos	Souto da Carpalhosa	Solicita exclusão da RAN e integração em zona de construção destinada a habitação.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção e encontra-se condicionado pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 579A (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente, incluindo edificado anterior a 1995). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas da RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R196	Joaquim dos Santos	Souto da Carpalhosa	Solicita exclusão da RAN para poder construir.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R386	Joaquim Francisco Bento	Souto da Carpalhosa	Solicita integração em zona de construção face à proximidade de outras habitações e ser área infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano parte da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é próximo à exclusão da RAN com o n.º 582C (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R387	Joaquim Francisco Bento	Souto da Carpalhosa	Solicita integração em zona de construção face à proximidade de outras habitações e ser área infraestruturada.	Espaços Agrícolas de Produção	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 579A (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R427	Jorge Pereira Rodrigues	Souto da Carpalhosa	Solicita análise... confina com construção, proximidade de outras habitações e disponibilidade de infraestruturas.	Espaços Florestais de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaço florestal	T03	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R428	Jorge Pereira Rodrigues	Souto da Carpalhosa	Solicita integração em zona de construção por confinar com esta e próximo de outras habitações.	Espaços Agrícolas de Produção	Trata-se de um pedido de exclusão da RAN que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por RAN. De acordo com o PDM em vigor a parcela integra-se igualmente na RAN. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Verifica-se que a parcela de terreno é servida por arruamento que não dispõe de qualquer outra infraestruturas. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 579A (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente, incluindo edificado anterior a 1995). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida. Nota: Verifica-se que há sobreposição deste pedido com o R200.	(-)	Espaços agrícolas da RAN	T07.2	Desfavorável
R1026	José de Jesus Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita que o local objeto de participação seja excluído de espaços florestais de produção e inserido em espaços urbanos de baixa densidade ou outra classificação que permita a construção. Refere ainda que no local existem infraestruturas nomeadamente rede viária, telefone, rede de abastecimentos de água e eletricidade.	Espaços Florestais de Produção Aglomerados Rurais	A parcela objeto de participação está classificada no PDM em vigor como Espaço Urbano Habitacional (parcialmente) e Área de Transição Urbano/Rural, condicionada pela Reserva Ecológica Nacional- área mínima (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho., na qual durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. No âmbito da revisão a pretensão insere-se no solo rural na categoria de Espaços Florestais de Produção e Aglomerado Rural (área mínima) Prédio contíguo ao aglomerado rural servido por arruamento infraestruturado. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos aglomerados rurais, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração ao aglomerado rural.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Espaço Urbano Habitacional, Áreas de Transição Urbano/Rural e REN	T04	Favorável parcial
R580	José de Jesus Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja considerado em zona de construção, uma vez que se situa próximo de construções e é servido por arruamento infraestruturado.	Espaços Florestais de Conservação	Trata-se de uma parcela classificada no PDM em vigor como solo rural, espaços florestais, mas estando enquadrada em área de transição urbano/rural, durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R242	José dos Santos Gaspar	Souto da Carpalhosa	Requer integração total do prédio em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade (pequena parte)	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se maioritariamente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria, com exceção de uma parte residual inserida em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; Outros solos agrícolas; RAN	T03 T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R836	José Jorge dos Reis	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção; Espaços Florestais de conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com risco de erosão	O participante vem solicitar a reclassificação da área objeto de reclamação para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por REN e encontra-se condicionado pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo ao perímetro urbano, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. A área objeto de reclamação integrou um pedido de exclusão da REN que obteve parecer desfavorável da CCDRC decorrente da 3ª reunião da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM. Assim, no âmbito da revisão, foi entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedido de exclusão da REN e a consequente alteração da classificação do solo pretendida	(-)	Espaços Agrícolas; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R471	José Lopes Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita a possibilidade de construção junto de pré-existência no qual foi pedida e cedida licença de utilização. Prédio com acesso a infraestruturas.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	O participante pretende que toda a área da participação se destine a construção. No âmbito da revisão do PDM e em conformidade com a Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo, a área objeto de reclamação insere-se em espaço florestal de conservação e em conformidade com a Planta de Condicionantes - REN encontra-se condicionada por REN. Nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Acresce ainda que a parcela encontra-se condicionada pela REN desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. Foi entendimento da CCDR-C manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida e respetiva instrução de pedido de exclusão da REN.	(-)	Espaços Agrícolas; Espaços Florestais; REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R475	José Lopes Domingues	Souto da Carpalhosa	Solicita a expansão do EUBD tendo em consideração a contiguidade do prédio, a área se encontrar infraestruturada e o prédio ter acesso através de rua asfaltada.	Espaços Florestais de Conservação	Tendo em consideração que o local objeto de participação fica a 25 metros do limite da última edificação e por questões de ajustamento ao cadastro, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Área de transição urbano/rural; espaço florestal	T03	Favorável parcial
R73	José Mendes da Relva	Souto da Carpalhosa	Vem reclamar o facto de o seu terreno ter ficado fora da zona de construção na nova proposta do PDM. Solicita a integração do terreno em área de construção, visto que o terreno em causa encontra-se classificado no PDM 1995, na sua maioria como zona de construção. Refere ainda que próximo do terreno existem infraestruturas.	Espaços Florestais de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor integrada parcialmente em Espaço Urbano Habitacional e Espaço Florestal (Área de Transição Urbano/Rural), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão tem enquadramento na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano	(-)	Espaço urbano habitacional (parcialmente) Áreas de transição urbano/rural	T02	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R92	José Mendes da Relva	Souto da Carpalhosa	Solicita integração total do terreno em zona de construção - EUBD, para legalização de muros.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção - Limite tardoz residual	A parcela de terreno objeto da reclamação encontra-se em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano a totalidade da área em RAN foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 582A (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R392	Junta de Freguesia da UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Souto da Carpalhosa	Recomenda a consideração das habitações existentes e permitir a sua expansão.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Conservação; Reserva Agrícola Nacional	A Junta de Freguesia vem solicitar a integração das construções existentes em perímetro urbano. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a proposta de novos aglomerados urbanos ou rurais deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. Avaliada esta situação, verificou-se que o núcleo de construções existentes não reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa ou aglomerado rural, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Quanto às construções existentes em solo rural, de acordo com o disposto nos artigos 39º, 49º e 138º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção e ampliação, quer de edificações anteriores à data de entrada em vigor do PDM (04/09/1995), quer de ampliação de edificações legalmente existentes à data de aprovação da presente proposta de revisão do plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas; REN;	T03 T04.4 T08	Desfavorável
R393	Junta de Freguesia da UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Souto da Carpalhosa	Recomenda a consideração das habitações existentes e permitir a construção de mais.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Urbanos de Baixa Densidade - pontualmente	A área objeto da reclamação da União de Freguesias corresponde a uma zona "encaixada" em Espaço Urbano de Baixa Densidade e ladeada pela via infraestruturada Rua do Pinhal Manso. A área de expansão urbana solicitada pela autarquia está inserida em Espaços Agrícolas de Produção e encontra-se totalmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN). No âmbito dos trabalhos de elaboração do Plano, foram solicitadas exclusões da RAN para duas áreas que se inserem no pedido em análise. Das áreas solicitadas a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) apenas aprovou a designada com n.º 582D, que corresponde a uma área efetivamente ocupada com edificações. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter a restante área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem nova instrução de pedidos de exclusão da RAN e consequente alteração da classificação do solo pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T03 T07.2	Desfavorável
R890	Junta de Freguesia da UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção porque tem conhecimento da vontade de muitos populares a construir naquela zona.	Espaços Florestais de Produção Espaços Agrícolas de Produção	Da aplicação da metodologia para a reapreciação de perímetros, com reclassificação de solo rural para solo urbano, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, verifica-se que apenas é admissível o alargamento da área de Espaço Urbano de Baixa Densidade, em parte da área solicitada pela União de Freguesias.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; outros solos agrícolas; espaço florestal	T03 T08	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R391	Junta de Freguesia da UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Souto da Carpalhosa	Tratando-se do lugar sede de freguesia e considerando a existência de habitações na faixa assinalada, a Junta de Freguesia solicita que o perímetro urbano contemple as habitações existentes, permitindo também a construção de novas no futuro.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional	A Junta de Freguesia vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em perímetro urbano, considerando a existência de várias construções. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A poente deste local, no âmbito da revisão, foi proposto um aumento do perímetro urbano de modo a enquadrar as construções existentes em solo rural e vias infraestruturadas numa lógica de gestão equilibrada da rede de infraestruturas de uso coletivo na qual se tem vindo a investir, não sendo portanto admissível promover nova expansão. No entanto, avaliada esta situação com base em novo trabalho de campo realizado nesta fase, verificou-se que o núcleo de construções existentes reúne os requisitos necessários para ser classificado como área de edificação dispersa, de acordo com a metodologia adotada para a delimitação desta categoria do solo rural, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, conforme explanado no Relatório do Plano. Acresce referir que na parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação e Agrícolas de Produção podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com os usos do solo previstos no plano e de acordo com os regimes de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, pode ser aceite a alteração do solo rural, ajustada aos limites das condicionantes RAN e REN.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; RAN; REN;	T03 T04.4 T08	Favorável parcial
R832	Luis de Jesus Parreiras	Souto da Carpalhosa	Solicita que o prédio seja inserido em zona de construção.	Espaços Agrícolas de Produção	O participante vem solicitar que a área objeto da participação seja inserida em zona de construção. Quanto ao que se prende com a parte da parcela que se encontrava inserida em área de transição urbano/rural no PDM95, é importante referir que durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce ainda que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Outros solos agrícolas	T03	Desfavorável
R98	Maria Felismina dos Santos da Silva	Souto da Carpalhosa	Parte da edificação n se encontra em solo urbano dificultando a sua legalização. Pretende que a área delimitada seja na sua totalidade considerada solo urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Agrícolas de Produção	Em conformidade com a proposta de PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se em Espaço Urbano de Baixa Densidade e em Espaços Agrícolas de Produção, sendo que no último caso o terreno é parcialmente afetado por em Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao Município de Leiria, e residualmente por Reserva Ecológica Nacional (Zonas ameaçadas pelas cheias) No que se refere à área inserida em RAN é entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. No que se refere ao alargamento do perímetro urbano nos solos não inseridos em RAN, a pretensão enquadra-se na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Neste contexto considera-se parcialmente favorável a alteração pretendida.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Área de transição urbano/rural; REN; RAN	T03 T07.2	Favorável parcial
R200	Maria Fernandes dos Santos	Souto da Carpalhosa	Solicita exclusão da RAN para zona de construção, referindo que o terreno está próximo de infraestruturas adequadas à habitabilidade.	Espaços Agrícolas de Produção Reserva Agrícola Nacional	Trata-se de um pedido de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que implica uma reclassificação do solo para solo urbano. A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção e encontra-se condicionado pela RAN desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. Apesar do pedido ser contíguo a um espaço urbano de baixa densidade, nos termos da legislação em vigor os PDM devem conter fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear, evitando a criação de novas áreas de expansão urbana, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas. Foi entendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é contíguo à exclusão da RAN com o n.º 579A (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente, incluindo edificado anterior a 1995). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração da classificação do solo pretendida. Nota: Sobrepõe-se à participação R428.	(-)	Espaços agrícolas da RAN	T07.2	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R178	Maria Idalina Mendes de Oliveira	Souto da Carpalhosa	Solicita inclusão do prédio em área de construção.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Agrícolas de Produção	A reclamação refere-se a uma área onde, parcialmente, é aplicável a metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa (AED), a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto é importante referir que há uma discrepância enorme entre a área do terreno declarada no requerimento, 2000 m2, e a área do terreno que foi desenhado na cartografia, 16.044 m2 (8 vezes superior). A consideração da ponderação ser favorável parcial tem em conta a probabilidade do terreno, em parte ou no seu todo, se encontrar na área para a qual se propõe a constituição da EAD.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Outros solos agrícolas; espaço florestal;	T04.2	Favorável parcial
R157	Maria Isabel Santos Fernandes	Souto da Carpalhosa	Solicita integração em solo urbano	Espaços Agrícolas de Produção	A pretensão insere-se em espaço agrícola de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão do Plano parte da área em causa foi objeto de pedido de desafetação junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), todavia, o mesmo foi objeto de parecer desfavorável. Foi entendimento da DRAPC manter esta área em RAN por se tratar de solos com aptidão agrícola, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. O pedido é próximo à exclusão da RAN com o n.º 582C (esta exclusão permitiu a inclusão de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e a definição da frente urbana face ao arruamento existente). Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Área de transição urbano/rural; RAN	T07.2	Desfavorável
R563	Preciosa de Jesus Domingues do Rosário Alves	Souto da Carpalhosa	Solicita que a totalidade do prédio seja inserida em zona de construção à semelhança do que acontece com parte do prédio.	Espaços Urbanos de Baixa Densidade Espaços Florestais de Produção	Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturização, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos, etc.. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Acresce referir que na parte da parcela classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Urbanos - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T03	Desfavorável
R173	Rafael Francisco	Souto da Carpalhosa	Solicita integração do prédio em zona de construção para efeitos de edificação de um pavilhão.	Espaços Agrícolas de Produção Espaços Florestais de Produção	A reclamação refere-se a uma área onde, parcialmente, é aplicável a metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa (AED), a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. No entanto é importante referir que há uma discrepância enorme entre a área do terreno declarada no requerimento, 3800 m2, e a área do terreno que foi desenhado na cartografia, 17.033 m2 (4,5 vezes superior). A consideração da ponderação ser favorável parcial tem em conta a probabilidade do terreno, em parte ou no seu todo, se encontrar na área para a qual se propõe a constituição da EAD.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Outros solos agrícolas; espaço florestal;	T04.2	Favorável parcial
R222	Rafael Francisco	Souto da Carpalhosa	Requer possibilidade de edificação de instalações de apoio à atividade de serralharia civil	Espaços Florestais de Produção	A reclamação refere-se a uma área onde, parcialmente, é aplicável a metodologia adotada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, a qual teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano.	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico	Outros solos agrícolas; espaço florestal;	T04.2	Favorável parcial

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R32	Reinaldo Carreira Ferreira	Souto da Carpalhosa	A área em causa encontra-se muito próximo do aglomerado urbano de Grau III, pelo que solicita o aumento da área de construção de forma a incluir a parcela de terreno em causa, uma vez que pretende salvaguardar a possibilidade de construção para os seus descendentes. Refere ainda que, o local em causa fica próximo de via asfaltada, com água canalizada e eletricidade pública.	Espaços Agrícolas de Produção condicionados por Reserva Agrícola Nacional	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional desde 1993, ano em que foi publicada a Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro, que aprovou a carta da RAN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão e em conformidade com os critérios de delimitação da RAN, esta área mantém-se condicionada por RAN, podendo desenvolver-se nessa área usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto- Lei n.º 73/2009 de 31 de março) e com o uso do solo previsto no plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, com edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação da condicionante. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Agrícolas condicionados por RAN	T03	Desfavorável
R261	RODRINES - Imobiliária e Construtora Lda.	Souto da Carpalhosa	Reclama perda de capacidade construtiva do PDM em vigor em cerca de 60% do prédio. Pretende integração em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, para possibilitar a instalação de comércio/serviços.	Espaços Florestais de Conservação Espaços Urbanos de Baixa Densidade	O participante pretende que seja ampliada a área classificada como espaço urbano conforme o PDM em vigor. Efetivamente, trata-se de uma parcela que estando à luz do PDM em vigor parcialmente integrada em núcleo urbano (área habitacional ou residencial), durante o período da sua vigência (cerca de 19 anos) não vieram a concretizar operações urbanísticas por ele admitidas. Nos termos da legislação em vigor a proposta do PDM deve conter fenómenos generalizados da edificação dispersa, privilegiando a concentração do solo já apto para construção e servido por infraestruturas, e a manutenção das áreas urbanas deve ser sustentada em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos. Nos termos do quadro legal em vigor os municípios são obrigados a ponderar os perímetros urbanos de forma a contê-los ou a reduzi-los. O facto do PDM 1995 integrar o terreno em causa em perímetro urbano não confere ao proprietário o direito à manutenção da classificação do solo como urbano, conforme justificação jurídica explicitada no Relatório de Ponderação. Acresce referir que para a área classificada como Espaços Florestais de Conservação podem desenvolver-se vários usos e atividades de acordo com o previsto no regulamento do plano. Considerando que a ampliação pretendida não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano - área habitacional ou residencial; Espaços Florestais; Área de transição urbano/rural	T02 T03	Desfavorável
R264	SIVAL - Sociedade Industrial da Várzea, Lda.	Souto da Carpalhosa	Esclarece que ribeiro está canalizado e tapado em 75m, sendo admitida a construção - autorização dos recursos hídricos - construções n.º AUT-1597-2011, considerando que desta forma não deveria estar delimitada área de proteção.	Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem	Transcreve-se nos parágrafos abaixo o esclarecimento da CCDRC quanto ao motivo da reclamação. "... A delimitação da REN de Leiria foi elaborada nos termos previstos no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, por remissão do n.º 2 do art.º 41.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. No caso específico de Leiria, a delimitação foi efetuada pelo Município em estreita colaboração com a CCDRC tendo por base o estipulado nos Anexos I e III do D. L. n.º 93/90, de 19 de março, com as devidas adaptações aos critérios utilizados por esta CCDRC a partir de 2005 na redelimitação das REN dos concelhos da sua área de jurisdição; Assim, no critério de delimitação dos LCA, foram considerados todos os leitos dos cursos de água com bacia hidrográfica igual ou superior a 3,5km2 e após a identificação e integração destes, foi definido um buffer de 10 metros como área de proteção, segundo as orientações do Domínio Público Hídrico (DPH), a partir do curso de água (linha) ou do seu leito menor nas situações em que a linha de água assume maior expressão, designadamente, os leitos dos rios Lis e Lena e das ribeiras do Sirol, Milagres, Várzea, etc.; O troço do LCA referenciado na participação cujo escoamento não se processa a céu aberto (extensão de cerca de 75m) não é significativo para ser considerado como "desmaterializado" na Carta da REN, segundo os critérios adotados por esta CCDRC. Atendendo que a empresa SIVAL - Sociedade Industrial da Várzea, Lda., com Alvará de Licença n.º 706 de 1981, comunica na participação que lhe é permitida a construção no local onde o LCA escoia "encanado", conforme Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos Construções n.º AUT - 1597 - 2011, não se justifica a necessidade de retirar a área de proteção ao leito de curso de água naquela área na Carta da REN, uma vez que está salvaguardada a situação pela referida Autorização." Face ao exposto considera-se não haver fundamentos para a alteração pretendida.	(-)	Núcleo urbano – área industrial REN	T06.1	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R265	SIVAL - Sociedade Industrial da Várzea, Lda.	Souto da Carpalhosa	Esclarece que área é há cerca de 20/25 anos parque de produtos acabados, sendo da opinião que não deveria sobre esta incidir quaisquer condicionantes.	Espaços de atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem; Espaços Agrícolas Produção; Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão; Leitões dos Cursos de Água; Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma participação que pretende a exclusão da REN e RAN sem reclassificação do solo em área contígua ao perímetro urbano (Espaços de atividades económicas). A cartografia de base não evidencia a existência de quaisquer edificações acrescendo ainda que, o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Agrícola Nacional (Portaria n.º 192/93, de 17 de fevereiro), e Reserva Ecológica Nacional (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho). No âmbito da revisão do Plano foi entendimento das entidades manter esta área em RAN e REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março), regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. De acordo com orientações expressas da Comissão Nacional da REN, no caso das áreas ameaçadas pelas cheias, a aceitação das respetivas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a exclusão das condicionantes existentes na área objeto de participação.	(-)	Espaços Florestais; Espaços Agrícolas; Espaços Agrícolas da RAN; Unidade Industrial; REN - Área com Risco de Erosão e Leito Normal do Curso de água	T06.1	Desfavorável
R348	Sondalis - Captações de Água, Lda	Souto da Carpalhosa	Reclama da integração do terreno em EFC face à atual condição do PDM em vigor (parte em área urbana) e por ser adjacente a arruamento público devidamente infraestruturado, com edificações dispersas na envolvente. Solicita integração em EUBD.	Espaços Florestais de Conservação; Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão	A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano. Na delimitação do perímetro urbano procedeu-se à inserção da área efetivamente comprometida, ou seja, a edificações existentes, ajustando-se a restante área à delimitação das condicionantes. Acresce, que o local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995 e está condicionado pela Reserva Ecológica Nacional desde 1996, ano em que foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de junho, que aprovou a carta da REN relativa ao município de Leiria. No âmbito da revisão foi entendimento manter esta área em REN, podendo nesta desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro) e de acordo com o uso do solo previsto no plano. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	Espaços Florestais(área de transição); REN - Áreas com Risco de Erosão	T06.2	Desfavorável
R142	Suzana dos Santos Catarino	Souto da Carpalhosa	Solicita a inclusão do terreno em zona de construção, tendo em consideração que se encontra junto a uma zona com habitações, confina com rede viária e contempla infraestruturas adequadas.	Espaços Florestais de Conservação	O local objeto da participação não se encontra integrado em perímetro urbano no PDM1995. A pretensão não se enquadra na metodologia adotada para a delimitação dos perímetros urbanos, a qual, teve em consideração os critérios e as diretrizes definidas no quadro legal em vigor, conforme explanado no relatório do Plano, Acresce referir que na parcela podem desenvolver-se usos e atividades compatíveis com o uso do solo previsto no plano e de acordo com o regime de edificabilidade definidos no regulamento. Neste contexto, considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida	(-)	Espaços Florestais	T03	Desfavorável

OUTRAS PARTICIPAÇÕES SEM LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R112	António Barroca Rodrigues		<p>O requerente solicita a retificação da alínea d) do n.º 2, do artigo 96.º, a qual não deve ser aplicada aos edifícios que se encontrem em processo de licenciamento, com sugestão de redação alternativa:</p> <p>d) O recuo mínimo das edificações aos limites do lote ou parcela que confinem com a via pública é de 10 metros, “exceto para as edificações existentes à data de aprovação do presente PDM, quando confinantes com vias municipais”</p>	<p>Espaços de Atividades Económicas - Área Industrial e Armazenagem</p>	<p>De acordo com o conceito técnico fixado nos termos do Decreto-lei n.º 9/2009 de 29 de maio, o “recuo é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício”</p> <p>Por sua vez o mesmo diploma define como “alinhamento a delimitação do domínio público relativamente ao prédio urbano que o margina, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública”. A implantação das edificações relativamente à frente do prédio urbano é definido pelo parâmetro urbanístico designado recuo.</p> <p>O PDM 1995 não define este parâmetro de edificabilidade, pelo que as construções anteriores à data de entrada em vigor do presente plano que se pretenda ampliar ou regularizar, pode não conseguir cumprir com este parâmetro geométrico (recuo).</p> <p>Assim, propõe-se alterar a norma e excecionar os edifícios existentes anteriores à data de entrada do plano, os quais terão que cumprir com os parâmetros estipulados nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, com exceção do referido parâmetro.</p> <p>Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>	Regulamento	Espaço Urbano Habitacional, Zona de Transição Urbano/Rural e Espaço Florestal	T01	Favorável
R689	António Henrique Ribeiro Gomes	(-)	<p>O requerente coloca as seguintes questões quanto aos equipamentos:</p> <p>a) Analisando os vários usos compatíveis com os espaços de atividades económicas, verifica-se que apenas na área designada por “estrada-mercado” não são admitidos equipamentos de utilização coletiva. Uma vez que estes estão previstos na área de indústria e armazenagem só poderá tratar-se de um lapso.</p> <p>b) Ainda quanto a equipamentos o participante refere que na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo foram delimitadas áreas de equipamentos com um regime de edificabilidade específico definido no artigo 103º do regulamento. Compreende-se que nestas áreas de equipamento se limite a instalação de comércio e serviços de apoio, que não pode exceder 35% da área de construção destinada ao equipamento, porém não se entende o critério de manter esta condição nos equipamentos a implantar nos espaços centrais e residenciais e nos espaços urbanos de baixa densidade, uma vez que o uso de comércio e serviços correspondem a usos dominantes e compatíveis daqueles espaços.</p> <p>c) Quanto à construção de equipamentos de utilização coletiva nos espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção, verifica-se que apenas é possível a sua implantação a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais. Atendendo ao número reduzido de aglomerados rurais existentes na planta de ordenamento será o mesmo que não permitir qualquer equipamento nos espaços agrícolas e florestais de produção. O requerente questiona por que razão não é possível implantar equipamentos junto aos aglomerados urbanos.</p>	(-)	<p>O requerente coloca as seguintes questões quanto aos equipamentos:</p> <p>a) Analisando os vários usos compatíveis com os espaços de Atividades Económicas, verifica-se que apenas na área designada por “estrada-mercado” não são admitidos equipamentos de utilização coletiva. Uma vez que estes estão previstos na área de indústria e armazenagem só poderá tratar-se de um lapso.</p> <p>Trata-se de um lapso que será retificado com a introdução de uma nova subalínea na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>Decorrente da participação foi detetado outro erro/lapso no que diz respeito ao regime de edificabilidade a aplicar aos equipamentos de utilização coletiva na categoria Espaços de Atividades Económicas a qual integra as seguintes subcategorias: Área Comercial e de Serviços, Área de Estrada Mercado e área Industrial e armazenagem.</p> <p>Relativamente aos equipamentos de utilização coletiva o objetivo do plano é aplicar o normativo do n.º 1 do artigo 103.º, do regulamento do plano, referente à categoria Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos, aos projetos de equipamentos a implantar nas diferentes categorias e subcategorias do solo urbano, nomeadamente nos Espaços de Atividades Económicas. A análise dos projetos relativos a equipamentos de interesse público e utilização coletiva, a levar a efeito nos Espaços de Atividades Económicas, deve-se subordinar à aplicação do normativo do n.º 1 do artigo 103.º, do regulamento do plano, não estando sujeita à observância dos índices urbanísticos fixados para as diferentes subcategorias dos Espaços de Atividades Económicas, aliás à semelhança do previsto para os Espaços Centrais, os Espaços Residenciais e os Espaços Urbanos de Baixa Densidade.</p> <p>Assim, será introduzido um novo número nos artigos 94.º, 95.º e 96.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública.</p> <p>b) Ainda quanto a equipamentos o participante refere que na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo foram delimitadas áreas de equipamentos com um regime de edificabilidade específico definido no artigo 103º do regulamento. Compreende-se que nestas áreas de equipamento se limite a instalação de comércio e serviços de apoio, que não pode exceder 35% da área de construção destinada ao equipamento, porém não se entende o critério de manter esta condição nos equipamentos a implantar nos Espaços Centrais e Residenciais e nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade, uma vez que o uso de comércio e serviços correspondem a usos dominantes e compatíveis daqueles espaços.</p> <p>Concorda-se com o exposto, pois o comércio e os serviços são usos dominantes dos Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade, pelo que não se justifica que nestas categorias se limite a instalação de comércio e serviços, pois têm que ser de apoio ao equipamento e integrados na mesma parcela, não podendo exceder 35% da área máxima de construção destinada ao equipamento. Acresce a esta consideração, a ponderação da reclamação R 924 da Associação para o Desenvolvimento de Leiria (ADLEI)</p> <p>Assim, ponderada a questão procede-se à alteração do n.º 1 do artigo 102.º e n.º 1 do artigo 103.º, e estabelecer que as áreas de equipamento destinam-se predominantemente à instalação de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, admitindo-se ainda como usos complementares o comércio e os serviços, desde que salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, devendo ser previsto estacionamento com capacidade adequada à tipologia de equipamento.</p> <p>c) Quanto à construção de equipamentos de utilização coletiva nos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção, verifica-se que apenas é possível a sua implantação a uma distância</p>	Regulamento	(-)	T01	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão	
					máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais. Atendendo ao número reduzido de aglomerados rurais existentes na Planta de Ordenamento será o mesmo que não permitir qualquer equipamento nos Espaços Agrícolas e Florestais de Produção. O requerente questiona por que razão não é possível implantar equipamentos junto aos aglomerados urbanos. Considerando que existe identidade e comunhão funcional entre a ocupação existente ou prevista para o solo rural e os equipamentos de utilização coletiva, não se justifica aplicar a condição de que “os equipamentos de utilização coletiva, com exceção dos de segurança pública e de proteção civil, apenas podem ser implantados a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais”, pelo contrário, poderá fazer sentido incluir em todo o solo rural equipamentos como por exemplo uma escola superior agrária, uma quinta pedagógica ou uma associação recreativa ou cooperativa local. Não se justifica aplicar a condição para instalação dos equipamentos de utilização coletiva, sobre a proximidade a aglomerados rurais, pelo que se propõe eliminar o n.º2 do artigo 60.º e n.º 2 do artigo 66.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública. Neste contexto considera-se haver fundamentos que justifiquem as alterações pretendidas.					
R726	Carlos Alberto Pedrosa de Sousa	(-)	O requerente expõe algumas observações ao regulamento da proposta de revisão, nomeadamente aos artigos 32.º, 33.º, 43.º, 49.º, 60.º, 61.º, 63.º, 64.º, 66.º, 71.º, 90.º, 91.º, 95.º, 96.º, 106.º, 114.º, 115.º e 116.º.	(-)	A resposta é apresentada abaixo:	Regulamento	(-)	T01	Favorável	

Artigo 32.º (Infraestruturas), nº1

O requerente questiona acerca do n.º 1 do artigo 32.º do regulamento. “Que linhas elétricas devem ser consideradas, baixa, média ou alta tensão. E as linhas elétricas existentes? Como tomar conhecimento das linhas projetadas?

O regulamento cumulativamente com a Planta de Ordenamento estabelece as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal.

A Planta de Ordenamento- Salvaguardas integra os recursos geológicos, equipamentos, infraestruturas e outras infraestruturas, que não estão contemplados em legislação específica e, como tal, não integram as servidões e restrições de utilidade pública. As regras e as orientações a que devem obedecer são as previstas no Capítulo III – Salvaguarda do regulamento do plano.

Assim, de acordo com o artigo 27.º (Identificação) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, as linhas elétricas delimitadas na planta de ordenamento – salvaguardas são linhas elétricas propostas de média tensão, e o artigo 32.º estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação do solo sob linhas elétricas projetadas de média tensão.

A rede elétrica existente de média, alta e muito alta tensão está delimitada na planta de condicionantes- outras condicionantes e regulamentada no artigo 6.º, do regulamento do plano.

Artigo 32.º (Infraestruturas), nº3

O requerente questiona que tipo de estações de tratamento se refere a norma e se a faixa de proteção é igual para todos os tipos de estação. Interroga ainda que quando é referido “limites exteriores, pretende-se indicar os limites físicos do equipamento ou os limites do terreno afeto ao equipamento. Aplicável aos pontos seguintes deste artigo.

As estações de tratamento são as delimitadas na planta de ordenamento – salvaguardas e identificadas na alínea c) do artigo 27.º do regulamento do plano.

Efetivamente o conceito de limites exteriores tanto poderia ser aplicado ao limite da edificação ou ao limite da vedação, no entanto o que se pretende indicar é o limite físico das infraestruturas. Assim para uma melhor clarificação procede-se à alteração das normas deste artigo. A faixa de proteção é igual para todo o tipo de estação.

Artigo 33.º (Aeródromo da Gândara)

O requerente refere que o aeródromo e atravessado pela variante norte proposta no PDM. Como resolver o conflito entre a pista de aterragem e o trânsito da variante. Questiona se será segura a zona comercial junto do aeródromo, pois existem riscos para a segurança de pessoas e bens.

Na planta de ordenamento- salvaguardas estão definidas as áreas de proteção para o Aeródromo da Gândara, pelo que quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente. No futuro será ponderada a coexistência do aeródromo da gândara com a zona comercial proposta e a variante projetada, e terá que existir um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície.

Artigo 43.º (Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos)

O requerente refere que a redação do n.º 2 alínea b) gera alguma confusão. Questiona se o termo prédio refere-se a terrenos ou a edifícios, se se referir a um terreno, não fará sentido se a dimensão deste for grande e puder existir afastamento seguro entre as construções.

Refere ainda que no número 3 quanto aos afastamentos a respeitar às extremas e outros, deverão ser os definidos na legislação aplicável.

O Decreto-Regulamentar 9/2009 de 29 de maio que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial define “prédio – como sendo uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência”.

Os afastamentos às extremas são os definidos na legislação aplicável, e na ausência destes aplica-se o afastamento previsto no plano.

Ponderada a questão, será clarificado e alterado o artigo.

Artigo 49.º (Disposições gerais), n.º 4

O requerente refere que nas obras de reconstrução não se justifica a obrigatoriedade da preservação de fachadas. Nas ampliações não se entende o critério apresentado na alínea a). À semelhança do critério usado na alínea b), para as ampliações, deverão ser respeitados os parâmetros de edificabilidade previstos para cada categoria e subcategoria de espaços.

De acordo com as orientações emanadas pelos instrumentos de gestão territorial supra municipais, mais especificamente do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROT-C) “No solo rural deve promover-se a recuperação das edificações, devendo os PDM definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, garantindo um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recurso a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis”.

Existem construções legalmente existentes que não têm correspondência com os usos permitidos em cada categoria e subcategoria do solo rural, pelo que não podem usufruir dos parâmetros de edificabilidade previstos para essas categorias e subcategorias de espaço. Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, está acautelado um mecanismo que permite a ampliação de edificações existentes, anteriores a data de entrada em vigor do plano.

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro o qual procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), alterou a definição de “obras de ampliação” e revogou a definição de “obras de reconstrução com preservação de fachadas”, pelo que procedeu-se à alteração da norma.

Artigos 60.º, 63.º, 66.º e outros

O requerente considera que quando é referida a altura de fachada deveria ser indicada a altura máxima de fachada.

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					Trata-se de um lapso na redação dos artigos que será retificado, pois não corresponde ao que se pretende. Neste sentido, ir-se-á proceder à substituição do conceito “altura de fachada” por “altura máxima da fachada.				
					<p>Artigo 61.º (Espaços Florestais de Conservação) e artigo 64.º (Espaços Florestais de Produção)</p> <p>Decorrente desta reclamação houve a necessidade de efetuar uma verificação da metodologia utilizada para a delimitação dos Espaços Florestais de Conservação apresentada na versão da proposta de ordenamento disponibilizada na discussão pública. Após análise da metodologia verificou-se que houve um lapso que deu origem a situações referidas pelo participante. No sentido de resolver o lapso procedeu-se à correção da metodologia e remeteu-se a mesma para parecer do ICNF para validação, tendo a mesma sido objeto de parecer desfavorável, conforme mensagem da entidade recebido em 19 de fevereiro de 2015, no qual é referido que a nova metodologia não tem correspondência no terreno com as posições expressas pelo ICNF, em parecer e em reuniões de concertação.</p>				
					<p>Artigo 71.º (Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos), n.º 3</p> <p>O requerente questiona de que serve a faixa “non aedificandi” de 20 metros, se de facto se pode construir tudo, incluindo depósitos de resíduos e ETAR’s. Considera que deveria ser suprimida a alínea v).</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que será eliminada a presente alínea.</p>				
					<p>Artigo 90º (Espaços Residenciais-Grau I), n.º 3</p> <p>O requerente refere que os equipamentos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade previstos para cada categoria e subcategoria de espaço. A título de exemplo: não entende porque um equipamento não pode exceder a altura máxima de 4 pisos numa zona onde são permitidos edifícios de 5 pisos para outros usos ou, permitidos equipamentos com 4 pisos em áreas onde não são permitidos apenas 2 ou 3 pisos.</p> <p>Não se entende a questão colocada pelo requerente. O n.º 1 do artigo 103.º do regulamento do plano referente a áreas de equipamento, estabelece as normas aplicáveis quer às áreas de equipamento, quer aos projetos de equipamentos. A análise dos projetos relativos a equipamentos de interesse público e utilização coletiva, a levar a efeito nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, submete-se à aplicação do normativo do n.º 1 do artigo 103.º, não estando sujeita à observância dos parâmetros urbanísticos fixados nas diferentes categorias e subcategorias de uso do solo, designadamente o número máximo de pisos. No âmbito da participação foi inserida nesta norma a questão da salvaguarda da integração urbana, onde deverá ser acautelada a correta integração do equipamento, tendo especial atenção na volumetria e cêrceas propostas e envolvente, devendo ser previsto estacionamento com capacidade adequada ao uso específico previsto.</p>				
					<p>Artigo 90º (Espaços Residenciais-Grau I), n.º 4, alínea a)</p> <p>O requerente considera que o afastamento lateral e tardo de 5 metros, é insuficiente se considerarmos a altura máxima de fachada permitida 10,50 metros, até 12.00 metros. O afastamento deveria ser definido em função da altura de fachada e também atendendo ao tipo de indústria.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que se será alterada a alínea a), n.º 4 do artigo 90.º.</p>				
					<p>Artigo 90º (Espaços Residenciais-Grau I), n.º 4, alínea e)</p> <p>A alínea e) refere que a Câmara deve definir medidas devidamente especificadas destinadas a minimizar o impacto visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes. O requerente questiona que medidas e quando serão estabelecidas, porque não defini-las no regulamento.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que se será alterada igualmente a alínea e), n.º 4 do artigo 90.º.</p>				
					<p>Artigo 90º (Espaços Residenciais-Grau I), n.º 4, alínea f)</p> <p>O requerente questiona de que serve o afastamento mínimo de 5 metros referido na alínea a), se de fato se pode construir tudo, incluindo depósitos de resíduos e ETAR,s. Considera que deveria ser suprimida a alínea f).</p> <p>Será mantida a alínea, com diferente proposta de normativo.</p>				
					<p>Artigo 91º (Espaços Residenciais-Grau II)</p> <p>O Requerente refere que devem ser ponderadas as observações efetuadas ao artigo 90.º com as devidas adaptações.</p> <p>O n.º 5 do artigo 91.º refere que a esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior, pelo que estas questões foram também ponderadas nesta subcategoria de espaço.</p>				
					<p>Artigo 95º (Área de Estrada Mercado), n.º 2 alínea f)</p> <p>O requerente interroga se as obras referidas, na alínea f), n.º 2, são no logradouro interior da parcela ou no exterior do prédio. Será melhor clarificar esta questão e definir qual o estatuto dessa área, se pública ou se privada.</p> <p>A norma aplica-se à área frontal exterior à parcela. Será clarificada a norma.</p>				
					<p>Artigo 96º (Área industrial e armazenagem), nº2, alínea f)</p> <p>O requerente questiona de que serve uma faixa “non aedificandi” de 20 metros de proteção estipulada na alínea f) n.º 2, se de fato se pode construir tudo, incluindo depósitos de resíduos e ETAR’,s. Considera que deveria ser suprimida a alínea f).</p> <p>Será mantida a alínea, com alteração da norma.</p>				
					<p>Artigo 106º (Regime de edificabilidade), n.º 2</p> <p>O requerente refere que os equipamentos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade previstos para cada categoria e subcategoria de espaço. A título de exemplo: não entende porque um equipamento não pode exceder a altura máxima de 4 pisos numa zona onde são permitidos edifícios de 5 pisos para outros usos ou, permitidos equipamentos com 4 pisos em áreas onde não são permitidos apenas 2 ou 3 pisos.</p> <p>Verifica-se que existe um lapso na remissão para o n.º 1 do artigo 104.º, uma vez que a remissão correta é n.º 1 do artigo 103.º.</p> <p>Não se entende a questão colocada pelo requerente. O n.º 1 do artigo 103.º do regulamento do plano referente a áreas de equipamento, estabelece as normas aplicáveis quer às áreas de equipamento, quer aos projetos de equipamentos. A análise dos projetos relativos a equipamentos de interesse público e utilização coletiva, a levar a efeitos nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, submete-se à aplicação do normativo do n.º 1 do artigo 103.º, não estando sujeita à observância dos parâmetros urbanísticos fixados nas diferentes categorias e subcategorias de uso do solo, designadamente o número máximo de pisos. No âmbito da participação foi inserida nesta norma a questão da salvaguarda da integração urbana, onde deverá ser acautelada a correta integração do equipamento, tendo especial atenção na volumetria e cêrceas propostas e envolvente, devendo ser previsto estacionamento com capacidade adequada ao uso específico previsto.</p>				
					<p>Artigo 106º (Regime de edificabilidade), n.º 3, alínea a)</p> <p>O requerente considera que os afastamentos são insuficientes para as indústrias do tipo 2 se considerarmos a altura máxima de fachada permitida 7 metros. O afastamento deveria ser definido em função da altura de fachada e do tipo de indústria.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que serão alteradas as alíneas a) e d), n.º 3 do artigo 106.º.</p>				
					<p>Artigo 106º (Regime de edificabilidade), n.º 3, alínea e)</p> <p>A norma refere que a Câmara deve definir medidas devidamente especificadas destinadas a minimizar o impacto visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes. O requerente questiona que medidas e quando serão estabelecidas, porque não defini-las no regulamento.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que será alterada a alínea e), n.º 3 do artigo 106.º.</p>				
					<p>Artigo 106º (Regime de edificabilidade), n.º 3, alínea f)</p> <p>O requerente questiona de que serve o afastamento mínimo de 5 metros referido na alínea a), se de fato se pode construir tudo, incluindo depósitos de resíduos e ETAR’,s. Considera que deveria ser suprimida a alínea f).</p>				

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
<p>Será mantida a alínea, com alteração do normativo.</p> <p>Artigo 106º (Regime de edificabilidade), n.º 3, alínea g) O requerente refere que deve ser clarificado o que se entende por laboração contínua. Ponderada a questão, será clarificada e alterada a norma.</p> <p>Artigo 114º (Parâmetro de dimensionamento de estacionamento) No que se relaciona com a definição de área de construção, foram efetuadas as alterações propostas na participação na reformulação do art.º 5.º. No que se relaciona com o estacionamento público, as alterações propostas foram incorporadas no artigo.</p> <p>Artigo 115º (Dispensa e isenções de estacionamento) Foi incorporada a proposta no quadro do artigo 114.º.</p> <p>Artigo 116º (Equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva) No que se relaciona com a definição de área de construção, foram efetuadas as alterações propostas na participação na reformulação do art.º 5.º.</p>									
R796	Frederico Miguel Ferreira Neto	(-)	<p>Sobre a prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos o participante refere que a legislação específica prevê zonas de defesa com distâncias variáveis, medidas a partir da bordadura da escavação ou de outro elemento integrante da pedreira mais próxima do objeto a proteger, dando exemplos: Prédios rústicos vizinhos, murados ou não – 10m; Caminhos públicos – 15m; Conduas e fluidos – 20m; Linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos elétricos e de telecomunicações – 20m; Linhas férreas – 50m; Pontes - 30m; Rios navegáveis e canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais – 50m; Linhas elétricas aéreas de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações – 30m etc. Sem prejuízo dos requisitos de segurança, a largura das zonas de defesa poderá, por decisão da entidade competente, aumentar em função da profundidade a atingir relativamente ao objeto a proteger, assim como em função da utilização de explosivos.</p> <p>Atendendo aos transtornos causados por esta atividade no meio ambiente e povoações existentes na proximidade de pedreiras, o requerente considera que a zona de defesa de 50 metros aos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa é muito reduzida. As distâncias definidas na lei são feitas na perspetiva da exploração de recursos geológicos, compete à Câmara Municipal a salvaguarda dos seus habitantes e respetivas habitações, e essa defesa não advém de todo de uma distância de 50m.</p>	(-)	<p>Sem prejuízo da legislação específica em vigor, a proposta de regulamento apresentada na 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Leiria, estabelecia que as atividades de exploração de recursos geológicos apenas poderiam ocorrer a uma distância igual ou superior a 100 metros em relação aos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e espaços naturais. Esta proposta foi objeto de apreciação por parte das entidades competentes em razão da matéria, nomeadamente a Direção Regional da Economia do Centro e a Direção Geral de Energia e Geologia, as quais não concordaram com a proposta apresentada, uma vez que a distância de 100 metros prevista era muito superior à estabelecida na legislação específica, e esta imposição iria inviabilizar o desenvolvimento sustentável da atividade.</p> <p>No seguimento do parecer das entidades na reunião acima mencionada, realizou-se em 5/03/2013 uma reunião setorial com as entidades envolvidas, a fim de esclarecer alguns aspetos constantes do parecer, designadamente as zonas de defesa a aplicar à exploração de recursos geológicos em relação aos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e espaços naturais. Ficou decidido alterar a norma em questão, e as explorações de recursos geológicos são obrigadas a distanciar-se 50 metros dos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos espaços naturais. Acresce que o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais não proíbe ou condiciona, a exploração de pedreiras, nestas áreas, de acordo com o regime é possível explorar numa área contígua a um perímetro urbano.</p> <p>Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem uma alteração ao plano</p>	(-)	(-)	T01	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R688	Inês Filipa Alves	(-)	A exposição apresentada recai sobre o regulamento designadamente na questão que se prende com o facto de que os Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Conservação e Espaços Florestais de Produção nada referem sobre a implantação de estufas. O requerente refere que a situação deve ser esclarecida nomeadamente se existem regras a aplicar a estufas e quais são os respetivos parâmetros.	(-)	Da apreciação da reclamação justifica-se a introdução das estufas na definição da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º (Definições) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, para esclarecer quais os parâmetros a aplicar a este tipo de edificações. Propõe-se ainda admitir as estufas como uso compatível dos espaços urbanos de baixa densidade.	Regulamento	(-)	T01	Favorável
R690	João Eduardo Lisboa da Mota Parreira	(-)	1. No artigo 111º do regulamento do PDM é definido o regime de proteção das vias. Na alínea a) do n.º 2 referem edificações e muros mas a alínea b) do mesmo número nada refere sobre muros. Trata-se de um lapso ou devemos considerar que os afastamentos a aplicar são os mesmos, quer sejam edificações ou muros? Ou, noutra perspetiva, sendo omissos os afastamentos a muros, deverá aplicar-se a Lei geral das estradas e caminhos municipais (Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961)? 2. Nos parâmetros de dimensionamento de estacionamento previstos no artigo 114º do regulamento do PDM, qual é a área de referência por fogo a utilizar no cálculo do número de lugares numa operação de loteamento com lotes para habitação unifamiliar e/ou coletiva? 3. Considerando que nos loteamentos apenas é necessário identificar o número total de fogos e áreas totais de construção para cada lote, não sendo obrigatória a definição das áreas de cada fogo, como poderão ser calculados os lugares necessários se estes variam em função das áreas dos fogos? Ainda sobre o dimensionamento de estacionamentos, não se entende a razão de equiparar as oficinas às indústrias e armazéns, em vez de as enquadrar como serviços. Ao contrário das indústrias, às oficinas não está normalmente associado tráfego de veículos pesados. Por outro lado, consultando a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, observa-se que não tem qualquer referência específica a oficinas, devendo portanto esta atividade integrar-se na categoria dos serviços.	(-)	1.- No que toca a este assunto a participação tem toda a pertinência, tendo sido acrescentada a alínea c) do n.º 2 do artigo 111.º para a questão de muros e vedações. 2.- Foi acrescentado no quadro do art.º 114.º, na dotação de estacionamento no interior do lote ou parcelada habitação coletiva a seguinte frase: Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo. 3.- No que toca a este assunto a participação tem toda a pertinência, tendo sido alterado o quadro "Parâmetros de dimensionamento de estacionamento" do art.º 114.º.	Regulamento	Não se aplica dado se tratar de regulamento	T01	Favorável parcial
R677	Luís Miguel Esteves	(-)	O requerente expõe algumas observações ao regulamento da proposta de revisão, nomeadamente aos artigos 13.º, 49.º, 62.º, 66.º e 68.º.	(-)	O requerente expõe as seguintes reclamações ao regulamento: a) No n.º 4 alínea b), do artigo 62.º, relativo aos Espaços Florestais de Conservação, no n.º 5, alínea a), do artigo 66.º relativo aos espaços florestais de produção e no n.º 1 alínea d) e n.º2 alínea b) do artigo 68.º sobre os espaços naturais, são feitas referência a "espécies autóctones". O requerente interroga em que documento do plano é possível consultar que tipo de espécies autóctones existem e/ou que devem ser mantidas no território do concelho. O regulamento deve ser mais específico se há intenção de garantir a eficácia das medidas previstas. Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que será acrescentada uma nova alínea à redação do artigo 5.º (Definições) com a definição de "espécie autóctone" necessária à compreensão e entendimento do regulamento. b) No regulamento surgem várias referências a "galerias ripícolas" que não têm qualquer definição nem identificação nas várias plantas do plano. Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que será acrescentada uma nova alínea à	Regulamento	(-)	T01	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>redação do artigo 5.º (Definições) com a definição de “galeria ripícola” necessária à compreensão e entendimento do regulamento.</p> <p>c) Na planta da estrutura ecológica municipal identificam-se os “corredores ecológicos”, que podem ser estruturantes e complementares, porém no regulamento nada é referido sobre esta distinção, trata-se de um lapso? Também há dúvidas se o n.º 5 do artigo 13º (regime de ocupação das áreas da estrutura ecológica municipal) diz respeito às áreas complementares da estrutura ecológica, pois a terminologia diverge, ao mencionar “estrutura ecológica complementar”.</p> <p>A estrutura ecológica municipal, identificada na planta de ordenamento- estrutura ecológica municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos. Esta planta demarca as áreas fundamentais, as áreas complementares, os corredores ecológicos: estruturantes e complementares, bem como os leitos dos cursos de água.</p> <p>Verifica-se, que a planta de ordenamento- estrutura ecológica municipal, não está em consonância com o regulamento, pelo que ir-se-á proceder à respetiva retificação.</p> <p>d) Outro conceito importante a esclarecer uma vez que se aplica a todo o solo rural é a “infraestruturação extensiva do solo”, referida no n.º 3 do artigo 49º do regulamento. Dado que se trata de um conceito ambíguo, o participante considera que este deve ser definido, concretizando o tipo e a dimensão de infraestruturas a que se refere.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pelo que será clarificada a norma.</p>				
R692	Mariana Reis Mendes	(-)	<p>O requerente coloca algumas questões quanto à aplicação do disposto no Título VII – Legalizações e ampliações nomeadamente:</p> <p>a) Quanto às legalizações e ampliações há referências a “interdições de nova regularização e ampliação na vigência do plano”, para explorações pecuárias, outros usos ou atividades, e para edificações legalmente existentes, no entanto, esta regra não está prevista para as oficinas e estabelecimentos industriais. Trata-se de uma situação incongruente que deve ser esclarecida.</p> <p>b) Também não é claro se será possível regularizar, por exemplo, uma indústria ao abrigo do artigo 135.º e se posteriormente essa mesma indústria poderá ser objeto de ampliação ao abrigo deste artigo.</p> <p>c) Quanto às legalizações e ampliações de explorações pecuárias não se depreende se será possível regularizar uma suinicultura que exista à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro</p>	(-)	<p>O requerente coloca algumas questões quanto à aplicação do disposto no Título VII – Legalizações e ampliações nomeadamente:</p> <p>a) Quanto às legalizações e ampliações há referências a “interdições de nova regularização e ampliação na vigência do plano”, para explorações pecuárias, outros usos ou atividades, e para edificações legalmente existentes, no entanto, esta regra não está prevista para as oficinas e estabelecimentos industriais. Trata-se de uma situação incongruente que deve ser esclarecida.</p> <p>Trata-se de um lapso, pelo que irá ser acrescentada no artigo uma nova alínea com o texto “A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano”. Para uniformizar as regras/conceitos no plano será introduzida a norma nos artigos referentes às explorações pecuárias, outros usos e atividades e edificações legalmente existentes.</p> <p>b) Também não é claro se será possível regularizar, por exemplo, uma indústria ao abrigo do artigo 135.º e se posteriormente essa mesma indústria poderá ser objeto de ampliação ao abrigo deste artigo. Da interpretação da norma é a de que não são exclusivas, ou seja, ainda poderá beneficiar da ampliação. Excetuam-se as pecuárias no solo urbano, as quais só podem usufruir da legalização ou da ampliação, pois estamos na presença de solo urbano e, consequentemente de um uso conflituoso com os usos permitidos nas áreas urbanas, em particular com o uso habitacional, com os equipamentos e, eventualmente, com outras atividades ou usos com os quais a atividade pecuária se venha a revelar incompatível. O plano promove a realocação das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o município admitir uma majoração no índice máximo de utilização, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.</p> <p>c) Quanto às legalizações e ampliações de explorações pecuárias não se depreende se será possível regularizar uma suinicultura que exista à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro, mas para qual se pretende alterar a espécie animal, adaptando-a por exemplo para aviário</p> <p>O Plano prevê a regularização de pecuárias independentemente da atividade, o plano não define regras consoante o tipo da atividade económica, define sim as regras a aplicar à implantação/ampliação e regularização de pecuárias.</p> <p>Esta dúvida poderá ser colocada quando o plano define regras para as atividades anteriores à data de entrada em vigor do PDM 1995, ou seja, uma pecuária anterior a 1995, que alterou a sua atividade poderá ou não ser ampliada ou regularizada com as regras previstas no plano no título VII (Legalizações e ampliações).</p> <p>Para uma melhor clarificação da norma será incluída, no regulamento, uma regra que mencione que para efeitos de regularização e ampliação, são também consideradas as pecuárias que alteraram a espécie animal, este assunto também se coloca aos estabelecimentos industriais que alteraram a sua</p>	Regulamento	(-)	T01	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					atividade económica. Será introduzida nova alínea ao artigo 135.º e 136.º do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, para clarificar esta questão.				
R896	Marta Cristina da Silva Cardoso	(-)	Solicita o esclarecimento dos artigos 43.º e 44.º do regulamento disponível na discussão pública, uma vez que parecem não estar conforme as definições legais e porque podem suscitar dúvidas na sua interpretação e aplicação.	(-)	O requerente questiona as normas do artigo 43.º (Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos) e artigo 44.º (Postos de abastecimento público públicos de combustíveis) do regulamento disponibilizado na discussão pública, nomeadamente quanto aos conceitos utilizados bem como os afastamentos estipulados e os previstos na legislação em vigor. Para uma melhor clarificação das normas, irão ser alterados os artigos em questão para que no futuro não levantem dúvidas na sua interpretação e aplicação.	Regulamento	(-)	T01	Favorável
PE3	Marta da Silva Cordeiro	(-)	A exposição apresentada recai sobre o regulamento designadamente: a) A requerente questiona o artigo 138.º do regulamento do plano quando se refere a “As edificações legalmente existentes...”, o que é considerado edificações legalmente existentes. As edificações que obtiveram em algum tempo licença de construção ou apenas aquelas que têm licença de utilização. b) A alínea c) refere que “ A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência do plano”, a requerente solicita esclarecimento quanto à sua aplicação nos edifícios com propriedade horizontal, a interdição aplica-se apenas à fração ou a todo o prédio.	(-)	A exposição apresentada recai sobre o regulamento designadamente: a) A requerente questiona o artigo 138.º do regulamento do plano quando se refere a “As edificações legalmente existentes...”, o que é considerado edificações legalmente existentes. As edificações que obtiveram em algum tempo licença de construção ou apenas aquelas que têm licença de utilização. O enquadramento legal a aplicar é o que decorre do artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. As edificações erigidas ao abrigo do direito anterior referidas neste artigo são aquelas que, no momento da respetiva construção, cumpriram todos os requisitos materiais e formas exigíveis. b) A alínea c) refere que “ A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência do plano”, a requerente solicita esclarecimento quanto à sua aplicação nos edifícios com propriedade horizontal, a interdição aplica-se apenas à fração ou a todo o prédio. A interdição nos edifícios com propriedade horizontal aplica-se a todo o prédio.	(-)	(-)	T01 T19	Não se aplica
R805	Michel Ângelo Costa da Silva	(-)	Vem reclamar acerca da alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º a qual prevê que as áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística admitindo-se a utilização para destino final de aterro de inertes. O requerente propõe que esta norma seja alterada e que estas áreas já exploradas possam admitir outras utilizações nomeadamente para aquicultura, piscinas de ar livre, espaços de recreio e lazer, entre outros etc.	(-)	Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, pois a recuperação paisagística é um processo que visa reabilitar ou requalificar uma área degradada, com vista a restabelecer ou a criar condições que valorizem o espaço em termos ecológicos, produtivos e estéticos, integrando-o ambiental e paisagisticamente na envolvente. A recuperação de uma área explorada pode propor a restituição da aptidão original do espaço (reabilitação), ou a reconversão (requalificação) para um uso distinto do anterior, tendo como objetivo final a minimização dos impactes ambientais motivados pelo fator que originou a degradação. Neste sentido, a reabilitação visa a recuperação do equilíbrio e funções ecológicas do ecossistema afetado, recuperando a sua flora e fauna autóctone, enquanto a requalificação pretende conferir ao espaço afetado um uso e função diferente do existente originalmente, como por exemplo, industrial, florestal, agrícola, de lazer, urbano, etc. Acresce referir que no decorrer da discussão pública constatou-se que um número significativo de municípios pretendiam desenvolver no concelho de Leiria a atividade de aquicultura e questionaram a Câmara sobre as categorias compatíveis com a atividade em questão. Neste contexto considera-se admissível uma alteração ao regulamento de modo a permitir que nas áreas já exploradas possam admitir outras utilizações designadamente para aquicultura, piscinas de ar livre, espaços de recreio e lazer, entre outros etc. No âmbito da ponderação apresentada constata-se que para além das atividades agrícolas, florestais e pecuárias admitidas no solo rural, foram surgindo outras atividades que não estão contempladas no plano, e que pela sua natureza técnica, económica e ou complementaridade com as atividades instaladas justificam a sua localização no solo rural, designadamente a apicultura e a aquicultura. Com efeito, a definição de “edificações de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias” e “estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola e pecuário “do n.º 2 alínea d) e f) do artigo 5.º (Definições) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, não contemplam outras atividades as quais devem estar localizadas no solo rural. Para uma melhor clarificação será alterado o n.º 2 alínea d) e f) do artigo 5.º (Definições) do regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, substituindo “Edificações de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias” por “Edificações de apoio às atividades do solo rural” e “Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola e pecuário” por “Estabelecimento industriais do solo rural”, para colmatar a omissão do regulamento quanto às demais atividades compatíveis no solo rural.	Regulamento	(-)	T01	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R687	Patrícia João Reis Mendes	(-)	<p>A exposição apresentada recai sobre diversas propostas de alteração ao Regulamento designadamente:</p> <p>a) Em vários artigos há indicação de “altura de fachada” em metros, não referindo que se trata de um indicador máximo, pelo que apenas será possível construir cumprindo na íntegra a altura referida. O requerente questiona se é opção do plano.</p> <p>b) No regulamento é feita a referência a “áreas de construção” e a “áreas máximas de construção”, contudo, não existe uma definição para concretização destas áreas, pelo que não é claro se este parâmetro inclui a área de todos os pisos mais cave, sótãos, telheiros, varandas, etc.</p> <p>c) No artigo 139.º referente a demolições de edifícios não se percebe por que razão não é possível a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma em situações em que a construção esteja isolada, e que por essa razão não se enquadre em qual das cinco alíneas referidas no artigo. Não poderá demolir? O participante refere que as regras para a demolição apenas fazem sentido em áreas consolidadas.</p> <p>d) Em todas as categorias dos espaços centrais foram definidos parâmetros quantificáveis (número máximo de pisos, índices máximos de ocupação, índices máximos de utilização), com exceção da categoria “História e Património”. Mesmo aplicando a estas áreas o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º “A manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entra as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa”, o requerente questiona se não deverão ser igualmente previstos índices máximo. No caso de não existirem referências na envolvente que tipo e indicadores poderão ser utilizados.</p>	(-)	<p>A exposição apresentada recai sobre diversas propostas de alteração ao Regulamento designadamente:</p> <p>a) Em vários artigos há indicação de “altura de fachada” em metros, não referindo que se trata de um indicador máximo, pelo que apenas será possível construir cumprindo na íntegra a altura referida. O requerente questiona se é opção do plano.</p> <p>Trata-se de um lapso na redação dos artigos que será retificado, pois não corresponde ao que se pretende. Neste sentido, ir-se-á proceder à substituição do conceito “altura de fachada” por “altura máxima da fachada”.</p> <p>b) No regulamento é feita a referência a “áreas de construção” e a “áreas máximas de construção”, contudo, não existe uma definição para concretização destas áreas, pelo que não é claro se este parâmetro inclui a área de todos os pisos mais cave, sótãos, telheiros, varandas, etc.</p> <p>Na alínea b) do artigo 5.º do regulamento do plano adotou-se a seguinte definição “índice máximo de utilização” - para efeitos de cálculo do índice máximo de utilização não são considerados os alpendres, varandas, telheiros e a cave destinada a arrumos, estacionamento e instalações técnicas”; De acordo com o Decreto regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio o “índice e utilização do solo é o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito” por sua vez o referido diploma define como “área total de construção o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.</p> <p>Verifica-se no entanto que o parâmetro “área de construção do edifício” que consta no referido decreto regulamentar é bastante restritivo, uma vez que na definição adotada para este parâmetro urbanístico, são contabilizadas, no seu cálculo, os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendre, telheiros varandas e terraços cobertos), pelo que não se encontra ajustado à realidade edificatória do concelho.</p> <p>Assim, para uma melhor clarificação do regulamento propõe-se substituir na alínea b) do artigo 5.º a definição de “índice máximo de utilização” por “área de construção” com a seguinte definição “Área de construção (A.c.)– para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento”;</p> <p>Quanto a referência a “áreas de construção” trata-se de um lapso na redação dos artigos que será retificado. Neste sentido, ir-se-á proceder à substituição do conceito “área de construção” por “área máxima de construção.”</p> <p>c) No artigo 139.º referente a demolições de edifícios não se percebe por que razão não é possível a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma em situações em que a construção esteja isolada, e que por essa razão não se enquadre em nenhuma das cinco alíneas referidas no artigo. Não poderá demolir? O participante refere que as regras para a demolição apenas fazem sentido em áreas consolidadas.</p> <p>De acordo com o 139.º do regulamento do plano é admitida a demolição de edifícios existentes como operação urbanística autónoma em situações em que a construção esteja isolada. As regras de demolição são para aplicar à totalidade do território, sem prejuízo da lei em vigor, pelo que será clarificada a norma.</p> <p>d) Em todas as categorias dos espaços centrais foram definidos parâmetros quantificáveis (número máximo de pisos, índices máximos de ocupação, índices máximos de utilização), com exceção da categoria “História e Património”. Mesmo aplicando a estas áreas o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º “A manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entra as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa”, o requerente questiona se não deverão ser igualmente previstos índices máximos. No caso de não existirem referências na envolvente que tipo e indicadores poderão ser utilizados.</p> <p>Ponderada a questão, concorda-se com o exposto, apesar de os espaços centrais corresponderem a áreas estruturadas consolidadas, com funções de centralidade, em que a definição da malha urbana e dos espaços públicos se encontram estabilizadas, integram também algumas áreas urbanas em consolidação que não se encontram estabilizadas em termos de morfologia urbana, pelo que o regime de edificabilidade estabelecido será revisto.</p>	Regulamento	(-)	T01	Favorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
R1042	Ricardo Charters d'Azevedo	(-)	Elenca uma série de observações e informações relativas ao Património não classificado de valor arquitetónico - Inventário municipal (Anexo 1) e em relação ao documento 1.3 - valores patrimoniais, constantes na ficha de participação.	(-)	<p>A participação corresponde a diversas observações relacionadas com o património não classificado de valor arquitetónico, reportando-se o requerente a diversos elementos patrimoniais sobre os quais elenca uma série de questões, correspondentes a diversos elementos textuais das fichas de património que considera incorretos e que nos parecem resultar essencialmente de lapsos, gralhas e, em alguns casos, de elementos descritivos que foram objeto de revisão da literatura sobre a temática, em data posterior à elaboração da ficha. Noutras circunstâncias resultam de diferenças de interpretação ou de proposta de denominação do imóvel, propostas pelo requerente e não necessariamente válidas, no quadro da metodologia definida para a elaboração das fichas. Os livros e documentos a que se refere, e que permitem atualizar e rever algumas questões de descrição (que não alteram substancialmente as fichas, e que não justificam alterações de valoração) são da autoria do requerente, sendo a base documental resultante do arquivo familiar do mesmo, sendo que na sua maioria, tais fontes não se encontram acessíveis ao público na data de elaboração das fichas.</p> <p>Importa salientar que as fichas de descrição de elementos patrimoniais a que se refere resultam de fichas que para a sua elaboração tiveram como fonte as fichas de análise patrimoniais da responsabilidade da antiga Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, atual IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, no que concerne à base de dados SIPA – Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, entidade pública que assegura, por norma, uma excelente abordagem ao património arquitetónico, sendo reconhecidamente uma instituição de referência nacional neste domínio. A documentação que produz encontra-se disponibilizada através de plataforma eletrónica constituída para este efeito.</p> <p>Considera-se que as observações que o requerente apresenta resultam, maioritariamente, de informação contida em trabalhos publicados pelo requente, em data posterior à elaboração das ditas fichas, e que como tal não poderiam ter sido consultados aquando da sua elaboração.</p> <p>Quanto à proposta de inventariação de novos elementos, note-se que no PDM se encontra inventariado já como conjunto o imóvel que o requerente denomina antigo Solar da família Charters d' Azevedo correspondente ao código 16-67, Património arquitetónico, com a denominação "Antiga residência da família Charters", correspondente ao conjunto de imóveis que o requerente elenca como: Pousada da Juventude, Cedil e Sala de Exposição e Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira.</p> <p>Assim considera-se que a observação sobre a alteração de denominação do elemento patrimonial com o código 16-67 poderá ser considerada pertinente, podendo o elemento patrimonial ser denominado para efeitos de PDM Antigo Solar da família Charters d' Azevedo, dado que tal não implica qualquer alteração substancial.</p>	Planta de Ordenamento - Valores Patrimoniais	não se aplica	T10	Favorável parcial
PE1	Vitor Manuel Marques dos Santos	(-)	<p>O Requerente solicita os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) Quando é que é possível entregar projetos, após a consulta pública da revisão do PDM, de modo a beneficiar das alterações propostas. Se não existissem reclamações a proposta apresentada na discussão pública será definitiva, sendo assim, após o período de consulta, não seria de admitir todos os projetos de acordo com o novo PDM que não estejam condicionados à alteração dentro deste período de consulta?</p> <p>b) O requerente questiona se um aviário existente e licenciado pode ser ampliado em solo com risco de incêndio médio.</p>	(-)	<p>O Requerente solicita os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) Quando é que é possível entregar projetos, após a consulta pública da revisão do PDM, de modo a beneficiar das alterações propostas. Se não existissem reclamações a proposta apresentada na discussão pública será definitiva, sendo assim, após o período de consulta, não seria de admitir todos os projetos de acordo com o novo PDM que não estejam condicionados à alteração dentro deste período de consulta?</p> <p>O reclamante pode submeter a pretensão urbanística quando a revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria entrar em vigor pois só nessa data é que as novas normas passam a ser eficazes. Em todo o caso, de acordo com o lei vigente, ao fim do período de 150 dias a contar do início da discussão pública (contabilizado em dias contínuos), retoma-se a aplicação do Plano Diretor Municipal ainda em vigor o que significa que se entretanto entrar um pedido de pretensão urbanística e se na data da decisão não tiver sido publicada a revisão, será o Plano Diretor Municipal de 1995 que deve aplicar-se.</p> <p>b) O requerente questiona se um aviário existente e licenciado pode ser ampliado em solo com risco de incêndio médio.</p> <p>No solo rural de acordo com o disposto nos artigos 49.º e 136º do Regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, estão previstos mecanismos que permitem a manutenção, ampliação e regularização de instalações afetas às explorações pecuárias.</p> <p>O regime de ocupação das áreas integradas na classe de perigosidade média, cartografadas na planta de condicionantes-perigosidade de incêndios florestais observa o previsto nos artigos 49.º e 136º do regulamento do plano, articulado com o regime de edificabilidade do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI),</p> <p>O plano municipal da defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro.</p> <p>No que diz respeito à perigosidade de incêndio florestal e as respetivas regras de edificabilidade nos</p>	(-)	(-)	T12.2 T19	Não se aplica

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					terrenos objeto de reclamação, informa-se que tendo terminado a vigência do primeiro PMDFCI de Leiria está a ser elaborado um novo plano, que nos termos previstos na legislação em vigor vinculam o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais, das cartas da rede regional de defesa da floresta contra incêndio e de risco de incêndio deles constantes. Com efeito, nos termos da lei vigente, os instrumentos de gestão territorial do âmbito municipal que afetam diretamente os particulares são única e exclusivamente os planos municipais de ordenamento do território, pelo que estes devem conter todas as disposições referentes à ocupação do território e que se pretendem fazer valer em relação aos particulares, nomeadamente a necessária integração, entre outros, dos interesses aliados à proteção da floresta, à luta contra os incêndios e à defesa de pessoas e bens contra incêndios. Acresce referir que a elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, pelo que as opções e as regras do PMDFCI, que se pretendam diretamente vinculativas dos particulares, terão que ser integradas posteriormente no PDM. O plano terá que ser aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.				
R1032	Vitor Manuel Marques dos Santos	(-)	O requerente refere que no regulamento do Plano Diretor Municipal em revisão, não está previsto os espaços de transição urbano-rural. Face à importância dessa área de salvaguarda aos terrenos adjacentes aos espaços urbanos, solicita que seja contemplada este espaço nesta revisão do PDM à semelhança do que já existia no anterior plano.	(-)	O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, na redação atual do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, desenvolveu as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, remetendo a definição e os critérios de classificação e de reclassificação do solo, e das categorias de qualificação do solo rural e do solo urbano, aplicáveis a todo o território nacional, para o Decreto Regulamentar nº 11/2009 de 29 de maio. A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, de acordo com o RJIGT representa “o modelo de estrutura espacial do território municipal de acordo com a classificação e qualificação do solo, bem como as unidades operativas de planeamento e gestão”. O PDM ao estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal refletiu, não só as estratégias e objetivos municipais mas também as estratégias de âmbito regional e nacional. A estrutura de ordenamento no concelho de Leiria segue o modelo definido na legislação específica aplicável, especificamente o referido Decreto Regulamentar, enquadrando a realidade municipal em cada uma das classes, categorias e subcategorias de uso do solo, as quais foram estabelecidas em função das especificidades do território, das orientações estratégicas definidas para o mesmo e do modelo territorial proposto. No PDM de 1995 as Áreas de Transição Urbano/Rural são áreas localizadas no exterior dos perímetros urbanos, consideradas de transição ou amortecimento entre os usos urbanos e os agroflorestais, caracterizadas por uma ocupação de muito baixa densidade, com manutenção de padrões ainda rurais, por razões cadastrais, de acessibilidade e infraestruturas. No âmbito da revisão estas áreas foram classificadas e requalificadas, de acordo com a expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local e com as leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, ou seja, o solo foi sujeito a um “zonamento da realidade existente”, cujo suporte foi o conhecimento do local, as necessidades sociais, os estudos de caracterização, as tendências de crescimento, e análise das expectativas e estrangulamentos registados nos últimos anos, e evitando a dispersão da ocupação do território, em muitas situações promovida por esta faixa de transição Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.	(-)	(-)	T01	Desfavorável
R682	Vitor Manuel Marques dos Santos	(-)	O requerente refere que no solo rural está contemplada a construção de edifícios para armazém, indústrias ou arrecadações, para fins agrícolas, florestais e pecuários. Solicita que sejam revistas construções para outros usos.	(-)	A classificação do solo rural de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio, visa proteger o solo como recurso natural e escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano. De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar supramencionado a classificação do solo como rural no concelho de Leiria teve como principais critérios: a ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos que justifiquem ou beneficiem de um estatuto de proteção, conservação, ou valorização; reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário, florestal ou de recursos geológicos; afetação a infraestruturas, equipamentos ou outro tipo de ocupação humana que não confirmam o estatuto de solo urbano; localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil incompatíveis com a integração em solo rural; e ocorrência de riscos naturais e tecnológicos. Cumulativamente a estes critérios, e em termos de cumprimento das orientações resultantes dos instrumentos de gestão territorial supramunicipais, especificamente do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Centro (PROTC), que aguarda publicação em Diário da República, os usos autorizados no solo rural foram estabelecidos de acordo com a proposta do PROTC – 4.3- Normas Específicas da Base Territorial – 4.3.1 Normas de Planeamento e gestão Territorial, Normas TG10- Edificabilidade em solo rural.	(-)	(-)	T01	Desfavorável

N.º registo	Identificação do Requerente	Freguesia	Motivo da participação - Exposição	Uso Atual - Proposta da Revisão do PDM sujeito a Discussão Pública	Resposta / Fundamentação	Peças a alterar	Enquadramento no PDM 1995	Temas de Ponderação	Decisão
					<p>A qualificação do solo processou-se com base nas categorias identificadas no n.º 2 do artigo 73.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio. A cada categoria do solo rural corresponde, nos termos definidos no regulamento do plano disponibilizado na discussão pública, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros. As tipologias dos usos do solo admitidas nas diferentes categorias do solo rural, nomeadamente edificações de apoio às atividades florestais agrícolas e pecuárias; instalações pecuárias, estabelecimentos industriais de carácter agrícola, pecuário, florestal, empreendimentos turísticos, habitação, equipamentos de utilização coletiva, instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas no solo rural etc., resultam das orientações do PROTC, com o qual a proposta de revisão do PDM se deve compatibilizar. Neste contexto considera-se não haver fundamentos que justifiquem a alteração pretendida.</p>				



PARECER JURIDICO

Relativamente à desclassificação de parcelas de terreno em relação ao seu potencial construtivo face ao PDM em vigor:

Expõe-se o seguinte:

1. Configura um verdadeiro princípio geral de direito administrativo a regra de que os atos administrativos se regem pela lei vigente à data da sua prática (*tempus regit actum*) — cfr. Artigo 67.º do RJUE , o que a propósito dos Planos Diretores Municipais não é mais do que uma consequência da sua natureza regulamentar e de os mesmos, em regra, produzirem efeitos apenas para o futuro.
2. Assim, a prática de um ato administrativo que viole as normas de planeamento em vigor no momento da sua prática determina a respetiva nulidade [artigo 68º, alínea a) do RJUE].
3. O ordenamento jurídico português admite uma exceção à regra do *tempus regit actum*: o princípio da garantia da existência ou da manutenção (que encontra entre nós o seu fundamento nos princípios da proteção da confiança e dos direitos adquiridos), e que significa que o processo de planeamento (que se consubstancia na fixação de regras e instrumentos condicionantes da ocupação, uso e transformação dos solos) deve respeitar, ainda que desconformes com aquelas regras, as afetações e utilizações dos solos (não necessariamente edificações) legalmente já consumadas, bem como as já autorizadas nos termos legais mas ainda não iniciadas.
4. Pelo contrário, terão de se pautar pelo novo instrumento de planeamento todas as utilizações do espaço que estejam pendentes de procedimento administrativo ainda não decidido e, por maioria de razão, as que venham a ser requeridas e decididas após a entrada em vigor daquele instrumento.
5. Não tendo sido apresentado projeto à Câmara Municipal, ou não havendo um compromisso válido, não se está perante uma situação de garantia do existente que justifique o afastamento da aplicação do Plano Diretor Municipal, uma vez que o interessado não deu causa a nenhum ato constitutivo de direitos como seria uma operação de loteamento, a apresentação de um pedido de informação prévia ou a aprovação de um projeto de arquitetura, pelo que nada lhe havia sido reconhecido (isto, é, não desencadeou os procedimentos necessários para o efeito) e a fazê-lo, tal ocorrerá numa altura em que se encontra já em vigor o Plano Diretor Municipal revisto, não havendo, assim, como afastar a aplicabilidade deste à resolução da situação requerida.

6. **Mais.** A doutrina refere, na senda do ordenamento jurídico alemão, que esta hipótese NÃO configura uma situação de expropriação de plano: redução da edificabilidade admitida num terreno.
7. **De facto,** NÃO se trata de uma das hipóteses expressamente admitidas na lei, que tendeu para uma limitação das hipóteses de indemnização, como decorre da leitura do disposto no artigo 143.º do RJGT.
8. Mesmo que se considere que há uma inconstitucionalidade desta norma, como refere ALVES CORREIA, e, portanto, que as hipóteses de diminuição da edificabilidade são indemnizáveis, esta indemnização depende do preenchimento de vários requisitos: um requisito de ordem temporal (o não decurso do prazo de cinco anos desde a entrada em vigor do Plano) e o facto de este estabelecer um direito concreto de utilização do solo, isto é, não admitir apenas uma edificabilidade mas atribuí-la efetivamente (n.º 3 do artigo 143.º do RJGT).
9. **Mas mais.** Estas situações de atribuição de edificabilidade pelo plano apenas são claras no âmbito de planos de pormenor (confirmada pelo RJUE que faz tendencialmente corresponder às áreas abrangidas por plano de pormenor a autorização e não a licenciamento), mas discutíveis no âmbito de planos de âmbito territorial mais amplo, como sucede com o Plano Diretor Municipal.
10. De facto, estabelecendo em regra, e no caso, índices máximos de edificabilidade, não se pode, com propriedade, referir que há *atribuição* de um qualquer direito ou expectativa jurídica de tal forma concretizada que mereça proteção, até porque não há qualquer obrigatoriedade de esgotamento de índices, estando a sua modelação concreta dependente de uma tarefa de exercício da discricionariedade por parte do município que tem, designadamente, de aferir da inserção urbanística da pretensão concreta e da existência de infraestruturas adequadas que sirvam aquela área.
11. Em todo o caso, se o PDM destina determinado terreno a uma zona que condiciona a construção deve, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do RJGT, prever a estruturação das ações de perequação compensatória a desenvolver na área de intervenção.
12. Em princípio, o funcionamento adequado das mesmas seria suficiente para compensar o proprietário pela restrição que lhe foi imposta, ao impossibilitar a concretização do específico índice de ocupação para a zona.
13. Caso tal não suceda, e tendo em consideração o carácter supletivo da indemnização, firmado nos artigos 18.º, n.º 2 da LBOTU e 143.º, n.º 1 do RJGT, terá de se equacionar, nesta sede, se a mesma é devida.

14. Ora, a situação aqui em causa tem sido apresentada pela doutrina como uma das que, apesar de parecer não se encontrar expressamente prevista no artigo 143.º do RJIGT, determina a indemnização dos prejuízos provocados na esfera jurídica do particular, na medida em que antes da alteração do Plano Diretor Municipal, o terreno dispunha de aptidão edificativa.
15. Para nós, porém, é necessário, e para que se possa firmar a indemnizabilidade das pretensas restrições ao uso do solo, que se proceda à análise não apenas do disposto no Plano Diretor Municipal (não esquecendo a margem de discricionariedade que o mesmo confere na apreciação das pretensões para a área), mas igualmente à apreciação da concreta situação em que o terreno se encontra, (v.g. se é servido por infraestruturas viárias, de saneamento, de fornecimento de água, de eletricidade etc. que o tornem particularmente apto para a construção).
16. Apenas numa situação destas se pode falar claramente de expropriação do plano que confira direito a uma indemnização.
17. Quanto às questões tributárias, as mesmas são independentes das questões de planeamento, não conferindo, por si só, direitos de edificabilidade.



7. RESULTADOS DA ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

7.1. ENQUADRAMENTO GERAL

No que respeita à incidência territorial das participações e como decorre da análise do gráfico seguinte, conclui-se que o alvo da participação foi territorialmente muito abrangente, verificando-se que as participações/sugestões/observações incidiram sobre todas as freguesias.

Verifica-se uma forte incidência de participações nas freguesias de Santa Catarina da Serra, com 95 participações (8,7%), Caranguejeira, com 87 participações (7,9%), Colmeias, com 84 participações (7,7%), e Santa Eufémia, com 77 participações (7,0%), que, no conjunto, registam 31,3% do total de participações. O elevado número de participações recebidas nestas freguesias está associado à maior concentração de terrenos classificados como Reserva Agrícola Nacional e ou Reserva Ecológica Nacional, tal como será evidenciado nos pontos seguintes.

A freguesia de Amor (18 participações - 1,6%), a freguesia de Rigueira de Pontes (17 participações - 1,5%), a freguesia de Carvide (6 participações - 0,5%) e a freguesia de Carreira (4 participações - 0,4%) foram as que tiveram menor número de participações.

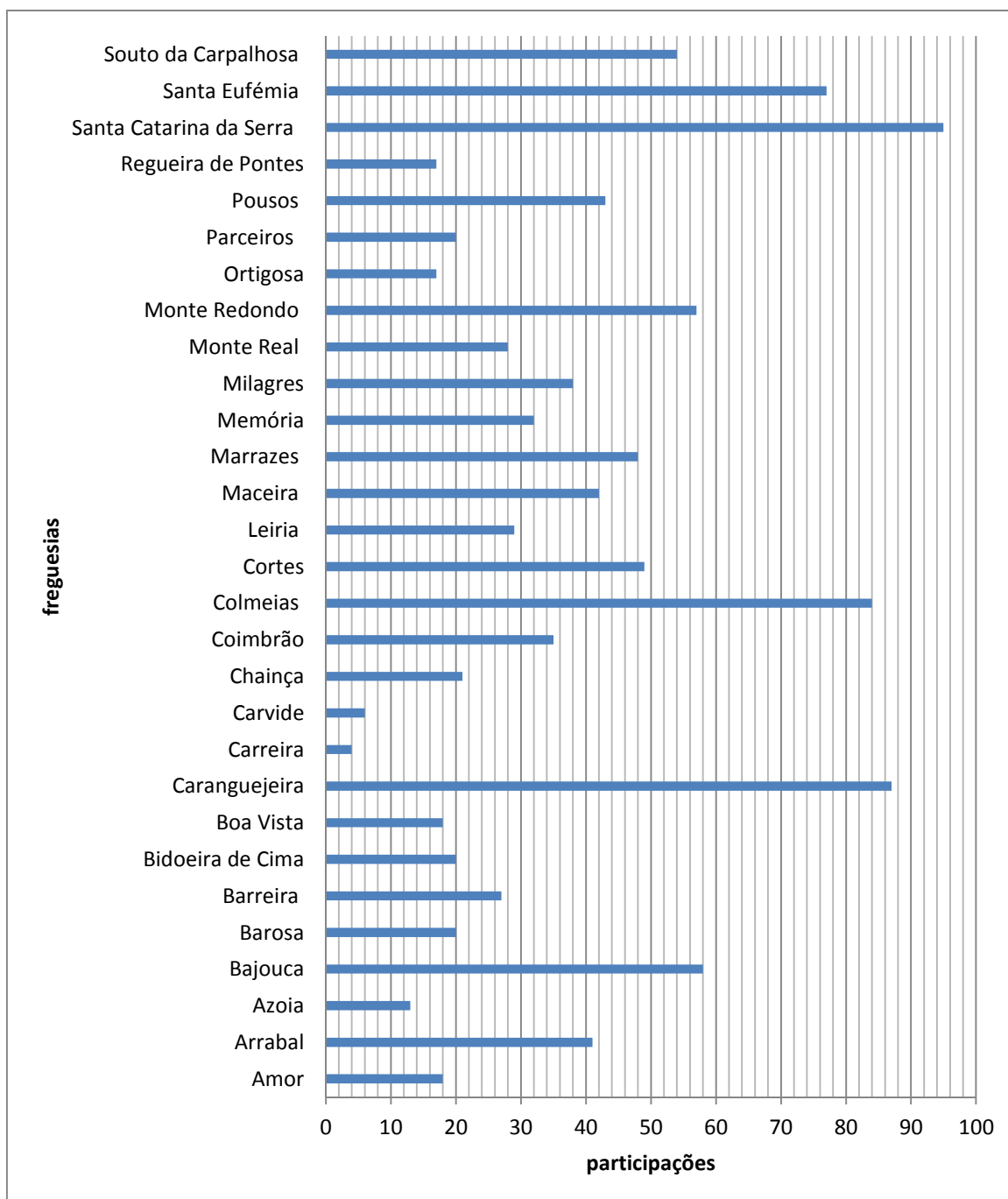


GRÁFICO 1. PARTICIPAÇÕES POR FREGUESIA

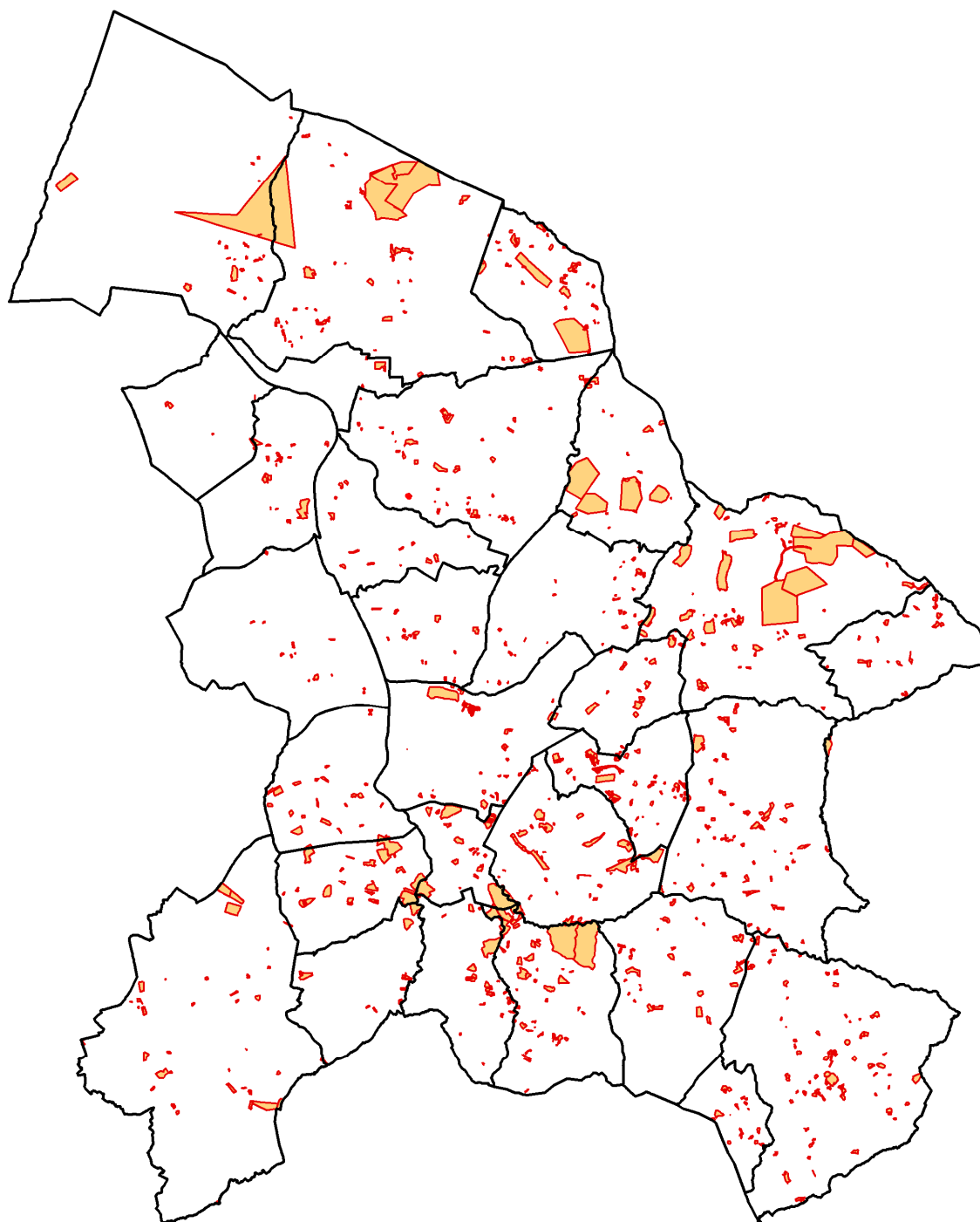


FIGURA 8. LOCALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO CONCELHO

Verificou-se ainda que número significativo de participações enquadra-se em áreas de condicionantes/restrições de utilidade pública, cujas ponderações favoráveis ou parcialmente favoráveis foram sujeitas a parecer/autorização das entidades externas que as tutelam.

Da análise das participações que coincidem, no todo ou em parte, com as condicionantes enumeradas, foram verificadas as seguintes ocorrências:

- 455 participações (41%) intercetam manchas de Reserva Ecológica Nacional (REN) - destas resultaram 52 participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcialmente, dando origem a pedidos de exclusão ou acerto;
- 359 participações intercetam manchas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) - destas resultaram 25 participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcialmente, dando origem a pedidos de exclusão ou acerto;
- 10 participações intercetam a área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), destas resultaram 2 participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcialmente, dando origem a pedidos de exclusão.

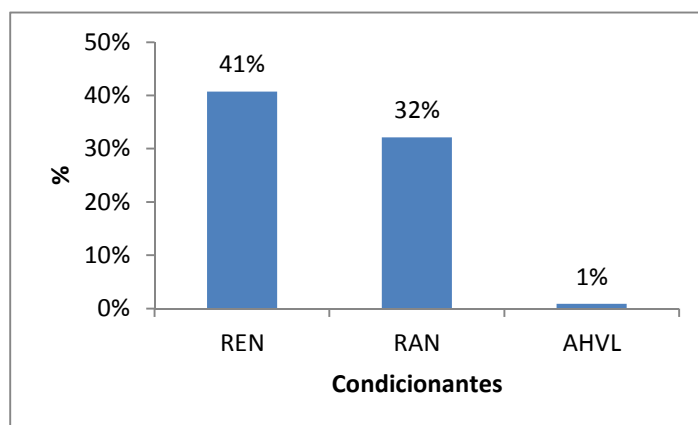


GRÁFICO 2. PARTICIPAÇÕES E AS CONDICIONANTES

7.2. PONDERAÇÃO FINAL

Do conjunto global das participações registadas, e uma vez ponderadas as implicações que cada uma teria na estratégia de ordenamento delineada pelo município, tiveram parecer favorável 6,3% das reclamações.

Foi atribuída a decisão de favorável parcial a 24,1% das participações, correspondendo maioritariamente situações de pequenos ajustes cadastrais enquadráveis nos critérios adotados para a delimitação dos perímetros urbanos, referidos sinteticamente no ponto 6.2. do presente Relatório, e explicitados no Relatório do Plano, e nalguns casos de reclassificação de

solo urbanizado, nomeadamente na adequação de índices por força da existência de compromissos válidos

Foi atribuída a decisão de desfavorável a 57,8%, das ponderações, correspondendo maioritariamente situações de áreas integradas em RAN, REN e Aproveitamentos Hidroagrícolas, ou por não cumprirem os critérios adotados para a delimitação dos perímetros urbanos, dos Aglomerados Rurais ou das Áreas de Edificação Dispersa.

Salienta-se ainda que 6,2% referem-se a situações que o plano já tem previstas, sendo compatíveis com o disposto nas plantas de ordenamento ou com as disposições regulamentares.

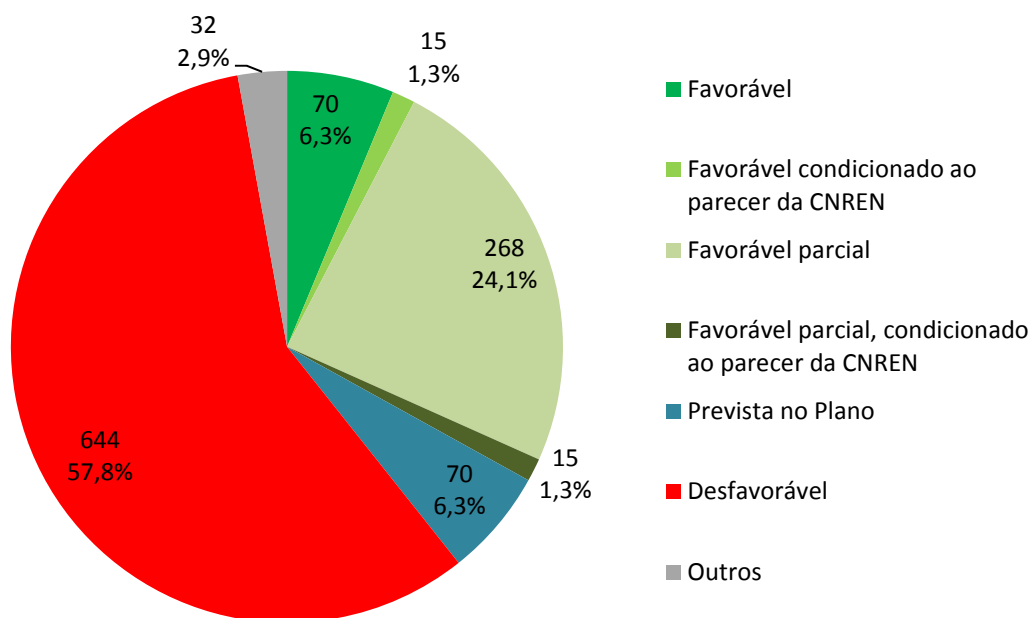


GRÁFICO 3. AVALIAÇÃO DAS PRETENSÕES

Assim, das 1114 participações analisadas, foram objeto de parecer favorável, 70 participações, tendo 268 obtido parecer favorável parcial. Obtiveram parecer desfavorável 644 reclamações.

A categoria 'Outros' representa a ponderação atribuída a sugestões, aos casos em que não se aplica a decisão, como nos pedidos de esclarecimento e nos casos em que a decisão depende da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios



7.2.1. Ponderação pelos temas com maior número de participações

No que diz respeito às participações por tema de ponderação, a maioria das participações reportou-se a pedidos de reclassificação do solo - reapreciação de perímetros (37,5%), seguindo-se de pedidos relacionados com a Reserva Ecológica Nacional (17,9%), Reserva Agrícola Nacional (11,2%), pedidos de requalificação do solo - revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo (10,3%).

Refere-se ainda a ampla participação promovida pelas juntas de freguesia, cujas participações deram origem a 137 ponderações, o que corresponde a 9,15% do total das ponderações.

Foram apresentadas 154 reclamações com vista à alteração de limites das categorias do solo urbano, e de áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais (categorias do solo rural).

Do total das participações, 69 participantes alegaram perda de capacidade construtiva face ao previsto no PDM em vigor e 39 incidiram sobre questões específicas no âmbito do Regulamento.

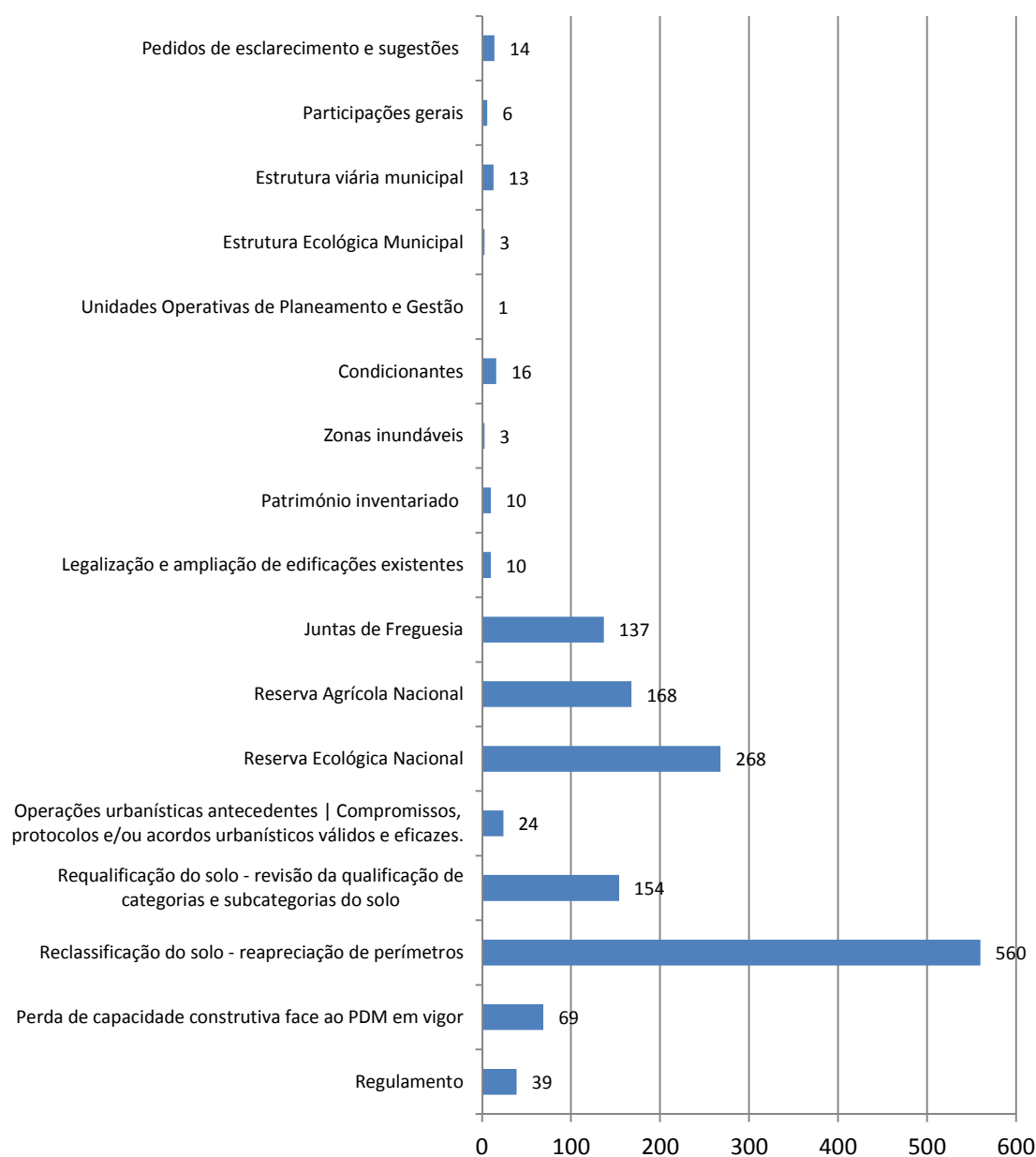


GRÁFICO 4. PARTICIPAÇÕES POR TEMA

Regulamento

Contabilizaram-se 39 participações que incidiam sobre este tema. Da análise dos resultados de ponderação, verifica-se a existência de 13 ponderações favoráveis e 3 favoráveis parcialmente, enquanto que 7 casos têm resposta cabal prevista no plano.

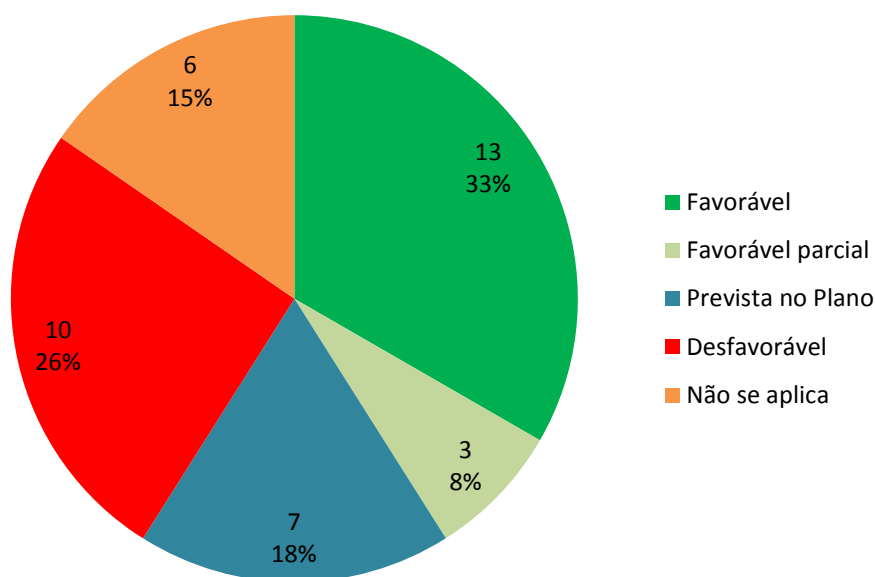


GRAFICO 5. – DECISÕES SOBRE O TEMA REGULAMENTO

Importa referir que o universo das participações ao qual não se aplica a decisão correspondem a pedidos de esclarecimento.

Perda de capacidade construtiva face ao PDM em vigor

As participações que reclamam a perda de capacidade construtiva relativamente ao PDM em vigor ascendem a 69 casos, das quais 33 foram considerados desfavoráveis e 34 considerados favoráveis, total (2) ou parcialmente (31).

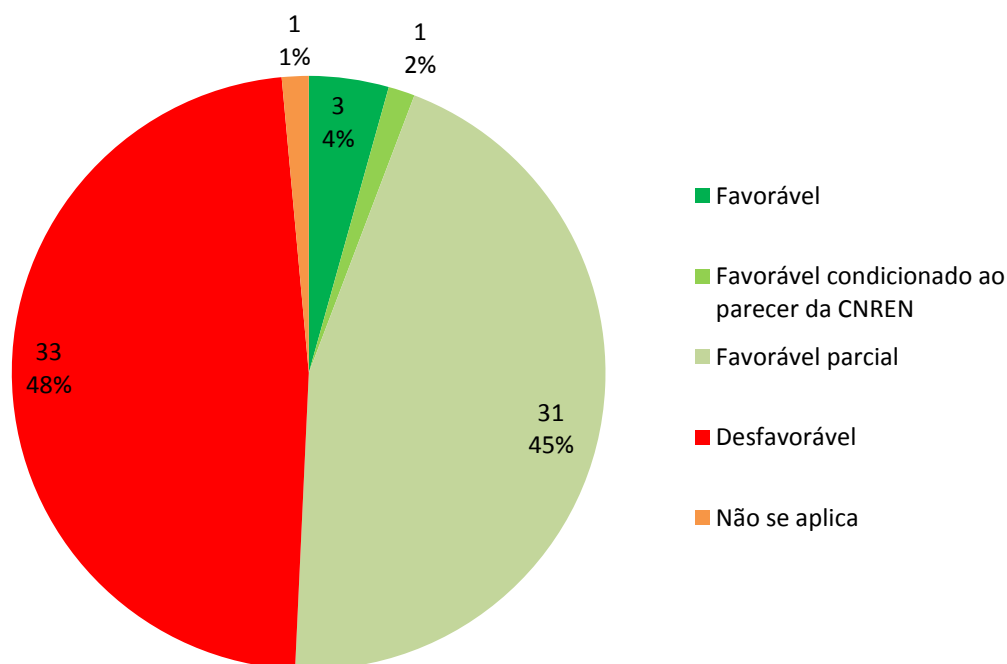


GRAFICO 6 – DECISÕES SOBRE O TEMA PERDA DE CAPACIDADE CONSTRUTIVA FACE AO PDM EM VIGOR

Reclassificação do solo - reapreciação de perímetros

Este é o tema que representa a maior parte das participações submetidas ao Município durante o período de Discussão Pública. A maioria das decisões foi desfavorável (305), enquanto que houve 224 ponderações favoráveis, total ou parcialmente, 33 e 191, respetivamente.

Será importante referir que há ainda 3 decisões que carecem de parecer da CNREN, dado que pressupõem exclusões da REN.

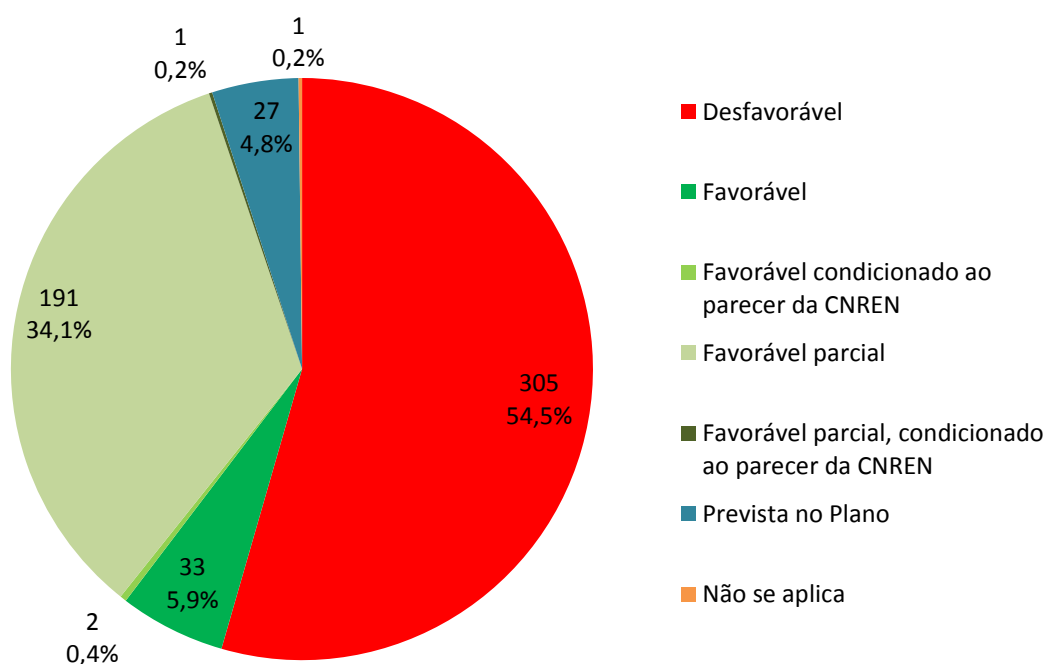


GRAFICO 7 – DECISÕES SOBRE O TEMA RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO - REAPRECIAÇÃO DE PERÍMETROS

Requalificação do solo - revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo

No âmbito das participações referentes a pedidos de requalificação do solo é de referir que foram identificadas 154, subdividindo-se da seguinte forma:

- Participações que pressupõem uma alteração da delimitação do Aglomerado Rural (T04.1): 7;
- Participações que pressupõem uma alteração da delimitação da Área de Edificação Dispersa (T04.2): 14;
- Participações que pressupõem uma alteração da delimitação dos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos (T04.3): 1;
- Participações que implicam a requalificação de outras categorias do solo rural, bem como as categorias e ou subcategorias do solo urbano (T04.4): 127
- Participações que não foram subdivididas dentro da temática da requalificação do solo: 5

Da ponderação efetuada pelos serviços municipais resultou a decisão favorável para 74 dos casos, 17 dos quais totalmente e 57 parcialmente. Considerou-se que 19 dos casos tinham resposta cabal no Plano, sendo que os restantes 61 foram considerados desfavoráveis.

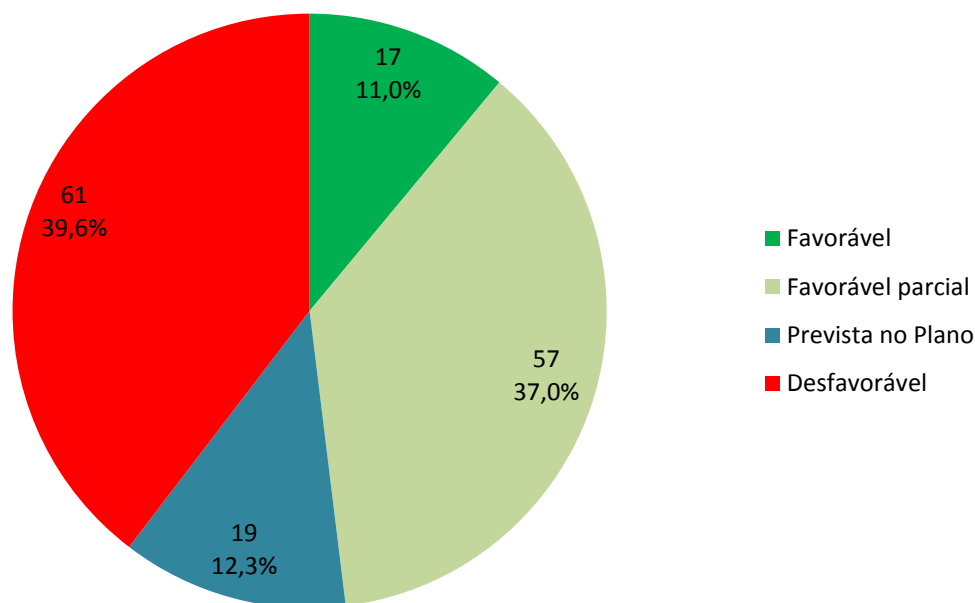


GRAFICO 8 – DECISÕES SOBRE O TEMA REQUALIFICAÇÃO DO SOLO - REVISÃO DA QUALIFICAÇÃO DE CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DO SOLO

Operações urbanísticas antecedentes | Compromissos, protocolos e/ou acordos urbanísticos válidos e eficazes.

No âmbito das participações referentes a pedidos de requalificação do solo é de referir que foram identificadas 24, subdividindo-se da seguinte forma:

- Operações urbanísticas antecedentes - direitos adquiridos (T05.1): 8
- Compromissos/Protocolos/Acordos (T05. 2): 11
- Participações que não foram subdivididas dentro da temática: 5

Analisando os resultados das ponderações verifica-se que apenas 3 situações corresponderam a decisões desfavoráveis, tendo as restantes 21 sido decididas favoravelmente ou tomadas em consideração, caso de 4 observações relacionadas com a temática em questão.

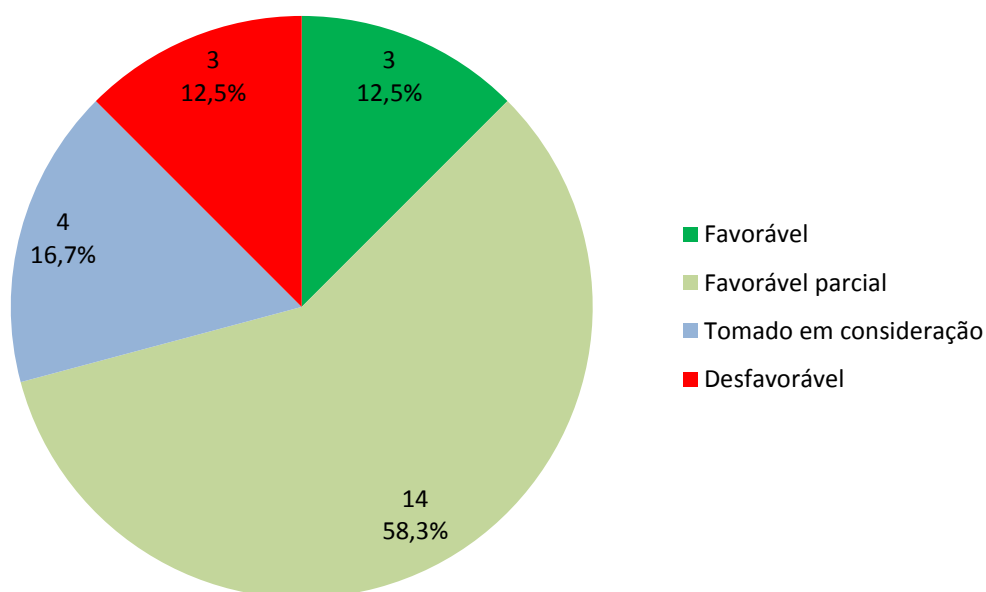


GRÁFICO 9 – DECISÕES SOBRE O TEMA OPERAÇÕES URBANÍSTICAS ANTECEDENTES | COMPROMISSOS, PROTOCOLOS E/OU ACORDOS URBANÍSTICOS VÁLIDOS E EFICAZES.

Reserva Ecológica Nacional

Tal como era previsível, uma grande parte das participações recaíam em áreas de condicionantes /restrições de utilidade pública. Da análise das participações verificou-se que 455 (43,8%) intercetam manchas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Verifica-se ainda que a área de REN inserida nas participações equivale a 664,6 ha.

Na análise das participações considerou-se que apenas 268 das participações pressupõem a exclusão de áreas da condicionante, sendo possível subdividir em:

- Pedidos de exclusão de REN sem reclassificação/requalificação do solo (T06.1): 18;
- Pedidos de exclusão de REN com reclassificação/requalificação do solo para viabilização de usos e enquadramento de compromissos válidos (T06.2): 238;
- Pedidos de reclassificação/requalificação do solo condicionados por REN, cuja exclusão deverá ocorrer no âmbito da elaboração de PU ou PP (T06.3): 1;
- Pedidos que impliquem uma correção material da REN bruta, sem expressão gráfica (T06.4): 5;
- Participações que não foram subdivididas dentro da temática: 6

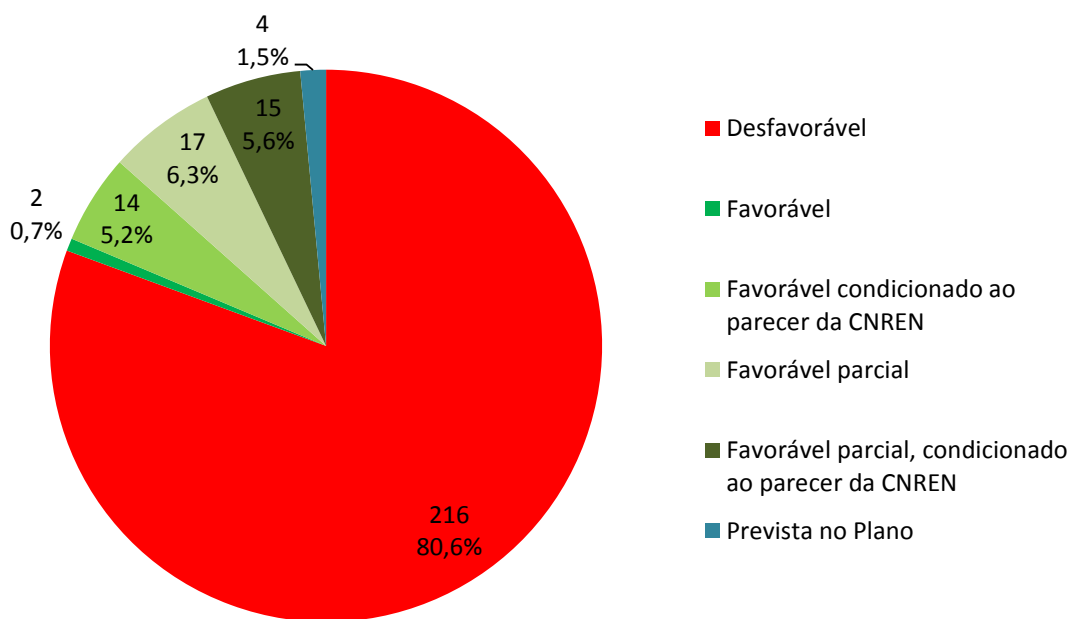


GRÁFICO 10 – DECISÕES SOBRE O TEMA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Atendendo ao grau de excecionalidade conferido pela condicionante, facilmente se explica a elevada percentagem de decisões desfavoráveis, o que ocorreu em 216 situações. Verifica-se a existência de 2 decisões favoráveis, que correspondem a situações de correção material da REN bruta, sem expressão gráfica (áreas menores que 500m²). Importa referir que as consideradas favoráveis parciais, que foram 15, correspondem a situações em que houve alterações ao ordenamento de acordo com o solicitado pelo requerente, mas apenas nas áreas não condicionadas pela REN.

Os contactos com as entidades que tutelam as condicionantes REN e RAN foram iniciados em novembro de 2014, depois de terem sido analisadas as participações coincidentes com as condicionantes/restrições de utilidade pública. Numa primeira fase desenvolveram-se esforços de concertação com as entidades, de forma a avaliar a recetividade a novas exclusões das condicionantes que resultaram do processo de ponderação das participações. Posteriormente foram formalizados os pedidos de exclusão.

No caso da REN foi enviado, a 19 de novembro, o processo de concertação com a CCDRC, que culminou com reunião, a 12 de janeiro de 2015, para aferição dos casos considerados viáveis para apresentar à CNREN, que englobavam 51 participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcialmente, dando origem a pedidos de exclusão ou acerto, dividindo-se em: novas propostas de exclusão da REN (34); acertos com áreas iguais ou inferiores a 500 m² (15).

Nesse sentido foi solicitado parecer à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), no caso da REN, sendo o processo enviado através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), que desenvolveu análise prévia sobre as propostas do Município. Foi enviado, a 19 de novembro, o processo de concertação com a CCDR, que culminou com reunião, a 12 de janeiro de 2015, para aferição dos casos considerados viáveis para apresentar à CNREN. Posteriormente, a 30 de janeiro, foi enviado o pedido formal à CNREN.

Após análise pela CCDR das propostas acima indicadas, apenas 19 foram objeto de parecer favorável. Das propostas com parecer desfavorável, o Município de Leiria reiterou a intenção de colocar a parecer da CNREN 1 delas, pese embora se tratar de um equipamento inserido em solo rural e poder seguir a tramitação de Relevante Interesse Público (RIP). Para além das participações referidas foram colocadas à consideração dos serviços da CCDR outras situações específicas.

Neste momento encontramos-nos a aguardar a decisão da CNREN por forma a dar por terminado o processo de exclusão da REN no âmbito da discussão pública.

Reserva Agrícola Nacional

Foram identificados 359 polígonos de participações que se incluem, no todo ou em parte, em zonas condicionadas por RAN, cerca de 32,2% do total de participações relativas a localizações específicas. Verifica-se ainda que a área de RAN inserida nas participações equivale a 258,5ha.

Na análise das participações considerou-se que apenas 168 das participações pressupõem a exclusão de áreas da condicionante, sendo possível subdividir em:

- Pedidos de exclusão de RAN sem reclassificação/requalificação do solo (T07.1): 2;
- Pedidos de exclusão de RAN com reclassificação/requalificação do solo para viabilização de usos (T07.2): 165;
- Pedidos que impliquem um ajustamento da RAN Bruta, sem expressão gráfica (T07.3): 1.

No caso das participações englobadas em RAN, verifica-se um número muito elevado de decisões desfavoráveis, ocorrendo em 149 dos casos.

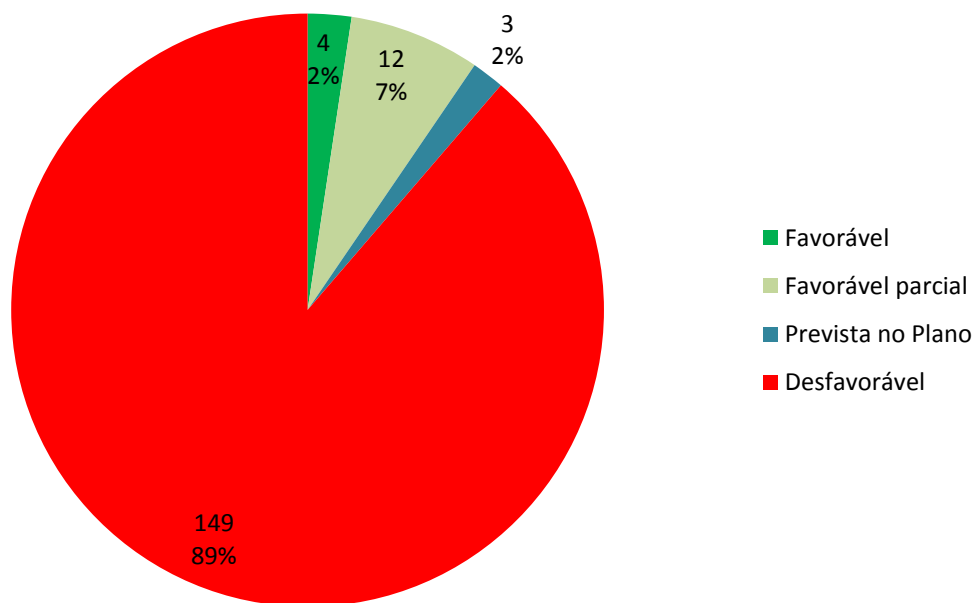


GRÁFICO 11 – DECISÕES SOBRE O TEMA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL.

Após a ponderação das participações em RAN, verificou-se a existência de participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcial, dando origem a pedidos de exclusão ou acerto, dividindo-se em: novas propostas de exclusão (11), acertos com áreas iguais ou inferiores a 500 m² (11) e um pedido de alteração da RAN bruta.

Foi efetuada reunião com representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) no dia 7 de novembro de 2014 para aferição dos casos considerados viáveis para solicitar a exclusão. Posteriormente, a 27 de novembro, foi enviado o pedido formal de parecer/autorização para os casos identificados na reunião. No seguimento do parecer da DRAPC, de 27 de janeiro de 2015, considerando que subsistiam dúvidas relativamente a algumas situações referidas no documento do Município, assim como a necessidade de clarificação de alguns pareceres da DRAPC, foi enviado, no dia 6 de fevereiro, um documento clarificador dos elementos do Município.

O parecer final da DRAPC foi enviado no dia 13 de fevereiro de 2015, tendo resultado na aprovação de 9 novas áreas de exclusão, 11 acertos com áreas iguais ou inferiores a 500 m², uma alteração à RAN bruta, a reformulação de área de exclusão já aprovada.



Juntas de Freguesia

Foram contabilizadas 139 participações subscritas por juntas de freguesia, muitas delas abrangendo outros temas. Verifica-se a existência de 73 decisões desfavoráveis e de 57 decisões favoráveis, total (8) ou parcialmente (49).

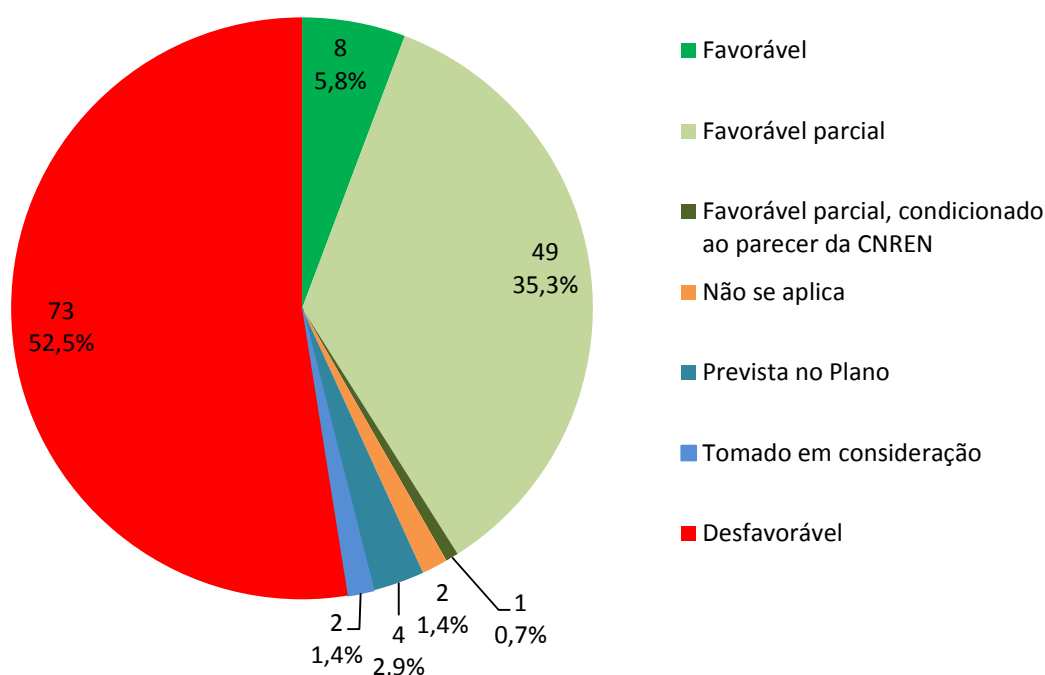


GRÁFICO 12 – DECISÕES SOBRE O TEMA JUNTAS DE FREGUESIA.

Condicionantes

No âmbito deste tema foram identificadas 22 participações que se distribuíram pelos seguintes subtemas:

- Áreas florestais percorridas por incêndios (T12.1): 1;
- Perigosidade de incêndios florestais (T12.2): 14;
- Outras condicionantes (T12.3): 7.

Verifica-se que em 11 das 14 participações relativas à perigosidade de incêndios florestais a decisão está dependente da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o que corresponde a metade do total de participações

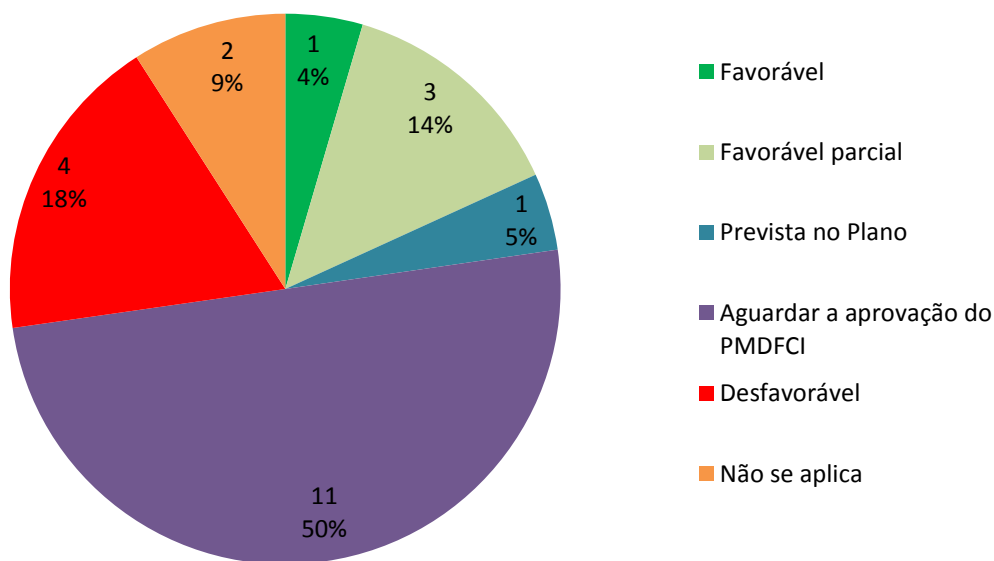


GRÁFICO 13 – DECISÕES SOBRE O TEMA CONDICIONANTES.

Estrutura viária municipal

As 13 participações que versam sobre a Estrutura viária municipal subdividem-se em:

- Participações que têm por base o pedido de alteração/correção do traçado da rede rodoviária municipal (T16.1): 11;
- Participações que têm por base a inclusão de caminhos públicos não representados na cartografia (T16.2): 2.

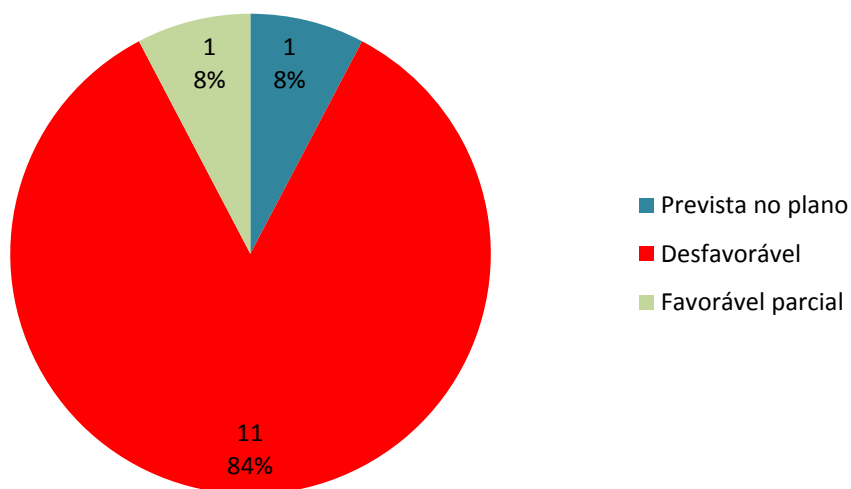


GRÁFICO 14 – DECISÕES SOBRE O TEMA ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL.

Como referido, as participações foram analisadas caso a caso, avaliando-se o seu enquadramento face à estratégia subjacente à proposta de revisão do PDM.

Da análise ressalta que grande parte das solicitações tem como consequência a necessidade da reconversão do solo rural em solo urbano porém, na sua maioria incidem sobre áreas atualmente inseridas em solo urbano no PDM em vigor (54% = 23% total +31% parcial), enquanto 44% recaem em áreas fora do perímetro em vigor e 2% refere-se a participações que não tem tradução na planta de ordenamento.

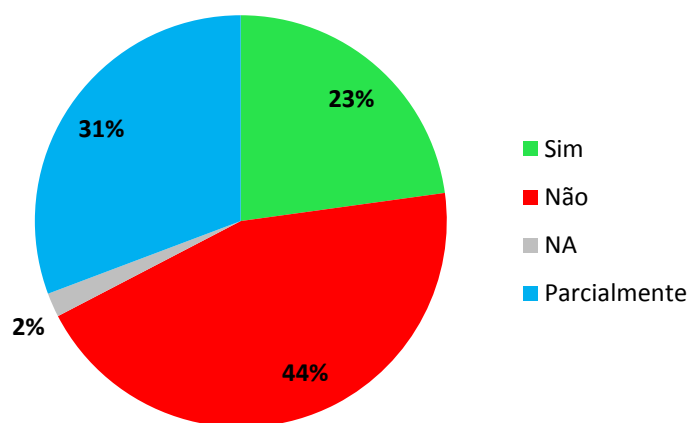


GRÁFICO 15. LOCALIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES NO PDM EM VIGOR

8. ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE PLANO DECORRENTES DA (RE) ANÁLISE EFETUADA PELA CÂMARA NO DECURSO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

8.1.1. Alterações Decorrentes de Reclamações / Observações / Sugestões

8.1.1.1. Regulamento

Da análise e ponderação das várias participações que recaíram sobre o regulamento da proposta do Plano, durante o período Discussão Pública, a proposta de regulamento foi objeto de (re) análise. Acresce que, a proposta de regulamento disponibilizada na Discussão Pública serviu de instrumento de trabalho no âmbito da apreciação dos processos de licenciamento de obras particulares, em conformidade com o disposto no artigo 117.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo nesse contexto auferido também a apreciação dos técnicos da gestão urbanística responsáveis pelo licenciamento de obras particulares.

Na sequência da (re)análise efetuada pelos serviços técnicos foram introduzidas alterações/retificações aos artigos a seguir indicados:

Artigo 5.º
Versão Discussão Pública
N.º 2 alíneas b)
b) Índice máximo de utilização – para efeitos de cálculo do índice máximo de utilização não são considerados os alpendres, varandas, telheiros e a cave destinada a arrumos, estacionamento e instalações técnicas;
N.º 2 alíneas d)
d) Edificação de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias - Edificação de apoio afetas exclusivamente às respetivas atividades, nomeadamente armazéns para máquinas, alfaias e produto da exploração, cubas, silos, secadores, apoio às atividades de gestão de combustível;
N.º 2 alíneas f)
f) Estabelecimentos industriais de carácter florestal, agrícola e ou pecuário - unidades que, procedem à transformação primária das matérias-primas provenientes da produção florestal, agrícola e/ou pecuária, não implicando a sua transformação em produtos derivados;
Proposta de Alteração
N.º 2 alíneas b)
b) Área de construção (A.c)– para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento;
N.º 2 alíneas d)
d) Edificações de apoio às atividades do solo rural – edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazéns para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;
N.º 2 alíneas f)
f) Estabelecimentos industriais do solo rural – unidades que procedem à transformação primária das matérias-primas provenientes designadamente da produção florestal, agrícola, aquicultura, apicultura, pecuária, não implicando a sua transformação em produtos derivados;

**N.º2 alínea h) (nova alínea)**

h) Espécie autóctone- qualquer espécie não indígena, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos. São exemplos de plantas autóctones do concelho de Leiria, espécies como o Carvalho (o Cerquinho ou Português, o negral e o alvarinho), o Sobreiro, a Azinheira, o Carrasco, a Carvalhiça, o Loureiro, o Zambujeiro, a Aroeira, o Zimbro, o Medronheiro, o Aderno-de-folhas-largas, o Pilriteiro, a Gilbardeira, o Sanguinho-das-sebes, a Murta, a Urze (a branca, a das vassouras e a vermelha), o Folhado, a Roseira-brava, a Previnca, a Giesteira-das-sebes, a Madressilva-caprina, o Lentisco-bastardo, o Tomilho, a Hera, o Samouco, o Abrunheiro-bravo, a Tamargueira, a Cornalheira, o Sargaço, o Trovisco, o Tojo, o Rosmaninho, o Alecrim, a Alfazema, entre outros;

N.º2 alínea i) (nova alínea)

i) Galeria ripícola: Formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água. São exemplos de plantas autóctones ripícolas do concelho de Leiria, espécies como o Amieiro, o Ulmeiro, o Negrilho, o Freixo, o Salgueiro-branco, o Vimieiro, a Borrazeira (a negra e a branca), a Tamargueira, o Sabugueiro, o Sanguinho, o Choupo (o branco e o negro), a Tábua-larga, o Caniço, o Lirio-dos-charcos, o Junco, a Rosa Canina, entre outros;

Fundamentação

Participações: R613, R677, R687, R688 e R805.

Artigo 12.º**Versão Discussão Pública****n.º2 alínea c)**

c) Corredores Ecológicos - correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Proposta de Alteração**n.º2 alínea c)**

c) Corredores Ecológicos – integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Fundamentação

Participação: R677

Artigo 13.º**Versão Discussão Pública****n.º3 alínea d)**

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósito de resíduos sólidos, de sucata, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

n.º 5

5. As ações a desenvolver na estrutura ecológica complementar devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

Proposta de Alteração**n.º3 alínea d)**

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

n.º 5

5. As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como

as características do relevo natural.

Fundamentação

Participação: R235 e R677

Artigo 23.º

Versão Discussão Pública

1. Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais o património inventariado como de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2. O património inventariado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial, sendo que estes últimos integram as categorias I, II e III em função do respetivo valor patrimonial.

Proposta de Alteração

1. Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais o património **referenciado** como de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2. O património **referenciado** classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial, sendo que estes últimos integram as categorias I, II e III em função do respetivo valor patrimonial.

Fundamentação

Participação R197

Artigo 24.º

Versão Discussão Pública

n.º1, alínea b)

1. Sem prejuízo do previsto na lei para as operações de reabilitação urbana, ao património arquitetónico inventariado aplica-se o seguinte regime:

b) Qualquer intervenção deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis, sendo que nestes casos são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente;

n.º2 alínea a)

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos conjuntos patrimoniais aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) Devem ser promovidas Unidades de Execução para definição de alinhamentos e cérceas, especificação de materiais, e desenvolvimento de arranjos paisagísticos;

n.º3 alíneas b) e c)

3. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos elementos identificados como património paisagístico aplicam-se as seguintes disposições:

b) Qualquer intervenção, nos elementos identificados, requer autorização do município de Leiria;

c) Não são permitidas intervenções que coloquem em causa o bom estado fitossanitário das espécies arbóreas inseridas nestas áreas;

n.º6

6. A Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios fiscais, de que os bens que integram o património inventariado podem beneficiar.

Proposta de Alteração

n.º1 alínea b)

1. Sem prejuízo do previsto na lei para as operações de reabilitação urbana, ao património arquitetónico

<p>referenciado aplica-se o seguinte regime:</p> <p>b) Qualquer intervenção deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis, sendo que são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente nem as condições biofísicas e paisagísticas que contribuíram para o seu valor;</p> <p style="text-align: center;">n.º2 alínea a)</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos conjuntos patrimoniais aplicam-se ainda as seguintes disposições:</p> <p>a)Devem ser promovidas Unidades de Execução para definição de alinhamentos e cérceas, especificação de materiais, e técnicas de construção e métricas da paisagem, designadamente das manchas, corredores e matrizes;</p> <p style="text-align: center;">n.º3 alíneas b) e c)</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos bens identificados como património paisagístico aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>b)Qualquer intervenção, nos bens identificados, requer autorização da Câmara Municipal de Leiria;</p> <p>c)Não são permitidas intervenções que descharacterizem ou desvirtuem o bem, nem que alterem as condições biofísicas e paisagísticas que lhes servem de suporte e conferem valor;</p> <p style="text-align: center;">n.º6</p> <p>6. A Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos que os bens que integram o património referenciado podem beneficiar.</p> <p>Fundamentação Participações R114 e R197.</p>

<p>Artigo 32.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º1</p> <p>1.A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas projetadas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.</p> <p style="text-align: center;">n.º3</p> <p>3. É interdita a execução de edificações numa faixa 50 metros de largura definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento.</p> <p style="text-align: center;">n.º4</p> <p>4. É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura definida a partir dos limites exteriores das estações elevatórias e para as estações elevatórias propostas, quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.</p> <p style="text-align: center;">n.º5</p> <p>5. É interdita a execução de edificações numa faixa de 15 metros de largura definida a partir dos limites exteriores do reservatório e a plantação de árvores numa faixa de 15 metros definida do mesmo modo e para os reservatórios propostos quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º1</p> <p>1. A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.</p> <p style="text-align: center;">n.º3</p> <p>3. É interdita a execução de edificações a menos de 50 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações de tratamento.</p>

n.º4
4. É interdita a execução de edificações a menos de 5 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações elevatórias.
n.º5
5. É interdita a execução de edificações e a plantação de árvores a menos de 15 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios dos reservatórios e para os reservatórios propostos quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.
Fundamentação Participação: R726

Artigo 39.º
Versão Discussão Pública
n.º 5
5. Quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos às edificações, dentro da mesma categoria e subcategoria de uso do solo, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente.
Proposta de Alteração
n.º 5
5. Quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos aos edifícios, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente
Fundamentação Participação R53

Artigo 43.º
Versão Discussão Pública
1.Sem prejuízo das disposições legais em vigor relativas ao cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de depósitos para armazenagem de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural. 2.Quando se tratar de depósitos para armazenagem de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de: a)Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram; b)Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edifícios destinadas exclusivamente a esse fim e estejam localizadas em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva; c)Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução. 3.A instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea a) do número 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às extremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.
Proposta de Alteração
1. Sem prejuízo das disposições legais em vigor relativas ao cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural. 2. Quando se tratar de instalações de armazenamento de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de:

- a) Instalações com ligação ou de apoio a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram;
- b) Parque de armazenamento de garrafas de GPL e restantes instalações não incluídas na alínea a), desde que estejam localizados em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva, e se instalados em edifícios, que sejam destinados exclusivamente a esse fim.
- c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução e operações de loteamento.
3. Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as instalações referidas no presente artigo, na alínea b) do número 2, devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às extremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Fundamentação

Participação R896

Artigo 44.º**Versão Discussão Pública****Postos de abastecimento público de combustíveis**

A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis poderá ser autorizada em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às vias rodoviárias.

Proposta de Alteração**Postos de abastecimento de combustíveis**

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis poderá ser autorizada em solo rural e em solo urbano, sem prejuízo das disposições legais em vigor, nomeadamente as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo.

Fundamentação

Participação R896

Artigo 49.º**Versão Discussão Pública****n.º 3**

3. Não é permitida a infraestruturização extensiva do solo, promovendo, em alternativa, caso não exista ligação às redes públicas, sistemas autónomos e ambientalmente sustentáveis.

n.º 4 alínea b)

4. São permitidas obras de ampliação e de reconstrução com preservação de fachadas de edificações legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

b) A altura da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes.

Proposta de Alteração**n.º 3**

3. Deve ser promovida a racionalização das operações de infraestruturização, privilegiando, caso não exista ligação às redes públicas, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis, quando técnica e economicamente viáveis.

n.º4 alínea b)
4. São permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos: b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes.
Fundamentação Participações R677, R687 e R726.

Artigo 59.º
Versão Discussão Pública
n.º 2 alíneas a) b) e d)
a) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuário; b) Instalações pecuárias d) Estabelecimentos industriais de caráter agrícola, pecuários e florestal;
Proposta de Alteração
n.º 2 alíneas a), b), d) e j) (nova alínea)
a) Edificações de apoio às atividades do solo rural; b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; d) Estabelecimentos industriais do solo rural; j) Habitação para alojamento local.
Fundamentação Participações R20, R613, R688 e R692

Artigo 60.º				
Versão Discussão Pública				
n.º1				
Quadro 1. Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção				
Usos	Dimensão mínima da parcela	Alturas das fachadas e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades agrícolas florestais e pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos	0,30	30%
Instalações pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos	0.30	50%
Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	300m ²	-

Estabelecimentos industriais de caráter agrícola, pecuário e florestal	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,15	15%
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,15 b)	15% b)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves	-	40%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	-	-	-	-

a) A área reduz-se para 20.000m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.

b) Com exceção dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

n.º 2

2. Os equipamentos de utilização coletiva, com exceção dos de segurança pública e de proteção civil, apenas podem ser implantados a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais.

Proposta de Alteração

n.º 1

Quadro 2. Regime de edificabilidade em Espaços Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos	0,30 b)	30%
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos	0,30	50%

Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	300m ²	-
Estabelecimentos industriais do solo rural	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,15	15%
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de carácter lúdico-educacional similar <i>Habitação para alojamento local</i>	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,15 b)	15% b)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves	-	40%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	-	-	-	-

a) A área reduz-se para 20.000m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.

b) Com exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

n.º 2

2. Eliminar o presente número do regulamento.

n.º 8 (novo número)

8. As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

Fundamentação

Participações R20, R613, R687, R688, R689, R692, R701, R726, e R780

Artigo 61.º

Versão Discussão Pública

O espaço florestal de conservação corresponde a áreas que contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora e da fauna, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível da

paisagem, e da proteção da rede hidrográfica, da proteção contra a erosão hídrica e cheias e da proteção microclimática e ambiental.

Proposta de Alteração

O espaço florestal de conservação corresponde a áreas que contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora e da fauna, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível da paisagem, e da proteção da rede hidrográfica, da proteção contra a erosão hídrica e cheias e da proteção microclimática e ambiental, [designadamente nos corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, e ocorrendo também em áreas submetidas ao regime da reserva ecológica nacional.](#)

Fundamentação

Participação R867

Artigo 62.º

Versão Discussão Pública

n.º2 alínea f)

2.Nestes espaços não são admitidas:

f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósito de resíduos sólidos e líquidos, sucatas, e de materiais de qualquer natureza, ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas legais aplicáveis.

n.º 3 alíneas a), b) e e)

a)Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e pecuárias;

b)Instalações pecuárias;

e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas quando inseridas na exploração;

Proposta de Alteração

n.º2 alínea f)

2.Nestes espaços não são admitidas [as seguintes ações:](#)

f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente [a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor](#) ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas [legais aplicáveis específicas definidas legalmente.](#)

n.º 3 alíneas a), b) , e) e h) (nova alínea)

a)Edificações de apoio às atividades [do solo rural](#);

b)Instalações pecuárias e [detenção caseira de espécies pecuárias](#);

e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas [que contribuam para reforçarem a base económica ou a promoção de emprego nestes espaços](#);

h) [Habitação para alojamento local.](#)

Fundamentação

Participações R20, R235, R613, R688 e R692

Artigo 63.º

Versão Discussão Pública

N.º1

Quadro 3. REGIME DE EDIFICABILIDADE EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

Usos	Dimensão mínima da parcela	Alturas das fachadas e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização

Edificações de apoio às atividades florestais agrícolas e pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos	0,10	20%
Instalações pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior , nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos	0.20	30%
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	200m ²	-
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas quando inseridas nas explorações.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,10	15%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais	-	-	-	-
Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,10	15%
Empreendimentos turísticos isolados	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves	0,20	25%

a)A área reduz-se para 20.000m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória

Proposta de Alteração

N.º1

Quadro 4. REGIME DE EDIFICABILIDADE EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos	0,10 b)	20%
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior , nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade;	0.20	30%

		2 pisos		
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	200m ²	-
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,10	15%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais	-	-	-	-
Instalações destinadas à atividade cinagética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de carácter lúdico-educacional similar Habituação para alojamento local	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,10	15%
Empreendimentos turísticos isolados	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves	0,20	25%

a)A área reduz-se para 20.000m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b)Com exceção das estufas.

N.º 6 (número novo)

6. As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a m de 5 metros da margem dos cursos de água.

Fundamentação
Participações: R20, R136, R613, R687, R688, R692 e R726.

Artigo 65.º

Versão Discussão Pública

n.º2 alíneas a), b) e d)

- a)Edificações de apoio às atividades florestais agrícolas e pecuárias;
- b)Instalações Pecuárias;
- d) Estabelecimentos industriais de carácter agrícola, pecuário, florestal e de fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia;

<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 2 alíneas a), b), d), e) e m) (nova alínea)</p> <p>a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;</p> <p>b) Instalações Pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;</p> <p>d) Estabelecimentos industriais do solo rural;</p> <p>e) Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia;</p> <p>m) Habituação para alojamento local.</p> <p>Nota: A alínea d) foi subdividida nas alíneas d) e e), havendo uma renumeração das restantes alíneas.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Participações R20, R613, R688 e R692</p>

Artigo.º 66				
Versão Discussão Pública				
n.º 1				
Quadro 5. REGIME DE EDIFICABILIDADE EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO				
Usos	Dimensão mínima da parcela	Alturas das fachadas e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades florestais agrícolas e pecuárias	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos	0,30	30%
Instalações pecuárias e instalações de depósitos	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade 2 pisos	0,30	50%
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	300m ²	-
Estabelecimentos industriais de carácter florestal, agrícola, pecuário e fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas 2 pisos	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,15	15%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais	-	-	-	-

Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,15 b)	15%b)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos sendo admitidas caves	-	40%

a) A área reduz-se para 20.000m² nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.

b) Exceção dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

n.º 2

2.Os equipamentos de utilização coletiva, com exceção dos de segurança pública e de proteção civil, apenas podem ser implantados a uma distância máxima de 100 metros em relação aos aglomerados rurais.

Proposta de Alteração

n.º 1

Quadro 6. REGIME DE EDIFICABILIDADE EM ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou / Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos	0,30 b)	30%
Instalações pecuárias, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de depósitos	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade 2 pisos	0,30	50%
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares	30.000 m ² a)	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	300m ²	-
Estabelecimentos industriais do solo rural e estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas 2 pisos	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	-	0,15	15%

reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.				
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais	-	-	-	-
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinagética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar Habitação para alojamento local	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos	0,15 b)	15%b)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI	9m metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade 2 pisos sendo admitidas caves	-	40%

a)A área reduz-se para 20.000m2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.

b)Exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

n.º 2

2. Eliminar o presente número do regulamento.

n.º 7 (novo número)

7. As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

Fundamentação

Participações R20, R613, R687, R688, R689, R692, R701, R726 e R780

Artigo 68.º

Versão Discussão Pública

n.º 1 alínea i)

i) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente, a utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, depósitos de resíduos sólidos e líquidos, sucatas e lançamento de afluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;

Proposta de Alteração

n.º 1 alínea i)

i)Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente, a utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, **deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor** e lançamento de efluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;

Fundamentação

Participação R235

Artigo 71.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º 1 alínea a)</p> <p>a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;</p> <p style="text-align: center;">n.º 3 alínea b), subalíneas iii) e v)</p> <p>iii) Altura da fachada principal confinante com a via pública de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;</p> <p>v) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida no número anterior pode ser utilizada, entre outros, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como ETAR's, vigilância, PT's, portarias e armazenagem de resíduos;</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 1 alínea a)</p> <p>a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:</p> <p>i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;</p> <p>ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;</p> <p style="text-align: center;">n.º 3 alínea b), subalíneas iii) e v)</p> <p>iii) Altura máxima da fachada principal confinante com a via pública de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;</p> <p>v) Eliminar a presente subalínea do regulamento.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Participação R687, R692 e R726.</p>

Artigo 74.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">nº2</p> <p>2. Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como, a altura da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">nº2</p> <p>2. Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como, a altura máxima da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Participações: R687 e R726</p>

Artigo 82.º
Versão Discussão Pública
alíneas c) e d)
c) Empreendimentos turísticos; d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.
Proposta de Alteração
alíneas c), d) (nova alínea) e e)
c) Empreendimentos turísticos; d) Armazéns ; e) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes. Nota: Foi introduzida uma nova alínea d), havendo uma renumeração das restantes alíneas.
Fundamentação Participação: R148

Artigo 83.º
Versão Discussão Pública
n.º 1 alínea b)
b) A manutenção das características de alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa.
Proposta de Alteração
n.º 1 alínea b)
b) A manutenção das características de alinhamento, altura máxima da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa.
nº4 (novo número)
4. Os armazéns devem cumprir com o estipulado no n.º 4 do artigo 90.º.
Fundamentação Participação: R148, R687 e R726

Artigo 84.º
Versão Discussão Pública
n.º 3
3. Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de escala local e municipal.
n.º 4
4. Nestas áreas só são permitidos estabelecimentos industriais complementares e compatíveis dos usos dominantes.
Proposta de Alteração
n.º 3
3. Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do

património em presença, o reforço da componente habitacional e a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

n.º 4

4. Nestas áreas só são permitidos armazéns e estabelecimentos industriais complementares e compatíveis dos usos dominantes.

n.º5 (novo número)

5. Quando os espaços centrais história e património integram áreas urbanas em consolidação e que não se encontram estabilizadas em termos de morfologia urbana, o regime de edificabilidade aplicável é o correspondente à categoria ou subcategoria da envolvente devendo privilegiar-se as características tipomorfológicas existentes de modo a salvaguardar uma integração urbanística harmoniosa, respeitando as técnicas construtivas e materiais característicos do local.

Fundamentação

Participação: R114, R148 e 687

Artigo 89.º

Versão Discussão Pública

n.º 2 alíneas b) e c)

- b) Empreendimentos turísticos;
- c) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Proposta de Alteração

n.º 2 alíneas b), c)(nova alínea) e d)

- b) Empreendimentos turísticos;
 - c) Armazéns;
 - d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.
- Nota: Foi introduzida uma nova alínea c), havendo uma renumeração das restantes alíneas.

Fundamentação

Participação: R148

Artigo 90.º

Versão Discussão Pública

n.º 4 alíneas de a) a f)

4. Os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:
- a) Afastamento lateral e tardo de mínimo de 5 metros;
 - b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80%;
 - c) Índice máximo de utilização do solo 0,50;
 - d) Altura máxima de fachada 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;
 - e) A Câmara Municipal deve definir medidas devidamente especificadas destinadas a minimizar o impacto visual das instalações ou atividade em causa, nas áreas envolventes, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;
 - f) A faixa referida na alínea a) pode ser utilizada, entre outros, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como ETAR's, vigilância, portarias, PT's e armazenagem de resíduos;

Proposta de Alteração

n.º 4, alíneas de a) a f)

4. Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:
- a) O afastamento é o definido a partir de qualquer dos alçados do estabelecimento por um plano a 45º, com o mínimo de 8 metros;

- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80%;
- c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,50;
- d) A altura máxima da fachada é de 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;
- e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;
- f) A faixa referida na alínea a) pode ser utilizada, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

Fundamentação

Participação: R148 e R726

Artigo 91.º

Versão Discussão Pública

n.º3, alínea a)

a)O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;

Proposta de Alteração

n.º3, alínea a)

a)O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 3 pisos;

Fundamentação

Participação: R38

Artigo 93.º

Versão Discussão Pública

n.º3 alínea a), subalínea iv)

iv. Gestão e valorização de resíduos;

Proposta de Alteração

n.º2 alínea b), subalínea iv) (nova subalínea)

iv. Equipamentos de utilização coletiva.

n.º3 alínea a), subalínea iv)

iv. Operações de gestão e valorização de resíduos;

Fundamentação

Participações: R235 e R689.

Artigo 94.º

Versão Discussão Pública

n.º2, alíneas a) a c)

a)Índice máximo de utilização do solo de 1,0;

b)Índice máximo de ocupação do solo de 70 %;

<p>c) Altura da fachada principal confinante com a via pública de 15 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º2, alíneas a) a c)</p> <p>a) O índice máximo de utilização do solo é de 1,0; b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %; c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 15 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;</p> <p style="text-align: center;">n.º3 (novo número)</p> <p>3. Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º1 do artigo 103º.</p>
<p>Fundamentação Participação: R 687, R689 e R 726</p>

<p>Artigo 95.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º2, alíneas c), d) e f)</p> <p>c) A Altura da fachada é de 10,5 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas produtivas ou tecnológicas até ao máximo de 12 metros; d) Afastamento lateral mínimo de 5 metros para os estabelecimentos industriais; f) Será obrigatório o tratamento paisagístico da área frontal da parcela prevendo-se sempre espaço para passeio, estacionamento e arborização, sem prejuízo da legislação em vigor;</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º2, alíneas c), d) e f)</p> <p>c) A altura máxima da fachada é de 10,5 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas produtivas ou tecnológicas até ao máximo de 12 metros; d) O afastamento lateral mínimo é de 5 metros para os estabelecimentos industriais, excluindo os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do presente plano; f) Será obrigatório o tratamento paisagístico da área frontal exterior à parcela, prevendo-se sempre espaço para passeio, estacionamento e arborização, sem prejuízo da legislação em vigor;</p> <p style="text-align: center;">n.º4 (novo número)</p> <p>3. Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º1 do artigo 103º.</p>
<p>Fundamentação Participação: R687, R689, R726 e R841.</p>

<p>Artigo 96.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º2, alíneas a) a d) e f)</p> <p>a) Índice máximo de utilização do solo de 0,7; b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80%; c) Altura da fachada principal confinante com a via pública de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas; d) O recuo mínimo da edificação aos limites do lote ou parcela que confinem com a via pública é de 10 metros; f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida no número anterior pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como ETAR's, vigilância, portarias, PT's e armazenagem de resíduos;</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º2, alíneas a) a d) e f)</p>

- a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;
- b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80%;
- c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
- d) O recuo mínimo do edifício ao limite do lote ou parcela que confine com a via pública é de 10 metros, com exceção dos edifícios anteriores à data de entrada em vigor do presente plano;
- f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida no número anterior pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

n.º3 (novo número)

3. Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º1 do artigo 103º.

Fundamentação

Participações: R112, R689, R687 e R 726

Artigo 99.º

Versão Discussão Pública

n.º1

1. A área de proteção e enquadramento corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à REN e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica.

Proposta de Alteração

n.º1

1. A área de proteção e enquadramento corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à REN e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, linhas de água, e as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano.

Fundamentação

Participações: R702

Artigo 102.º

Versão Discussão Pública

n.º1

1. A Área de equipamentos destina-se à instalação ou expansão de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, na qual são ainda admitidos os usos de comércio e serviços de apoio desde que integrados nas parcelas afetas ao equipamento.

Proposta de Alteração

n.º1

1. A área de equipamentos destina-se predominantemente à instalação ou expansão de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, na qual são ainda admitidos como usos complementares, os usos de comércio e serviços.

Fundamentação

Participação R689

Artigo 103.º

Versão Discussão Pública

n.º1, alínea b)

b) É admitida a instalação de comércio e serviços de apoio que contribuam para a qualificação funcional do

equipamento, não podendo exceder 35% da área de construção destinada ao equipamento.
Proposta de Alteração n.º 1, alínea b) b) Deve ser salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente.
Fundamentação Participação R689

Artigo 105.º
Versão Discussão Pública alínea b), subalíneas iv) e v) iv) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais; v) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.
Proposta de Alteração alínea b), subalíneas iv), v) (nova subalínea) e vi) iv) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais; v) Armazéns; vi) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes. Nota: Foi introduzida uma nova subalínea, havendo uma renumeração das restantes subalíneas.
Fundamentação Participação R148

Artigo 106.º
Versão Discussão Pública n.º 2 2. Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º1 do artigo 104º” n.º 3, alíneas a) a g) 3. Os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras: a)Afastamento lateral e tardoz mínimo de 5 metros; b)Índice máximo de impermeabilização de 80%; c)Índice máximo de utilização 0,50; d)Altura máxima de fachada 7 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas; e)A Câmara Municipal deve definir medidas devidamente especificadas destinadas a minimizar o impacte visual das instalações ou atividade em causa, nas áreas envolventes, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência; f) A faixa referida na alínea a) pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como ETAR’s, vigilância, PT’s, portarias e armazenagem de resíduos; g)Não é permitido a laboração contínua dos estabelecimentos do tipo 2;
Proposta de Alteração n.º 2 2. Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º1 do artigo 103º n.º 3, alíneas a) a g) 3. Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

- a) O afastamento lateral e tardo mínimo é de 8 metros;
- b) O índice máximo de impermeabilização é de 80%;
- c) O índice máximo de utilização é de 0,50;
- d) A altura máxima da fachada é de 7 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 10 metros;
- e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacto visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;
- f) A faixa referida na alínea a) pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, postos de transformação, e portarias;
- g) Os estabelecimentos industriais do tipo 2 devem laborar em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruído ou vibração permitam a laboração noturna;

n.º 5 (novo número)

5. As estufas devem cumprir com as seguintes regras:

- a) Os afastamentos laterais são os definidos a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45º, com o mínimo de 5 metros;
- b) A sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

Fundamentação

Participação R 148, R688 e R726.

Artigo 111º

Versão Discussão Pública

n.º 2 alínea b)

- b) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, aplica-se o seguinte regime de proteção:
- i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, o afastamento mínimo às edificações é de 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas, o afastamento mínimo às edificações é de 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- iii) Outras vias municipais do Nível III, o afastamento mínimo às edificações é de 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros da zona da estrada;
- iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, o afastamento mínimo às edificações é de 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- v) Para as vias cartografadas na planta de ordenamento não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, o afastamento mínimo às edificações é de 6 metros para cada lado a partir do eixo da via.

Proposta de Alteração

n.º 2 alínea b)

- b) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos aos edifícios:
- i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II - 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas - 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- iii) Outras vias municipais do Nível III - 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros da zona da estrada;
- iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas - 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
- v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior - 6 metros para cada lado a partir do eixo da via.

n.º 2 alínea c) (nova alínea)

- c) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de construção de vedações dos terrenos nos

seguintes termos:

- i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;
- ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;
- iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada;
- iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada.

Fundamentação

Participação: R690

Artigo 114º

Versão Discussão Pública

n.º 1

Quadro 4. Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote	Público
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo com Ac hab < 120m ² ; 2 lugares/fogo com Ac hab entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo com Ac hab > 300m ² ;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. (1)
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com Ac hab < 120m ² ; 2 lugares/fogo com Ac hab entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo com Ac hab > 300m ² ;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio/serviços	2,5 lugares/100 m ² com Ac com/Ac serv < 500 m ² .; 3 lugares/100 m ² com Ac com/Ac serv entre 500m ² e 2500m ² .; 6 lugares/100 m ² com Ac com/Ac serv > 2500 m ² .;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. (1)
Indústria, armazéns e oficinas	Ligeiros: 1 lugar/75 m ² de Ac ind/Ac log; Pesados: 1 lugar/500 m ² de Ac ind/Ac log, com um mínimo de 1 lugar/parcela; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, <u>armazéns e oficinas</u> a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. (1)
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	Para os hotéis de 4 e 5 estrelas os valores são os previstos na legislação prevista; 20% das unidades de alojamentos para os veículos ligeiros nos restantes casos; Em qualquer dos casos anteriores, 1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento.	
Equipamentos coletivos	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500m ² para veículos pesados de passageiros.	

(1) Apenas aplicável em unidades de execução, loteamentos, plano de pormenor e plano de urbanização

Proposta de Alteração

n.º 1

Quadro 4. Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo com A.c hab < 120m ² ; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300m ² .	20% do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com A.c hab < 120m ² ; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120m ² e 300m ² ; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300m ² . Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo.	20% do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Comércio e serviços	2,5 lugares/100 m ² com A.c com/A.c serv < 500 m ² .; 3 lugares/100 m ² com A.c com/A.c serv entre 500m ² e 2500m ² ; 6 lugares/100 m ² com A.c com/A.c serv > 2500 m ² . Oficinas: 1 lugar/75 m ² de A.c.	20% do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela. Não se aplica a conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2.500m ² .
Indústria e armazéns	Ligeiros: 1 lugar/75 m ² de A.c ind/A.c log; Pesados: 1 lugar/500 m ² de A.c ind/A.c log, com um mínimo de 1 lugar/parcela; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria e armazéns a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela.	10% do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	Para os hotéis de 4 e 5 estrelas os valores são os previstos na legislação prevista; 20% das unidades de alojamentos para os veículos ligeiros nos restantes casos; Em qualquer dos casos anteriores, 1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento.	
Equipamentos coletivos	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500m ² para veículos pesados de passageiros.	

Fundamentação

Participação: R690 e R726

Artigo 115.º

Versão Discussão Pública

1.Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, desde que técnico economicamente justificável e

desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2. Sem prejuízo da legislação específica nos casos descritos no n.º 1 as regras respeitantes ao estacionamento serão definidas pontualmente em sede dos procedimentos de controlo prévio ou figura que lhe seja correspondente por força de alteração de terminologia da legislação aplicável.

3. Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento previstas nesta secção:

a) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 15% da área de construção da licença inicial;

b) Em áreas consolidadas, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

c) As operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista a sua viabilidade.

Proposta de Alteração

1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios;

d) Em obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 25% da área de construção da licença inicial;

e) Nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

f) Operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista à sua viabilidade;

g) Operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

2. Sem prejuízo do cumprimento de disposições municipais, nos casos em que seja possível cumprir parcialmente com a dotação de estacionamento estabelecida no artigo anterior, será obrigatório prever o número máximo de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.

Fundamentação

Participações: R680 e R726.

A alteração na alínea d) de 15% para 25% deve-se ao fato de se ter alargado a aplicação da dotação de estacionamento na via pública para situações que se encontrem fora de unidades de execução, leva a que a aplicabilidade desta regra seja mais ampla. Atendendo ao padrão de ocupação do território municipal, preponderantemente com zonas de baixa densidade e com rede viária caracterizada por falta de espaço para estacionamento e passeios, o acréscimo do valor em causa permite compensar as questões relacionadas com a dotação do estacionamento.

Foi ainda clarificada a norma, a referência a “área consolidada” foi substituída por “zona urbana consolidada”, conceito presente na alínea o) do Artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 116.º		
Versão Discussão Pública		
Quadro 5. Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.		
Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habituação unifamiliar	28m ² /fogo	35m ² /fogo
Habituação coletiva	28m ² /120m ² Ac hab	35m ² /120m ² Ac hab
Comércio	28m ² /100m ² Ac com	25m ² /100m ² Ac com
Serviços	28m ² /100m ² Ac serv	25m ² /100m ² Ac serv
Indústria e armazéns	23m ² /100m ² Ac ind/Ac log	10m ² /100m ² Ac ind/Ac log
Proposta de Alteração		
Quadro5. Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.		
Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habituação unifamiliar	28m ² /fogo	35m ² /fogo
Habituação coletiva	28m ² /120m ² A.c hab	35m ² /120m ² A.c hab
Comércio	28m ² /100m ² A.c com	25m ² /100m ² A.c com
Serviços	28m ² /100m ² A.c serv	25m ² /100m ² A.c serv
Indústria e armazéns	23m ² /100m ² A.c ind/A.c log	10m ² /100m ² A.c ind/A.c log
Fundamentação		
Participação R726		

Artigo 132.º		
Versão Discussão Pública		
n.º 1, 2º e 3º		
<p>1. O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área bruta de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização e o somatório da área das unidades prediais que suportam as respetivas operações urbanísticas.</p> <p>2. Para o cálculo do IMU, além do previsto por lei, exclui-se a área bruta de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio municipal.</p> <p>3. O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices brutos de construção estabelecidos no Plano ou em Plano de Urbanização para as unidades prediais da Unidade de Execução ou do Plano de Pormenor.</p>		
Proposta de Alteração		
n.º 1, 2º e 3º		
<p>1. O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área máxima de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização e o somatório da área das unidades prediais que suportam as respetivas operações urbanísticas.</p> <p>2. Para o cálculo do IMU, além do previsto por lei, exclui-se a área máxima de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio municipal.</p> <p>3. O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices máximos de construção estabelecidos no Plano ou em Plano de Urbanização para as unidades prediais da Unidade de Execução ou do Plano de Pormenor.</p>		
Fundamentação		
Participações: R 687 e R726		

Artigo 133.º
Versão Discussão Pública
n.º1
1.O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU.
Proposta de Alteração
n.º1
1. O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área máxima de construção adotada para o cálculo do IMU.
Fundamentação
Participações: R 687 e R726

Versão Discussão Pública
Título VII Legalizações e Ampliações
Artigo 135.º
As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:
a) Garantir a correta integração urbanística na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem;
b) Demonstrar o cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente exigidos;
c) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos da envolvente que se traduzem, nomeadamente:
i) Na perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
ii) Na emissão de fumos, ruídos, cheiros ou resíduos, efluentes líquidos que agravem as condições de insalubridade ou dificultem a sua eliminação;
iii) Acarretem elevados riscos de incêndio ou explosão.
d) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacto visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.
Proposta de Alteração
TítuloVII Regime Excepcional- Legalizações e Ampliações
Artigo 135.º
1. As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:
a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza os estabelecimentos ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacte visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.
2. Os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:
- a) Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, os estabelecimentos industriais do tipo 2 e do tipo 3 têm que cumprir as seguintes regras:
- i) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80%;
 - ii) O índice máximo de utilização do solo é de 0,50;
 - iii) A altura máxima da fachada é de 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;
 - iv) Garantir com as condições referidas nas alíneas a) a e) do número anterior.
- b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural os estabelecimentos industriais têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas a) a e) do número anterior.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, são também considerados os estabelecimentos industriais que alteraram a sua atividade económica.
4. A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
5. A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo.

Fundamentação

Participações R 622e R726.

Adaptação do artigo ao novo diploma legal o Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Proposta obteve parecer jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Artigo 136.º

Versão Discussão Pública

1. No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:
- a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;
 - b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;
 - c) A instalação da exploração pecuária poderá ser viabilizada desde que não provoque condições de incompatibilidade com os usos da envolvente, nomeadamente:
 - i) Não perturbar ou agravar as condições de trânsito e de estacionamento, bem como a segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
 - ii) Não provocar prejuízo à salvaguarda e valorização dos valores culturais arquitetónicos, paisagísticos e ambientais.
 - d) Demonstrar o cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente exigidos designadamente no que respeita ao ruído, cheiros, resíduos e gestão dos efluentes líquidos;
 - e) Incorporar medidas de requalificação e reabilitação que interfiram com o aspeto exterior das instalações pecuárias por forma a garantir a sua integração visual na zona envolvente;
 - f) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;
 - g) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;

h) Interdição de nova regularização e ampliação na vigência do Plano.

2. O disposto na alínea f) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis.

3. Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera-se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;

4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na planta de ordenamento.

5. Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover-se a realocação das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.

6. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, cuja atividade seja anterior à data da entrada em vigor do plano diretor municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito emitido pela entidade competente, ou as explorações enquadradas no regime excecional de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, podem ser objeto de regularização bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Altura da fachada - 9m, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;

b) Demonstrar o cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente exigidos designadamente no que respeita ao ruído, cheiros e resíduos;

c) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;

d) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na planta de ordenamento.

Proposta de Alteração

1. No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;

b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;

c) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;

d) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

e) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;

f) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;

g) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacto visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;

h) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;

i) A autorização da pretensão de regularização ou ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2. O disposto na alínea g) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis.

3. Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera-se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.

4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na planta de ordenamento.

5. Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover-se a realocação das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.

6. No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada

do presente plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições hígio-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) Altura máxima da fachada – 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;
- b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
- c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na planta de ordenamento.
- d) A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do plano.

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram espécie animal.

8. A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Fundamentação

Participações R 622, R 687, R692 e R726.

Adaptação do artigo ao novo diploma legal o Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Proposta obteve parecer jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Artigo 137.º

Versão Discussão Pública

As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) A altura da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
- b) Garantir a correta integração urbanística na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem;
- c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano
- d) A não perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
- e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente regulamento;
- f) Interdição de nova regularização na vigência do Plano.

Proposta de Alteração

1. As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
- b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
- c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano
- d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
- e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente regulamento.



2. As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

- Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
- Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
- Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
- Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
- Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos.
- É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área de industrial e armazenagem;
- É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rural, com exceção dos espaços naturais e espaços florestais de conservação.

3. A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

4. A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excepcional constante do Decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Fundamentação

Participações R 687, R692 e R726.

Adaptação do artigo ao novo diploma legal o Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Proposta obteve parecer jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Artigo 138.º

Versão Discussão Pública

alínea a)

a) O número de pisos, enquadrar-se no dominante da envolvente;

Proposta de Alteração

alínea a)

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;

Fundamentação

Participação: R38

Artigo 139.º

Versão Discussão Pública

n.º 1

1. A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

Proposta de Alteração

n.º 1

1. Sem prejuízo da legislação em vigor, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

Fundamentação

Participação: R687

8.1.2. Planta de Ordenamento**8.1.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo****a) Reapreciação de perímetros – reclassificação do solo rural para solo urbano**

- Ajustamentos dos perímetros urbanos de 40 a 50 metros, medidos a partir do eixo dos arruamentos/ caminhos confrontantes, em conformidade com a metodologia adotada na delimitação dos perímetros urbano,
- Ajustamentos dos perímetros urbanos abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 25 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações (excluindo os anexos) ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local;
- Consideração de frentes urbanas em ambos os lados das vias existentes infraestruturadas nas situações em que apenas se verifica a ocupação de um dos lados, desde que integradas em perímetro urbano no PDM 1995;
- Consideração das construções existentes e contíguas ao perímetro urbano até uma distância máxima de 50 metros;
- Enquadramento dos projetos de loteamento/processos de edificação aprovados e em tramitação;
- Enquadramento de compromissos, protocolos e acordos assumidos pelo município ou pelas juntas de freguesia;

b) Reapreciação de perímetros – reclassificação do solo urbano para solo rural

Retirar, quando possível, os usos não compatíveis com o solo urbano, e não os incluir na proposta do novo perímetro urbano.

c) Revisão da qualificação de categorias e subcategorias do solo

- Ajustamentos dos aglomerados rurais abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.
- Ajustamentos das áreas de edificação dispersa abrangendo uma faixa envolvente com uma profundidade máxima de 100 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações ou processos de edificação aprovados, ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.
- Consideração das construções existentes e contíguas ao aglomerado rural até uma distância máxima de 50 metros e 100 metros para as áreas de edificação dispersa;

d) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

Após a ponderação das participações inseridas em AHVL, verificou-se a existência de participações com proposta de ponderação favorável, total ou parcial, dando origem a 2 pedidos de exclusão.

Foi enviado a 16 de janeiro de 2015 o pedido formal de parecer/autorização à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para os casos identificados, tendo o Município recebido o parecer no dia 26 de março.

A análise pela DGADR das propostas acima indicadas resultou na redefinição dos limites do AHVL nas zonas das duas reclamações, tendo essa reformulação efeitos ao nível da classificação e qualificação de solos em zonas que extravasaram os limites das participações e alteraram ainda áreas de exclusão do AHVL previstas na versão presente a Discussão Pública

e) Aproveitamento Hidroagrícola da Ribeira do Sirol (AHRs)

No âmbito da análise das participações relativas à Reserva Agrícola Nacional, verificou-se a existência de duas participações com proposta de ponderação favorável ou parcial englobadas na área do AHRs, dando origem um pedido de exclusão da RAN e ao acerto do limite do AHRs.

Considerando que a Junta de Agricultores da Ribeira do Sirol se pronunciou favoravelmente à alteração dos limites do aproveitamento, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) comunicou ao Município de Leiria, no dia 20 de abril de 2015,



8.1.2.2. Planta de Ordenamento – Salvaguardas

A planta foi atualizada no que diz respeito à Mina da Guimarães, em conformidade com visita ao local de técnicos dos serviços municipais e de consulta de registos históricos.

8.1.2.3. Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico

Adaptação do zonamento acústico à alteração da delimitação dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.

8.1.2.4. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Adaptação da estrutura ecológica municipal à alteração da proposta de ordenamento resultante da reclassificação e requalificação de uso do solo.

8.1.2.5. Planta de Reclassificação do Solos

Alteração da planta de reclassificação do solo resultante da requalificação de uso do solo.

8.1.3. Planta de Condicionantes

8.1.3.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)

Foi solicitado parecer à Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN), tendo o processo sido enviado através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em início de fevereiro.

No presente, encontramos-nos a aguardar o resultado da reunião extraordinária da CNREN, por forma a dar por terminado o processo de exclusão da REN no âmbito da discussão pública.

8.1.3.2. Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Adaptação da planta da RAN, de modo a incorporar as alterações decorrentes da aprovação por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), tendo resultado na aprovação de 9 novas áreas de exclusão, 11 acertos com áreas iguais ou inferiores a 500 m² e uma alteração à RAN bruta.

8.1.3.3. Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

a) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

Tal como explicado anteriormente, a análise pela DGADR das propostas de ponderação da Câmara Municipal nas áreas afetadas ao AHVL resultou na redefinição dos limites do AHVL nas zonas das duas reclamações, tendo essa reformulação efeitos ao nível da classificação e qualificação de solos em zonas que extravasaram os limites das participações.

b) Aproveitamento Hidroagrícola da Ribeira do Sirol (AHR)

Alteração do limite do AHR decorrente da aprovação, por parte da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), de exclusão da Reserva Agrícola Nacional.

8.1.4. Outros documentos

8.1.4.1. Elementos que acompanham o Plano

a) Relatório do Plano

Foram introduzidas alterações ao relatório do plano decorrentes da alteração ao modelo territorial representado na planta de ordenamento- classificação e qualificação, e de lapsos detetados no âmbito da análise das participações

b) Estudos de Caracterização e Diagnóstico e Peças Gráficas

Atualização e correção de relatórios e peças gráficas decorrentes das ponderações.

c) Reclassificação Solos

Alteração da planta de reclassificação do solo decorrente da alteração da planta de ordenamento – classificação do solo..

d) Avaliação Ambiental Estratégica

Alteração dos elementos que compõem o processo da AAE resultante das alterações introduzidas à proposta do plano decorrentes das ponderações.

e) Programa de Execução e Plano de Financiamento

Alteração do Programa de Execução e Plano de Financiamento relacionada com as alterações da rede viária do aglomerado do Pedrógão, decorrentes de participação.

f) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Alteração após a aprovação do novo plano. A aguardar decisão final do ICNF.

8.1.5. Outros elementos

a) Relatório de Exclusão da Reserva Agrícola Nacional

Alterações decorrentes dos novos pedidos de exclusão da RAN decorrentes das participações.

b) Memória descritiva e justificativa da delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Alterações decorrentes dos novos pedidos de exclusão da RAN decorrentes das participações.

8.2. ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E INTRODUZIDAS PELA EQUIPA DO PLANO

As participações recebidas na fase de discussão pública, bem como a sua análise e ponderação, fizeram emergir pequenos lapsos e questões adicionais. Neste capítulo encontram-se referenciadas todas as alterações introduzidas pela equipa não decorrentes de participação específica ou geral. Estas alterações dizem respeito a lapsos ou correções detetadas pela equipa, mas também à adaptação das alterações introduzidas com base nas participações à estratégia do Plano, motivadas na sequência da reflexão efetuada pela Equipa por força do universo das participações recebidas.

Incluem-se ainda neste capítulo as alterações por adaptação, decorrentes da entrada em vigor de novas servidões legais.

8.2.1. Regulamento

Este ponto do relatório apresenta e elenca um conjunto de alterações efetuadas pela equipa do Plano ao Regulamento. As alterações introduzidas além de esclarecerem normas, conceitos e princípios permitiram sistematizar melhor o documento, eliminar incongruências, nomeadamente ao nível das remissões entre o articulado, o que se traduziu numa clarificação e aperfeiçoamento da redação final.

Artigo 2.º
Versão Discussão Pública
n.º1 alínea e)
Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso.
Proposta de Alteração
n.º1 alínea e)
Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso.
Fundamentação
Verificou-se haver lapso na redação pelo que se procedeu à sua retificação.

Artigo 6.º
Versão Discussão Pública
n.º2 alínea b), subalíneas i)
b) Património:
i) Bens Imóveis Classificados:

(i) Monumento nacional:

- Castelo e Capela de São Pedro – Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no DG, de 8-06-1967;
- Abrigo do Lagar Velho, toda a área classificada é zona “non aedificandi”- Decreto n.º 17/2003 de 24 de junho. Zona especial de proteção fixada pela Portaria 630/2013 de 20 de setembro.

(ii) Interesse público:

- Igreja e Convento de S. Francisco – Decreto n.º 29/84 de 25 de junho;
- Convento de Santo António dos Capuchos - Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 646/85 de 29 de agosto, corrigida pela Portaria n.º 316/94 de 25 de maio;
- Imóvel onde está instalado o Colégio “Dr. Correia Mateus – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro;
- Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 300/87 de 10 de abril;
- Capela de Nossa Senhora da Encarnação – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro;
- Pelourinho de Monte Real – Decreto n.º 23122 de 11 de outubro, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 231 de 11 de outubro de 1933;
- Mercado de Santana- Classificação como monumento de interesse público e fixação da zona especial de proteção pela Portaria n.º 581/2011 de 14 de junho;
- Igreja de Nossa Senhora da Luz, paroquial de Maceira – Decreto n.º 29/84 de 25 de junho.

n.º 2 alínea b), subalíneas ii)

ii) Bens Imóveis em Vias de Classificação:

(i) Monumento Nacional:

- Sé Catedral de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro, localizadas a noroeste da Sé – Anúncio n.º 1215/2012 de 20 de janeiro;
- Igreja da Misericórdia de Leiria – Anúncio n.º 189/2013, de 24 de maio.

Proposta de Alteração**n.º 2 alínea b), subalíneas i)**

b) Património:

i) Bens Imóveis Classificados:

(i) Monumento nacional:

- Castelo e Capela de São Pedro – Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no DG, de 8-06-1967;
- Abrigo do Lagar Velho, toda a área classificada é zona “non aedificandi”- Decreto n.º 17/2013 de 24 de junho. Zona especial de proteção fixada pela Portaria 630/2013 de 20 de setembro;
- Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro- Decreto 30/2014 de 19 de novembro.

(ii) Interesse público:

- Igreja e Convento de S. Francisco – Decreto n.º 29/84 de 25 de junho;
- Convento de Santo António dos Capuchos - Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 646/85 de 29 de agosto, corrigida pela Portaria n.º 316/94 de 25 de maio;
- Imóvel onde está instalado o Colégio “Dr. Correia Mateus – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro;
- Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro. Zona

especial de proteção fixada pela Portaria n.º 300/87 de 10 de abril;

- Capela de Nossa Senhora da Encarnação – Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro;
- Pelourinho de Monte Real – Decreto n.º 23122 de 11 de outubro, Diário do Governo, 1.ª Série, n.º 231 de 11 de outubro de 1933;
- Mercado de Santana- Classificação como monumento de interesse público e fixação da zona especial de proteção pela Portaria n.º 581/2011 de 14 de junho;
- Igreja de Nossa Senhora da Luz, paroquial de Maceira – Decreto n.º 29/84 de 25 de junho;
- Igreja da Misericórdia de Leiria – Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril.

n.º 2 alínea b), subalíneas ii)

Eliminar a presente alínea

Fundamentação

Atualização das servidões e restrições de utilidade pública. A Igreja da Misericórdia de Leiria (Interesse Público-Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril) e a Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro (Monumento Nacional - Decreto 30/2014, de 19 de novembro), integram o património classificado.

Artigo 15.º

Versão Discussão Pública

1.A edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na planta de condicionantes- perigosidade de incêndios florestais, no solo rural, só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios nomeadamente:

- a)**A construção de edificações fora das áreas edificadas é proibida nos terrenos classificados com risco de incêndio alto ou muito alto de acordo com lei vigente;
- b)**A edificabilidade fora das áreas edificadas nos terrenos classificados com risco de incêndio médio é condicionada pela possibilidade da própria parcela dispor de área suficiente para estabelecer, no seu interior e em todo o seu perímetro, uma faixa de gestão de combustível com largura mínima exigível pela lei vigente;
- c)**Quando a edificação não envolver produtos explosivos ou inflamáveis, são admitidas exceções ao disposto nas alíneas anteriores nas seguintes situações:
 - i)Na estrema de terreno confinante com via pública infraestruturada, a faixa de gestão de combustível legalmente definida é medida a partir da plataforma da via com a sua inclusão;
 - ii)Quando se verificar a presença de edifício no terreno contíguo à implantação do edifício projetado, a edificação proposta não tem de salvar, nessa estrema, a faixa de gestão de combustível;
 - iii)Edificações cuja atividade é específica do solo rural designadamente edificações de apoio à atividade agrícola e florestal, infraestruturas especiais designadamente, infraestruturas territoriais, infraestruturas hidráulicas, infraestruturas de aproveitamento e utilização de energias alternativas e renováveis.
- d)**Excetuam-se do disposto das alíneas anteriores a regularização e ampliação de edificações existentes anteriores à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o qual estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- e)**A edificabilidade permitida nos terrenos classificados com risco de incêndio baixo e muito baixo não fica condicionada pela possibilidade da própria parcela dispor de área suficiente para estabelecer, no seu interior e em todo o seu perímetro, uma faixa de gestão de combustíveis previstos na lei vigente.

2.Para efeito do regime do sistema de defesa da floresta contra incêndios as áreas edificadas referidas no número anterior equivalem às áreas edificadas consolidadas as quais correspondem às áreas de edificação dispersa, aglomerados rurais e espaços afetos à exploração de recursos geológicos.

3.Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano

Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.
<p>Proposta de Alteração</p> <p>1. A edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.</p> <p>2. Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>O Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) estabelece a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades. Este visa operacionalizar ao nível local e municipais as normas contidas na legislação em vigor da defesa da floresta contra incêndios, em particular o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, 14 de janeiro. Nos termos previstos na legislação em vigor o PMDFCI vincula o município, sendo obrigatória a sua integração, nos respetivos planos municipais, designadamente o PDM.</p> <p>Assim, a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) integrou as classes de perigosidade de incêndio florestal e as regras de edificabilidade do PMDFCI em vigor. No entanto, pelo facto de este plano ter uma vigência de 5 anos, contados a partir da data de aprovação pelo ICNF, este não se encontra atualmente em vigor, estando em elaboração um novo plano a vigorar por mais 5 anos.</p> <p>A elaboração do novo PMDFCI é um processo independente da revisão do PDM, e uma vez que as regras de edificabilidade previstas no artigo 15.º do regulamento e respetiva Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndio Florestal, elementos do Plano disponibilizado na discussão pública, caducaram com a caducidade do PMDFCI, efetuou-se uma alteração ao artigo 15.º do regulamento do plano, a qual refere que a edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na nova Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir com as regras de edificabilidade previstas no novo PMDFCI. O plano pode ser revisto e atualizado no período da sua vigência, pelo que justifica-se a remissão para as regras de edificabilidade do PMDFCI.</p>

Artigo 17.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>4. Nas novas edificações as cotas dos pisos inferiores, independentemente do seu uso, devem se sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>4. Com exceção das operações de legalização e ampliação, nas novas edificações as cotas dos pisos inferiores, independentemente do seu uso, devem ser sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>No âmbito da apreciação dos processos de licenciamento de obras particulares, os técnicos da gestão urbanística, questionaram o sentido normativo do conceito de “novas edificações”, ou seja se estão incluídas ou não as ampliações e as regularizações.</p> <p>Com efeito, a aplicação desta norma levanta questões de interpretação sobre a abrangência de aplicação da mesma, pelo que propõe-se clarificar a norma, tendo em vista a sua não aplicação relativa à possibilidade de legalização e ampliação de edificações existentes.</p>

Artigo 21.º
Versão Discussão Pública
O património classificado, <u>em vias de classificação</u> e edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público encontra-se identificado na planta de condicionantes – outras condicionantes e planta de ordenamento – valores patrimoniais e constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, objeto de especial proteção e valorização.
Proposta de Alteração
O património classificado e os edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público encontra-se identificado na planta de condicionantes – outras condicionantes e planta de ordenamento – valores patrimoniais e constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, objeto de especial proteção e valorização.
Fundamentação
Atualização das servidões e restrições de utilidade pública. A Igreja da Misericórdia de Leiria (Interesse Público-Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril) e a Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro (Monumento Nacional - Decreto 30/2014, de 19 de novembro), integram o património classificado.

Artigo 22.º
Versão Discussão Pública
n.º 1
1. Nos bens classificados <u>ou em vias de classificação</u> , de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, delimitadas na planta de condicionantes – outras condicionantes, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de bases da Política e do Regime de proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.
Proposta de Alteração
n.º 1
1. Nos bens classificados de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, delimitadas na planta de condicionantes – outras condicionantes, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de bases da Política e do Regime de proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.
Fundamentação
Atualização das servidões e restrições de utilidade pública. A Igreja da Misericórdia de Leiria (Interesse Público-Anúncio n.º 14/2015, de 19 de janeiro) e a Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro (Monumento Nacional - Decreto 30/2014, de 19 de novembro), integram o património classificado.

Artigo 27.º
Versão Discussão Pública
Alínea c), subalínea iv) e iii)
iii) Coletor de águas residuais existente
Proposta de Alteração
Alínea c), subalínea iv) e iii)
iii) Emissário de águas residuais existente.
Fundamentação
Verificou-se haver lapso na redação pelo que se procedeu à sua retificação.

Artigo 32.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º 7</p> <p>7. É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras ou dos coletores existentes, salvo em casos devidamente justificados.</p> <p style="text-align: center;">n.º 8</p> <p>8. É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados das condutas adutoras ou dos coletores existentes.</p>
Proposta de Alteração <p style="text-align: center;">n.º 7</p> <p>7. É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da <u>conduta adutora ou do emissário existente</u>, salvo em casos devidamente justificados.</p> <p style="text-align: center;">n.º 8</p> <p>8. É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados <u>da conduta adutora ou do emissário existente</u>.</p>
Fundamentação Verificou-se haver lapso na redação pelo que se procedeu à sua retificação.

Artigo 49.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º7</p> <p>7. Nas linhas de água não se admite o corte raso e o desbaste em adensamentos superiores a 10 metros entre fuste, assim como ações de arborização e rearborização com espécies florestais de folha persistente, com exceção do sobreiro.</p>
Proposta de Alteração <p style="text-align: center;">n.º7</p> <p>7. Nas <u>galerias ripícolas</u> não se admite o corte raso e o desbaste em adensamentos superiores a 10 metros entre fuste, assim como ações de arborização e rearborização com espécies florestais de folha persistente, com exceção do sobreiro.</p>
Fundamentação Verificou-se haver lapso na redação dada ao n.º 7 deste artigo pelo que procedeu-se à sua retificação de acordo com a Reunião de Concertação de 13 de dezembro de 2013, com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Artigo 74.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º1 alíneas de a) a d)</p> <p>a)Índice máximo de utilização do solo 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;</p> <p>b)Índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos – 0,6;</p> <p>c)Índice máximo de impermeabilização do solo 50%;</p> <p>d)Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível <u>um numero máximo de pisos acima cota de soleira 3.</u></p>

<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">nº1 alíneas de a) a d)</p> <p>a) <input type="radio"/> índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;</p> <p>b) <input type="radio"/> índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos é de 0,6;</p> <p>c) <input type="radio"/> índice máximo de impermeabilização do solo é de 50%;</p> <p>d) <input type="radio"/> número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Uniformização das normas no regulamento do plano.</p>

<p>Artigo 76.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">nº1 alínea b)</p> <p>b) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais e <u>pecuárias</u>;</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">nº1 alínea b)</p> <p>b) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Verificou-se haver lapso na redação pelo que procedeu-se à sua retificação. Nas Áreas de Edificação Dispersa não é permitida a atividade pecuária pelo que não é coerente admitir como uso dominante edificações de apoio a essa atividade.</p>

<p>Artigo 77.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">nº1 alíneas de a) a d)</p> <p>a) Índice máximo de utilização do solo 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;</p> <p>b) Índice máximo de utilização do solo para empreendimentos turísticos – 0,6;</p> <p>c) Índice máximo de impermeabilização do solo 50%;</p> <p>d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível <u>um número máximo de pisos acima cota de soleira 3</u>.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">nº1 alíneas de a) a d)</p> <p>a) <input type="radio"/> índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;</p> <p>b) <input type="radio"/> índice máximo de utilização do solo para empreendimentos turísticos é de 0,6;</p> <p>c) <input type="radio"/> índice máximo de impermeabilização do solo é de 50%;</p> <p>d) <input type="radio"/> número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Uniformização das normas no regulamento do plano.</p>

Artigo 78.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º 3</p> <p>3. As ampliações de edifícios legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.</p>
Proposta de Alteração <p style="text-align: center;">n.º 3</p> <p>3. <i>As regularizações</i>, as ampliações de edifícios legalmente existentes e <i>as operações de loteamento</i>, à data de entrada em vigor do presente plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.</p>
Fundamentação <p>O PDM de 1995 não define este parâmetro de edificabilidade (índice de ocupação), pelo que uma construção existente que se pretenda ampliar e ou regularizar, bem como uma alteração a loteamento, pode já tê-lo excedido. Assim, nestas situações qualquer operação tem que cumprir com os parâmetros estipulados nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, com exceção do índice de ocupação.</p>

Artigo 83.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>4. Sem prejuízo do previsto no presente regulamento os estabelecimentos industriais do tipo 2 e do tipo 3 não incluídos no número anterior, anteriores à data de entrada em vigor do presente plano, devem cumprir com as seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80%;b) Índice máximo de utilização do solo 0,50;c) Altura máxima de fachada 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;d) A Câmara Municipal deve definir medidas devidamente especificadas destinadas a minimizar o impacto visual das instalações ou atividade em causa, nas áreas envolventes, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.
Proposta de Alteração <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>Este número foi transferido para o Título VII Legalizações e ampliações artigo 135.º</p>
Fundamentação <p>Verifica-se que o plano contém um conjunto de normas específicas aplicáveis às edificações existentes que dificulta o entendimento do mesmo e, portanto, a sua futura aplicação. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro optou-se por adaptar o plano ao novo diploma legal o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Assim, para simplificar e sistematizar, de forma coerente, o conjunto de disposições dispersas relativas a este tema, optou-se por passar esta norma para o artigo 135.º</p>

Artigo 87.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: center;">n.º 2</p> <p>a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;</p>

b)O Índice máximo de ocupação do solo é de 70%;
c)O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.
Proposta de Alteração <p style="text-align: right;">n.º 2</p> 2. As regras aplicáveis aos Espaços Centrais Grau III são as seguintes: a)O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;
b)O índice máximo de ocupação do solo é de 70%;
c)O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.
Fundamentação Verificou-se haver lapso na redação pelo que se procedeu à sua retificação.

Artigo 90.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: right;">n.º 2 alíneas a), b) e c)</p> 1. As regras aplicáveis aos espaços residenciais-Grau I são as seguintes: a)Índice máximo de ocupação do solo é de 80%;
b)Índice máximo de utilização do solo de 1,6;
c)N.º máximo pisos acima da cota de soleira é de 5 pisos;
n.º 6
6. Os estabelecimentos industriais, anteriores à data de entrada em vigor do presente plano, devem cumprir com o disposto no número 4 do artigo 83.º.
Proposta de Alteração <p style="text-align: right;">n.º 2 alíneas a), b) e c)</p> 2. As regras aplicáveis aos espaços residenciais-Grau I são as seguintes: a)O índice máximo de ocupação do solo é de 80%;
b)O índice máximo de utilização do solo é de 1,6;
c)O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 5 pisos;
n.º 6
Este número foi transferido para o Título VII Legalizações e ampliações artigo 135.º
Fundamentação Uniformização das normas no regulamento do plano. Verifica-se que o plano contém um conjunto de normas específicas aplicáveis às edificações existentes que dificulta o entendimento do mesmo e, portanto, a sua futura aplicação. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro optou-se por adaptar o plano ao novo diploma legal o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Assim, para simplificar e sistematizar, de forma coerente, o conjunto de disposições dispersas relativas a este tema, optou-se por passar a norma do n.º 6 para o artigo 135.º

Artigo 91.º
Versão Discussão Pública <p style="text-align: right;">n.º 1</p> 1.São <u>constituídos por</u> áreas <u>predominantemente</u> residenciais onde prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas, numa estrutura urbana ainda pouco sedimentada com grandes

<p>áreas por preencher, onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado.</p> <p style="text-align: center;">n.º5</p> <p>5. A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º1</p> <p>1. São áreas residenciais onde, prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas, numa estrutura urbana ainda pouco sedimentada com grandes áreas por preencher, onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado</p> <p style="text-align: center;">n.º5</p> <p>5. A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Clarificação do n.º 1 tendo em conta o estipulado no artigo 88.º</p> <p>Atualização da norma do n.º 5 decorrente da transição do n.º 6 para o artigo 135.º.</p>

<p>Artigo 93.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º1 alínea c)</p> <p>c) Outros usos desde que compatíveis <u>com os dominantes</u> designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º1 alínea c)</p> <p>c) Outros usos desde que compatíveis designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Verificou-se haver lapso na redação pelo que procedeu-se à sua retificação. A habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança não é um uso compatível com os usos dominantes.</p>

<p>Artigo 97.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º1</p> <p>1. Os espaços verdes compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º1</p> <p>1. Os espaços verdes <u>de uso público ou privado</u>, compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Clarificação da aplicação da norma.</p>

<p>Artigo 98.º</p>
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º1 alínea c)</p> <p>c) Equipamentos e ou infraestruturas de recreio e lazer.</p>

n.º2 alínea b)
d) Edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.
Proposta de Alteração
n.º1 alínea c)
c) Equipamentos desportivos e ou infraestruturas de recreio e lazer.
n.º2 alínea b)
b) Edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas designadamente comércio e serviços .
Fundamentação
Clarificação da aplicação das normas. Não se pretende nas zonas verdes determinado tipo de equipamentos designadamente no domínio da saúde, da educação, da cultura da justiça etc. Esclarecimentos do tipo de edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dos espaços verdes.

Artigo 99.º
Versão Discussão Pública
n.º2, alíneas a) a c)
a) Índice máximo de ocupação do solo de 10%;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo inferior a 15%;
c) Altura máxima da fachada de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
Proposta de Alteração
n.º2, alíneas a) a c)
a) O índice máximo de ocupação do solo é de 10% ;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 15% ;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros , com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
Fundamentação
Uniformização das normas.

Artigo 100.º
Versão Discussão Pública
n.º2, alíneas a) a c)
a) Índice máximo de ocupação do solo de 15%;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo 20%;
c) Altura máxima da fachada de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
Proposta de Alteração
n.º2, alíneas a) a c)
a) O índice máximo de ocupação do solo é de 15% ;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 20% ;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros , com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
Fundamentação
Uniformização das normas.

Artigo 103.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º 2</p> <p>a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;</p> <p>b) Índice máximo de impermeabilização do solo 70%;</p> <p>c) <u>No espaço de uso especial-turismo que se</u> localizam próximo de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 2</p> <p>a) <u>O</u> número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;</p> <p>b) <u>O</u> índice máximo de impermeabilização do solo <u>é de</u> 70%;</p> <p>c) <u>Quando localizados na proximidade</u> de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Uniformização e clarificação das normas.</p>

Artigo 106.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>4. Aos estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, <u>aplica-se</u> o disposto do número 1 do presente artigo.</p> <p style="text-align: center;">n.º 5</p> <p>5. Os estabelecimentos industriais, anteriores à data de entrada em vigor do presente plano, devem cumprir com o disposto no número 4 do artigo 83.º.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 4</p> <p>4. <u>Excetuam-se do número anterior</u> os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, <u>os quais devem cumprir com</u> o disposto do número 1 do presente artigo.</p> <p style="text-align: center;">n.º 5</p> <p>Este número foi transferido para o Título VII Legalizações e ampliações artigo 135.º</p>
<p>Fundamentação</p> <p>Tendo em conta a norma do n.º 5 do artigo 90.º procedeu-se à uniformização da regra estipulada no n.º 4 do artigo 106.º</p> <p>Verifica-se que o plano contém um conjunto de normas específicas aplicáveis às edificações existentes que dificulta o entendimento do mesmo e, portanto, a sua futura aplicação. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 novembro optou-se por adaptar o plano ao novo diploma legal o qual insere-se no âmbito da revisão geral dos regimes jurídicos respeitantes às bases do ordenamento do território, à utilização sustentável dos solos e aos instrumentos de gestão territorial. Assim, para simplificar e sistematizar, de forma coerente, o conjunto de disposições dispersas relativas a este tema, optou-se por passar a norma do n.º 5 para o artigo 135.º</p>

Artigo 110.º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">alíneas b) e c)</p> <p>b) Nível II - Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 349-1; EN 350 (Leiria/ER 350); EN 356; EN 356-1; EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira e Variante Norte (Zicofa)];</p> <p>c) Nível III - Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais) e Estradas Desclassificadas [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2].</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">alíneas b) e c)</p> <p>b) Nível II - Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 349-1; EN 350 (Leiria/ER 350); EN 356; EN 356-1; EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];</p> <p>c) Nível III - Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais) e Estradas Desclassificadas [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).</p>
<p>Fundamentação</p> <p>De acordo com o parecer do INIR, as variantes devem assumir o nível hierárquico das vias originais. Isto levou a que a Variante da Caranguejeira tivesse sido classificada como de nível II, dado que a EN 350 sendo estrada desclassificada, de acordo com o mesmo parecer, foi classificada com esse nível.</p> <p>No entanto, a via, sendo nomeada variante, só cumpre essa função no troço 1. Nestes termos, o troço 2 da via deverá pertencer ao nível 3, até porque se trata, em grande parte do traçado, de um reperfilamento de um Caminho Municipal.</p>

Artigo 123º
<p>Versão Discussão Pública</p> <p style="text-align: center;">n.º 2</p> <p>2. Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.</p>
<p>Proposta de Alteração</p> <p style="text-align: center;">n.º 2</p> <p>2. Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na planta de ordenamento, podendo, quando tal se justifique por razões de estratégia de implementação do plano, o aumento de mais um piso, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.</p>
<p>Fundamentação</p> <p>No âmbito da reunião da Conferência de Serviços da Alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte verificou-se a conformidade da proposta do Plano de Pormenor com a revisão do PDM e concluiu-se que a maior</p>

parte da área de intervenção do plano se encontra inserida em espaços centrais de grau I e uma pequena parte em espaços residenciais grau I. O regulamento do plano disponibilizado na discussão pública estabelece para os espaços centrais de grau I, que o número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 9 e nos espaços residenciais grau I é 5, pelo que o Plano de Pormenor excede nalguns lotes propostos, o número máximo de pisos acima da cota de soleira, em um piso.

Após ponderação constatou-se que a revisão do PDM, deve considerar na UOPG Leiria, a possibilidade do aumento de mais um piso, quando tal se justifique por razões de estratégia de implementação do plano, norma prevista no PDM 1995. Não se justifica proceder à alteração por adaptação do plano em revisão.

Artigo 142º

Proposta de Alteração

novο artigo

Para efeitos do presente regulamento as informações prévias favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, constituem direitos ou expetativas legalmente protegidas durante o período de vigência do plano.

Fundamentação

Para clarificar as normas do regulamento, de acordo com as orientações da CCDRC.

Artigo 143º

Proposta de Alteração

novο artigo

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Fundamentação

Para clarificar quais as normas a aplicar com a alteração da legislação específica em vigor.

8.2.2. Planta de Ordenamento

8.2.2.1. Classificação e Qualificação dos Solos

Na carta de classificação e qualificação do solo foram introduzidas algumas alterações decorrentes de lapsos e pequenas retificações elaboradas pela equipa, que não afetam o modelo de ocupação territorial definido na proposta de Plano Diretor Municipal, fundamentadas por:

- Atualização das bases de dados no que respeita a compromissos válidos;
- Acertos residuais do solo urbano decorrentes de lapsos detetados: para enquadramento da totalidades dos edifícios existentes, quando detetados, contíguos ao perímetro urbano; para integração de um conjunto de construções existentes e contíguas ao perímetro urbano, designadamente nas zonas de Gândara dos Olivais e Janardo.

- Aumento da faixa de solo urbanizável - Área industrial e armazenagem em relação ao eixo da via, situada no quadrante nordeste da Zona Industrial de Regueira de Pontes, de modo a permitir a sua ocupação, cumprindo os afastamentos previstos no regulamento do plano.
- Integração de equipamentos existentes, desde que contíguos ao perímetro urbano, classificando-os na categoria adjacente ou como Espaços de Uso Especial – Área de Equipamentos em função da respetiva dimensão (Ex. Cemitérios, Campos de Jogos, etc.), que não foram identificados na proposta apresentada a discussão pública.
- Acertos dos limites das categorias de Espaços de Atividades Económicas e Espaços Residenciais em situações de contiguidade, para enquadrar edifícios de habitação existentes na categoria em que a habitação é um uso dominante – Ex. Espaços Residenciais.
- Retificação de limites das subcategorias do solo urbano, designadamente de Espaços Centrais – Graus I, II e III e de Espaços Residenciais – Graus I e II, de modo a enquadrar operações de loteamento válidas nas categorias mais adequadas, em função dos usos, cêrceas, número de pisos e índices de utilização do solo previstos nos respetivos alvarás: Loteamentos 1/94; 25/87; 3/89; 6/97; 1/90; 15/83; 17/2003; 13/81; 16/2000; 17/97; 4/88; 33/80; 30/82; 4/99; não havendo qualquer alteração do perímetro urbano.
- Enquadramento da área de fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia existente, na categoria de uso do solo correta, dada a incongruência detetada entre o regulamento e a proposta de ordenamento - classificação do solo.
- Atualização da hierarquia da rede viária, no que se refere à Variante da Caranguejeira; e supressão de troço da via Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242, incluído por lapso, visto que não fazia parte dos elementos resultantes da 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento.

A informação que propiciou estas alterações adveio quer das verificações efetuadas pela equipa à Proposta no processo de análise das participações, quer por atualização de informação interna de outros serviços municipais.

8.2.2.2. Salvaguardas

A planta foi atualizada no que diz respeito às infraestruturas nomeadamente rede elétrica, gasodutos, abastecimento de águas e drenagem e tratamento e águas residenciais, em conformidade com os elementos enviados pelas entidades competentes.

Foi corrigido um lapso na legenda nas infraestruturas drenagem e tratamento de águas residuais.



8.2.2.3. Valores Patrimoniais

Relativamente a esta peça gráfica, verificou-se, que a mesma não estava em consonância com o relatório, pelo que procedeu-se à sua retificação.

No que diz respeito ao património classificado a informação foi atualizada: Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro foi classificada como Monumento Nacional, através do Decreto 30/2014 de 19 de novembro, e Igreja da Misericórdia de Leiria classificada como imóvel de Interesse Público, através da Portaria n.º 208/2015 de 13 de abril de 2015.

8.2.3. Planta de Condicionantes

8.2.3.1. Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

A planta foi atualizada de modo a indicar as áreas florestais percorridas por incêndios dos últimos 10 anos, para efeitos de aplicação da referida condicionante. Delimitação das áreas florestais percorridas por incêndios – ano de ocorrência 2012.

8.2.3.2. Perigosidade de Incêndios Florestais

Esta planta será substituída pela Carta de Perigosidade constante do novo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em fase de aprovação pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

8.2.3.3. Outras Condicionantes

A planta foi atualizada no que diz respeito às infraestruturas nomeadamente rede elétrica e gasodutos, em conformidade com os elementos enviados pelas entidades competentes. Relativamente ao património: Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro foi classificada como Monumento Nacional, através do Decreto 30/2014 de 19 de novembro; e Igreja da Misericórdia de Leiria classificada como imóvel de Interesse Público, através da Portaria n.º 208/2015 de 13 de abril de 2015.



8.2.4. Outros documentos

8.2.4.1. Elementos que acompanham o Plano

a) Relatório do Plano

Foram introduzidas alterações ao relatório do plano decorrente de lapsos detetados, e da atualização da informação.

b) Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Tomo.VI.Património

No âmbito da ponderação das participações verificou-se, que o relatório do património não estava em consonância com a peça gráfica, pelo que procedeu-se à sua retificação de forma a eliminar os erros e omissões detetados.

No que diz respeito ao património classificado a informação foi atualizada: Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro foi classificada como Monumento Nacional, através do Decreto 30/2014 de 19 de novembro, e Igreja da Misericórdia de Leiria classificada como imóvel de Interesse Público, através da Portaria n.º 208/2015 de 13 de abril de 2015.

Tomo V. Ambiente e Riscos

Atualização de acordo com o novo pedido de concessão da área de ampliação de concessão "Cerro", também denominada como "Parada, "publicado através do Aviso n.525/2015, de 16 de janeiro.

c) Peças Gráficas

i) Hierarquia Viária

Alteração da planta resultante da alteração da hierarquia da Variante da Caranguejeira e da supressão de troço da via Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242.

ii) Infraestruturas

Atualização da Planta da Rede Elétrica, Gasoduto e Redes de Distribuição e Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Águas Residuais, de acordo com a informação enviada pelas entidades competentes

iii) Planta dos Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas

Atualização de acordo com o novo pedido de concessão da área de ampliação de concessão "Cerro", também denominada como "Parada, "publicado através do Aviso n.525/2015, de 16 de janeiro

iv) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Será sujeito a alteração após a aprovação do novo plano pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

v) Planta de Património Arquitetónico e paisagístico

Atualização e correção em consonância com as alterações introduzidas no relatório.



9. DA DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento revela-se fundamental para a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu cerne, uma tarefa de ponderação complexa dos interesses públicos e privados que se concentram na ocupação de uma área determinada.

A questão da intervenção dos particulares no âmbito dos processos de planeamento não se coloca apenas como método ou fator de promoção de um melhor ordenamento do território, ao permitir à Administração uma recolha mais fiel e completa dos interesses privados relevantes na ocupação do solo, mas, paralelamente, como um direito dos interessados, cujo respeito é essencial para se aferir da legitimidade da atuação da Administração.

De acordo com o RJGT, é fundamental que a garantia de participação se concretize em fases distintas da elaboração do Plano, dizendo o presente documento respeito à participação concretizada através de uma discussão pública formal, na qual se possibilita a audição e recolha das contribuições e sugestões da população em geral.

Encontrando-se esta garantia defendida em diversos conteúdos normativos, e muito especificamente no RJGT, garantia essa que se concretiza em fases distintas de participação, o presente documento trata especificamente a designada participação sucessiva, concretizada através de uma discussão pública formal e que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, durante um período próprio, no qual oferecem as suas contribuições e sugestões ou apresentam as reclamações em face do estado em que se apresenta o Plano.

Uma questão que assume particular relevo é a de saber se deve repetir-se a discussão pública quando a proposta do Plano tenha sofrido alterações na sequência da ponderação dos resultados desta fase procedimental.

Entende-se que uma resposta adequada a esta questão tem de resultar de um necessário equilíbrio entre a função reconhecida a esta fase e as exigências decorrentes dos princípios da proteção da confiança e da ponderação de interesses. Assim, se estes interesses assumem especial relevo – exigindo que os interessados se possam pronunciar sobre todas as opções planificadoras que venham a ser tomadas – não pode esquecer-se que a fase de discussão pública e a ponderação das participações ocorridas no seu seio têm, precisamente, por objetivo, acolher novos dados e novos interesses que, devidamente ponderados, têm como efeito determinar alterações ao projeto inicialmente elaborado.

Ou seja, a introdução de alterações ao projeto inicial é, precisamente, a consequência mais normal da discussão pública, pelo que uma repetição desta apenas terá de ocorrer em situações excecionais sob pena de se ter de repetir este trâmite até ao limite, transformando esta fase num momento impraticável e interminável, o qual poria em causa outras garantias dos particulares, também elas devidamente salvaguardadas e que se prendem com os princípios de decisão, da celeridade, economia e eficiência das decisões da Administração.

Com vista a garantir o necessário equilíbrio entre a função reconhecida a esta fase procedimento e as exigências decorrentes dos princípios da proteção da confiança e da ponderação de interesses, deverá notar-se que as alterações decorrentes da discussão pública se devem fundamentar e basear diretamente em sugestões, observações ou reclamações apresentadas nesta fase do procedimento de planeamento.

No entanto, tal não significa que cada alteração tenha de ter na sua base uma específica participação que a fundamente. De facto, pode bem suceder que as alterações a introduzir na sequência da discussão pública decorram da conjugação articulada de várias reclamações, observações ou sugestões. Naturalmente, nestas situações ainda se pode afirmar que as alterações introduzidas ao projeto de Plano têm a sua base (a sua fundamentação) na discussão pública.

Para além da importância da fundamentação das alterações à proposta nas participações recebidas, não se deverá esquecer também a dimensão de tais alterações, uma vez que se considera que apenas alterações significativas à versão inicial determinarão a necessidade de repetição deste trâmite procedimental.

Deste modo, uma alteração à classificação dos solos apenas pode ser considerada uma alteração substancial se a mesma afetar o modelo global definido, designadamente, se se traduzir numa alteração expressiva (em termos de aumento ou diminuição) do perímetro urbano, a ponto de se poder afirmar que o modelo de ocupação proposto na versão inicial já não é a mesma.

Por este motivo, meros acertos nas classes de solos que decorram de observações, sugestões ou reclamações dos particulares (ainda que com alguma dimensão), não devem determinar uma repetição da discussão pública.

Com base nestes pressupostos, e em complemento da análise efetuada a cada uma das tipologias de participação, e da síntese constante do ponto anterior ao presente relatório, concluiu-se que, relativamente às alterações efetuadas à proposta colocada a discussão pública:

1. praticamente a totalidade das alterações se suportam em participações efetuadas;

2. do cômputo das alterações, grande parte das mesmas se traduzem em acertos nas classes de solos, tendo-se procedido à alteração da qualificação dos solos de forma pontual e sempre salvaguardando as premissas base da disciplina de uso e ocupação do solo;
3. do cômputo das alterações que motivaram alteração à classificação dos solos e, como tal, a sua reclassificação, isto é, um aumento do perímetro urbano, as mesmas totalizam apenas 2,93 % relativamente ao total do perímetro urbano do Concelho, respeitando o limite de 3% fixado para as alterações que terão implicação no aumento das cargas urbanas;
4. as alterações decorrentes da conjugação articulada das diversas participações efetuadas e da deteção de pequenos lapsos e incongruências, para além de decorrerem da conjugação articulada de várias reclamações, observações ou sugestões, se resumem sobretudo a questões que configuram verdadeiras retificações.

Face ao exposto, considera-se que as alterações efetuadas não constituem uma alteração substancial do projeto do Plano colocado a discussão pública, uma vez que a estratégia e o modelo de ocupação territorial globalmente considerado a ele subjacente permanecem.

Para além do mais, as alterações efetuadas na proposta do Plano foram maioritariamente justificadas nas participações apresentadas durante o período de discussão pública; não configuram a transformação de expectativas criadas com a anterior proposta; não determinam em definitivo normas mais restritivas do que aquelas que constavam do projeto colocado à discussão pública e não afetem de forma significativa o tipo e intensidade de uso do solo, configurando sim uma aproximação desejada e expectável aos interesses dos participantes e da comunidade, integrando os seus contributos na medida da sua compatibilização com os interesses territoriais, a estratégia de desenvolvimento preconizada, e bem ainda a eficiência e a celeridade das decisões administrativas.

Por todos estes motivos, entende-se ser dispensado novo momento de participação, encontrando-se a proposta final em condições de ser submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para emissão de parecer final, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT e à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, após a receção do referido parecer final.

DATA
2015/04/20

MUNICÍPIO DE LEIRIA
RELACAO DE PROCESSOS PARA A REUNIAO DE CAMARA

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRICAO DA OBRA	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMACAO	
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO		
ONERED	340/12	2012/08/23	LIC	6206/12	2012/08/23	502427450	A CHARNECA DO BAILADOURO-CASA DE PASTO, LDA	CHARNECA DO BAILADOURO - TOURIA	2015/02/13	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - REUNIÃO
ONERED	153/13	2013/04/10	LIC	836/15	2015/02/06	104212179	RUA ÁLVARO PIRES DE MIRANDA LOTE 46-LOJA ESQ. ADELINO MOTA ASSIS	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LARGO DA FONTAINHA (RUA PAULO VI) - LAMEIRA	2015/02/13	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE PAVILHÃO DE RETÉM PARA PAVILHÃO COMERCIAL E LEGALIZAÇÃO DE CENTRO DE LAVAGEM AUTOMÓVEL E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	40/15	2015/01/23	PLIC	428/15	2015/01/23	154106070	RUA DA ESTRADA NACIONAL N.º 1 ADRIANO DE JESUS CAETANO	REQUERIMENTO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES AVENIDA 14 DE JULHO - LAMEIRA - COLMEIAS	2015/03/04	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	608/14	2014/10/06	PLIC	5928/14	2014/10/06	107883996	RUA CENTRAL, N.º 638 AGOSTINHO DA ENCARNAÇÃO HENRIQUES	LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES TRAVESSA 30 DE JUNHO - BARREIRO/APARIÇOS	2015/03/13	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DESTINADO A BARRACÃO AGRÍCOLA - REUNIÃO
ONERED	629/14	2014/10/17	LIC	6232/14	2014/10/17	176135626	29 - ROUTE DU TELEGRAPHE - SAINT GEORGES LES BX AGOSTINHO DOS SANTOS RIBEIRO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO AGRÍCOLA LAPAS - FONTES - CORTES	2015/03/11	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS E UM CANIL - REUNIÃO
ONERED	767/14	2014/12/17	PLIC	7635/14	2014/12/17	509288286	RUA DAS CAMARINHAS, N.º 229 AMÉRICO SILVA NETO LDA	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA ESTRUTURA TÉCNICA DE SUPORTE Á INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E DE CANIL. MATOS - MONTE REDONDO	2015/03/04	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO EM PARCELA A DESTACAR - REUNIÃO
ONERED	272/00	2000/03/01	ALT	334/15	2015/01/20	212954059	RUA DO BARREIRO, N.º 6 ANA MARGARIDA DAVID PIRES	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DOS MOINHOS, n.º 1305, PICHELREIRO	2015/03/02	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA + LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTERIORES E ALTERAÇÕES DOS VÃOS EXTERIORES DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	69/14	2014/02/11	ALT	835/15	2015/02/06	159972221	RUA DOS MOINHOS Nº1305 ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA JOSÉ DIOGO OLIVEIRA, Nº27 - SISMARIA	2015/03/31	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA + LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE UM EDF. DESTINADA A HABITAÇÃO, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ANEXO - REUNIÃO
ONERED	785/14	2014/12/29	PLIC	7815/14	2014/12/29	115312358	URBANIZAÇÃO DAS PIMENTEIRAS, Nº271 ARMINDO BRITES FERREIRA	PEDIDO DE ALTERAÇÕES PARA O PROCESSO N.º 69/14 CARDOSOS	2015/02/13	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
							RUA DOM HORACIO CRISTINO LOTE 22 R/C B	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA		LOCAL/DESCRICAÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
ONERED	55/15	2015/01/29	PLIC	574/15	2015/01/29	105599760	AUGUSTO DO CARMO MARQUES	RUA BERNARDO OLIVEIRA GORDALINA, N.º 22 - GÂNDARA DOS OLIVAIS	2015/03/18	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	421/14	2014/07/11	PLIC	4169/14	2014/07/11	163162727	RUA DO PASSAL, Nº 1 BERNARDINO DA MOTA CARREIRA BERNARDO	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO, COM DEMOLIÇÃO DO EXISTENTE RUA TI AZENHA - OUTEIRO DA BAJOUCA	2015/02/10	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	496/14	2014/08/14	LIC	7830/14	2014/12/30	273062291	ROUTE DE CHALLEK, Nº4 - LA PLAINE BRUNO ANTÓNIO GUARDA DUARTE	LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO VENDA VELHA - BOAVISTA	2015/02/13	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	611/14	2014/10/08	LIC	656/15	2015/02/02	509188990	BRUNO CASAL DOS MATOS, N.º 456 - 1.º FRAÇÃO M BUILDSTATE, S.A.	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO BAIRORO DA RESTAURAÇÃO, Nº15 - LEIRIA	2015/02/10	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO DE UMA CAVE A TARDOS E ARRANÇOS EXTERIORES - REUNIÃO
ONERED	714/14	2014/11/17	PLIC	6959/14	2014/11/17	500978921	AVª VITOR GALLO - LOTE 13 - 1.º ESQ.º CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR AVª COMBATENTES DA GRANDE GUERRA E RUA MACHADO DOS SANTOS	2015/03/18	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDF. DESTINADO A SERVIÇOS - REUNIÃO
ONERED	2/15	2015/01/05	PLIC	4/15	2015/01/05	222488549	LARGO CÂNDIDO DOS REIS, 19 A 25 CARLA PATRICIA FONSECA DE SOUSA	LICENÇA PARA ALTERAÇÕES DE UM EDIFÍCIO DE AGÊNCIA BANCÁRIA CERRADA DA BIRA - JANARDO - MARRAZES	2015/02/18	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO, ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	778/14	2014/12/22	PLIC	7726/14	2014/12/22	205915604	RUA JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, N.º 349 COLETE DE JESUS GOMES	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO COM DEMOLIÇÃO ASSEADA - COLMEIAS	2015/02/09	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	658/14	2014/10/28	LIC	388/15	2015/01/23	505769514	RUA DE SÃO BARTOLOMEU Nº10 CONMARPEL, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LDA	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO CANTO DO LIMOEIRO, MOURISCA - CHAINÇA	2015/02/20	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MURO DE VEDAÇÃO + CERT CEDÊNCIAS - REUNIÃO
ONERED	75/15	2015/02/04	PLIC	750/15	2015/02/04	507499158	ESTRADA PRINCIPAL, Nº42, PAVILHÃO 1 - PERULHEIRA D'ORTICHÃ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO ESTRADA DA MARINHA - PINHAIS ALTOS - TOCO	2015/02/26	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL 'B' E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	424/07	2007/04/19	LIC	7950/11	2011/10/03	503644811	RUA PRINCIPAL N.º 974 D.N.C. TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO PETTIGAIS	2015/03/30	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ARMAZÉNS EM PROPRIEDADE HORIZONTAL - REUNIÃO
ONERED	143/14	2014/03/17	LIC	5109/14	2014/08/27	141612363	URB. CAMARINHOS LOTE 69 - R/C - DT.º DAVID FRANCISCO DOS SANTOS	EDIFÍCIO PARA ARMAZÉNS EM PARCELA A DESTACAR VERGINHO, CAVADAS DA BOUÇA	2015/02/20	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF DESTINADO A COMÉRCIO E MUROS - REUNIÃO
							RUA PRINCIPAL, Nº 148	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE EDIFÍCIO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIAL				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA		LOCAL/DESCRICAO DA OBRA	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMACAO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
ONERED	276/14	2014/05/09	LIC	1976/15	2015/03/31	214353621	DAVID MANUEL DOMINGUES FERREIRA	RUA DA COVA - MATA DOS MILAGRES	2015/04/14	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS COM DEMOLIÇÃO DE MUROS EXISTENTES - REUNIÃO
ONERED	274/11	2011/06/20	LIC	815/15	2015/02/06	245460390	RUA DA PORTELA Nº950 - MATA DAVID SOUSA DOMINGUES	PEDIDO DE JUNÇÃO DE ESPECIALIDADES CASAL DA QUINTA	2015/03/18	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	544/11	2011/11/29	LIC	451/15	2015/01/26	507984650	RUA DA PORTELA, Nº15 DOCES PARCEIROS - PADARIA E PASTELARIA, LDA	JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROC. N. 274/11 RUA DO CRUZEIRO, 32 - LOJA 28 - FRAÇÃO B	2015/02/04	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - REUNIÃO
ONERED	459/13	2013/10/14	ALT	7509/14	2014/12/12	130579610	EMÍLIA DA FONSECA DOS SANTOS	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS RUA JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, N.º 182 - JAMARDO	2015/02/09	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO (ALTERAÇÃO DE COBERTURA) - REUNIÃO
ONERED	64/15	2015/02/02	PLIC	664/15	2015/02/02	221151648	RUA JOSÉ JORGE OLIVEIRA, N.º 182 FERNANDO PEDRO PEDROSA DOMINGUES	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE ALTERAÇÃO DE UMA MORADIA RUA 2 DE FEVEREIRO, LOURAL, BAJOUCA	2015/02/26	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	430/14	2014/07/16	LIC	7447/14	2014/12/11	240735153	RUA DA ESCOLA FLAVIO VIEIRA FERREIRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO UNIFAMILIAR E MURO RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - LAGOINHA	2015/02/02	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	152/14	2014/03/19	PLIC	1654/14	2014/03/19	507224370	R. FILARMONICA,3-ARRABAL	OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO COM DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES VALE GRACIOSO	2015/03/30	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA ALTERAÇÃO DE EDF. - REUNIÃO
ONERED	511/11	2011/11/07	PALU	3889/14	2014/06/27	178573167	IMOBILUNÊS - EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. RUA ESTRADA NACIONAL Nº 1 JOAO CLAUDIO S. HENRIQUES	LICENCIAMENTO PARA ALTERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO QUINTA DOS FRADES	2015/03/13	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	55/14	2014/02/03	LEGAL	619/14	2014/02/03	191416622	RUA DO MOINHO DE VENTO, CX 101 JOAQUIM GASPAR DE OLIVEIRA	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESTRADA NACIONAL 109, Nº4 - BREGJEIRA	2015/02/06	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS - REUNIÃO
ONERED	781/14	2014/12/22	PLIC	7757/14	2014/12/22	147348528	ESTRADA NACIONAL 109, Nº6 - BREGJEIRA JOAQUIM MONTEIRO VIEIRA	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS RUA DE ROMA - GALEGO - COLMEIAS	2015/02/19	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO E SUPORTE - REUNIÃO
							RUA CENTRAL, Nº2486	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA		LOCAL/DESCRICAÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
ONERED	2377/82	1982/07/28	AD	1600/14	2014/03/17	132598205	JORGE ALMEIDA SANTOS TOCHA	TRAVESSA DO CAMPO, LEZIRIA	2015/02/20	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO, ANEXO E MUROS - REUNIÃO
ONERED	9/76		ALT	4762/14	2014/08/08	165726636	JOSE RODA SEVERINO	TRAVESSA DO CAMPO, N.º 6 ENTREGA PROCURAÇÃO E CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL RUA DAS INDUSTRIAS, N.º 54 - PALMEIRIA	2015/02/13	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO COM ANEXOS - REUNIÃO
ONERED	380/06	2006/04/18	ALT	2170/14	2014/04/08	149115199	JOSÉ CARLOS DA COSTA DOMINGUES	TRAVESSA DO POÇO DO POVO - A-DOS-PRETOS	2015/02/09	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	229/10	2010/04/09	LIC	828/15	2015/02/06	501086064	LEIRIMETAL - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS S.A.	TRAVESSA DO POÇO, N.º 2 PEDIDO DE LICENÇA PARA ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS CHARNECA DO BAILLOURO	2015/02/18	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - REUNIÃO
ONERED	29/15	2015/01/15	PLIC	213/15	2015/01/15	501787216	ZONA INDUSTRIAL DOS POUÇOS LOTUS - HOTÉIS E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA	JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROC. 229/10-SUORTE DIGITAL VAZIO AV.º COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 15 - LARGO DE SANTANA, N.º 7	2015/03/24	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA RECONVERSÃO DE ALOJAMENTO LOCAL DENOMINADO HOSTEL DE LEIRIA PARA UM HOTEL NA CATEGORIA DE 1 ESTRELA - REUNIÃO
ONERED	483/06	2006/05/16	AD	4322/14	2014/07/18	115382356	RUA DR. CORREIA MATEUS, N.º 30 LUIZ FILIPE DE JESUS MANETA	LICENÇA PARA RECONVERSÃO DE RESIDENCIAL PARA DE HOTEL LARGO AFONSO LOPES VIEIRA, N.º 51	2015/03/18	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDF. DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	159/15	2015/03/05	PLIC	1421/15	2015/03/05	237706970	LUIZA ALEXANDRA JORDÃO DA FONTE	LARGO AFONSO LOPES VIEIRA, N.º 51 LAGOEIRO - ERVEDEIRA	2015/04/09	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	784/14	2014/12/23	PLIC	7789/14	2014/12/23	149515596	MANUEL DA COSTA PEREIRA	RUA DA LAGOA N.º 342 - ERVEDEIRA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DE ÁGUA BRAIA - QUINTA DA SARDINHA	2015/02/26	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	687/14	2014/10/30	LIC	1724/15	2015/03/20	122201582	RUA DE TOMAR, N.º 64 MANUEL DOS SANTOS	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DOS LAGOEIROS N.º 8 VALE SEPAL - MARRAZES	2015/04/14	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MUROS E DE SUORTE - REUNIÃO
ONERED	2063/80		AD	1413/15	2015/03/05	181853965	LEIRIA MANUEL PEDROSA DOMINGUES	ENTREGA DE ESPECIALIDADES CASAL NOVO	2015/04/09	DES	CONDICIONADO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - REUNIÃO
							RUA PRINCIPAL N.63 - CASAL NOVO	JUNÇÃO DE ELEMENTOS				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA		LOCAL/DESCRICAO DA OBRA	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMACAO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
ONERED	667/14	2014/10/29	PLIC	6505/14	2014/10/29	184589835	MANUEL SOUSA GOMES	RUA CENTRAL, N.º 57, MACHADOS	2015/02/12	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ARQUITETURA DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	46/15	2015/01/28	LEGAL	532/15	2015/01/28	192697595	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MARCELINO	RUA DA CARREGUEIRA, N.º 235 LICENÇA PARA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PARA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA, CONSTRUÇÃO DE MUROS E DEMOLIÇÃO DE ANEXO	2015/02/26	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE EDF. DESTINADO A HABITAÇÃO, ANEXO E MURO DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	589/14	2014/10/01	LIC	345/15	2015/01/20	196447160	MARIA NATÁLIA FERREIRA GONÇALVES	RUA DA ESCOLA - REGATO - MONTE REDONDO LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS	2015/03/02	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA + LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MURO DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	61/15	2015/01/30	PLIC	637/15	2015/01/30	184087847	MIGUEL ANTÓNIO DIAS DA COSTA	RUA DO BARREIRO N.º 55 OPERAÇÃO URBANÍSTICA QUE CONSTA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO	2015/03/04	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	22/15	2015/02/09	PLIC	144/15	2015/01/13	184087847	MIGUEL ANTÓNIO DIAS DA COSTA	LARGO DO TERREIRO N.º 3 PEDROME - SANTA CATARINA DA SERRA	2015/02/13	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	554/13	2013/11/25	LIC	57/15	2015/01/07	224695576	NEIL MARCO JUSTINO VIOLANTE	LARGO DO TERREIRO N.º 3 RUA DE SANTA MARIA, PARCEIROS	2015/03/12	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO, ANEXO E MUROS EM PARCELA A DESTACAR - REUNIÃO
ONERED	508/14	2014/08/21	LIC	783/15	2015/02/05	217563244	RUA DONA TEODOLINDA, 160 - C NELSON PAULO FERREIRA LOPES	ENTREGA DE PROJETO DE ESPECIALIDADE RUA DO LARGO - VIDIGAL DE BAIKO	2015/02/20	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	240/11	2011/05/25	LIC	3754/14	2014/06/20	211928968	RUA DE FATIMA Nº218 NICOLE PEREIRA GONÇALVES	JUNÇÃO DE ESPECIALIDADES RUA DO OUTEIRO GORDO, N.º 29, "TALHO DA CORÇA" - ULMEIRO	2015/03/11	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA + LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	605/13	2013/12/13	CERTILIC	7246/14	2014/12/01	216409080	RUA PRINCIPAL, Nº10 NUNO CARMO ANTUNES CORDEIRO	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS RUA D. NUNO ALVARES PEREIRA, N.º 1, ESTRADA DA MARINHA GRANDE	2015/03/16	DES	V	À REUNIÃO DE CÂMARA
ONERED	736/14	2014/11/28	AD	1796/15	2015/03/24	240424980	AV MARQUES DE POMBAL, LOTE 8 - 4º ESQ PATRICIA ISABEL OLIVAL DA BÁRBARA	CERTIDÃO COMPROVATIVA DO RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DO DIREITO À ISENÇÃO RUA MANUEL JOAQUIM DE SOUSA E RUA DA ESCOLA - JAMARDO	2015/04/14	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO vedação
ONERED	154/15	2015/03/05	PLIC	1405/15	2015/03/05	263240460	RUA MANUEL JOAQUIM DE SOUSA, N.º 191 PATRIQUE FERREIRA	JUNÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES PROCESSO N.º 736/14 RUA FONTE - SANTA MARGARIDA - MEMÓRIA	2015/04/09	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA APROVADA EDIFÍCIO P/ HABITAÇÃO E MURO-REUNIÃO
ONERED	33/15	2015/01/16	CP	274/15	2015/01/16	226879119	RUA DA FONTE Nº133 SANDRO EZEQUIEL NEVES LOURENÇO	LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DA OURAÇA, Nº48 - CHÃS	2015/02/26	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO - REUNIÃO
							RUA DA OURAÇA Nº 47	COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS COM DEMOLIÇÃO DE MUROS				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRICAÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO	
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO		
ONERED	968/07	2007/09/28	ALT	913/14	2014/02/14	212567608	SERGIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA RUA DA LAPA Nº11	RUA DA LAPA, SIRÓIS	2015/02/10	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA ALTERAÇÃO DE EDF. DE HABITAÇÃO - REUNIÃO
ONERED	668/14	2014/10/29	LIC	7768/14	2014/12/23	213166445	TONI SERRANO MOTEIRO	OPERAÇÃO URBANISTICA QUE CONSTA DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR RUA DO CASAL POUSO, N.º55, MATA DOS MILAGRES	2015/02/13	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE EDF. DE HABITAÇÃO E ANEXO PARA GARAGEM - REUNIÃO
ONERED	360/13	2013/08/08	ALT	513/15	2015/01/27	508929989	RUA CASAL DO POUSO, N.º 55 TRADIÇÃO DO LEITÃO UNIPESSOAL, LDA.	ENTREGA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE RUA DA IGREJA, N.º 3, BOA VISTA	2015/03/12	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA E LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PREPARAÇÃO E COZINHA DE LEITÕES (ASSADURA EM FORNO DE LENHA)- REUNIÃO
ONERED	388/05	2005/04/18	LIC	20/15	2015/01/06	501751378	RUA JOSÉ FERREIRA MORGADO N.º 7 U.D.S. - UNIAO DESPORTIVA DA SERRA	OPERAÇÃO URBANISTICA QUE CONSTA DE ALTERAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ASSAMENTO DE LEITÕES MOURADA - PORTELA	2015/03/30	DES	DEFERIDO	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA EXPOSIÇÕES DESPORTIVAS - REUNIÃO
ONERED	448/07	2007/04/26	AD	789/15	2015/02/05	500299676	VIDIGAL WINES, S.A QUINTA DA BATARRA, N.º 230	OPERAÇÃO URBANISTICA QUE CONSTA DE CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA EXPOSIÇÕES DESPORTIVAS QUINTA DA BATARRA JUNÇÃO DE ELEMENTOS-SEGUIMENTO N/OFICIO 374/15	2015/03/20	DES	DEFERIDO	ARQUITETURA PARA LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE AMPLIAÇÃO DE EDF. DESTINADO A ADEGA - REUNIÃO